SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1926

LIVRO 5

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ESTACIO COIMBRA (NA PRESIDENCIA):

– Dando explicações sobre o andamento do projecto de reforma constitucional, á vista de interpellação do Sr. Antonio Moniz. Pags. 9 e 14.

– Dando explicações sobre a acção da Mesa, fazendo cortar certas expressões de um discurso proferido pelo Sr. Moniz Sodré. Pag. 24.

ADOLPHO GORDO:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 93.

ANTONIO AZEREDO:

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 48, 416 e 420.

– Justificando o projecto que estende á justiça federal o regimento de custa da justiça do Districto Federal. Pag. 254.

ANTONIO MONIZ:

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 5, e 10, 45, 188 e 211.

BARBOSA LIMA:

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 136.

BUENO BRANDÃO:
– Impugnando um requerimento de adiamento da reforma constitucional, formulado pelo Sr. Paulo de Frontin. Pag. 42.
– Rebatendo criticas á reforma constitucional. Pag. 276.

CARLOS CAVALCANTI:
– Sobre a creação da aviação no Exercito. Pag. 452.

CUNHA MACHADO:
– Solicitando a nomeação de uma commissão para a solennidade do compromisso regimental do Sr. Godofredo Mendes Vianna, novo senador pelo Maranhão. Pag. 5.

JERONYMO MONTEIRO:
– Sobre o *véto* á resolução do Conselho unificando as classes de medicos da Assistencia Municipal. Pag. 18.

LAURO SODRÉ:
– Sobre o projecto relativo ao radiologista Dr. Alvaro Alvim. Pag. 19.
– Sobre o passamento, em Belém do Pará, do Dr. João Coelho. Pag. 134.
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 363 e 409.

LOPES GONÇALVES:
– Sobre a reforma constitucional. Pag. 168.
– Sobre o contracto da Ligth, relativamente aos telephones. Pag. 426.

MENDES TAVARES:
– Sobre o projecto 75. Pag. 132.
– Sobre o projecto creando a 5ª arma do Exercito (Aviação). Pags. 443 e 455.

MENDONÇA MARTINS:
– Sobre a publicação de um discurso do Sr. Moniz Sodré. Pag. 33.

MONIZ SODRÉ:
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 13, 22, 25, 39, 71, 150, 189, 193, 230, 276 e 352.
– Sobre a sentença impronunciando os implicados na conspiração sob a chefia do commandante Protogenes. Pag. 262.

PAULO DE FRONTIN:
– Sobre uma questão de ordem, relativa a inclusão da Reforma Constitucional em ordem do dia. Pags. 39 e 43.
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 144, 153 e 397.
– Sobre o projecto abrindo credito para diarias de alimentação ao pessoal embarcado da Saude Publica. Pagina 163.
– Sobre o imposto de renda. Pags. 184, 195 e 437.
– Sobre a creação da 5ª arma do Exercito (Aviação). Pagina 450.

PEDRO LAGO:
– Sobre a reforma constitucional. Pag. 158.

SAMPAIO CORREIA:
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 68, 93, 192, 271, 394 e 397.

SOARES DOS SANTOS:
– Sobre o passamento do professor Raul Guedes. Pagina 135.
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 143 e 224.

SYLVERIO NERY:
– Sobre o projecto que providencia para a construcção de uma rodovia ligando Manáos a Boa Vista do Rio Branco. Pag. 167.

VESPUCIO DE ABREU:
– Sobre o projecto creando a Aviação para o Exercito. Pagina 457.

BUENO BRANDÃO:
– Impugnando um requerimento de adiamento da reforma constitucional, formulado pelo Sr. Paulo de Frontin. Pag. 42.
– Rebatendo criticas á reforma constitucional. Pag. 276.

CARLOS CAVALCANTI:
– Sobre a creação da aviação no Exercito. Pag. 452.

CUNHA MACHADO:
– Solicitando a nomeação de uma commissão para a solennidade do compromisso regimental do Sr. Godofredo Mendes Vianna, novo senador pelo Maranhão. Pag. 5.

JERONYMO MONTEIRO:
– Sobre o *véto* á resolução do Conselho unificando as classes de medicos da Assistencia Municipal. Pag. 18.

LAURO SODRÉ:
– Sobre o projecto relativo ao radiologista Dr. Alvaro Alvim. Pag. 19.
– Sobre o passamento, em Belém do Pará, do Dr. João Coelho. Pag. 134.
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 363 e 409.

LOPES GONÇALVES:
– Sobre a reforma constitucional. Pag. 168.
– Sobre o contracto da Ligth, relativamente aos telephones. Pag. 426.

MENDES TAVARES:
– Sobre o projecto 75. Pag. 132.
– Sobre o projecto creando a 5ª arma do Exercito (Aviação). Pags. 443 e 455.

MENDONÇA MARTINS:
– Sobre a publicação de um discurso do Sr. Moniz Sodré. Pag. 33.

MONIZ SODRÉ:
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 13, 22, 25, 39, 71, 150, 189, 193, 230, 276 e 352.
– Sobre a sentença impronunciando os implicados na conspiração sob a chefia do commandante Protogenes. Pag. 262.

PAULO DE FRONTIN:
– Sobre uma questão de ordem, relativa a inclusão da Reforma Constitucional em ordem do dia. Pags. 39 e 43.
– Sobre a reforma Constitucional. Pags. 144, 153 e 397.
– Sobre o projecto abrindo credito para diarias de alimentação ao pessoal embarcado da Saude Publica. Pagina 163.
– Sobre o imposto de renda. Pags. 184, 195 e 437.
– Sobre a creação da 5ª arma do Exercito (Aviação). Pagina 450.

PEDRO LAGO:
– Sobre a reforma constitucional. Pag. 158.

SAMPAIO CORREIA:
– Sobre a reforma constitucional. Págs. 68, 93, 192, 271, 394 e 397.

SOARES DOS SANTOS:
– Sobre o passamento do professor Raul Guedes. Pagina 135.
– Sobre a reforma constitucional. Pags. 143 e 224.

SYLVERIO NERY:
– Sobre o projecto que providencia para a construcção de uma rodovia ligando Manáos a Boa Vista do Rio Branco. Pag. 167.

VESPUCIO DE ABREU:
– Sobre o projecto creando a Aviação para o Exercito. Pagina 457.

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

ACADEMIA DE LETTRAS:
– Providenciando sobre a permuta do terreno que occupa o seu edifício. Pags. 116, 303, 424 e 460.

AGENCIAS DOS CORREIOS:
– Providenciando sobre os ajudantes das agencias no Districto Federal. Pag. 36.

ALMANACK MILITAR:
– Credito para pagamento do seu encarregado. Pag. 346.

ANORMAES:
– Reorganizando a sua assistencia e creando o Instituto Medico Psychologico Infantil. Pags. 1 e 39.

ARSENAL DE MARINHA:
– Emenda, mandando vender os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia. Pag. 163.

AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS:
– Emenda melhorando-lhes os vencimentos. Pag. 339.

AVIAÇÃO:
– Creando a arma de aviação no Exercito. Pags. 314, 443, 450, 451 e 452.

INFORMAÇÕES:
– Do Sr. Ministro da Guerra, sobre o projecto que favorece aos officiaes com o curso de uma das três armas. Pag 232.

INSTITUTO PSYCHOLOGICO INFANTIL:
– Creando o respectivo instituto. Pags. 1 e 39.

INVALIDOS DA PATRIA:
– Melhorando a etapa daquellas que forem asylados. Paginas 124, 167, 339, 425 e 460.

ISENÇÃO DE DIREITOS:
– Para o material destinado á construcção do *stadium* do Vasco da Gama. Pag. 111.
– Determinando que seja do Ministro da Fazenda a competencia para concedel-a. Pags. 339 e 421.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO:
– Fixando o quadro do pessoal para o do Exercito. Paginas 348 e 422.

LAURO MULLER:
– Mausoléo perpetuando a sua memoria. Pags. 21 e 161.

LESÕES RADIOLOGICAS:
– Concedendo vantagens aos medicos militares, victimas das mesmos. Pags. 19, 35, 38 e 70.

MAUSOLÉO:
– Homenageando a memoria do senador Lauro Müller. Paginas 21 e 161.

MEDICOS MILITARES:
– Concedendo vantagens aos victimados por lesões radiologicas. Pags. 19, 35, 38 e 70.

PARECERES:

– N. 172, de 1926, redacção final do projecto que reorganiza a assistencia a anormaes e **crèa** o Instituto Medico Psychologico Infatil. Pag. 1.

– N. 173, de 1926, redacção final da emenda á proposição que abre creditos supplementares para diversos ministerios. Pag. 21.

– N. 174, de 1926, redacção final do projecto, concedendo vantagens aos medicos radiologistas do Exercito e da Armada. Pag. 35.

– N. 175, de 1926, redacção final do projecto, abrindo um credito de 33:636$637, destinado a funccionarios dos Correios do Maranhão. Pag. 35.

– N. 176, de 1926, sobre a emenda concedendo isenção de direitos ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas Vasco Gama. Pag. 111.

– N. 177, de 1926, sobre o projecto permittindo a permuta do terreno em que se acha a Academia de Letrras. Pagina 116.

– N. 178, de 1926, sobre a via-ferrea de Petrolina a Therezina. Pag. 116.

– N. 179, de 1926, sobre o requerimento em que os invalidos da patria asylado pedem a melhora de etapa. Pag. 124.

– N. 180, de 1926, sobre a abertura do credito de 23:048$992, destinado a Manoel Dias de Toledo. Pag. 125.

– N. 181, de 1926, redacção final do projecto, relativo a rodovia Manáos á Boa Vista do Rio Branco. Pag. 162.

– N. 182, de 1926, redacção final de projecto abrindo credito para diarias de alimentação do pessoal embarcado da Saude Publica. Pag. 163.

– N. 183, de 1926, sobre a proposição providenciando sobre alistamento eleitoral e processo das eleições. Pagina 232.

– N. 184, de 1926, sobre o projecto melhorando a pensão de D. Francisca de Sant'Anna Pessoa. Pag. 305.

– N. 185, de 1926, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria de Estatistica e dos dactylographos do Ministerio da Agricultura. Pag. 308.

– N. 186, de 1926, sobre o projecto providenciando quanto a reforma do coronel Fabio Frabrizzi. Pag. 311.

– N. 187, de 1926, sobre o projecto creando a 5ª arma do Exercito. Pag. 314.

– N. 188, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 1.200:000$, destinado a Directoria Geral de Estatistica, Pag. 329.

– N. 189, de 1926, sobre a proposição mandando publicar uma obra do coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos. Pag. 330.
– N. 190, de 1926, sobre o projecto auxiliando com 60:000$, o Congresso Medico de Porto Alegre. Pag. 332.
– N. 191, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 1.465:395$421, para diversos despesas do Ministerio da Guerra. Pag. 332.
– N. 192, de 1926, sobre o projecto autorizando a revisão da reforma do capitão José Alexandre Correia. Pagina 333.
– N. 193, de 1926, sobre o requerimento do general José da Silva Braga. Pag. 341.
– N. 194, de 1926, sobre o requerimento em que o sargento da Policia Pedro Roque, pede melhoria de reforma. Pag. 342.
– N. 195, de 1926, sobre a proposição fixando a força militar para 1927. Pag. 347.
– N. 196, de 1926, sobre o requerimento do major graduado reformado Theodomiro de Araujo e Silva. Pag. 345.
– N. 197, de 1926, sobre o requerimento do capitão de fragata commissario reformado Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pag. 347.
– N. 198, de 1926, sobre o requerimento do sargento reformado Felinto Mourão dos Santos. Pag. 348.
– N. 199, de 1926, sobre o projecto fixando o pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Pag. 348.
– N. 200, de 1926, redacção final do projecto relativo á via ferrea Petrolina e Therezina. Pag. 422.
– N. 201, de 1926, redacção final do projecto favorecendo a Academia de Lettras. Pag. 424.
– N. 202, de 1926, redacção final do projecto, melhorando a etapa dos asylados. Pag. 425.
– N. 203, de 1926, redacção final do projecto, abrindo o credito de 60:000$, destinado ao Congresso Medico de Porto Alegre. Pag. 440.
– N. 204, de 1926, redacção final da emenda da Camara ao projecto, alterando a data para declaração de renda. Pag. 441.

PENSÕES:
– Melhorando a de D. Francisca Sant'Anna Pessoa. Paginas 305 e 460.

PETROLINA A THEREZINA:
– Sobre a reforma do respectivo contracto. Pags. 116, 302, 338, 420 e 422.

PROJECTOS:

– Concedendo vantagens aos medicos militares victimas de lesões radiologicas. Pags 19, 35, 38 e 70.

– Abrindo o credito de 32:636$637, destinado á gratificações a funccionarios dos Correios do Maranhão. Paginas 20, 35 e 70.

– Dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Generos Alimenticios. Pags. 21 e 160.

– Providenciando sobre um mausoléo á memoria do senador Lauro Muller. Pags. 21 e 161.

– Determinando que as ajudantes das agencias dos Correios do Districto Federal passarão a constituir uma classe unica. Pag. 36.

– Reorganizando a assistencia a anormaes e creando o Instituto Medico Psychologico Infantil. Pags. 1 e 39.

– Abrindo o credito até a quantia de 3.000:000$ destinado á construcção de uma rodovia ligando Manáos á Boa Vista do Rio Branco. Pags. 69, 161, 162, 167.

– Isentando de direitos o material destinado á construcção do *stadium* do Vasco da Gama. Pag. 111.

– Permutando o terreno em que se acha Academia de Lettras. Pags. 116, 303, 424 e 460.

– Sobre a via-ferrea de Petrolina a Therezina. Pags. 116, 302, 338, 420 e 422.

– Melhorando a etapa dos invalidos da patria asylados. Paginas 124, 167, 339, 420, 425 e 460.

– Fixando o numero de dentistas do Exercito. Pag. 127.

– Melhorando a situação dos officiaeis reformados que tenham prestado serviços a legalidade. Pags. 161 a 163.

– Abrindo o credito de 378:610$319, destinado a diarias de alimentação do pessoal das embarcações da Saude Publica. Pags. 161 e 163.

– Tornando extensiva á Justiça Federal o regimento de custas da Justiça do Districto Federal. Pag. 258.

– Abrindo o credito de 70:000$ destinado a funccionarios do Ministerio da Viação. Pag. 274.

– Melhorando a pensão de D. Francisca Satn'anna Pessoa. Pags. 305 e 460.

– Fixando os vencimentos das auxiliares operadoras da Directoria de Estatistica e dos dactylographos do Ministerio da Agricultura. Pags. 308 e 460.

– Providenciando sobre a reforma do coronel Fabio Fabrizzi. Pag. 311 e 460.

– Creando a 5ª arma do Exercito. Pags. 314, 443, 450, 451 e 452.

– Abrindo o credito de 60:000$ para auxiliar o Congresso Medico de Porto Alegre. Pags. 332, 422, 439 e 440.

– Providenciando sobre a revisão da reforma do capitão Jose Alexandre Correia. Pags. 333, 341 e 421.
– Determinando que são da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda os despachos relativos a isenção de direitos e restituição de impostos. Pags. 339 e 421.
– Melhorando a reforma do cabo asylado José Ferreira Touguinho. Pags. 340 e 421.
– Fixando o dia 24 de fevereiro para a renovação do Congresso. Pag. 341.
– Mandando pagar a differença de vencimentos allegada pelo major reformado graduado Theodomiro de Araujo e Silva, encarregado do Almanack Militar da Guerra. Pag. 346.
– Revertendo ao serviço activo o capitão de fragata commissario Walderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pagina 347.
– Fixando o quadro do pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico do Exercito. Pags. 348 e 422.

PROPOSIÇÕES:
– Abrindo creditos supplementares á verbas dos orçamentos da Justiça, Viação e Agricultura. Pags. 18 e 20.
– Reformando a Constituição Federal. Pags. 21, 39, 142, 188, 211, 295, 363 e 409.
– Abrindo o credito de 40:950$, para o pessoal da Escola de Enfermeiras da Saude Publica em 1926 (e varios creditos para a Secretaria da Camara dos Deputados). Pag. 70.
– Abrindo o credito de 23:048$992, destinado a Manoel Dias de Toledo. Pags. 125, 303 e 339.
– Abrindo o credito de 150:000$, destinado á obras na Escola de Grumettes. Pags. 161 e 163.
– Abrindo o credito de 1.200:000$ destinado á Directoria Geral de Estatistica. Pags. 194, 329 e 460.
– Abrindo o credito de 156:651$338, destinado a funccionarios do Supremo Tribunal. Pag. 231.
– Prorogando a sessão legislativa até 3 de novembro. Paginas 274, 338 e 420.
– Mandando publicar uma obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos. Pags. 330. e 461.
– Abrindo o credito de 1.465:395$421, para diversas despesas de obras e acquisições de terrenos pelo Ministerio da Guerra. Pags. 332 e 421.
– Fixando a força militar para 1927. Pags. 343 e 438.
– Modificando a data para apresentação das declarações do imposto sobre renda. Pags. 397, 437 e 441.

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA:
– Projecto providenciando nesse sentido até 3 de novembro. Pags. 274, 338 e 420.

REFORMA CONSTITUCIONAL:
– Discursos do Sr. Antonio Moniz. Pags. 5, 10, 45 e 188.
– Discursos do Sr. Moniz Sodré. Pags. 13, 22, 25, 29, 71, 170, 189, 193, 276 e 352.
– Eleição de um membro da commissão especial. Pag. 18.
– Proposição reformando a Constituição. Pags. 21, 39, 142, 188, 211, 295, 363, 409, 460.
– Discursos do Sr. Bueno Brandão. Pags. 42, 276.
– Discursos do Sr. Paulo de Frontin. Pags. 39, 144, 153, e 397.
– Discursos do Sr. Antonio Azeredo. Pags. 48, 416, e 420.
– Discursos do Sr. Adolpho Gordo. Pag. 93.
– Discursos do Sr. Barbosa Lima. Pag. 136.
– Discursos do Sr. Soares dos Santos. Pags. 143, 224.
– Discursos do Sr. Pedro Lago. Pag. 158 (declaração de voto).
– Discurso do Sr. Aristides Rocha. Pag. 160 (declaração de voto).
– Discurso do Sr. Lopes Gonçalves. Pags. 168.
– Discursos do Sr. Lauro Sodré. Pags. 363 e 409.

REFORMAS MILITARES:
– Providenciando sobre a do coronel Fabio Fabrizzi. Paginas 311 e 460.
– Item do capitão José Alexandre Corrêa. Pags. 333, 341 e 421.
– Item do cabo asylado José Ferreira Touguinho. Paginas 340 e 421.
– Item do sargento Pedro Roque. Pag. 342.

REGIMENTO DE CUSTAS:
– Estendendo o da Justiça do Districto Federal á Justiça Federal nos Estados. Pag. 258.

RENDA:
– Alterando a data da apresentação das declarações sobre a renda. Pags. 397, 437 e 441.

RENOVAÇÃO DO CONGRESSO:
– Fixando a data. Pag. 341.

REQUERIMENTOS:
– Do Sr. Tito Livio de Magalhães, major reformado, pedindo relevação de prescripção. Pag. 162.
– Dos serventes da Alfandega de Santos, pedindo sugmento de vencimentos. Pag. 232.
– Dos funccionarios da Alfandega de Uruguayana, pedindo augmento de quota. Pag. 232.
– Do general José da Silva Braga. Pags. 341 e 439.
– Do sargento da Policia Militar Pedro Roque, Pags. 342 e 439.
– Do major graduado reformado Theodomiro de Araujo e Silva. Pag. 345.
– Do capitão de fragata commissario reformado Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pag. 347.
– Do sargento reformado Felinto Mourão dos Santos. Paginas 348 e 421.

REVERSÃO A ACTIVIDADE:
– Do capitão de fragata commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pag. 347.

RODOVIAS:
– Credito para a construcção de uma ligando Manáos a Boa Vista do Rio Branco. Pags. 69, 161, 162 e 167.

SAUDE PUBLICA:
– Credito destinado a diarias de alimentação de pessoal embarcado. Pags. 161 e 163.
– Credito para o pessoal da Escola de Enfermeiros. Pagina 70.

SERVIÇOS Á LEGALIDADE:
– Melhorando a situação dos officiaes reformados, com serviços á legalidade. Pags. 161 e 163.

SUPREMO TRIBUNAL:
– Credito para o pessoal de sua secretaria. Pag. 231.

VASCO DA GAMA:
– Isenção de direitos para o material destinado ao seu *stadium*. Pag. 111.

VÉTOS:
– Do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal:
– Unificando a classe de medicos da Assistencia Municipal. Pag. 18.
– Reintegrando no cargo de agente o Sr. Alfredo Moreiro Machado. Pag. 20.

VIAS-FERREAS:
– De Petrolina a *Therezina*. Pags. 116, 302, 338, 420 e 422.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

70ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eurico Valle, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (30).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 172 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 42, de 1926, que reorganiza a assistencia aos menores anormaes, crêa o Instituto Medico Psychologico Infantil e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Governo autorizado:

1º, a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da

assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a se tornar um instituto medico-pedagogico modelar;

2º, a crear annexo a esse instituto um asylo-colonia, em duas secções, masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de idade;

3º, a aproveitar para a installação desse asylo-colonia terrenos das colonias de alienados de Jacarépaguá e Engenho de Dentro;

4º, a determinar ao respectivo regulamento como ha de ser dado o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen **disciplinar**;

5º, a constituir o pessoal docente e administrativo, que será composto de funccionarios de provada competencia para o tratamento **e** educação dos menores a seu cargo, de accôrdo com a tabella annexa;

6º, a despender até a importancia de 500:000$ com os serviços de organização e installação, abrindo os necessarios creditos;

7º, o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional e os Asylos-Colonias continuarão subordinados á Assistencia a Alienados.

Art. 2º No Instituto Bourneville e no Asylo-Colonia serão admittidos de preferencia os animaes jurisdiccionados do Juizo de Menores, o qual fiscalizará os dois estabelecimentos.

Art. 3º E' creado o Instituto Medico-Psychologico Infantil, annexo ao Juizo de Menores.

Art. 4º O instituto tem por fim realizar os exames medicos e psychologicos em todos os menores apresentados em juizo, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 5º No instituto haverá duas secções completamente isoladas, uma para o sexo masculino com capacidade para 25 meninos, outra para o sexo feminino com lotação para 15 meninas.

Art. 6º Do exame medico-psychologico realizado no instituto será feita uma ficha indicando as condições de saude physica e mental de cada menor; desta ficha, que será archivada no instituto, se tirarão duas cópias assignadas pelo director para serem enviadas ao juiz de menores.

Art. 7º Cada menor internado no instituto ahi permanecerá 15 dias, **parzo** que poderá ser prorogado pelo juiz a pedido do director do instituto.

Art. 8º O instituto ficará sob a direcção do medico psychiatra do Juizo de Menores.

Art. 9º O Gabinete de Identificação do Juizo de Menores passará a funccionar no instituto.

Art. 10. O instituto será construido em terreno desoccupado do Hospital Nacional; aquelle recorrerá aos gabi-

netes e laboratorios do hospital, quando tiver necessidade, para os exames de menores; a alimentação e os medicamentos necessarios aos menores serão fornecidos pelo hospital.

Art. 11. O art. 41 do decreto n. 16.272, ficara assim redigido: – "Ao medico psychiatra do Juizo de Menores **incumbe**: 1º, dirigir o Instituto Medico-Psychologico Infantil, e ahi proceder a todos os exames medicos e psychologicos dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar; 2º, orientar a organização de todos os serviços medicos dos estabelecimentos que receberem menores á disposição do Juizo, assim como por ordem do juiz fiscalizar as condições hygienicas desses estabelecimentos.

Art. 12. O director do instituto para todos os effeitos será considerado medico alienista da Assistencia a Alienados e procurará vulgarizar por meio de cursos, conferencias, publicações, noções de psycho-pathologia e hygiene mental.

Art. 13. O pessoal do instituto constará de um enfermeiro-inspector, quatro guardas e dois serventes, que residirão no instituto e serão nomeados por portaria **do** director, com os vencimentos da tabella annexa.

Art. 14. E' creado um logar de medico especialista em clinica infantil para o serviço medico do abrigo annexo ao Juizo de Menores, com os vencimentos de 7:200$ annuaes.

Art. 15. Para construcção do instituto fica desde já aberto o credito de 200:000$000.

Art. 16. As attribuições de cada funccionario serão determinadas em regulamento, que o Governo expedirá para o funccionamento regular do serviço interno do instituto.

Art. 17. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 18. Na tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, em vez de: um identificador com 3:600$ e um auxiliar do identificador com réis 2:400$, diga-se: 1 identificador, 8:400$, sendo 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação; 1 auxiliar do identificador, 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação.

Em vez de um professor primario, diga-se: quatro professores primarios, com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.

Em vez de um porteiro, com 2:400$, diga-se: porteiro, com 4:800$000.

Em vez de um amanuense do Abrigo de Menores do Districto Federal, de 2:400$, diga-se: 4:800$ annuaes.

Art. 19. Aos funccionarios do Juizo de Menores a que se refere a lei n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, continúa assegurado o direito á gratificação de que trata o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, modificada e mandada executar pela de n. 4.987, de 1926.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 1º, N. 5

Tabella de vencimentos do pessoal das secções de menores anormaes ou retardados, annexas ás Colonias de Alienados do Districto Federal

Pessoal

Secção masculina

		Vencimentos			
		Ord.	Grat.	Mensal	Annual
1	medico especialista.....	400$000	200$000	600$000	7:200$000
1	mordomo (*).....			300$000	3:600$000
1	inspector (*).....			250$000	3:000$000
1	mestre (*).....			180$000	2:160$000
1	mestre de pequena lavoura (*).....			180$000	2:160$000
1º	1º enfermeiro (*).....			120$048	1:440$576
1	roupeiro (*).....			112$850	1:354$244
1	2º enfermeiro (*).....			87$687	1:052$244
1	3º enfermeiro (*).....			76$953	923$436
8	guardas, a (*).....			69$006	6:624$576
2	copeiros, a (*).....			62$525	1:500$600
2	ajudantes, a (*).....			50$225	1:205$400
2	serventes, a (*).....			50$225	1:205$400
	Total da verba da secção.....				33:426$432

Secção feminina

		Vencimentos			
		Ord.	Grat.	Mensal	Annual
1	medico especialista.....	400$000	200$000	600$000	7:200$000
1	mordoma (*).....			250$000	3:000$000
1	inspectora (*).....			250$000	3:000$000
1	mestra (*).....			180$000	2:160$000
1	chefe de floricultura (*).....			180$000	2:160$000
1	1ª enfermeira (*).....			120$048	1:440$576
1	roupeira (*).....			112$850	1:354$244
1	2ª enfermeira (*).....			87$687	1:052$244
1	3ª enfermeira (*).....			76$953	923$436
8	guardas, a (*).....			69$006	6:624$576
2	copeiras, a (*).....			62$525	1:500$600
2	ajudantes, a (*).....			50$225	1:205$400
2	serventes, a (*).....			50$225	1:205$400
	Total da verba da secção.....				33:426$432
	Total da verba geral.....				66:852$864

(*) Todo o pessoal subalterno das duas secções é de nomeação do director; a do medico pelo Governo.

Sala da Commissão de Redacção, em 16 de agosto de 1926. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, João Lyra, Antonio Massa, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Generoso Marques (13).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (17).

O SR. PRESIDENTE: – Continua á hora do expediente.

O SR. CUNHA MACHADO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O SR. CUNHA MACHADO: – Sr. Presidente, está no edificio do Senado o Sr. Godofredo Mendes Vianna, eleito, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Maranhão. Requeiro, pois, a V. Ex. a nomeação da Commissão que terá de introduzil-o no recinto, afim de prestar o necessario compromisso.

O SR. PRESIDENTE: – Para acompanharem o Sr. Godofredo Vianna ao recinto do Senado afim de prestar o compromisso constitucional, nomeio os Srs. Senadores Paulo de Frontin, Soares dos Santos e Cunha Machado.

(*Introduzido no recinto, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Senador Godofredo Mendes Vianna.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, V. Ex. deve estar lembrado de que por occasião de ser discutida, em primeiro turno, a proposta de revisão constitucional, que nos foi enviada pela Camara dos Deputados, dizendo-se ter sido alli constitucionalmente approvada, a minoria do Senado declarou que se abstinha de tomar parte na sua discussão. Os motivos que determinaram essa sua deliberação foram expendidos desta tribuna por dois dos seus mais illustres representantes. Estes motivos, Sr. Presidente, não desappareceram, não podiam desapparecer e nem podem desappa-

recer. Constituem vicios que inquinam de inconstitucionalidade insanavel aquella proposta. Por conseguinte, Sr. Presidente, tendo V. Ex. annunciado que na proxima sessão será encetada a discussão da referida proposta no seu segundo turno, a minoria continúa no mesmo proposito, isto é, ella não tomará parte nos debates que vão ser iniciados. Entretanto, isto lhe não impede de acompanhar a marcha da discussão e da votação da proposta do Senado, afim de ir assignalando as novas irregularidades que se derem e accentuando aquelles que já se verificaram após a declaração a que acabei de alludir.

Feitas essas ligeiras considerações, Sr. Presidente, peço a V. Ex. permissão para pedir-lhe uma informação que virá esclarecer duvidas existentes no meu espirito. V. Ex. na sessão ultima, declarou que – de accôrdo com o § 3º n. 2, do art. 125 do Regimento, que estatúe seja a proposta da reforma constitucional vinda da Camara, posta em ordem do dia com o annuncio prévio de 48 horas – daria para a sessão de amanhã a primeira discussão do segundo turno dessa mesma reforma.

Lembrarei ainda a V. Ex. que na sessão de 3 de junho, do corrente anno, V. Ex. fez ao Senado a seguinte declaração:

"Convoquei essa sessão extraordinaria, porque o n. 16 do art. 125 do Regimento do Senado determina que 30 dias depois de aberto o Congresso, será incluido na ordem do dia o projecto de reforma constitucional."

"Acontece – accrescentou V. Ex. – que desse projecto só ha um autographo, sobre o qual deliberou o Senado, tendo sido o mesmo devolvido á Camara. Não existe, pois, nesta Casa, nenhum projecto sobre o qual o Senado possa encetar discussão e votação."

Logo, Sr. Presidente, V. Ex. reconheceu que, dentro de 30 dias, o Senado devia iniciar a discussão do segundo turno da proposta da revisão constitucional, vinda da Camara, e si não deu para ordem do dia essa discussão, foi porque como allegou, só existia um autographo e esse mesmo fôra devolvido á Camara dos Deputados.

Na impossibilidade, pois, no modo de pensar de V. Ex., de dar cumprimento a esse dispositivo, V. Ex. accrescentou o seguinte:

"Nessas condições, se me afigura mais acertado, melhor consultando a regularidade da marcha do projecto de reforma constitucional, nesta Casa, aguardar que seja ultimada pela Camara dos Deputados a sua votação e que o mesmo projecto nos seja então devolvido, salvo deliberação do Senado, em sentido contrario."

Está, portanto, bem expresso o pensamento de V. Ex. V. Ex. pensava que o projecto de revisão constitucional, dentro de 30 dias, devia ter a sua discussão iniciada no Senado. Não o tendo sido porque, só existindo um autographo, esse foi devolvido á Camara dos Deputados. Nestas condições, V. Ex. achou, sem se basear em nenhum dispositivo legal, que deveria aguardar a volta desse projecto ao Senado para então dal-o para ordem do dia, salvo si este se manifestasse em sentido contrario.

Está, portanto, como eu disse, bem firmado o pensamento de V. Ex. Na sua opinião, o projecto de revisão constitucional tinha prazo fatal para ter a sua discussão iniciada no Senado. Acontece, mais, que quando V. Ex. fez essa declaração, quando V. Ex. disse que deixava de incluir na ordem do dia o projecto de revisão constitucional porque o unico autographo existente tinha sido remettido á Camara, tal não havia acontecido. O autographo permanecia no Senado, e tanto assim que, no dia 27 de maio, o Secretario da Camara dos Deputados dirigiu um officio á Mesa do Senado nos termos que passo a lêr:

Em officio de 27 de abril findo, V. Ex. communicou á Camara que o Senado, dando o seu assentimento á proposta de revisão constitucional aqui iniciada, não o pôde fazer em relação aos §§ 35 e 36, do art. 5º do referido projecto. Entretanto na emenda n. 5, á pag. 3 do autographo respectivo, ficam mantidas as expressões: "substituam-se os arts. 72, 75 e 80 da Constituição" pelo seguinte. Seguem-se os pontos modificados pela proposta. "A palavra vencido, como fatalmente prevalecerá, visto como essa Casa do Congresso rejeitou os §§ 35 e 36 da emenda n. 5."

O illustre e digno Sr. 1º Secretario do Senado assim respondeu a esse officio, em 11 de junho:

"Em resposta ao officio de 27 de maio proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins que as duvidas nelle assignaladas e cujos esclarecimentos solicita, são de todo dissipadas ante o autographo que ora envio..."

Por consequencia, Sr. Presidente, foi no dia 11 de junho que o Senado enviou á Camara dos Deputados o autographo da proposta da revisão constitucional, isto é, sete dias após ter V. Ex. declarado que não a dava para a ordem do dia porque o mesmo autographo não se achava no Senado.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. não ha de querer responsabilizar o Senado por uma falta de sua Secretaria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu não quero responsabilizar o Senado por uma falta da Secretaria, nem tambem quero assignalar faltas da Secretaria, aliás, de somenos importancia. O que eu quero tornar bem patente é que V. Ex. a 3 de junho pensava que havia prazo maximo, prazo fatal, para ser iniciada no Senado a discussão do segundo turno da reforma constitucional.

(*Continuando a leitura do officio*):

"...no qual se acha consubstanciado o voto do Senado no tocante á proposição de reforma constitucional ahi iniciada e que, por equivoco, deixou de ser, em tempo, enviada a essa Casa do Congresso tendo sido em seu logar remettido o original dessa proposta, cuja devolução solicito de V. Ex., etc..."

Sr. Presidente, da leitura das palavras de V. Ex., que ha pouco fiz, se conclue que V. Ex., considera original a proposta que veiu da Camara; ao passo que esta não é a opinião do 1º Secretario do Senado, nem do 1º Secretario da Camara dos Deputados. V. Ex., Sr. Presidente, não considera original o autographo contendo as alterações feitas pelo Senado á proposta da Camara, mas a proposta que nos veiu da Camara dos Deputados. Foi essa proposta que o Senado enviou á Camara e que esta devolveu ao Senado, exigindo que elle remettesse o original da resolução do Senado, que era no momento o que tinha cabimento.

Comprehende, V. Ex., Sr. Presidente, que nada adeantaria á Camara a remessa do original que ella nos enviou o anno passado, desde quando esse original soffrera alterações.

Vê, pois, V. Ex. que eu não estou fazendo praça de um pequeno equivoco da Secretaria; estou argumentando com as proprias palavras de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – O que informo a V. Ex., é que ou o autographo do original vindo da Camara dos Deputados ou o que resulta da deliberação do Senado, devia ter sido enviado á Camara dos Deputados desde a sessão do anno passado, depois do pronunciamento do Senado. Ficou, entretanto, dormindo na Secretaria do Senado, sem que eu possa explicar os motivos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nesta questão é que não me metto. VV. EEx. todos pertencem á mesma corrente politica, e eu me acho em campo inteiramente opposto.

Depois, Sr. Presidente, meu fim não é nem censurar a Secretaria do Senado nem a Secretaria da Camara, nem a V. Ex.: o que eu quero apenas é accentuar um ponto que reputo da maior importancia; bem como que a minoria, como disse, continúa no firme proposito de não tomar parte na discussão dessa proposta, que ella julga inquinada de nullidade, não sómente por infringir o art. 90 da Constituição Federal, na sua parte essencial, porquanto esta proposta attenda contra o regimen federativo, como ainda na sua parte formalistica, porque ella foi approvada pela Camara dos Deputados, em primeiro turno, e pelo Senado tambem em primeiro turno, sem o *quorum* exigido pela nossa lei fundamental. Não abdicamos, porém, do direito de fiscalizar.

Mas, Sr. Presidente, o que é certo é que V. Ex. pensava, em 3 de junho que o prazo para ter inicio, no Senado, a discussão, em segundo turno, da revisão constitucional, era fatal; que dentro de 30 dias ella deveria ser iniciada. E,

não o tendo sido, Sr. Presidente, comprehende V. Ex., jurista illustre como é, que essa discussão não poderá mais ter logar.

V. Ex., avisando que vae incluil-a na ordem do dia da proxima sessão, eiva de mais uma inconstitucionalidade a revisão constitucional projectada.

O Senado, não iniciando o seu dabate no prazo legal, quiz, com isso, archival-a.

Sr. Presidente, V. Ex., ainda ha de me permittir uma outra observação a respeito da ordem do dia.

Desejava que V. Ex. me prestasse alguns instantes de attenção sobre uma observação que vou fazer relativamente ao modo por que a mesma foi constituida.

O SR. PRESIDENTE: – Estou ouvindo a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. determinou que se procedesse hoje a eleição para um membro da Commissão Especial de reforma da revisão constitucional, em virtude da vaga aberta com o pranteado fallecimento do Sr. Hermenegildo de Moraes. Esta Commissão, pelo Regimento, compõe-se de 21 representantes, um de cada Estado. Mas não me parece que se deva preencher a referida vaga, porquanto a missão dessa Commissão está finda, pelo menos, no modo de pensar da maioria do Senado. A Commissão dos 21 foi eleita para dar parecer sobre a proposta de revisão constitucional que nos enviou a Camara dos Deputados, e sobre as emendas que desempenhou a sua missão. No segundo turno, V. Ex. é dos que entendem, como já tive occasião de declarar, que não se póde apresentar emenda, opinião aliás de que divirjo. Si prevalecesse a minha maneira de pensar, tinha todo cabimento a determinação de V. Ex., providenciando para que fosse preenchida a vaga aberta na Commissão, mas, para aquelles que entendem, que nesta discussão não podem ser apresentadas emendas, o preenchimento não se explica. Desejava, pois, que V. Ex. me dissesse em que consiste a funcção desta Commissão. Que vae ella fazer? Ella não vae dar parecer sobre emendas, porque, se forem mandadas á Mesa, V. Ex. não as acceitará, allegando que, em face do art. 90 da Constituição, não se permittem emendas por occasião do segundo turno, interpretação – repetirei – com a qual não estou absolutamente de accôrdo.

Foi para fazer estas considerações, Sr. Presidente, que pedi a palavra, sem ter o menor intuito de susceptibilizar nem a V. Ex. nem á Mesa, e, muito menos, de accentuar equivocos da parte da Secretaria do Senado, que considero muito cumpridora dos seus deveres. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Não procedem as considerações do nobre Senador pela Bahia, sobre nenhum dos pontos arguidos.

Das palavras por mim pronunciadas na sessão de 3 de junho, convocada extraordinariamente, deprehende-se exactamente o contrario do que affirmou o nobre Senador pela Bahia.

Tanto eu não reputava fatal o prazo de 30 dias, estabelecido pelo Regimento Especial, que dei ao Senado as razões porque não podia executar esta disposição do Regimento.

Recorrendo, entretanto, dessa minha deliberação para o Senado, nenhuma restricção foi feita sobre o meu modo de entender a disposição questionada, não tendo o nobre Senador se pronunciado a respeito, dando a minoria desta Casa, portanto o seu assentimento á minha maneira de resolver.

Não procede tambem a affirmação feita pelo nobre Senador pela Bahia, de que o autographo de proposta da Reforma Constitucional só foi devolvido ao Senado depois de 3 de junho. S. Ex. não tem razão.

O autographo foi devolvido em officio de 27 de abril, conforme consta da informação que tenho em mãos, vinda da Secretaria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Foi isso o que eu disse.

O SR. PRESIDENTE: – A minha declaração foi feita a 3 de junho. Trata-se de datas. Affirmei a 3 de junho que a proposta estava na Camara dos Deputados, para onde foi remettida a 27 de abril.

Dei, portanto, ao Senado, na sessão de 3 de junho, uma informação verdadeira.

Não tem tambem razão o nobre Senador pela Bahia, quanto á organização da ordem do dia para a sessão de hoje. S. Ex. nega que a Commissão Especial, eleita, para dar parecer sobre a Reforma Constitucional, tenha ainda qualquer funcção, de accôrdo com o Regimento.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apenas alleguei.

O SR. PRESIDENTE: – A verdade, entretando, é que esta Commissão existe no Senado até a ultimação da Reforma Constitucional, portanto o preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Senador por Goyaz, Sr. Hermenegildo de Moraes, deve ser feito opportunamente como manda o Regimento.

E' assim que se tem procedido sempre no Senado; e, do mesmo modo procedeu a Camara dos Deputados, quando da vaga aberta pela renuncia do Sr. Herculano de Freitas.

Estão dadas as informações que eu devia ao nobre Senador pela Bahia, Sr. Antonio Moniz.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, sinto dizer que as informações que por V. Ex. me foram dadas não podem me satisfazer.

V. Ex. não nega que na sessão de 3 de junho tivesse declarado que deixava de incluir na ordem do dia da sessão immediata a proposta da Revisão Constitucional, por não se achar no Senado o original dessa mesma proposição.

Para mostrar que a razão não estava do meu lado, V. Ex. allegou que tanto naquella occasião affirmativa uma verdade ao Senado que a 27 de abril, segundo se deprehende do documento lido, tinha sido remettido á Camara esse original.

V. Ex., porém, Sr. Presidente, ha de me permittir uma observação. O que nós vamos agora discutir não é o original da Camara dos Deputados, pois, este recebeu emendas no Senado.

E esse autographo ou original, como V. Ex. o quizer chamar, se achava, naquella occasião na Secretaria do Senado, tanto assim que sómente a 11 de junho foi que o Senado o remetteu á Camara dos Deputados. Por conseguinte, tem todo o fundamento a minha allegação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. está equivocado. O original ou autographo foi enviado á Camara dos Deputados a 27 de abril.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Qual delles?

O SR. PRESIDENTE: – O autographo sobre o qual o Senado se pronunciou. Esse autographo foi devolvido á Camara dos Deputados a 27 de abril. Durante todo o mez de maio funccionou o Congresso apurando a eleição presidencial e só depois que a Camara reabriu as suas sessões ordinarias – quando eu não estava presidindo o Senado, pois tinha viajado para Pernambuco – foi que a Mesa da Camara dos Deputados dirigiu um officio á do Senado, fazendo as observações a que V. Ex. acaba de alludir. São essas as datas, que não podem ser confundidas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. acaba de demonstrar cabalmente, baseado em datas, que no dia 3 de junho a proposta da reforma constitucional, emendada pelo Senado, se achava no Senado.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. teima em affirmar isso, quando eu affirmo a V. Ex. que o autographo, como tal considerado pela Mesa, foi enviado á Camara dos Deputados a 27 de abril.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A questão – ha de me permittir V. Ex. – não é de teima.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Está defendendo a sua affirmativa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estou defendendo a minha affirmativa, como muito bem diz o illustre representante do Espirito Santo. Si ha teima, ella não é da minha parte. V. Ex. tenha paciencia, mas o que estou dizendo é uma verdade indestructivel.

No dia 3 de junho o autographo da proposta da revisão se achava na Secretaria do Senado. Isto é um facto que não póde ser contestado.O original da proposta de revisão, que nós tinhamos alterado era um papel findo. Devia ir para o archivo e, não para a Camara dos Deputados. E tanto é assim, que o digno 1º Secretario, no officio que enviou á Mesa daquella Casa do Congresso, pedia que se o devolvesse, enviando-lhe a proposta com as emendas que lhe fez o Senado.

Por conseguinte, V. Ex. não destruiu a minha primeira allegação. Tambem não posso convir com V. Ex. na conclusão a que chegou de que a minoria concordária com a interpretação dada ao Regimento, porque não protestou contra a mesma decisão. V. Ex. comprehende que esse argumento é muito forçado. Varias vezes tenho aqui estado em desaccôrdo com resoluções de V. Ex, e não tenho protestado contra ellas. O mesmo acontece com varios outros collegas.

Mas si V. Ex. tomou uma decisão – não direi arbitraria – mas sem nenhum fundamento em lei, não resta duvida nenhuma que isso é o que se conclue das proprias palavras de V. Ex., que peço permissão para tornar a lêr:

"Nestas condições se me afigura mais acertado, melhor consultando a regularidade da marcha do projecto da reforma constitucional, nesta Casa, aguardar que seja ultimada pela Camara dos Deputados a sua votação, e que o mesmo projecto nos seja então devolvido, salvo deliberação do Senado, em sentido contrario."

Primeiramente V. Ex. não consultou o Senado, V. Ex. fez apenas uma suggestão. Depois, como disse, V. Ex. não baseou a sua decisão em nenhum dispositivo regimental. V. Ex. julgou mais acertado esperar que o projecto nos fosse devolvido, para então incluil-o na ordem do dia. Eu acho que V. Ex. procederia com muito acerto, muito patriotismo, si não mais delle cogitasse, principalmente não tendo partido do Senado nenhuma reclamação, depois de terminado o prazo fatal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso não impede se incluil-a na ordem do dia. Não ha penalidade para a Mesa.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nem eu quero applicar nenhuma pena. V. Ex. suppõe que eu tenha o intuito de querer applicar penalidade alguma á Mesa do Senado?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Refiro-me á reforma e não á pessoas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex., Sr. Presidente, referiu-se á devolução da proposta á Camara dos Deputados. Não preciso insistir no assumpto, porquanto das palavras que acabo de referir se deprehende que, effectivamente, esse original nos foi devolvido muito depois de V. Ex. haver tomado a resolução de não incluil-o na ordem do dia.

Resta ainda a terceira parte das informações de V. Ex., aquella que se prende á organização da ordem do dia de hoje. V. Ex. allegou que não podia deixar de preencher a vaga existente na Commissão de Constituição. Os motivos que o levaram a tomar essa resolução, permitta-me o illustre Presidente do Senado que eu não possa acceital-os. Primeiramente, V. Ex. disse que o Senado tem **sempre** procedido assim. Não é exacto, desde quando esta é a primeira vez que o Senado se occupa com a revisão constitucional. Nunca houve Commissão dos 21. Essa é a primeira. Como allegar **procedente**?

O SR. PRESIDENTE: – Mas tenho preenchido vagas em outras Commissões Permanentes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas as outras Commissões Permanentes teem funcções tambem permanentes.

O SR. PRESIDENTE: – Si essa não tem funcção, permitta-me V. Ex. que eu diga que ella já devia ter sido considerada extincta; no entretanto, permanece.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. ainda allegou que a Camara dos Deputados preencheu a vaga aberta com o fallecimento do illustre Deputado Herculano de Freitas.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – São os "Dragões da Independencia".

O SR. ANTONIO MONIZ: - Esse precedente não justifica, absolutamente, o facto de termos de eleger membros para uma Commissão, que V. Ex., reconhece não ter funcção. Aliás, si V. Ex. pensasse como eu, que admitto a apresentação de emendas no segundo turno da proposta, a eleição tinha toda a razão de ser, porquanto a Commissão teria de manifestar-se sobre ellas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Seria preciso reformar primeiro o art. 90 da Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Penso ainda que se póde destacar parte das emendas para ser votada separadamente. E, neste caso, a Commissão tambem tem de funccionar.

Mas, para aquelles que pensam de modo diverso, para aquelles que entendem que neste turno não são mais admittidas emendas, nem o destaque por occasião da votação, não tem razão de ser a eleição.

Antes de concluir – pediria a V. Ex., Sr. Presidente, sem ter o intuito de agastal-o, que me fizesse a fineza de dizer na qual são, na sua opinião, as attribuições attinentes á Commissão dos 21. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – A Commissão, a meu vêr, tem competencia para opinar sobre a reforma e para assistir ao seu processo no Senado. A primeira parte preencheu no primeiro turno da reforma; a segunda preencherá quando ella tiver de ser ultimada pelo Senado.

Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR.PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, não estava eu presente a ultima sessão desta Casa, e, por isso, não assisti a declaração feita por V. Ex. de que constituiria ordem do dia da sessão de terça-feira a proposta de reforma constitucional. Si estivesse presente, Sr. Presidente, teria immediatamente declarado, em protesto formal á deliberação da

Mesa, contra a inclusão dessa materia, para objecto dos nossos trabalhos, que não póde absolutamente mais constituir objecto de cogitação do Senado.

Não terei neste momento que fazer, mesmo que em synthese, a exposição das multiplas causas que determinam indiscutivelmente a completa e absoluta nullidade dessa tentativa falha de reforma constitucional da Magna Lei do Paiz.

Mas, neste momento, bastaria uma unica allegação para que, de todo em todo, ficasse plenamente demonstrado que foi um golpe de força praticado pela Mesa da Camara, a discussão desse assumpto com violação ostensiva do seu Regimento, como será tambem um golpe de força praticado pela Mesa do Senado, submetter á deliberação do Congresso Nacional uma reforma já de si caduca de pleno direito.

V. Ex. não ignora que pelo ultimo Regimento ou pelos termos dos regimentos multiplos e variados que a Camara dos Deputados e o Senado teem votado a respeito da revisão constitucional, se teem procurado e se procura desde então estabelecer disposições com prazos fataes dentro dos quaes deveriam ser effectuadas as tres discussões como ainda os respectivos intersticios parlamentares no debate da alludida reforma constitucional. A Camara dos Deputados exactamente para tirar todo o arbitrio, á Mesa do outro ramo do Parlamento Nacional, estabeleceu em linguagem clara, incisiva, terminante e insophismavel, o dispositivo de que a reforma ou a proposta de reforma constitucional seria dada á discussão na Camara, no outro ramo do Poder Legislativo, 15 dias após a installação do Congresso.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que não foi cumprida esta disposição taxativa do Regimento Interno da Camara e V. Ex. tambem o sabe que quando uma disposição de lei existe, fixando um prazo determinado para o cumprimento ou realização de qualquer acto de consequencia juridica, si este acto não se verifica no prazo preestabelecido, deixará de ter, posteriormente praticado, qualquer valor legal.

Este é um principio acceito em direito, quer publico, quer privado, que até hoje não me consta haja sido impugnado por ninguem e creio mesmo que neste momento em que nós todos vimos os furacões da anarchia politica abalando os principios cardeaes do nosso regimen e pondo á margem os preceitos mais estaveis em que se esteiam as instituições de qualquer povo culto, creio mesmo que, embora a mentalidade liberticida e destruidora, que actualmente domina os dirigentes da politica nacional, o desvario não chegará ao cumulo de pôr em duvida a certeza inquebrantavel desse principio incontestavel, que a Camara fixou do prazo de 15 dias, prazo fatal, dentro do qual se deveria dar a discussão da reforma constitucional em segundo turno constitucional. Não tendo a Camara cumprido esta disposição relativa ao prazo é por conseguinte uma discussão completamente nulla, na descussão que ali se travou. V. Ex., Sr. Presidente, sabe que, em direito, o que não é nullo não tem existencia real.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem determina a nullidade?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quem deveria determinar a nullidade era o Presidente do Senado, que com a autoridade que a Constituição lhe dá, não poderia incluir como objecto de deliberação do Senado, um assumpto que não tem mais existencia juridica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Na opinião de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ha de ser na minha opinião, meu collega. Já estou farto de ouvir repetidas vezes essa declaração dos honrados collegas, declaração infantil, pela sua absoluta evidencia. Quando ouço esses apartes penso, Sr. Presidente, que o espirito de Lapalisse esteja em perigrinação neste recinto...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Está pelo lado de lá.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...Pois um orador haveria de ir á tribuna para emittir não a sua opinião, mas a opinião dos collegas?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' apenas para constatar e nada mais.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Essa accentuação de V. Ex., é, como eu disse ha pouco uma reminiscencia, talvez uma inspiração de Lapalisse e de todos aquelles que se notabilisaram com affirmações incontestaveis de factos de evidencia indiscutivel.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. dispensou agora a assistencia delle.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu affirmo, Sr. Presidente – e já tive occasião de dizel-o – affirmo sempre as minhas opiniões.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ninguem o nega.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Affirmo-as com independencia, com sobranceria, muitas vezes com intrepidez, em face da intolerancia dos meus honrados collegas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ninguem nega a coragem de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Já fiz declarações publicas e solemnes, de que mesmo não quereria ter a honra de ser o porta-voz da opinião daquelles que combatem as idéas por nós aqui externadas e os conceitos por nós defendidos, dos quaes depende o progresso da civilização brasileira.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que, si estivesse presente, na sessão de ante-hontem, teria lavrado o meu protesto e pedido a V. Ex. a reconsideração do acto praticado contra a Constituição da Republica, contra os Regimentos desta e da outra Casa do Congresso Nacional e contra os principios geraes de Direito Publico, que vigoram na materia em questão.

Nós não podemos mais tomar para objecto de deliberação uma proposta que está legalmente caduca. Caduca, na accepção technica e rigorosamente juridica do termo; caduca,

por não ter sido ella effectuada dentro dos proprios principios regidos e exigencias formaes do Regimento da outra e desta Casa do Congresso Nacional.

Nestas condições, Sr. Presidente, a insistencia em ser discutida esta materia, é mais uma demonstração evidentissima do proposito manifesto do Governo em impor á consciencia dos Congressistas uma reforma que foi repudiada pelo paiz inteiro, uma reforma que não tem nem mesmo o apoio sincero dos proprios membros do Congresso Nacional, não só porque não obteve o *quorum* constitucional exigido pelo art. 90. da Constituição da Republica, em ambas as Casas do Parlamento Nacional, como ainda porque, pelas evasivas, pelas manifestações furtivas dos proprios Congressistas, pelas protelações indefinidas, em que se arrasta esse projecto, que já caducou, nós podemos tirar a conclusão clarissima de que existe contra a reforma, a resistencia passiva dos proprios amigos do Governo, neste e no outro ramo do Poder Legislativo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma injuria de V. Ex. ao Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si V. Ex. reputa que é uma injuria...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado não attende a imposições; nem as faz o Poder Executivo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...deve immediatamente demonstrar á Nação o erro em que ella actualmente labora, porque é essa a convicção geral. Mas eu desafio a consciencia de um homem honesto, desta Casa e de todo o territorio nacional para que affirme, jurando pela sua honra, que esta reforma constitucional não representa a vontade do Chefe da Nação...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' um conjuncto de vontades; conjuncto de vontades que será da Nação uma vez votada pelo Senado, desde que a Nação se exprime pelos seus representantes legitimos, que são os Senadores e Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...que essa reforma constitucional não tem sido arrastada em ambas as Casas do Parlamento Nacional, pelas imposições reiteradas...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...do Sr. Presidente da Republica.

Eu queria que S. Ex. provasse á Nação – para tiral-a deste erro tão prejudicial á cultura moral do nosso povo – si o Chefe da Nação tem chamado ao Cattete, por varias e successivas vezes, os membros do Parlamento, para cabalar-lhes os votos...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado; V. Ex. não póde affirmal-o.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...com uma pertinacia insistente, reiterada, impenitente.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Observo ao nobre Senador pela Bahia que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – Terminarei as minhas considerações dentro de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. então pede prorogação da hora do expediente por cinco minutos?

O SR. MONIZ SODRE': – Desejo mais cinco minutos, ou por concessão de V. Ex. ou por deliberação do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde continuar o seu discurso.

Esse sim, é essa imposição impertinente do Chefe da Nação, que constitue deveras uma affronta ao Congresso Nacional.

Emquanto o honrado *leader* do Governo não trouxer uma declaração peremptoria, com as comprovações necessarias, de que o Parlamento Brasileiro, Camara e Senado – estão anciosos, espontaneamente, pela deturpação da Magna Lei do Paiz, cabe-me a mim, como representante da consciencia livre da minha terra, sem subterfugios nem ambages, affirmar que essa Reforma Constitucional não só constitue uma affronta á Nação...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...uma demonstração inequivoca da vontade soberana do Governo sobre as aspirações e desejos de todos os bons brasileiros...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado, é reclamada pelo paiz inteiro.

O SR. MONIZ SODRE': – ...como ainda uma prova da condescendencia do Congresso Brasileiro que, como já affirmei tem representado nesta comedia ou berlinda de Revisão Constitucional o simples papel de cavalheiro da triste figura.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O discurso de V. Ex. é uma injuria ao Congresso Brasileiro.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu sahiria daqui confortado si V. Ex. demonstrasse ao paiz, para honra nossa, a autonomia ou independencia do Congresso Nacional, em face das imposições caprichosas e prepotentes do Chefe da Nação.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a V. Ex. a fineza de retirar as expressões com que acaba de se referir ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. poderá subtrahir do *Diario do Congresso* o meu pensamento em toda a sua extensão, mas não poderá obstar que eu dê publicidade ao meu discurso em sua integra, nos differentes orgãos da imprensa livre do meu paiz.

UM SR. SENADOR: – Onde existe essa imprensa livre?

O SR. PRESIDENTE: – A acção da Mesa limita-se apenas ao *Diario do Congresso.*

O SR. MONIZ SODRE': – Publicarei o meu discurso em varios Estados da Republica, em S. Paulo, na Bahia, em Recife, e até em paizes estrangeiros, pois, diversos discursos meus teem sido publicados me lingua extranha. A deturpação do meu discurso seria mais um demonstração do regimen de intolerancia que asphixia a Nação. Mas ella servirá, como mais uma prova de justiça dos nossos clamores contra o systhema de confiscação das nossas liberdades, pois do cotejo que se fizer, entre a publicação do meu discurso, divulgado na integra pela imprensa livre, e o que fosse publicado no *Diario do Congresso*, modificado na sua lettra e no seu espirito, bem se veria a que ficaria reduzido neste momento os meios de que dispomos para externação do nosso pensamento, neste instante sinistro em que se planeja a revisão da Lei Constitucional da Republica.

Vou concluir, Sr. Presidente. Não é somente a vontade discrecionaria e prepotente do Chefe da Nação que está influindo neste momento para realização dessa obra abominavel de revisão da Magna Lei da Republica.

(*Trocam-se varios apartes.*)

O que V. Ex. não poderá negar é a influencia decisiva da vontade caprichosa do Presidente da Republica nesta triste tentativa de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – Já solicitei de V. Ex. a fineza de retirar as expressões referentes ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Uma referencia injuriosa. V. Ex. pode affirmar, mas não comprovar.

O SR. MONIZ SODRE': – Posso affirmar como poderei comprovar. Posso affirmar, porque me cabe como brasileiro ou Senador da Republica, o direito, si assim entender convenientemente de denunciar, em occasião opportuna, o Chefe da Nação por crime de responsabilidade. Quanto á comprovação, fal-o-hei na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa ver-se-ha obrigada, cumprindo o Regimento, a riscar do discurso de V. Ex, as palavras que julgar injuriosas ao Chefe da Nação.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, V. Ex. poderá executar o Regimento como entender mas violará a Constituição, si alterar o meu discurso. Mas, em todo o caso, declaro solemnemente perante V. Ex. e ao paiz de que jamais constará dos *Annaes do Senado* um discurso do Senador Moniz Sodré, deturpado na sua forma e no seu pensamento.

O SR. PRESIDENTE: – Estando terminada a hora do expediente, passarei á ordem do dia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Peço venia para lembrar a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar de V. Ex. que, já se achando publicado o parecer n. 165, sobre o *véto* do Sr. Prefeito, V. Ex. consulte á Casa sobre si concede urgencia para sua discussão a votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requereu urgencia para a votação do *véto* do Prefeito, sobre o qual a Commissão de Constituição deu o parecer n. 165, do corrente anno.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Espirito Santo, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

MEDICOS DA ASSISTENCIA MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 42, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que determina que as actuaes classes de commissarios e sub-commissarios da Directoria Geral de Assistencia Municipal, ficam unificadas, sob a denominação de medicos e cirurgiões, com iguaes vencimentos e gratificações de pernoite, e dandos outras providencias.

Rejeitado, var ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Eleição de um membro para a Commissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser procedida a eleição de um membro para a Commissão de Reforma Constitucional.

(*Corrido o escrutinio, são recolhidas 36 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:* Ramos Caiado, 35 votos e Rocha Lima, 1.)

O SR. PRESIDENTE: – Foi eleito por 35 votos, para substituir na Commissão de Reforma Constitucional o Sr. Hermenegildo de Moraes, o Sr. Senador Ramos Caiado, obtendo um voto o Sr. Rocha Lima.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir varios cre-

ditos supplementares para reforço de verbas dos orçamentos da Justiça, da Viação e da Agricultura.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

MEDICOS RADIOLOGISTAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 93, de 1925, estendendo aos medicos militares, victimados por lesões produzidas pelo exercicio da radiologia, as vantagens que menciona.

O SR. LAURO SODRE': – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O SR. LAURO SODRE' (*): – Sr. Presidente, não venho discutir o projecto apresentado pelo nosso collega, Sr. Senador Mendes Tavares, e acerca do qual já deu parecer favoravel a Commissão de Finanças, offerecendo-lhe apenas uma emenda de redacção.

O meu voto symbolico dal-o-ia favoravelmente ao projecto, contra o qual não tenho allegação alguma a fazer. Mas do parecer da Commissão de Finanças consta este topico:

"Cita o voto do Congresso Nacional premiando, ha pouco, o notavel radiologista patricio Dr. Alvaro Alvim, que, por amor á sciencia, soffreu profundas lesões."

E, nós ***consideranda*** do projecto, na sua justificação, consta igualmente este allegado:

"Considerando que ha pouco tempo o Congresso Nacional, reconhecendo isso, *premiou* o medico radiologista Dr. Alvaro Alvim."

Ha, Sr. Presidente, quer no parecer da Commissão de Finanças, quer na justificação offerecida pelo autor do projecto, um equivoco, ao qual quero offerecer uma rectificação. São documentos que vão ficar nos *Annaes* e, por isso, desejo que dos *Annaes* conste a minha rectificação. O que o Congresso Nacional fez com relação ao notavel clinico Dr. Alvaro Alvim não foi considerado premio...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Congresso mandou adquirir o seu gabinete.

O SR. LAURO SODRE': – ...emanado da Camara dos Deputados e, tambem, acceito pelo Senado da Republica com relação áquelle medico, que se fez notavel nessa especialidade clinica, mestre na radiologia, apenas se autorizou a acquisição do seu bem montado consultorio medico o instituto que elle

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

dirigia, e no qual prestou relevantes serviços á humanidade e onde adquiriu a molestia que o inutilizou para sempre, impedindo-o de continuar a exercer a sua profissão.

Não foi, pois, um premio concedido. Apenas allegarei, para completar a minha observação, ao offerecer esta rectificação, quer ao parecer, quer aos *consideranda* do projecto, que, infelizmente, até hoje, essa autorização do Congresso, que consta de uma lei tão bem amparada pelo Senado, não teve ainda execução, apezar do illustre medico estar soffrendo as consequencias das molestias que contrahiu no exercicio dessa profissão. Faço votos, Sr. Presidente, para que não succeda cousa semelhante aos medicos na previsão do infortunio de que cogita o projecto e si não retarde a paga merecida que se deve fazer aos que assim trabalham e padecem, como em todas as partes do mundo civilizado si tem feito, prestando-se attenção a estes assumptos e cogitando-se dos progressos **da** sciencia. *(Muito bem.)*

Encerrada.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

GRATIFICAÇÕES LOCAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1926, autorizando o Governo a abrir um credito especial de 32:636$637, para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funccionarios da Administração dos Correios do Maranhão.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

AGENTE DA PREFEITURA

Discussão unica do véto do Prefeito n. 17, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura o cidadão Alfredo M. Machado, sem direito á percepção dos vencimentos atrazados.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutida e votada a Redacção Final da proposição da Camara n. 2, de 1926, que foi hoje votada em 3ª discussão, cuja *ementa* consiste em mudança de denominação de creditos supplementares solicitados pelo Governo, conforme fui informado.

O SR PRESIDENTE: – O Sr. Senador João Lyra requer urgencia para a immediata votação e discussão da Redacção Final da proposição da Camara dos Deputados n. 2, que vem de ser approvada pelo Senado. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 173 – 1926

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1926, que abre varios creditos supplementares para reforço de verbas dos orçamentos dos Ministerios da Justiça, da Viação e da Agricultura.

Aos arts. 1º e 2º: Em vez de "credito **supplemnetar**" diga-se "credito especial".

Sala da Commissão de Redacção, em 16 de agosto de 1926, – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.1, de 1926, que reforma a Constituição Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios em ordenado e gratificação *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1926);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir um mausoléo que perpetue a memoria do Senador Lauro Muller *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 161, *de* 1926).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

71ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Bar-

bosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra sobre a acta o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (sobre a acta): – Sr. Presidente, venho neste momento fazer uma reclamação sobre a publicação, no *Diario do Congresso*, do discurso hontem proferido por mim, nesta Casa. Protestando contra a inclusão da pretendida proposta de Reforma Constitucional na ordem do dia da sessão de hoje, tive occasião de affirmar que essa obra de revisão constitucional estava sendo imposta á consciencia dos Srs. Congressistas pela vontade prepotente e caprichosa do Presidente da Republica; e que essa mesma obra, já de si abominavel, obedecia ás suggestões do capitalismo estrangeiro.

Nesta occasião deram-se apartes e V. Ex. interveiu ameaçando-me com a retirada de phrases do meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. é injusto. Convidei o nobre Senador pela Bahia a retirar as expressões, porque S. Ex. declarou da tribuna que o Presidente da Republica agia subordinado aos interesses do capitalismo estrangeiro.

O SR. MONIZ SODRE': – As notas tachygraphicas que recebi declaravam que a obra da reforma constitucional obedece ás suggestões do capitalismo estrangeiro. Mas acceito o que V. Ex. diz eu havia affirmado, pois reaffirmo desassombradamente que o Sr. Presidente da Republica impõe essa reforma ao Congresso, obedecendo ás suggestões do capitalismo britannico. E' uma affirmação que faço na consciencia da plena responsabilidade que não receio de assumir, porque não fugirei ao compromisso de trazer a demonstração cabal dessa minha asseveração, baseada em provas circumstanciaes e documentaes, como sejam a platafórma do Sr. Dr. Arthur Bernardes, suas mensagens de 1923 e de 1924, o relatorio da Missão Ingleza e preciosas declarações **do** Epitacio Pessôa.

Mas a questão com que vou occupar por alguns instantes a attenção do Senado refere-se ao facto de ter sido publicado no *Diario do Congresso*, com a deturpação do meu pensamento pela expressão de algumas phrases, o discurso que hontem proferi. Tive a precaução de declarar ao chefe do serviço tachygraphico que, si porventura a Mesa se arrogasse o direito de fazer qualquer modificação no texto do meu discurso, eu não o publicaria nos *Annaes do Senado*, nem no *Diario do Congresso*, pois, não tendo elementos para impôr a sua fiel publicação contra a vontade dos directores desta Casa, cabia-me, no emtanto, o direito de não restituir as notas tachygraphicas, afim de evitar que fosse publicada a minha oração, adulterada em seu espirito e mutilada em sua fórma.

Declarei mesmo á tachygraphia que não me empenhava pela publicação desse discurso no *Diario do Congresso*. O de que eu fazia questão era de não ser elle publicado, sinão de accôrdo inteiramente com as notas tachygraphicas. Tive a declaração expressa do chefe do Serviço Tachygraphico de que o discurso seria enviado para o *Diario Official* sem nenhuma modificação no original. Conferenciei tambem com o meu prezado amigo, Sr. Senador Mendonça Martins, illustre 1º Secretario do Senado, afim de saber si S. Ex. daria o visto de conformidade necessario á sua livre circulação pela imprensa.

O illustre Secretario, lendo as notas tachygraphicas, declarou que não encontrava nada que pudesse merecer a censura da Mesa, porquanto a unica phrase mais pesada que se poderia notar seria aquella em que eu affirmava que a abominvel Reforma Constitucional obedecia a suggestões do capitalismo estrangeiro, mas que não se julgava no direito de supprimil-a, até porque essa affirmativa, em termos mais cadentes, se achava contida em varios discursos meus...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Em varios discursos meus, tambem.

OS. MONIZ SODRE': – ...como ainda em outros dos Srs. Antonio Moniz e Barbosa Lima, publicados em diversos numeros do *Diario do Congresso.*

Expostos esses factos e deixando de parte essa outra questão, relativa á legitimidade do acto do Srs. Presidente do Senado, censurando os discursos parlamentares, nesta Casa, questão que discutirei dentro em breve, – quero saber agora da Mesa quem se arrogou a liberdade de mutilar o meu discurso.

O SR. BARBOSA LIMA: – Aliás, o Sr. Presidente da Republica já se arrogou a liberdade de censurar a conducta de Senadores, no exercicio do mandato.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional.

O SR. BARBOSA LIMA: – Contra a qual reclamei.

O SR. MONIZ SODRE': – E' da época. Chamo a attenção do Senado. No discurso publicado no *Diario do Congresso*, lê-se o seguinte: "Não é sómente a vontade discricionaria e prepotente do Chefe da Nação que está influindo, neste momento, para a realização dessa obra abominavel de revisão da Magna Lei da Republica. Após essa phrase, seguia-se essa outra que o *Diario do Congresso* sonegou criminosamente:

"Essa obra resulta tambem da suggestão do capitalismo estrangeiro."

A Mesa não censurou esta expressão. A Tachygraphia mandou-a ao *Diario do Congresso*. O meu discurso authenticado pelo 1º Secretario e publicado no *Correio da Manhã* registra esse periodo.

Pergunto, então, a V. Ex., Sr. Presidente, qual a força estranha que póde, fóra desta Casa, cortar trechos dos discursos proferidos pelos Srs. Senadores? Quem póde, fóra daqui ou aqui mesmo, supprimir o art. 19 da Constituição da Republica, que torna inviolaveis as opiniões, as palavras e os votos enunciados, nesta Casa, por qualquer dos seus membros?

Não faço, neste instante, Sr. Presidente, nenhuma reclamação, em favor de direito sómente meu. Defendo as prerogativas inalienaveis do Congresso da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – Pleiteio o respeito aos dispositivos dos arts. 19, 33 e 53, da Constituição do meu paiz e ainda reivindico a independencia e a dignidade desta Casa, que não póde submetter-se a esses córtes humilhantes em nossas orações praticados pela Mesa do Senado e muito menos pelos assaltos clandestinos contra a integridade do nosso pensamento, supprimindo criminosamente conceitos e expressões contidas em discursos aqui proferidos.

Desejo que V. Ex. me dê uma informação sobre este facto, afim de continuar nas considerações, que terei o ensejo de fazer sobre esta mesma questão.

O SR. PRESIDENTE: – Devo uma explicação ao Senado e ao illustre Senador pela Bahia. Só por suprema ironia, o nobre Senador pela Bahia se póde queixar do arbitrio do Presidente do Senado.

O SR MONIZ SODRE': – Ainda o anno passado tivemos uma amostra disto.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado é testemunha da maneira accentuadamente liberal por que tenho interpretado e applicado as disposições do Regimento.

No caso de que nos occupamos apoiei a minha resolução nos seguintes dispositivos do Regimento do Senado:

"Art. 31. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados, Chefe da Nação e membros dos poderes publicos, ou nomear aquelle cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o **sinao** por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda, sendo necessario determinar o autor pelo nome.

Paragrapho unico. A Mesa providenciará afim de que as expressões injuriosas a que se refere este artigo, não sejam publicadas no *Diario do Congresso* e nos *Annaes".*

As disposições em vista, não estão sendo applicadas por mim pela primeira vez; ellas teem vigorado constantemente nas sessões do Senado.

"Art. 38. Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido nem usar de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus **memebros**. Si, no fim do discurso, tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso ao Senado, quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados."

Não penso, Srs. Senadores, que estas disposições do Regimento se contraponham aos dispositivos constitucionaes...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Regulamentam-nos.

O SR. PRESIDENTE: – ...a que alludiu o nobre Senador pela Bahia.

O SR. MONIZ SODRE': – O tribunal superior já decidiu unanimemente.

O SR. PRESIDENTE: – São preceitos de boa ethica parlamentar *(apoiados)*, observados no Senado do Imperio e da Republica, que eu reputo tranquillos e victoriosos em todos os parlamentos, em todas as assembléas.

Emquanto eu for Presidente do Senado, estas disposições do Regimento serão executadas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. amordaçará o Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, eu poderia dispensar, em face da explicação dada por V. Ex. as outras que V. Ex. annuncia serão trazidas pelo nosso collega representante de Alagoas, illustre 1º Secretario.

Si V. Ex. declara que não deve a menor responsabilidade na suppressão dessa phrase, que eu pleeiteio seja consignada em meu discurso, a phrase de que a obra da reforma constitucional obedecera a suggestões do capitalismo estrangeiro, apenas terei de solicitar de V. Ex. e da Mesa a reproducção desse mesmo discurso, no *Diario do Congresso*, sem a suppressão das alludidas palavras; publicação de que será feita com a declaração de que elle é reimpresso por ter sahido com incorrecções. Desde que não cabe a V. Ex., como a nenhum dos membros da Mesa a responsabilidade da apontada suppressão.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. terá ouvido que assumi a responsabilidade de haver mandado supprimir o trecho do discurso de V. Ex., em que declarou que o Sr. Presidente da Republica agia subordinado a capitaes estrangeiros.

O SR. MONIZ SODRE': – Desejo que V. Ex. colloque agora a questão nestes termos, porque exactamente sobre a declaração rigida que V. Ex. acaba de fazer é que vou usar da palavra neste instante, para demonstrar que a attitude de V. Ex. é um acto de força anarchisadora... *(não apoiados.)*

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...dos trabalhos parlamentares desta Casa; acto de força já julgado pelo Supremo Tribunal Federal, como violador dos arts. 19, 33 e 53, da magna lei da Republica, quando o Sr. Ruy Barbosa pleiteara a publicação integral dos seus discursos, não só no *Diario do Congresso,* onde ninguem jámais concebeu a hypothese de ser mutilada a oração de qualquer Senador, mas ainda em qualquer orgão da imprensa desta Capital. Levanto, desde já, o meu protesto contra a faculdade, que se arroga o Presidente desta Casa, talvez estribado em qualquer dispositivo regimental, francamente contrario aos termos claros e positivos da magna lei do paiz...

O SR.ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – ...a qual prescreve no seu art. 19, que "os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercicio do seu mandato". A livre manifestação do pensamento por qualquer dos membros do Congresso Brasileiro, é absolutamente inviolavel, porque o seu mandato não pertence a nenhuma das Casas do Poder Legislativo – O modo pelo qual exerça as funcções que são inherentes ao meu mandato é da minha exclusiva responsabilidade; esse mandato não pertence ao Senado; pertence á Bahia, que me tornou embaixador nesta Casa; pertence á Nação Brasileira, cuja constituição o cerca de immunidades e prerogativas em termos de irrefragavel evidencia, afim de que, salvaguardados dos **botes** da tyrannia, possamos defen-

der os interesses do povo e as aspirações nacionaes contra os caprichos cegos do poder. Essas prerogativas constitucionaes não podem ser feridas pelo regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São os proprios Senadores que organizam o seu regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Os proprios Senadores não podem, por uma medida regimental, restringir o meu direito de fallar clara e francamente ao meu paiz; de accôrdo com as suggestões da minha consciencia. Não são os meus collegas, os meus juizes; á opinião publica da minha patria e aos eleitores, que me investiram do honroso mandato, a estes é que tenho de prestar contas e, para que as preste bem, é necessario que tenham plena divulgação as palavras que aqui pronunciar, taes como as enunciei, para que elles saibam si estou exercendo o meu mandato com honra, patriotismo e independencia, ou si estou trahindo a confiança dos que me delegaram esta funcção. Eu quizera que me dissessem os Srs. Senadores a que ficaria reduzida a funcção de um dos membros desta Casa, si o Vice-Presidente da Republica, que não pertence a esta corporação, conforme disposição expressa do artigo constitucional, que se refere aos elementos que compõem o Senado, verdadeira excrescencia do mecanismo do nosso regimen constitucional, figura méramente decorativa...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado. Não é figura decorativa. Elle está incumbido de executar o Regimento, a nossa lei interna, tem funcção constitucional, funcção que desempenha brilhantemente.

O SR. A. AZEREDO: – E' uma funcção constitucional que todos devemos respeitar.

O SR. MONIZ SODRE': – ...Si o vice-Presidente da Republica, entidade superflua ao jogo funccional do nosso apparelho politico pudesse amordaçar os Srs. Senadores, selando nos latões dos representantes do povo, nesta Casa, a palavra livre daquelles que defendem os seus supremos interesses, não **prmittindo** a divulgação das suas palavras e das suas opiniões, sinão nos termos e pelos modos que parecessem convenientes ao Presidente do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Mas é uma funcção constitucional a de que todos devemos respeitar.

O SR. MONIZ SODRE': – Qual é a funcção?

O SR. BUENO BRANDÃO: – A de dirigir os trabalhos do Senado, fazendo executar a lei interna.

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou me referindo á funcção de presidir os trabalhos do Senado, por que esta é dada pela Constituição; mas estou dizendo que a funcção do Vice-Presidente da Republica é no mecanismo politico do regimen politico uma excrescencia, uma inutilidade, cuja suppressão

é pleiteada por muitos constitucionalistas brasileiros e até mesmo pelo Sr. Arthur Bernardes, na reforma constitucional, que offereceu á approvação da outra Casa do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Elle tem a alta funcção de dirigir os trabalhos do Senado e é ainda o substituto eventual do Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRE': – A funcção de dirigir os trabalhos do Senado, ninguem lhe constesta; mas a funcção de cercear a livre manifestação do pensamento dos Srs. Senadores não cabe ao Presidente do Senado, não cabe ao proprio Senado.

Esta é a these, Srs. Senadores, que vou demonstrar.

O SR. A. AZEREDO: – O Senado votou o Regimento, autorizando esses córtes.

O SR. MONIZ SODRE': – O Senado não podia votar um Regimento contra disposições expressas da Constituição...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas votou. O Sr. Senador Antonio Moniz poderá dizer a V. Ex. que o Senado não podia votar esse Regimento; mas S. Ex. votou-o.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Votou o que?

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Votou esse dispositivo regimental.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas não votei Regimento nenhum.

O SR. A. AZEREDO: – Votaria, si estivesse presente.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, o poder material de violar a lei ou de praticar um crime não dirime a responsabilidade dessa violação, não tira a responsabilidade desse crime. Si assim não fosse e qualquer assassino poderia responder aos seus accusadores e aos seus juies: "Tanto posso matar, que matei. Mas essa allegação em nada o isenta da culpabilidade, nem impediria que elle fosse pendurado em uma forca, condemnado ás galés perpetuas ou a prisões temporarias, conforme a natureza do delicto, o gráo de sua temeridade e a legislação do paiz onde elle praticara o crime.

Mas, dizia eu: a intangibilidade das expressões usadas nesta Casa por qualquer Congressista está expressamente consignada no art. 19 da Constituição, que torna inviolaveis as opiniões e palavras dos Srs. Senadores.

O SR. BARBOSA LIMA: – E note V. Ex.: neste ambiente Ferreira Vianna não poderia ter criticado S. Magestade Imperial, como fez tanta vez, na antiga Camara do Imperio. E era em um regimen de inviolabilidade do Chefe de Estado.

O SR. MONIZ SODRE': – Era o regimen da inviolabilidade do Chefe do Estado em contraposição com o regimen de directa, absoluta e integral responsabilidade do Chefe da Nação na Republica Presidencialista.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No papel.

O SR. MONIZ SODRE': – E eu desejaria que os collegas me dissessem, si qualquer Senador, si qualquer Congressista não pudesse usar da expressão que aos amigos ou aos serviçaes do Governo houvessem de parecer injuriosas ao Chefe da Nação, a que ficaria reduzida a redacção constitucional que é dada á Camara dos Deputados de processar o Presidente da Republica pelos crimes de responsabilidade, podendo suspendel-o das proprias funcções do cargo? A que ficaria reduzida a funcção constitucional do Senado de receber e ouvir as accusações, de examinar a defesa, de averiguar-lhe a culpabilidade, para depois fulminal-o com a sua condemnação, que póde ir, não só a perda do cargo que elle exerce como ainda a incapacidade absoluta para o exercicio de qualquer funcção publica no paiz.

Como se poderá conceber esta intangibilidade do Chefe da Nação a respeito de quem não podem Deputados e Senadores usar de phrases e palavras mais ou menos injuriosas na analyse dos seus actos funccionaes, com a faculdade que tem o Congresso de processal-o e punil-o, Srs. Senadores, pelos crimes que mais podem aviltar a personalidade humana, porque os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica não são sómente os crimes contra a fórma de Governo e contra a Constituição do paiz, pois entre os crimes de responsabilidade do Chefe da Nação estão tambem os crimes chamados crimes contra a patria, contra a integridade, contra a independencia e contra a honra do paiz, e que **s"** podem ser praticados pelos maiores **scleerados**, contra os quaes a condemnação ferretea com o labéo eterno de abominanda ignominia.

Pois então quem não vê o que ha de disparatado na doutrina inconcebivel de que a Constituição dá ao Senado attribuição de punir o Presidente da Republica por crimes indecorosos e aviltantes, mas os Senadores devem ficar sob o regimen da rolha do Vice-Presidente, que não lhes consentirá usem expressões que possam ferir os melindres moraes do Chefe da Nação.

Affirmei, Srs. Senadores, que o Presidente da Republica, na obra da reforma constitucional obedece ás suggestões do capitalismo britannico. Em occasião opportuna hei de demonstral-o cabalmente. No momento actual insisto no combate formal e no vehemente protesto contra o *ulcase* da Mesa do Senado, pretendendo impedir a livre manifestação do nosso pensamento proclamando o seu direito de censurar os discursos proferidos sobre qualquer assumpto que se debata neste

recinto, mesmo sendo sobre estas questões, de capital importancia, relativas à Constituição do paiz.

Srs. Senadores, em 1914, deu-se no Senado da Republica um incidente memoravel...

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar ao nobre Senador pela Bahia que está fallando sobre a acta.

O SR. MONIZ SODRE': – Neste caso, peço a V. Ex. que me informe si ha algum orador inscripto na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Nenhum orador está inscripto.

O SR. MONIZ SODRE': – Então V. Ex. me concederá a palavra logo após a approvação da acta.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão da acta.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (*): – Lastimo sinceramente; Sr. Presidente, ter de roubar por alguns momentos a attenção do Senado para de novo ventilar o incidente que motivou as reclamações do meu presado amigo, o nobre Senador pela Bahia.

Hontem, momentos após a terminação da nossa sessão, fui procurado por S. Ex. que me ia consultar sobre o discurso que proferira e provocara de V. Ex., Sr. Presidente, de accôrdo com o art. 34 do nosso Regimento...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Contra a Constituição.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – ...observações relativas a algumas palavras que o nobre Senador pronunciára e que incidiam naquelle dispositivo da nossa lei interna.

Lendo a traducção das provas, tachygraphicas, de que S. Ex. era portador e sobre as quaes, tão gentilmente me ia consultar...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu consultava V. Ex. apenas para saber se seriam ou não modificadas algumas expressões, porque na primeira hypothese eu não consentiria na publicação do meu discurso.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Perfeitamente. Mas, como ia dizendo, na leitura que fiz daquellas provas, tive opportunidade de verificar que dellas não constava a expressão que merecera as observações de V. Ex., Sr. Presidente. Em virtude desse facto, e ainda por me haver declarado o honrado Senador pela Bahia não desejar fazer alteração alguma nas

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

notas do seu discurso, não tive a menor duvida em affirmar a S. Ex. que elle seria publicado tal qual fora apanhado pelo serviço tachygraphico, por isso que nada mais encontrava que incorresse na censura regimental a que a Mesa tem direito.

Ha um outro ponto ainda, ventilado pelo Senador pela Bahia, e no qual S. Ex. tem inteira razão: a omissão, na publicação constante do *Diario do Congresso*, de todo um periodo do seu discurso. Devo affirmar a V. Ex. e ao Senado que, nas provas que me foram entregues, constava a phrase a que S. Ex. alludiu e de que no momento não me recordo integralmente. Pediria por isso a S. Ex. que me fizesse a fineza de repetil-a.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu me referia á obra abominavel da revisão constitucional e dizia que essa obra "resulta tambem das suggestões do capitalismo estrangeiro".

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Perfeitamente. Esta phrase figurava nas notas tachygraphicas que me foram dadas á leitura, e porque não me parecessem infringentes da disposição do Regimento, visei o discurso, para o effeito da sua publicidade. Para apurar o que occasionou a omissão que se verifica na publicação do *Diario do Congresso,* mandei que neste momento me fossem presentes os originaes remettidos á Imprensa Nacional.

Elles aqui estão e, com surpresa, verifico que a phrase, sobre cuja omissão o honrado Senador reclama, encontra-se riscada, fosse propositai, ou casualmente, como quero crer.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas era affrontosa á soberania nacional.

O SR. BARBOSA LIMA: – Dou parabens ao Senado pela sua Policia!

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' uma affronta á soberania da Nação e a nós mesmos, Senadores.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Deante do exposto, só me cabe declarar ao Senado que, no cumprimento dos meus deveres funccionaes, mandarei proceder, pela Secretaria, a um inquerito, no sentido de apurar qual o responsavel pela omissão na publicação do trecho do discurso do honrado Senador pela Bahia. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha mais quem faça observações sobre a acta, dou-a por approvada. *(Pausa.)*

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho que o auto-

riza a mandar contar, para os effeitos da jubilação, a D. Esmeria Leal Storino, professora cathedratica, tempo de serviço que menciona. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. director geral do Pessoal da Marinha, remettendo seis almanacks do pessoal da Armada. – Inteirado.

Telegramma do Presidente da Federação Paraense de Sports Nauticos, enviando pezames pelo falecimento do Sr. Senador Lauro Müller. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 174 – 1926

Redacção final do proecto do Senado n. 93, de 1925, tornando extensivas aos medicos do Exercito e da Armada, victimados por lesões devidas ao exercicio de radiologia, as vantagens do decreto n. 4.206, de 1920.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas aos medicos do Exercito e da Armada, victimados por lesões produzidas pelo exercicio da profissão de radiologista, as vantagens constantes do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de agosto de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 175 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 43 de 1926, autorizando o Governo a abrir um credito especial de réis 32:636$637, para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funccionarios dos Correios do Maranhão.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 32:636$637, para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funccionarios da Administração dos Correios do Maranhão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de agosto de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 49 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As ajudantes dos agentes dos Correios do Districto Federal passarão a constituir uma só classe e os seus vencimentos fixados em 3:640$ annuaes.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito até a importancia de 174:240$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Este projecto é originario da emenda, adeante descripta, apresentada ao Orçamento da Viação, em 3ª discussão mas que não logrou, como outras, pela angustia do tempo, merecer o voto do plenario.

A Commissão de Finanças no seu parecer, tambem adeante publicado, opinou no sentido de ser o seu assumpto convenientemente estudado, propondo, para esse fim, a sua approvação para constituir projecto á parte.

EMENDA, JUSTIFICAÇÃO E PARECER A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO SUPRA

N. 27

Correios:

Verba 2ª:

Pessoal – Vencimentos e gratificações – Aos agentes, ajudantes e thesoureiros.

Onde se diz:

42	ajudantes a 1:800$000.....	75:600$000
24	ajudantes a 2:250$000.....	54:000$000
	Total.....	129:600$000

Diga-se:

66 ajudantes a 2:640$000..... 174:240$000

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

Justificação

A emenda que ora apresento á attenção do Senado augmentando a despesa da verba 2ª, "Correio", do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 44:640$, tem por fim beneficiar uma classe de funccionarios postaes que até a presente data não teem sido beneficiados em sua repartição, ainda mesmo quando foi feita a reforma em 1921. Pelo contrario, nesta reforma os menos aquinhoados tiveram a chamada gratificação da fome incorporada em seus antigos vencimentos, ficando assim augmentados: a classe dos ajudantes de agentes dos Correios, não teve augmento de vencimentos e ainda perdeu a referida gratificação, e ainda mais, actualmente quando todos tiveram os vencimentos mais ou menos augmentados, ainda que provisoriamente, pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que mandava elevar os vencimentos de 150$ mensaes a 180$ e sobre este vencimento, fazer o calculo para o pagamento do referido decreto, a elles isto não foi feito, elles continuaram com os mesmos vencimentos e assim continuam vivendo, vendo todos progredirem a elles estacionados; accresce mais uma circumstancia que se trata de classe sem as promoções e a melhoria de vencimentos pois percebem de 112$509 a 137$500; isto e a promoção de ajudante de agencia de 1ª classe e agente de 2ª classe, não é feita como nas outras collectividades, pelos principios de antiguidade ou merecimento, e sim pelo arbitrio de quem as faz. Assim vemos funccionarios com mais de 20 annos de serviços consecutivos, sem faltas, não serem recompensados. Eis o motivo pelo qual apresento a supplica destes funccionarios que ora pedem mais alguma cousa para que possam viver com dignidade, augmento este que é pouco mais do que ora vencem os seus subordinados, os auxiliares de agencias, que actualmente vencem mais do que elles, e bem assim a creação do quadro de promoção.

Exmos. Srs. Senadores – As infra assignadas, ajudantes de 2ª classe das agencias do Correio, veem com o devido acatamento, solicitar a VV. Exas. o seu elevado prestigio afim de que consigam sua justa pretenção para majoração de seus vencimentos, conforme a exposição que então fazem.

Os vencimentos dos auxiliares de agencias no Districto Federal são e 200$ mensaes.

Essa classe de serventuarios portaes é de hierarchia inferior ás ajudantes de agencias de 2ª classe, onde teem exercicio. Não se póde comprehender hierarchia de posto com inferioridade de remuneração.

Ora, os vencimentos das ajudantes de agencias de 2ª classe são, mensalmente, de 112$500 a 187$500, e nas respectivas agencias são essas serventuarias as substitutas legaes das agentes.

Além disso accresce a circumstancia de que os vencimentos das ajudantes não estão em relação aos das agentes, pois estas gozam de vantagens de casa para a sua residencia, o que nesta época representa, no minimo, mais de 400$ mensaes, não tendo ainda despesas com passagens, roupas, alimentação, quando teem de permanecer por mais longo tempo nas agencias.

Addicionando-se aquella importancia aos vencimentos actuaes das agentes, chega-se a conclusão de que os vencimentos das ajudantes estão em flagrante infracção dos termos precisos do regulamento, que manda percebam as ajudantes 3/4 dos vencimentos das agentes.

Ha ainda um ponto importante a considerar que é nos casos de substituição das agentes, quando as ajudantes teem de permanecer sósinhas nas agencias, sem uma companheira para attender ao publico, afim de se alimentarem convenientemente.

Quanto á despesa, o augmento é insignificante, não passando talvez de duas dezenas de contos de réis, o que representa uma proporção minima para o total do orçamento.

Nestas condições, as supplicantes, esperam sejam seus vencimentos elevados a 220$ mensaes. – A. Deferimento. – *Othilia Cezar d'Andrade. – Alice Paim. – Amalia Pessôa Fortuna. – Zaira Moreira de Almeida Magalhães. – Emerita Werneck Garcez. – Jandyra Pontes.*

PARECER

A emenda merece estudo especial e a consideração do Senado, que não se póde acceitar em projecto de lei de orçamento, por alterar dispositivos do regulamento em vigor nos Correios.

As tabellas II e I do regulamento fixam os vencimentos dos ajudantes de agentes em tres quartos dos vencimentos destes, variando os ultimos entre limites muito afastados, do que o menor é de 3:000$; de outro lado as mesmas tabellas attribuem ás auxiliares vencimentos comprehendidos entre 2:000$ e 2:600$, de sorte que, ás vezes, as ajudantes percebem menos que as auxiliares.

Trata-se, portanto, de uma inconveniencia a supprimir, mas, em projecto de lei especial, em que o assumpto possa ser estudado convenientemente, pelo que a Commissão propõe a approvação da emenda para constituir projecto a parte, ouvido o Governo sobre a questão.

Comparecem mais os Srs. Pereira Lobo, Eurico Valle, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo e Generoso Marques (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (12).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 31, de 1925, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada, e dando outras providencias;

Do projecto do Senado n. 42, de 1926, que reorganiza a assistencia aos menores anormaes, crêa o Instituto Medico-Psychologico Infantil e dá outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Dizia eu, Srs. Senadores, que o Senado da Republica, já registrou um incidente memoravel a respeito dessa pretendida faculdade do Presidente de chamar á ordem os oradores por excessos de linguagem contra o Chefe da Nação.

Em 1914, o Sr. Senador Ruy Barbosa trazia ao conhecimento do Senado e da Nação um protesto escripto em linguagem candente, com as vibrações da sua paixão politica contra o acto inconstitucional do então Presidente da Republica, decretando o sitio por algum tempo, dentro do qual funccionaria o Congresso. E porque, durante a leitura do seu protesto, o então Vice-Presidente do Senado, Sr. Senador Pinheiro Machado o interrompesse para cumprir o dever regimental de observar-lhe que estava esgotada a hora do expediente, S. Ex. abespinhou-se, considerando que isso era uma violação do seu direito de livre uso da palavra, e então proferiu algumas phrases, que vou lembrar ao Senado para que sirva de lição áquelles que leem muito mais pela cartilha das injuncções partidarias do que pela Carta Constitucional da Republica, áquelles que procuram satisfazer aos desejos dos detentores do poder, conhecem muito melhor as doutrinas mais lisonjeiras aos detentores do poder, do que os principios mais essenciaes do nosso regimen **plitico.**

Ao Senador bahiano, o Sr. Senador Pinheiro Machado fazia a seguinte ponderação, com o habitual cavalheirismo que lhe era peculiar, não obstante a firmeza de animo, que todos reconheciam na personalidade moral de S. Ex.:

"V. Ex., ao ler o seu protesto, em que com a eloquencia de sempre estabelece seus elementos, fez considerações, entre as quaes algumas, evidentemente ferem o Chefe da Nação, – cousa que o Regimento impede – outras, indiscutivelmente, attingem á propria Casa de que V. Ex. faz parte. O Regimento impede-o e a Mesa, entretanto, não chamou á ordem V. Ex.

Faço menção desses factos para que V. Ex. comprehenda bem que a Mesa não pretende, absolutamente, limitar o direito de qualquer Senador.

O SR. RUY BARBOSA: – Perdôe-me o nobre Presidente. Muito agradeço as observações de V. Ex., mas não posso nem devo **acceitar,** como facto, a tolerancia de V. Ex. nem a tolerancia da Casa a que tenho a honra de pertencer.

V. Ex. acaba de commetter, para commigo, uma injustiça flagrante, e commetteu na interpretação do Regimento da Casa um erro, contra o qual eu protesto, arguindo-me de ter no curso do meu protesto feito observações que ferem o Chefe de Estado e ferem a consideração por mim devida ao Senado.

Não posso concordar com esse conceito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES: – Naturalmente V. Ex. está defendendo os direitos do Congresso.

O SR. ALFREDO ELLIS: – Congresso Nacional dissolvido.

O SR. RUY BARBOSA: – Com relação ao Presidente da Republica..."

Chamo a attenção dos meus illustres collegas.

"...não discuti senão seus actos. Isto é direito do ultimo dos cidadãos brasileiros: é direito de que usamos desde **1823,** nesta e na outra Casa do Congresso, no Senado e na **Camara,** na perspectiva de um golpe de **Estado,** como esse, que, em parte já se acha desfechado sobre o Congresso. E' direito meu discutir esses **actos,** condemnal-os, estigmatizal-os, ferreteal-os com todas as expressões, que me permittirem a bôa linguagem e assim ainda que o meu protesto fique hoje interrompido para se continuar amanhã, porque elle ha de ser concluido, as providencias neste sentido estão dadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES: – Não precisa de outras; basta a garantia da Mesa.

O SR. RUY BARBOSA: – Senhores, eu disse que as providencias estavam tomadas para que o discurso, o meu protesto tivesse a devida publicidade, ainda **qaundo** aqui não fosse permittido proferil-o ou continuar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES: – Era isso que eu considerava uma injustiça ao Senado.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para o ambiente que existia naquella época, então acoimada de plena dictadura, em que o Sr. João Luiz Alves, que era um dos espiritos mais apaixonados, temperamento combativo, francamente correligionario do Chefe da Nação, declarava que era uma injustiça ao Senado admittir a hypothese delle interromper um Senador para perturbal-o na enumeração das suas idéas, ou cohibil-o nas suas expressões, embora ellas ferreteassem o Chefe da Nação com expressões causticantes e por vezes injustas.

Esse incidente, Sr. Presidente, não terminou ahi, não obstante o Sr. Ruy Barbosa concluisse sem nenhum embaraço a leitura do seu protesto.

Não houve naquella época quem, sacudido pelo vendaval das paixões partidarias ou agitado pelo fervor das dedicações pessoas ao Chefe da Nação, pretendesse cortar qualquer expressão injuriosa contida no discurso do illustre Senador, discurso que foi publicado na integra pelo *Diario do Congresso* e que se acha tambem nos *Annaes* do Senado.

Mas – notae bem, Srs. Senadores – porque a policia julgou que tinha o direito, em estado de sitio, de impedir a divulgação desse protesto pelos outros jornaes que não fosse o *Diario Official,* Ruy Barbosa lavrou de prompto violento protesto. E a defesa que então se fez naquella época, a defesa que offerecera posteriormente o illustre Sr. Senador Antonio Azeredo, quando posteriormente tambem protestava contra essa censura inquisitorial da policia sobre os discursos proferidos no Congresso Nacional, era que só havia offensa ao direito do Deputado ou do Senador quando, por acto da Mesa, fosse alterada, modificada ou supprimida qualquer expressão na publicação do *Diario Official,* porque a Mesa não podia estender a sua acção aos outros jornaes. Desde que o *Diario Official* registrasse tudo quanto o parlamentar pronunciasse nesta ou na outra Casa do Congresso estava salvaguardado o art. 19, referente ás immunidades parlamentares consignadas na Magna Lei do paiz.

Não obstante, Ruy Barbosa foi ao Supremo Tribunal Federal onde discutiu esta questão, demonstrando cabalmente ser um acto dictatorial a intervenção de qualquer autoridade mesmo durante o estado de sitio, tendo por fim a divulgação dos discursos de qualquer congressista, nos termos em que elles foram proferidos.

O *habeas-corpus* concedido ao Senador Ruy Barbosa foi quasi unanime no Supremo Tribunal Federal, dez votos contra um, vingando a doutrina constitucional da inviolabilidade dos debates parlamentares.

Não terei tempo, Sr. Presidente, porque a hora do expediente não m'o permitte, de ler perante o Senado a petição de *habeas-corpus* escripta pelo Senador Ruy Barbosa, como ainda o respectivo accórdão do Supremo Tribunal Federal. Falo-ei na primeira opportunidade, em que demonstrarei que concederam esse *habeas-corpus,* Espirito Santo, Oliveira Ribeiro, relator; Murtinho, Canuto Saraiva, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Pedro Lessa, Guimarães Natal, Coelho e Campos e Pedro Mibielli, todos elles accórdes na doutrina da inviolabilidade, havendo divergencia de dois quanto a preliminar da legitimidade do recurso.

Antes de sentar-me, Sr. Presidente, eu quero deixar consignado que á declaração ameaçadora de V. Ex., violadora de preceito expresso, insophismavel, da Constituição da Republica, attentatoria do espirito do nosso regimen politico – a essa declaração de V. Ex. eu contraponho a affirmação categorica de que si V. Ex. julgar conveniente fazer a poda official do meu discurso, satisfazendo aos interesses do Chefe da Nação...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. é injusto. Na hypothese, já expliquei – nenhuma intervenção tive na modificação ou suppressão feita no discurso de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou fallando em these. Estou dizendo e repito a phrase – si V. Ex. insistir, em fazer a poda official dos discursos proferidos nesta Casa, satisfazendo aos desejos do Chefe do Cattete...

O SR. PRESIDENTE: – O Presidente do Senado cumprindo o seu dever, não satisfaz a desejos do Sr. Presidente da Republica; applica o Regimento, cujos dispositivos, que lerei a V. Ex., teem sido sempre e invariavelmente observados no Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu desejaria que V. Ex. não interrompesse o meu periodo. Já o comecei duas vezes e sou forçado a recomeçal-o pela terceira vez.

O SR. PRESIDENTE: – E recomeçará a quarta.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. não me póde interromper. Como Presidente da Casa deve manter a orem e não provocar a desordem.

O SR. PRESIDENTE: – O Presidente tem o direito de interromper o orador, sempre que haja referencias á sua autoridade ou ao seu nome.

O SR. A. AZEREDO: – O Presidente não póde deixar de fallar e esclarecer o debate. Não póde dirigir os trabalhos sem fallar.

O SR. MONIZ SODRE': – O Sr. Presidente não póde estar a interromper constantemente o orador, tanto mais quanto os Senadores teem um limite de tempo, o qual o Sr. Presidente não deixa ultrapassar.

O SR. PRESIDENTE: – Limite de que V. Ex. abusa constantemente.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas que V. Ex. não deixa ultrapassar.

Mas, dizia, que á affirmação categorica de S. Ex., de que se julga com direito de mutilar os discursos nesta Casa, a esta declaração de V. Ex., contraria á Constituição e ao espirito do nosso regimen politico, eu contraponho a declaração formal de que essa poda official fôr feita em qualquer das minhas orações, obedeça ou não obedeça V. Ex. os preceitos regimentaes, satisfazendo interesses do Chefe da Nação, eu appellarei para o Supremo Tribunal Federal, porque não consentirei que se prestem serviços ao Governo a custa de um direito meu, um direito que não é sómente meu e, portanto, de todo em todo irrenunciavel, porque é um direito inherente ao proprio mandato que eu aqui exerço e cujas prerogativas tenho o dever de defender, defendendo conjuntamente as regalias desta Assembléa a que tenho a honra de pertencer, defendendo contra todas as pretenções do arbitrio, da prepotencia, da tyrannia, os principios cardeaes do nosso regimen, a honra do eleitorado bahiano que me confiou a funcção de seu delegado nesta Casa e a propria cultura moral e politica da Nação Brasileira.

ORDEM DO DIA

Reforma Constitucional

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, previamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, na sessão de hontem, foi levantada pelo illustre representante do Estado da Bahia uma questão regimental, e V. Ex. teve opportunidade de demonstrar a razão pela qual, na sessão de 3 de junho tinha declarado a impossibilidade de entrar em discussão a proposta de reforma da Constituição, porquanto o autographo não se achava no Senado, vendo-se V. Ex. naquella posição do ditado – *quod impossibilia memur tenetur*.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, V. Ex. tinha toda a razão quanto ás ponderações feitas pelo illustrado representante do Estado da Bahia.

Peço venia, porém, para mostrar que o Regimento não foi cumprido em uma outra disposição.

Uma emenda approvada pelo Senado, que constitue hoje o art. 125 do Regimento Especial, estipula que "a proposta de reforma á Constituição, approvada no primeiro anno pelo Senado e pela Camara dos Deputados, será posta em discussão *até 30 dias depois de aberto o Congresso Nacional no anno seguinte*".

E' um prazo limite – até 30 dias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' um prazo maximo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente; é um prazo maximo.

Incontestavelmente V. Ex. Sr. Presidente, tinha toda a razão; não era possivel encetar a discussão sem o autographo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aliás, o autographo estava na Casa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas esse autographo fôra remettido no dia 30 de julho pela Mesa da Camara dos Deputados e lido no expediente da sessão do Senado de 15 de julho, cumprindo-se a disposição regimental, devia entrar em discussão, no maximo, até o dia 12 de agosto. No dia 12 de agosto, essa meteria ainda não tinha sido, nem indicada com a antecedencia minima de 48 horas para figurar na ordem do dia, facto que só teve logar no dia 14 de agosto.

Parece-me, portanto, que houve preterição das disposições regimentaes; e como tenho ouvido, pelo menos em apartes, que é necessario usar do maximo rigor na manutenção de todas as disposições regimentaes, como ainda ha pouco ouvimos na discussão aqui travada, parece-me que essa disposição, que devia ser observada, foi infringida.

Mas não sómente isto.

Eu estimaria saber como o Senado resolve o problema que tive de submetter a sua alta consideração em uma das sessões anteriores.

V. Ex., Sr. Presidente, não tem a menor responsabilidade nesta parte, porquanto o Regimento – e ahi tambem divirjo delle – não dá a V. Ex., como Presidente do Senado, a presidencia da Commissão de Policia. E a Commissão de Policia não interpoz até hoje seu parecer em relação á modificação regimental que tive opportunidade de propôr.

Não ha de ser depois de votada a reforma constitucional que se ha de tratar de resolver uma duvida, em tempo opportuno e com o prazo mais do que sufficiente, suscitada pelo orador que está na tribuna.

Ha ainda um outro ponto. Ha duas disposições que se contradizem no Regimento.

Diz o art. 125, n. 16, § 1º:

"Nenhuma alteração da reforma da Constituição, approvada no anno anterior, pelo Congresso Nacional, ou emenda nova, poderá então ser acceita pela Mesa."

E no § 2º, do mesmo artigo, diz:

"Para as tres discussões, a que a proposta será submettida, prevalecem as regras adoptadas para os debates do primeiro anno."

O SR. BUENO BRANDÃO: – O debate subordinado ao Regimento anterior.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – As regras que prevalecem para os debates para o primeiro anno, são claras. Nas discussões poderão ser apresentadas emendas, emendas á reforma da Constituição ou emendas á proposta inicial da reforma. Para as primeiras é exigida a assignatura de 1/4 de membros do Senado, permittindo-se que as segundas, não contendo materia nova, o sejam por qualquer numero.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Regimento ahi foi modificado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esta disposição não foi modificada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Foi, sim senhor.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço, então a V. Ex., Sr. Presidente, o obsequio de me mandar a ultima modificação do Regimento. Parece-se com uma lei de ensino, publicada fóra de hora e modificada quatro vezes. *(Risos.)*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nessa reforma V. Ex. collaborou.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas não nas modificações posteriores e nem nas interpretações sybilinas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A disposição a que acabo de me referir está expressa no avulso que possuo, constando do art. 7º. Na nova encontra-se um dispositivo que está de accôrdo com o que diz o illustre *leader* da maioria. Ha apenas uma modificação na disposição que estatue que poderão ser apresentadas emendas á Constituição ou emendas á proposta inicial da reforma constitucional. Não ha alteração nesta parte. No paragrapho unico, diz: "para umas como para outras é exigida a assignatura da quarta parte dos membros do Senado".

Mas, Sr. Presidente, não posso verificar neste momento e nem quero cançar a attenção do Senado procurando estes elementos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Posso affirmar a V. Ex. que houve essas modificações.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não duvido; acceito a informação. Mas essas alterações não modificam absolutamente o que eu disse, porquanto a disposição a que me refiro diz que para as tres discussões a que a proposta será submettida prevalecem as regras adoptadas para a discussão no primeiro anno.

Ora, as emendas são consequencias immediata do debate nas respectivas discussões, quando ás mesmas são formuladas. Desde que as emendas não tragam materia nova, parece-me que seria perfeitamente possiviel a sua apresentação com qualquer numero. Do modo por que foram formuladas as disposições votadas para a reforma constitucional, não seriam necessarias tres discussões; bastaria uma, pois a 2ª discussão estabelece a votação de emenda, emenda por emenda e artigo por artigo.

Parece-me, portanto, que essas disposições regimentaes não são claras. Ha uma certa contradicção entre o que uns artigos estabelecem e dispõem outros.

Tendo sido estas duvidas suscitadas por mim em tempo opportuno, ligadas á emenda que formulei, haveriam a maxima conveniencia que se tratasse de firmar os pontos capitaes que devem reger as nossas discussões e as votações quanto á reforma constitucional para que não houvesse essa incongruencia na applicação das disposições do regimento especial, a ella relativas.

Nestas condições, pediria a V. Ex. consultasse o Senado sobre si concorda no adiamento da discussão, até que a Commissão de Policia apresentasse seu parecer sobre a emenda formulada e sobre os pontos que suscitam essas duvidas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. enviará o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da 1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal, até solução da indicação por mim anteriormente formulada e das duvidas suscitadas sobre a applicação dos arts. 17 e 7º do Regimento Especial, hoje art. 125, ns. 16 e 7 do Regimento consolidado. – *Paulo Frontin*.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de mandar-me o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, sinto não poder acquiescer com o meu voto ao que deseja o honrado Senador pelo Districto Federal com a apresentação do requerimento do honrado Senador, pedindo o adiamento da primeira discussão da proposição da Camara, n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal, até solução da indicação por S. Ex. anteriormente formulada e das duvidas suscitadas sobre a applicação dos artigos 7 e 17 do Regimento especial, hoje art. 125, ns. 6 e 7 do Regimento consolidado.

Por mais de uma vez, tenho ouvido de honrados representantes do Congresso, collegas nossos, que a demora na inclusão na ordem do dia da proposição da Camara dos Deputados que reforma a Constituição, veiu infringir á disposição expressa do Regimento especial, que determina que essa discussão será feita 30 dias depois da apresentação do autographo nesta Casa do Congresso, e que esse praso, na opinião de SS. EEx., era fatal, implicando a sua não observancia em não poder o Senado se occupar do assumpto.

O requerimento de adiamento da discussão proposto pelo honrado Senador pelo Districto Federal viria ainda mais aggravar esta sitação, além de que, Sr. presidente, esse requerimento é com praso indefinido, pois diz, até que a Mesa apresente o parecer sobre a proposta de S. Ex. Aliás, o Senado já conhece o parecer da Commissão de Policia a essa indicação, parecer que termina não concordando com as modificações propostas pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Nestas condições, não vejo fundamento para que o Senado vote o adiamento da discussão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nunca se suspendeu a deliberação de um projecto, á espera de modificação do Regimento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Já tem sido o Senado accusado, mais de uma vez, e accusação identica tem sido dirigida á Camara dos Deputados, pelo motivo de reforma do Regimento especial, quando a discussão deveria ser feita de accordo com a disposição que estava em curso, parecendo que essa modificação era adrede preparada para impedir a manifestação definitiva do Senado sobre a proposta submettida ao seu exame.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, motivo plausivel para que o Senado approve este requerimento, tanto mais quanto as disposições do Regimento são claras e devem ser entendidas e executadas de accordo com o art. 90 da Constituição, que estabelece a fórma, as regras rigidas que devem ser observadas na discussão da proposta de reforma consti-

tucional. E o art. 90, em seus dispositivos, prohibe, de modo terminante, que a proposta approvada em primeiro turno, seja alterada ou modificada. O Senado, como fez a Camara dos Deputados, terá de acceitar ou rejeitar a proposta por occasião da votação de cada uma das emendas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mesmo porque, se assim não fosse, seria um circulo vicioso.

Não chegariamos ao fim, porque as emendas seriam renovadas na Camara e vice-versa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E teriamos, assim, uma quarta discussão, todas as vezes que a proposta fosse emendada determinando isso uma infracção dos principios estabelecidos para que esta reforma seja legal e seja devidamente approvada.

Além do mais, Sr. Presidente, as disposições regimentaes são claras, e V. Ex., como Presidente desta Casa, na direcção dos seus trabalhos está autorizado a resolver qualquer questão de ordem que, porventura, seja levantada durante a discussão da proposta de revisão constitucional.

Não vejo, portanto, razão para que seja adiada por tempo indefinido – e ainda mesmo que fosse por 24 horas – a discussão da proposta, que é da maxima urgencia. O Senado, discutindo e votando a proposta vinda da Camara, poderá entrar a cuidar dos seus trabalhos ordinarios, tratando de varias questões submettidas a seu criterio e decisão.

São essas as razões que dou para justificar o meu voto contrario ao requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o illustre representante do Estado de Minas Geraes, digno *leader* da maioria, não me parece que tenha a menor razão, oppondo-se ao adiamento constante do meu requerimento.

De facto, S. Ex. allega haver urgencia na discussão da reforma, quando é sabido que mais de 30 dias transcorrerem sem que se tomasse em consideração essa urgencia. Demais, o meu requerimento de adiamento foi fundamentado.

Quanto á indicação, tambem não tem razão o nobre Senador, porque essa não foi apresentada agora, mas quando a proposta de revisão constitucional ainda se achava na Cama-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

ra; portanto, com muito tempo de poder ser devidamente estudada e resolvida pelo orador competente.

Por mais alta que seja a consideração que tenho pelo illustre e presado amigo, digno vice-Presidente do Senado, devo dizer que não é a Commissão de Policia, que S. Ex. tão dignamente preside, que resolve a questão. A Commissão de Policia emitte parecer e a solução é dada pelo Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Está claro; é o Senado quem resolve.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Logo é uma questão em que não ha motivos para que se retire a resolução do Senado, favoravel ou contraria ao ponto de vista em que me colloco pela simples razão de urgencia, quando não ha urgencia e disso tivémos a prova.

De modo que o adiamento que proponho, mesmo que levasse dois ou tres dias, determinaria que o Senado saberia como teria de discutir e resolver a questão sem que cada um dos pontos vá determinar uma questão de ordem, por depender de resolução da Mesa, ou melhor, de resolução de V. Ex., como illustre presidente desta Casa, mas que muitas vezes não tem o voto do Senado.

Ainda bem. O illustre representante do Estado de Minas labora em um engano, tanto mais quanto si o Regimento fosse applicado com o rigor que as suas disposições têm merecido, S. Ex. não poderia ter falado, porque não se fala contra o vencido e S. Ex. falou contra o que já foi resolvido pelo Senado.

No anno passado, depois de uma resolução de V. Ex., Sr. Presidente, foi votado que, no segundo turno se poderia pedir fossem destacadas emendas ou procedidas votações parciaes. Apesar de ser esta a minha opinião e a de V. Ex., recorri para o Senado e nessa occasião, com o assentimento do illustre *leader* da maioria, votou unanimente esta Casa que se poderia obter o destaque de qualquer uma das emendas da reforma constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Na outra phase do processo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Foi sobre essa mesma.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não importa; devemos observar a Constituição e não as nossas opiniões.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. quer agora a Constituição contra o Regimento. Ha pouco, quando falava o illustre representante do Estado da Bahia, V. Ex. queria o Regimento contra a Constituição. Para VV. EEx. ora domina o Regimento, ora a Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' apenas uma vontade caprichosa, um arbitrio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O necessario é sahirmos destes enganos, destas questões em que a opinião de cada um

quer predominar, estabelecendo-se medidas que, adoptadas pela maioria do Senado, determinem uma orientação a ser tomada em uma questão da importancia da reforma constitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado sempre resolve os incidentes quando vota.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa sessão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTNOIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, não me parece que tenha fundamento a opinião do illustre *leader* da maioria, oppondo-se ao requerimento apresentado pelo digno representante do Districto Federal.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Que é tambem um dos mais illustres membros da maioria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex. disse que era extranhavel que, no momento em que se iniciava a discussão, em segundo turno, do projecto de revisão constitucional, surgisse uma emenda modificando o Regimento.

Primeiramente, Sr. Presidente, a indicação do illustre representante do Districto Federal não introduz modificação alguma no Regimento. Apenas pede o esclarecimento de alguns dos seus textos.

Logo, este argumento apresentado pelo *leader* da maioria não póde prevalecer.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Aliás, não tive a intenção de convencer a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Aliás, Sr. Presidente, nunca poderia ser S. Ex. quem invocasse semelhante argumento. O nobre Senador apoiou francamente – solidario como é com o actual governo do paiz – que a Camara dos Deputados modificasse o seu Regimento depois de iniciada a discussão do projecto de revisão constitucional; e que o modificasse varias vezes, á medida que se tornavam necessarias quaesquer medidas, para impedir...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado; não foi assim; não houve esses actos successivos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...que o referido projecto fosse largamente discutido.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Os factos não se passaram como V. Ex. está expondo; não foram factos successivos; a Ca-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mara resolvia em virtudo de requerimentos, mas não modificava diariamente o seu Regimento.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não queria V. Ex. insurgir-se contra a verdade dos factos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A Camara agiu livremente, da mesma fórma que o Senado age como quer.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não póde dizer absolutamente que as alterações procedidas no Regimento da Camara dos Deputados não foram feitas depois de iniciado o debate sobre a revisão constitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Que importa!

O SR. ANTONIO MONIZ: – As alterações eram votadas á medida que a maioria precisava de elementos para comprimir as vozes daquelles que não queriam subordinar-se á politica odienta e vingativa, que está desgraçando o paiz.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Lá vem V. Ex. com a politica; é esse o intuito que leva V. Ex. á tribuna; não é defender os interesses patrioticos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estou manifestando um intuito méramente, defendendo os interesses do paiz, oppondo-me aos que querem transformar o Senado em uma chancellaria do chefe da Nação.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não tem absolutamente razão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex.. Sr. Presidente, deve estar lembrado de que, antes de se iniciar a reforma constitucional pela Camara, o Senado votou um Regimento especial para esse debate. Tive occasião de dizer que esse Regimento nada tinha de liberal, porque si, na verdade, continha algumas medidas liberaes, no seu conjuncto era compressor das manifestações do pensamento dos Senhores.

Entretanto, Sr. Presidente, antes que a reforma constitucional entrasse em discussão, antes que pudessemos avaliar si effectivamente correspondia aos seus intuitos o Regimento especial votado, foi o illustre representante de Minas quem apresentou uma indicação, modificando radicalmente os seus dispositivos, dando-lhe um caracter ferrenho, tornando impossivel a discussão ampla da revisão da nossa Magna Lei, para impôr, assim, a vontade caprichosa do chefe da Nação. Isso determinou a attitude da minoria, de não continuar a tomar parte nos debates.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A indicação foi da maioria do Senado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E no emtanto permitte que cada Senador falle muitas vezes. Na primeira, duas vezes, e na segunda sobre cada artigo ou emenda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O aparte do illustre Senador por S. Paulo póde produzir effeito momentaneo; mas o modo

por que está redigido o Regimento especial para a discussão da reforma constitucional não permitte de facto que a discussão seja ampla.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Na discussão do primeiro turno nenhum Senador esgotou o prazo que lhe era concedido para falar. Cada Senador podia falar varias vezes na primeira discussão e, na segunda, artigo por artigo.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu excedi o prazo apenas na discussão da primeira emenda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Entretanto, Sr. Presidente, S. Ex. se esquece de que o projecto de reforma constitucional foi redigido de modo a conter assumptos inteiramnte differentes em cada artigo.

Como é possivel discutir em tão curto espaço de tempo, um projecto que reforma a lei suprema do paiz, dessa forma elaborada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não houve alteração do Regimento nessa parte.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O illustre Senador por São Paulo não pode negar que o projecto da revisão constitucional que nos foi enviado pela Camara dos Deputados, condensa em um mesmo artigo assumptos inteiramente diversos. E si assim é, deve concordar...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nesse ponto já respondi a V. Ex. na primeira phase da discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E eu tambem já repliquei a V. Ex., mas como, agora, V. Ex. renovou o argumento, tenho necessidade de destruil-o outra vez.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Regimento garante ampla discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' tão grande o absurdo, que varios Senadores teem declarado que votaram pela emenda tal, porque sua votação não podia ser feita separadamente, isto é, que si os assumptos differentes que constam de cada uma dessas emendas pudessem ser votadas separadamente, não dariam o seu voto a muitas dellas.

V. Ex. não póde, pois, insistir em affirmar que um regimento, que comprime dessa forma draconiana a consciencia do legislador, é liberal.

O illustre Senador por Minas allegou ainda que a indicação a que se refere o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, foi enviada á Commissão de Policia e que essa Commissão deu parecer contrario á mesma.

Mas si isso é verdade, tambem não é menos verdade que, posto em discussão aquelle parecer, o illustre Vice-Presidente do Senado, que é Presidente da Commissão de Policia, concordou que o mesmo voltasse novamente a esta, para ser devidamente estudado e que não voltou a debate.

Por consequencia, os argumentos apresentados pelo digno *leader* da maioria, não me parece que devam ser acceitos, a não ser que o Senado, na discussão do segundo turno da reforma constitucional, queira proceder com a mesma irregularidade com que procedeu quando o discutiu e votou em primeiro turno.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ha de observar o Regimento, como observou da primeira vez.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. *(Pausa.)*

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. Vou fazer a verificação, mas tive o cuidado de fazel-a, por mim mesmo.

Votaram a favor do requerimento 16 Senadores e contra, 30. Em todo caso, vou proceder á verificação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Desque que V. Ex. já fez a verificação, peço a V. Ex. que a dispense.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

(Entra no recindo o Sr. A. Azeredo.)

REFORMA CONSTITUCIONAL

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, eu estava fóra do recinto, attendendo a um velho amigo meu, o Sr. Serzedello Corrêa, que me queria fallar. Queira, pois, V. Ex. perdoar a demora.

Sr. Presidente, não venho fazer um discurso, mas simplesmente justificar o meu voto contra algumas das emendas, approvadas pelo Senado e pela Camara o anno passado, e este anno em segundo turno por aquella Casa do Congresso.

O Senado, como a nação inteira, sabem que fui sempre contrario á reforma constitucional até ha dois annos atraz, e, principalmente, Sr. Presidente, contra a providencia da intervenção nos Estados, combatendo sempre a regulamentação que em certo momento se pretendeu fazer.

Como o Senado tambem sabe, não tomei parte na discussão da reforma constitucional, o anno passado, porque havia feito uma manifestação publica, por intermedio de um conceituado vespertino, de que não concordava se fizesse essa

(*) Não foi revisto pelo orador.

discussão em pleno estado de sitio. E disso mesmo eu dei conhecimento á pessôa mais interessada por esta reforma, que é o honrado Sr. Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Em 1924, por occasião de agradecer ao Senado a honra da minha reeleição, eu disse que, depois de mais de trinta annos de execução do nosso Estatuto Fundamental, que é, incontestavelmente, uma obra prima, assecuratoria do direito e da liberdade individual...

O SR. JOSE' MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...entendia que se poderia satisfazer ás aspirações de muitos brasileiros, reformando-se-o. E foi por esta razão que eu indiquei alguns dos pontos em que me parecia necessaria uma revisão, afim de melhorar a nossa situação politica, economica e financeira, e, entre estes pontos, inclui a discriminação das rendas, a amplitude do *habeas-corpus,* a intervenção nos Estados, o processo da eleição presidencial, a questão das caudas orçamentarias e outros que constam do meu discurso.

O Sr. Presidente da Republica inscreveu na sua mensagem, ha dois annos, a conveniencia de se fazer a reforma constitucional. Então, quasi a findar o anno, fui convidado por S. Ex., que me quiz lembrar o compromisso que eu havia assumido commigo mesmo em relação á reforma constitucional, perguntando-me, si podiamos apresentar o projecto naquella época, o que, Sr. Presidente, com a franqueza que me era dado ter com o honrado Chefe da Nação, lhe declarei a impossibilidade de se fazer similhante revisão em pleno estado de sitio e que não podia recuar deste proposito, porquanto a minha opinião já havia sido dada á imprensa.

O Sr. Presidente da Republica interrogou-me si eu queria engeitar o filho que havia gerado por intermedio do meu discurso. E eu lhe declarei que preferia fazel-o assim do que prejudical-o em seu nascimento, e, mais tarde, no seu desenvolvimento, pelo receio de sua deformação na obra liberal da Constituinte Republicana.

Não sei si o honrado Chefe da Nação procurou ouvir outros membros de mais importancia do que para tratar da reforma constitucional, em 1924. O que é certo, porém, é que a idéa desappareceu naquelle anno, srugindo, como o Senado viu, com toda a intensidade, o anno passado.

Fui honrado, então, de novo, pelo eminente Presidente da Republica, com um convite para ir ao Cattete conversar a respeito deste magno problema.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. traz um depoimento das affirmações que eu tenho feito aqui.

O SR. A. AZEREDO: – Eu não venho fazer sinão um depoimento verdadeiro.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E de muito valor.

O SR. A. AZEREDO: – Não sei qual possa ser o valor desse depoimento...

O SR. ANTONIO MONIZ: – O de ser prestado por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – ...o que quero é justificar o meu procedimento.

A' hora marcada, compareci ao Palacio do Cattefe, – 9 horas da noite – e tive o prazer de conversar com o eminente Chefe da Nação, até depois da meia noite, e o assumpto foi, principalmente, sinão exclusivamente, projecto de reforma constitucional.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Já estava organizado?

O SR. A. AZEREDO: – Li, então, Sr.Presidente, muitas das emendas com que provavelmente outros membros do Congresso haviam collaborado com o Sr. Presidente da Republica. Declarei, ainda uma vez a S. Ex. que não podia de fórma alguma concordar com a reforma constitucional porque permaneciam ainda os mesmos motivos que determinaram a não apresentação do projecto no anno anterior e que era o estado de sitio, não valendo a pena eu estudar com S. Ex. as emendas que então eram suggeridas.

Mas o Chefe da Nação, com a cortezia e a sinceridade de animo que todos lhe reconhecem...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Com a seducção.

O SR. A. AZEREDO: – ...com a gentileza que cada um dos Srs. Senadores sabe que elle tem e que é incostestavelmente uma verdadeira seducção conversar com o Sr. Presidente da Republica...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...entramos na apreciação das emendas e fomos, como disse, até depois da meia noite.

Ao terminar, repeti, muito respeitosamente a S. Ex., o Sr. Dr. Arthur Bernardes, que não lhe podia dar a minha collaboração nessas emendas, em virtude do estado de sitio, que permanecia. Assim, o Senado sabe, não compareci depois nenhuma vez ao Cattete para as reuniões em que os diversos Senadores foram convidados, afim de discutir as emendas submettidas á sua consideração, collaborando, assim, com o honrado Presidente da Republica.

E o motivo por que eu não podia collaborar na reforma constitucional era o estado de sitio que ainda hoje permenece. Como, porém, o Senado e a Camara entenderam, em sua alta sabedoria, que podiam discutir e votar a reforma, apezar do sitio, subordinei-me á vontade soberana do Congresso, tomando agora parte da discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O depoimento de V. Ex. é de grande valor historico.

O SR. A. AZEREDO: – Não sei como possa ser de grande valor historico a minha exposição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. explica a razão por que se dispensa a discussão nesta Casa.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu não precisaria fazer estas declarações, porque todos os Srs. Senadores sabem que isso sempre se realiza...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente; mas ainda não constava dos *Annaes* do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – ...e seria uma hypocrisia da minha parte não revelar a conversa que tive com o Sr. Pre-

sidente da Republica, quando todos os Srs. Senadores, cem excepção de poucos, deixaram de comparecer ao Cattete para discutir o assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente; V. Ex. está fazendo a narrativa desses factos para que constem dos *Annaes* do Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Não vejo razão para que se condemne o Sr. Presidente da Republica por ter intervindo na reforma constitucional. E' certo que essa é uma prerogativa do Congresso; mas os homens publicos estão naturalmente sujeitos aos sentimentos e as injuncção politicas, que determinam muitas vezes os nossos votos contra a nossa propria vontade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas S. Ex. fechou a questão; fez do assumpto uma questão governamental.

O SR. A. AZEREDO: – E eu o digo, Sr. Presidente, porque não gosto e não quero hypocrisias. Como eu, muitos Srs. Senadores assim teem votado, quando pensam de modo diverso. E' uma indiscrição, talvez; mas com a qual estou acostumado a proceder em assumptos politicos e que não envolvem interesses privados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E' uma affirmação de disciplina partidaria.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Principalmente com o estado de sitio.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Si fosse assim, si o estado de sitio tudo impedisse, cousa alguma poderiamos votar.

O SR. A. AZEREDO: – Por esta fórma sempre manifesto o meu pensamento, com a maior sinceridade, pouco importando a quem possa prejudicar, ainda que a mim proprio possa attingir.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. age com patriotismo.

O SR. A. AZEREDO: – Como todos os homens politicos que se interessam pelo bem publico, Sr. Presidente, não vejo motivo para se condemnar o Chefe do Estado por intervir em um facto de tanta magnitude como este, que influe profundamente nos destinos da Nação e pelo qual todos que teem responsabilidade no regimen devem se interessar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Entendo que o Presidente da Republica tem tanto direito como nós, de cuidar deste caso, que interessa á Republica e que interessa, principalmente, á sua grandeza, á sua prosperidade e que influe directamente nos altos politicos e sociaes, economicos e financeiros de nossa Patria.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. conhece a opinião do Presidente da Republica a respeito da reforma constitucional antes e depois da vinda da Missão Ingleza?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. quer que eu entre nesta questão? Entrarei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu desejaria que V. Ex. dissesse, por que seria muito interessante; interessantissimo,

O SR. A. AZEREDO: – Pois eu digo ao Senado. O Presidente da Republica foi sempre um revisionista.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não apoiado; antes, não era revisionista.

O SR. A. AZEREDO: – Affirmo a V. Ex. que sempre foi revisionista.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me perdoará, mas tenho aqui a plataforma em que S. Ex. se declara anti-revisionista.

O SR. A. AZEREDO: – Não se declara assim. Peço a V. Ex. interpretar bem as palavras do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' clarissimo.

O SR. A. AZEREDO: – Depois, Sr. Presidente, quantos eram revisionistas e se tornaram conservadores, presidencialistas convencidos, demonstrando á Nação inteira que as suas idéas estavam vencidas? Quantos? E nós mesmos, Sr. Presidente? E S. Ex. mesmo, o nobre representante da Bahia, não ´eum parlamentarista, que quer a reforma constitucional para crear esse systema?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Ora, no começo da Republica havia apenas meia duzia de parlamentaristas, e dentre esses destaca-se, como um dos mais brilhantes, o meu saudoso amigo Nilo Peçanha, que ficou tão presidencialista ou mais ainda do que eu E V. Ex., Sr. Presidente, sabe que os seus sentimentos de parlamentarista eram muito conhecidos pela nação inteira. E' certo, Sr. Presidente, que o parlamentarismo é mais brilhante e o talento da palavra transparecer, mas a pratica tem condemnado o systema.

Mas isto desappareceu como as nuvens e eu disse no meu discurso de 5 de maio de 1924, mostrando que os revisionistas tinham completamente desapparecido, e que só agora veiu a idéa da revisão com certa força, devida, sem duvida, aos esforços do Sr. Presidente da Republica. Quanto a isto não resta a menor duvida.

Entretanto, seja-me licito dizer, se vivesse Pinheiro Machado não estaria em discussão a revisão constitucional, nem o art. 6º seria reformado como se acha.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Essa é que é a verdade.

O SR. A. AZEREDO: – A reforma de hoje não nasceu só no Palacio do Cattete. Ella infiltrou-se por toda a parte; todos os Estados querem a reforma da nossa Magna Lei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas não esta reforma.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o que nós estamos agora impugnando é sómente a occasião, a opportunidade, a fórma de fazel-a, que certamente vem mostrar, Sr. Presidente, – e isto é indiscutivel – que estamos retrogradando, que estamos conspirando contra as idéas da Constituição de 24 de fevereiro, que é inilludivelmente um obra primorosa em relação á liberdade individual, em relação aos direitos dos candidatos. *(Muito bem; apoiados.)*

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Com a reforma, a vida da Federação estará extincta. Teremos ainda que amargar esta deliberação.

O SR. A. AZEREDO: – Não vou tão longe, e tenho fé que o que fôr máo a Nação corrigirá muito breve, ficando hoje aberta a porta para a nova reforma de amanhã.

Mas, Sr. Presidente, eu disse no começo que não vinha fazer um discurso e que estou apenas justificando o meu voto, o qual não póde ser dado á primeira emenda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A primeira emenda anniquila a Federação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A primeira emenda é inconstitucional, de accôrdo com o art. 90 da Constituição.

O SR. A. AZEREDO: – Não posso dar o meu voto, Sr. Presidente, porque o art. 6º, que nós pretendemos reformar, isto é, que nunca foi regulamentado...

O SR. ADOLPHO GORDO: – A que V. Ex. foi sempre contrario.

O SR. A. AZEREDO: – E' verdade; sempre estive com S. Paulo e o Rio Grande do Sul...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Que hoje são revisionistas.

O SR. A. AZEREDO: – ...e que hoje reformaram as suas Constituições.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Todos os Estados teem reformado.

O SR. A. AZEREDO: – O nobre representante de Minas Geraes tem razão; com excepção apenas de dois ou tres Estados, todos os demais teem reformado as suas constituições.

O SR. LOPES GONÇALVES: – O Estado de S. Paulo estabelece prazos para as suas reformas constitucionaes.

O SR. A. AZEREDO: – De dez em dez annos.

Mas, Sr. Presidente, o que se encontra no dispositivo da primeira emenda é realmente admiravel.

O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares dos Estados, salvo para repellir invasão estrangeira, para assegurar a integridade nacional, a fórma republicana, o regimen republicano, a independencia e harmonia dos poderes, a temporiedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios; a autonomia dos municipios; a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição..."

Emfim, é uma collecção de casos em que o Presidente da Republica poderá livremente fazer a intervenção nos Estados sem ao menos dizer uma palavra ao Congresso, podendo por si resolver as questões mais graves, e que ferem profundamente a autonomia tão liberalmente assegurada na lei fundamental de 24 de fevereiro.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não apoiado. E' o Congresso que vae determinar a intervenção. V. ex. não leu com attenção.

O SR. A. AZEREDO: – Nos termos em que está, não.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Leia V. Ex. com attenção, e verificará que o Congresso é que vae determinar a intervenção.

O SR. A. AZEREDO: – Só ha uma condição em que o Poder Legislativo póde intervir, que é a do § 1º, que diz:

"Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União".

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eis ahi; está bem claro.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o Governo Federal fica com o direito de intervir no momento que julgar conveniente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não tem; V. Ex. não leu com attenção esse dispositivo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me permitte um aparte? *(Assentimento do orador.)* Ha aqui uma disposição que não admitte duvida. O Presidente da Republica póde intervir por autoridade propria, sem consulta, nem prévia autorização do Congresso, todas as vezes que elle tiver de pôr termo á guerra civil em um Estado. Quer dizer: todas as vezes que o Presidente da Republica quizer, por méro alvedrio, intervir em um Estado, declara-o em guerra civil ou fomenta uma commoção.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não senhor; é preciso constatar a existencia da guerra civil.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E na lettra *h,* que V. Ex. não leu...

O SR. A. AZEREDO: – Ia ler; trata-se de um regimen eleitoral que permitte a representação das minorias.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Isto quer dizer que não haverá Estado da Federação Brasileira que não esteja sujeito á intervenção por esse artigo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. suppõe um abuso, e não se legisla para abusos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Pergunto: em Minas Geraes e em S. Paulo, para que não fallar em outros, não se poderá intervir legalmente?

Onde se deu representação á minoria nesses Estados.

O SR. A. AZEREDO: – Em S. Paulo ha garantia para a minoria e ella tem se feito representar na Camara dos Deputados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu digo que não ha representação das minorias, porque a bancada é unanime.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. está equivocado. O Poder Executivo não poderá intervir em quaesquer desses casos por um decreto do Poder Legislativo.

O SR. A. AZEREDO: – Então, eu não sei ler.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A emenda reflecte as aspirações de Ruy Barbosa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Ruy Barbosa anda sendo victima de interpretações muito especiaes. Si elle vivo fosse estaria combatendo aqui commigo contra as disposições da quarta emenda, que diminue a autoridade do Supremo Tribunal.

Sr. Presidente, é claro que quanto a Constituição permitte ao Governo Federal intervir, póde este fazel-o directamente nos casos aqui especificados.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Directamente, não, só em virtude de decreto do Poder Legislativo.

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. enganado. O § 2º do n. 4 diz que cabe privativamente ao Presidente da Republica intervir nos Estados, independentemente de provocação. Nos demais casos comprehendidos nesse artigo elle poderá intervir, desde que o seu espirito esteja preparado para esse fim, como aconteceu no Governo Campos Salles que interveio em Matto Grosso, quando quiz, e não quando reclamou o Presidente do Estado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Pelo menos essa interferencia tem tido o Presidente da Republica, independente do Congresso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ahi é justo.

O SR MONIZ SODRE: – E basta ter, para pôr termo á guerra civil, para estrangular a autonomia do Estado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Invadido o territorio por forças estrangeiras, não se póde esperar a acção do Poder Legislativo. E' preciso repellir immediatamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não é a essa disposição que eu me refiro. Eu me refiro á intervenção para pôr termo á guerra civil.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas quando fôr effectiva, quando existir, de facto?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Quem é o arbitro do facto?

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. está argumentando com abuso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Com abuso, não; com o artigo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não se póde legislar com abusos; não ha instituição que os impeça.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas todas as leis são feitas para evital-os.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas não evitam.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si não houvessem abusos não era preciso leis.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, não póde haver duvida que o Presidente da Republica,seja elle quem fôr, intervirá nos Estados, sob o menor pretexto, desde que os seus desejos sejam esses, de accôrdo ou contra os respectivos Governadores.

Por que razão até a autonomia municipal é objecto de intervenção do Presidente da Republica?

De sorte que, si amanhã houver um movimento, em qualquer municipio de um Estado, por exemplo, no meu, si não merecer a sympathia do Presidente da Republica, elle poderá intervir.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. me permitte um aparte? *(Assentimento do orador.)* Quando, na lei organica do Estado se viola a autonomia municipal; quando não se reconhece essa autonomia, é caso de intervenção. E V. Ex. concorda que haja organização politica, sem respeito á autonomia municipal?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está discutindo como jurisconsulto e não como politico. Como jurisconsulto, tem razão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. concorda que em uma lei, organica se desconheça a autonomia municipal? Eis a questão.

O SR. A. AZEREDO: – Tanto não concordo que não votei, quando se mandou annullar uma eleição municipal no Estado do Rio, porque entendi que não cabia ao Congresso Nacional tratar desse assumpto.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Votei contra; entretanto, outros votaram a favor.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Eu tambem votei contra.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, tudo isso para mim ainda vale pouco, deante do n. 4, que diz:

"...para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e organizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dois annos."

O SR. JOSÉ MURTINHO: – E' o cumulo.

O SR. A. AZEREDO: – Póde-se acceitar em um Parlamento de homens livres, que reconhecem a autonomia dos seus Estados...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Naturalmente, póde-se e deve-se. E' uma medida altamente benefica.

O SR. A. AZEREDO: – ...com sinceridade essa proposta...

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma medida altamente benefica.

O SR. A. AZEREDO: – ...quando se diz que o pensamento dessa disposição é a intervenção do Governo no Estado do Amazonas...

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' a guilhotina armada, desde já.

O SR. A. AZEREDO: – ...como póde ser tambem a intervenção por parte do Governo, no Estado do Pará?

O SR. BUENO BRANDÃO: – E no Estado de Minas.

O SR. A. AZEREDO: – No Estado de Minas, nunca.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Por que não?

O SR. A. AZEREDO: – Porque seus representantes na Camara dos Deputados e no Senado dispõem de 40 votos.

UM SR. SENADOR: – E V. Ex. quer que os estrangeiros tomem conta da parte do territorio nacional, quando as rendas de um Estado tiverem de ser executadas?

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Não tomam.

O SR. A. AZEREDO: – Qual o estrangeiro que viria tomar conta do Estado do Amazonas ou de qualquer outro por falta de pagamento?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não tomaram do Brasil em duas moratorias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Que autoridade moral tem o Governo brasileiro, quando se mantém, apezar da moratoria, pelas continuas e successivas emissões de papel-moeda?

O SR. A. AZEREDO: – Pois então, Sr. Presidente, é disposição constitucional essa em que se vae dizer aos Estados, cuja situação financeira é má, que elles não podem continuar a governar-se por si mesmos!

O SR. SILVERIO NERY: – A União é tambem responsavel pelo que houve no Amazonas.

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está. V. Ex. tem razão quando diz que a União é tambem responsavel pelo que se passa no Estado do Amazonas. Mas V. Ex., como amazonense que é, sabe como eu, que esta disposição constitucional, agora, vem principalmente para aproveitar ao Estado do Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Para aproveitar?

O SR. BUENO DE BRANDÃO: – Não apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma medida benefica.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex.sabe que ella não attingirá a todos os Estados.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não sei. Votei-a, porque é uma medida altamente benefica. Um Estado não poderá subsistir quando não tiver mais capacidade para prover as suas necessidades com os proprios recursos. E' o que diz a Constituição actual. Desde que elle cahiu em fallencia, para evitar venha a cahir em mãos estrangeiras, que intervenha a União para regularizar as suas finanças. E' um medida altamente benefica.

O SR. A. AZEREDO: – Meu nobre amigo insiste em achar benefica a medida que venho combatendo; pois bem: concordo com S. Ex. A medida é realmente benefica, mas não para o Brasil, e sim para os credores estrangeiros, que poderão reclamar o pagamento de suas dividas immediatamente dos Estados que lhes são devedores. V. Ex. não tem razão e falla assim sómente porque sabe que a medida não póde attingir o Estado de S. Paulo. Si pudesse, V. Ex. não fallaria dessa maneira.

O SR. ADOLHO GORDO: – Fallaria e fallo porque attinge a todos.

O SR. A. AZEREDO: – Não fallaria nem a medida attinge a todos. V. Ex. assim se exprime porque o Estado de São Paulo tem bastante poder para impedir qualquer intervenção

desta natureza, qual seja a falta de pagamento durante dois annos. E o mesmo aconteceria com o Estado de V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. Bueno Brandão)*, porque ninguem se atreveria aqui, a intervir no Estado de Minas Geraes por aquelle motivo. Infelizmente, essa intervenção é preparada sómente para os Estados pequenos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Os competentes para autorizar a intervenção poderiam fazel-o...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Congresso Nacional é que autoriza.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – ...no caso concreto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – No Congresso todos são representantes igualmente. Aqui, não ha Estados grandes e pequenos, não ha fortes nem fracos. São todos iguaes. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aqui se negam os factos mais evidentes.

O SR. A. AZEREDO: – Infelizmente o prestimoso *leader* da maioria não tem razão, tanto mais que, a desigualdade é que estabelece no mundo o equilibrio. Mas não quero deixar de responder ao aparte do meu nobre amigo, Sr. Senador pelo Estado de Alagôas.

S. Ex. diz que depende do Congresso essa intervenção. Mas, quando os nossos Estados, o de S. Ex. e o meu, estivessem nas condições do n. 4, nós não teriamos trinta ou quarenta vozes no Congresso para protestarem contra a intervenção do Governo Federal, neste Congresso, onde os nossos votos valem pouco e os dos Estados grandes valem muito.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Por causa das intervenções nos Estados de Alagôas e Matto Grosso é que sou intervencionista e desejo a reforma constitucional neste ponto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Só se póde intervir por decreto do Poder Legislativo. O Governo Federal, por si, não o póde fazer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Praticamente é a mesma cousa.

O SR. A. AZEREDO: – O meu nobre amigo quer a intervenção por esta razão. Entende que o seu Estado, amanhã, póde soffrer os resultados da intervenção federal por estar nas mesmas condições em que actualmente está o Estado do Amazonas, que deixou de effectuar pagamentos durante dous annos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O Estado do Amazonas póde ter deixado de effectuar pagamento, mas a intervenção penso não virá remediar o mal, porque o Estado acaba de sahir de um periodo de um anno e um mez de intervenção federal, periodo justamente em que o Estado mais arrecadou, com a borracha a 17$ e a castanha a 160$, e nem por isso, pelo regimen da intervenção, retomou o serviço de pagamento da sua divida. Certamente, porque não podia retomar e tinha que fazer face a outros compromissos.

O SR. A. AZEREDO: – Está V. Ex. justificando a desnecessidade da intervenção.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Declaro que a intervenção não remediará cousa nenhuma, porque temos a prova de que ella não remediou a situação no Amazonas, que nao pagou nenhuma parcella da sua divida interna ou externa.

O SR. A. AZEREDO: – Isso agora corre por conta do interventor e do Governo que o retirou de lá tão cedo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Obedecendo á autonomia do Estado.

O SR. A. AZEREDO: – Mas não ha autonomia do Estado quando se determina que durante dous annos, por falta de pagamento, o Governo póde intervir no Estado.

E não é somente o Estado do Amazonas que se acha nessas condições e ameaçado desse perigo.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Dos Estados que estão em atrazo, o Amazonas não é o que se acha em peor situação. Ha muitos outros, dous ou tres que estão em peor situação financeira que o Amazonas.

O SR. A. AZEREDO: – Eu estou defendendo o Estado do Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E o Amazonas dá a razão do seu atrazo. Usurparam-lhe o territorio do acre e, com isto, a arrecadação de impostos no valor de 240 mil contos. E depois atiram aos seus administradores a culpa do atrazo em que se acha.

O SR. A. AZEREDO: – Eu citei o Amazonas porque é o Estado visado. Isto, porém, não exclue que eu cite o nome de diversos outros.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas não ha Estado visado. E' um Estado que V. Ex. tomou para exemplo no caso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Chamo a attenção de V. Ex. e do Senado para os termos em que está vasada esta emenda. A intervenção não é somente para pagamento de divida interna, mas para todo pagamento de divida fundada, mesmo interna. V. Ex. leia o artigo que diz: "Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstra pela cessação de pagamentos de sua divida fundada por mais de dous annos". Ora, divida fundada tanto póde ser interna como póde ser externa, de maneira que a cessão de pagamento, mesmo da divida interna, determina a intervenção.

O SR. A. AZEREDO: – Eu pergunto: decretada a intervenção em um Estado, póde este ter representação?

As intervenções que teem havido são intervenções politicas. Mas a intervenção financeira é differente da politica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu não sei como se possa estabelecer differença entre intervenção politica e intervenção financeira. A intervenção abrange todos os casos.

O SR. A. AZEREDO: – As intervenções politicas são as se teem feito até hoje são armas nas mãos dos politicos em não perdem o seu prestigio para os defenderem aqui, ou na Camara dos Deputados, ao passo que a nova intervenção diminue a sua autoridade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – As intervenções politicas que se teem feito até hoje são armas nas mãos dos politicos em virtude da theoria sustentada pelo Sr. Pinheiro Machado.

O SR. A. AZEREDO: – O Sr. Pinheiro Machado morreu e as intervenções se teem dado e em condições muito mais graves.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' um grande serviço prestado ao paiz, a intervenção.

O SR. ANTONIO AZEREDO: – Relembrar o nome de Pinheiro Machado attribuindo-lhe culpas que não teve, é uma injustiça que não devemos praticar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Perdão; foi elle quem sempre sustentou que o artigo 6º da Constituição era o coração da Republica. Não se podia tocar no coração da Republica.

O SR. A. AZEREDO: – E disse muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E V. Ex. é dessa theoria?

O SR. A. AZEREDO: – Sempre fui dessa theoria e não me arrependo de ter sido.

Estou defendendo minhas idéas, combatendo um verdadeiro absurdo como este que permitte a intervenção nos Estados por falta, durante dous annos, do pagamento de suas dividas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Um Estado perde a sua capacidade desde que cahe em fallencia.

O SR. A. AZEREDO: – E um Estado que não tem **cadacidade** para se governar tambem não tem capacidade para se fazer representar.

Portanto, até a condição primordial da Constituição que determina que os Estados devem ter Senadores em numero igual, desapparece, porque um Estado no qual o Governo fez a intervenção não póde ter representantes porque estes não serão eleitos pelo povo, mas designados pelo interventor.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não apoiado; os actos financeiros de um governo não implicam a sua incapacidade.

O SR. A. AZEREDO: – Mas deveriam implicar. Então, o simples desejo de intervir e mandar para o Estado um governador que fizesse a vontade do Governo Federal, era o bastante.

O SR. BARBOSA LIMA: – Então, a solução não era aconselhavel: era inepta.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Então VV. EExs. concordam em que um Estado fallido, que ha dous annos não encontra recursos para pagar seus debitos, veja o seu territorio penhorado em execução de sentença?

O SR. A. AZEREDO: – Isso nunca aconteceria, como não tem acontecido até agora, **apezer** de alguns Estados se acharem fallidos e não pagarem ha alguns annos já os *coupons* vencidos de suas dividas.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E ainda mais: contra credores estrangeiros!

O SR. MONIZ SODRÉ: – Esse argumento justificaria a intervenção de qualquer paiz estrangeiro no Brasil. Si amanhã o Governo Federal puder intervir nos Estados por falta do pagamento de dividas, as nações estrangeiras poderão intervir no Brasil pelo mesmo motivo.

O SR. A. AZEREDO: – Evidentemente estariamos sujeitos a qualquer intervenção estrangeira, contra a qual a Nação inteira se revoltaria para repellir o attentado contra a nossa soberania.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Legitimada pela Constituição que vamos elaborar.

O SR. A. AZEREDO: – Entendo, Sr. Presidente, que esta disposição deve ser eliminada da reforma constitucional.

Incontestavelmente, ha algumas providencias dignas do nosso apreço, que merecem ser levadas a cabo; mas a esta, intervenção, Sr. Presidente, não posso absolutamente dar o meu voto, porque entendo que, além de ser uma injuria ao Estado que fôr victima dessa medida...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não apoiado; é uma intervenção benefica, generosa e caritativa.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Muito!

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' a caridade da Inglaterra, intervindo no Brasil para cobrar as suas dividas, não pagas pela moratoria.

O SR. A. AZEREDO: – ...é um crime contra a autonomia dos Estados: E' uma caridade original, em que se paga para tirar a liberdade e conspurcar o direito!

O SR. BARBOSA LIMA: – Que haja vista a intervenção ao Amazonas, em que não se pagou um *coupon*.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, vou accentuar que, se não se referisse a intervenção ao Estado do Amazonas, se se referisse ao Estado de São Paulo, ao Estado do Rio Grande do Sul ou ao Estado de Minas, nenhum perigo elles correriam, mesmo que deixassem de pagar os seus *coupons*, não em dous annos, mas em 20, porque não haveria nenhum Governo Federal, que ouzasse intervir contra a autonomia desses Estados.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Ahi é que é.

O SR. BARBOSA LIMA: – A Prussia, a Saxonia e a Baviera! *(Riso.)*

O SR. A. AZEREDO: – O mesmo, se fossemos ainda um pouco mais além, ao Estado de V. Ex. Sr. Presidente, ao Estado da Bahia, ao Estado do Rio de Janeiro. Mas os outros, que dispõem apenas de meia duzia de Deputados e de

tres Senadores, soffreriam a intervenção com uma facilidade enorme; não haveria qualquer inconveniente a temer; fecharíamos os olhos a todas as intervenções que se operassem no Estado do Amazonas, do meu nobre amigo representante de Alagôas...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Em que condições?!

O SR. A. AZEREDO: – ...no do meu illustre, presado e velho amigo Lauro Sodré. Mas, Srs., nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, não haveria absolutamente intervenções possiveis...

O SR. BARBOSA LIMA: – Teem esquadrilhas de aviões.

O SR. A. AZEREDO: – ...nada os levaria a subordinar-se á acção do Governo Central.

O SR. MUNIZ SODRE': – No estado do Rio Grande do Sul não é tanto assim, pois já esteve na imminencia de soffrer uma intervenção.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Não por dividas; graças a Deus as suas finanças estão muito bem organizadas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas por mua questão de ordem: e se hoje estivesse vigorando esta reforma constitucional, pos um simples decreto do Governo Federal, se interviria no Rio Grande do Sul.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A intervenção seria autorizada pelo Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Neste caso, não; V. Ex. está enganado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' isto que dispõe a medida.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não apoiado; torna privativo do Executivo o intervir nos Estados em dous casos: 1º, para repellir invasão estrangeira, ou de um estado em outro; 2º, para assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios constitucionaes que ennumera.

O SR. A. AZEREDO: – A terceira emenda, Sr. Presidente, não estipula nada de extraordinario contra a qual se grite com o mesmo enthusiasmo com que gritei em relação á intervenção nos Estados. Em todo o caso, porém, quero chamar a attenção do Senado para ella. Refere-se ao *véto* parcial. Eu concordaria com elle uma vez que, na emenda apresentada á Constituição não estivesse consignado abertamente que o Congresso não poderá mais votar cauda orçamentaria. Ahi, se comprehenderia o *véto* parcial, porquanto as autorizações que visa são extraordinarias e o Governo póde perfeitamente vetal-as, Mas, uma vez eliminado este ponto – e convém dizer de passagem que não é constitucional o córte das caudas orçamentarias – não vejo motivo para se estabelecer o véto parcial para qualquer proposição approvada pela Camara e pelo Senado. E a razão é muito simples, Sr. Presidente.

O *veto* parcial existe em muitos paizes, como, por exemplo, na Argentina, como na França, não directo, mas pelo

prazo de um mez que se dá para reconsideração da medida. Ahi elle tem a sua razão de ser, mas, entre nós, depois de votada a reforma constitucional, absolutamente não póde ter justificação.

O que acontecerá será o seguinte: nós vimos, quando se votou o orçamento da Republica, a preoccupação do Congresso em fazer projectos de emergencia, ou antes, projectos definitivos a que muitos deram a denominação pittoresca de "carroção", onde se incluiam todas as autorizações governamentaes e não governamentaes, isto é, Sr. Presidente, aquillo que o Governo necessitava e aquillo que o Senado e a Camara entenderam incluir na proposta do Governo.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Estas fizeram empacar o carro.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. tem razão.

Approvado, Sr. Presidente, um projecto dessa natureza, que fará o Presidente da Republica?

Acceita o primeiro, o segundo, o terceiro e quarto artigo, e *véta* o quinto, o sexto e setimo, pondo em execução – o que é da reforma constitucional – immediatamente a parte não é vetada, e manda para o Congresso a outra parte, o que quer dizer que o Deputado ou Senador jamais terá a esperança de fazer prevalecer uma idéa que possa aproveitar os interesses do seu Estado ou da Nação.

Mas, Sr. Presidente, isto em relação aos projectos de interesse de cada um dos Estados, em que o Deputado ou Senador póde intervir no sentido de servir os seus interesses politicos. Mas agora, quando fôr uma questão de ordem social, de ordem financeira ou de ordem economica, o Presidente da Republica acceita a parte pela qual tem interesse e *véta* a outra. De sorte que ficamos reduzidos, Senado e Camara, a votar aquillo sómente que o Presidente da Republica quizer.

Não é demais que se vote, mas que não pareça que votamos, porque devemos fazer tudo que o Governo quizer, como dizia o meu velho amigo Catunda: devemos votar com toda a independencia, mas sempre de accôrdo com a vontade do Governo." *(Riso.)*

Assim dizia, Sr. Presidente, aquelle illustre cearense, nome, que consigna nos "Annaes do Senado" discursos admiraveis...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – ...e que mereceu sempre toda a attenção dos velhos republicanos. Entretanto, seja-me licito dizer em homenagem á sua memoria: Catunda era um espirito liberal e independente.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Essa parte da emenda constitucional serve apenas para a annulação completa do Congresso.

O SR. JOSE' MURTINHO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Ficamos ainda valendo menos do que valiamos. Além da vontade expressa do Presidente, que estamos sempre promptos a attender e a quem prestamos o nosso apoio nos interesses politicos que nos cercam, teremos de ter vetado tudo quanto nos interessar, desde que não seja do agrado do Governo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O Congresso póde sustentar ou rejeitar o *véto*. Si, porém, não está em condições de idoneidade para isso, não se póde discutir.

O SR. A. AZEREDO: – E' tão difficil, ás vezes, conseguir maioria contra governo, quanto mais dous terços em assumptos pelos quaes o Governo se interessa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. poderia tambem responder: si o Congresso fôr contra o Presidente da Republica, quem obrigará o Presidente a mandar o *véto* ao Congresso? Póde não mandar, como não tem mandado o decreto do estado de sitio.

O SR. BARBOSA LIMA: – Nesse quatriennio não prestou satisfações ao Congresso, e terminará o Governo sem as prestar.

O SR. A. AZEREDO: – O terceiro ponto determinante das observações, que estou fazendo, refere-se ao *habeas-corpus*:

Diz o § 5º:

"Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justificação federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração de estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' um postulado juridico e constitucional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Da tyrannia politica, apenas.

O SR. A. AZEREDO: – Sou principalmente contra a ultima parte deste artigo. Mas si é um postulado juridico...

O SR. ADOLPHO GORDO: – E'.

O SR. A. AZEREDO: – ...V. Ex. ha de ver, acima dessa jurisprudencia que aqui queremos crear, o Supremo Tribunal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO: – Si amanhã um Presidente da Republica, violento, mandar fuzilar uma pessôa, e si desse fuzilamento tiver tido conhecimento o Supremo Tribunal, por um pedido de *habeas-corpus*, ha de attender a esse pedido.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO: – Não ha tribunal, em paiz algum do mundo, que possa recusar esse remedio.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ha innumeras decisões do Supremo Tribunal, proferidas no sentido desta emenda.

O SR. A. AZEREDO: – V. EX. não póde se manifestar assim.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O estado de sitio é acto politico, portanto, compete exclusivamente ao Congresso dar competencia ao Poder Judiciario para conhecer de actos do sitio é estabelecer a sua supremacia, o que a nossa Constituição não estabelece.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Por que V. Ex. agora não **lem-** Ruy Barbosa, que sempre sustentou que essa supremacia devia vigorar?

O SR. A. AZEREDO: – E' onde vou chegar.

Por esta disposição da segunda parte, o Presidente da Republica que quizer praticar uma violencia não tem que olhar a condição nem mesmo daquellas que possuimos aqui, da immunidade, porque estas desapparecem.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não podem desapparecer.

O SR. A. AZEREDO: – Porque não podem? Ora, si o poder judiciario não póde tomar conhecimento do *habeas-corpus*, o governo póde praticar todas as violencias e arbitrariedades durante o estado de sitio.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Porque não podem. Não se póde impedir o funccionamento de um poder.

O SR. A. AZEREDO: – O Presidente da Republica manda prender um Deputado ou um Senador...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Será um abuso, e o Congresso tem o dever de responsbilizal-o depois.

O SR. A. AZEREDO: – Então chegamos a este argumento: que o Congresso póde responsabilizar o Presidente da Republica nestas condições.

Mas, Sr. Presidente, numa situação premente, como a em que temos vivido, si o Presidente da Republica mandar prender dous ou tres Senadores, quatro ou seis Deputados, a Camara ou o Senado vae levantar-se contra o Presidente da Republica, que está deante da desordem?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Em primeiro logar, elles têm direito de *habeas-corpus* e o Supremo Tribunal tem o dever de concedel-o. Está claro na lei.

O SR. A. AZEREDO: – Claro, não está. A immunidade é assegurada; mas nós sabemos que diversos membros do Congresso Nacional foram presos em situações muito especiaes como a de agora. No Governo de Prudente de Moraes, por exemplo, vimos Deputados e Senadores presos, como o Senador Barbosa Lima, Pinheiro Machado, Alcindo Guanabara, João Cordeiro. E Prudente de Moraes era um jurista.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E o Supremo Tribunal deu *habeas-corpus*.

O SR. BARBOSA LIMA: – Por oito votos contra quatro.

O SR. A. AZEREDO: – Mas só foram postos em liberdade muito depois. Não impedindo que o Presidente da Republica pedisse licença ao Senado para processar João Cordeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Admitta-se mesmo que esteja assegurado ao Congressita o direito ao *habeas-corpus*, pela expressão usada nesse artigo...

O SR. A. AZEREDO: – Mas não está.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...e em virtude do estado de sitio se admitta essa intervenção. O Poder Judiciario deve dar *habeas-corpus* em taes condições. Mas V. Ex. accentuou que nos casos de intervenção federal, quando o Presidente da Republica intervier mesmo contra expressa disposição da Constituição, não ha recurso nenhum, porque ahi é clarissima a allegação do representante de São Paulo de que o governo Federal só póde intervir por acto do Congresso e quando intervir por acto do Congresso não ha recurso para embaraçar o acto do Governo.

O SR. A. AZEREDO: – E quando o Presidente da Republica quizer intervir no Supremo Tribunal e mandar prender um dos seus membros?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ora, assim poderá mandar matar até gente na rua.

O SR. A. AZEREDO: – Pergunto: nesses casos deve ou não haver *habeas-corpus*?

O SR. ADOLPHO GORDO: – São crimes que elle commette, pelos quaes deve ser responsabillizado.

O SR. A. AZEREDO: – Responsabilidade, por quem, si o estado de sitio permanecer até a sua retirada?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Meu caro collega, com abusos, não se póde argumentar.

O SR. A. AZEREDO: – Mas os abusos não podem tambem ser excluidos nesta argumentação. E' preciso que nos previnamos contra elles.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Si o Presidente da Republica empregar a sua força em estado de sitio e mandar prender todos os membros do Supremo Tribunal, Deputados e Senadores, pratica abusos pelos quaes deverá ser responsabilizado.

O SR. A. AZEREDO: – Mas póde fazer e sem recurso de qualquer especie desde que elle disponha da força. E para que então dar *habeas-corpus*?

Isso, Sr. Presidente, faz lembrar o caso do conselheiro Ferreira Vianna que, convidado para um movimento revolucionario, respondeu: "Homem, eu não entro nisso; mas fico de fóra para pedir *habeas-corpus* para vocês". *(Riso).*

O SR. ADOLPHO GORDO: – Por mais perfeita que seja uma lei, não impede os abusos.

O SR. A. AZEREDO: – Não impede abusos; mas devemos ter na lei meios para que esses abusos sejam punidos ou ao menos para prevenir o mal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas para os abusos ha a responsabilidade a que devemos sujeitar o Presidente da Republica. Si não temos idoneidade, independencia para praticar esse acto, então não podemos fazer cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. falla como jurista.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. conhece algum paiz de regimen presidencial em que tivesse sido usada essa arma? A não ser o caso de André Jonhson, nos Estados Unidos, que não foi por deante, não conheço caso algum de presidente responsabilisado. Nenhum.

O SR. A. AZEREDO: – Houve uma tentativa contra Floriano Peixoto mas a denuncia cahiu pos 41 votos da maioria na Camara dos Deputados. Sr. Presidente, estes são os pontos que determinaram a minha vinda á tribuna.

Apezar de ter-me manifestado pela reforma constitucuinal, em 1924, nos termos que constam do meu discurso, vejo que não posso absolutamente dar meu assentimento a estes tres pontos que acabo de enunciar e combater.

Não vejam nisso, nem quero que vejam os meus illustres collegas, qualquer prevenção contra quem quer que seja, e muito menos contra o eminente Sr. Presidente da Republica, ao qual tenho prestado o meu apoio com o maior desinteresse. Em todos os momentos que S. Ex. tem carecido do meu voto, da minha palavra e do meu esforço eu lh'os tenho dado. Em compensação, Sr. Presidente, não tenho incommodado a S. Ex. com solicitações impertinentes de qualquer ordem, mesmo porque depois de certa altura a gente pára. De modo que o meu voto, embora não incondicional, tem a significação sincera do meu applauso ao Presidente da Republica, que tem prestado os mais assignalados serviços á Nação.

Não estou na tribuna como opposicionista ao Sr. Presidente da Republica, mas como um velho republicano, com responsabilidades desde o antigo regimen e que não póde dar o seu assentimento a medidas que vem retrogradar, que veem diminuir a autoridade que tinha a Constituição de 24 de fevereiro em defesa da qual todos os republicanos que prestaram os maiores serviços á propaganda e á Republica se estivessem vivos estariam como eu protestando desta tribuna contra algumas das emendas apresentadas á Constituição Federal.

Não quero, Sr. Presidente, que imaginem possa haver nas minhas palavras o menor vislumbre de opposição, si bem que esta palavra nunca me aterrorrizasse, mesmo porque, em materia de doutrina não me submetto ás injuncções partidarias.

Não; presto o meu apoio ao Sr. Presidente da Republica, mas não posso dar o meu assentimento a essas medidas, porque entendo que ellas representam uma retrogradação do regimen, e veem desvirtuar o compromisso que assumimos por

occasião da proclamação da Republica. Ellas não significam a garantia da ordem, porque esta todos nós desejamos ver absolutamente assegurada; mas queremos a ordem legal e, com ella, queremos a lei, queremos a justiça, queremos a garantia individual, queremos a segurança de todos os direitos e bem estar de todos os cidadãos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer. (*Apoiados. Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos collegas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa pronuncia um discurso que será publicado depois, não tendo terminado as considerações que vinha expendendo sobre a materia em debate.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, si o orador (o Sr. Sampaio Corrêa) me permitte solicitar a palavra pela ordem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Pois não; permitto.

O SR. PRESIDENTE: – Com a permissão do orador que está na tribuna, tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, estamos ouvindo com a maior satisfação o discurso eloquente do nosso illustre collega, digno representante do Districto Federal. Mas, Sr. Presidente, a hora está adeantada e de parte do orador houve um equivoco sobre a terminação da sessão. E como ainda S. Ex. tem de formular considerações que preencherão todo o tempo que lhe é facultado, pederia a suspensão da sessão, ficando S. Ex. para concluil-as amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado, continua com a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

Em virtude do voto do Senado, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios em ordenado e gratificação (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir um mausoléo que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 161, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. **89**, de 1925, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de 3:000$, com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 52, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

72ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 11 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito es-

pecial de 40:950$, para occorrer ao pagamento de pessoal admittido a mais na Escola de Enfermeiras em virtude do accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Commissão Rockfeller, durante o anno de 1926.

Art. 2º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial necessario para pagamento de vencimentos aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em consequencia de sua ultima reorganisação, levando em conta, para o calculo definitivo, as quantias já distribuidas ao Thesouro, de accôrdo com as dotações orçamentarias para o exercicio de 1926 e incluindo ainda no mesmo credito os vencimentos de inactividade dos funccionarios em disponibilidade e aposentados da mesma secretaria.

Art. 3º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 100:000$, supplementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados), consignação "Material", da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 2º, para attender aos novos serviços do Palacio da Camara.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz na secção do Amazonas e outros, solicitando equiparação de vencimentos aos da secção do Acre. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Ramos Caiado e Generoso Marques (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Joaquim Moreira, Washington Luis, Luis Adolpho e Carlos Barbosa (12).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 93, de 1925, tornando extensivas aos medicos do Exercito e da Armada, victimados por lesões devidas ao exercicio da radiologia, as vantagens do decreto n. 4.206, de 1920;

Do projecto do Senado n. 43, de 1926, autorizando o Governo a abrir um credito especial de 32:636$637, para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funccionarios dos Correios do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré, préviamente inscripto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, V. Ex., o Senado e quiçá a Nação não desconhecem a attitude que, desde o começo assumimos, os membros da minoria nesta Casa, de combate, franco e formal, contra a abominada tentativa de mutilação da magna lei do paiz, objectivada na exeeravel proposta que ora se submette a uma simulada discussão, proposta que já mereceu da palavra insuspeita do nosso eminente collega, o Vice-Presidente do Senado, a justa apreciação de que ella concretiza idéas que importam em uma retrogradação na vida juridica do paiz, pelos innumeros attentados contra as mais bellas conquistas liberaes do novo regimen politico, exactamente aquellas que constituiam e constituem ainda, hoje, a gloria e o orgulho do povo brasileiro.

Não venho neste instante reproduzir a demonstração cabal que então fizemos de que essa proposta apresenta vicios fundamentaes, falhas substanciaes e insanaveis, que a tornam indiscutivelmente de todo em todo nulla, sob o ponto de vista da sua jurisdicidade, não sendo realmente uma reforma constitucional, sinão precisamente porque é uma reforma inconstitucional, reforma inconstitucional, Sr. Presidente, porque, na sua elaboração, ella violou acintosamente todas as condições de legitimidade, estabelecidas no art. 90 da magna lei do paiz, as quaes se podem concretizar em tres exigencias fundamentaes: ser submettida a tres discussões successivas em ambas as Casas do Congresso, obter o apoio de dois terços da totalidade dos membros de Camara e do Senado e não conter disposições tendentes a abolirem a fórma republicana federativa.

Nós demonstrámos com exhuberancia de provas incontrastaveis e até hoje incontestadas, que as tres discussões, exigidas pela Constituição, para a validade de qualquer reforma, apenas tiveram a apparencia de um simulacro, vexatorio e ridiculo, taes foram as medidas coarctoras da livre manifestação do pensamento nesta e na outra Casa do Congresso, introduzidas nas varias edições dos differentes regimentos, preparados industriosamente com este unico escopo, regimentos que, então designei de camisa de força, e foram flagellados com a expressão pinturesca do Sr. Barbosa Lima, de "colletes de couro" e, ainda, obtiveram o epitheto feliz, que lhes deu o illustre representante do Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa, de "rolo compressor", os quaes impediam a livre analyse dos pontos complexos dessa mesma reforma, prendendo o debate nas roscas constrictoras das medidas coercitivas, que, tornando impossivel a elucidação das materias, transformavam em farça vergonhosa a comedia burlesca que representava o Congresso com a pilheria de uma discussão simulada, em que nem o direito de emenda se cassar a qualquer congressista.

A exigencia constitucional de dois terços em ambas as Casas do Parlamento foi fraudada pela interpretação absurda dos que, pondo os interesses partidarios de occasião acima das conveniencias permanentes de nossa Patria, sustentaram

a exegesse governamental segundo a qual a exigencia dos dois terços de votos não é sobre a totalidade, mas, apenas, sobre os membros presentes, interpretação que tive occasião de demonstrar, com cópia abundante de provas indestructivas, importava em um verdadeiro attentado á lettra e ao espirito da nossa Constituição. A violação do preceito prohibitivo, consignado na parte final do citado art. 90, tambem deixámos plenamente evidenciado, com a analyse da emenda 1ª referente ao art. 6º da Constituição, em que demonstrámos, de modo irretorquivel, que este artigo fôra alterado pela emenda 1ª, no sentido exactamente de crear a maior amplitude e o maximo arbitrio nos casos de intervenção, fazendo depender exclusivamente da vontade e dos caprichos do Poder Executivo a autonomia dos Estados.

A inconstitucionalidade, pois, da proposta é triplice, pois que lhe faltam as tres condições de legitimidade, estabelecida pela Carta de 24 de Fevereiro.

Mas, Srs. Senadores, não vim, neste momento, discutir a reforma constitucional; venho satisfazer o compromisso formal que assumi, nesta Casa, de trazer a demonstração da affirmativa que então fiz na penultima sessão do Senado, quando eu me referi á origem ou á genese desta impatriotica tentativa de revisão constitucional.

Bem sabem os meus collegas que naquella sessão se me deparou o ensejo de incidentemente, em resposta a uma aparte do Sr. Senador Bueno Brandão, declarar que esta proposta de revisão tinha sido imposta pela vontade prepotente e caprichosa do Chefe da Nação ao Congresso Nacional, e que S. Ex. o Presidente da Republica teimava em impor ao paiz esta abominavel reforma constitucional, obedecendo a suggestões, a conselhos ou exigencias dos credores britannicos.

Naquella occasião o nobre Presidente do Senado interveiu, interrompendo o orador, para, no tom autoritario da sua rispidez habitual, da qual teem sido victimas varios dos meus collegas, convidar-me a que eu retirasse a expressão. E porque eu tivesse declarado formalmente que assumia plena responsabilidade da minha affirmativa, com o compromisso formal de apoial-a em positiva demonstração, S. Ex. se julgou no direito de ameaçar-me com o córte, me phrases do meu discurso.

O SR. A. AZEREDO: – De accôrdo com o regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – E em contraposição formal com a Constituição, como já demonstrei.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o regimento é votado pelo Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Pergunto a V. Ex. si o Senado póde supprimir prerogativas constitucionaes.

O SR. ANTONIO MASSA: – Então reforme-se o regimento Emquanto elle fôr lei o Presidente é obrigado a obedecer.

O SR. MONIZ SODRE': – O Presidente é obrigado a obedecer á Constituição. Pois já teriamos perdido todo senso juridico a ponto de ignorar que, na hierarchia das leis, a Constituição occupa o primeiro logar na obediencia que lhes devemos? Mas não venho discutir agora esta these, que constitue objecto do meu protesto, na ultima sessão. Outro é o meu escopo. Quero accentuar que as notas que me foram entregues.

pela tachygraphia registravam que eu havia declarado que a abominada revisão constitucional era obra das suggestões dos capitalistas estrangeiros. Essa phrase não mereceu impugnação da Mesa. A phrase que devia ser censurada seria aquella em que eu havia affirmado que o Chefe da Nação estava, nessa questão da reforma constitucional, subordinado aos interesses do capitalismo britannico. Mas, senhores, qual é a differença substancial entre a phrase por mim proferida e censurada pela Mesa e a que foi registrada nas notas tachygraphicas, e não mereceu nenhuma impugnação por parte dos directores dos trabalhos parlamentares desta Casa?

A unica differença que se poderia notar é que, na primeira, a minha accusação se dirigia, directa e exclusivamente, ao Chefe da Nação; com a segunda formula, a responsabilidade seria ou do chefe da Nação ou do Congresso Nacional.

Mas, senhores, si havia offensa, si havia injuria em attribuir ao Presidente da Republica intuitos de reformar a Constituição, por suggestões de estrangeiros, não haveria tambem igual injuria em admittir que essa reforma estivesse sendo feita pelo Congresso, por conselho ou exigencia dos credores britannicos?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Já observei a V. Ex. que a minha intervenção limitou-se a fazer observações na occasião em que V. Ex. pronunciava o seu discurso. A revisão dos discursos não corre por conta do Presidente do Senado e sim sob a responsabilidade dos Srs. Secretarios. Não tenho, portanto, nenhuma culpa em que a phrase, como foi tomada pela tachygraphia, não tivesse sido censurada pelo 1º Secretario.

O SR. MONIZ SODRE': – Não estou, neste particular, procurando qual o gráo de responsabilidade do Presidente do Senado, na publicação dessa phrase contida no meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é preciso delimitar.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou accentuando que si a phrase, envolvendo a condemnação ao Sr. Presidente da Republica, merecia a censura da Mesa, caso seja possivel admitir-se que o Regimento do Senado valha mais do que a Constituição do paiz, essa phrase tambem devia merecer a mesma impugnação si ella importava em accusação ao Congresso.

Não posso admittir, Srs. Senadores; não faço essa injustiça ao Presidente desta Casa de acreditar que S. Ex. tenha zelos mais extremados na defesa dos melindres moraes do Chefe da Nação, do que na salvaguarda desses mesmos melindres do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. não tem o direito de insistir, desde que eu lhe disse que não me cabe responsabilidade na revisão do seu discurso.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas quero accentuar – e V. Ex. me attenderá, que si a Mesa julgou...

O SR. PRESIDENTE: – Não foi o Presidente do Senado, foi o Sr. 1º Secretario. As responsabilidades são diversas.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas o 1º Secretario agiu, neste ponto, mais ou menos de accôrdo com V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Absolutamente. O 1º Secretario não me consultou a respeito; agiu por si, como aliás faz sempre. Nunca o Presidente do Senado interveiu na revisão dos discursos dos Srs. Senadores.

O SR. A. AZEREDO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Nunca.

O SR. MONIZ SODRE': – Bem. Então, desejaria saber o seguinte, desde que V. Ex. quer levar a questão para delimitação de responsabilidade, desejaria saber si merecia censura, para ser mutilada a phrase que foi consignada no discurso então publicado.

O SR. PRESIDENTE: – Tanto não merecia que o Sr. 1º Secretario não a censurou.

O SR. A. AZEREDO: – Até visou o discurso.

O SR. MONIZ SODRE': – E' exactamente isto. Então, V. Ex. vae concordar commigo na conclusão das minhas ponderações. Si esta phrase, – a que poderia ser julgada offensiva tambem ao Congresso – não merecia censura de V. Ex. e nem do Secretario da Mesa; si essa phrase, de condemnação ao Poder Executivo como ao Legislativo, podia ser, de accôrdo com o Regimento, publicada nos *Annaes* do Senado, então tenho o direito de affirmar que estou hoje certo de que V. Ex., que não zela mais os creditos do Presidente da Republica do que os do Congresso Nacional, não acharia mais razão, pensando bem sobre o assumpto, para impugnar a mesma phrase, si ella se referisse exclusivamente ao Presidente da Republica.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. recorda-se perfeitamente da phrase que pronunciou sobre o Presidente da Republica? V. Ex. sabe que a tachygraphia não apanhou o que V. Ex. disse.

O SR. MONIZ SODRE': – Repetirei a V. Ex. o que eu disse, si V. Ex. quizer, com a fidelidade que a minha memoria me permittir, o que se passou acerca desse incidente.

Eu dizia que a reforma constitucional tinha sido imposta ao Congresso Nacional pela vontade caprichosa e soberana do Chefe da Nação. O nosso emiente collega, Senador Bueno Brandão, retrucou: – Não é soberana, porque a vontade do Presidente está subordinada aos interesses vitaes do paiz. Repliquei: – Acceito a ponderação de V. Ex.; mas si a vontade do Presidente da Republica está subordinada, nesta questão de revisão constitucional, não será aos interesses vitaes da Nação, mas aos interesses dos capitalistas estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE: – A phrase de V. Ex. não foi perfeitamente esta. A memoria de V. Ex. não está reproduzindo os factos tal qual se produziram.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. é que está equivocado.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. disse que o Presidente da Republica tinha agido no caso da reforma constitucional escravizado aos interesses do capitalismo estrangeiro.

O SR. MONIZ SODRE': – E' a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE: – Não é a mesma cousa.

O SR. MONIZ SODRE': – Subordinado, escravizado, obediente, tudo isso é a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE:– Foi isto que determinou a observação da Mesa, feita nos termos mais cortezes. De accôrdo com o Regimento, convidei o nobre Senador pela Bahia a retirar a expressão, e só depois que V. Ex. declarou que a mantinha, foi que o Presidente do Senado resolveu, nos termos do Regimento, mandal-as riscar do *Diario do Congresso,* e dos *Annaes* do Senado.

O SR. MONIZ SODRE': – Contra a Constituição.

Mas, Sr. Presidente, apenas fiz um ligeiro historico deste incidente, para chegar á parte propriamente principal das despretenciosas considerações que estou iniciando. Não fosse a intervenção do nobre Presidente do Senado, não fosse o aparte do nosso eminente collega, Sr. Senador Bueno Brandão, eu me dispensaria o incommodo e ao Senado o constrangimento, da demonstração cabal, que já agora serei forçado a trazer estribado em provas substanciaes, da affirmativa que então fizera em correr de um incidente passageiro e nas ultimas phrases do meu discurso.

Mas, desde que se quiz dar a esta minha expressão o destaque e o realce, que não estava mesmo no interesse do Chefe da Nação ella assumisse, sinto-me no dever inilludivel de vir provar aos meus collegas e ao paiz que a minha affirmativa não foi uma expressão leviana, filha de um impulso inconsiderado; mas que resultava de uma convicção perfeita, adquirida na leitura de documentos e na observação de factos, que a impôem, com uma evidencia de todo e todo irrefragavel.

O nosso eminente collega, o meu illustre amigo, Sr. Senador Antonio Azeredo, declarou hontem, neste recinto, que não accusa o Presidente da Republica de assumir attitude de franca intervenção, na elaboração de uma proposta de revisão constitucional.

O SR. A. AZEREDO: – E' verdade, porque entendo que o Presidente da Republica tem o direito e mesmo o dever de se interessar por uma questão desta natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sem o apoio do Presidente da Republica seria impossivel a reforma constitucional.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. tem toda a razão: nós não a fariamos.

O SR. MONIZ SODRE': – Bem veem os meus collegas que, quando affirmei que a revisão constitucional era uma imposição do Chefe de Estado ao Congresso Nacional...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Entre apoio e imposição ha differenças.

O SR. MONIZ SODRE': – ...disse uma verdade absoluta porque os meus illustres collegas, insuspeitos na materia asseguram que, sem a acção directa do Chefe da Nação, nunca se faria a reforma constitucional.

Mas, meu intuito, neste instante, não é discutir este ponto. Quero é chamar a attenção do meu honrado collega, Sr. Senador Antonio Azeredo, apenas para as seguintes palavras de vivo senso pratico e profunda intuição patriotica, enunciadas pelo inolvidavel constitucionalista bahiano, o Sr. Aristides Milton, membro da Constituinte brasileira, no seu tão apreciado trabalho de commentarios á lei fundamental do paiz.

Dizia o illustre constitucionalista:

"Seria perigoso *autorizar* o Governo a ter a iniciativa quando se tratar de reformar a Constituição, porque o Governo tende, por via de regra, ao abuso e como uma reforma da ordem a que o artigo se refere, tanto póde ser em beneficio como em detrimento da liberdade, o Governo seria capaz de preparal-a com o fim de augmentar a sua força e a sua autoridade. Entretanto, por melhores que sejam, deve-se convier, observar Benjamim Constant, que as Cartas não teem o encanto maximo (as cartas constitucionaes). A felicidade dos povos não se faz imaginando qualquer systema, que quasi sempre não passa de uma recordação do passado. A melhor constituição é a que garante a maior segurança ao individuo, ou em outros termos, a que confere a maior liberdade."

O SR. A. AZEREDO: – Assim nunca teriamos reformado a Constituição, que foi votada com a maior liberdade possivel.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas havia um projecto autorizado pelo Governo Provisorio e que serviu de base para essa discussão.

O SR. A. AZEREDO: – Projecto que honra a memoria de Ruy Barbosa e de todos aquelles que com elle collaboraram.

O SR. MONIZ SODRE': – Perdão, Aristides Milton, não disse que não se devia tocar numa constituição elaborada com toda liberdade. Elle diz é que só é legitima essa reforma quando é feita para assegurar a maior liberdade e não para restringil-a, como esta o faz, nas justas ponderações de V. Ex. mesmo.

O nosso velho Milton, na sua austeridade e nos seus zelos pelas conquistas republicanas, via na intervenção do Presidente da Republica na obra da revisão, um perigo para as tradições liberaes do paiz, porque o Governo podia promovel-as com o fim de augmentar a sua força e a sua autoridade. Mas o que elle nunca imaginou, nem então lhe teria surgido ao espirito allegar, contra a interferencia do Governo em reforma constitucional, era a monstruosidade insigne de um chefe de Estado impor, contra a sua patria, por todas as seducções corruptoras do poder, e todas as violencias de um estado de sitio sem estranhas, uma revisão da lei fundamental do paiz, barbarizando a Republica, para satisfação dos interesses pecuniarios dos credores estrangeiros, já plenamente salvaguardados e defendidos pela humilhante hypo-

theca das nossas rendas alfandegarias, de portos e estradas, hypotheca que lhes dá contra nós o direito terrivel da intervenção fiscal.

E' realmente uma séria accusação, mas não infundada essa que temos feito ao actual Presidente da Republica, de extorquir da condescendencia do Congresso Nacional a reforma constitucional em obediencia ás suggestões do capitalismo estrangeiro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi V. Ex. não tem razão. A mensagem presidencial toca pontos que nada teem com os capitalistas estrangeiros.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. me ouvirá, afim de ver quanto me sóbram razões na minha affirmativa. Em 4 de julho de 1924, tive o ensejo de combater as medidas offerecidas ao actual Governo pela celebre Missão Ingleza, que desde o anno anterior eu já havia reputado uma affronta aos brios do Brasil e mereceu, naquella occasião, a phrase da eloquencia olympica do Senador Barbosa Lima, declarando que ella ia implantar no Brasil um momento pharaonico. Missão que o ex-Presidente da Republica, o eminente Senador Epitacio Pessôa, não obstante a larga condescendencia e generosa complacencia com que tem poupado as desenvolturas do seu successor, apontou-a com o epitheto de "uma vergonha (palavras de S. Ex.) mascarada por um convite imaginado, apenas para dissimulal-a aos olhos da Nação"; vergonha, accentúa S. Ex., a que "foi o paiz exposto", quando, "em 1923, o criminoso (expressão do Senador parahybano) cogitou do emprestimo de consolidação", felizmente, accrescento eu, fracassado, apezar de todas essas ignominias, de todas essas manobras de execravel hypocrisia politica que se não peja de ascender ao cumulo de ferir, perante o estrangeiro, os melindres da nossa dignidade, afim de satisfazer a ancia de um novo emprestimo externo, inventando esse convite para que o Brasil ultrajado, mas illudido, não reagisse contra a opprobiosa humilhação que o seu Governo lhe impunha, arrastado pela idéa de seduzir os capitalistas britannicos a lhe fornecerem dinheiro, com que elle pudesse augmentar os seus meios de corrupção e violencia, em desvios criminosos e applicações inconfessaveis. Combati desde o primeiro momento os alvitres da celebre missão que, então, affirmei constituiam um amontoado de suggestões que visavam simplesmente a transformação do Brasil livre em colonia britannica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O que impediu o emprestimo de consolidação foi a revolta de julho de S. Paulo.

O SR. MONIZ SODRE': – As medidas aconselhadas pelos representantes do capitalismo estrangeiro eram de tal natureza que só poderiam ser executadas mediante uma reforma da Constituição. Elles mesmo o declaram franca e lealmente. Peço permissão para ler desse meu discurso os seguintes topicos, que mostram quaes as idéas suggeridas pelos representantes dos nossos credores:

"As medidas aventadas, são a venda das acções do Banco do Brasil, ora pertencentes ao Governo, a capitalistas nacionaes ou estrangeiros, e ao passo que aconselham a alienação dessas acções pertencentes ao paiz, tambem alvitram que se augmente a capacidade desse banco, que se lhe es-

tenda a esphera de acção de fórma que elle venha a ser realmente um verdadeiro Estado, no Estado.

A' somma immensa de favores, regalias e privilegios de que já goza esse banco, favores immensos, que já se não podem justificar, e só se podem comprehender porque é elle um banco quasi official, a toda essa somma immensa de favores que dobram o valor das acções desse estabelecimento de credito, por se tornarem formidaveis os seus lucros annuaes, elles, os illustres financistas da missão ingleza, aconselham se juntem novas concessões, dentre ellas a de recolher diariamente as rendas do paiz e a de fazer todos os pagamentos do Governo, transformando-se, assim, "para melhor *controle* do numerario" em uma verdadeira succursal do Thesouro. Mas esse banco assim augmentado na sua esphera de acção, ella quer que pertença a capitalistas nacionaes e estrangeiros, que as acções do Governo sejam vendidas aos outros bancos que operam em nosso paiz, e que o Governo sobre a sua direcção não tenha a menor interferencia. Incrivel, Srs. Senadores!

A missão ingleza quer que se dê ao Banco do Brasil funcções de governo, mas não quer que o Governo tenha a menor acção sobre o Banco do Brasil!! Esse banco com funcções majestaticas, com funcções especificas de poder publico, deve pertencer aos outros bancos e deve ser dirigido exclusivamente por particulares, necessariamente capitalistas estrangeiros. E o que é ais grave, Srs. Senadores, o que leva o nosso espanto até o estupor, é se affirmar neste, relatorio que o Ministerio da Fazenda e o presidente do banco estão de accôrdo com o alvitre da sua alienação.

Relativamente ás estradas de ferro a missão tambem aconselha a sua alienação, como tambem a venda de todas as emprezas de navegação fluvial e maritima. E note-se bem. Não só das estradas e emprezas federaes de navegação, sinão ainda de todas as que pertencem aos Estados. E elles, os representantes dos capitalistas britannicos, não se cançam de declarar desaffrontadamente que, si para isso ha obstaculos na Constituição Federal, elles por isso não deixarão de insitir nessas medidas, pois que ha o recurso da revisão da nossa Magna Lei. Mas a reforma da Constituição em que, Sr. Presidente? Exactamente na parte relativa á autonomia dos Estados, na parte referente ao direito que elles teem de se governarem livremente em tudo que diz respeito aos interesses particulares á sua vida intima. Elles insistem pela reforma constitucional precisamente na parte em que a Constituição véda qualquer alteração, isto é, na fórma federativa, que não está sujeita á revisão. E a esses alvitres de alienação de todo o patrimonio nacional, posto em leilão, elles propõem a creação de um Tribunal de Estradas de Ferro, com funcções não consultivas, mas deliberativas, para resolver todas as questões que se relacionarem com os meios de transportes, inclusive a questão maxima das tarifas, que interessa visceralmente os destinos economicos e a prosperidade do paiz. E porque as estradas de ferro hão de ser vendidas aos estrangeiros, elles aconselham logo a creação das tarifas moveis, tarifas calculadas em ouro, sujeitas, por isso, a todas as oscillações do cambio. E a mesma variação de preços, que as oscillações do cambio imprimem aos productos e objectos importados, se daria com as mercadorias de producção nacional por effeito da instabilidade das tarifas, isto é, do custo do transporte. Teriamos assim o empobre-

cimento de todos os productos e consumidores, com o enriquecimento brusco das companhias de viação e dos intermediarios, nas transacções commerciaes."

Eis ahi. Os capitalistas britannicos comprehenderam que estas medidas não poderiam logo ser tomadas, porque contra ellas se levantaria a barreira da autonomia dos Estados.

Si era preciso a venda de todos os serviços de viação terrestre, fluvial e maritima, estadual, municipal e federal, como poderia o Governo da **União** impor aos governos locaes a alienação das suas propriedades? Era de mistér, portanto, uma modificação na Magna Lei da Republica. Mas essa idéa da modificação da Magna Lei da Republica não surge apenas como uma illação logica do programma estabelecido pelos financistas britannicos. Ella está consignada no proprio relatorio da missão ingleza que vou lêr ao Senado, para que se veja a ligação intima que existe entre o que estabelece a proposta de revisão constitucional pleiteada pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes e as idéas revisionistas dos financistas inglezes, a respeito da Constituição brasileira.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas que não foram adoptadas pelo Governo.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. verá.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. vae ler o que diz o relatorio, mas essa parte do relatorio não foi acceita pelo Governo.

O SR. MONIZ SODRE': – Vou ler o trecho do relatorio: *(Lê):*

"Si o reconhecimento de autoridade do Tribunal pelos governos estaduaes não póde ser obtido, concordamos em que seria difficil pôr em pratica o projecto que suggerimos.

Neste caso, não desistiriamos de um projecto que julgamos essencial e sem o qual o proprio desenvolvimento do paiz é quasi impossivel; mas não é só neste ponto que V. Ex. sem duvida achará que a Constituição do Brasil, tal como existe, póde servir de obstaculo a reformas por V. Ex. tidas como necessarias."

Está, portanto, aqui contida a idéa revisionista, o alvitre suggerido e aconselhado, da modificação constitucional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas V. Ex. não prova que essas idéas constem da proposta de revisão constitucional. Eu estava julho, na Europa, o emprestimo solicitado estava em negociações, não se tratava ainda da revisão constitucional e elle só não se ultimou exclusivamente devido a revolução em S. Paulo.

O SR. MONIZ SODRE': – O emprestimo só vingaria graças ao compromisso formal do Sr. Presidente da Republica de que faria votar a reforma constitucional planejada, a qual passou a ser objecto das suas mensagens ao Congresso.

Quando discuti, em 1924, no discurso a que acabo de referir-me, o relatorio da missão ingleza, chamava a attenção do Senado para as idéas suggeridas pelos financistas britannicos, exactamente porque ellas objectivavam a reforma da Constituição em um ponto irreformavel, pela nossa Magna Lei, pois

o intuito manifesto era alcançar a autonomia dos Estados, consagrada como intangivel no art. 90 do Pacto Fundamental do paiz. Precisamente o que se tinha em vista era uma reforma que tornasse o Presidente da Republica o senhor absoluto na interferencia directa sobre a vida intima dos Estados. Era preciso armar o Governo central do poder de forçal-os a acceitarem essas medidas, sem as quaes o emprestimo solicitado não se faria.

Eu accentuava naquella época, e chamo a attenção do Senado para as considerações contidas no meu discurso, que teem grande valor, como prova circumstancial para a demonstração da minha affirmativa, chamo a attenção do Senado para as considerações que eu fizera no dia 4 de julho de 1924, quando ainda não havia nenhuma manifestação, do Sr. Dr. Arthur Bernardes, referente á Reforma Constitucional; chamo a attenção para evidenciar que desde aquelle tempo já eu accentuava que os capitalistas britannicos pretendiam a reforma constitucional brasileira no tocante a autonomia dos Estados, tão profundamente golpeada pela proposta do Governo.

O illustre Senador pelo Districto Federal verá que vou **esabelecer**, com factos e documentos, um conjunto de indicios impressionantes que constituirão verdadeira prova circumstancial.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quero ver os documentos.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas dizia eu: todas as medidas relativas aos nossos meios de transportes terrestres, maritimos e fluviaes, as quaes, uma vez executadas, fariam do Brasil Republica, um novo Brasil colonia, todas essas medidas não podiam ser postas em pratica sem a revisão constitucional. Mas que importa? Os nossos credores declaram sem ambagos em uma linguagem que honra a sua lealdade e absoluta franqueza, por isso, "não desistiram de um projecto que julgam essencial", accrescentando que "não é só neste ponto que o Presidente da Republica, sem duvida achará que a Constituição do Brasil, tal como existe, póde servir de obstaculo a reformas tidas como necessarias."

Mas quem é esse Presidente da Republica a quem se dirigiam nesses termos os illustres financistas inglezes, attribuindo-lhe propositos de modificação da Lei Fundamental do paiz, indispensavel ás "reformas como necessarias" e ás quaes póde servir de obstaculos a Constituição actual?

Teria porventura esse Presidente feito profissão de fé revisionista que não digo autorizasse, mas, ao menos explicasse, a impertinencia dessas insinuações, que mal dissimulavam o caracter evidente de descabida exigencia? Não. Os financistas inglezes dirigiam-se ao Sr. Dr. Arthur Bernardes que, em documento solemne, quando expunha á Nação as suas idéas de candidato, proclamára, em termos rigidos, o seu programma anti-revisionista.

Chamarei a attenção do meu illustre collega Sr. Senador Azeredo, porque sobre este ponto, houve hontem uma troca de idéas, quando S. Ex. fazia o seu brilhante discurso, entre mim e o illustre representante de Matto Grosso.

Affirmei que o Sr. Dr. Arthur Bernardes se apresentára ao eleitorado brasileiro com um programma anti-revisionista. No manifesto relativo á sua candidatura constava a declaração da inopportunidade ou inconveniencia da revisão.

e essa declaração se eliminou para que fossem attendidas outras correntes politicas que apoiavam o candidato mineiro. Alludindo a esse facto dizia o Dr. Arthur Bernardes na sua plataforma: *(Lê)*

"Não me apresento senhores, ao eleitorado com idéas de revisão da Constituição".

O SR. A. AZEREDO: – Com idéas!

O SR. MONIZ SODRÉ (continuando a leitura): – "Execcutada com sinceridade e patriotismo, dentro de largos moldes liberaes, ella é capaz, a meu vêr, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam o scenario politica, pela força da acção e do exemplo, **exalcem** o nosso meio á altura das instituições que o regem".

Vê-se dahi, que, si S. Ex. se tornou depois revisionista, deverá ter confessado que não executou a Constituição com sinceridade e patriotismo, dentro dos seus moldes liberaes; que S. Ex., como executor della, não se exalçou á altura das instituições que nos regem.

O SR. A. AZEREDO: – E' uma illação que V. Ex. tira.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. se esquece de que a revolta de 1922 foi posterior á leitura da plataforma.

O SR. MONIZ SODRE': – Tenho resposta immediata e a darei a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A idéa da revisão decorreu da revolta. Tratou-se della para manter o principio da autoridade.

O SR. A. AZEREDO: – Queira V. Ex. ouvir tambem o meu aparte. Assim responderá aos dois ao mesmo tempo. Si S. Ex. fosse anti-revisionista, teria feito declarações solemnes em relação á Constituição e S. Ex. não as fez.

O SR. MONIZ SODRE': – VV. EEx. verão que não teem fundamento as objecções. Não quero que digam que mutilei o pensamento de S. Ex., por isso lerei a parte final desse trecho.

O SR. A. AZEREDO: – E como foi o portador desta solicitação devo dizer a V. Ex. que o Sr. Dr. Arthur Bernardes não a fez.

O SR. MONIZ SODRE': – Só não fez em termos ainda mais explicitos para não perder os votos revisionistas. Méra transacção. Mas vamos a vêr o que ha no documento. Discuto e formo convicção, não com o que se passa nos bastidores da politica, nas palestras intimas entre amigos...

O SR. A. AZEREDO: – Palestras de amigos, não; palestras, ou antes, combinações de ordem publica.

O SR. MONIZ SODRE': – ...até porque não tomo parte nestas confabulações a cuja altura a minha humildade não me permitte attingir; discuto com os documentos que tenho em mãos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' preciso verificar a successão de documentos; a época em que foram publicados e os incidentes posteriores, porque, em politica, a evolução é um elemento capital.

O SR. MONIZ SODRE': – E' exactamente o que quero accentuar, para dahi tirar a minha conclusão final.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Aguardo os documentos.

O SR. MONIZ SODRE' (mostrando a platafórma): – Este é um delles.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esse não serve; si todos forem iguaes, então, vamos mal.

O SR. MONIZ SODRE': – Este documento que estou lendo é de 1921.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente; e V. Ex. póde accrescentar: de outubro de 1921.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Dizia S. Ex. *(lê):*

"Entretanto, si o unico poder politico competente, que é o Congresso, entendesse de fazer a revisão"

O SR. A. AZEREDO: – Ahi vae V. Ex. vendo.

O SR. MONIZ SODRE': – Aguarde V. Ex. o resto:

"... "na fórma de suas attribuições exclusivas e nos termos do art. 90 da propria Constituição, eu não interporia o elemento artificial e estranho de minha autoridade presidencial na solução normal de tão delicado problema."

O SR. A. AZEREDO: – Dahi se conclue que concordaria, desde que houvesse o pensamento da revisão.

O SR. MONIZ SODRE': – Daqui se conclue: primeiro, que S. Ex. não se apresentou ao eleitorado com programma revisionista...

O SR. A. AZEREDO: – Sim.

O SR. MONIZ SODRE': – ...segundo, que entendia que a Constituição, interpretada, nos seus moldes liberaes, executada com patriotismo e sinceridade e por homens que se **exalcem** á altura das nossas instituições; não exigia nenhuma modificação porque era "capaz de assegurar o progresso constante do paiz"; terceiro, que, se porventura se organizasse uma corrente revisionista, no seio do Congresso, o unico para isso competente, como affirma S. Ex., não interporia a sua autoridade para embaraçar...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas podia apoiar.

O SR. MONIZ SODRE': – ...para impedir a obra revisora.

O SR. A. AZEREDO: – Mas podia interpôr para applaudir.

O SR. MONIZ SODRE': – Não podia nos termos explicitos da sua platafórma. Elle o diz: "não interporia o elemento artificial e estranho de minha autoridade presidencial na so-

lução normal de tão delicado problema". Mas, que vimos? Exactamente o contrario.

Não houve nenhuma corrente revisionista nas Camaras, os meus illustres collegas mesmos declararam claramente que a trajectoria da revisão foi do Cattete para o Congresso e que sem o apoio do Presidente ella nunca se faria.

Portanto a revisão é obra do Chefe da Nação e vêem VV. EEx. que houve uma transformação radical nos propositos de S. Ex. a respeito da reforma constitucional.

O SR. A. AZEREDO: – Havia diversos Senadores e Deputados que eram francamente revisionistas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Houve até entrevista successivas de varios Deputados e Senadores que foram ouvidos pela imprensa.

O SR. A. AZEREDO: – O nobre Senador pelo Amazonas era revisionista.

O SR: MONIZ SODRE': – Mas, dizia ha pouco em aparte, que muito prezo, o nosso eminente collega pelo Districto Federal, Sr. Senador Paulo de Frontin, que eu não me deslembrasse de que este documento era anterior á revolução de julho de 1924, em S. Paulo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Anterior á revolução em S. Paulo, não; anterior a de 5 de julho de 1922, no Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ SODRE': – Bem. E' anterior aos movimentos revolucionarios que se teem dado no Brasil nesta ultima phase.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é 1924, porque a missão britannica é anterior.

O SR. BARBOSA LIMA: – Posterior á revolução do Forte de Copacabana.

O SR. MONIZ SODRE': – Responderei a S. Ex. com as palavras do Dr. Arthur Bernardes. A plantafórma de S. Ex. anti-revisionista é anterior ao movimento revolucionario de Copacabana. Mas nessa plataf6rma ja elle presentia um sopro de anarchia agitando o Brasil, e fez a descripção, em côres negras, da situação anormalissima que estava passando o paiz, abalado pelo espirito de revolta que ameaçava a ordem em o nosso territorio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isto não se raferia a nós mas ás consequencias da guerra mundial. Eram observações de ordem geral.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex, vae vêr. Si é verdade que esse documento é anterior á revolução de 1922, tambem é certo que é posterior e contemporaneo da grande agitação que houve no Club Militar contra a sua propria candidatura. S. Ex. quando escreveu o documento já se sentia impressionado com aquella grande agitação de ordem militar que estava a sacudir o paiz inteiro e que tivera o desenlace, no movimento revolucionario de 1922. De maneira que esse documento se era anterior a este movimento revolucionario...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era perfeitamente.

O SR. MONIZ SODRE': – ...si éra anterior á revolução de Copacabana, era posterior a essa situação de intensos sobresaltos, de indisciplina, de exacerbações de animos que agitavam tão profundamente a Nação.

Chamo a attenção do meu illustre collega para esse trecho da plataforma do candidato mineiro, que consigna essa verdade: (*Lê.*)

"Muitos já eram os embaraços á acção do poder publico em nosso paiz, varios derivados do proprio meio physico, ou das condições historicas da formação nacional; o desmesurado territorio sem vias de communicação, a falta de equivalencia economica entre os nucleos esparsos da população, o profundo desnivel educativo desta, a descoordenação de idéaes e de interesses e, como resultado, a ausencia de esforços collectivos, a debilidade e a indisciplina do espirito publico, que é o mais precioso auxiliar do Governo."

A taes embaraços, já de si respeitaveis, vieram juntar-se, após o cataclysmo da grande guerra, a fermentação social e moral, a intranquillidade dos espiritos, o cansaço de toda sujeição e disciplina, o anceio por novos rumos e moldes novos, uma inquietante vibração na atmosphera politica de todas a terra. Estando, senhores, ante meus olhos todas as tremendas difficuldades que acabo de pôr deante dos vossos, não se acovarda, com ellas, meu patriotismo, nem esmorece o ardor com que tenho servido e servirei. até o fim, aos sagrados interesses nacionaes".

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que está treminada a hora destinada ao expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu pediria a V. Ex. consultasse ao Senado si me concede 20 minutos para concluir meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Moniz Sodré requer prorogação da hora do expediente por 20 minutos, Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado. Continua com a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRE' (concluindo): – Mais uma vez agradeço aos meus illustres collegas a captivante generosidade que me permitte levar o termo a tarefa que me impoz a consciencia do meu dever, em facedoincidente a que me referi, **occorrido**, na passada sessão de hontem.

Mas, eu estava accentuando que quando o Sr. **rthur** Bernardes declarava que não era revisionista, que embora proposta por outros a reforma constitucional elle não interviria...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não embarraçaria.

O SR. MONIZ SODRE': – ...não embaraçaria ou não interviria, nessa occasião em que S. Ex. fazia taes declarações, já elle conhecia bem as multiplas difficuldades que formavam o ambiente carregado, prenunciador de graves occurrencias no Brasil

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nunca suppoz que chegasse a um movimento revolucionario.

O SR. MONIZ SODRE': – S. Ex. já conhecia as terriveis consequencias da conflagração da guerra mundial, que estava produzindo o desvairamento em todos os espiritos e em quasi todos os povos do mundo S. Ex. já conhecia a repercussão que esse movimento estava tendo em todo o paiz. Elle tambem não ignorava, porque tinha sido envolto nas convulsões dessa crise, elle não ignorava a intensa exacerbação de animos da questão militar, que já vinha se desenrolando por varios mezes, que já tinha provocado medidas coercitivas do então Presidente da Republica, que já havia despertado sobresalto geral em quasi todos os espiritos, ao ponto do então Chefe da Nação, o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, julgar de seu dever ponderar ao seu provavel successor que talvez fosse preferivel a desistencia de sua candidatura...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi ha um erro chronologico. Em 9 de março não havia isso.

O SR. MONIZ SODRE': – O erro chronologico a que V. Ex. se refere não existe nas minhas palavras. O que se passou posteriormente a outubro, foi a reunião do Cattete para que o Sr. Dr. Arthur Bernardes desistisse da sua candidatura.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso foi em maio; portanto, muito depois.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. me permitte um observação, muito interessante, mas como lembrança da hora historica que atravessamos? O official de maior merecimento militar que podiam encontrar na occasião, incumbido de evitar perturbações da ordem no dia do banquete, o coronel Waldomiro Castilhos, e que prestou relevantes serviços, evitando essas perturbações, está nesta hora desterrado na ilha da Trindade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Este facto é posterior.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' apenas um elemento psychologico para a historia.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. comprehende que o Sr. Epitacio Pessoa não iria em maio de 1922 propôr a desistencia do candidato já eleito, si elle não soubesse que de ha muito tempo se vinham accumulando poderosos elementos de perturbação da ordem contra a sua ascensão ao poder.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O erro chronologico de S. Ex. provém de que a plataforma de outubro de 1921 é anterior á questão do julgamento pelo Club Militar. Dahi em deante é que a situação se aggravou.

O SR. MUNIZ SODRE: – Ahi V. Ex. está equivocando, admittindo que quando foi escripta essa plataforma o Brasil estava atravessando um mar de rosas. Então não haviam já elementos reveladores de grave crise no paiz, na occasião em que foi elaborada essa plataforma? Isso é uma questão historica que é preciso accentuar. Toda gente sabe, toda gente conhece os varios factos que se desenrolaram no paiz...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – As causas foram se aggravando de outubro a dezembro e de dezembro a maio do anno segunte.

O SR. MONIZ SODRE': – ...creando uma situação perigosa para a ordem publica.

V. Ex. não desconhece a formal repulsa com que foi recebido essa candidatura nesta Capital V. Ex. sabe perfeitamente essa candidatura nesta Capital V. Ex. sabe perfeitamente a maneira brilhante e enthusiastica com que foi acolhido aqui o candidato adversario.

O SR. ANTONIO MASSA: – Mas V. Ex. sabe que esta candidatura foi acceita pela unanimidade dos Estados.

O SR. MONIZ SODRE': – Unanimidade dos Estados, não: porque quatro das mais fortes unidades na Federação brasileira lhe recusaram o apoio.

O SR. ANTONIO MASSA: – Posteriormente retiraram o seu apoio.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – V. Ex. diz o mesmo em relação ao Rio Grande do Sul?

O SR. ANTONIO MASSA: – O Rio Grande do Sul dizia que não iria á Convenção, mas levaria o seu nome ás urnas.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – V. Ex. sabe mais do que eu,

O SR. ANTONIO MASSA: – Eu li e acompanhei.

O SR. MONIZ SODRE': – O Sr. Senador Antonio Massa conhece a historia de cada um dos Estados, melhor do que cada um de nós. *(Riso.)*

Mas, Sr. Presidente, como não é esta a questão, continuarei para accentuar que esta plataforma foi escripta quando a situação do paiz era de luta intensa, de viva revolta na consciencia publica, de ardente agitação de ordem militar, que prenunciavam forte reacção contra a subida ao Cattete do candidato repudiado pela Nação. Mas, apezar da plataforma ter sido lida quando a situação gravissima do paiz já estava delineada, apezar disso, o Sr. Arthur Bernardes julgava que não era necessaria a revisão constitucional, porque applicada a Constituição com patriotismo e sinceridade podia, nos seus moldes liberaes, affrontar todos os tropeços que pudesse encontrar no seu caminho, afim de levar a termo triumphal o seu quadriennio. Não é tudo. Apezar de todas as questões do Club Militar, não obstante a revolução de Copacabana, S. Ex. na mensagem de 1923, não externa idéas revisionistas.

Mas na mensagem do anno de 1924, o Sr. Dr. Arthur Bernardes mudou completamente de linguagem a respeito da revisão constitucional. Já S. Ex. se tornava paladino da mutilação da magna lei do paiz. Diz elle:

"A pratica, porém, de mais de um anno de governo convenceu-me da alta conveniencia."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Já tinha havido a revolta de 1922, que era motivo determinante.

O SR. MONIZ SODRE': – Diz o nobre Senador que antes dessa plataforma se tinha dado o movimento militar de 1922. Peço a S. Ex. que me diga si entre os varios pontos da reforma consubstanciados no primitivo projecto, e mesmo neste que está aqui nesta Casa, apresentado pelo Sr. Arthur Bernardes, si todas as emendas revisionistas se referiram á questão de ordem publica, si todas objectivam um combate a movimentos revolucionarios?

Sejamos logicos. Si o objectivo da reforma, a causa da reforma, si o fim da reforma, era exactamente proporcionar aos governos os meios indispensaveis para que elle pudesse assegurar a ordem publica, tornando impossivel ou difficil qualquer tentativa revolucionaria, como então se comprehende que se enxertasse nesse projecto de revisão medidas que nada teem que ver com a defesa da autoridade, que nada teem que ver com os elementos do Governo, para suffocar uma revolução, mas, exactamente o contrario, são elementos provocadores da discordia no paiz, legitimando todas as reacções contra esse mesmo governo? Queria que me dissessem que ligação teem a manutenção da ordem publica com o veto parcial; queria que me dissessem que ligação ha entre a manutenção da ordem publica e a competencia privativa do Congresso Federal para legislar sobre o commercio interior dos Estados ou a faculdade da União de supprimir a vida autonoma delles, porque não satisfazem os seus credores!

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. sabe que para a reunião que estudou a reforma constitucional, foram ouvidos Deputados e Senadores, e que o numero de emendas apresentadas foi de 76. Eis ahi.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. vem mais confirmar o que digo: que a reunião constitucional não teve sómente por objectivo a manutenção da ordem publica, tanto assim que tratava de uma multiplicidade de assumptos completamente estranhos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Objectivo por parte do Governo, e uma série de outras questões por parte dos congressistas.

O SR. MONIZ SODRRE': – Não contestarei a V. Ex.. que na revisão constitucional se tinha em vista tambem armar o Governo de elementos que elles julgassem assecuratorios da ordem constitucional. Quero dizer apenas que não é essa a unica razão que determinou a revisão. Além dessa, ha outra que tem por objectivo a missão ingleza.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste Ponto, V. Ex. não tem razão.

O SR. MONIZ SODRE': – Vou mostrar a V. Ex. que até as palavras usadas na mensagem do Dr. Arthur Bernardes, em 1924, reflectem aquellas usadas no relatorio da Missão Ingleza.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Desejava ver isso.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. verá.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Estamos no regimen das interpretações.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. verá. Diz o Sr. Dr. Bernardes, na mensagem de 1924: (*Lê):*

"Expondo ao eleitorado brasileiro o programma de governo com que nos apresentamos aos seus suffragios, não manifestamos idéas de revisão da Constituição Federal, mas declaramos que, para nós, e pelo proprio texto e espirito do estatuto fundamental da Republica, era essa uma questão aberta. A pratica, porém, de mais de uma anno de governo convenceu-nos da alta conveniencia, sinão da necessidade de alguns retoques e modificações, que supprimam obstaculos oppostos ao progresso do Brasil."

Leiamos agora o relatorio da Missão Ingleza: "Mas não é só neste ponto que V. Ex., sem duvida admittirá que a Constituição do Brasil, tal como existe, póde servir de obstaculo a reformas por V. Ex. tidas como necessarias".

Eis ahi. Tanto o Sr. Dr. Arthur Bernardes synthetisou a opinião da Missão Ingleza...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E não seria o contrario, não seria o relatorio que consignou as idéas do Presidente?

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. lembra uma idéa que si anterior á mensagem fosse o relatorio, V. Ex. poderia ter razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O relatorio foi publicado depois da mensagem.

O SR. MONIZ SODRE': – Si o relatorio fosse posterior a mensagem. V. Ex. teria, talvez, toda a razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Publicado, foi.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas elle foi apresentado muito antes da mensagem. V. Ex. vae ver; está aqui.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Muito antes mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito antes não foi.

O SR. MONIZ SODRE': – Como não? Bastaria que fosse um dia antes. Este *antes* é relativo, na questão, porque, para o facto seria a mesma cousa, elle teria a mesma significação, precedesse o relatorio um dia ou um mez.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A mensagem foi de 3 de maio e o relatorio veiu depois.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. veja. Na propria mensagem S. Ex. consigna esta phrase: *(Lê)*

'Registramos com especial prazer a visita da Missão Ingleza, que permaneceu no Brasil durante dous mezes, tendo regressado a 9 de março proximo passado."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O relatorio foi escripto na Europa, e eu o affirmo, porque, estando lá, o li antes de publicado aqui.

O SR. MONIZ SODRE': – O relatorio foi publicado no *Jornal do Commercio,* sem data.

O que não ha duvida é que a Missão Ingleza, durante os dous mezes, que passou aqui, confabulou com o Presidente da Republica, trocou idéas acerca de diversas theses, sobre medidas e providencias a adoptar. Os estudos da Missão Ingleza são de março e a mensagem é de maio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Presidente trocou idéas, o relatorio é posterior á mensagem.

O SR. MONIZ SODRE': – Bastaria, portanto, esta ligação entre os textos do relatorio e a fórma em que foi moldada a mensagem nessa parte, para se ver a influencia poderosa que teve a Missão Ingleza nesse documento presidencial.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quanto á parte financeira, sim, visto como a missão britannica vaiu ao Brasil exactamente para cuidar da situação financeira.

O SR. MONIZ SODRE': – O tempo não me permitte maiores explanações. Mas o facto é que o Dr. Arthur Bernardes pleiteou a sua candidatura, declarando que não era revisionista e mesmo que, si houvesse uma corrente revisionista no Congresso, ficaria estranho a esse movimento.

O SR. A. AZEREDO: – Estranho, não, mas não crearia embaraços.

O SR. MONIZ SODRE': – Estranho, sim. Quem se diz contrario a uma idéa e promette não lhe crear embaraços, fica neutro, indifferente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quando o Poder Executivo fica neutro, é meio caminho andado.

O SR. MONIZ SODRE': – Portanto, bem se vê que houve modificações profundas no pensamento de S. Ex., depois que tomou conta do poder, a respeito da revisão constitucional. Elle mesmo o confessa no topico da mensagem que acabo de ler.

Chamo a attenção do illustre Senador. Não foi o movimento revolucionario de 1922 que provocou idéas revisionistas no actual Presidente, pois a mensagem de 1923, ainda não consigna uma unica palavra a respeito da revisão constitucional. Portanto, vê-se que o movimento revolucionario de junho de 1922 não teria determinado as idéas revisionistas do actual Chefe da Nação.

A primeira mensagem é de 1923, quando já se tinha dado o grave movimento de Copacabana, quando se preparavam os movimentos contrarevolucionarios, instigados pelo Chefe da Nação, que havia desfraldado a bandeira da rebellião armada contra a Constituição do paiz, a autonomia dos Estados, principalmente no Rio de Janeiro e na Bahia, contra o regimen federativo, que nem o poder constituinte póde tocar, sem violar o Pacto Fundamental da Republica.

Ante todo esse movimento convulsionador do paiz, S. Ex. não teve uma unica palavra a respeito da revisão constitucional, porque ainda a missão ingleza não lhe tinha vindo suggerir o alvitre.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, si a logica tem algum poder, si a conjugação de factos reunidos, coordenados, systematizados nas suas relações de affinidade, póde estabelecer pela filiação natural o nexo da causalidade, uma prova cir-

cumstancial, esmagadora, essa a que me acabo de referir, assentada em provas documentadas, nos impõe a consciencia a absoluta convicção de que, si não fosse a missão ingleza, o actual Chefe da Nação continuaria, até o fim do seu governo anterevisionista. Tenho para confirmar as minhas declarações a palavra official do Sr. Dr. Arthur Bernardes, como candidato, claramente anti-revisionista.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Contra esta declaração de V. Ex. ha a palavra official, contida na mensagem de 1924.

O SR. MONIZ SODRE': – Tenho ainda a palavra de S. Ex., já como Chefe da Nação, em 1923, fiel ainda ás idéas da sua platafórma, embora de permeio, entre esses dous documentos, tivessem occorrido as questões do Club Militar e o grande movimento de Copacabana.

Mas, entre a mensagem de 1923 e a de 1924, occorreu a circumstancia notavel da visita da missão ingleza. E como o Sr. Presidente da Republica pleiteava um emprestimo de consolidação, e os nossos credores não queriam mais confiar capitaes ao Brasil, que já não tem novas garantias a lhes offerecer...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Havia ainda muita cousa a offerecer.

O SR. MONIZ SODRE': – ...pois já tem hypothecadas as rendas alfandegarias, portos e estradas; como o Governo não poderia offerecer aos nossos credores outras garantias para o emprestimo que pretendia obter, o Sr. Arthur Bernardes expoz o paiz a esta humilhação inominavel de offerecer a nossa escripta, nos seus segredos mais intimos, aos olhos avidos da curiosidade estrangeira, fornecendo informações, dando os elementos de conhecimento de nossa vida economica e financeira em todos os seus detalhes, conhecimento que nós, brasileiros, **atá** hoje não possuimos, porque o Sr. Presidente da Republica os sonega á Nação. Ha pouco contrahiu-se um emprestimo na America do Norte e até hoje o proprio Congresso desconhece com exactidão as clausulas contractuaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Já foram publicadas.

O SR. MONIZ SODRE': – Não temos palavra official do Governo sobre o assumpto, palavra official que era de mistér, tanto mais quanto as autorizações legislativas são inconstitucionaes, pelo nosso regimen politico. A verdade é que o Sr. Presidente da Republica, desejando obter esse emprestimo, por qualquer meio, preço ou processo, fez vir a esta Capital a missão ingleza, e esta então, para que fosse dada ao Governo brasileiro a importancia que elle ambicionava, exigia modificações profundas na vida interna e constitucional do paiz, modificações tão profundas que não podiam ser effectuadas sem a prévia reforma da nossa Magna Lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O emprestimo ia ser feito em julho de 1924 sem ter havido, absolutamente, reforma constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – E tal era a ancia do Governo em conseguir o emprestimo, que a missão ingleza chegou ao ponto, Srs. Senadores, de não se satisfazer mesmo com a revisão constitucional. Ella pedia que o Governo Federal asse-

gurasse a continuidade de sua acção administrativa e politica no seu successor. Não lhe bastando o compromisso assumido pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, ainda queria que o Dr. Arthur Bernardes se compromettesse em passar o Governo a quem lhe fosse seguir as pegadas, a quem continuasse a percorrer o caminho vergonhoso da sua trajectoria pelo poder, imposição esta que só por si bastaria para nos encher de profunda vergonha e lançar sobre o Presidente da Republica o anathema formal da nossa condemnação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Este relatorio traduz a opinião da missão e não a do Governo.

O SR. MONIZ SODRE': – Devo dizer a V. Ex., que estou informado de que este relatorio continha expressão e alvitres que feriam por tal fórma o melindre nacional que o proprio Sr. Presidente da Republica os sonegou ao conhecimento da Nação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Logo, não tem nenhuma responsabilidade. Si o Presidente da Republica fez cortar na publicação certos trechos do relatorio, mostrou com isso que não estava de accôrdo com elle.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas tem responsabilidade por tel-o acceito, e tem responsabilidade pelo que está traduzido e publicado em um orgão quasi officioso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A missão tinha o direito de da a sua opinião, qualquer que fosse, e o orgão que publicou o relatorio fel-o em occasião em que não havia estado de sitio, nem censura.

O SR. MONIZ SODRE': – Não censuro a missão britannica, porque ella estava no seu papel, defendendo patrioticamente o capital inglez. Condemno o Presidente da Republica, que, acceita a suggestão, o conselho ou a exigencia da missão ingleza, se apressou em impôr ao Congresso Nacional a revisão da Magna Lei, exactamente para satisfazer as medidas preconizadas e que dependiam da revisão constitucional, conforme accentuava o mesmo relatorio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste ponto V. Ex. não tem razão.

O SR. MONIZ SODRE': – O que ficou evidenciado é que antes do relatorio da missão ingleza, o Sr. Presidente da Republica nunca, jámais congitará da revisão constitucional, mesmo após o movimento revolucionario de 1922, porquanto a sua mensagem de 1923 não tem uma phrase aconselhando essa revisão.

Ficou tambem demonstrado que a proposta de revisão constitucional foi modificada em termos em que bem se verifica á influencia directa das suggestões dos nossos credores inglezes.

Se influiu no projecto de proposta, o problema da ordem publica, como estou de accôrdo com V. Ex. em reconhecel-o, é incontestavel que não foi sómente esta questão a que absorveu o espirito dos reformadores actuaes da Constituição. O seu autor, que é o Presidente da Republica, tambem teve em vista supprimir quasi que a autonomia dos Estados, afim de tornar

possivel a realização do programma da missão ingleza; a questão da ordem publica nada tem que ver com o art. 6º da Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas este era o ponto reclamado pelo chefe do Partido a que V. Ex. pertencia.

O SR. MONIZ SODRE': – Qual era?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. MONIZ SODRE': – V. EX trouxe uma questão que eu poderia responder em duas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar ao nobre Senador pela Bahia que está finda a prorogação da honra do expediente.

O SR. MONIZ SODRE': – Terminarei em poucos minutos. Sr. Presidente, mas desejaria responder ao nobre Senador pelo Districto Federal. Nesse particular, posso declarar desde já a S. Ex. que não houve um só instante, por mais rapido ou fugaz que se possa conceber na computação do tempo, em toda a minha vida politica, em que eu tivesse como chefe o Sr. conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu suppunha pelas referencias que V. Ex. tem feito ás opiniões delle.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Ao contrario, fomos sempre seus adversarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Parece-me que não foram adversarios no começo da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ: – No começo da Republica nós não nos envolviamos em politica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – VV. EEX. foram seus adversarios, a partir de uma data determinada.

O SR. MONIZ SODRE': – No começo da Republica não tinhamos ainda nascido para a politica.

Eu poderia responder ao nobre Senador o seguinte: só houve uma época em que o conselheiro Ruy Barbosa teve affinidades politicas com o nosso Partido: foi quando este conquistou o poder, vencendo toda a campanha que nos fizera o Senado bahiano.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Logo estiveram de accôrdo com esse chefe.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nós só tivemos como chefe o Sr. Seabra.

O SR. MONIZ SODRE': – O chefe do Partido era o Sr. Seabra; o Sr. Ruy Barbosa collaborou com elle, apoiando os seus actos, a prestou-lhe franco apoio, apezar de já lhe haver feito a maior guerra politica que se registra neste paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E o Sr. Seabra não queria exactamente caudas orçamentarias, uma das disposições da proposta constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Sr. Presidente, não posso me explanar em maiores considerações, porque está terminada a hora do expediente.

Sento-me consciente de que trouxe ao Senado a demonstração perfeita e cabal da these que eu havia affirmado de que a abominada Reforma Constitucional obedeceu, no espirito do Sr. Presidente da Republica, ás suggestões, aos alvitres, e ás exigencias do capitalismo estrangeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

Continuação da 1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1. de 1926 que reforma a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso.*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de me informar si ha algum Senador inscripto para fallar contra a proposta de revisão constitucional. porque eu desejo fazel-o em ultimo logar.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha nenhum Senador inscripto para fallar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Então eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, a critica feita hontem e hoje, em termos tão elevados e brilhantes, pelos illustres representantes de Matto Grosso e do Districto Federal, os meus eminentes amigos – Srs. Antonio Azeredo e Sampaio Corrêa, de varios dispositivos das emendas á Constituição Politica, obriga-me a occupar a tribuna, não obstante já ter no anno passado, como relator do parecer da Commissão dos 21, procurado justificar amplamente a proposta da reforma constitucional respondendo ás arguições já então feitas aos mesmos dispositivos.

Dividirei a minha oração em duas partes: na primeira, tomarei em consideração as allegações concernentes á va-

lidade das nossas deliberações e á constitucionalidade das disposições regimentaes, e na segunda, as allegações referentes á materia da proposta.

Sr. Presidente, o honrado representante da Bahia, o Sr. Senador Moniz Sodré, no brilhante discurso que pronunciou na hora do expediente da sessão do dia 16, protestando contra o acto de V. Ex., que incluiu na ordem do dia dos nossos trabalhos a proposta de reforma Constitucional, qualificou-o "*golpe de força*", como *golpe de força* qualificou o procedimento do honrado Presidente da Camara dos Deputados deliberando a inclusão dessa materia para o objecto dos trabalhos dessa Camara.

A proposta, disse S. Ex., já não podia mais constituir objecto das cogitações do Congresso. Porque? Porque a discussão do assumpto é feita com violação ostensiva de disposições claras, precisas e texativas dos Regimentos de uma e outra Camara: o Regimento da Camara dos Deputados dispõe que a proposta de reforma constitucional deve ser dada á discussão – 15 *dias após a installação do Congresso* e o do Senado – *até 30 dias depois,* e quer a Mesa de uma Casa como a da outra violou taes dispozições. Eis as proprias palavras de S. Ex. (lê):

"V. Ex., Sr. Presidente, sabe que não foi cumprida esta disposição taxativa do Regimento Interno da Camara e V. Ex. tambem sabe que, quando uma disposição de lei existe, fixando um prazo determinado para o cumprimento ou realização de qualquer acto de consequencia juridica, se este acto não se verifica no prazo preestabelecido, deixará de ter, *posteriormente praticado, qualquer valor legal.*

Este é um principio acceito em direito, quer publico, quer privado, que *até hoje não me consta haja sido impugnado por ninguem* e creio mesmo que, neste momento em que nós todos vimos os furacões da anarchia politica abalando os principios cardeaes do nosso regimen e pondo á margem os preceitos mais estaveis em que se esteiam as instituições de qualquer povo culto, creio mesmo que, embora a mentalidade liberticida e destruidora, que actualmente domina os dirigentes da politica nacional, o desvario não chegará ao cumulo de pôr em duvida a certeza inquebrantavel desse principio incontestavel, que a Camara fixou, do prazo de 15 dias, prazo fatal, dentro do qual se deveria dar a discussão da reforma constitucional em segundo turno constitucional. Não tendo a Camara cumprido esta disposição relativa ao prazo, é por conseguinte, uma discussão *completamente nulla* a discussão que ali se travou. V. Ex., Sr. Presidente, sabe que, em *direito, o que é nullo não tem existencia real.*"

São palavras, Sr. Presidente, de um erudito professor da Faculdade de Direito da Bahia; são palavras de um mestre acatado por seu saber juridico.

Confesso, humildemente, perante o Senado, a minha ignorancia; não obstante ser tambem formado em direito, não obstante ter labutado, durante toda a minha vida, no fôro,

por ter sido sempre a advocacia a minha unica profissão, até este momento não conhecia esse principio que, no dizer de S. Ex., é acceito no direito publico e privado, pelo qual é nullo é não produz effeito algum o acto juridico praticado em data posterior á preestabelecida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não admitte, então, os prazos fataes?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Do que eu, até agora tinha conhecimento – era das disposições do art, 145, do Codigo Civil, que consideram nullo um acto, além das hypotheses previstas em seus ns. I, II e III, que nada teem, absolutamente com o caso – *quando fôr preterida alguma solemnidade que a lei considera essencial para a sua validade, ou quando a lei taxativamente a declara nullo ou lhe nega effeito*. Eis o que conhecia em materia de direito privado.

Ora, de que se trata?

A Constituição Politica impõe ao Congresso Nacional o dever de deliberar sobre uma proposta de reforma constitucional, por iniciativa do mesmo Congresso ou das Assembléas dos Estados dispondo em seu art. 90, § 2º:

"*Essa proposta dar-se-á por approvada, se no anno seguinte e fôr, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.*"

Exige portanto, a Constituição:

1º, que em uma e outra Camara a approvação tenha logar "*no ano seguinte*";

2º, mediante "*tres discussões*";

3º, por maioria de *"dous terços dos votos*".

A Constituição não estabelece data alguma para o inicio da discussão e só exige que se faça "*no anno seguinte*"*,* de modo que, iniciada em qualquer dias ou mez do *anno seguinte* e approvada a proposta, no correr desse anno, por dous terços dos votos, nas duas Camaras, a deliberação será perfeitamente valida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Então V. Ex. reputa inconstitucional o Regimento?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Os Regimentos das duas Camaras fixam aquellas datas para o inicio das discussões como uma medida de prudencia para considerarem a proposta de reforma materia urgente e poder entrar ella, logo depois de installado o Congresso, em discussão, de modo a se effectuarem todas as votações no correr do anno. O que é um Regimento? E' um regulamento dos trabalhos, internos de cada uma das Camaras; é um conjuncto de disposições que regulam o processo das suas deliberações.

E' intuitivo que a discussão da proposta de reforma constitucional começará no dia determinado, quando fôr isso possivel *ad impossibilia nemo tenetur*.

Em um caso de força maior, ou quando, por força de quaesquer circumstancias, não seja possivel o cumprimento do dispositivo regimental – o Congresso Nacional cumprirá o seu dever, iniciando a discussão eu outro dia. Se a Consti-

tuição Politica não fixa um determinado dia para o inicio da discussão e se o Regimento não estabelece que essa discussão só poderá ter logar se fôr iniciada na data fixada, disposição essa que, por absurda, não poderia mesmo ser incluida na lei, é bem evidente, é bem manifesto que, desde que a discussão e a approvação da proposta tenham logar no "*anno seguinte*" e com a observancia de todas as demais exigencias constante do dispositivo constitucional, essa approvação é perfeitamente legitima e produzirá todos os seus effeitos.

Ora, Sr. Presidente, neste anno logo depois de installado, o Congresso Nacional teve necessidade de proceder immediatamente á apuração da eleição presidencial, *ex-**vi*** do disposto no art. 47 da Constituição Politica. Accresce que, em virtude de um lamentavel esquecimento, a Secretaria do Senado deixou de temettre á Camara dos Deputados o autographo da proposta da reforma, de modo que a Camara não podia iniciar a sua discussão 15 dias depois da installação do Congresso. E por isso mesmo que até 30 dias depois aquella Casa do Congresso não havia ainda approvado a proposta, estava o Senado impossibilitado de observar a disposição do seu Regimento que determina a inclusão da materia em ordem do dia, dentro desses 30 dias.

Se, pois, o art. 90, § 2º, da Constituição Politica não exige, como solemnidade essencial para a validade do acto, que a discussão da reforma constitucional se inice em determinado dia; se o Regimento, por seu turno, não exige, e nem poderia mesmo exigir, que tal discussão não poderá ser iniciada, em caso algum, fóra da data fixada, é evidente que a allegação do nobre Senador não tem fundamento algum.

Respeito e considero muito o nobre Senador, pelo que não me é dado considerar a sua allegação como expediente de *rabulice*, mas tal é o seu talento e o seu saber juridico, que essa aliegação só serve para attestar que S. Ex. nada tem de serio a appôr contra a proposta de reforma.

Sr. Presidente, já que estou me referindo a disposições regimentaes, devo tomar, desde logo, em consideração varias arguições feitas contra o regimento especial elaborado para regular o processo relativo á reforma constitucional.

Tem-se dito e repelido muitas vezes, e disse-o tambem o nobre representante do Districto Federal, que faz-se esse regimento especial com o fim exlusivo de cercear a livre manifestação de cada um dos membros do Congresso e de forçar-se a approvação da reforma, quando é evidente, aliás a necessidade de um regimento especial.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perdôe-me V. Ex.: não contesto, nunca condemnei a existencia de um regimento especial. Critiquei, apenas, os seus termos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Um regimento especial era absolutamente necessario. A Constituição Politica estabelece para a reforma de suas disposições um processo completamente differente do que se acha estabelecido para a elaboração das leis ordinarias. De modo que as duas Camaras fazendo disposições regimentaes especiaes, não fizeram mais do que pôr em execução terminantes disposições constitucionaes. A necessidade, pois, das disposições especiaes é manifesta.

Mas essas disposições regimentaes offendem, porventura, qualquer principio consagrado na Constituição Politica ou qualquer dos seus textos expressos? Cercêa a livre manifestação dos Senadores e Deputados? Impede a liberdade de critica? E uma *mordaça*? E', no dizer do Sr. Moniz Sodré, *uma camisa de força*?

A simples leitura de taes disposições evidencia que essas arguições não teem o mais ligeiro fundamento.

Os regimentos exigem tres discussões em cada uma das Camaras – quer para a acceitação da proposta da reforma constitucional, quer para o sua approvação definitiva, de modo que estabelece a necessidade de 12 discussões. O Regimento permitte a cada um dos Deputados e Senadores, na primeira e terceira discussões, fallar até duas vezes, em cada uma, e pelo espaço total de duas horas; e, na segunda, uma vez dobre cada artigo, durante uma hora, e, como a proposta tem cinco artigos, permitte-lhe fallar cinco vezes e durante cinco horas. De modo que cada orador tem o direito de occupar a tribuna nove vezes e de fallar durante *oito horas*, e não ha questão alguma, por mais difficil e complicada que seja, que não possa ser amplamente discutida durante este espaço de tempo! O orador tem ainda o direito de fallar durante 10 minutos por occasião de ser votado cada um dos artigos, como tem tambem o direito de aproveitar-se da hora do expediente para discutir o assumpto. Eis como se cercêa a liberdade da tribuna, como se impossibilita a critica, e eis a *"camisa de força"* !!

Mas, diz-se, ha no regimento especial um dispositivo que permitte o encerramento da discussão, ficando assim revogada, em relação á proposta de reforma eleitoral, a disposição do regimento commum, que não permitte encerramento algum. O regimento dá. pois, á maioria o direito de suffocar a discussão, quando quizer.

O regimento commum não impede o encerramento de uma discussão. Sempre entendi que o facto de não conter...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não fui eu quem o disse.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...uma disposição qualquer referente ao encerramento, não póde impedir a acceitação de um requerimento nesse sentido e nem de sua approvação pela maioria do Senado.

O encerramento de uma discussão é um direito inherente ás funcções de uma assembléa legislativa porque, tendo taes assembléas por fim deliberar, não poderá fazel-o sem esse encerramento. E como no regimen representativo predomina o principio da maioria, é bem visto que compete á maioria o direito de encerrar uma discussão sempre que entender conveniente. O facto de ser mudo o Regimento a respeito não lhe tira e nem poderia tirar essa faculdade, que é implicita.

O que as assembléas legislativas podem fazer, e ordinariamente fazem, é regulamentar e restringir o direito, restricção essa que importa em uma garantia para a propria minoria. Estabelecida a restricção, não poderá mais a maioria encerrar o debate quando quizer, e só poderá fazel-o quando o Regimento o permittir. Ora, o regimento especial só permitte o encerramento da discussão de uma proposta de reforma constitucional depois que a materia fôr discutida em

tres sessões, havendo oradores inscriptos, de modo que aquella disposição constitue uma garantia para a minoria.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não comprehendo o raciocinio de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Accresce, Sr. Presidente, que os constitucionalistas, fazendo apreciações sobre o regimen interno das assembléas legislativas, ponderam que, para que ellas possam funccionar regularmente e deliberar, cumprindo assim os seus altos fins, devem ter em consideração, *em primeiro logar,* a necessidade de uma garantia contra as surprezas das pequenas minorias ou de certos grupos activos, audazes e disciplinados. Porque taes minorias e grupos poderão entorpecer ou mesmo impedir a acção das maiorias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E por isso suffoca-se a voz da minoria, que, muitas vezes, estar com a razão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Estou justamente demonstrando que o regimento especial não só não suffoca a liberdade da tribuna e do voto, como não contém disposição alguma inconstitucional ou contraria aos principios da boa doutrina.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. está operando modificações radicaes no Direito, tanto no Direito Publico como no Direito Civil.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, passo agora ao exame das criticas feitas a varios dispositivos da proposta de reforma.

O nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso declarou, no inicio de sua oração, que, não obstante ser revisionista desde 1924, sempre se manifestou contrario á reforma constitucional que ora se pretende, por estar o paiz em pleno estado de sitio.

Mas, Sr. Presidente, a reforma é feita pelo Congresso Nacional, cujos membros gozam de immunidades, que jámais foram desrespeitadas, desde o inicio dos debates. A proposta foi amplamente discutida no anno passado, quer dentro deste recinto e quer fóra. Nunca houve intervenção alguma extranha, directa ou indirecta, no sentido de ser impedida a liberdade de critica. Nunca foi requerido o encerramento de qualquer discussão, nesta Casa, e as discussões encerraram-se depois da fallarem todos os oradores inscriptos! O proprio representante de Matto Grosso occupou hontem longamente a tribuna e atacou energicamente a proposta. E S. Ex. diz que, para a elaboração da reforma, o momento é inopportuno, por estarmos em estado de sitio!!

O honrado representante do Districto Federal tambem considera inopportuno o momento, mas por motivo differente. S. Ex., confessando que não tem havido cerceamento de liberdade na tribuna, ponderou, entretanto, que a occasião não é opportuna para a revisão constitucional porque os nossos legisladores, dominados pelas paixões que se teem desencadeado ultimamente em nosso paiz, não estão em condições, agora, de deliberar serenamente sobre a sua organização politica. E se a obra do Congresso já está eivada das paixões de momento, tem ainda exclusivamente por fim fortalecer o principio da autoridade.

O nobre Senador não tem razão alguma: nem a obra do Congresso está eivada de paixões e nem tem exclusivamente por fim fortalecer o principio da autoridade!

Trata-se de uma obra de grande vulto e acredito sinceramente que todos quantos nella interveem estão compenetrados da sua alta responsabilidade.

Sr. Presidente, em discurso pronunciado no correr deste anno, nesta Casa, o illustre representante da Bahia, Sr. Senador Antonio Moniz, reproduziu os seguintes conceitos de Pedro Lessa acerca das reformas constitucionaes *(lê).*

"As reformas constitucionaes são os recursos predilectos das nações fracas, incapazes – por sua falta de educação e energia – de um bom governo pratico, e das nações decadentes e enervadas que, umas e outras, appellam frequentemente, mas debalde, para tão desacreditada panacéa."

Não, Sr. Presidente, a reforma constitucional não é uma panacéa desacreditada a que appellam as nações fracas e desacreditadas, as nações decadentes e enervadas.

As nações as mais fortes e capazes, os paizes de maior progresso e actividade teem tido necessidade de operar, muitas vezes, a reforma de suas leis fundamentaes.

Paulo Errera, o eminente professor da Universidade de Bruxellas, em uma conferencia realizada na Faculdade de Direito de Paris, disse, a proposito de taes reformas: – "No regimen de uma Constituição escripta, a clausula da revisão *é uma das peças principaes da machina politica para que ella possa funccionar*, porque, no dizer da Montesquieu – não ha governo livre que se possa manter, se não fôr, por suas proprias leis, capaz de correcções.

A Constituição Politica não é uma obra intangivel, immutavel e eterna, e como acompanha, quasi sempre, uma revolução, caracteriza um momento critico, dando da nação, uma idéa, muitas vezes, falsa, emquanto que a revisão se fez em um momento organico e mostra o corpo social em seu estado normal."

Effectivamente, o que visa um reforma constitucional?

Transformar ou supprimir os textos que já não satisfazem as necessidades actuaes, additar os que são reclamados pela evolução do direito ou pelos costumes, interpretar authenticamente aquelles que, pela obscuridade ou imprecisão de seus termos, se prestam a interpretações inconvenientes ao interesse publico, devendo o legislador ter em vista – a experiencia, os usos e costumes, a evolução do direito, os grandes interesses publicos e muito especialmente, um elemento, que Tambaro considera vital em toda a organização politica, qual é a harmonia a mais perfeita entre o direito do Estado e o do individuo, entre as exigencias da autoridade e as da liberdade principio este que deve modelar toda a acção dos orgãos constitucionaes, de um lado, e, de outro, as manifestações da liberdade.

Uma revisão permitte seguir em um paiz a evolução das idéas, fixando as suas phases principaes.

E', pois, uma reforma constitucional, muitas vezes, uma obra necessaria e não uma panacéa desacreditada a que appellam as nações fracas, incapazes e enervadas. Desde que não

se faça a reforma pelos meios legaes, ella será feita pelos illegaes – ou pela justiça federal, ou, em caso extremo, pela revolução. E' o que ensina a historia dos povos!

Ora, Sr. Presidente, uma obra de tão extraordinario importancia como essa não póde surgir de paixões de momento: a sua necessidade só se impõe quando sentida pela maioria do paiz.

Já em 1901, o Partido Dissidente de São Paulo, chefiado por Prudente de Moraes, inscreveu a revisão constitucional em sua bandeira de combate, e em manifesto dirigido ao paiz, indicando as disposições da Constituição Politica que deviam ser reformadas, justificou cabalmente essa reforma. Tive a honra, como membro do Partido Dissidente, de assignar o manifesto.

Ruy Barbosa, em 1921 e, portanto, antes dos successos criminosos que despertaram as paixões a que alludiu o digno representante do Districto Federal em discurso pronunciado nesta Casa, dizia que *a salvação do paiz estava na revisão e que, sem a revisão, a carta republicana de 1891 estava perdida*. Concluiu o seu discurso com as seguintes palavras:

"*Onde surgir o principio de revisão, com as garantias de ser executado capaz e lealmente, ahi estará o meu voto."*

O SR. BARBOSA LIMA: – Por isso mesmo, não foi admittida a candidatura delle.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não surgiu, portanto, a idéa da revisão das paixões que, ultimamente, se desencadearam no paiz e nem tem o intuito exclusivo de fortalecer o principio da autoridade. Quem poderá ignorar que a revisão constitucional é uma idéa vencedora na opinião do paiz, ha muitos annos?!

Não ha peior cego de que aquelle que não quer ver.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. ADOPHO GORDO: – Confrontem-se os dispositivos da proposta de reforma com as disposições da Constituição Politica e verificar-se-á que as modificações e additamentos propostos vão melhoral-a consideravelmente, interpretando authenticamente e de um modo claro e preciso textos obscuros, de accôrdo com os estylos e principios de doutrina e fazendo additamentos, de ha muito reclamados, procurando sempre conciliar as exigencias da autoridade com as manifestações de liberdade individual.

O SR. BARBOSA LIMA: – Com as manifestações de liberdade! Chamar a isso conciliação é modificar o sentido da palavra.

O SR. ADOPHO GORDO: – Vou demonstral-o.

Os nobres representantes de Matto Grosso e do Districto Federal referiram-se aos dispositivos da emenda n.1, que tem por objecto a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados e consideraram alguns francamente attentatorios a principios cardeaes do nosso regimen politico.

No anno passado e desta tribuna, respondendo a ataques identicos feitos por illustres representantes da minoria, eu

tive occasião de demonstrar que a idéa da interpretação authentica do art. 6º da Constituição não surgiu agora; a necessidade dessa interpretação tem sido reconhecida e proclamada desde os primeiros annos da nossa vida constitucional.

Prudente de Moraes, o primeiro Presidente civil da Republica, em seu periodo de governo, – de 1894 a 1898, – dirigiu varias mensagens ao Congresso Nacional, solicitando uma lei reguladora daquelle texto constitucional, para que fosse firmada a intelligencia de seus dispositivos e determinados os meios praticos para a intervenção, lei tanto mais necessaria quanto era certo, dizia elle, terem ficado sem solução as collisões de assembléas legislativas e de governadores, que se deram em alguns Estados.

Referi que essa medida foi apaixonadamente combatida pelos principaes vultos da nossa politica: Campos Salles dizia que tocar no art. 6º *era tocar no coração da Republica* e Pinheiro Machado tambem proclamava a intangibilidade daquelle instituto e negava competencia ao Poder Legislativo ordinario para regulamental-o.

Houve varias tentativas para a mencionada regulamentação, mas, tal opposição encontraram, que ficaram em tentativas...

Na impossibilidade de ser feita uma lei regulamentar, o Partido Republicano Dissidente de S. Paulo, que inscrevera em seu programma a revisão constitucional, no manifesto que dirigiu á Nação a 5 de novembro de 1901, indicou, entre as reformas necessarias, a interpretação authentica do art. 6º, afim de ser assignalada, de um modo claro e preciso, a competencia, dos tres poderes federaes para a intervenção, desapparecendo, assim, o arbitrio do Executivo Federal.

Já salientei a minha acção no mesmo sentido no Congresso Nacional, desde 1898, e em um Congresso Juridico, reunido nesta Capital. E vem dizer-se, Sr. Presidente, que a idéa da reforma *surgiu agora!!*

Em meus discursos, pronunciados no anno passado, eu tornei patente a necessidade dessa interpretação authentica, referindo os principaes successos que se teem dado em nosso paiz.

Por que é que se impedia apaixonadamente a regulamentação do art. 6º? Porque são tão obscuros e imprecisos os seus termos, que dão logar ao arbitrio e os adversarios da regulamentação puderam converter esse instituto em uma arma formidavel contra os seus adversarios!

Fizeram-se intervenções indebitas e impediram-se intervenções necessarias!

A historia das intervenções effectuadas em nosso paiz é uma historia de attentados, de crimes e de abusos!

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – E' vergonhoso: V. Ex. tem razão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A necessidade, portanto, da interpretação authentica do art. 6º impoz-se desde o inicio da nossa vida constitucional.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Só este ponto basta para justificar a necessidade da reforma.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não tenho a pretensão, Sr. Presidente, de convencer os adversarios da reforma...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Ao contrario; acredite V. Ex. na minha bôa fé. Desejo ser convencido por V. Ex. Mas, como até agora não fui...

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...mas preciso cumprir um dever e vou demonstrar, de um modo completo, aquella asserção.

Eis os termos do art. 6º da Constituição Politica *(lê):*

"Art. 6º. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º Para manter a fórma republicana federativa;

3º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

4º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes."

O Governo Federal não poderá intervir, diz o texto constitucional; mas o que quer dizer – *"Governo Federal"?*

Usando dessa locução, a que Poder refere-se a Constituição? Ao Legislativo, ao Executivo, ao Judiciario – ou usou dessa locução para exigir a acção conjunta dos tres Poderes em uma intervenção? Se não, qual o Poder competente no caso do n. 1, do n. 2 do n. 3 e do n.4?

Pois bem: o que faz a emenda? Discrimina de *um modo claro e preciso* a competencia dos tres Poderes. Basta confrontal-a com o texto constitucional para verificar-se que já não é mais possivel arbitrio algum!

E o que quer dizer "*Manter a fórma republicana federativa?* Será manter a fórma republicana e a fórma federativa, conforme a synthese do Sr. Senador Barbosa Lima? Será manter os principios cardeaes do systema republicano representativo e do regimen federativo, como ensinam varios mestres? Quaes são esses principios?

Pois bem: a emenda os determina, traduzindo, em seus dispositivos, os principios e doutrinas sempre propugnadas pelo mais extraordinario de todos os constitucionalistas que tem tido o Brasil, pelo genial Ruy Barbosa, como o demonstrou, em notabilissimo discurso, o eminente Deputado João Mangabeira, exhibindo seus programmas, discursos e manifestos!

O SR. ANTONIO MONIZ: – A maior injustiça que se pode fazer ao espirito liberal de Ruy Barbosa é affirmar que elle foi o inspirador dessa reforma constitucional.

O SR. BARBOSA LIMA: – Fui presidente dessa convenção e tenho idéa que foi absolutamente o contrario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O meu eminente amigo, Sr. Senador Antonio Azeredo, impugnou as disposições da emenda n.1, com o fundamento de que essa emenda é "*uma collecção de casos em que o Presidente da Republica poderá livremente fazer a intervenção nos Estados, sem ao menos dizer uma palavra ao Congresso, podendo por si resolver as questões mais graves".*

Na occasião em que S. Ex. proferia essas palavras, eu tomei a liberdade de dar-lhe um aparte, dizendo que S. Ex. não havia lido a emenda que atacava!

Effectivamente, – para assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios constitucionaes da União indicados nas letras *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k* e *l,* do n. 2 do artigo constante da emenda, para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata e para reorganizar as finanças do Estado insolvente – que são os casos mais graves de intervenção, a competencia é esclusiva do Congresso Nacional. Só o Congresso é que poderá decretar a intervenção em qualquer desses casos: ao Executivo caberá, apenas, executar o decreto do Congresso. O nobre Senador não leu, pois, a emenda.

E aquelle decreto só é expedido depois de ter sido o assumpto longamente discutido em uma e outra Camara, podendo tomar parte nos trabalhos os representantes do Estado em que se pretende intervir e tal discussão, divulgada em todo o paiz, constitue uma excellente garantia para o acento das deliberações. O Congresso delibera se o caso é de intervenção, se esta é opportuna e qual o meio de ser realizada. Ao Poder Executivo cumpre exclusivamente, executar o decreto do Congresso.

Como dizer-se, pois, que o Presidente da Republica poderá livremente fazer a intervenção, *sem dizer uma palavra ao Congresso?!!*

O nobre Senador pelo Estado de Matto-Grosso atacou tambem a parte da disposição contida no n. 4 do mesmo artigo, que permitte a intervenção nos Estados para a reorganização das suas finanças, no caso de insolvencia, considerando tal intervenção não só injuriosa, como attentatoria á autonomia dos Estados.

Tambem o honrado representante do Districto Federal combateu esta emenda.

Já no anno passado, eu procurei justificar o additivo constante da emenda, o novo caso de intervenção da União, fazendo as ponderações seguintes:

O art. 5º da Constituição Politica dispõe que *cada Estado deve prover a expensas proprias as necessidades de seu governo e administração,* devendo a União socorrel-o em caso de calamidade publica, se solicitar. De modo que o Estado que não tem meios para satisfazer as necessidades do seu governo e administração, não tem, por isso mesmo, capacidade constitucional para a sua vida autonoma. Desde que um Estado não tenha recursos para pagar os seus debitos e as necessidades do seu governo e administração, desde que não possa fazer despezas com a manutenção do seu Poder Judiciario, do seu Poder Legislativo, e com os agentes do seu Poder Executivo, e com outros serviços publicos, como é possivel ter uma vida autonoma?!

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não é esta a hypothese. Tratase da cessação de pagamentos da divida fundada. Se deixar de pagar á magistratura e aos funccionarios, não está no caso de insolvabilidade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Qual o fim da intervenção? Reorganizar as finanças do Estado insolvente, afim de que elle readquira a sua capacidade constitucional para a vida auto-

noma do modo que o instituto, muito longe de attentar contra a autonomia do Estado, tem precisamente por fim restabelecer essa autonomia.

A intervenção não é destinada a absorver todos os poderes politicos do Estado: ao contrario; todos serão respeitados, em seu funcionamento, pelo interventor, salvo se algum ou alguns delles procurarem embaraçar ou impedir a execução das medidas conducentes á reorganização financeira.

Para caracterizar o estado de insolvencia, a emenda estabeleceu a cessão de pagamentos, por mais de dous annos, da divida fundada do Estado, mas terminado esse prazo, não é decretada automaticamente a sua incapacidade. Caberá ao Congresso Nacional conhecer o assumpto e deliberar, tendo em vista os factos que determinaram a insolvencia, a situação real do Estado, as suas fontes de renda e outras circumstancias. Determinará ou não determinará a intervenção.

Caso julgue imprescindivel a medida, será ella benefica – não só para os interesses do Estado insolvente, como para os creditos do paiz, que não poderá assistir de braços cruzados ás graves consequencias que podem resultar da insolvencia.

O nobre Senador pelo Districto Federal extranhou, se não me falha a memoria, que tivesse sido incluido entre os principios fundamentaes do nosso regimen a autonomia dos municipios.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não ha uma só phrase minha extranhando que a autonomia dos municipios seja um dos principios a respeitar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas, então, a referencia de V. Ex. foi ao dispositivo contido na letra *g* do art 2º: *"capacidade para ser eleitor ou elegivel, nos termos da Constituição".*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não estranhei a intervenção; ahi mostrei não ter comprehendido o que está escripto, que a capacidade para ser eleitor ou elegível, de accôrdo com a redacção constante da emenda, é um dos principios constitucionaes da republica.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Devo dar uma explicação ao nobre Senador.

Para que a União possa possa intervir em negocios peculiares aos Estados, não basta que seja violado qualquer dos principios fundamentaes do regimen republicano federativo, consagrados na emenda que estou examinando, em um caso qualquer particular, pois que, como já declarei desta tribuna a um dos illustres representantes do Rio Grande do Sul, que me interpellara a respeito, a intervenção só é justificavel quando affecta os interesses da collectividade, sendo taes principios violados pela lei fundamental do Estado ou por uma lei organica.

Devo reproduzir o que já tenho dito mais de uma vez: para que possa ter logar uma intervenção são necessarias duas condições: 1ª, que a lesão affecte o interesse geral do Estado, e 2ª que, no proprio Estado, não encontre remedio.

Toda a vez, portanto, que uma lesão feita em um dos departamentos do Estado encontrar remedio no propio Estado, a intervenção da União não se justifica.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – No caso da lei de imprensa lamentei que não vingassem as idéias do emerito jurisconsulto Sr. Adolpho Gordo, como lamento que nas emendas á Constituição não figurem de modo positivo, nitido, insophismavel, as interpretações dadas pelo Senador Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não figuram, effectivamente, mas uma Constituição Politica só contém theses geraes e principaes e cabe ao Congresso Nacional fazer a lei regulamentar, ligando taes principios á realidade dos factos e estabelecendo os modos e formas de sua execução.

A intervenção é um instituto necessario no regimen federativo: e, precisamente, destinada a manter a existencia da federação e, ou a União intervenha para restabelecer nos Estados a ordem publica ou para manter os principios fundamentaes do nosso regimen politico ou em qualquer dos outros casos previstos na emenda, o seu fim é sempre ar um remedio a uma lesão, no sentido de restabelecer a ordem constitucional.

Sr. Presidente, uma outra emenda que tem sido muito combatida é a seguinte

"Nenhum recurso judiciario é permitido para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual, assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo".

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não chaguei a tratar dessa emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Foi combatida pelo illustre representante de Matto-Grosso, o Sr. Senador Antonio Azeredo, e com violencia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Aliás, subscrevo as palavras proferidas por S. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Na opinião do nobre representante do Matto-Grosso, esta emenda autoriza o Presidente da Republica a praticar toda a sorte de abusos. Mas, evidentemente, o meu eminente amigo não a leu, porque se houvesse feito, teria verificado que a emenda não faz mais do que consagrar o dogma.

Já demonstrei esta these no correr dos debates que a proposta da reforma provocou nesta Casa, no anno passado. Effectivamente: em um regimen de poderes harmonicos e independentes, nenhum Poder póde invadir a esphera dos outros. Parece-me que ninguem poderá contestar este principio. Ora, a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, a verificação dos poderes, etc., são actos politicos da competencia exclusiva dos Poderes Legislativos e

Executivo, e consequentemente, delles não póde haver qualquer recurso para o Poder Judiciario.

O estado de sitio é um instrumento de defesa, posto em pratica em momento extremamente grave, quando a ordem publica está perturbada ou por uma commoção intestina ou por uma invasão estrangeira, competindo pela nossa lei fundamental, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo – conhecer da necessidade e opportunidade da sua decretação e da conveniencia das medidas que devem ser tomadas em sua vigencia. Para a defesa da paz, da tranquilidade publica, de todos os direitos que constituem a liberdade civil, para a conservação da propria Constituição devem esses Poderes e com especialidade o Executivo, a quem está confiada a força publica, ter amplos e illimitados poderes.

Ora, dar ao Poder Judiciario competencia para, em julgamento de *habeas-corpus,* conhecer da legitimidade e necessidade de actos e prisões praticadas durante o estado de sitio, é reconhecer a supremacia do Poder Judiciario, é permitir que esta impeça que os outros dous Poderes Politicos cumpram o seu dever.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não apoiado. O estado de sitio tem restricções.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Em hypothese alguma, isso se dá.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...é collocar acima dos Poderes Politicos, em materia exclusivamente politica e para annular a sua acção, o Poder Judiciario!

O SR. BARBOSA LIMA: – O guarda da Constituição é o Supremo Tribunal Federal. O estado de sitio não é a supressão integral da Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nunca eu disse que o estado de sitio é a supressão integral da constituição. Não é. Eu sempre disse exactamente o contrario; eu sempre affirmei que é uma medida de conservação, destinada a conservar a Constituição, defendendo os poderes constituidos e impedindo a anarchia e o despotismo. Eu sempre sustentei que cabe ao Poder Judiciario Federal fazer respeitar as restricções constitucionaes, quando forem violadas pelo Poder Executivo, durante o estado de sitio. Se o Poder Executivo recolher pessoas a prisões destinadas aos réos de crimes communs ou desterral-as para fóra do territorio nacional, as victimas teem o incontestavel direito de impetrar *habeas-corpus* e a Justiça Federal tem o dever de concedel-o, – não para mandar pol-as em liberdade, mas para mandar que seja cumprida a exigencia constitucional.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. conhece casos em que esses detidos teem sido recolhidos a prisões de réos de crimes communs.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Foram abusos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Qual o remedio?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' ir ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O remedio está no *habeas-corpus,* como no *habaes-corpus* está o remedio para varios outros casos de prisão, durante o estado de sitio.

Quando orava o emitente representante do Matto Grosso, eu ponderei, em aparte, que a emenda limita-se a consagrar um dogma, não fazendo inovação alguma ao direito actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Então, porque a necessidade desta disposição, se a Constituição actual permite isso?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' ociosa e inocua.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Que não contém innovação alguma, torna evidente a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e basta-me citar o seguinte accórdão, já referido por mim anteriormente *(lê)*:

«Considerando que já decidiu este Tribunal no accórdão n. 3.539, de 9 de maio do corrente anno, faltar-lhe competencia para julgar da constitucionalidade ou opportunidade do decreto do sitio pelo Presidente da Republica, por ser attribuição privativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 34, n. 24, da Constituição: Se ao Legislativo, e, em sua ausencia, ao Executivo, em determinadas emergencias, e sujeito, nesse caso, a approvação ou suspensão por aquelle poder sómente, incumbe, positivamente, declarar o estado de sitio, e se este acarreta a suspensão de garantias constitucionaes, não se comprehende que o Judiciario possa não obstante, mantel-as, arrogando-se, para isso, o direito de reputar falsas, inexistentes ou não bastantes as causas da providencia governamental, quando não lhe chegam, até, os dados os inqueritos e as pesquizas que motivaram o acto do Congresso ou do Presidente da Republica.

Tanto poder tem o Judiciario para tal, como teriam o Legislativo e o Executivo, para oppor-se á execução dos julgados da justiça a pretexto de que estes não assentavam em prova legal e sufficiente.

Em ambas as hypotheses, aberra dos principios constitucionaes a revisão do acto de um poder pelo outro.

Da inefficacia dos actos legislativos e do Executivo, quando violadores do direito individual, por meio de acção judicial, em que isso se demonstre, não se póde concluir como possiveis os mesmos resultados, tratando-se de lei ou decreto sobre o sitio; a differença é palmar nos dous casos: por excepção, e por dispositivo expresso da Constituição, quanto ao sitio, o Congresso e o Presidente da Republica podem expedir actos offensivos de direitos proclamados na Constituição.

Nesse assumpto, o Poder Judiciario projecta sua acção apenas para fazer cessar effeitos da medida governamental que o estado de sitio, segundo a Constituição, não póde produzir."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas, se a doutrina da Constituição actual é essa, a que vem a nova Constituição?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Para tornar bem claro o preceito constitucional e evitar interpretações inconvenientes.

Sr. Presidente, tambem mereceu combate por parte do honrado representante do Districto Federal a disposição contida no n. 28 do artigo que faz objecto da emenda n. 2, dando competencia ao Congresso Nacional para *legislar sobre o trabalho.*

A primeira vez que li esse dispositivo, causou-me verdadeira estranheza, porque – ou parecia-me inutil, por permittir o art. 34 da Constituição Politica ao Congresso Nacional legislar sobre direito material, ou inconveniente, por dar ao Congresso competencia exclusiva para legislar sobre o trabalho, absorvendo direitos e poderes pertencentes ao Estado e aos municipios. Verifiquei, desde logo, porém, que a minha estranheza não tinha fundamento algum e que a emenda era benefica e indispensavel.

Neste momento, a legislação sobre o trabalho está preoccupando a attenção de todos os Parlamentos e Congressos do mundo. O trabalho é uma funcção social que crêa direitos e deveres e as normas reguladoras de contracto de trabalho devem ser elaboradas de plena harmonia com a phase actual do desenvolvimento economico.

Como o assumpto affecta profundamente interesses geraes, o Estado não pode deixar de intervir e de sobre elle deliberar.

A determinação das horas de trabalho, as organizações de trabalhadores, as lutas entre patrões e operarios e outros assumptos identicos affectam o interesse publico, e é bem manifesto que o Estado não póde cruzar os braços.

Mas a nossa Constituição Politica, garantindo amplamente a liberdade do trabalho, poder-se-iam taxar de inconstitucionaes leis daquella natureza. Dahi a necessidade do dispositivo.

Approvado, ficará estabelecido que – em face da nossa Constituição Politica, o Congresso Nacional tem competencia para legislar sobre o trabalho, dentro da esphera da sua acção.

Esta é a explicação que entendo dever dar ao Senado.

Vou terminar, Sr. Presidente, porque já tive a honra de dar uma resposta aos meus eminentes amigos, Senadores Antonio Azeredo e Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A honra é exclusivamente, para mim.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não desejo defender a proposta de reforma e nem a attitude do Chefe da Nação dos ataques que lhe teem sido feitos com batalhões de adjectivos...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. não registrará no meu discurso nenhuma aggressão a quem quer que seja.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não me refiro aos oradores cujas criticas acabo de examinar, e nem podia mesmo referir-me porque, ao iniciar o meu discurso, reconheci que agiram com termos elevados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex.: eu, o anno passado, não fiz absolutamente a menor referencia nesse sentido.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' exacto.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu os mantenho. A reforma retrata uma personalidade retrograda. A reforma tem raizes psychologicas e normas oriundas de um caso personalissimo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não devo tambem tomar em consideração as aggressões injuriosas ao Chefe de Estado. E não devo porque os factos teem mais eloquencia de que quaesquer palavras e a historia saberá fazer completa justiça a S. Ex., incluindo o seu nome entre os dos benemeritos da patria! *(Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado pelos seus collegas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declararei encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Não havendo numero no recinto para se proceder á **votatção** da materia, cuja discussão acaba de ser encerrada, vou, nos termos do Regimento, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 18 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

DIVISÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios em ordenado e gratificação.

Encerra e adiada a votação.

CONSTRUCÇÃO DE MAUSOLÉO

1ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir um mausoléo que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller.

Encerrada e adiada a votação.

ESTRADA DE RODAGEM

3ª discussão do projecto do Senado n. 89, de 1925, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de réis 3.000:000$, com a construcção da estrada de rodagem, que liga o municipio de Manáos como o de Bao Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande corrigir a importancia constante do impresso. A solicitação feita pelo illustre representante do Estado do Amazonas foi de tres mil contos.

O SR. PRESIDENTE: – A rectificação pedida por V. Ex. será feita.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios em ordenado e gratificação *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 168, de 1926);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir um mausoléo, que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller *(com* parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 161, de 1916);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 89, de 1925, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de 3.000:000$, com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 52, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

73ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 176 – 1926

Ao projecto do Sr. Thomaz Rodrigues, sobre o qual a Commissão de Finanças já emittiu parecer concluindo por um substitutivo, que mereceu a approvação daquelle honrado Senador, foi offerecida pelo illustre Senador Frontin, a seguinte emenda:

"Accrescente-se o seguinte artigo additivo: Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material necessario á construcção na Capital Federal, do stadium do Club de Regatas Vasco da Gama".

A concessão proposta nessa emenda é de inquestionavel equidade, pois favores semelhantes teem sido feitos a outras instituições de igual natureza.

Mas não se enquadraria bem, evidentemente, em uma resolução de caracter geral e permanente, que terá de ficar incorporada á legislação nacional concernente á administração da Fazenda Publica, um dispositivo de ordem particular e transitoria, que se não relaciona com as medidas acauteladoras dos interesses fiscaes consignadas no projecto, quanto ás restituições, e estendidas, no substitutivo, as isenções de direitos.

Demais, surgiu recentemente séria controversia, sobre a interpretação do dispositivo constitucional que confere privativamente á Camara dos Deputados, a iniciativa das leis de impostos, e, si entre essas deve ser ou não comprehendida a providencia da emenda transcripta, é questão a ser examinada pela Commissão de Constituição.

A Commissão de Finanças, em virtude das razões expostas, é de parecer que seja approvada dita emenda para constituir projecto distincto.

Sala das Commissões, em 18 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Pedro Lago. – Affonso de Camargo.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se o seguinte art. additivo:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material necessario á construcção na Capital Federal, do stadium do Club de Regatas Vasco da Gama.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 109 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Finanças o seguinte projecto submettido á consideração do Senado, pelo illustre Senador Thomaz Rodrigues, em sessão de 17 de junho proximo passado, e sobre cuja constitucionalidade já disse a Commissão de Constituição:

O Congresso Nacional decreta:

“Art, 1 As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de

Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario."

Actualmente, e de accôrdo com o art. 113, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as restituições a fazer na vigencia do exercicio financeiro, que pódem resultar de differentes causas, correm em cada repartição arrecadadora, á conta do titulo *Receita a annullar,* variando, conforme o caso occurrente, a competencia da autoridade que deve ordenal-as; e as restituições relativas a exercicios já encerrados, que correm pela verba *Reposições e restituições* do orçamento do Ministerio da Fazenda ou por creditos especiaes votados pelo Congresso Nacional, para a liquidação de dividas de exercicios findos, são sempre autorizadas pela Directoria da Receita Publica, seja qual fôr a sua origem, *ex-vi* do que dispõem o citado art. 113, da lei de 1917, e o n. 8, do art. 18, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.210, de 28 dezembro de 1921, que, nesta parte, como em outras, alterou a legislação anterior, enfraquecendo a autoridade do Ministro da Fazenda.

O projecto subordina todas as restituições ás mesmas formalidades, dando competencia ao Ministro da Fazenda para autorizar, em qualquer caso, nas restituições, correntes ou encerrados os exercicios financeiros, e exigindo sempre a audiencia do Tribunal de Contas.

Em relação aos exercicios encerrados, é acceitavel o alvitre de transferir para o Ministro da Fazenda a competencia exclusiva para autorizar as restituições. Nada justifica que elle fosse privado dessa competencia pelo regulamento de 1921. As despezas resultantes das referidas restituições são imputadas a uma verba orçamentaria ou a credito especiaes, cuja applicação não deve ser feita á sua revalia. Outro tanto, porém, não succede no tocante ás restituições que se effectuam no correr do exercicio. Ahi não ha, realmente, uma despeza a realizar; ha uma receita a annullar em consequencia de pagamentos indevidos de direitos, pagamentos que, em regra, provêm de engano, erros de calculo, irregular classificação de mercadorias importadas ou provimento de recursos legaes de que o proprio Ministro e o juiz, na maioria dos casos. Com o caracter de generalidade que o projecto lhe deu, a providencia suggerida pelo honrado representante do Ceará viria acarretar demoras, desnecessarias, com prejuizos sensiveis para os contribuintes e sem grandes proveitos para o Thesouro. Dir-se-ha que, sem ella, este poderá ser facilmente lesado. Não é de crêr. Os factos comprovam que não é essa a fonte de que teem advindo abusos e irregularidades condemnaveis.

Quanto á audiencia do Tribunal de Contas sempre que tiver de ser autorizada qualquer, restituião, cumpre ponde-

rar que ella nunca foi exigida quando a mesma restituição e feita no correr do exercicio, por não haver despeza a registrar; e disso não decorre inconvenientes, attentas as razões já apontadas. Mas é e sempre foi obrigatoria quando se trata de restituição concernente a exercicio encerrado, porque, nesta hypothese, ha despeza a ser imputada a uma dotação orçamentaria ou a um credito especial, que está sujeita a registro prévio. E a esse respeito não parece que seja necessario modificar a legislação. Onde ella precisa de alterações e em outro ponto, que indirectamente se relaciona com o assumpto que constitue objecto do projecto – o da competencia para conceder isenções de direitos.

Para que fosse apurada **rgorosamente** a legalidade das isenções de direitos, que formam uma voragem nos nossos orçamentos de receita, entendeu o Governo, ao fazer a reforma do Tribunal de Contas, em 1918, ser acertado conceder-lhe a seguinte attribuições (art. 32, § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918);

"Instituir exame e opinar em cada caso sobre os pedidos de isenção de impostos, direitos aduaneiros e quaesquer taxas, tendo em vista as leis, regulamentos ou contractos. A audiencia do Tribunal de Contas é obrigatoria; o Ministro da Fazenda, entretanto, poderá resolver em contrario ás conclusões do mesmo, sendo, em qualquer hypothese, annotada a decisão do ministerio em livro proprio do Tribunal."

Esse dispositivo foi mantido no regulamento expedido em 1919, (art. 30. § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), que estava em vigor quando se fez a reorganização dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, no qual se incluiu, entre as materias da competencia da Directoria da Receita Publica (n. 5, do art. 18):

"Conceder as isenções comprehendidas no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que actualmente são da attribuição do Ministro da Fazenda, excepto as de que trata o § 22 daquelle artigo."

Então não havia inconveniente em tirar do Ministro da Fazenda, passando para a Directoria da Receita Publica, essa attribuição, porque a audiencia prévia do Tribunal de Contas era obrigatoria. Mas já agora não se póde dizer a mesma cousa, uma vez que o ultimo regulamento daquelle Tribunal (decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922), supprimiu a referida audiencia. A isenção póde, portanto, ser livremente concedida pela Directoria da Receita, nos casos previstos no

dispositivo transcripto, sem *contrôle* de qualquer autoridade superior, o que não parece acertado. Convém que a mesma competencia volte a ser do Ministro. E, si a Commissão não propõe igualmente a audiencia prévia do Tribunal de Contas, na conformidade do que dispunham os regulamentos de 1918 e 1919, é por julgar que esse Tribunal, em que o movimento de processos já é annualmente superior a vinte mil, não deve ser sobrecarregado com funcções méramente consultivas.

Isto posto, é a Commissão de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo ao projecto ora em exame:

N. 36 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos a isenções de direitos, bem como os que dizem respeito a restituições de qualquer natureza, uma vez encerrados os respectivos exercicios, continuando as despezas decorrentes destes ultimos, sujeitas ao registro prévio do Tribunal de Contas.

Art. 2º Revogam-se os de ns. 5º e 8º, do art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e mais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Affonso Camargo. – Bueno Brandão. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba.*

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados nos exercicios financeiros em curso, ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.* – A imprimir.

N. 177 – 1926

A Commissão de Finanças, tomando conhecimento do projecto do Senado, n. 54 do anno proximo findo, que auto-

riza o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno a esta pertencente, em que se construiu o palacio doado pelo Governo da França á Academia Brasileira de Lettras, por outro terreno de egual valor, de propriedade da União, sito na área do morro do Castello ou em outro ponto da Capital e a conceder á Academia, para sua séde, o uso e goso do terreno assim adquirido, nada tem a oppôr a essa providencia, visto se tratar de uma méra autorização para permuta de terrenos de egual valor, que em nada prejudicará os interesses do patrimonio nacional.

E assim aconselha a sua adopção pelo Senado.

Sala da Commissão, 18 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra.* – *Vespucio de Abreu.* – *Euzebio de Andrade.* – *Lacerda Franco.* – *Felippe Schmidt.*

PROJECTO DO SENADO N. 54, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno, a esta pertencente, em que se construir o palacio doado pelo Governo da França á Academia Brasileira de Lettras, por outro terreno de egual valor, de propriedade da União, sito na área do Morro do Castello ou em outro ponto da Capital e a conceder á Academia, para sua séde, o uso e goso do terreno assim adquirido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Constituição, 29 de outubro de 1925. – *Buenos Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves.* – *Ferreira Soares.* – A imprimir.

PARECER

N. 178 – 1926

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Senado n. 37, de 1926, que autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o governo do Estado do Piauhy para rever o contracto celebrado, com o mesmo governo, em virtude do decreto n. 17.084, de 30 de setembro de 1925, para o fim de incorporar ao referido contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina e seus ramaes, situados no territorio piauhyense, e fazer seu trafego provisorio até a entrega definitiva daquella ferrovia, uma vez terminada a sua construcção, ao Governo Federal.

Prescreve ainda o alludido projecto que a referida construcção deverá concluir-se no prazo maximo de dez annos, correndo as suas respectivas despezas pelas consignações que forem annualmente votadas no orçamento do Ministerio da Viação ou por operações de credito que o mencionado projecto autoriza o Governo Federal a contrahir ou, ainda, mediante a emissão de apolices ou obrigações ferroviarias.

Os autores do projecto fundamentaram-no longa e brilhantemente.

A Commissão de Constituição estudando-o, opinou em que elle não infringia a Carta de 24 de fevereiro e á de Obras Publicas encomiou as suas necessidades e vantagens.

A construcção alludida está orçada, por competente profissional, em vinte mil e duzentos e sete contos, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete réis e o material necessario a essa estrada de ferro, e a importar do estrangeiro, em setecentos e cincoenta e sete mil, quatrocentos e sessenta libras esterlinas, ou total, em papel, quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco contos, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete réis.

Como a despeza deve ser feita no prazo de dez annos, o encargo annual será de quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro contos, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito réis.

Embora a presente situação do erario publico não seja a de folgança, é tal a justiça, a necessidade e a importancia do projecto que elle não póde deixar de merecer a consideração do Senado.

Apresenta-se sob o aspecto de sanamento de uma falta para com uma das entidades da Federação Brasileira, como de alto valor estrategico e de grande relevo economico.

Excluindo o Territorio do Acre e o Estado do Amazonas, o Piauhy é a unidade federativa que possue a menor extensão de linhas ferroviarias em trafego, pois eleva-se na actualidade a 152,km.237, tendo entretanto uma população de 716.553 habitantes, uma superficie de 301.797 kilometros quadrados, possuindo uma riqueza pecuaria de mais de meio milhão de cabeças, além de grande massa de productos agricolas.

A construcção projectada faz a ligação do centro com os Estados do Norte até á capital do Maranhão, permittindo as communicações da Capital da Republica com este ultimo Estado, no espaço de tempo de oito dias. E' mais um passo para estreitar os laços federativos e para apparelhar a defesa nacional, commummente, com mais celeridade e, no caso de perda de caminho de mar, com toda presteza e segurança. Será mais um impulso para encaminhar populações para uma região fertil que espera a acção humana para desenvolver-se e produzir e para contribuir para a pujança economica e para a riqueza do Brasil:

Despezas desta especie que além de não serem exaggeradamente vultuosas, são sementes fecundas promissoras de lar-

gas messes de resultados, não se **devé** regatear. A Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina tem actualmente em trafego apenas 88 kilometros e a receita desse trafego tem sido: em 1923, 50:903$622; em 1924, 75:381$150; em 1925, 132:608$915; e, para 1926 está orçada em 180:000$000. Cumpre, entretanto, bem accentuar, que esta receita que dá, em média, por kilometro, de 2:045$454, é muito fraca mas é mistér ponderar que o trafego se está fazendo na região mais sáfara, mais pobre e mais desprovida de producções. Attingindo elle o valle do Parnahyba, encontrará a zona rica a percorrer e farta **messe** a transportar que compensará todas as despezas a serem effectuadas. Em consequencia do que fica exposto a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *João Lyra. – Euzebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Sampaio Corrêa. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 152, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Obras Publicas foi presente o projecto n. 37 e considerando que os tres grandes Estados centraes da Republica, Matto Grosso, Goyaz e Piauhy, teem ainda as suas capitaes segregadas do convivio dos outros Estados da União por enormes distancias de escassa população; considerando que o Governo Federal está desapparelhado para soccorrer com providencias promptas e rapidas as populações dos mesmos Estados quando accommettidas por movimentos sediciosos e calamidades outras, como os ultimos e lamentaveis acontecimentos acabam de demonstrar; considerando, outrosim, que a ligação por via ferrea da capital do Piauhy e Petrolina, situada em frente a Joazeiro, no rio S. Francisco, vem pôr em communicação aquella cidade com a capital do Estado da Bahia; considerando que além dessa communicação ficará igualmente a capital do Piauhy ligada á viação ferrea bahiana que por Tremendal, Bocayuva e Montes Claros se entroncará com a E. F. Central do Brasil, uma vez realizadas as ligações, uma já feitas e outras em construcção; considerando, finalmente, que motivos superiores de ordem social, politica e economica estão indicando a necessidade urgente de collocar o poder central da União em contacto com os poderes locaes nos Estados, é de parecer que o projecto seja submettido ao estudo e approvação do Senado.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1926. – *Luiz Adolpho,* Presidente e Relator. – *Antonio Freire.*

PROJECTO DO SENADO N. 37 DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o governo do Estado do Piauhy para revêr o contracto cele-

brado com o mesmo governo em virtude do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, para o fim de incorporar ao referido contracto a construcção de trecho da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina e seus ramaes, situados em territorio piauhyense e fazer seu trafego provisorio até a entrega definitiva daquella estradas ao Governo Federal, uma vez terminada sua construcção.

Paragrapho unico. As obras accrescidas deverão ficar concluidas no prazo maximo de dez annos, correndo as respectivas despesas pelas consignações que forem annualmente incluidas na lei do orçamento da despesa, ou por operações de credito que o Poder Executivo fica autorizado a fazer mediante a emissão de apolices ou obrigações ferro-viarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1926. – *Antonio Freire. – Pires Rebello. – Cunha Machado. – Mendes Tavares. – Manoel Borba. – Aristides Rocha. – Paulo de Frontin. – Souza Castro. – Benjamin Barroso.*

Justificação

A construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina é uma das grandes obras verdadeiramente **nacionaes,** em materia de viação ferrea no Brasil. Emprehendimento nobilissimo, aconselhado pelos maiores mestres da engenharia brasileira e pelos nossos principaes homens publicos, sua construcção tem sido, infelizmente, retardada por multiplas razões, sendo a principal dellas a falta na alta administração do paiz, de continuidade de acção na politica ferro-viaria. Nem de outra fórma é possivel explicar a preferencia dada a construcção de outras linhas, algumas até de caracter local, protelando-se a de uma grande arteria que estabelece, pelo caminho mais curto e mais civilizado, a ligação, por estradas de ferro da actual e mesmo da futura capital da Republica com os Estados do Norte. Aspirarão nacional de altsissimo alcance, não aproveitará sómente ao Piauhy, que ha longos annos pleiteia a sua realização.

Justificando a proposta enviada ao Sr. Ministro da Viação, em março de 1924, para a construcção da estrada em apreço, escreveu o actual deputado, engenheiro João Luiz Ferreira, então governador do Piauhy:

"A ligação por via ferrea dos dois grandes valles de São Francisco e do Parnahyba, foi sempre, e em todos os tempos, considerada como fundamental na organização de um plano geral de viação do paiz. André Rebouças e, depois delle, **Taunay** Castro Barbosa, Teive e Argollo, Pedro Luiz, Paulo de Frontin, José Luiz Baptista e muitos outros luminares da engenharia nacional, pronunciaram-se aberta e enthusiasticamente sobre a alta conveniencia daquella ligação.

"O rio S. Francisco, diz o competente engenheiro Clodomiro Pereira – é uma grande base da viação brasileira, que deve sempre estar presente a quem pretenda traçar um plano de viação para o paiz!"

"O Parnahyba, por seu lado, offerece outra base de alto valor para as communicações do norte e nordeste brasileiro."

"Dahi, a importancia excepcional da ligação dos valles dos dois magestosos rios."

"André Rebouças, o primeiro a focalizar o problema, no seu livro sobre garantia de juros, indicou a ligação Joazeiro-Petrolina-Paulista-Amarante, como a mais conveniente."

"Foi por esse caminho, effectivamente, como lembra aquelle insigne mestre da engenharia brasileira, que penetrou a civilização no sertão piauhyense trazida por paulistas e bahianos. Estrada tres vezes secular; historica vereda por onde avançavam os rudes sertanistas nas suas incursões para o interior, na phrase de Euclides da Cunha, o caminho da Bahia ao Joazeiro sobre o S. Francisco prolongou-se até o Piauhy, nas margens do Parnahyba."

"A civilização já collocou os trilhos de uma via ferrea na primeira parte do historico caminho. A segunda espera por elles ainda agora. E já lá se vão perto de tresentos annos que as pégadas do bandeirante trilharam-no, revelando ao mundo as soberbas riquezas do sólo piauhyense."

"Sertanistas ousados, tinham segura intuição da excellencia do traçado. O que seguiram, no caminho do S. Francisco ao Parnahyba, é o mesmo que os technicos hoje aconselham como o mais conveniente para receber as fitas de aço da linha ferrea."

"Quem quer que examine um mappa do Brasil verificará, sem trabalho, que a linha S. Salvador-Petrolina-Therezina-S. Luiz, corresponde á corda do arco littoraneo entre S. Salvador e S. Luiz."

"A comparação das distancias revela a superioridade do ultimo traçado:"

"Via maritima – S. Salvador-S. Luiz, 2.547,6 kilometros."

"Via terreste – S. Salvador-S. Luiz, 1.784 kilometros."

"A viagem por mar, entre S. Salvador e S. Luiz, actualmente, é feita em oito dias. Construida a estrada, e attribuindo-se aos trens velocidades média commercial, de trinta kilometros por hora, a viagem poderá ser feita em tres dias."

"S. Luiz, que está hoje a onze, ficará a seis dias do Rio de Janeiro, Therezina que lhe está a doze, no minimo, ficará a cinco dias!"

"A' rapidez das communicações entre o sul e norte do paiz, juntar-se-á a sua segurança absoluta em caso de guerra estrangeira. A E. F. Petrolina-Therezina é uma linha verdadeiramente estrategica que conduzirá, sem perigo, ás fronteiras brasileiras não só o soldado como os mantimentos

e recursos de toda sorte que os Estados do norte e nordeste offerecem. E' ainda uma linha de colonização, a cuja margem se fundarão nucleos de população **estrangeira,** attrahida pela uberdade do sólo, benignidade de clima e excellentes condições de salubridade."

"Completada sua construcção, será dentre as linhas de propriedade da União, uma das de maior receita."

"No trecho piauhyense, entre os municipios de Therezina e Paulista, condensa-se uma população laboriosa, activa e intelligente que só espera vias de transporte para transformar a região em uma das mais ricas e prosperas do Brasil."

"Segundo os dados censitarios de 1920, essa população eleva-se, a 231.603 habitantes, assim distribuidos:

Therezina (cidade)	57.500
S. Pedro (villa)	14.063
Regeneração (villa)	15.993
Amarante (cidade)	15.844
Valença (cidade)	34.742
Oeiras (cidade)	24.563
Simplicio Mendes (villa)	9.168
Picos (cidade)	**27.278**
Jaicós (cidade)	22.579
Paulista (villa)	9.878
	231.603

"A riqueza pecuaria é importante e susceptivel de immenso desenvolvimento, estando encravados nesses municipios os melhores campos de criação do Piauhy, já comparados por Martins aos de Charolais, na França. A população pecuaria, a 1 de setembro de 1920, nos referidos municipios era a seguinte:

	Animaes
Especie bovina	282.522
Equina	31.129
Asinina e muar	18.992
Ovina	64.214
Caprina	93.164
Suina	52.810
	542.831

"O valor official da exportação nos mesmos municipios, no anno proximo findo, elevou-se a 4.000 contos em numeros redondos, sendo productos principaes exportados, o gado vaccum, sementes oleaginosas, algodão, cêra de carnaúba, couros e pelles."

"O exame dos dados acima apresentados demonstra as vantagens, mesmo sob o aspecto financeiro da rapida construcção da E. de F. Petrolina-Therezina. Entretanto, a morosidade com que ella se arrasta, devida á multiplas causas, entre as quaes avulta a difficil situação financeira da União,

está causando sérios e irremediaveis prejuizos ao Piauhy e ao resto do paiz."

"Iniciada a construcção sob o governo do inesquecivel Presidente da Republica, Delphim Moreira, em 1918, apresenta hoje, seis annos depois, apenas, 90 kilometros em trafego. Por esse andar teremos de esperar 67 annos para assistirmos a ligação dos trilhos da E. F. Petrolina-Therezina com os da E. F. S. Luis-Therezina!"

A proposta alludida enviada pelo Governo do Piauhy, foi longa e proficientemente estudada pela Inspectoria Federal das Estradas, cujo parecer, favoravel á proposta, foi apresentado ao Sr. Ministro da Viação por officio **n.** 1.230 S, de 24 de dezembro de 1924.

Diverso não foi o pronunciamento da Commissão de Finanças do Senado, quando, pelo orgão autorizado do eminente Senador Sampaio Corrêa, emittiu parecer sobre a emenda n. 71, da bancada piauhyense, ao art. 7º da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1924, a qual o projecto, ora apresentado, reproduz nas suas linhas geraes.

O Senado, por unanimidade de votos, approvou-a em 2ª discussão.

Na mensagem apresentada em 1 de julho deste anno á Assembléa Legislativa do Piauhy, referindo-se á mesma estrada, diz o emiente governador Dr. Mathias Olympio de Mello:

"Iniciada em 1918, sob o governo do inesquecivel Presidente Delphim Moreira, tem, até agora, 88 kilometros em trafego, inaugurados em 9 de dezembro de 1923, que vão de Petrolina a Messias Lopes, todos em territorio pernambucano.

A lentidão das suas obras contrasta com o vertiginoso progresso da construcção de ramaes ferreos, sem importancia, em varios Estados do Sul.

E' um erro gravissimo que se está commettendo. A "Petrolina-Therezina" não interessa mais ao Piauhy do que ao Brasil. E' a Nação Brasileira que lucrará, sobretudo, com a construcção dessa grande via-ferrea, cujo traçado nos deixaram os bandeirantes e sertanistas que primeiro descobriram o caminho ligando o norte ao sul do Paiz, pelo interior.

Nenhuma outra estrada offerece caracter tão eminentemente nacional quanto a "Petrolina-Therezina"; nenhuma estabelece élo mais solido entre os Estados da União.

Taes e tão grandes são as vantagens provenientes da sua construcção, evidenciadas ao relance da mais rapida analyse, que se não comprehende bem como relegal-a ao abandono em que a vemos.

Basta, deixando á margem os multiplos porventos, immensos e inestimaveis, da sua realização, attentarmos apenas

Pagina em Branco

O projecto estabelece o prazo maximo de dez annos para conclusão das obras da estrada, cujo custo total, em recente estudo publicado no *Brasil Ferro Carril,* foi orçado pelo competente e notavel engenheiro Dr. José Luiz Baptista em geiro, avaliado, pelo mesmo profissional, em £ 757.460.

A construcção da importantissima via-ferrea se fará, pois, sem grande sacrificio para a União, distribuida a despeza, como poderá ser, por um decennio.

O Estado do Piauhy, em consequencia de contracto assignado com o Governo Federal, está executando o conjuncto de obras destinadas a estabelecer as ligações ferro-viarias, em Therezina das estradas de ferro S. Luiz a Theresina, Cratheús e Therezina e Petrolina a Therezina. Essas obras, além da importantissima ponte interestadual sobre o Parnahyba, ligando Piauhy e Maranhão, comprehendem a construcção dos primeiros doze kilometros da E. F. Petrolina a Therezina, a partir desta ultima cidade.

Assim, o projecto ora apresentado, não fará mais do que completar uma providencia administrativa já reconhecida necessaria pelo Governo Federal e o do Estado do Piauhy.

PARECER

179 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra em virtude do requerimento que em nome dos invalidos da Patria, asylados, dirigiu ao Congresso Nacional o asylado 2º sargento Ernani Barroso de Siqueira solicitando uma providencia no sentido de suavizar-lhes a situação dolorosa em que se encontram, visto estarem recebendo, de par com o soldo, na maioria dos casos menos de 200 réis diarios, a etapa de 1$730, apresentou deferindo, em parte, a petição, o projecto n. 39 – de 1926.

Concordando com o projecto, porque, evidentemente, em face da situação actual não é possivel viverem os peticionarios como o quantitativo determinado no Boletim do Ministerio da Guerra, é a Commissão de Finanças de parecer que ella seja approvado.

Sala das Commissões, em 18 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator.– *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Fellippe Schmidt. – Manoel Borba.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 123, 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O invalido da Patria, 2º sargento Ernani Barroso de Siqueira, em nome da collectividade, dirige ao Congresso Nacional o presente requerimento pedindo uma providencia tendente a minorar-lhe, como aos seus companheiros, a miseria em que se debate o asylado na quadra actual, arrostando as mais compungentes necessidades na manutenção material da subsistencia propria e das suas familias.

Explica circumstanciadamente os motivos dessa situação attribuida.

Realmente, elle, com os camaradas do Asylo, está passando torturas recebendo, de par com o soldo, na maioria dos casos, menos de 200 réis diarios, a etapa de 1$730.

Não é possivel desconhecer que com uma tal diaria se possa viver com a crise de carestia que atravessamos. Até as creanças quando empregadas em occupações adequadas recebem maior salario.

A's vezes o Congresso lhes dá maior diaria mas os gestores da pasta da Guerra, costumam reduzil-as impiedosamente.

Cumpre, pois, que seja adoptada uma medida sobre o caso.

Parecer que o Congresso deve aos asylos uma diaria ou etapa certa, razoavel, sem ser exaggerada, e inalteravel dentro de cada exercicio, salvo o caso de força maior, manifestamente comprovada.

Nestas condições, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer recommendar á approvação do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 39 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo dos Invalidos da Patria, é de caracter permanente dentro de cada exercicio.

Art. 2º Emquanto não fôr modificado o seu valor, por lei orçamentaria, é ele de 2$500, a partir da de promulgação desta lei.

Art. 3º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 30 de julho de 1926. – *Soares dos Santos,* Presidente interino. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 180 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1926, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:048$992, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Manoel Dias de Toledo.

Esse credito foi solicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 28 de outubro de 1925.

Informa o Sr. Ministro da Fazenda na sua exposição, de igual data, que havendo intentado acção summaria especial para annullar o acto em virtude do qual fôra exonerado do cargo de escrivão da collectoria federal de Olinda, Estado de Pernambuco, obteve Manoel Dias de Toledo vencer o pleito na primeira instancia, tendo sido a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

E' conveniente, entretanto, ficar assignalado que a carta rogatoria foi devolvida ao Juiz Federal do Pernambuco, segundo consta do processo, de ordem do Ministro Sampaio Vidal, afim de o representante da Fazenda offerecer embargos á execução. Esse funccionario, porém, não quiz embargal-a, tendo concordado com a conta na importancia deprecada. O Consultor da Fazenda, no seu parecer (fls. 34), accentua que o Procurador da Republica em Pernambuco «não usou de nenhum dos recursos que mencionou este Gabinete no seu alludido parecer; mas sendo elles de caracter voluntario e havendo prazo certo para serem interpostos, não ha como dos mesmos se lançar mão agora. A execução não foi submettida ao conhecimento do Supremo Tribunal, torno bem saliente, porque não foram usados os embargos á mesma».

Essas palavras do Consultor da Fazenda traduzem observações que conveniente reproduzir neste parecer, pois servem ao menos para justificar a Commissão de Finanças que, estando esgotados os meios legaes de recusar o pagamento, não póde senão opinar pela approvação do credito que a elle se destina.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Felipe Schmidtr. – Manoel Borba. – Affonso Camargo. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 23:048$992 (vinte e tres contos, quarenta e oito mil novecentos e noventa e dous réis), para occorrer o pagamento deprecado em favor de Manoel Dias de Toledo, escrivão da Collectoria Federal em Olinda, Estado de Pernambuco, demittido injustamente e mandado reintegrar por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *A. Baptista de Bittencourt,* 2º Secretario. – A imprimir.

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 50 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Para execução do Serviço Odontologico, de que trata o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, o quadro de officiaes cirurgiões-dentistas do Corpo de Saude do Exercito fica assim constituido: 1 tenente-coronel, 7 majores, 14 capitães, 16 primeiros tenente e 87 segundos tenentes, que serão nomeados, promovidos e reformados do mesmo modo que os medicos do Exercito.

Art. 2º Em tempo de paz, os officiaes cirurgiões-dentistas serão distribuidos ou classificados de accôrdo com o quadro aqui annexo.

Art. 3º Fica o Governo autorizado a baixar novo regulamento e instrucções para o Serviço Odontologico na paz e na guerra e a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Justificação

Este projecto fica amplamente e perfeitamente justificado com a transcripção feita abaixo de varios documentos officiaes, onclusive de um topico de uma mensagem do actual Governo, onde é solicitada a providencia contida neste projecto, que tambem é pedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, Marechal Setembrino de Carvalho, no seu ultimo relatorio apresentado ao Governo e, bem assim, pelo general director de Saude da Guerra, conforme consta dos documentos abaixo transcriptos.

O quadro de officiaes fixado neste projecto foi serenamente organizado na Directoria de Saude da Guerra, repartição technica competente.

Trata-se de um serviço que existe devidamente apparelhado em todos os exercitos do mundo e, como diz o Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica em sua sitada mensagem, – "é uma exigencia technica da organização militar moderna".

A falta desses profissionaes em campanha já creou sérios embaraços ao commando e aos chefes dos Serviços de Saude, conforme esta assignalado em varios relatorios dessas autoridades militares.

Finalmente, pela leitura desses documentos officiaes, vae-se a importancia do assumpto e a urgencia, que tambem tem sido constantemente apontada pela quasi unanimidade da imprensa.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1926. – *Manoel Monjardim.*

(Quadro citado no projecto)

Distribuição dos cirurgiões-dentistas do Exercito

Designação	Tenente coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito	–	1	1	1	1	5
Hospitaes de 1ª classe (quatro hospitaes)	–	4	4	–	4	12
Hospitaes de 2ª classe (quatro hospitaes)	–	–	4	–	4	8
Hospitaes de 3ª classe (oito hospitaes)	–	–	–	8	8	16
Collegio Militar do Rio de Janeiro	–	–	1	1	2	4
Collegio Militar do Rio Grande ds Sul	–	–	–	1	1	2
Collegio Miliar do Ceará	–	–	–	1	1	2
Escola Militar do Realengo	–	–	1	1	2	4
Polyclinica Militar	–	–	1	1	3	5
Posto Medico da Villa Militar	–	–	1	1	3	5
Fortaleza de Santa Cruz	–	–	–	–	1	1
Fortaleza de S. João	–	–	–	–	1	1
Directoria da Saude da Guerra	–	1	1	–	–	2
Deposito Central **ne** Material Sanitario do Exercito	–	1	–	1	–	2
Fabrica de Polvora de Piquete	–	–	–	–	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Italiaya	–	–	–	–	1	1
Sanatorio Militar de Itaparica	–	–	–	–	1	1
Deposito de Convalescentes de Campo Bello	–	–	–	–	1	1
Enfermarias-hospitaes (51 enfermmarias)	–	–	–	–	51	51
Somma	1	7	14	16	87	125

Observações

Quando o unico cirurgião dentista encarregado do respectivo serviço se afastar do mesmo por qualquer motivo, seu substituto interino será tirado do estabelecimento ou repartição em que houver maior numero desses profissionaes de modo que o serviço odontologico não soffra interrupção.

A distribuição feita no presente quadro poderá ser alterada pelo ministro da Guerra tendo em vista as necessidades do serviço devidamente justificadas pelo director de Saude da Guerra.

MENSAGEM DO EXMO. SR. DR. BERNARDES, PRESIDENTE DA REPUBLICA, APRESENTADA AO CONGRESSO NACIONAL, EM 3 DE MAIO DE 1924

O restabelecimento do quadro de cirurgiões-dentistas, extincto pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, é uma exigencia technica da organização militar moderna.

A clinica dentaria interessa intimamente á saude da força, como não póde ser ignorado.

O reconhecimento da aptidão para o serviço militar tem, em certos casos, relação directa com essa especialidade.

Com a extincção do quadro de cirurgiões-dentistas não cessou no Hospital Central do Exercito o exercicio, por profissionaes militares, de clinica cirurgica dentaria, que é nesse estabelecimento um dos melhores serviços.

Convém, pois, restabelecer o quadro de cirurgiões-dentistas militares, na medida restricta das necessidades do Exercito."

RELATORIO APRESENTADO AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PELO MARECHAL SETEMBRINO DE CARVALHO, MINISTRO DA GUERRA, EM NOVEMBRO DE 1925

"A' Federação Sanitaria, para ser completa, não lhe ha de faltar, inclusive o cirurgião-dentista. No curso das operações militares de 1924 houve casos graves em que coube a esse especialista fazer o tratamento do doente em toda a sua duração.

O restabelecimento do quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito é uma necessidade, que hão de reconhecer até aquelles que não se contentam com menos do que com factos de experiencia.

Todos sabem que a saude é gravemente prejudicada quando não ha bons dentes, sem os quaes não ha boa nutrição.

Nem se diga que não cabe prestar essa assistencia dentaria. Esse serviço tem um caracter eminentemente social, e o Exercito não deve esquivar-se a contribuir para essa obra patriotica entre os jovens que fazem o serviço militar.

O cirurgião-dentista é, outrosim, um collaborador directo do medico no serviço de hygiene, no que concerne aos processos infecciosos por via buccal e as doenças de origem dentaria."

RELATORIO APRESENTADO AO SR. MARECHAL MINISTRO DA GUERRA, EM 1926, PELO SR. GENERAL DIRECTOR DA SAUDE DA GUERRA

Cirurgiões-Dentistas

Já se póde considerar como um axioma, que é indispensavel ao Exercito a organização de um quadro de cirurgiões dentistas.

Em tempo de paz prestam estes profissionaes valiosos serviços, não só exercendo no meio militar a sua utilissima clinica, como habilitando os soldados aos cuidados de conservação dos dentes e hygiene da bocca.

A importancia de uma boa dentatura para a funcção digestiva, é facto incontestavel e perfeitamente comprovado em physiologia. Tambem não padece duvida em pathogenia que as affecções dentarias mais banaes, simples caries, podem ser porta de entrada a perigosos germens, causa de graves e terriveis doenças.

Bastariam, portanto, os beneficios que prestará em tempo de paz e serviço odontologico, para justificar a sua existencia no Exercito.

Mas em tempo de guerra, ainda mais necessarios e, póde-se dizer, imprescindiveis, serão os serviços dos cirurgiões-dentistas.

Os mais experimentados serão escolhidos para os centros de cirurgia maxillo-facial, onde a sua especialidade occupa um logar proeminente.

Na zona de "frente" tambem avultam os serviços dos cirurgiões-dentistas. Simples odontolgias, embora sem consequencias maiores, são causa frequentemente de uma incapacidade temporaria e, portanto, poderão afastar da linha de fogo elementos ás vezes de incomparavel valor.

Isto não é uma simples affirmação ao acaso, é o que tem provado a experiencia das nossas ultimas campanhas internas e foi evidenciado nos respectivos relatorios dos chefes dos cirurgiões-dentistas.

"Do pessoal technico do Corpo de Saude sob as minhas ordens, não constou nenhum cirurgião dentista."

"Foi uma falla que vem mais uma vez demonstrar a necessidade de se remodelar em bôas bases o quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito."

(Relatorio do Sr. coronel Dr. Alvaro Tonrinho, chefe do S/S das forças que operam em 1924, no Estado de S. Paulo.)

"Não podemos deixar de resaltar a falta por demais sensivel que os cirurgiões-dentistas fizeram ás forças em operações, tantas e taes foram as occasiões em que os medicos chefes das formações sanitarias se viram a braços com casos multiplos de cirurgia dentaria maximé estando as forças operando em regiões, em média, a duzentos kilometros da cidade de Guarapuava unica fonte de recursos a que poderiam recorrer."

"Como da "frente" nos continuassem a reclamar a presença de cirurgiões-dentistas, resolvemos contractar profissionaes civis, razão de *um conto de réis mensaes e mais despezas de alimentação e transporte,* entabolando negociações em Ponta Grossa e Curityba. Mais uma vez nossos esforços foram baldados, portanto nem um civil se quiz contractrar e tal estado de coisas nos veiu preoccupando até o fim das operações, trazendo-nos embaraços e contrariedades de toda a natureza. Assim é que as praças,

necessitando de soccorros cirurgicos dentarios, baixavam ás nossas já superlotadas Formações e eram evacuadas para o Hospital de Evacuação do Exercito, de Guarapuava, sobrecarregando ainda mais as nossas viaturas de transporte. Quanto aos officiaes, tinham elles permissão para ir á mesma cidade, aggravando, assim, a situação da tropa, já tão desfalcada de officiaes.

Ao demais, tal situação vinha collocar o Serviço de Saude e o commando á mercê dos possiveis simuladores, muito mais frequentes do que se póde acreditar". (Relação apresentada pelo Sr. tenente-coronel Dr. Joaquim Pinto Rebello, chefe do S. S. das Forças que operaram em 1925, nos Estados do Paraná e Santa Catharina).

A tropa tem que se fazer acompanhar, tanto quanto possivel, de recursos que correspondam ás suas necessidades. A principio, tiveram os nossos soldados, portadores de affecções de origem dentaria, de transpor grandes distancias, indo a mais de mil kilometros, expostos, muitas vezes, ás (intemperias, que augmentavam o seu martyrio". (Relatorio do Sr. major Dr. Antonio Castro Pinto, chefe do S/S das forças sob o commando do coronel Monteiro Tourinho).

Sei que V. Ex. é um convicto partidario da necessidade do resurgimento do quadro de cirurgiões-dentistas militares e, por isso, estou certo que a passagem de V. Ex. pela pasta da Guerra ficará assignalada pela sancção de tão util e urgente melhoramento, já solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em mensagem ao Congresso Nacional de 3 de maio de 1924."

(Lei citada no projecto)

Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921:

CAPITULO XIV

SERVIÇO ODONTOLOGICO

Art. 674. O Serviço Odontologico no Exercito funccionará de accôrdo com instrucções especiaes, organizadas na Directoria de Saude da Guerra e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 675. Tal serviço funcciona sempre sob a dependencia do serviço de saude, ficando os dentistas directamente subordinados ao respectivos chefes-medicos.

Art. 676. O Serviço Odontologico só é executado gratuitamente para as praças, havendo para os officiaes e suas familias uma tabella regulando os preços para as indemnizações.

QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS FIXADO PELA LEI N. 2.232, DE 6 DE JANEIRO DE 1910

2 capitães.
6 primeiros-tenentes.
16 segundos-tenentes.

Nota. – Com a extincção desse quadro, feita pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (lei orçamentaria) existem presentemente apenas dois capitães, seis primeiros-tenentes e sete segundos-tenentes.

QUADRO ACTUAL DE PHARMACEUTICOS E DE VETERINARIOS DO EXERCITO

Quadro de pharmaceuticos

Coronel	1
Tenentes-coroneis	2
Majores	6
Capitães	25
Primeiros-tenentes	63
Segundos-tenentes	63
Total	160

Quadro de veterinarios

Tenente-coronel	1
Majores	10
Capitães	21
Primeiros-tenentes	47
Segundos-tenentes	31
Total	160

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares, préviamente inscripto.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, no dia 2 deste mez, ha 17 dias, portanto, tive a honra de formular perante o Senado um pedido, e não uma reclamação como poderia ter feito, dirigido ao chefe do Departamento da Guerra para que enviasse ao Senado as informações que esta Casa Legislativa solicitára do Governo por intermedio da Commissão de Finanças, a respeito do projecto n. 75, que eu apresentára á consideração do Senado, propondo medida de indiscutivel interesse publico.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mostrei ao Senado que esse pedido de informações estava sem solução ha mais de um anno, pois que daqui partira em junho do anno passado, e até á data da minha reclamação, não tinha sido attendida a Commissão de Finanças, quanto ás informações que julgara indispensaveis para formular o parecer a respeito do projecto. Pensava, Sr. Presidente, que esse meu simples pedido, formulado da maneira por que o fiz, não deixaria de ser attendido com a devida urgencia por aquelle departamento.

São passados, entretanto, muitos dias, e, como eu reputo indispensavel que o Senado se pronuncie a respeito da materia, sujeita ao seu estudo, venho, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento do Senado o que se está passando, a proposito dessas informações.

Saiba V. Ex., Sr. Presidente, que essas informações estão desde dezembro do anno passado nas gavetas do Ministerio da Guerra, informações essas que constam do que a respeito opinou a primeira repartição, que foi ouvida sobre o caso e tambem o Gabinete do proprio Sr. Ministro da Guerra. Essas informações foram sujeitas á apreciação do Sr. Presidente da Republica que, com ellas concordando assentiu em que fossem enviadas ao Senado.

Pois bem, essas informações estão encalhadas no Ministerio da Guerra porque, Sr. Presidente, é evidente que ellas contrariam pretenções de diversos interessados. Si essas informações fossem contrarias á medida ora sujeita á apreciação do Senado, estou certo de que ellas já estariam aqui, mas como justamente ellas veem **corroborar** a necessidade da medida que tive a honra de propor ao Senado, não foram até agora enviadas.

E, Sr. Presidente, posso adeantar outra informação: – é que a medida que tive a honra de submetter á apreciação do Senado manda supprimir alguns cargos de amanuenses até agora vagos e que não podem mesmo ser preenchidos, em vista da disposição orçamentaria, que manda que os cargos iniciaes não sejam actualmente preenchidos. Mas os interessados acharam meios de nelles collocarem tres sobrinhos dos tres mais importantes chefes da administração do Departamento da Guerra: de maneira que o que se tem em vista é annullar, de uma maneira capciosa, a medida moralizadora que está em andamento no Senado.

Isso é certamente ignorado pelo Sr. Ministro da Guerra, S. Ex. não sabe o que se está dando e que narro ao Senado. Urge ser modificado para conveniencia do interesse publico.

Apezar da disposição legislativa que impede que seja aberto concurso para preenchimento dessas vagas, que o meu projecto manda supprimir, apezar disso, o director do Departamento da Guerra, que tambem tem um sobrinho aproveitado em uma dessas vagas, mandou abrir concurso, o que virá destruir completamente a medida ora proposta ao Senado. O que se váe dar é o seguinte: – o concurso foi aberto, inscrevem-se os felizes sobrinhos dos chefes do Departamento, da Guerra; serão classificados e nomeados para as vagas e só depois de feito isso virão as informações que o Senado pediu, mas já em tempo inopportuno para applicação das medidas moralizadoras que o meu projecto tem em vista.

Portanto, peço a V. Ex. e á Commissão de Finanças por intermedio do seu Presidente, que reiterem, si isso é das praxes parlamentares, o pedido de informações que ha mais

de um anno espera resposta, afim de que o Senado possa dar solução a um caso que, como acabo de expor, traz evidente beneficio para o interesse publico. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação de V. Ex. foi ouvida pelo Sr. 1º Secretario, que tomará as necessarias providencias.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, préviamente inscripto.

O SR. BARBOSA LIMA: – Si V. Ex. permitte, fallarei depois do Sr. Soares dos Santos, que deseja fazer uma communicação á Casa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré, que está inscripto antes do Sr. Soares dos Santos.

O SR. LAURO SODRÉ (*): – Sr. Presidente, varios orgãos da imprensa desta capital teem annunciado a perda que acaba de soffrer o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Refiro-me ao Sr. Dr. João Coelho, cujo fallecimento occorreu em Belém.

Vindo do Imperio, filiado ao partido liberal, esse distincto paraense, desde os primeiros dias da Republica, consagrou ao novo regimen a sua intelligente actividade. Prestou **reaes** e incontestaveis serviços no desempenho de varias Commissões. Figurou no Congresso Legislativo do Estado sempre de modo a recommendar o eu nome á estima e ao apreço dos seus conterraneos.

Distinguido, pela confiança dos seus correlligionarios e amigos, foi eleito para o cargo de governador do Estado, succedendo ao paraense Dr. Augusto Montenegro. No desempenho dessa missão, teve o Dr. João Coelho ensejo de revelar o seu grande amor e a sua dedicação á nossa terra e, ao mesmo tempo, o seu amor e a sua dedicação á Republica, prestando serviços inolvidaveis, contribuindo para desenvolver varios ramos da administração publica, ligando o seu nome a melhoramentos de ordem material e moral, que o tornaram estimado da sociedade a que pertencia.

Terminado o seu mandato, de que deixou lembranças em paginas escriptas de seu proprio punho, – as suas mensagens e em actos que estão na consciencia de todos os paraenses – foi S. Ex. eleito para o Senado do Estado, onde continuou a accumular serviços avultados.

E' este homem, Sr. Presidente, assim com este passado e com esta tradição que acaba de fallecer em Belém.

Entendi que não devia, como paraense, deixar de trazer ao Senado a communicação deste facto lutuoso e, ao mesmo tempo, como homenagem a um cidadão que prestou serviços relevantes, não apenas no Pará, mas a Republica, pedir que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja consignado um voto de profundo pezar pelo fallecimento deste saudoso compatricio nosso. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*): – Sr. Presidente, como o orador que me precedeu na tribuna, venho tambem pedir o mesmo preito de justiça em memoria de um brasileiro illustre que acaba de fallecer nesta capital.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao velho professor Raul Guedes, – (*Apoiado*), figura fulgurante, patriota dos mais illustres, que teve uma vida inteira de sacrificios em defesa dos idéaes pelos quaes se batia (*apoiados*), como abolicionista e propagandista do regimen. Republicano ardoroso, Sr. Presidente, elle possuia no mais elevado gráo estas virtudes civicas, que fizeram delle um grande vulto, não só na cathedra de professor, como tambem na defesa dos idéaes pelos quaes propugnava.

Quando estalou a revolução de 6 de setembro, collocou-se ao lado da autoridade constituida, demonstrando pelo seu esforço e pela sua dedicação as maiores energias pela consolidação do regimen estabelecido no paiz.

Raul Guedes, Sr. Presidente, tinha além disso grande... a grandeza de um ideal sublime, qual era o da confraternização das republicas sul americanas, pelo qual se bateu, defendendo o principio humanitario, que ainda hoje perdura nos espiritos mais esclarecidos, como uma obra de patriotismo, da União da Republica do Paraguay com a do Brasil, pugnando, insistindo e pregando a necessidade de serem restituidos áquelle povo os trophéos de guerra que possuimos, assim como, por uma acção de humanidade, de ser perdoada aquella divida de guerra. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, homens assim, que viveram na pobreza e na pobreza se agitaram, educando os espiritos e formando uma mocidade que elle elevou e de que se encontram representantes na representação nacional, que muito devem á cultura daquelle espirito; homens como Raul Guedes precisam ser **cultuados,** pelo Senado da Republica. (*Muito bem!*) E é por isso **que,** venho pedir para a memoria desse morto illustre a mesma manifestação solicitada pelo meu illustre collega em homenagem á memoria do Senador paraense.

Requeiro que o Senado insira na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de pezar pelo passamento do professor Raul Guedes. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter a votos, em primeiro logar o requerimento do Sr. Senador pelo Pará.

O Sr. Senador Lauro Sodré requer, que se inscreva na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento, em Belém do Pará, do ex-Senador Dr. João Coelho.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Lauro Sodré queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Igual requerimento formula o Sr. Soares dos Santos, em memoria do illustre republicano, professor Raul Guedes.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, eu não poderia, como representante do Estado do Amazonas, assistir impassivel o silencioso a demissão que vae ser infligida áquella unidade da Federação, reconduzindo-a da cathegoria de Estado autonomo á longinqua situação historica de capitania, com donatario enviado para lhe haver de corrigir as difficuldades decorrentes da sua situação financeira.

O SR. A. AZEREDO: – Embora possa ser o Amazonas o unico Estado visado, outros estão nas mesmas ou em peores condições.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Amazonas, Sr. Presidente, vem sendo uma creação daquella boa e laboriosa gente que constitue o cerne da nossa nacionalidade. Por duas vezes inscreveu o seu nome entre as unidades benemeritas da nossa patria; uma, quando promoveu a libertação dos escravizados, acompanhando o fulgurante exemplo, sob a presidencia do inolvidavel Theodureto Souto: e, outra, quando, como piorineiro solerte da obra sonhada pelo Barão do Rio Branco, assegurou para a nossa Patria o dominio, a posse e a soberania, afinal reconhecida, das terras do Acre, desbravadas e defendidas pelo nordestino intrepido, acclimado na noite sombria da selva equatorial.

O Amazonas é credor na historia financeira do Brasil pelos immensos thesouros que despejou caudaloso no erario nacional, trabalhando as riquezas incalculaveis daquella região incomparavel e fazendo, por muitos e muitos annos, a formidavel verba do activo da nossa balança de pagamentos internacionaes, com contingentes da borracha explorada pelo braço do seringueiro, desamparado de qualquer apoio federal.

A emenda crucial do primeiro «comprimido» da reforma constitucional, desse pentagono de despotismo, que confunde principio de autoridade com prepotencia sem limites, a emenda perigosa, subversiva da propria noção de Federação, notoriamente põe em fóco o Estado que eu tenho a honra de representar nesta Casa, e successivamente porá, em dias não remotos, igualmente, em foco, sob a mesma luz antipathica, não pequeno numero dos Estados da Federação, entre os quaes possivelmente alguns dos considerados como grandes Estados.

A emenda autoriza a intervenção quasi automatica pela fórma por que a condiciona no § 4º, onde se conjuga, por uma cupulativa, illogica, dous assumptos que *hurlent* de se encontrarem juntos. Reza esse desastrado inciso que a União **intervirá** para assegurar a execução das leis e sentenças federaes. Segue-se a conjuncção cupulativa – e – como que

(*) Não foi revisto pelo orador.

annunciando alguma cousa affim, aparentada com o antecedente. Não, senhor; essa conjuncção abre a porta a materia completamente distincta e poderia constituir dispositivo autonomo, não tendo a minima ligação com a primeira parte do projecto submettido á approvação final do Senado... «e a reorganizar as finanças do Estado, cuja incapcidade para a vida autonoma se demonstra pela cessação do pagamento da sua divida fundada por mais de dous annos.»

Eu appello para o bom senso clarividente dos embaixadores dos Estados; appello para o senso do equilibrio federativo que deve reinar nesta assembléa constituida pelos legisladores de 1891, em condições taes que, ao fazel-o, cogitaram elles de prohibir que fosse admittido como materia destinada á deliberação qualquer projecto pendente a abolir a igualdade da representação dos Estados, nesta assembéa; appello para o bom senso dos embaixadores dos Estados como defensores das unidades que aqui representam, dos interesses e das aspirações das populações das regiões de que são delegados, e ainda para a condição em que por igual se encontram os defensores dos interesses da União, porque a emenda, além de injuriosa aos Estados reconduzidos dessa alta categoria á condição subalterna e longinqua de capitania, é inepta na providencia que alvitra, a qual torna chronico o achaque agudo que despertou essa infeliz lembrança.

Senhores, a intervenção aqui receitada integra o Estado á condição inferior á das antigas provincias. Ficará essa unidade sem assembléa provincial, sem o conjunto de representantes dos contribuintes, unicos competentes para votar impostos e distribuir o resultado da arrecadação delles; ficará essa unidade em situação anterior á do Acto Addicional de 1834, do Imperio do Brasil, porque nem sequer terá os antigos conselhos da provincia; voltará ao tempo de D. João V. quando as riquezas da colonia eram canalizadas para **as** sumptuosidades de Mafra, no velho Portugal.

Nessa situação, o interventor não poderá fazer mais do que fez o Sr. Dr. Alfredo Sá, recentemente nomeado para esse cargo occasional, pelo actual governo da Republica.

S. Ex. teve a felicidade de encontrar no mercado mundial um *boom* na cotação da borracha. Elevaram-se os preços da euphorbiacea opulenta e S. Ex. poude arrecadar uma receita de 15 mil contos: e, **todavia,** Sr. Presidente, sem embargo da ordem, que procurou por nas finanças locaes, do contingente de juizo, que levou daqui do **sul,** para ser injectado nas zonas administrativas, no systema arterial do Estado, sem embargo de tudo isso, S. Ex. não pagou um só dos coupons da divida externa em atrazo, nem os juros dos semestres das apolices da divida interna...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sendo de notar que o cambio sobre a França nunca esteve tão vantajoso.

O SR. BARBOSA LIMA: – Diz o meu honrado collega muito bem, e é de accrescentar que o cambio sobre Paris, a cotação em mil réis do franco, não podia ter sido mais favoravel do que foi para facilitar a reprise dos pagamentos do coupon da divida externa.

Quer dizer. Sr. Presidente, que durante um, dous, tres ou mais annos, periodo maior necessario para a renovação da Camara Federal, talvez mais de nove annos, taes sejam

as condições economicas de cada uma dessas regiões, superiores ao poder da vara de condão do delegado federal ou que este suppõe conduzir quando investido desse cargo de excepção; ao cabo desse tempo, no presupposto de que os valores da exportação propria á região intervencionada permittam a retomada dos pagamentos, o Estado se reintegrará na sua antiga autonomia, e, ao cabo de dous ou tres annos de exercicio dessa autonomia, faz uma nova operação de credito no estrangeiro sem limitação de especie alguma. Augmentou as responsabilidades da nacionalidade brasileira em globo no passivo do balanço dos pagamentos internacionaes e, ao cabo de um segundo ciclo dessa aventura financeira, a União terá de intervir de novo por não ter prevenido, preferindo terá de intervir de novo por não ter prevenido, preferindo esta solução áquella que foi desejada por todos os revisionistas a que se referiu o honrado Relator do projecto de revisão constitucional, o Sr. Adolpho Gordo.

S. Ex. claudicou hontem, quando, referindo-se a este artigo, disse que não é natural que possa continuar como Estado autonomo uma entidade da Federação que não paga a sua magistratura, que não paga aos seus funccionarios Nada disso está no texto. Ha até uma interpretação satanica suggerida aos governadores que querem escapar á sancção desta medida. Deixam de pagar a todo funccionalismo publico, arrecadam tudo quanto for migalha que exista nos cofres publicos e pagam um coupon da divida externa...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Apenas para defesa da propria autonomia.

O SR. BARBOSA LIMA: – Para defesa da autonomia do Estado.

De modo que o honrado relator do projecto incidiu no vicio de logica, sob a denominação de *ignorancia juris neminem excusat*. Reportando-se a casos que não existem no texto, apadrinhando-se no que ha de sympathico na allegação de que tal Estado não paga a sua magistratura e o seu funccionalismo.

Mas, Sr. Presidente, ha mais. Até agora, quando o credor externo, impaciente, batia ás portas da chancellaria brasileira, com a corveta *Aretuza* ancorada na bacia de Guanabara, solicitando providencias do Governo nacional para o pagamento do coupon da divida externa do Estado do Espirito Santo, em tempos que não vão muito longe, a União abroquelava-se com o texto constitucional, fazendo ver ao credor estrangeiro, que o Governo brasileiro nenhuma responsabilidade explicita e nem siquer rigorosamente implicita, tinha por este pagamento, visto que os mutuantes deviam saber, quando entregaram os seus capitães qual a condições politica dos mutuarios.

Agora, não. Agora, por este texto a União encampa, a União subroga-se, a União sobrepõe-se, e fica desde logo obrigada, perante as representações diplomaticas de ir pagando com os recursos do Thesouro nacional, postos a disposição do interventor, magistrado nacional, os coupons da divida externa.

Ora, V. Ex. imagina bem o que isto póde vir a ser. Presupponha – é um quadro talvez apocalyptico, que tenha algo de demasiadamente exaggerado, como consequencia da imaginação do orador – mas presupponha, ao menos como

uma hypothese longinqua, sob o ponto de vista de Syrio, que nós perdemos o mercado platino para o matte e que Santa Catharina vê a sua receita extremamente compromettida e por isso é arrastada á situação prevista no artigo que discuto; que o Paraná, nas mesmas condições, vê o artigo principal da sua exportação também desvalorizado. Imagine mais o Senado que a beterraba continue na sua marcha triumphal a excluir dos mercados mundiaes a canna de assucar, e que os Estados que teem a sua fortuna baseada sobre a exportação desta gramminea preciosa, se veem tambem conduzidos a não encontrar recursos para fazer face ao pagamento dos seus compromissos externos, tanto mais quanto, com a victoria da beterraba, reconquistando o seu poder tradiccional de antes da guerra, o patriotismo clarividente do povo francez, tenha conseguido resolver a crise do franco e esta moeda volte á cotação de 1.400 a 1.700, em vez dos 160 ou 180 réis, em que actualmente se encontra.

Conjuguem-se estes dous elementos e imagine-se a exploração intelligente, feita nas colonias inglezas, feita nas proprias regiões meridionaes do Brasil, feita nas proprias regiões septentrionaes da Argentina, do Algodão, do ouro branco. E eu pergunto onde irá parar o meu heroico Pernambuco, por onde se arrastará a juba do velho Leão do Norte, **innanimado** por falta dos recursos que lhe permittiram elevar o seu orçamento á altura em que elle tem pairado nestes últimos annos, e forçado a reconduzil-o á situação creada pela exploração dos courinos de bóde, das fibras de cactaceas e das pequenas cotações do assucar, para o qual não há instituto de defesa agricola que lhe valha, como o da valorização do café, no apparentemente opulento São Paulo.

E o Pará, padecendo das mesmas difficuldades que padece o Amazonas, o Maranhão, reduzido a explorar o babassú, mas emquanto o franco está em 160 réis, mas que se poderá encontrar em condições bem penosas quando o franco subir a 1$400 e a 1$600! E o Ceará, como todo o nordeste ameaçado de uma catastrophe noutro genero analogo ao catasclysma que creou para o Amazonas a exploração da borracha marmato! E Pernambuco, a que já me referi, Alagoas e Sergipe, tambem vassalos tributarios da canna de assucar! E a Bahia, unica talvez pela variedade de seus productos poderá resistir, como Santa Catharina. E São Paulo, com o stephanoides, com a bróca!

Não será caso virgem na historia das culturas a que o homem se entrega e ainda quando afinal a arapuca da valorização tiver sido defrontada ao cabo de um decennio pela exploração da rubiacea em zonas e em climas proprios a ella; quando financeira pelos Estados Unidos, a producção do café se elevar na America Central e nas republicas septentrionaes da America Meridional; quando financiada pela Inglaterra, a producção do café se elevar na Africa Oriental, no territorio de Uganda, nas margens do Tanguarita não poderá chegar, também o *dies iraes* para o poderoso Nabuchodonosor, cuja estatua bem póde ter pés de barro!

Não, senhores! Há em tudo uma grande cegueira; de um lado, por um capricho decorrente da prepotencia injusta da vontade dos representantes de dous ou tres Estados, por um capricho, deixou-se de formulara a unica providencia que

podia acautelar a fortuna dos Estados e a prosperidade da União, que era condicionar os emprestimos externos, fazendo-os depender do consentimento da assembléa dos embaixadores dos Estados, no seio da qual não ha desiquilibrio politico e onde todas as unidades teem o mesmo peso especifico.

Não se fez isso. Por que? Porque a Prussia não quis, porque a Prussia, S. Paulo e Minas, sentiam-se melindrados, quando se fallava na possibilidade de fazer depender da approvação do Senado, qualquer operação de credito tentada no exterior por uma unidade do nosso direito publico interno, que não tem representante no scenario internacional. Não se quiz fazer isso; preferiu-se sobrecarregar a União com essa mal disfarçada encampação, sem dar remedio para reincidencias futuras do mal alvejando e ao mesmo tempo fez-se uma injustiça, ao mesmo tempo fez-se uma grande injustiça ao Estado do Amazonas, posto antipathicamente na mesma situação.

Eu defendo os brios e o pundonor da gente boa, generosa e heroica de cujas aspirações e cujos direitos tenho a honra, nesta assembléa de ser um dos mais humildes delegados. Defendo-a, accusando a União de salteadora, por ter respondido com a ingratidão imperdoavel aos esforços com que o Amazonas integrou no patrimonio nacional o territorio do Acre! Salteadores, sim, porque sonegou ao grande Estado equatorial toda a zona constituida por antigas comarcas da velha provincia do Amazonas, e que passaram a formar, illegalmente, essa unidade mettida a martello na nossa Constituição, que fórma o territorio do Acre, no mesmo clima politico, na mesma conjunctura historica do Amapá, que foi reconhecido como fazendo parte do Estado do Pará, como o territorio das Missões foi reconhecido como fazendo parte da zona litigiosa entre Paraná e Santa Catharina.

E, para o Amazonas, creou-se essa situação injuridica, fulminada pelo verbo incomparavel do seu incomparavel advogado, Sr. Ruy Barbosa.

Foi depois de ter despido o territorio do Amazonas, de ter mutilado as riquezas exploradas nessas regiões; foi depois da catastrophe, para a qual não contribuiu o Amazonas, da quéda da borracha, catastrophe analoga á produzida pela descoberta das minas, em relação ás especiarias do Oriente; foi depois de tudo isso que se veiu fallar em reorganização financeira, como si bastassem mais algumas secretarias, menos algumas secretarias, mais meia duzia de amanuenses, ou menos meia duzia de amanuenses, mais algumas comarcas, menos algumas comarcas – para resolver-se o problema.

Sr. presidente, vou terminar. Eu já me excedi como um soldado chamado pelo clarim e que não consulta ás, suas forças e foge da propria enfermaria para ir ás linhas de fogo, tende dado assim aos meus compatriotas, que me distinguiram com esse honroso mandato, o Maximo de minhas forças fragilimas de sexagenario valetudinario.

Mas deixo o meu protesto aferido pela minha gratidão. Não estará longe o dia em que o Amazonas fará valer os seus direitos, como as outras unidades ameaçadas da Federação, estou certo, farão valer os seus.

O bom La Fontaine, no mais maravilhoso de seus apologos, na opinião de um dos mais lucidos de seus criticos, qual

foi champol, o bom La Fontaine escreveu como que para a hora presente a fabula dos *Animaes Attingidos pela Peste,*

"*Le Lion tint conseil*". O leão reuniu o conselho. "*Et ail: Mês chers amis, lê ciel a permis, pour nos peches, cet infortune".* Meus caros amigos, o céo, por mal de nossos peccados, permittiu esse infortunio. Era a peste; não era ainda a grippe hespanhola dos pronunciamentos, que vão acabando com os parlamentos e que annuncia dias apocalypticos, em relação aos quaes as nossas dissensões parecem brigas liliputianas. O Leão reuniu o conselho e assim fallou aos seus amigos: Que cada um de nós faça um exame de consciencia para se penitenciar e o mais culpado se dedique, se sacrifique..."*pour la guérison commune*." Para a salvação, para a cura de todos.

"*L'Histoire nous apprend*". Sua majestade era, como outros monarchas mais ou menos temporarios, que conheço, era erudito, illustrado, appellava para a historia: – "A Historia nos ensina que em casos taes esses sacrificios são de aconselhar. Mas a raposa advertiu, depois que S. Magestade tinha feito de publico o seu exame de consciencia, confessando que tinha devorado alguns carneiros e, uma vez por outras, o proprio pastor..."

Mestre raposo acudiu: *"Sire, vous étes um roi trop bon. Vos escrupules font voir trop de tendresse. Manger un mouton est-ce un pechè? Non! non!*

– *Vous leur fites, Seigneur; en les croquant, beaucoup d'honeur."*

Ora, Vossa Magestade a affligir-se porque devorou alguns carneiros!

– Canalha, especie imbecil!

– Vossa Magestade, papando-os, fez-lhes grande honra *"Et flatteurs d'applaudir."*

E os admiradores o applaudiram.

Já se vê que em relação ao tigre e ao urso, La Fontaine observa *"d'autres puissances"* de outras *"potencias"*, não se quis aprofundar as culpas. Mas um animal humilde, um pobre solipede, confessou que certo dia passando por um prado de propriedade de um convento tinha dado umas quatro ou cinco dentadas na herva.

"Un loup, quelque peu clero, pauva par se harangua", arengou demonstrando *"qu'il fallait deveuer ce maudit animal."*

Um logo, um tanto ou quanto lettrado, arengou demonstrando que era preciso sacrificar aquelle maldito animal, aquelle sarnento, pellado.

"Manger l'herbe d'autrui! Crime abominable!

Comer a herva alheia! Crime abominavel! E o caso com tal advogado foi julgado caso para a forca.

Pois, senhores, a União devorou as castanhas de bertholletia excelsa, durante longos annos, surrupiada aos dominios

do Amazonas. Bebeu o látex da **euforbiacca** preciosa, que é o fundamento da riqueza do Amazonas. Fez tudo isso e agora volta-se contra o pobre Amazonas, que tem apenas quatro Deputados e tres obscuros Senadores no Congresso Nacional!

Eu fallo para o Amazonas. O meu vehemente protesto fica formulado do desempenho do meu dever para com os meus concidadãos, que me distringuiram com este honrosissimo mandato. Tenho por bem advertido os delegados dos outros Amazonas, em memoria, mas que correm não menores perigos.

E' o que eu tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem.)

Comparecem mais os senhores; Souza Castro, Antonino Freire, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, José Martinho, e Generoso Marques (16).

Deixam de comparecer com causa justificada, os senhores: Pires Rebello, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Washington Luis, Luis Adolpho e Carlos Barbosa (11).

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, que reforma a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Emenda n. 1 (lê).

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art. O **Govreno** Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a forma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencia;

d) a independencia e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos políticos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estadoaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamento de sua divida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estadoaes a solicitar (n. III); e, independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º Compete privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)."

O SR. SOARES DOS SANTOS (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, no discurso aqui pronunciado ante-hontem, pelo illustre Vice-Presidente desta Casa, o meu eminente amigo, Sr. Senador Antonio Azeredo, há o seguinte aparte pronunciado pelo não menos digno representante de São Paulo, Sr. Adolpho Gordo:

"Perdão; foi ele (referindo-se a Pinheiro Machado) quem sempre sustentou que o art. 6º da Constituição era o coração da Republica. Não se podia tocar no coração da Republica."

Sr. Presidente, em bem da verdade historica venho reivindicar para outrem a declaração contida nesta phrase que pertence ao saudoso representante do Estado de São Paulo, o Sr. Campos Salles: "Tocar no art. 6º da Constituição Federal é tocar no coração da Republica."

Esta mesma declaração, Sr. Presidente, veio contida em um telegramma do Presidente do Rio Grande, quando S. Ex., julgando-se com autoridade bastante para dirigir a bancada

riograndense, no voto que deveria dar sobre a Revisão Constitucional, repetiu a phrase, dando-lhe a autoria expressa de Campos Salles: "Tocar no art. 6º da Constituição Federal é tocar no coração da Republica."

Continuo pensando assim. Si outros mudaram, não venho examinar a razão dessa falta ou desse erro. A Revisão podia ser feita, mas não nos termos que se propõe.

Sei, Sr. Presidente, que a responsabilidade que me cabe é grande. Fallo neste momento para o Rio Grande do Sul, que sempre se manteve na atalaia da sustentação do art. 6º, da Constituição Federal, como diz muito bem o illustre representante de Matto Grosso, no seu discurso, e tambem como dizia São Paulo, o São Paulo da propaganda.

Hoje, tudo está mudado. Não creio que o esforço que tenhamos feito possa modificar, não a opinião da maioria do Senado, mas o voto do Senado, que seria confirmando a vontade dessa maioria na defesa da Republica.

O futuro dirá que temos retrogradado e que a Federação soffre o mais rude golpe com a passagem da emenda n. 1, cuja vetação V. Ex. acaba de annunciar.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PULO DE FRONTIN (*) (para encaminha a votação): – Sr. Presidente, não estava no recinto na occasião em que V. Ex. declarou que se ia proceder á votação da emenda n. 1. Peço a V. Ex. me confirmar a exactidão dessa informação.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente; annunciei a votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quando á emenda n. 1, de accôrdo com a disposição regimental, que me permitte encaminhar a votação no curto prazo de 15 minutos, terei de fazer succintas observações a respeito.

Como V. Ex. e o Senado sabem, a campanha revisionista data de longo tempo. O Partido Civilista inscreveu na sua bandeira a revisão constitucional, e Ruy Barbosa, chefe eminente e saudoso desse partido, indicou dous alvitres para a solução: o primeiro, era um accôrdo preliminar entre os elementos politicos da maioria do Congresso, e, outro, fundava-se no que a opinião publica indicasse como devendo ser objecto de revisão constitucional.

Esse segundo alvitre era muito difficil de se tornar pratico; e consistia na opinião publica pela imprensa, que é um dos seus orgãos, poder se manifestar. Não é facil traduzir o que representa o pensamento dominante na opinião publica. E, por isso, o illustre Chefe da Nação preferiu o primeiro dos alvitres lembrados pelo Senador Ruy Barbosa, para solver o problema da revisão constitucional, e nesse sentido organizou

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

o ante-projecto, que foi submettido á consideração dos congressistas, soffreu varias alteraões e, chegando-se a um accôrdo, reuniu o numero de Deputados necessarios para ser submettido á consideração da Camara dos Deputados. Em seguida, approvado alli, com uma serie de modificações e de alterações, veiu, o annos passado, em primeiro turno, ao Senado e modificado ainda em tres das suas disposições, que não foram approvadas por esta Casa do Congresso, voltou a ser debatido e votado na Camara dos Deputados, em Segundo turno, achando-se agora a ser terminada nesta Casa, em primeira discussão a resolução.

Ora, essa emenda n. 1, no ante-projecto organizado era redigida da seguinte fórma:

"Emenda n. 1. Para assegurar a integridade nacional, manter a fórma republicana e o respeito aos principios constitucionaes."

No mesmo artigo existia a emenda n. 3, que era tambem redigida pela fórma seguinte:

"Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e para reorganizar financeiramente o Estado que, pela cessação de pagamentos por mais de dous annos, demonstrar a sua insolvabilidade."

A fórma pela qual o ante-projecto considerava o caso, era incontestavelmente muito superior áquella que constitue a emenda n. 1, ora submettida á votação.

De facto, nessa emenda foram accrescentado alguns paragraphos e um delles abrange a antiga emenda sob o n. 3 transformando a redacção pela fórma seguinte:

"Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças dos Estados, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamento por mais de dous annos."

Esta modificação veiu affectar directamente a autonomia dos Estados. Por outro lado, tem esta phrase que é antipathica, sinão offensiva á autonomia dos diversos Estados. *(Apoiados.)* E, finalmente, ainda tem a cessação do pagamento exclusivo da divida fundada, como muito bem foi demonstrado no correr da discussão.

Um estado póde ser insoluvel e pôde estar em dia no pagamento do coupon da divida fundada; a magistratura póde estar sem receber os seus vencimentos, o funccionalismo publico nas mesmas condições, todo o mecanismo da vida administrativa desorganizado, mas não será caso de reorganização das finanças do Estado, não será caso de intervenção porquanto a emenda limita-se apenas á *divida fundada.*

Ainda mais, si se referisse á divida fundada externa, ainda haveria razão para jusitificar o facto, para evitar toda a responsabilidade de attritos e conflictos entre os Estados e as nações estrangeiras, cujos cidadãos fossem credores do mesmo Estado. Mas, nem isso se encontra na emenda.

Ora, uma vez que a intervenção se possa dar pelo facto de cessação do pagamento da divida fundada externa, V. Ex. comprehende o que ha de acontecer naturalmente. A intervenção diplomatica se dará para que a União possa intervir em um Estado e seja restabelecida a normalidade do pagamento dos coupons e dos juros e amortização da divida publica externa.

E', portanto, uma responsabilidade muito elevada a que a União assume si essa disposição for approvada. *(Apoiados.)*

Além disso a emenda n. 1, como está plenamente expresso no parecer da Commissão dos 21, de que foi relator o Sr. Senador Adolpho Gordo, e á qual já se referiu, de modo brilhante na sua eloquente oração de hontem o illustre collega representante do Districto Federal – a intervenção para manter os principios constitucionaes não póde se referir exclusivamente ás materias contidas no art. 63; quer dizer, não constituem uma instituição reguladora de cada um ante-projecto organizado por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, que estabelecia, em vez dessa disposição, o que diz o art. 63, paragrapho unico. "São principios constitucionaes da União para esse effeito" effeito, portanto, da organização dos varios Estados e não para a intervenção. Além disso, a opinião dos mais distinctos constitucionalistas, entre os quaes o citado pelo illustre Relator dos 21 – Avellaneda – mostra claramente que não limita apenas a intervenção, quando são violados os principios constitucionaes nas instituições locaes, mas igualmente na pratica das instituições.

Comprehende-ese o que ha de acontecer si o Governo Federal, por uma circumstancia qualquer, desejar intervir em um Estado, a multiplicidade de hypotheses que se apresentam pelo que está estatuido na emenda que estamos votando, que permitte a facilidade, por uma infracção á autonomia do municipio, por uma infração á capacidade para ser eleitor, por uma infracção no regimen eleitoral, que se dá constantemente para poder justificar a intervenção.

Dir-se-ha que essa intervenção só póde ser resolvida pelo Congresso.

Ora, V. Ex. sabe perfeitamente – e não nos illudamos – que, quando o Poder Executivo toma a deliberação de intervir, si goza da maioria, estabelece a questão de confiança politica e o Congresso approva a opinião do Poder **Eexcutivo**.

O SR. A. AZEREDO: – Este tem-se manifestado em questões doutrinarias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Portanto, muito mais será no caso em especie, no caso concreto, em que a maioria dos congressistas sempre espera que não se venham a dar nos Estados de que são representantes essa intervenção. Nestas condições a Federação sofre um golpe profundo.

Como representante do Districto Federal, tendo já esta Capital soffrido, em sua autonomia, um primeiro golpe, com a nomeação do Prefeito; um segundo com essa nomeação feita sem assentimento do Senado, e um terceiro, não podendo o Conselho Municipal votar medida alguma que não seja proposta pelo Poder Executivo do Districto, só posso ter uma satisfação deante dessa emenda: – é que os Estados vão ficar brevemente na situação do Districto Federal; de modo que eu me felicito por poder ver em breve todos os Estados nas mesmas condições.

São estes os motivos pelos quaes voto contra a emenda n. 1.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Apoiado; muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vae se votar a emenda n. 1.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Requeiro a V. Ex. votação nominal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás é do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O Sr. Paulo de Frontin requer votação nominal para a emenda n. 1.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Feita a chamada, verifica-se que votaram a favor da emenda 36 Srs. senadores, e contra 15.

Vão ser lidos os nomes dos que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Euzébio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schimidt e Vespucio de Abreu (3).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Barbosa Lima, Silverio Nery, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rolemberg. Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (15).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada.

Vae ser votada a emenda n. 2, que diz:

(Lê)

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

"Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despeza e tomar as contas de ambas, relativa a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a creação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam **á** territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o governo a declarar guerra, si não tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do artigo 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova lei em vigor;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da Justiça Federal;

23, estabelecer leis sobre naturalização;

24, crear e supprimir empregos publicos, federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos tribunaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

25, organizar a Justiça Federal, nos termos do art. 55 e seguintes da secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

28, legislar sobre o trabalho;

29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despeza fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o *deficit.*

§ 2º É' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados.»

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, affirmei ha pouco que a votação das emendas referentes á Reforma Constitucional deveria ser feita nominalmente, independente de requerimento de qualquer Senador.

Portanto, eu a fiz de accôrdo com a declaração expressa de V. Ex., o anno passado. Eu a lerei ao Senado.

O Sr. Senador Barbosa Lima havia requerido a votação nominal e V. Ex. respondeu-lhe o seguinte:

«Perdoe-me o nobre Senador: V. Ex. interrompeu-me, impedindo de concluir o pensamento. Era isso exactamente que eu ia dizer: não – preciso requerer votação nominal, porque de accôrdo com o artigo 90 da Constituição esta votação só póde ser feita nominal.»

São palavras de V. Ex., quando se votava o projecto de reforma da Constituição, o anno passado, razão pela qual, de accôrdo com o que V. Ex. affirmava, eu declarei que não era preciso requerimento para que a votação fosse nominal.

O SR. PRESIDENTE: – V Ex. guardou do incidente melhor memoria do que eu. Lendo o Regimento Especial, em vigor, e não encontrando nenhuma disposição que tornasse obrigatoria a votação nominal, respondi a V. Ex., como affirmei ha pouco. Não tenho, entretanto, nenhuma duvida em mandar espontaneamente proceder á votação nominal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apenas quiz justificar a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser feita a chamada.

(Feita a chamada verifica-se que votaram a favor da emenda 40 Srs. Senadores e contra 11.)

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tava-

res, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu. (40).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (11).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada.

Vae ser votada a emenda n. 3 que diz: *(Lê)*

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

«§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado.»

Vae ser feita a chamada.

(Feita a chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda 39 Srs. Senadores e contra 12).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes:

Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Carneiro da Cunha, Mendonça Martins, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Gaiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu. (39).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos. (12).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada.

Vae ser votada a emenda n. 4, que diz:

(Lê)

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime.

– Aos juizes e tribunaes federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas;

c) quando dous ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo procurador geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção dos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadoal; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.»

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda n. 4 já foi brilhantemente discutida por varios oradores que tomaram parte no debate. Esta emenda não permitte, na sua parte final que na vigencia do estado de sitio os tribunaes tomem conhecimento dos actos praticados em virtude delle pelos poderes Executivo e Legislativo.

O illustre relator da Commissão dos 21 teve opportunidade, não só no primeiro turno, como na sua eloquente oração de hontem, de mostrar que não havia absolutamente impossibilidade dos tribunaes tomarem conhecimento de actos praticados pelos poderes Legislativo e Executivo que contrariarem disposição do art. 80 da Constituição.

Este ponto é susceptivel de interpretação: a opinião do illustre relator é a mesma do eminente Chefe do Estado, mas isso não impede que um tribunal judiciario não queira, em virtude dessa disposição, tomar conhecimento de actos praticados na vigencia do estado de sitio, não querendo entrar na analyse desses actos, se são permittidos ou não, em virtude do estado de sitio.

O ante-projecto organizado pelo illustre Presidente da Republica, incluia essa disposição não no artigo onde hoje ella se acha encaixada – Justiça Federal – arts. 58 e 59 da Constituição – mas no art. 80 da mesma. Apezar de ser defeituosa a redacção, se a tivessem collocado no art. 80, eu não teria duvida em adoptar a medida, que está de accôrdo com as resoluções, que o Supremo Tribunal tem tomado; mais, collocada no ponto onde foi pela emenda n. 4, teremos de correr o risco das interpretações e as proprias immunidades parlamentares poderão estar sujeitas a tal ou qual interpretação. *(Apoiados).*

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que houve Senadores e Deputados, em dous dos nossos governos, presos pelo Poder Executivo. Foi necessario recorrer ao *habeas-corpus,* foi necessaria a comprehensão, que custou bastante, do que se continha na Constituição Federal; foi necessario considerar que os membros do Congresso Nacional são os juizes dos actos do Poder Executivo na determinação do estado de sitio, durante a sua vigencia. Sómente depois disso é que se tornou jurisprudencia pacifica; mas isso não impede, principalmente com a tendencia, que ultimamente se nota para tornar o Supremo Tribunal um corpo politico, em que se conhece o resultado da votação antes que elle se manifeste *(apoiados)* em que se póde affirmar que a votação será de 8 contra 7, 7 contra 6, e assim successivamente para que tenhamos a receiar...

O SR. A. AZEREDO: – Já houve, no caso de Matto-Grosso, uma votação de 6 contra 6.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...taes interpretações; e, como acaba de recordar o meu eminente amigo, Senador por Matto-Grosso, a presença ou ausencia, por suspeição, em uma questão como a de Matto-Grosso, póde determinar resoluções contradictorias por parte do Supremo Tribunal Federal.

Nestas condições, desde que não foi collocada a medida no artigo onde o ante-projecto e a proposta apresentada á Camara dos Deputados a collocára, não devemos adoptar esta solução, por que ella é perigosa e póde ser elemento pernicioso á liberdade de manifestações de pensamento e de voto dos membros do Congresso Nacional.

Por esse motivo, voto contra.

O SR. A. AZEREDO: – Nem os membros do Supremo Tribunal estão isentos disso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda 36 Srs. Senadores e contra, 15.)

Vae proceder-se á leitura dos nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (36).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (15).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 36 votos contra 15.

Vae ser votada a emenda n. 5 que diz:

(Lê):

Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são eguaes perante a lei.

A Republica, não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os

cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. *A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.*

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios assenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das **masmas;**

b) as minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegaram motivo de crença religiosa com o fim de se insentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado sinão por lei ordinaria especial".

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser feita a chamada.

(Feita a chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda 39 Srs. Senadores contra 12).

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalvez, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel e Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, e Vespucio de Abreu, (39).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos, (12).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada.

Há sobre a Mesa duas declarações de voto, que vão ser lidas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes:

Declarações de votos

"Declaro que votei no presente turno, de accôrdo com os fundamentos expressos nas seguintes declarações de voto, feitas nas sessões de 12, 19 e 25 e novembro do anno proximo findo."

Sala das sessões, 19 de agosto de 1926. – *Pedro lago.*

"Votei contra o paragrafo 5º da emenda n. 4 *in fine,* e os paragraphos 22 e 36 da emenda n. 5."

Fiel ao pensamento de Ruy Barbosa, o mestre incomparavel, sou francamente favoravel á revisão Constitucional, mas licito me não era votar pelo paragrafo 5ª da emenda n. 4 e paragrafos 22 e 36 da emenda n. 5 da proposta de reforma.

Prohibindo o primeiro aos tribunaes tomar conhecimentos, por qualquer fórma, de todo acto praticado pelo Legislativo ou Executivo em virtude do estado de sitio: limitando o

segundo daquelles paragraphos o conceito do *habeas-corpus*, e annullando o ultimo esse "baluarte das liberdades publicas" durante o sitio, cuja definição é, ao mesmo tempo, dilatada, – esses tres pontos da reforma foram os unicos que não puderam merecer a minha approvação, por se me afigurarem um recuo na nossa evolução juridica e um desmentido ás tradições liberaes da democracia brasileira.

Nem se allegue que os abusos acaso commettidos durante o sitio, possam vir a ser corrigidos pelo grande remedio constitucional, que só ficaria suspenso em relação aos actos praticados dentro da autorização do novo texto da lei.

Quem recusa a benignidade dessa interpretação é o proprio eminente relator da proposta na Camara, que authentica o pensamento da emenda, quando diz, no seu parecer:

"Se abusos forem commettidos, só podem ser apreciados pelo poder competente para accusar e julgar as autoridades, que o commetterem."

Assim, todos os attentados contra os direitos individuaes, todos, sem excepção de um só, poderiam ser praticados na vigencia do sitio, sem que pudessem ser, de prompto, reparados pelo Poder Judiciario.

Contra essa theoria que se pretendeu insinuar no texto vigente da nossa Grande Lei, é que já se revoltava Ruy Barbosa, explicando, no seu livro definitivo sobre o estado de sitio que neste:

“Estas duas jurisdicções (do Legislativo e do Judiciario? Não se annullam reciprocamente. Cada uma tem a sua funcção peculiar: – O Congresso aprecia o facto politico á luz da conveniencia ou do direito fundamental; a Justiça entende, nas questões civis, restabelecendo o direito do individuo, quando o Executivo, para ferir, transpor a barreira constitucional. A sancção politica da legislatura não exclue a necessidade da desaggravação da liberdade pessoal, opprimida ou supprimida, pelas impaciencias da autoridade administrativa.”

E accrescentava:

“Si o estado de sitio não observou as condições essenciaes de constitucionalidade, são juridicamente invalidas as medidas de repressão, adoptadas no seu decurso e como dessa inconstitucionalidade o Supremo Tribunal é competente para conhecer, póde, dada essa inconstitucionalidade o Supremo Tribunal conceder o *habeas-corpus*.”

Mais tarde, ao traçar o admiravel programma de reforma do Partido Republicano Liberal, reclamada na clausula 11, do futuro constituinte:

“Estabelecer, outrosim, mediante norma constitucional expressa, o *habeas-corpus* em garantia da liberdade individual durante o estado de sitio, quando o Poder Executivo, nos casos deste, segundo a Constituição,

art. 80 principio e § 1º ultrapassar as medidas de repressão contra as pessoas, que esse mesmo artigo no seu § 2º, lhe permitte..."

Submisso á infalibilidade da lição, neguei meu voto á reforma quanto ao § 5º da emenda no 4º e paragraphos 22 e 36 da emenda n. 5.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1925. – *Pedro Lago*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Consoante as restricções por mim espeficadas ao assignar o parecer n. 223, de 1925, e ao fazer a declaração de voto em a sessão de 12 do corrente mez, cumpre-me declarar que, si a votação das emendas ns. 4 e 5 da proposição da Camara dos Deputados, n. 45 deste anno, se tivesse effectuado por partes, não teria dado o meu voto ao § 5º, *in fine* da emenda n. 4 e ao § 22 do art. 72 da emenda n. 5.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1925. – *Pedro Lago*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao votar, agora, em terceira discussão, a proposição n. 45, deste anno, da Camara dos Deputados, o fiz mantendo as restricções que especifiquei ao tempo de assignar o parecer n. 223, de 1925, e as constantes de minhas declarações de voto nas sessões de 12 e 19 do corrente, as quaes se referem ao 5º, *in fine* da emenda n. 4 e ao § 22 do art, 72 da emenda n. 5, da referida proposição.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1925. – *Pedro Lago.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Mantenho, sem alteração, o voto que proferi o anno passado, sobre a reforma constitucional. Assim, declaro que votaria contra a ultima parte do n. IV, da emenda n. 1 – intervenção financeira nos Estados – se a mesma emenda fosse destacada.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1926. – *Aristides Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento, incluirei a reforma constitucional na ordem do dia, para 2ª discussão, com o intersticio de 24 horas.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios em ordenado e gratificação.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1926, autorizando o Governo a mandar construir um mausoléo que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 17, de 1926, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de 3.000:000$000, com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1926, estendendo aos officiaes reformados compulsoriamente, que tenham prestado serviços á legalidade, durante o movimento revolucionario de 1893 a 1894, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290 de 1910 *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 167, de 1916);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3 de 1926, que revigora a lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924, que autoriza o Governo a abrir um crdito de 150:000$000, pelo Ministerio da Marinha, para pagamento de obras realizadas, na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Nevez *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 156, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 378:610$319, para pagamento de diarias de alimentação, devidas ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 144, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 50 minutos.

74ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Tito Livio de Magalhães, major graduado, reformado do Exercito, solitando revelação de prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder contar a sua antiguidade de capitão, de 7 de julho de 1894, data em que foi ferido em combate. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 181 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 17 de 1926, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de 2:000$ por Kilometro, na construcção da estrada de rodagem de Manáos á Boa Vista do Rio Branco

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Estado do Amazonas com a quantia de dous contos de réis por Kilometro, na construcção da estrada de rodagem que ligue o municipio de Manáos ao de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 20 de agosto de 1926. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

Comparecem mais os Srs.: Souza Castro, Carneiro da Cunha, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, José Murtinho e Felippe Schmidt (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa,

Antonio Massa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Washington Luis, Luis Adolpho, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Não há oradores inscriptos. *(Pausa.)*

Si não há quem queira usar a palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

VANTAGENS Á OFFICIAES COMPULSADOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1926, estendendo aos officiaes reformados compulsoriamente, que tenham prestado serviços á legalidade, durante o movimento revolucionario de 1893 a 1894, o soldo da tabella A, da lei numero 2.290, de 1910.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA AS OBRAS DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3 de 1926, que revigorá a lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924, que autoriza o Governo a abrir um credito de 150:000$, pelo Ministerio da Marinha, para pagamento de obras realizadas na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender, em concurrencia publica, de accôrdo com a legislação em vigor, os terrenos pertecentes ao antigo Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto e suas dependencias ou a quaesquer outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha naquelle Estado, recolhendo ao Thesouro o producto da respectvia venda:

b) a abrir creditos, por conta do mesmo producto e até a sua importancia integral, para a construcção do novo edificio da Capitania integral, para a construcção do novo edificio da Capitania do Porto, bem como para a construcção de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Apredizes Marinheiros ou outros serviços do Ministerio da Marinha no referido Estado.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1926. – *Pedro Lago*.

A emenda reproduz a que foi apresentada no anno passado ao orçamento da Marinha, e mereceu o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Transcrevemos em seguida a justificativa então apresentada.

Justificação

O antigo Arsenal de Marinha da Bahia, cuja actividade e capacidade foram, em varias épocas, um justo orgulho da Marinha, onde muitas construcções navaes se fizeram desde os tempos coloniaes; cujo papel na vida de nossa Marinha foi sempre relevante; que era uma magnifica escola de prifissionaes, por causa que não é momento esmiuçar, arruinou-se, fechou-se, foram aos poucos se desmontando seus edificios, officinas, docas, etc.

Chegando e este estado, a grande área ocupada pelo Arsenal, em pleno bairro commercial da cidade de Salvador, permanecia como um apodrecedouro onde se consumia brilhante tradição naval brasileira.

O Ministerio da Marinha resolveu, então, terminar a demolição dos velhos edificios e arrugar aquelles terrenos, onde foram abertas a avenida das Náus e ruas a ella transversaes. Mas, apenas, foram abertas as ruas. Os lotes dos terrenos alli jazem com prejuizo a esthetica urbana e sem proveito a administração federal, sem uma construcção. As quadras vendaveis são cinco, representando uma área total de 14.327 metros quadrados. Uma dessas quadras ficou reservada para a Capitania do Porto e suas dependencias. Mais tarde o Ministerio mandou augmentar a área reservada a capitania, que ficou com todo o terreno da avenida das Náus do lado do mar. Esta parte comprehende tres quadras, com a superficie total de 8.918 metros quadrados.

No lado das terras da sobredita avenida para dentro ficaram para vender 5.408 metros quadrados. Feitos os descontos de terrenos reservados para o ministerio, reduz-se o total da área a 13.356 metros quadrado, cuja a venda dará a quantia sufficiente ás obras indicadas na emenda, evitando-se o attentado a esthetica e á hygiene da cidade de Salvador com a permanencia de terrenos baldios e abandonados em pleno terreno baldios e abandonados em pleno bairro commercial.

A approvação desta emenda é aconselhada pelo Proprio Ministerio da Marinha, como está no parecer da commissão de finanças, a proposito da redacção com que a emenda fôra apresentada em 23 de novembro passado e que, retirada na segundo discussão para attender o voto da commissão, é agora presente com as modificações sugeridas. Alli, o illustre titular da Marinha affirma que "a autorização contida na emenda, sendo aceita, viria a facilitar, de muito, a acção da administração naval, sendo mesmo que a parte relativa no Estado da Bahia é até uma necessidade actual de ensino profissional e dos outros serviços do porto."

Sala das sessões, 18 de Dezembro de 1925. – *Pedro Lago.*

PARECER

Esta emenda interessa a administração federal e não colide com dispositivos do Codigo de Contabilidade.

A commissão a acceita e aconselha a sua approvação.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PESSOAL DA SAUDE PUBLICA

3ª discussão do projecto do senado, n. 87, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de réis 378:610$319, para pagamento de diarias de alimentação, devidas ao pessoal das embarcações de Saude Publica da Capital Federal,

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra:

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. presidente, o projecto do Senado n. 87 é de minha autoria e no seu artigo constitutivo estabelece o seguinte:

"O Governo abrirá um credito de 378:610:319, para occôrrer ao pagamento das "etapas ou diarias de alimentação" devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações de Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestre, machinistas, contra-mestres, segundo machinistas, motoristas e foguistas, marinheiros, moços e machinista sanitario".

Este projecto é perfeitamente fundado em uma disposição legal, já votada, determinando o pagamento das diarias.

A honrada commissão de Finanças declarou que o projecto mereria a approvação do Senado e que a emenda devia ser destacada para formar o projecto á parte, ouvida sobre ella a opinião do Governo.

A emenda formulada pelo nosso illustre collega digno representante do Ceará, manda accrescentar a quantia de 45:867$354, para pagamento da gratificação provisoria, em virtude da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos officiaes ajudantes de almoxarifes, porteiros, correios e continuos do Departamento Nacional de Saude Publica e a quem tem direito, durante o periodo de 1921 1922.

O parecer da Commissão é perfeitamente justo, Effectivamente, demoraria a solução da questão, o poder obter-se os elementos necessarios quanto á emenda formulada que, por sua vez, tambem deverá, na minha opinião, merecer approvação do Senado.

A outra parte constitutiva do projecto, que data de 1924, e que representa para todos os empregados da Directoria de Saude Publica, cujos cargos ha pouco citei, é relativa a periodo já muito anterior e consequente a uma disposição votada pelo congresso e sancionada pelo Presidente da Republica.

Nestas condições, perece-me que merece approvação do Senado o parecer da illustre Commissão de Finanças, determinando que seja favoravelmente solvida a questão pelo Senado, quanto á approvação do projecto em 3ª discussão, que tive a honra de submetter á sua apreciação.

E' approvado o projecto que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si permitte a immediata discussão e votação da redacção final do projecto que acaba de ser approvado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação immediatas da redacção final do projecto n. 87.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 182 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 87, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 378:010$319, para pagamento ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Governo abrirá os creditos necessarios de réis 378:610$319, para occorrer ao pagamento das etapas ou "diarias de alimentação" devidas de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações de Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, machinistas, contra-mestres, segundos machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões de Redacção, 20 de agosto de 1926. – *Benjamim Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remetido á Camara dos Deputados.

O SR. SILVERIO NERY: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Silverio Nery.

O SR. SILVERIO NERY (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto que autoriza o Governo a auxiliar com dois contos de réis por kilometro, a estrada de Manáos a Bôa Vista do Rio Branco, requeiro que V. Ex. consulte ao Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para ser immediatamente discutida e votada essa redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Silverio Nery requer igualmente dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação do projecto do Senado, n. 17, autorizando o Governo a auxiliar com dois contos de réis por kilometro, a construcção da estada de Manáos a Bôa Vista do Rio Branco.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa*.)

Approvado.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1926, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Amazonas, com a quantia de dois contos de réis por kilometro, na construcção da estrada de rodagem que ligue o municipio de Manáos ao de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE: – O preojecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão de proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo e entra em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorpora nesse contracto a contrucção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e de Finanças, n. 178, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, declarando de ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria *(offerecido pela commissão de Marinha de Guerra e parecer faroravel da de finanças n. 179, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

75ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Sr.: Silverio Neri, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Cunha Ma-

chado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Sehmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardinho Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (11).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves, previamente inscripto.

O SR. LOPES GONÇALVES (movimento de attenção): – Sr. Presidente, desejaria antes de tudo, para que eu possa, durante meu discurso, lêr algumas notas, que V. Ex. manda-se augmentar a luz do recinto, pois nas condições em que esta se acha, tendo eu a vista muito deficiente, não o poderei fazer com facilidade. (*Pausa*.)

Sr. Presidente, duas questões preliminares, para impedir a votação das emendas constitucionaes, que se acham na ordem do dia, em segunda discussão, teem sido levantadas em ambas as Casas do Congresso: uma pertinente á patriotica e desassombrada attitude do Sr. Presidente da Republica, trocando idéas e ouvindo, com a maxima attenção e extrema delicadeza, os diversos membros da legislatura sobre tão momentoso assumpto; outra relativa ao momento, á situação que atravessamos, considerada inopportuna em consequencia de estado de sitio.

Nenhuma, Srs. Senadores, nenhuma dessas allegações tem procedencia, como passarei a demonstrar, em poucas palavras.

Com effeito, seria absurdo que o Chefe da Nação, representante de um dos poderes politicos, não tivesse a faculdade de, procurando orientar-se sobre os negocios publicos, discutir com os orgãos competentes dos outros departamentos da soberania nacional.

E' que, felizmente, semelhante movimento funccional, em que um regimen de responsabilidades, como o nosso, se ajusta perfeitamente ao preceito salutar do art. 15 da nossa Constituição, especialmente, quando a sinistra noite das sedições e das revoltas, alastrando-se pelo pais, pretende demolir as instituições e subverter a ordem publica. (*Apoiados*.)

E' que, felizmente, a pratica de solidariedade nas democracias constitue, representa e expressa, ainda, não sómente o exercicio de um direito, mas, tambem e sobretudo, o cumprimento de um dever civico, intangivel e irrefragavel, tendente a proteger a autoridade e efficiencia das leis, tendente, vezes muitas, a defender a propria integridade da Nação contra a anarchia, e contra os desordeiros. (*Muito bem*.)

Como, pois, negar, em semelhante emergencia, a necessidade de harmonia de vistas entre os poderes constituidos de reciproca collaboração e imprescindivel accôrdo para a solução dos problemas mais importantes da vida social?

Pois, então, meus senhores, em tratando-se de assumptos de alta relevancia, como o relativo a emendas constitucionaes é que o orgão executivo deve andar divorciado da legislatura, o Chefe da Nação afastado dos Membros do Congresso, elle que tem a suprema missão de manter a ordem publica, representar o pais no exterior, elle que, ainda, tem sobre os hombros a fiel execução dos estatutos legaes?

Que me respondam os homens de consciencia, os espiritos conservadores e liberaes, ao mesmo tempo!

Não foi em plena dictadura militar que o Governo Provisorio apresentou a uma Assembléa Constituinte, e não a uma Assembléa ordinaria, o projecto ou plano da Constituição que, ainda, nos rege? Poderia haver mais indebita intervenção que essa de um Governo sahido da revolução, offerecendo aos eleitos do povo, ao poder constituinte, em sua primeira reunião, as idéas que, sobre um systema politico, consubstanciara e todos os principios constitucionaes e dispositivos sobre a Magna Lei que deveria ser adoptada?

Não sei, me não recordo de voz alguma neste pais, que se tenha levantado ou protestado contra semelhante invasão de attribuições, sobrepondo-se um governo dictatorial ao poder constituinte, ao orgão legitimo na organização, que lhe é privativa, de um projecto de Constituição!

E, assim, sabem-no todos, pertence á historia, nos primeiros dias da Republica, não foi o Congresso que teve a iniciativa de, mas o executivo provisorio, elaborar o projecto da nossa Lei Fundamental.

Nenhum congressista da época, nenhum cidadão de valor insurgiu-se, porém, contra semelhante attentado ou violação de prerogativas.

E, até este momento, ao que me parece, nenhum democrata ou liberal, pertencente ás gerações que se seguiram, se

occupou e se tem occupado de tão grave anomalia, nem, mesmo, por espirito de opposição.

No emtanto, no recanto do meu Estado Natal, em São Luiz do Maranhão, no verdor de minha mocidade, recemvindo da Faculdade de Recife, levantei o meu protesto contra a monstruosa usurpação de poderes, fazendo vêr, pelas columnas de um jornal – *O Globo* ou *A Cruzada* – o absurdo de um governo revolucionario sobrepôr-se ao poder constituinte da Republica, tomando a iniciativa de um plano ou projecto de Constituição, que, nas democracias, deve ser exclusiva e privativa do Congresso, quando, aliás, ao Executivo provisorio só competia trocar idéas e collaborar, em conferencias, para a consecução do supremo ideal.

Ora, senhores, o Sr. Presidente da Republica não enviou mensagem, projecto ou plano algum de emendas constitucionaes ao Congresso; S. Ex. limitou-se a, como já disse, e tornou-se publico e era direito seu, conferenciar com os membros do Legislativo a respeito de pontos que considerava susceptiveis de emendas interpretativas, que elucidassem textos da Constituição. E além disto, acima disto não foi a acção patriotica de S. Ex.

Eu poderia, com muita vantagem, rebatendo essa preliminar, que tem agitado ambas as Casas do Congresso, desde o anno passado, citar copiosos exemplos, quer de republicas unitarias, quer de republicas federativas, em que a intervenção do Chefe da Nação tem resolvido emendas e addições constitucionaes. Mas não desejo fatigar a attenção com que generosamente me ouve o Senado e, por isso, limitar-me-hei a citar um dos exemplos mais recentes, aquelle que nos é fornecido pelo grande estadista americano, Presidente da Republica em dous periodos successivos, o eminente, inesquecivel e saudoso Woodrow Wilson, quando, em 1º de fevereiro de 1918, respondeu á mensagem da *National American Woman Suffrage Association*, e a 30 de setembro do mesmo anno dirigiu-se, com sua inconfundivel autoridade, ao Senado da Republica, em palavras decisivas e calorosas, ao mesmo tempo suggestionadoras e intimativas: – «*Urge Senate to grant woman suffrage* (é urgente que o Senado outorque o voto feminino).»

Vou ler aos meus illustres pares, não porque elles os desconheçam, mas para despertar-lhes a memoria, um e outro documento, que fielmente traduzi para o vernaculo.

Eil-os:

Resposta do Presidente Wilson á Associação Nacional Americana do Suffragio Feminino

«I have read your message with the deepest, interest and I welcome the opportunity to say that I agrce without reservation that the full and sincere democratic reconstruction of the world for which we are striving and wich we are determined to bring about at any cost, will have not been completely or adequately attained until women are admitted to the suffrage and that only by that action can the nations of the world

realize for the benefit of future generations the full ideal force opinion, or the full humains force of action. The services of women during the supprem crise of the world's history have beeen of the most signal usefulness and distinction.

«The war could not have been fought without them, or its sacrifices endured. It is high time that the some part of our debt of gratitude to them should be acknowledged and paid the only **acknow! wdgment** they ask is their admission to the suffrage. Can we justly refuse it? As for America, it is my earnest hope that the Senate of the United States will give an unmistakeable answer to this question by passing the suffrage amendment to our Federal Constitution before the end of this session». (Li vossa mensagem com o mais vivo interesse e felicito-me da opportunidade para expressar, sem reservas, que a plena e sincera reconstrucção democratica do mundo, pela qual combatemos; e estamos resolvidos levar até o fim, custe o que custar, não será completa ou adequadamente attingida sem a admissão das mulheres ao suffragio e que unicamente com esta medida podem as nações do universo realizar, a beneficio das gerações futuras, a plena força ideal de opinião ou a plenitude das acções humanas.

Os serviços da mulher durante a suprema crise da historia do mundo teem sido da mais proveitosa demonstração e distincção. Sem ellas não se teriam realizado as batalhas ou supportado seus sacrificios. E' chegado o tempo de lhes reconhecer a pagar uma parte da nossa divida de gratidão e o unico reconhecimento que ellas pedem é sua admissão ao suffragio. Podemos, com justiça, recusal-o? *No que diz respeito á America, é minha ardente esperança que o Senado dos Estados Unidos dará inequivoca resposta a esta questão, antes do fim da actual sessão, votando a emenda suffragista á nossa Constituição Federal*.)

Mensagem do mesmo Presidente ao Senado Americano sobre o suffragio á mulher, que, hoje, constitue a XIX emenda á Constituição dos Estados Unidos

«Are we alone to refuse learn the lesson? Are we alone to ask and take the utmost our woman can give-service and sacrifice of every kind – and still say, we do not see what title that gives them to stand by our sides in the guidance of the affairs of their nation and ours? We have made partners of the woman in this war; shall we admited them only to a partnership of suffering and sacrifice and toil and not to a partnership of privilege and right? This war could not have been fought, either by the other nations engaged or by America, if it had not been for the services of the woman – services rendered in every sphere – not merely in the fields of effort in which we have been accustomed to see work, but wherever men have worked and upon the very skirts and edges of the batle itself. We shall

not only be distrusted but shall deserve to be distrusted if we do not enfranchise them with the fullest possible enfranchisement, as it is now certain that the other great free nations will enfranchise them. We cannot isolate our thought and action in such a matter from the thought of the rest of the world. We must either conform or deliberately reject what they propose and resign the leadership of liberal minds to others.

The women of America are too noble and too intelligent and too devoted to be slackers wether you give or with holds this thing that is mere justice; but I know the magic it will work in their thoughts and spirits if you give it them. I propose it as I would propose to admit soldiers to the suffrage, the men fighting in the field for our liberties and liberties of the world, if were they excluded. The tasks of the woman lie at the very heart of the war, and I konw how much stronger that heart will beat if you do this just thing and show our armies and of the gallant men in our fleets, as the and of necessity depend upon them. Have I said that the passage of this amendment is a vitally necessary war mesure, and do you need further proof? Do you stand in need of the trust of other peoples and of the trust of our own woman? Is that trust in asset or is it not? I tell you plainly, as the Commander-in-Chief of our armies and of the gallant men in our fleets, as the present spokesmen of this people in our dealings who are now our partners, as the responsable head of a great Government which stands and is questioned day by day as to its purposes, its principles, its hopes, whether they be serviceable to men everywhere or only to itself, and who must himself answer these questionings or be shamed, as the guide and director of forces caught in the grip of war and by the same token in need of every material and spiritual resource this great nation possess. I tell you .plainly that this measure which I urge upon you is vital to the winning of the war and to the energies alike of preparation and of battle.

And not to the winning of the war only. It is vital to the right solution of the great problems which we must settle and settle immediately, when the war is over. We shall need then in our vision of affairs as we have never needed them before, the sympathy and insight and clear moral instinct of the women of the world. The problems of that time will strike in the roots of many things that we not have hitherto questioned, and I for one believe that safety in those questioning days as well as our conprehension of matters that touche society to the quick, will depend upon the direct and authoritative participation of women in our counsels. We shall need their moral sense to preserve what is right and fine and worthy in our system of life as well as to discover just what it is that ought to be purified and reformed. Without their counsellings we shall be only half wise.» (Somos os unicos a não que

rer aprender? Somos os unicos a pedir e aproveitar o maximo que nossas mulheres podem prestar – serviço e sacrificio de todo o genero – e ainda dizer que não merecem ficar a nosso lado na direcção dos negocios nacionaes? Temos associado as mulheres á guerra actual; podemos admittir que unicamente façam parte de uma sociedade de soffrimento, sacrificio e trabalho e não de uma associação de privilegios e direitos? Esta guerra não teria se sustentado, quer pelas outras nações empenhadas, quer pela America, sem os serviços da mulher – serviços prestados em qualquer esphera – não méramente nos campos da actívidade, nos quaes estamos acostumados a ver o seu esforço, mas por toda a parte em que os homens mourejam e no verdadeiro fragor e perigo da batalha. Não sómente perderemos a confiança, mas mereceremos perdel-a, se não a emanciparmos com a mais ampla franquia, como é, agora, certo que as outras grandes nações livres estão fazendo. Não podemos isolar nosso pensamento e acção, em tal assumpto, do pensamento do resto da humanidade. Devemos ou nos conformar, ou, deliberadamente, rejeitar o que ella propõe, resignando, então, a chefia da orientação liberal aos outros. As mulheres da America possuem tanta nobreza, intelligencia e dedicação que continuarão carinhosas obtendo ou não obtendo esta concessão; mas eu conheço o idéal que actuará em seu modo de pensar e no seu espirito, se fôr attendida. Eu proponho esta medida como a propria aos soldados, a esses homens que combatem no campo por nossa liberdade e pela liberdade do mundo, **se** **do** suffragio estivessem excluidos. A tarefa das mulheres está gravada no verdadeiro coração da guerra e eu reconheço quanto este coração baterá mais forte, se lhe fizerdes esta justa concessão e manifestardes ás nossas mulheres que nellas confiaes tanto quanto, de facto e necessariamente, dellas dependeis. Devo dizer que a passagem desta emenda representa uma medida de guerra visceralmente necessaria; e necessitaes de prova immediata? Precisaes da confiança de outros povos e da confiança de nossas proprias mulheres? E' esta confiança uma verdade ou não? Eu vos fallo, terra a terra, como commandante em chefe dos nossos exercitos e dos garbosos homens de nossa marinha, como o actual porta-voz deste povo em nossas relações com homens e mulheres através do mundo e que são agora nossos companheiros, como supremo responsavel de um grande governo, que se acha firme em seu posto e é, dia a dia, interrogado sobre seus propositos, seus principios, suas esperanças, sobre os beneficios que colheram o mundo inteiro ou sómente nós e que a todos deve responder ou desacreditar; assim, como guia e director de forças colhidas no turbilhão da guerra, necessitando de todos os recursos materiaes e intellectuaes, que esta grande nação possue, vos fallo, com simplicidade: esta medida, *para a qual vos peço urgencia*, é vital para vencer a guerra e para as energias **de** preparo e de campanha.

E não sómente para ganhar a guerra. E' vital para a solução juridica dos grandes problemas que devemos estabelecer e estabelecer immediatamete, depois da guerra. Necessitamos, então, em nossa visão de negocios, como nunca temos necessitado, da sympathia, reconhecimento profundo e clarividente instincto moral das mulheres do universo.

Os problemas desta época lançam as raizes de muitas cousas que não temos até aqui tratado e eu, finalmente, acredito, que nossa segurança nestes dias agitados, tanto quanto nossa comprehensão dos assumptos, que affectam, profundamente, a sociedade, dependerão da participação directa e com autoridade das mulheres em nossos conselhos. Precisamos do seu criterio moral para prescrever o que fôr justo, delicado e digno em nosso systema de vida, assim como descobrir exactamente alguma cousa que deva ser purificado e reformado. Sem os seus conselhos, a nossa sabedoria não será completa.)

E' evidente, Srs. Senadores, que, a respeito da emenda sobre o voto feminino, além das bellissimas considerações e idéas, que, como pensador de grande visão, francamente expendera, não usara, como politico, o valoroso Presidente de subterfugio ou meias palavras. Fez sentir ao Senado americano a urgencia da medida, em admiravel estylo de inexcedivel estadista e grande patriota.

Ora, o que se passou entre nós, ninguem o ignora, fôra inteiramente **differente:** uma commissão de 21 membros em cada uma das Casas do Congresso adoptára o anno passado algumas emendas interpretativas á Constituição, que, offerecidas por mais de uma 1/4ª parte dos membros de uma dellas, foram votadas livremente, com prolongados debates, por 2/3 de ambas as Camaras.

Não houve, nem tem **havido,** neste particular, nenhum acto do Presidente da Republica, dirigido ao Congresso, **intervindo,** aconselhando a adopção desta ou daquella emenda durante o processo legislativo, determinado pelo art. 90 da Constituição. E, se alguem tiver prova, neste sentido, que a indique ou forneça ao Senado, ao outro ramo da Legislatura ou a torne publica por qualquer meio.

Entretanto, isto não quer dizer que o Chefe da Nação esteja inhibido de, em mensagem, indicar ao Congresso *as providencias e reformas urgentes*, como preceitua, sem excepção, o n. 9 do art. 48 da Constituição. E foi por isso que affirmei ser a sua collaboração, o seu accôrdo de vistas, tanto quanto possivel, com os outros poderes constituidos, e, em materia legislativa, mais de perto com o **Congresso,** não só o exercicio de um direito como, tambem, o desempenho de um dever civico. O que, porém, não pode fazer, e nem disso cogitou o Presidente da Republica, é offerecer ao Congresso plano de emendas constitucionaes, como lhe é facultado, entretanto, a respeito de outros projectos de lei, segundo se acha prescripto no art. 29 da Lei Fundamental.

Não ha, por consequencia, razão para se censurar o Presidente da Republica de intervenção a respeito das emendas

que já lograram passar em primeira discussão e se acham na ordem do dia para a segunda.

Agora, vou tratar da segunda questão preliminar, aquella que diz respeito ao estado de sitio.

O estado de sitio impede o Congresso Nacional de funccionar? Suspende a liberdade da palavra, de opiniões a votos, assegurada pelo art. 19 da Constituição? Suspende a immunidade corporal, definida no seu art. 20? Não tem a legislatura, o Congresso Nacional – ampla competencia para legislar durante o estado de sitio?

Nos paises politicamente organizados, meus senhores, não é o povo que faz as leis, mas os seus mandatarios, eleitos ou escolhidos para esse fim e que não se acham absolutamente escravizados na manifestação livre das suas idéas por qualquer classe da sociedade.

A elles, tão sómente a elles, a esses mandatarios do povo, orgão de soberania, que respondem pela bôa ou má conducta legislativa, está conferida a tarefa de regular, por meio de leis, todos os assumptos concernentes á actividade social. **E,** se a Legislatura póde deliberar sobre todos os assumptos, por que razão não póde resolver em estado de sitio sobre emendas constitucionaes?

Porventura, existe na nossa Constituição algum impecilho, alguma excepção a esse **respeito.**

Onde está a restricção?

Além disto, a nossa Constituição, abandonando, no artigo 90, o criterio ou processo de *Convenções*, como se acha consagrado no art. 5° da Constituição Americana (aliás, nunca *praticado*) e no art. 30 da da Argentina (que nunca foi *emendada*) não converte o Congresso em Assembléa Constituinte durante duas sessões **ordnarias** consecutivas?

Conseguintemente, se o sitio não impede a Legislatura ordinaria de funccionar, em toda sua plenitude, egualmente, não póde impedir que esta, quando reclamado, se converta em poder constituinte.

Bem sabe o Senado que em França, com o advento da 3ª Republica e após a queda do segundo imperio, com Napoleão III, todas as leis constitucionaes de 71 a 75, como sejam as de 31 de agosto de **1871,** 15 de fevereiro de 1872, 13 de maio de 1873, 24 e 25 de **fevereiro,** 16 de julho, 2 de agosto e 30 de novembro de 1875, foram votadas em pleno estado de sitio, e que as eleições de Thiers e Mac Mahon tiveram logar, effectuaram-se nesse periodo, sendo que o mesmo sitio só fôra levantado, em toda Republica, em 4 de abril de 1876, época em que, ainda, subsistia nos departamentos de Seine, Seine et Oise, Rhone et Bouches du Rhone.

Se algum nobre Senador tiver duvida a este respeito, fornecerei os elementos de convicção, com os livros que se acham a meu lado. (*Pausa*.)

E esse tremendo estado de sitio, em uma das patrias da democracia, crepitando, ainda, as fogueiras da *communa* e produzindo desconfianças, perseguições e deportações, não impediu que o parlamento francez votasse as suas leis constitucionaes e elegesse dous Chefes de Nação.

E é preciso notar que suspenso, antes de 4 de abril de 1876 nas outras regiões, permaneceu, como já disse, no departamento de Seine, onde se acha Paris, a capital, Seine et Oise,

onde **se** acha Versailles, a segunda capital, séde das Assembléas Nacionaes, Rhone, onde se encontra Lyon, a segunda cidade em população, Bouches du Rhone, onde se ostenta Marseille, o primeiro ou segundo porto de marinha mercante.

Poderia, tambem, affirmar que, nos Estados Unidos do Norte, após a guerra da *seccessão*, pacificada a Republica com a victoria do governo federal, diversas leis – *under reconstruction acts* — readmittindo na União os Estados rebeldes, foram votadas em pleno regimen da lei marcial, suspenso o privilegio do *habeas-corpus* (*apoiados*.)

E a nossa propria Constituição, Senhores, não foi votada em plena dictadura militar?!

Quando exercia as suas funcções, o governo provisorio da Republica enviou ao Congresso, pela penna crystallina da mais alta competencia, do maior constitucionalista que jámais possuiu o Brasil, o saudoso e inolvidavel Ruy Barbosa, o projecto da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e que tem a data de 23 de outubro de 1890.

E quem não sabe, tambem, que, no dominio dictatorial, o Governo Provisorio, não satisfeito de ter, sobre o assumpto, tomado a iniciativa ao Congresso, ainda o dissolveu, quando de constituinte se converteu em legislatura ordinaria?

Porventura, estes acontecimentos teem alguma cousa de semelhante com a resolução patriotica e desassombrada do Sr. Presidente da Republica, procurando ouvir a opinião dos Srs. Senadores e Deputados sobre a elucidação de pontos da Constituição?

Pois, então, estes factos historicos, não servirão para esclarecer e orientar os grandes espiritos desta Casa, que se acham em opposição não só á benemerita attitude do Sr. Presidente da Republica, como, tambem, a acção do Congresso durante o estado de sitio, que, a bem dizer, só existe nominalmente em algumas regiões do pais e pela necessidade de enfrentar e combater a anarchia e a desordem? (*Muito bem*.)

Quem não sabe que as emendas constitucionaes estão sendo discutidas e votadas, tendo a imprensa a mais ampla liberdade, estando suspensa a censura jornalistica, ao passo que a nossa Constituição, plano de um Governo revolucionario, fóra discutida e votada achando-se a imprensa sob as malhas dos decretos ns. 85 A, de 23 de dezembro de 1889, e 295, de 29 de março de 1890?

No emtanto, esta differença de situação não tem vindo á memoria do jornalismo e dos oppositores á revisão constitucional!

E' que a falta de logica e coherencia, resultantes da intolerancia e da cegueira opposicionista, não pódem deixar de fugir aos espiritos mais esclarecidos, arrebatando-lhes a felicidade de serem justos e imparciaes no desempenho dos seus deveres.

Eu poderia, Srs. Senadores, limitar as minhas palavras á discussão das duas preliminares, que teem sido focalizadas; mas não posso deixar de manifestar-me sobre a questão *de méritis*; não posso deixar de emittir a minha opinião a respeito da expressão juridica que deve ter este trabalho de emendas constitucionaes.

E' preciso **notar,** como ponto de partida, que não estamos reformando a Constituição da Republica; estamos fa-

Página

original mutilada

Página

original mutilada

A de Louisiana, de 12 de maio de 1898, em seu art. 77.

A de Maryland, de 17 de agosto de 1867, art. 2º, secção 17.

A de Minnesota, de 13 de outubro de 1857, em seu artigo 4º, secção 11, 2ª *alinea*, por emenda adoptada em 7 de novembro de 1876.

A de Mississippi, de 1 de novembro de 1890, em seu artigo 4º, secção 73.

A de Missouri, de 2 de agosto de 1875, em seu artigo 5º, secção 13.

A de Montana, de 25 de agosto de 1890, art. 7º, secção 13.

A de Nebraska, de 20 de junho de 1875, em seu artigo 5º, secção 15

A de New Jersey, de 30 de agosto de 1844, em seu artigo 5º, n. 7.

A de New York, de 29 de setembro de 1894, em seu artigo 4º, § 9º.

A de North Dakota, de 17 de agosto de 1889, em seu artigo 3º, § 80.

A de Ohio, de 10 de março de 1851, emendada em janeiro de 1906, em seu art. 2º, secção 16.

A de Oklahoama, de 16 de julho de 1907, em seu art. 6º, secção 12.

A de Pensylvania, de 3 de novembro de 1873, em seu artigo 4º, secção 16.

A de South Carolina, de 4 de dezembro de 1895, em seu art. 4º, secção 23.

A de South Dakota, de 1 de outubro de 1889, em seu artigo 4º, § 10.

A de Texas, de 17 de fevereiro de 1876, em seu artigo 4º, secção 14.

A de Utah, de 8 de março de 1895, em seu art. 7º, secção 8ª.

A de Virginia, de 10 de julho de 1902, em seu art. 5º, secção 76.

A de Washington, de 22 de agosto de 1889, em seu art. 3º, secção 12.

A de West virginia, de 22 de agosto de 1872, em seu art. 7º, n. 15.

A de Wyoming, de 30 de setembro de 1889, em seu artigo 4º, secção 9ª.

Embora a Constituição Federal de 1787 seja silenciosa a respeito do *véto* parcial, o que não resta duvida é que, praticamente, com apoio da Suprema Côrte, formando o constitucionalismo da grande Republica, alguns presidentes dos Estados Unidos tem-n'o adoptado largamente, por exemplo, Rutheford Hayes que o exerceu em leis orçamentarias para fulminar os *riders,* as caudas ou enxertos inconstitucionaes estravagantes, contrarios ao interesse publico, como se poderá ler em Pomeroy (*Introducção á Lei Constitucional)* em Willoughby (*A Lei Constitucional dos Estados* ***Unidos****)* e em Carlos Maximiliano, na sua brilhante obra *Commentarios á Constituição Brasileira,* pag. 447.

Já se vê que a emenda, approvada em 1ª discussão, se acha em boa companhia, e, mesmo, que não o estivesse, consagraria um principio de ordem publica da mais alta rele-

vancia e da maxima conquista do bom senso e do criterio, no intuito de evitar o grosseiro sophysma de não haver sobre a materia uma disposição expressa e bem expressa, usando do termo *véto parcial.*

Se o Poder Judiciario federal ou estadual, tem competencia para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de parte de uma lei, annullando-a onde se der semelhante vicio, por que razão o executivo, collaborador legislativo, usando de attribuição privativa, não poderá, tambem negar sancção **á** parte de uma lei nessas condições, ou que em determinado dispositivo seja contraria aos interesses da Nação?

Outra questão, que tem sido muito debatida, é a em que se diz ter havido na emenda n. 5 restricção ao instituto do *habeas-corpus,* consubstanciado no paragrapho 22 do art. 72 da Constituição.

Ora, que diz a emenda constitucional? Chamo bem a attenção dos Srs. Senadores para suas palavras: Ha na emenda duas idéas, uma diversidade bem accentuada por uma conjuncção – ou – que não é copulativa e sim disjunctiva: (*Lê)* Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção."

Não será uma differença especifica a que ahi está estabelecida no texto entre uma e outra proposição? Nas expressões violencia por meio de prisão *ou* constrangimento illegal não existem casos diversos? Constrangimento illegal significa a mesma cousa que soffrer violencia por meio de prisão? Mas, pela affirmativa, haverá redundancia ou logomachia, o que não é admissivel na confecção das leis.

E, assim, quando se emprega aqui a expressão *constrangimento illegal,* é claro que se tem em vista a anomalia de coacção moral ou o impedimento illegal ao exercicio de qualquer direito incorporeo e não a violencia por *meio de prisão,* que se contém na expressão anterior.

Eu não tenho duvidas a esse respeito, e, então, pergunto: – o cidadão, que fôr privado ou impedido de exercer a sua profissão, cujo exercicio e liberdade são assegurados pelo § 24 do art. 72 da Constituição, que fôr privado illegalmente de empregar sua actividade, por exemplo, no commercio ou nas industrias, não soffre um constrangimento illegal, não se encontra nas malhas de coacção moral em sua liberdade locomotora? Evidentemente, que sim e ninguem ousará contestar...

Verifica-se, portanto, que o cidadão pode soffrer constrangimento illegal, em sua liberdade de locomoção, sem a violencia da prisão, privado de exercer a sua profissão locomovendo-se para qualquer parte, menos para o seu trabalho, em consequencia de haver recebido uma intimação da policia, ou da execução de uma lei violenta.

Eis ahi o caracteristico de constrangimento illegal, na liberdade de locomoção sem **haver,** absolutamente, a violencia de prisão ou detenção corporal.

A differença, portanto, é palpavel, é evidente.

Outros exemplos: si fôr adoptada uma lei privando o cidadão de penetrar na sua habitação, praticar suas crenças, manifestar sua idéas pela tribuna ou imprensa, não existirá ahi um constrangimento illegal, de ordem moral, sem a violencia da prisão, que poderá desapparecer com a concessão do *habeas-corpus*, talqualmente se acha conceituado na emenda n. 5?

Os Srs. Senadores bem sabem que, theoricamente, a doutrina inglêsa e americana sobre o *habeas-corpus* é restricta á liberdade de locomoção. Mas, nesses paises, sendo a Inglaterra que teve a prioridade do seu desenvolvimento, se estende, especialmente nos Estados Unidos, a toda especie de coacção de ordem moral. O *habeas-corpus* nos Estados Unidos não é instituto de ordem constitucional ou creado pela Constituição; foi adoptado nas colonias; e, transplantado das leis constitucionaes inglêsas, praticado pelos juizes e tribunaes coloniaes, sendo, pelo art. 1º, secção 9ª, clausula 2ª, da Constituição de 1787, assegurada a sua vigencia e só podendo ser suspenso nos casos de rebellião ou invasão.

Nenhum estatuto colonial e nem a Magna Lei americana especificaram que o *habeas-corpus* seria applicavel á detenção corporal e á coacção moral. No emtanto, alli é uma questão pacifica a medida do *habeas-corpus* para uma e outra especie de constrangimento.

O SR. PRESIDENTE: – Permitta-me o nobre Senador que eu lembre que está terminada a hora do expediente.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Requeiro a V. Ex., senhor Presidente, consulte o Senado sobre si me concede mais 15 minutos, para eu concluir as minhas observações.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente eu pediria a V. Ex. consultasse o Senado sobre si, em vez de 15 minutos a prorogação do expediente, fosse de meia hora, porque, quando terminar o honrado Senador por Sergipe, terei que pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer que em vez de 15 minutos de prorogação da hora do expediente, o Senado lhe conceda meia hora.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa).*

Approvado.

Continua com a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (continuando): – Agradeço ao Senado os 15 minutos que me concedeu e, ao mesmo tempo, felicito-me, porque offereci opportunidade para o illustre Senador pelo Districto Federal obter, tambem, 15 minutos.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, nos Estados Unidos o recurso de *habeas-corpus* se applica a toda e qualquer es-

pecie de coacção, desde os primitivos tempos, anteriores, mesmo, á emancipação das 13 colonias, em 4 de julho de 1776, até nossos dias, sem hesitação nem vacillações.

Assim é que, "em 1689, dez annos após a passagem do ***bill*** *of habeas corpus*, de Carlos II, occorreu em Massachussetts, um caso de capital relevancia, de que se occupam **Wash-burn**, em sua Historia Judicial, Church e Hurd, assumpto que produziu calorosa agitação na colonia e demonstra claramente a extensão que, nessa época, davam as americanos a semelhante recurso.

Na cidade de Ipswich o povo, sob o fundamento de incompetencia do governador e do seu conselho, reuniu e protestou contra as tributações que foram lançadas, tendo á sua frente o pastor Wise.

Persistindo o executivo em sua deliberação, requereu o Reverendo Wise uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz Dudley allegando extorsão á propriedade e attentado á segurança pessoal, privilegios assegurados aos colonos como inglêses pela Magna Carta e leis de Inglaterra. O juiz denegou a ordem, a pretexto de que não deviam os colonos esperar os seguissem as leis da Inglaterra aos confins do mundo, concluindo que elles não tinham outro privilegio que o de não serem vendidos como escravos. Foi publicado um pamphleto contra essa decisão; o juiz foi demandado por perdas e damnos e Dudley foi condemnado pelo tanscendental principio de que *o direito á ordem de habeas-corpus* era considerado como um dos privilegios dos colonistas.

Em janeiro de 1707, em New-York, relatam ainda Church e Hurd, em suas monographias, aquelle á pagina 38 e este á pag. 100, Francis Makenzie e John Hampton, ministros presbyterianos, foram intimados pelo Governador Cornbury a não pregar na colonia sem licença official. Recusando-se os presbyteros ao cumprimento dessa intimação, foram presos. Interposto *habeas-corpus,* o juiz Mompesson que era considerado o mais fino advogado dos tempos e era ardoroso amigo pessoal do Governador, concedeu *habeas-corpus*, sob fundamento de que a só exigencia de permissão para a pratica de qualquer culto ou doutrina religiosa era, perante as leis inglêsas, constrangimento á liberdade de consciencia e de profissão.

Sr. Presidente, citarei, ainda, extrahidas da minha collecção de 198 volumes, "United States Supreme Court Reports", alguns casos, relativos ao periodo constitucional da nacionalidade americana, e após sua independencia, a respeito da applicação do *habeas-corpus* a qualquer constrangimento de ordem moral.

Concede-se *habeas-corpus,* diz a Suprema Côrte Federal dos Estados Unidos, para liberdade de commercio inter-estadual e a quem fôr illegalmente privado de sua liberdade profissional por ter desobedecido uma ordenança da cidade, que confere á autoridade municipal, em sua absoluta discreção e arbitrio, poder para conceder ou denegar licença ao transporte de objectos ou generos de commercio – *Minnesota & Barber,* obr. **cit..** n. 136, pag. 313; *in re Neagle*, idem, n. 135, pag. 1: *Woo Lee in re Meddley,* n. 134, pag. 160: *in ré Savage,* idem, pag. 176; *in re Royall,* n. 117, pag. 264. E outros, muitos outros casos, de que nos dá noticia Church, referindo-

se ao *Federal Reports,* em sua monumental obra *A Treatise on the Righ of Habeas-Corpus,* pags. 125-126.

Nestas condições, não vejo razão para o combate, que se tem levantado, contra a emenda relativa ao *habeas-corpus,* principio que, de facto, ella não modificou e nem alterou em relação ao texto da Constituição.

Se semelhante cousa se teve em vista, se se pensou em restringir o texto constitucional, esse objectivo, absolutamente não foi alcançado; porque a expressão constrangimento illegal não representa e não expressa a mesma idéa de violencia por meio de prisão. Constrangimento illegal, como já disse, se póde soffrer na liberdade de locomoção sem se soffrer a violencia de prisão; basta que haja para isso uma lei restrictiva dessa liberdade, para que o individuo, independentemente de detenção corporal, não se possa locomover.

São estas, Sr. Presidente, as tres questões principaes, as tres questões de *meritis,* que teem sido mais debatidas nesta e na outra Casa do Congresso: a relativa ao art. 6º; ao *véto parcial e ao habeas-corpus.*

Ha, tambem, clausulas da emenda n. IV que teem de alguma forma, despertado a attenção de alguns honrados e illustres antagonistas, como sejam as relativas aos tribunaes federaes e aos actos discricionarios da Legislatura e do Executivo, que escapam aos recursos judiciarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quaes são?

O SR. LOPES GONÇALVES: – São os que dizem respeito á intervenção nos Estados, á duplicata de mandatos legislativo e executivo, verificação de poderes, reconhecimento, legitimidade, posse e perda de mandatos electivos; são os que dizem respeito á decretação e execução do estado de sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN:– V. Ex. me permitta. O meu aparte não é relativo a este ponto.

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. perguntou-me quaes eram os actos discricionarios do Executivo e do Legislativo e eu enumerei os que se acham previstos no § 5º da emenda 4ª aos arts. 59 e 60 da Constituição, ou, então, não consegui comprehendel-o. Mas, deve V. Ex. concordar que, posto a relevancia desta questão, na execução de nosso regimen, é a mesma de ***lana*** *caprina* em face do art. 79 da nossa Constituição, que estabelece, positivamente, o principio da limitação de poderes.

Se os casos julgados da competencia do Poder Judiciario não podem ser conhecidos, não podem ser annullados, não podem ser revistos pelos outros poderes, ha, tambem, actos discricionarios do executivo e da legislatura, intangiveis e irrecorriveis, a respeito dos quaes o Poder Judiciario não póde tomar conhecimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. está em divergencia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Com quem? Ao contrario, o que me parece é que V. Ex. está de accôrdo commigo, mas eu desejo chegar á conclusão de que a emenda só foi estabelecida para mais clareza, maior evidencia, se possivel, a respeito do assumpto, porque, consoante a doutrina positiva do art. 79, combinado com o 15 da Constituição, duvida não podia haver (*apoiados).* Mas V. Ex. sabe que o espirito de

chicana e sophisma reina entre nós. V. Ex. sabe que houve tempo em que o Poder Judiciario Federal ficou assoberbado com *habeas-corpus,* tendentes a actos de ordem politica, reconhecimento de poderes ou mandatos eleitoraes.

Não considero instituto novo tudo quando a emenda 4ª dispõe sobre *alçada* dos Tribunaes federaes ou regionaes, porque, para mim, estes orgãos da justiça sempre existiram, facultada a sua creação nos arts. 55 e 58 da Constituição.

O SR. MONIZ SODRE': – E a competencia do Congresso legislar sobre o trabalho?...

O SR. LOPES GONÇALVES: – Se é uma sabbatina, respondo, com prazer: É uma competencia privativa do Congresso. A lei do trabalho, como V. Ex. sabe, é uma lei substantiva, e, entre nós, differentemente do que occorre nos Estados Unidos, os nossos Estados não teem competencia para legislar sobre direito substantivo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – De modo que o trabalho vae ser regulamentado pelo Congresso Nacional.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Regulamentado, propriamente, não, porque devo usar da expressão technica: é instituto que só póde receber preceitos geraes, de ordem substantiva e fundamental da Legislatura Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Regulamentar, não; legislar. Vossa Ex. entende que os Estados não teem competencia para legislar sobre direito substantivo.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Perfeitamente... Eu, como disse, de principio, não desejo fatigar a attenção do Senado e muito agradeço, Srs. Senadores, o interesse com que tenho sido ouvido. Não tive em vista mais do que definir a minha opinião sobre as duas questões preliminares mais debatidas e, ao mesmo tempo, manifestar-me, de *meritis,* sobre as emendas mais importantes, ou por outra, que se tornaram mais relevantes nos debates travados nas duas Casas do Congresso Nacional.

Peço, portanto, desculpas de haver abusado tão longamente (*não apoiados geraes)* da tribuna e da sabedoria dos meus pares, procurando desempenhar-me de um dever, qual o que diz respeito á manifestação do meu voto em assumpto tão momentoso, como este, que se offerece ao Congresso pela primeira vez, de emendas á Constituição da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, os poucos minutos que restam da hora do expediente, não me permittirão desenvolver, como desejava, o assumpto que vou submetter á alta consideração do Senado.

Trata-se da questão relativa ao imposto de renda. Iniciando as considerações que, a respeito, pretendo fazer na sessão

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

de hoje, solicitarei de V. Ex., Sr. Presidente, considerar-me inscripto para o expediente da proxima sessão, quando me será, então, possivel desenvolver minuciosamente os varios pontos do regulamento expedido pelo Governo, em virtude de autorização legislativa, regulamento que, em certos pontos, não me parece traduzir a lettra, nem o espirito do art. 18 da lei da Receita, relativo ao mesmo imposto.

Logo depois de haver eu submettido, na sessão de 12 de maio deste anno, ao alto do criterio do Senado o projecto modificando a data fixada para a entrega das declarações dos contribuintes do imposto de renda, que era de 1º de junho e eu propunha fosse prorogada para 1 de outubro – o nosso illustre e saudoso collega, cujo nome relembramos com a maior saudade, o Sr. Senador Lauro Müller, relator da Receita, teve opportunidade de encetar confabulações com o illustre Relator da Receita da Camara dos Deputados, o Sr. Cardoso de Almeida, para combinar as principaes alterações que deveriam ser feitas nas disposições estatuidas no imposto de renda, de fórma a minorar os inconvenientes que de todos os pontos eram indicados como existindo nas instrucções expedidas pela Diretoria Geral do Imposto de Renda, e publicadas no *Diario Official*, de 6 de março deste anno.

Infelizmente, a molestia advinda, e da qual resultou a perda tão sensivel para nós, de nosso illustre patricio, fez com que o assumpto não tivesse seguimento rapido, como seria de desejar.

Enviado á Camara dos Deputados, não teve alli o projecto do Senado o necessario andamento.

O illustre Ministro da Fazenda, perfeitamente compenetrado da necessidade da prorogação de prazo, e aguardando que o Congresso se pronunciasse a respeito, porquanto não lhe era licito modificar o regulamento, o que seria ir além da sua alçada administrativa, prorogou até 1 de agosto, e, após, até 1 de setembro o prazo para o recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de renda.

Verificou-se, porém, que esse prazo, mesmo estendido até 1º de setembro , é insufficiente para que sejam sem multa, entregues as declarações dos contribuintes.

De facto, o regulamento, publicado em fins de junho, não póde ter attingido aos extremos do nosso paiz e a outros pontos senão em fins de agosto. De modo que seria difficilimo que dessas regiões pudessem chegar as declarações dentro do prazo.

Por outro lado, não ha mais duvida a respeito da necessidade de, pelo Congresso, ser modificado o art. 18 da lei da Receita.

O parecer do illustre Relator da Camara dos Deputados, o Sr. Cardoso de Almeida, parecer unanimemente assignado pela Commissão de Finanças daquella Casa do Parlamento, denota, pelos termos precisos em que está elaborado, que essa necessidade é inadiavel.

Poderia, si não fosse curto o tempo de que disponho, lêr trechos desse parecer. Mas não o farei porquanto não tenho nesta sessão o tempo para isso necessario. **E',** porém, indispensavel que eu dê conhecimento ao Senado de alguns dos trechos desse parecer. Um delles, que merece attenção **special** é o seguinte:

"E' na verdade indispensavel que a lei que instituiu o imposto sobre a renda seja completamente mo-

dificada, afim de ser adaptada ao nosso meio e costumes e assim conciliar as justas reclamações das classes contribuintes com os altos interesses do Thesouro Nacional".

Não é possivel ennunciar em termos mais claros os inconvenientes do art. 18 da lei da Receita, relativo ao modo pelo qual foi instituido **a** imposto de renda.

O mesmo parecer ainda adeanta o seguinte: "A Commissão de Finanças, convencida dessa verdade e sabedora de que o Relator deste parecer tem em estudo, para ser, em breve, submettida á sua apreciação e ao voto da Camara, um projecto modificando inteiramente a lei citada, tendo em attenção as justas e razoaveis reclamações e suggestões que foram apresentadas, não julga conveniente e opportuno que sejam feitos ligeiros retoques naquillo que necessita de uma reforma radical, em proveito, não de uma mas de todas as classes contribuintes.

Ora, não podia haver argumento que mais demonstrasse a verdade das allegações que determinaram a apresentação do projecto approvado **unanimemente** pelo Senado Federal. Sómente não **e** no pequeno decurso de hoje até **1 d**e setembro que será possivel á Camara dos Deputados, e após o Senado, tomar conhecimento dessa reforma radical do imposto de renda, estudar as necessidades e as reclamações dos contribuintes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Parece-me, portanto, que é da maxima conveniencia que a Camara dos Deputados, pondo em debate o projecto do Senado, modifique a data de 1 de setembro, alli estabelecida, para 1 de novembro , ou para a que achar mais conveniente, mas que possa permittir-nos, estudar, discutir e votar a reforma radical, indicada pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, a quem cabe a iniciativa das leis de impostos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mesmo com relação á cobrança, da quota ouro conforme a opinião manifestada no parecer da Commissão de Constituição da Camara dos Deputados, não nos cabe essa iniciativa, muito embora não tivessemos modificado a lei da Receita, adoptando em moeda mettalica o mesmo pagamento da quota de 60%, sem alteral-a.

Aguardo, naturalmente, com a maior satisfação, o projecto que deve ser formulado pelo illustre Relator da Receita, conforme a declaração constante do parecer da Commissão de Finanças, que acabo de lêr, para, então, podermos procurar a fórma de se chegar a um resultado efficiente e que venha attender ao que, em palavras brilhantes, proferiu o eminente e saudoso collega, Dr. Lauro Müller, na sessão de 14 de maio, a proposito do imposto de renda.

Disse, então, S. Ex.:

"O imposto de renda, ainda que obedeça a principios geraes, carece de adaptação ás condições especiaes de cada paiz e não póde deixar de ser feito sinão

gradativa e evolutivamente, para que o poder publico não incida em erros e provoque resistencias desnecessarias."

Não podem estas palavras demonstrar de melhor fórma o quanto é delicado o assumpto a tratar.

Folgo em vêr que a Commissão de Finanças da Camara e o seu illustre Relator tenham já declarado em seu parecer que irão submetter á consideração do Congresso, não a reforma radical do imposto de renda em vigor, mas, emquanto não vem esse projecto, o ponto que é necessario examinar minuciosamente no regulamento publicado no *Diario Official*, de 27 de julho do corrente anno, regulamento assignado e promulgado pelo eminente Chefe da Nação e pelo meu illustre amigo e emerito Ministro da Fazenda, naturalmente, pelas modificações que o regulamento introduziu nas instrucções anteriormente publicadas pelo Director Geral do imposto de renda, attenderá em certos pontos á reclamação fundada, submettendo-a á consideração do Governo. Em outros, não só o eminente Chefe da Nação, preoccupado com questões de maior importancia que não lhe deixam o tempo preciso para entrar nas minucias da regulamentação de um artigo da lei da Receita, relativo ao imposto de renda, nem igualmente o illustre Ministro da Fazenda, que tem na maior conta tudo que é relativo á arrecadação das rendas para evitar tanto quanto possivel a sua evasão, e que teve em suas mãos questões da mais alta valia como a realização de emprestimos externos, entregou naturalmente á repartição competente a regulamentação desse artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre Senador que está finda a prorogação da hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, não tendo mais tempo, attendo immediatamente ao apello de V. Ex. concluo as minhas considerações, reservando-me para, detidamente, examinar o assumpto na proxima sessão, para o que peço a V. Ex. que me considere inscripto no expediente da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O pedido de V. Ex. será attendido.

Está esgotada a hora da prorogação.

ORDEM DO DIA

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente V. Ex. acaba de annunciar que vamos entrar na ordem do dia. Desejaria que V. Ex. me informasse qual o assumpto que primeiramente deve ser submettido ao debate do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – No avulso da ordem do dia está em primeiro logar a proposição de reforma constitucional.

REVISÃO CONSTITUCIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Agradeço á informação de V. Ex.

Sr. Presidente, si é exacto que a minoria não póde discutir a proposta de revisão constitucional que **nos** foi enviada pela Camara dos Deputados em virtude das aperturas do nosso regimento que com muita propriedade já foi qualificado, **pela** eminente representante do Amazonas, de *collete de couro,* e pelo distincto representante do Districto Federal, de *rôlo de compressão,* ella não abdicou nem poderia ablicar do seu direito que, ao mesmo tempo, é um dever inilludivel, de fiscalizar essa discussão, afim de ir assignalando as irregularidades que se forem observando.

Assim procedendo, Sr. Presidente, a minoria tem a certeza de que presta um valioso serviço ao Poder Judiciario, facilitando a sua acção quando tiver de buscar elementos para julgar da constitucionalidade desse revisão que vem, a trancos e barrancos, se arrastando pelo Congresso Nacional, com preterição manifesta do art. 90 da nossa Magna Lei que regula a especie, duplamente violado.

Violado, Sr. Presidente, na sua parte formalistica, em que exige o voto de dous terços da totalidade dos membros de cada Camara para a approvação de qualquer emenda, e violado na sua parte consubstancial, que expressamente prohibe que na nossa lei magna sejam feitas alterações tendentes á violação da fórma republicana federativa.

Sr. Presidente, que a discussão da reforma constitucional não tem sido ampla como deveria ser provam os factos por todos nós presenceados.

O meu prezado amigo, Sr. Senador Sampaio Corrêa, cujo nome declino sempre com a maior sympathia, occupou durante duas sessões a attenção do Senado, proferindo um discurso notavel sobre o projecto de reforma constitucional. E não teve tempo de ir além da primeira emenda. Os que o ouviram não podem deixar de reconhecer que S. Ex. não divagou: tratou, desde o inicio do seu discurso até sua terminação, unicamente da materia em debate, sem concluir o estudo da primeira emenda, sobre a qual S. Ex. **declarou** que ainda tinha o que dizer e viu-se forçado a referir-se ás outras, quasi que só para dizer qual o seu modo de pensar sobre cada uma dellas, não as analysando. Na sessão de 19 do corrente, foram votadas taes emendas.

O Senado compõe-se de 63 membros. Dous terços de sua totalidade são 42. Nenhuma das emendas obteve tal suffragio. Aquella que maior numero de votos alcançou, que foi, si me não engano, a de n. 2, obteve apenas 40 votos.

Entretanto, Sr. Presidente, V. Ex. deu-as por approvadas e immediatamente o declarou ao Senado que, dentro de 48 horas, a proposição da Camara seria dada para a 2ª discussão.

Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá que dirija um appello aos seus conhecimentos juridicos e ao seu patriotismo.

E' adagio muito conhecido que *errare humanum est,* como ja diziam os romanos.

O erro, Sr. Presidente, não deprime a quem o pratica, quando commettido de boa fé. O que é condemnavel é a persistencia no erro.

V. Ex., pois, póde perfeitamente – e deve fazel-o – revogar a sua decisão que deu como approvadas as emendas que formam a proposta constitucional, cuja 2ª discussão V. Ex. projecta annunciar dentro de poucos instantes. Assim procedendo dará uma alta prova de civismo e presta um relevante serviço ao seu paiz, impedindo que seja promulgada uma reforma da nossa Magna Lei, francamente inconstitucional.

Pederia, pois, a V. Ex., que em vez de annunciar a 2ª discussão da proposição de reforma constitucional, em obediencia á lei magna da Republica, a declarasse rejeitada.

E' este, Sr. Presidente, o appello que muito sinceramente dirijo a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Lamento não poder attender ao appello do nobre Senador pela Bahia. Qualquer decisão do Presidente do Senado, em contrario ao voto da maioria do Senado, importaria em sobrepôr a minha autoridade á autoridade do Senado.

Nestas condições, cumprindo o Regimento, vou annunciar a segunda discussão do projecto de reforma constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a proposição da reforma constitucional.

Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente; V. Ex. annunciou a discussão do projecto ou da emenda n. 1?

O SR. PRESIDENTE: – De toda a proposição.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas não está em discussão, sómente, a emenda n. 1?

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a proposta de reforma constitucional.

O SR. MONIZ SODRE': – Em segunda discussão?

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão. Em segunda discussão é artigo por artigo que se debate.

O SR. MONIZ SODRE': – Então o que está, portanto, em discussão, é a emenda n. 1.

Sr. Presidente, o meu illustre collega de representação, acaba de focalizar a questão de ordem relativamente á votação por dous terços da totalidade ou dous terços dos membros presentes. V. Ex. já resolveu-a, declarando que não tem autoridade de sobrepor-se á deliberação expressa do Senado. Venho, porém, neste momento, levantar uma questão de ordem constitucional que já não mais diz respeito ao *quorum* para approvação da reforma constitucional. Refere-se, exacta-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

mente, á substancia da propria emenda referente ao artigo 6º da Constituição Federal e na qual se procura determinar, com disposições expressas, o que se deve entender por principios constitucionaes da Republica.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que isso já é materia julgada, não mais pela soberania do Senado, que V. Ex. acaba de invocar, mas pela soberania do Congresso Constituinte, quando pela primeira vez, na Republica, se discutiram as bases da Magna Lei do paiz. Sabe V. Ex. que no projecto da nossa Constituição vigente existia o art. 62, que na sua primeira parte estabelecia exactamente o que determina o art. 63, da Magna Lei da Republica: que os Estados deverão organizar-se por si, respeitados os principios constitucionaes da União. Naquella occasião esse artigo continha ainda outros preceitos complementares em que se procurava definir o que era que se devia entender por principios constitucionaes da União.

Submettido este artigo naquella época, a debate, no seio do Congresso Constituinte, contra elle se levantou a voz autorizada do nosso preclaro collega, Senador Lauro Sodré, impugnando a regulamentação do que sejam principios constitucionaes da União, nos termos em que era feita pelo projecto, por ser, francamente, contraria ao regimen federativo.

Ao lado de S. Ex. formou o eminente constitucionalista brasileiro, João Barbalho, que, em brilhante explanação sobre o assumpto, demonstrou á saciedade que, desde que nós nos iamos constituir em forma de governo federativo, **cercear** aos membros da Federação brasileira a faculdade de legislar para a sua propria economia e para a sua propria organização interna, importava em supprimir materialmente, de forma inilludivel, a autonomia dos Estados.

Com esses dous illustres republicanos, estava ainda o Sr. Homero Baptista, que, em considerações tambem de grande valor, sustentava a mesma these, declarando que eram de todo em todo incabiveis, em uma Constituição que consagrasse o principio da Federação, obstaculos creados á autonomia dos Estados, na funcção precipua da sua organização politica.

E, no seio da Commissão dos Vinte e Um, levantou-se o grande brasileiro Julio de Castilhos, para apresentar o seu protesto formal contra aquella deturpação do regimen federativo, que se queria impor á Nação brasileira. O regimen federativo passava a ser uma verdadeira burla si porventura se estabelecessem as peias contra a independencia dos Estados, sob pretextos de fixar os principios constitucionaes da União.

O SR. LAURO SODRE': – Muito bem.

O SR. MONIZ SODRE': – E a Commissão dos Vinte e Um, Srs. Senadores, declarou, que aquella ultima parte do artigo, que então tinha o n. 62, deveria ser eliminada, por ser de todo em todo incompativel com o regimen federativo. E o voto do Congresso Constituinte veiu reforçar a deliberação unanime da Commissão dos Vinte e **Um,** de maneira que se tornou um assumpto pacifico na grande assembléa, que, com poderes magestaticos, de ampla soberania, organizava o pacto fundamental da Republica.

E para que não ficasse mais sujeito aos caprichos occasionaes das assembléas ordinarias o principio fundamental

da Federação brasileira, o art. 90 da Magna lei da Republica consignou o principio de que não podia ser objecto de deliberação do Congresso, de qualquer das Camaras do Poder Legislativo federal qualquer projecto de revisão constitucional tendente a abolir a forma republicana federativa.

Entretanto, Sr. Presidente, a emenda que V. Ex. acaba de annunciar em segunda discussão, incide violentamente, não só contra a disposição expressa, imperiosa e insophismavel do n. 4 do art. 90 da Constituição brasileira, como ainda da deliberação solemne e irretratavel, tomada pelo poder soberano, representado pela assembléa constituinte, quando remodelava a nossa organização politica, estabelecendo as bases fundamentaes dos alicerces juridicos que deveriam constituir a grande Carta de 24 de fevereiro.

Si-V. Ex., Sr. Presidente, puder ter sobre o assumpto quaesquer duvidas eu poderei ler em que termos estava vasado o art. 62, cuja parte final se reputava inconstitucional, ou, antes, contraria aos principios basicos da Federação, para mostrar que apenas lá se estabeleciam cinco restricções, apenas cinco, á autonomia dos Estados, na sua organização politica, ao passo que na emenda ora posta em discussão, nós encontramos encarreirada, uma série de dispositivos todos elles tendo por fim abolir a forma republicana federativa. Naquella época buscara definir o conceito dos principios constitucionaes da União, e foi julgado contrario á autonomia dos Estados. Contrario á autonomia dos Estados em face apenas dos principios geraes do direito em que se estriba doutrinariamente o systema federativo, ao passo que, neste momento, contra a emenda em questão, não estão sómente esses principios fundamentaes do direito publico, mas os proprios textos imperativos do art. 90 da Constituição republicana, como ainda a deliberação formal, solemne, da Commissão dos 21, encarregada de dar parecer a respeito das varias medidas que deveria constituir a Magna Lei do paiz, deliberação suffragada solemnissimamente pela propria Assembléa Constituinte, que a proclamou contraria inteiramente aos principios federativos do novo regimen. Lamento que o tempo não me permitta trazer a demonstração neste instante, com provas documentaes, dos discursos proferidos pelos illustres brasileiros que ha pouco citei, para demonstrar peremptoriamente que não ha nevoeiros de sohpisma que possa impanar o brilho, ou obscurecer a luz dessa verdade impugnavel, de que a regulamentação do que sejam os principios constitucionaes da União, feita no intuito de embaraçar os Estados, no livre exercicio da faculdade que lhe é, inherente, como poder autonomo na Federação brasileira, de resolver sobre a organização politica, essa regulamentação é de todo contraria aos principios do regimen federativo e importa em um assalto brutal ao art. 90 da nossa Carta institucional de 24 de fevereiro, tanto mais quanto a violação desses principios passará a ser causa determinante de intervenção *manu militari* do Governo Federal, contra os Estados. Vingando essa emenda ficará materialmente eliminada da organização politica e da legislação brasileira á autonomia fundamental das varias unidades da Federação, mas eliminada com a consciencia plena por nós outros de que estamos ferindo fundamentalmente, não mais o coração da Republica, na expressão incisiva de Campos Salles, mas que estamos deturpando, em um attentado material, as bases organicas e fun-

damentaes do regimen, o principio inviolavel estabelecido pelo art. 90 da Constituição Federal, que não póde ser objecto de discussão das assembléas legislativas ordinarias, mesmo quando ellas funccionam como poderes constituintes.

Eu desejaria poder tomar a liberdade de chamar a attenção de meus honrados collegas para esse ponto essencial, que não está sujeito ás interpretações mais ou menos arbitrarias de qualquer dos exegetas do direito fundamental do paiz, mas que é ponto de uma evidencia incontrastavel, desde quando, sobre a sua legitimidade, em face do principio federativo, nós já temos uma deliberação expressa, e positiva dos proprios poderes constitucionaes brasileiros, quando elaboraram a Magna Lei da Republica.

Portanto, por que darmos nós outros esse triste espectaculo á Nação brasileira de irmos votar uma remodelação da Magna Lei da Republica, com essa ostentosa violação dos principios basicos dessa Constituição, revoltando-nos contra um principio pacifico de doutrina constitucional, attentando contra deliberação irretratavel do poder soberano constituinte, que recebeu delegação expressa e directa do povo brasileiro para organizar politicamente o nosso paiz?

Pois então só essa consideração só por si não nos deveria bastar para nos deter na marcha accelerada dessa violação acintosa, profundamente irritante, violenta e impatriotica da Magna Lei da Republica?

O SR. PRESIDENTE: – Chamo a attenção de V. Ex. para o limite da hora estabelecido pelo Regimento.

O SR. MONIZ SODRE': – Vou terminar, Sr. Presidente.

Eu dizia: Não é bastante isso para nos fazer deter nessa marcha accelerada, recuando ainda em tempo, para não dar ao povo brasileiro o triste espectaculo da nossa teimosia obstinada em attentar contra os principios basicos em que assenta o Pacto Fundamental da Republica?

Termino, chamando a attenção de meus illustres collegas para a perspectiva do que será essa reforma, quando sahir desta Casa, manca, eivada de vicios fundamentaes, de completa e absoluta nullidade, que deverá cahir ao primeiro golpe perante o Supremo Tribunal da Republica.

Será esta no caso de obstinação, na nossa teimosia impatriotica de mutilarmos a Magna Lei da Republica, será esta, pelo menos, Sr. Presidente, a esperança que ainda poderemos ter de salvar a Nação brasileira, pelos processos regulares, normaes, pelos meios constitucionaes. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa, préviamente inscripto.

O Sr. Sampaio Corrêa pronuncia um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré pronuncia um discurso que será publicado depois.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; estando muito adeantada a hora e naturalmente fatigados os Senadores que se acham assistindo ao debate, não restando mesmo mais uma hora inteira para o orador que quizer occupar a tribuna, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se permitte na suspensão da sessão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O nosso assentimento a este requerimento é uma prova de que não ha arrocho.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer; allegando o adeantado da hora, a suspensão da discussão, ficando com a palavra para a sessão de amanhã o Senador inscripto.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Designo para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para revêr o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina *(com parecer favoravel das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n. 178, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 179, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos.

76ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS.: ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; SILVERIO NERY. 2º SECRETARIO E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha

Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) prodece á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede a leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 12 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a **abrir,** pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de mil e duzentos contos de réis (1.200:000), para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica com **o pessoal** e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de **1920,** nos exercicios de 1926, 1927 e **1928,** não devendo os gastos em cada um dos primeiros exercicios exceder á importancia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada que dispõe sobre o aforamento á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club", do terreno, sito á rua General Severiano n. 97. – Archive-se.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos vetos que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que o autorizam a:

Prover sobre a disponibilidade dos membros do magisterio municipal, nas condições que estabelece;

Mandar contar, para effeitos de jubilação, á D. Edelmira Rodrigues Moraes professora cathedratica, tempo de serviço que menciona;

Jubilar, com todos os vencimentos, D. Maria Pereira de Menezes, professora adjunta de 1ª classe; e

Regular a contagem de tempo de serviço dos operarios municipaes, para os effeitos da concessão de licença de premios de que trata o art. 14 do decreto legislativo n. 2.234, de 30 de agosto de 1920. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico do Valle, Antonino Freire, Carneiro da Cunha, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques e Soares dos Santos, (23).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Jeronymo Monteiro, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa. (16).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente. na sessão passada tive opportunidade de iniciar varias considerações, que julguei necessario submetter á alta apreciação do Senado, relativas ao imposto sobre a **renda,** referindo-me especialmente á conveniencia de ser prorogado o prazo das declarações, que vae terminar no dia 1º de setembro, fazendo a Camara dos Deputados no projecto enviado pelo Senado a modificação dessa data para a de 1º de novembro, ou outra mais conveniente, sendo igualmente attendidas as alterações indispensaveis, constantes do parecer da honrada Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso.

Não necessito repetir essas palavras para mostrar como é indeclinavel a necessidade desta prorogação de prazo. Parece-me que se ella não fôr **attendida,** ficaremos em uma situação, em que o Congresso se verá obrigado, na phrase feliz do nosso eminente collega, representante do Estado de Minas Geraes, Sr. Senador Antonio Carlos, a dar amnistia aos contribuintes.

Effectivamente, o Regulamento e as intrucções para a cobrança do imposto de renda são de muito difficil comprehensão. Procurou-se o mais possivel as declara-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ções. As formulas são, além do mais, defeituosas, porque se referem a instrucções hoje revogadas, não mais existentes.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – De tal modo complexas que se tornou necessario um curso especial para sua explicação. Conviria mesmo a creação de uma Academia para este fim.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente; o illustre representante do Estado do Amazonas tem toda a razão e a prova é que contabilistas constantemente annunciam nos jornaes que offerecem os seus serviços para organização dessas declarações, o que quer dizer que, dessa fórma ainda mais é o contribuinte sobrecarregado.

Mas, supponho que não só o honrado ministro da Fazenda como o illustre *leader* da Camara dos Deputados, necessariamente procurarão attender, modificando a data do projecto do Senado, ás innumeras reclamações a respeito da necessidade da prorogação do prazo destas declarações. Confiado, portanto nesta esperança, eu me reservo para, mais tarde, voltar ao assumpto, caso essa esperança não se traduza em um facto concreto.

O eminente Sr. ministro da Fazenda, que já prorogou o prazo de junho para agosto e de agosto para 1 de setembro, vê-se na impossibilidade de conceder nova prorogação, porque o Regulamento estabelece que a partir de 1 de setembro, deverá começar a cobrança de imposto. S. Ex. portanto, só poderia prorogal-o em condições excepcionalmente anormaes.

A fórma regular e facil de ser resolvida o caso é a modificação da data fixada no projecto do Senado e a approvação pela Camara dos Deputados dessa alteração determinando-se, assim, um adiamento sufficiente, para que todas as modificações necessarias ou a reforma radical na phrase feliz do eminente relator da Receita naquella Casa do Congresso, senhor Dr. Cardoso de Almeida sejam feitas quanto ao imposto de renda constante do art. 18 da lei da Receita do exercicio financeiro corrente. Para as ponderações que vou agora fazer peço venia para chamar especialmente a attenção do illustre presidente da Commissão de Finanças desta Casa, que noto acompanhar com o maior interesse o assumpto...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Como todos os assumptos que são tratados por V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex.

...e tambem a do meu eminente amigo, representante do Districto Federal hoje relator da Receita na mesma Commissão e a do illustre *leader* da maioria. Sr. Senador Bueno Brandão porquanto das considerações que terei opportunidade de fazer verão que a regulamentação em algumas disposições infringe evidentemente o que foi votado pelo Congresso isto é, ha medidas estabelecidas no regulamento que contrariam disposição expressa da Lei da Receita.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' interessante o modo pelo qual as instrucções foram publicadas no *Diario Official* de 6 de março deste anno. Teem este preambulo:

«Faço publica para os devidos effeitos que está aberto o prazo para serem recebidas as declarações e

ter inicio a cobrança do imposto, observadas as instrucções abaixo expedidas, nos termos do § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.»

O artigo a que se refere o *Diario Official*, é o seguinte:

«Art. 18, n. 2, § 7º, da Lei da Receita: os trabalhos de lançamento da arrecadação do imposto serão feitos pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, auxiliada pelas repartições fiscaes situadas nos Estados, de accôrdo exclusivamente com as instrucções expedidas pela direcção do serviço do imposto.»

Não se tratava, portanto, de uma regulamentação, mas de instrucções susceptiveis de serem expedidas exclusivamente pelo director geral do imposto de renda e que deviam **sr** destinadas a facilitar a indicar a fórma da organização dos trabalhos de lançamento e de arrecadação do mesmo imposto.

Com surpreza verificou-se que essas instrucções são divididas em partes e em uma serie de capitulos. Na primeira parte trata-se do imposto sobre a renda, das pessôas physicas; em seguida, o assumpto é tratado em uma serie de capitulos que vão successivamente até ao art. 47. São quatro os capitulos. Na segunda parte, trata-se do imposto sobre a renda das pessoas juridicas, abrangendo até o art. 75, comprehendendo os capitulos de 5 a 10. A terceira parte é relativa ás funcções communs ás pessôas physicas e juridicas. Vae do art. 77 até o final, comprehendendo, portanto, até o 20º capitulo e terminando no art. 172.

Não são, portanto, simples instrucções a serem expedidas pelo director geral do imposto sobre a renda.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' uma verdadeira regulamentação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex. Como muito bem disse o nobre Senador, é uma verdadeira regulamentação. Mas si houvesse duvidas a respeito, via-se immediatamente que o objectivo tinha sido realmente esse.

Eis o motivo pelo qual avanço esta proposição: V. Ex. sabe que o gato deixa sempre a cauda de fóra. E foi o que aconteceu no caso das instrucções. Esqueceram-se de que eram instrucções e no art. 29, lettra B, no artigo 143, paragrapho unico, e no artigo 147, em vez de «nestas instrucções» se diz «neste regulamento».

O SR. BUENO BRANDÃO: – São instrucções regulamentares.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não senhor. Ahi se diz: «neste regulamento».

O SR. BUENO DE PAIVA: – Não **são,** portanto, instrucções regulamentares, e sim disposições de um regulamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Deveriam ser instrucções regulamentares, pois estão assignadas pelo director geral do Imposto sobre a Renda: si fosse regulamento deveria estar assignado pelo Presidente da Republica, referendado pelo senhor ministro da Fazenda. Trata-se, porém, de um regulamento, como se vê do seu artigo 29, lettra B.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – O mesmo facto se dá em varios casos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O § 9º do artigo 18 da lei da Receita diz o seguinte:

«Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regulamento para executar o disposto neste artigo e organizar os serviços do Imposto sobre a Renda.»

Vê, portanto, V. Ex., que o intuito era de fazer instrucções e não um regulamento a ser posto em execução immediatamente, tanto que tivemos o carro antes dos bois, tivemos em primeiro logar as instrucções com as modificações de nome, antes do regulamento de que cogitava o § 9º, do artigo 18, da lei da Receita, que acabei de lêr.

Foi esta a disposição votada pelo Congresso. Cabia, portanto, ao Poder Executivo e não ao Director Geral do Imposto de Renda, expedir o regulamento competente para a execução do que determinava o citado artigo.

A's reclamações que surgiram, especialmente no Senado, quando se tratou do projecto e da prorogação do prazo para as declarações, fizeram com que o Poder Executivo attendesse em parte ás mesmas. Parecia que deveria ter sido organizado um regulamento que tivesse attendido não só ás reclamações procedentes das classes commerciaes e industriaes, e dos funccionarios, etc., mas que tivesse tambem caracter especifico de regulamento, e não foi essa apenas a reproducção, quasi textual, das instrucções substituindo-se apenas a assignatura do Director Geral do Imposto de Renda pela do Sr. Presidente da Republica e a do seu illustre Ministro da Fazenda.

Pois bem, para que o Senado possa conhecer perfeitamente o que se passou, vou examinar, comparando o regulamento que foi publicado no *Diario Official,* de 27 de junho do corrente anno, com as instrucções que se acham publicadas no *Diario Official* de 6 de março desse mesmo anno.

Ora, é interessante observar o que a respeito se passou. Começou-se por fazer uma série de pequenas modificações, que são mais de redacção, do que propriamente alterações substanciaes das instrucções anteriormente publicadas.

Não desejo cançar a attenção do Senado com a relação de todas as modificações introduzidas, mas, acho, todavia, conveniente citar algumas, deixando outras de somenos valor.

Assim no art. 23, onde se dizia: "que forem percebidos", diz-se agora: "da percepção". E' uma simples questão de redacção.

No art. 54, as instrucções empregavam a palavra "receitas"; no regulamento, entendeu-se que estava mal applicada e substituiram-na pela expressão "rendas". Tambem não é uma modificação importante. Ainda no mesmo artigo, na lettra *b,* dizia-se: "relativas aos fundos especificados", e substituiu-se pelo seguinte: "ás especificadas".

No art. 55, lettra *c,* em vez de "mineiras" empregaram a palavra "mineraes". Não sei si a correcção é muito rigorosa; mas, em todo caso, a palavra "mineraes" tinha mais ampli-

tude. No paragrapho unico deste artigo, introduziu-se um “eventualmente” que não existia no paragrapho correspondente das instrucções.

No art. 147, § 4º, usou-se de “ou”, em logar da palavra “quer”.

No art. 160, § 5º, onde se dizia: “recursos á instancia superior”, fizeram a modificação para: “recursos subirem á instancia superior”.

Ora, vêem V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, que eu não preciso, com os exemplos que acabo de citar, de cançar a attenção dos Senadores com outros detalhes da mesma natureza, afim de demonstrar que não houve grande alteração entre o que dispõe o regulamento e o que estabelecem as instrucções.

Em varios outros pontos houve necessidade de substituir-se a expressão “nestas instrucções”, pela expressão “neste regulamento”. São modificações, portanto, da mesma natureza.

Passarei agora a referir-me ás modificações de maior importancia, que affectam a substancia ou, pelo menos, modificam a generalidade das disposições constantes das instrucções e que foram consignadas no regulamento publicado.

Assim, no art. 14, attenderam a uma reclamação feita por mim da tribuna do Senado em relação ao que dispunham as instrucções. O art. 14 das instrucções estabelece o seguinte:

«Os que occuparem immoveis de sua propriedade incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da quinta categoria.”

Demonstrei que não havia ahi renda, no sentido especifico da palavra, e reclamei contra a disposição desse artigo, que estendia o imposto a uma hypothese não considerada e que não constava do art. 18 da lei da Receita. O illustre Sr. Ministro da Fazenda, ponderando sobre o caso, achou razoavel a modificação e o regulamento introduzido a palavra “não”.

De modo que é exactamente o contrario do que o director geral do imposto sobre a renda desejada. As instrucções organizadas por elle tinham incluido o valor locativo; pelo regulamento, esse valor locativo é excluido, e o art. 14 ficou assim redigido, no actual regulamento:

“Os que occuparem, immoveis de sua propriedade não incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da quinta categoria.”

E’ como disse exactamente o opposto do que esta nas instrucções.

No art. 30, § 3º, houve duas modificações que teem importancia. O § 3º do art. 30, nas Instrucções, estabelecia o seguinte:

“Considera-se como valor da propriedade *(trata-se da propriedade agricola)*, a somma dos capitaes invertidos em terras, construcções, bemfeitorias, ma-

chinismos, machinas agricolas, culturas permanentes, gado de renda e animaes de trabalho." (Lei n. 4.984.)

Esta disposição, que constitue o § 3º, abrangia todas as terras, fossem ellas cultivadas ou não. Ora, V. Ex. comprehende que póde uma terra ter boas mattas, susceptiveis de um valor real, importantes, e não ser industrialmente exploravel. Que adeanta possuir uma vasta floresta na região amazonica, se não ha meios de transportes, necessarios para a exploração industrial dessas florestas e, consequentemente, das terras onde ellas existam?

Houve reclamações a este respeito e o Ministerio da Fazenda, tambem attendeu-as, mandando accrescentar, depois da palavra «terras", a palavra "cultivadas", como, tambem, se accrescentou, no final do paragrapho, o seguinte: "que constar da declaração feita pelo agricultor". Deste modo desappareceu este inconveniente. No emtanto, nas declarações vem a indicação de todos os valores que constituem a propriedade agricola, para saber-se si estão ou não no limite do valor de 250 contos do impostos progressivo, creado pela lei da Receita.

No art. 37, lettra *a,* houve tambem uma modificação interessante.

O art. 37 estipula:

"Nos rendimentos brutos da 5ª categoria, poderão ser feitas as deducções seguintes: *a)* a importancia correspondente aos impostos pagos aos cofres publicos estaduaes e municipaes e que gravem o capital immobiliario."

Este artigo e o 37 das instrucções. O seu correspondente, no regulamento, está assim modificado:

"*a)* as importancias correspondentes aos impostos taxas ou emolumentos pagos aos cofres publicos federaes, estaduaes ou municipaes e que gravem o immovel ou seu uso, exceptuadas as multas pagas por excesso de prazos legalmente estabelecidos."

V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não se incluiram nas instrucções as taxas e emolumentos, como igualmente as intrucções tinham supprimido a importancia das taxas e emolumentos, como igualmente as instrucções tinham supprimido a importancia das taxas e emolumentos federaes e só mantinham as estaduaes e municipaes.

Igualmente neste ponto foi attendida pelo Sr. Ministro da Fazenda a reclamação.

No mesmo artigo, § 1º, supprimiram-se as alineas *c* e *e,* sempre com a mesma orientação. Onde lhe era licito, o illustre Ministro da Fazenda teve o mesmo proposito conciliador, ao passo que o director geral do imposto de renda timbrou em ser sempre o mais inflexivel, dentro de uma doutrina errada, como provarei posteriormente, procurando até estabelecer uma devassa na vida e nos bens de todos quantos vivem no Brasil, nacionaes ou estrangeiros.

A modificação a que eu acabo de me referir é a seguinte: o § 1º, do art. 37, estipulava nas instrucções que as deducções constantes nas alineas *b, c* e *e,* do art. 37, não podiam exceder de 25%; eram as despezas de conservação, quando se

tratava de capitaes invertidos em predios urbanos; eram as commissões pagas para arrecadação da renda e finalmente os premios de seguros contra fogo.

Esta deducção não podia exceder de 25%. De modo que a modificação foi a seguinte: a alinea *b* limita a despeza de conservação, quando se trata de capitaes invertidos me predios urbanos, a 25% da receita bruta.

Quando nós discutimos este assumpto na Commissão de Finanças não se tratou sómente das despezas de conservação, tratou-se tambem de eventuaes.

V. Ex. sabe que nem sempre o rendimento de um predio é recebido integralmente; muitas vezes ha deducções, por falta de pagamento, reducções, etc. De modo que o limite de 25% era estabelecido para conservação e eventuaes.

Mas a palavra "eventuaes" desappareceu nas instrucções. De modo que manter como está agora, melhora a siutação, ainda que não por completo, por que fica faltando a referencia a despezas eventuaes.

O art. 39 das insrucções dizia que quando o contribuinte só possuisse renda de uma cathegoria considerar-se-hia a importancia liquida correspondente como a renda global bruta. O art. 39, do regulamento, está assim redigido:

"Para os effeitos da applicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma dos rendimentos liquidos de cada uma das cathegorias."

As instrucções accrescentavam:

"...sem deducção da parte de rendimentos mencionados no § 1º do art. 45".

Este paragrapho diz o seguinte:

"As taxas proporcionaes não serão applicadas á renda global liquida, das pessoas physicas, igual ou inferior a 6:000$000 (seis contos de réis)."

A modificação tambem é conveniente porque torna clara a applicação e determinação dos rendimentos parcellados.

No art. 40 attende o regulamento tambem a uma reclamação feita na tribuna do Senado. Na lettra *e* do art. 40 as instrucções tinham omittido as filhas solteiras ou viuvas, de modo que dizia simplemente o seguinte: "as despezas relativas aos encargos de familia, na razão de tres contos de réis por pessoa, quando taes encargos se refiram a um dos conjuges, filhos menores ou invalidos, paes maiores de 60 annos. irmãs solteiras ou viuvas sem arrimo, exceptuadas as pessoas que tiverem rendimento proprio.

Não estavam incluidas as filhas solteiras e esta restricção de sessenta annos tambem tinha sido motivo de reforma, mas não foi attendida no Regulamento.

Desde que os paes são invalidos, não é a condição de ter 60 annos que deve determinar serem incluidas entre as pessoas da familia, aos quaes corresponde uma deducção.

Em todo o caso as filhas solteiras ou viuvas foram devidamente attendidas.

O art. 45 trata de uma questão que a primeira vista parece sómente de reducção, mas que tem maior importancia do que effectivamente parece.

Neste artigo dizia-se simplesmente: "As pessoas physicas que tiverem rendimentos liquidos dos totaes iguaes ou inferiores a 6:000$ não serão contribuintes do imposto sobre a renda".

Agora, em logar de "pessoas physicas", leia-se: "os que".

E' effectivamente o que deve ser, porque as pessoas juridicas não teem esta dedução na orientação dada pela art. 18 da lei da Receita, que estabelece para ellas a taxa fixa de 6%.

Nesta parte a reducção veiu attender ao espirito do art. 18 da lei da receita votada pelo Congresso.

No art. 51 as instrucções referem-se unicamente no seu paragrapho unico "applicam-se ás sociedades anonymas as disposições constantes do § 1º a 4º do art. 57".

Como o art. 57 teve alterações importantes, pois os paragraphos de quatro passaram a cinco, a alteração decorre immediatamente do augmento de um paragrapho deste artigo.

No art. 54 letra *a* as instrucções estabelecem o seguinte:

"Não serão deductiveis das receitas totaes as importancias correspondentes aos dividendos e quaesquer outros interesses distribuidos aos accionistas e fundadores, sob qualquer fórma".

Não comprehendo até o modo pelo qual se póde ir tão do encontro ao que o Congresso votou. Trata-se, realmente, de uma disposição contraria á lei votada. Procurando-se attender as disposições desta lettra *A*, que foi supprimida, creou-se uma lettra *G* no art. 55, que diz: "serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes: (e estabelece o que não estava nas instrucções): as importancias correspondentes aos dividendos e quaesquer outros interesses distribuidos aos accionistas e fundadores, sob qualquer fórma, e bem assim quotas para fundo de reserva, não podendo estas exceder de 10% dos lucros liquidos."

Esta deducção não constava das instrucções e era por cade se cobrava o imposto das entidades juridicas.

Pois bem: vae ver o Senado – e neste ponto peço especialmente a attenção dos illustres membros da Commissão de Finanças e do seu digno Presidente – como foi alterado o que existiu sempre nas sociedades anonymas. O dividendo foi considerado a sua renda tributavel. Recentemente, porém, tendo-se verificado que, em um ou outro caso excepcional, não se distribuiam sob a fórma de dividendos os lucros, que eram capitalizados, estabeleceu-se uma outra fórma de calcular o imposto sobre a renda das entidades juridicas. Mas nunca póde deixar de ser cobrado sobre o que constitue realmente em numerario rendimento distribuido.

O Congresso Nacional fixou na lei da Receita esse imposto em 6%. Pois bem: passa a ser pago, não mais pelas entidades juridicas, mas pelas pessoas physicas e estas, pagam 5%.

Quem tem o direito de alterar as leis?

Si o Senado não o póde, sendo preciso que a Camara dos Deputados tenha a iniciativa (*risos*) que tenhamos de approvar o seu projecto que além disso estará ainda sujeito á sancção

do Poder Executivo, como um regulamento vae modificar a lei da Receita?

E' este um dos mais graves pontos do Regulamento actual, em que é inconstevalmente illegal.

Ainda mais outro facto occorre: si se trata de um pequeno accionista que não recebe de juros, de dividendos de suas acções, cinco contos, nem mesmo seis contos, nada paga, nem mesmo os cinco por cento da segunda categoria.

De modo que, como vê V. E., Sr. Presidente, não só se modifica a lei, reduzindo-se o imposto, o que não era absolutamente possivel, como ainda até se o elimina, no caso em que a totalidade recebida seja para a pessoa physica, de uma renda inferior a seis contos, para a qual não ha taxa a pagar.

Vejamos agora uma outra belleza. Não se trata mais da entidade juridica sociedade anonyna – mas da entidade juridica – sociedade civil.

O Congresso marcou para estas a taxa de 3%. De accôrdo com o regulamento, em vez de 3, o contribuinte vae pagar 5!

Em um caso, o das sociedades anonymas, vae pagar menos do que a lei mandava; em outro, no das sociedades civis, em vez de 3%, vae pagar 5%! Em um caso, houve reducção de imposto; no outro, augmento.

O regulamento está, portanto, em contradicção flagrante com a disposição formal do art. 18, da lei da Receita.

No art. 55, depois da lettra *a* e da palavra "propriedades moveis", constavam, nas instrucções as palavras "e immoveis", que foram supprimidas no regulamento.

Ahi tambem a modificação não é conveniente. São as quantias assim comprehendidas, deduzidas da receita liquida. A quota respectiva é destinada á constituição de fundo de depreciação. Não é somente em relação á propriedade movel que o facto occorre; mas tambem em relação á immovel. A propriedade immovel, qualquer que seja, tem uma depreciação determinada. Passado um periodo, é preciso ou remodelal-a ou reconstruil-a. E' preciso uma determinada somma, para, no momento opportuno, se estar preparado para essa reforma ou reconstrucção. Portanto em logar de ter sido conveniente, foi inconveniente a modificação feita.

No art. 57 e no seu § 2º, foram incluidas as firmas individuaes.

Dizia simplesmente:

"Na sociedade em commandita, em nome collectivo, de capital e industria em conta de participação, cooperativas por quotas de responsabilidade."

Accrescentou-se: "as firmas individuaes".

Nas instrucções não constava essa modificação, como egualmente não estavam computadas a Lei da Receita. E' portanto um accrescimo feito em que essas firmas individuaes intervêm e contra até o proprio titulo do capitulo 6º, que diz:

"Das sociedades em commandita, em nome collectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas e por quotas de responsabilidade limitada."

Admitte, portanto, a collectividade e não admitte a firma individual, que constitue a pessoa physica, que entra na sua

vida industrial ou commercial, muitas vezes sem a menor responsabilidade, como seria nas outras hypotheses. Parece, portanto que esses accrescimos não são convenientes.

Nas instrucções existia no mesmo art. 57 o § 4º, que dizia:

"O rendimento liquido sobre o qual recahirá a taxa será a differença entre o rendimento tributavel referido no paragrapho anterior e as seguintes deducções:

As deducções a fazer são as da lettra *a* e *b*. Ora, foi supprimido o paragrapho; parece, portanto, que foram supprimidas essas deducções. Essas deducções eram da lei. Não devia, portanto, haver modificação, nesse sentido, feita no regulamento.

No art. 74 ha o mesmo accrescimo de – firmas individuaes – a que já me referi no art. 57. No art. 80 ha uma modificação feita, muito boa. Em logar de 1 de maio para a data normal da entrega das declarações, fixou-se 1 de junho.

No art. 103 accrescentou-se a restrictiva – "salvo em casos particulares, que serão regulados em instrucções especiaes". Não ha inconveniente absolutamente nessa modificação.

No art. 129, § 2º foi completamente modificada a redacção, apresentada anteriormente. Dizia o § 2º:

"Exceptuam-se no disposto no paragrapho anterior, os pagamentos devidos pelos contribuintes da terceira categoria, quando a totalidade dos rendimentos provier desta origem. Neste caso, quando o imposto exceder de 100$000 (cem mil réis) a importancia respectiva será dividida em quatro quotas."

Não ha modificação profunda entre o que estava nas instrucções e a modificação feita no regulamento. Não encontro, portanto, critica especial.

No art. 143, § 2º, reduziu-se um pouco a burocracia, **elvada** ao seu extremo imaginavel, na questão do imposto sobre a renda, com as formalidades inventadas, para elle não ser comprehendido e para dar trabalho a um exercito de burocratas.

Houve, entretanto, uma vantagem: reduziram-se as relações. Em logar de serem quatro vias, são apenas tres. Supprimiu-se a quarta destinada a ser archivada, depois de escripturada. Deixou, portanto, o contribuinte de apresentar a quarta relação.

São essas as modificações feitas que mostram as divergencias ou as alterações entre as instrucções e o regulamento.

Ha, porém, uma serie de disposições novas, constantes de regulamento, embora este tenha sido calcado directamente sobre as instrucções. As modificações são, como os nobres Senadores tiveram opportunidade de vêr, em numero relativamente diminuto. Em todo caso, ha algumas disposições que merecem estudo especial.

Vêr-se-ha ainda mais que no § 1º "as taxas proporcionaes não serão applicadas á renda global liquida, das pessôas physicas, igual ou inferior a 6:000$ (seis contos de réis).

No § 2º, lê-se: Quando a renda global liquida provier de mais de uma categoria, as taxas proporcionaes, resalvado o disposto no § 1º, serão applicadas em relação á importancia com que os rendimentos de cada uma entrarem na formação daquella renda.

São disposições complementares, em relação as quaes não ha objecção formal a apresentar.

As dos dividendos, lettra *g*, do art. 55, mostram como foi modificado inteiramente o art. 18 da Lei da Receita.

No art. 57 houve uma alteração profunda no modo pelo qual era cobrado o imposto proporcional da renda.

Em seu § 3º, estipulou: "Emquanto não fôr organizada a tabella de coefficientes de que trata o art. 60, e quando houver a opção do § 1º, do art. 57, o rendimento tributavel será considerado igual a 20% do volume das transacções ou das receitas brutas".

Ora, essa importancia é muito elevada. V. Ex. Sr. Presidente, sabe que no commercio ha negocios, principalmente os de grande vulto, em que os lucros estão muito longe de attingir 20% na importancia das vendas mercantis, volume dos negocios. Na Europa, por exemplo, o lucro sobre peças metallias, raramente attinge a 5%, indo mesmo pouco além de 1%, sendo o volume dos negocios o que determina os lucros da industria, pela compensação entre esse volume dos negocios e a pequena percentagem.

O SR. JOÃO LYRA: – A exportação do café do Brasil, é caso identico.

Ora, nestas condições, 20% era absurdo. Foi esse ponto que as associações do commercio e as federações levaram em commissão as suas reclamações ao illustre Ministro da Fazenda, organizando uma tabella que foi substituida pelas disposições actuaes que dizem: "até 500 contos, 6%; de 500 a mil, 5%; de mil a 2 mil, 4%; de 2 e 3 mil, 3%: acima de 3 mil, 2%.

A taxa foi excessivamente reduzida.

Mas, pergunta-se, porque se reduziu nessa escala e não se reduziu na propriedade agricola, onde a inclemencia das estações, a variedade dos productos, é muito maior do que no commercio, estabelecendo um coefficiente de 10% sobre o capital? No caso da proposta das associações commerciaes não ha caso algum de modificação desses 10%. Isso não parece justo. Ha caso em que se possa pagar perfeitamente os 10% como sendo lucro do valor da operação.

Ahi é a massa, a natureza dos negocios que deve intervir, si não se quizer tomar immediatamente essa solução, preferindo os coefficientes que ainda não se estabeleceu, e que seria melhor ter estabelecido nessa proposição sustentada pelas associações commerciaes um juro sobre o capital empregado em relação ás rendas delle. Vê-se ahi um inconveniente de dous pesos e duas medidas; para o commercio attendeu-se perfeitamente as suas reclamações, e para a

agricultura nada se attendeu. As associações agricolas estão reclamando que estão submettidos os seus productos a uma série de impostos de exportação.

Sabemos que a borracha, mesmo no territorio do Acre, paga á União o imposto de exportação, e nos Estados paga os impostos estaduaes. O café está bastante sobrecarregado; o assucar paga uma taxa elevada, e o mesmo acontece com o algodão, cacáo e outros dos principaes productos de exportação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E mesmo os que não são exportados, pagam.

O SR. BUENO DE PAIVA: – E ainda ha o imposto territorial.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Como muito bem diz o illustre Presidente da Commissão de Finanças, independente do imposto de exportação, ainda ha o territorial.

De modo que me parece excessivo o imposto de 10%, sobre o lucro liquido, estabelecido para a industria pecuaria. E' um dos pontos que haveria a maxima conveniencia em ser reformado. Em todo o caso, como o commercio foi attendido na parte que lhe interessava, elle acha muito boa a modificação, e a acharia melhor si lhe fosse reduzido o imposto, além do que propoz. Mas devemos conciliar os interesses do Thesouro com os do contribuinte, estabelecido o equilibrio conveniente entre um e outro, de fórma a se exigir um pagamento sobre o que é justo, e não se conceder favores que não podem ser generalizados a toda as outras manifestações do trabalho e do capital, sobre os quaes recáe o imposto de renda.

O regulamento estabelece mais duas disposições, que são os §§ 5º e 6º do novo art. 57. O primeiro diz:

"Si o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, applicar-se-ha a tabella de coefficientes approvada pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, pra os effeitos mencionados no § 4º deste artigo."

No § 6º se diz:

"Os negociantes em forma individual e os socios ou accionistas das sociedades de qualquer especie, pagarão o imposto proporcional e o complementar progressivo em relação ás quantias percebidas a titulo de lucros, dividendos, interesses ou participações quaesquer, observado em qualquer caso o estabelecido no § 1º deste artigo e no paragrapho unico do art. 74 e o 75."

Ora, Sr.Presidente, essa parte tambem, me parece contra o que estabelecemos na lei da Receita, modificando a modalidade do imposto de renda.

De facto, os dividendos são lucros liquidos das entidades juridicas, não teem de reverter sobre a pessoa physica. E, assim em caso algum esses dividendos deveriam ser computados na categoria dos valores mobiliarios, porque a entidade juridica já tinha o pagamento da taxa de 6% sobre os rendimentos liquidos.

Para o imposto complementar – caso queiram mantel-o apezar de ser sua organização muito difficil entre nós, porque

requer longo tempo, até que o contribuinte se vá habituando – bastaria que a pessôa physica fizesse a declaração da importancia dos dividendos recebidos – e para isso ha a contra prova das acções, si são nominativas – pela declaração tambem da companhia que tivesse pago esses dividendos, com os nomes dos accionistas, mas nunca retirar da entidade juridica os dividendos da somma dos rendimentos liquidos, contra a lei, modificando a taxa e estabelecer esta disposição.

Portanto, esta disposição, como a outra, é flagrantemente contraria ao que dispõe o art. 18 da Lei da Receita.

O SR. PRESIDENTE: – Advirto a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesse caso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si me concede a prorogação de 30 minutos da hora do expediente, afim de poder concluir as minhas considerações pois não pretendo fatigar mais attenção do Senado sobre este assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer prorogação da hora do expediente por mais 30 minutos. Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado. Continúa com a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (Continuando): – Agradeço o Senado a sua bondade e procurarei abreviar as minhas considerações para não occupar totalmente a prorogação concedida.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, o inconveniente que ha em relação ao modo pelo qual, alterando-se a lei da Receita, excluindo os dividendos, os lucros da pessôa physica, se procurou resolver o problema do pagamento da taxa proporcional determinando duplicidade de taxas. Ora, a questão foi resolvida erradamente e contra a lei, porque modificou-se a taxa, augmentando-a nas sociedades civis e diminuindo-a nas sociedades anonymas, de commandita, etc., e, ao mesmo tempo podendo eliminal-a completamente nas pessôas physicas que não tiverem seis contos de rendimento.

O art. 84 do regulamento estabelece o seguinte:

"Os officiaes de registros de immoveis, titulos e documentos e os tabelliães de notas ou os serventuarios que exercem funcções de notario publico são obrigados a remetter á repartição fiscal competente, dentro de cinco dias contados da data da escriptura ou transcripcção do titulo, as informações relativas aos contractos que indiquem despeza ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimonio a outro, ou mencionem uma capitalização de lucros e locação de serviços (decreto n. 16.581.)"

Como se vê, não se trata de renda; o que houve foi a mudança de um patrimonio de uma natureza para outro, e o imposto de renda não é um imposto de capital. Assim, para exemplificar, se possúo uma casa e esta no momento tem um

determinado valor, póde, no fim de algum tempo ter o seu valor modificado. Isso não é lucro, mas apenas mudança de capital. O mesmo facto se dá quando o Governo emitte apolices e as emprega em estradas de **ferro.** portos, obras publicas. Ahi houve uma mudança de patrimonio, representado pelo titulo emittido.

O mesmo se dá, como disse, ha pouco, em relação ao caso do particular.

O imposto de renda não foi creado pelo Congresso Nacional para constituir uma devassa, em que cada pessoa é destinada a sobrecarregar o rendimento obtido de uma taxa fixada em lei. Isso em absoluto não se entende com o capital. O artigo 84 sahiu dos limites do imposto sobre a renda para entrar nos do imposto sobre o capital.

No art. 106, paragrapho unico do art. 107, houve uma alteração. Este artigo diz o seguinte: "Os contribuintes serão notificados dos lançamentos feitos por meio de edital, sem declaração do imposto, ou por meio de carta, quando for possivel". O paragrapho unico do art. 107 diz: "Nos Estados e nos territorios do Acre as alfandegas, mesas de rendas e collectorias farão lançamentos sujeitos á revisão final e consequente modificação pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda."

Modificaram-se, portanto, as instrucções geraes do artigo correspondente e esta modificação não tem inconvenientes. Ha, apenas, a notar o seguinte: é que a disposição que existia nas instrucções dava prazo determinado depois da publicação no *Diario Official*: (lê) "Os contribuintes serão chamados a tomar conhecimentos dos lançamentos feitos, mediante edital, publicado no *Diario Official*".

Pois bem, esta disposição, que é a do art. 106 das instrucções, foi modificada pelo regulamento, que passou a dizer "edital sem declaração de imposto ou por meio de **carta,** quando for possivel". Mas não diz como é feito este edital. Será pelo *Diario Official*?

Ora, todos nós sabemos que, muitas vezes, não se póde ler o *Diario Official* e para tal caso seria preciso fazer uma tiragem phenomenal.

O SR. JOÃO LYRA: – E sabemos que ella não attinge nem á Capital Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Isso não é possivel porque, póde-se dizer que quando se quer guardar um segredo, publica-se no *Diario Official*; sua tiragem é tão limitada que, agora mesmo, quem precisar dos exemplares em que foram publicadas as instrucções do regulamento, isto é, os de 16 de março e 27 de julho, não os encontrará porque as tiragens foram esgotadas. Não ha mais um só exemplar.

O SR. JOÃO LYRA: – Em alguns Estados o *Diario Official* não chega; nem a agencia do Correio tem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não ha razão para essa modificação que falla em edital, sem dizer como será elle feito.

Em seu art. 120, o regulamento accrescenta, no paragrapho unico: "As decisões que não forem publicadas dentro de 30 dias da entrega do requerimento, reclamação ou recurso,

serão notificadas por cartas, contando-se os prazos do § 1º do art. 132, a partir dessa notificação". Essa disposição é vantajosa. Não tenho nada a observar.

Passemos, agora, ao art. 129. Foram alteradas as instrucções, sem modificação, a não ser de redacção. No regulamento está redigido assim: "§ 2º Quando a importancia do imposto a ser pago pelos contribuintes de terceira categoria exceder de 100$, dividir-se-ha em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervallos nunca inferiores a um mez, entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente".

Esta disposição resultou de uma emenda do illustre Senador Barbosa Lima, acceita pela Commissão de Finanças. Está, portanto, convenientemente traduzida.

No art. 172 houve uma modificação relativa a reclamações de multas. As multas serão impostas pelos chefes da repartição do lançamento. As multas superiores a 10:000$ serão impostas pelo delegado geral.

Estas duas disposições não me parecem inconvenientes. Effectivamente as disposições anteriores diziam:

As multas superiores a 10:000$ só deveriam ser impostas pelo Ministro da Fazenda e não pelo chefe do imposto sobre a renda.

E' uma observação que cabe fazer sobre a nova redacção que foi dada ao dispositivo.

Os arts. 173 a 179 são completamente novos, não existiam nas instrucções.

Aquella disposição não existia dentro da orientação do director geral da renda. Felizmente, foi collocada pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda.

O art. 174 é relativo ao imposto pago sobre rendimento.

O que o art. 175 estipula é, por conseguinte, uma dupla cobrança, complicando desnecessariamente a forma de cobrança na fonte, que é uma das disposições do art. 18 da lei da Receita, que estipula que o pagamento seja feito, sempre que possivel, na fonte.

O que o Congresso votou e que é conveniente, é o disposto no § 8º do art. 18 da Lei da Receita.

Nada mais facil do que os que recebem dos cofres publicos vencimentos, gratificações, ajuda de custo ou de qualquer outra forma, jornaes, diaria, etc., do que a deducção feita na propria fonte, o que simplifica extraordinariamente a fórma de cobrança do imposto e evita aquelles que teem de pagar, os inconvenientes e as difficuldades que dão estas restituições, compensações e differenças.

Esta medida foi votada na lei da Receita e deveria ser extensiva a todos. Porque é que os bancos, as sociedades anonymas, as firmas commerciaes, os empreiteiros, não cobrariam do mesmo modo, na fonte, o imposto sobre o trabalho sobre as diversas naturezas de funcções, exercidas na execução dessas industrias ou dessas modalidades de trabalho? Sem duvida cobradas na fonte, haveria grandes vantagens para o contribuinte e para o Thesouro.

Parece-me, portanto, que esta disposição é que deveria ser adoptada e não a que consta do art. 175 e seus paragraphos do Regulamento do Imposto sobre a Renda.

O art. 176 estabelece uma nova complicação.

Portanto, as ponderações de ha pouco são applicaveis a este caso.

Ao art. 177 seguem-se tres paragraphos, relativos ao mesmo assumpto e o art. 178 estabelece como punições multas de 100$ a 5:000$000.

O art. 179 é o celebre "Revogam-se as disposições em contrario."

Ha uma série de disposições que ainda mereceriam a minha attenção, porque tanto pertencem ás instrucções, como ao Regulamento. Não ha, porém tempo para isso. Entre ellas, porém, ha algumas para as quaes não posso deixar de chamar a attenção do Senado.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, o paragrapho 1º do artigo 10º:

«Serão incluidos entre os contribuintes desta categoria os que possuirem rendimentos provenientes de meio soldo e pensões instituidas sob qualquer titulo e forma, pelos cofres publicos e pelos particulares.»

Ora, tudo que é relativo a fins philantropicos o proprio Regulamento deduz. As quotas pagas pelos beneficentes, dos rendimentos sobre os quaes versam impostos e as pensões que o particular estipular, ficam sujeitas a pagamento.

O SR. JOÃO LYRA: – E' um tributo á caridade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' um pagamento que não se justifica, e é justamente um dos pontos interessantes.

Os arts. 12 e 13 referem-se evidentemente a impostos sobre o capital e não sobre a renda. Diz o art. 12:

«Serão contribuinte da quinta categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes da venda ou do aforamento e arrendamento da propriedade immovel.»

De herança e aforamento, comprehende-se: são rendimentos; mas da venda, não. Já tive ha pouco occasião de chamar a attenção do Senado para outro dispositivo, mostrando que se tratava de imposto sobre o capital e não sobre a renda.

O art. 13 estabelece o modo de determinar esse rendimento:

«Para se determinar o rendimento tributavel derivado da venda dos immoveis adquiridos antes de 1 de janeiro de 1925, considerar-se-ha a differença entre o preço de venda e o valor provavel do immovel em dezembro de 1924.»

De modo que vamos ter de avaliar todas as propriedades immobiliarias que se possue em data de 31 de dezembro de 1924 e, se **se** tiver de vender, ter-se-ha de pagar não sobre os

rendimentos, o que seria justo, mas sobre a differença que possa haver! Se esta differença fôr a favor do fisco, ha pagamento; mas se fôr contra, não!

Mas, comprehende-se perfeitamente que não se trata do rendimento. Exactamente esta dupla modalidade é que denota que o imposto não é sobre a renda, mas sobre o capital.

O SR. JOÃO LYRA: – E imposto de transmissão, que não é federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

Ainda ha em relação aos valores mobiliarios uma disposição singularmente egual. Esta disposição estipula que é preciso determinar quaes são os valores dos titulos, pela cotação, como se as cotações não tivessem variações extraordinarias. Quem comprou uma apolice ha dez annos e quem as quizer obter agora, nota como ha depreciação: mas esta depreciação não é o rendimento, que é o que era ha 10 annos passados. Quem emprega o seu capital em apolices, prevendo outras contas pode ter lucrado ou perdido. Si, por exemplo, emprega um valor que teria depreciação maior do que as apolices, pode ter lucrado. Mas isso nada tem com o imposto de renda.

Ainda podia fazer outras considerações, mostrando que não houve a necessaria orientação; que infringiram, clara, positivamente, por mais de uma vez, no regulamento, como antes, nas instrucções, o disposto do art. 18 da lei da Receita e que, portanto, esse regulamento precisa soffrer da parte do eminente Sr. Ministro da Fazenda, que naturalmente pelas suas multiplas occupações entregou ao director geral de rendas, a modificação das instrucções e a organização do regulamento.

Chamo igualmente a attenção do illustre chefe da Nação para esse ponto, afim de que não haja essa confusão, para essa infracção, que vae tornando cada vez mais difficil a implantação do imposto de renda no nosso paiz.

São essas as observações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Estando terminada a honra do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

REVISÃO CONSTITUCIONAL

O SR. ANTONIO MONIZ: – Dia a dia. Sr. **Presidente,** os factos vão accentuando que assiste toda a razão á **minoria.** quando affirma que não é possivel discutir-se a proposta de revisão constitucional, vinda da Camara dos Deputados, com as aperturas do nosso Regimento, cuja elaboração e cuja re-

forma, effectuada antes da sua entrada em execução, não obedeceram a outro objectivo sinão cercear o debate, accelerando a votação.

Ainda na sessão ultima teve o Senado a prova cabal do que acabo de assegurar. Os oradores que occuparam a sua attenção, não obstante terem fallado apressadamente, synthetizando, quanto possivel, sua argumentação, não lograram discutir toda a materia componente da emenda em *debate*, ou antes, do *comprimido* n. 1, ou *primeira almondega*.

Não espero ser melhor succedido, si bem esteja, como SS. EEx. disposto a não sahir fóra do assumpto, apezar de necessitar fazer algumas considerações de ordem geral, aliás, ao mesmo pertinentes.

Seguindo-lhes o exemplo, pois, não farei divagações, occupar-me-hei exclusivamente da emenda em discussão.

Essa emenda, Sr. Presidente, trata do instituto da intervenção, que, na phrase do eminente do Senador por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, cuja ausencia lamento, é o eixo da Federação.

Não ha, portanto, em direito federativo assumpto mais importante. E' a sua pedra fundamental. Por consequencia é aquelle que mais deve preoccupar o espirito dos incumbidos de elaborar uma Constituição federal.

Ha quem accuse os nossos legisladores constituintes por não terem discutido minuciosamente a materia. Não me parece que tenha fundamento essa censura. A assembléa de 1890 póde ter commettido erros, não porém, nesse particular.

Convocada para fazer uma Constituição republicana federativa, ella cumpriu o seu dever, dando ao paiz uma Constituição de accôrdo com os principios que caracterizam esta forma de governo.

No seu art. 6º que Campos Salles, com muita felicidade, disse ser o coração da Republica foi estabelecido o principio da não intervenção da União nos Estados, salvo em casos excepcionaes, que especificou, Si não discutiu a material foi porque a respeito não havia divergencia.

Aliás, questões visceralmente ligadas a ella foram demoradamente debatidas, taes como o conceito do estado federativo, a unidade do direito e da justiça, a definição dos direitos constitucionaes da União. Quanto á primeira, vingou a doutrina sustentada com grande brilho por Campos Salles, synthetizadas nas seguintes palavras, do seu celebre discurso de 7 de janeiro de 1891:

"Em que pese aos illustres impugnadores do projecto, julgo poder affirmar que, segundo o accôrdo geral dos publicistas modernos, o estado federativo é aquelle que se caracteriza pela existencia de uma dupla soberania na triplice esphera do poder publico." (*Annaes da Const.,* vol. 2, pag. 110.)

De accôrdo com a doutrina advogada pelo segundo Presidente paulista, que foi o espirito que melhor defendeu a Federação no seio do Governo Provisorio, além da maioria, estiveram muitas figuras eminentes, que figuraram na memoravel assembléa, que constitucionalizou a revolução de 15 de novembro de 1889.

E' bem verdade, Sr. Presidente, que espiritos de eleição como os Srs. Amphilophio e José Hygino, sustentaram opinião differente, si bem que não de accôrdo entre si. Emquanto

um entendia que a soberania residia no povo, o outro affirmava que cabia á União.

Mas esse debate serve para demonstrar que, havendo divergencias, a maioria da Constituinte collocou-se ao lado das idéas sustentadas por Campos Salles, secundado por Gonçalves Chaves, Augusto de Freitas, Castilhos, João Barbalho e outros.

A outra questão, – dualidade do direito e da justiça, – teve tambem solução consentanea com os principios federativos. Campos Salles era francamente partidario, não só da dualidade da justiça, como da pluralidade do direito. Elle entendia que aos Estados se devia dar competencia para organizarem o seu Poder Judiciario e legislarem sobre o direito substantivo. Mas, teve – como confessou no Parlamento – de ceder em parte neste particular, precisou transigir em bem da propria causa.

Antes de fazer a sua confissão o notavel brasileiro justificou, de modo cabal, o seu ponto de vista.

Assim é que no discurso, a que ha pouco me referi, disse S. Ex.:

"O Congresso ha de permittir-me que entre em ligeiros detalhes. O Poder Legislativo local ou do Estado exerce a sua acção soberana em tudo aquillo que não está reservado á privativa competencia do Poder Legislativo da União. *Cabe-lhe decretar os seus codigos, regulando as relações juridicas dos seus habitantes na dupla esphera do direito publico e privado;* e os seus decretos, as suas resoluções independem da sancção do respectivo poder federal, nem mesmo podem ser modificados, cassados ou suspensos por este. Suppondo mesmo que o poder local invada a competencia federal, nem mesmo nessa hypothese poderá intervir a União."

Aparteado por José Hygino, que lhe perguntou a quem nesse caso cabia a solução do conflicto, respondeu cabalmente: "E' á justiça federal". O Sr. José hygino replicou: "Perdão; é á União, porque essa justiça é orgão da União".

A esse segundo aparte do abalizado jurista pernambucano, o orador retrucou:

"Perdão, é orgão da União como é dos Estados. Este é o papel destinado a esta justiça, como logo mostrarei. E' sentinella entre as duas soberanias. Por consequencia, e esta é a questão, o Poder Legislativo do Estado não soffre dependencia do Poder Legislativo da União, nem lhe será subordinado: a sua acção é totalmente livre dentro dos seus dominios territoriaes. O mesmo se dá quanto ao Executivo. Elle surge, na pessoa do governador, do suffragio do Estado, e desapparece em virtude e nos termos da sua lei organica, sem que na origem ou na terminação das suas funcções encontre ou receba directa ou indirectamente a influencia do Governo da União. O governador é, assim, um funccionario privativo do Estado, completamente separado e independente do Presidente da Republica, de quem não recebe uma ordem, nem uma commissão. O Poder Judiciario tambem não tem superior hierarchico fóra dos limites territoraes do Es-

tado. Os **ltigios** são julgados em definitiva, nas suas instancias diversas pelos juizes, pelos tribunaes do Estado. Salvo o caso excepcional da jurisdicção federal, não cabe recurso das suas decisões para os tribunaes da União. O proprio direito de perdoar ou commutar, que nos governos anteriores pertence ao Chefe da Nação, alli cabe ao governador do Estado em que se deu o delicto."

Mas, como disse, o illustre Ministro da Justiça, do Governo Provisorio, teve necessidade de transigir. Não transigiu no ponto fundamental, pois continuou sempre a sustentar a dualidade da soberania no regimen federal; a soberania da União limitando a soberania do Estado e, por sua vez, a soberania do Estado limitando a soberania da União.

A sua concessão foi quanto á legislação preceitual, quanto á elaboração do direito substantivo.

"A este respeito, disse S. Ex. tenho necessidade de dar uma explicação para que não haja mais duvidas sobre o meu modo de pensar e de proceder. *Sustentei no Governo, até o instante em que assignava-se o projecto da Constituição, a necessidade de consagrar-se o principio da legislação separada,* e sustentei este principio, porque entendi que era preciso não tirar aos Estados uma das mais importantes manifestações da sua soberania legislativa. Fui, porém, vencido, porque a maioria dos meus collegas pronunciou-se em sentido contrario."

Campos Salles não cedeu totalmente. Cedeu em parte, concordando em que a competencia para legislar sobre direito substantivo pertencesse á União, mas, ficando o Estado com a attribuição de legislar sobre o direito processual ou adjectivo.

Leopoldo de Bulhões, com o ardor patriotico que o caracteriza, sustentou decididamente que os Estados não podiam ser privados de legislar sobre o direito substantivo. Eis as palavras com que o eminente brasileiro defendeu a sua opinião:

"Agora, Sr. Presidente, nova campanha se vae travar entre unitarios e federalistas, si assim me posso exprimir, a proposito da legislação separada e da dualidade da magistratura; campanha renhidissima, mais renhida ainda, si é possivel, de que foi a da discriminação das rendas, porque do resultado della depende, póde-se dizer, a sorte do regimen federativo entre nós (*apoiados*), isto é, a paz, a união do Estados e a integridade nacional (*apoiados*)."

E adeante:

"E digam o que disserem, a federação não se comprehende sem o Estado soberano...

UMA VOZ: – O Estado federal.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES: – ...com seu poder legislativo autonomo, regulando as relações civis, commerciaes...

O SR. AMPHILOPHIO: – Isto, sim; isto é coherente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES: – ...definindo o crime e commutando-lhe a pena.

O SR. AMPHILOPHIO: – Isto é um systema. Está direito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES: – A federação não se comprehende sem o Estado com o seu poder executivo independente e com o seu poder judicial, igualmente autonomo."

O Congresso contemporizou. Approvou a emenda formulada pelo saudoso e brilhante representante da Bahia. Sr. Leovigildo Filgueiras, dando á União a competencia para legislar sobre o direito material e aos Estados a de legislar sobre o direito formal.

Vejamos, agora, Sr. Presidente, a terceira questão, a da *definição dos principios constitucionaes da União.* Foi assumpto largamente debatido no seio da Constituinte. Entendiam uns que deviam ser especificados na Constituição quaes os principios constitucionaes da União, que os Estados deviam compulsoriamente respeitar na sua organização. Diziam outros que era perigosa para a federação essa especificação. Venceu a segunda corrente, com a approvação da emenda do nosso eminente collega, cujo nome declino sempre com a maxima satisfação, o Sr. Lauro Sodré.

Essa emenda, transformada no art. 63 da Constituição da Republica, é assim redigida:

"Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União."

A idéa, portanto, de que fossem definidos os principios constitucionaos da União cahiu deante da opposição que lhe foi feita pelos espiritos verdadeiramente federalistas, por aquelles, que queriam dotar o paiz de um regimen realmente federativo, sem estar sujeito a sophismas, nem a mystificações.

Sobre esse assumpto, Sr. Presidente, manifestou-se, posteriormente, depois de já em execução a nossa Magna Lei, o notavel jurisconsulto, Sr. Amaro Cavalcanti, nos termos seguintes:

"No contexto da Constituição Federal vê-se realmente que o pensamento fundamental fôra estabelecer o governo nacional e os governos locaes, como dous apparelhos inteiramente distinctos – procurando, desta sorte, evitar quaesquer choques ou collisões no exercicio das respectivas funcções."

Carlos Maximiliano, estudando o assumpto, assim se externa:

«As attribuições do Governo Federal são limitadas; conservam-se as do regional verdadeiramente amplas.

Basta conhecer os poderes reservados ao primeiro; todos os outros competem ao segundo. De modo geral, permittiu-se que os Estados organizassem como entendessem o seu governo e administração: estabeleceu-se uma resalva apenas – a do respeito aos principios constitucionaes da Republica. O art. 63 reproduz, por outras palavras, o que prescreve o art. 6º, n. 2; obrigam-se os Estados a manter a fórma republicana federativa. Não é necessario que se limitem a cópiar a lei basica da União. Basta que transplantem para as respectivas constituições os principios consagrados nos arts. 1º, 68, 72, 73 e 78 do estatuto federal. A propria divisão dos poderes não precisa obedecer literalmente ao criterio que inspirou os arts. 16 a 62 do Codigo Supremo da Republica.»

Esta opinião do constitucionalista rio-grandense é tambem a professada por Campos Salles, Coelho Campos, João Barbalho, João Luiz Alves e tantos outros juristas de nomeada.

João Barbalho, que foi constituinte, assim se expressou quando em elaboração a Constituição de 24 de fevereiro:

"Cada Estado, se organizando de modo que não offenda os direitos e faculdades da União, terá a liberdade de regular-se e de estabelecer seu regimen, conforme entender mais conveniente ás suas condições e conveniencias."

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, Carlos Maximiliano, sustentando a desnecessidade de se fazer a discriminação dos principios constitucionaes da União, affirma que estes principios estão consubstanciados nos artigos da Constituição que menciona. Estes artigos são: o 1º, que determina que a nossa forma de Governo seja a republicana federativa, sob o regimen representativo; o 68, que garante a autonomia dos municipios "em tudo quanto fôr do seu peculiar interesse"; o 72, que define quaes os direitos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil; o 73, que declara que os cargos publicos, civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, prohibidas as accumulações remuneradas; e finalmente o 78, que determina que as especificações das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de Governo que ella estabelece e dos principios republicanos.

Allega-se, Sr. Presidente, que o Sr. Ruy Barbosa, no programma que formulou para o Partido Liberal, que tentou fundar, apoz a chamada campanha civilista, sustentou a necessidade de, em uma revisão, determinar-se, definir-se os principios constitucionaes da União, que o art. 63 da Constituição Federal obriga os Estados a respeitar.

Mas a verdade é, Sr. Presidente, que o illustre constitucionalista não disse quaes são esses principios, não os detalhou, não os definiu, elle que aliás costumava descer a minudencias, em se tratando do assumpto da menor importancia.

O artigo do programma do Partido Liberal que trata do assumpto é este:

"Definir "os principios constitucionaes da União", que o art. 63 da Constituição Federal obriga os Estados a respeitarem."

De maneira que, pelo tão apreguado artigo do programma do Partido Liberal, redigido pelo Sr. Ruy Barbosa, ficamos sem saber quaes os taes principios que convinha fossem definidos. Elle não os enunciou.

Os constitucionalistas brasileiros que compuzeram a nossa Assembléa Constituinte resolveram, pois, muito bem, o problema da intervenção da União nos Estados. Estabeleceram o principio basilar da não intervenção, admittindo algumas excepções, as absolutamente indispensaveis para a garantia do proprio regimen.

Os principios constitucionaes da União, que os Estados devem obedecer nas suas organizações, não carecem ser *definidos.* Só os ignoram os que querem ignorar, os que querem sophismar, os que almejam subrepticiamente aniquillar o regimen federativo no Brasil.

E' bem verdade, Sr. Presidente que, no começo da Republica, duvidas se suscitaram a respeito da interpretação do art. 6º da nossa Constituição. O Presidente Prudente de Moraes, o primeiro Presidente eleito pelo suffragio do povo, dirigiu mais de uma mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a regulamentação daquelle artigo.

"E' sensivel a falta da lei, disse S. Ex. em 1896, que regulamente os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos constitucionaes, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados nos casos em que é ella permittida.

Essa lei contribuirá efficazmente para o funccionamento regular do regimen federativo; ella é tanto mais necessaria, quando é certo que ficaram sem solução as collisões de assembléas legislativas e de governadores que se deram em alguns Estados, sendo possivel que occorram novos factos da mesma especie."

Mas, como, ha poucos dias, lembrou o Sr. Senador Adolpho **Gordo.**

"os principaes vultos da nossa politica manifestaram-se apaixonadamente contra essa pretensão; Campos Salles, dizendo que no art. 6º da Constituição está o proprio coração da Republica, e Pinheiro Machado, *o leader* da politica nacional durante um largo periodo de nossa historia, dizendo que as disposições daquelle artigo são tão claras que dispensam quaesquer interpretações e regulamentos, e que quando mesmo não fossem, o Poder Legislativo ordinario carece de competencia para esses actos."

Mas, como Pinheiro Machado e Campos Salles já deixaram de existir ha muitos annos, e jámais se tratou do assumpto,

claro é que a opinião nacional entende que a Constituição de 24 de Fevereiro póde ser perfeitamente executada, produzindo os seus salutares effeitos, correspondendo aos intentos dos seus autores, garantindo o regimen federativo, independente daquella regulamentação, de consequencia desastrosas.

Carlos Maximiliano, cuja obra surgiu após o desapparecimento daquelles dous grandes brasileiros, desse modo expressa-se:

"Contra um mal que provinha, não da lei, e sim dos pessimos costumes publicos e dos habitos tradicionaes do Imperio unitario, tentaram uma prophylaxia errada: regulamentar o art. 6º. O remedio aggravaria a doença, o pretenso antiseptico era cultura de microbios intervencionistas." E depois de referir que Mitre a pediu na Argentina para satisfazer intuitos partidarios, diz: "Reclamou a regulamentação Prudente de Moraes, porque emquanto se não ampliassem as disposições do art. 6º, sentiria, em sua consciencia recta de jurista, escrupulo em intervir, como evidentemente, almejava, no Rio Grande do Sul depois de pacificado. Portanto a lei que se planejava, em vez de consolidar a ordem, seria nova sementeira de intervenções perturbadoras".

Vê, portanto, V. Ex., que da regulamentação do art. 6º só se lembram os nossos estadistas quando sentem desejos de facilitar intervenções politicas nos Estados.

Se, pois, é verdade que duvidas se suscitaram no inicio da Republica, duvidas não sómente quanto ao modo de ser elle interpretado, maximé o seu n. 2, tambem quanto ao poder competente para fazer a intervenção e quaes aquelles que nos Estados podiam requisital-as, essas duvidas já desappareceram deante das interpretações que ao mesmo artigo teem sido dadas não só pelo Legislativo e pelo Judiciario, como pelos commentadores.

O Sr. Prudente de Moraes Filho, cultor emerito do nosso direito, principalmente do direito constitucional, em mais de um dos seus brilhantes pareceres, tem isso accentuado, com clareza, proficiencia e larga documentação.

Assim é que ninguem tem duvidas acerca de qual o poder competente para intervir nos casos de invasão estrangeira ou de um Estado em outro. E' o Executivo.

Intervem de motu-proprio independente de qualquer requisição ou provocação do poder local.

Aliás na Argentina, na hypothese da invasão de um Estado em outro, a intervenção só se dará quando o governo do Estado invadido requisitar. Si póde restabelecer a ordem por si mesmo, fal-o. Sobre o assumpto já tive ensejo de manifestar-me, não escondendo as minhas preferencias pela solução argentina. Sempre que fôr possivel evitar a intervenção da União nos Estados é um bem para a Federação.

Tambem são todos accordos que para assegurar a execução de sentenças federaes a intervenção só se effectua depois da requisição do Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Chefe da Nação.

Houve, por algum tempo, duvidas a respeito do modo por que devia ser executada essa intervenção. Entendeu-se que bastava a requisição ao Presidente da Republica do juiz da

sentença desrespeitada. Mas essa duvida já foi drimida. E' hoje doutrina pacifica, que, desrespeitada a decisão judiciaria, o poder competente para fazer a requisição da intervenção é o Presidente do Supremo Tribunal.

Passemos ao n. 3 do art. 6º, para depois estudarmos o n. 2.

Estatue o citado n. 3 que a intervenção da União nos Estados se dará "para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos.

A principio foi suscitada duvida sobre o modo de entender a expressão "governos", pensando alguns que ella tinha sido ali empregada, no seu sentido restricto, como synonyma do Poder Executivo. Entretanto, essa duvida já foi por completo dissipada; hoje estão todos accordes em reconhecer que o termo *governos* foi ali usado na sua mais ampla significação, abrangendo os tres orgãos do poder publico, e que, portanto, podem fazer a requisição, tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciario.

Uma outra duvida foi levantada. Consistiu ella em saber si ao Presidente da Republica é facultado deixar de attender ao pedido de intervenção feito pelo poder local e de intervir contra o poder que fez a requisição.

Tambem já desappareceu ou antes nunca passou de opinião de occasião, fitando interesses partidarios, suggerida como taboa de salvação de naufrago já reputado perdido, por opposições intolerantes e anciosas de posse do governo.

Na sua mensagem, inaugurando os trabalhos do Congresso Nacional em 1920, o Presidente Epitacio Pessôa estuda exhautivamente o assumpto, firmando a verdadeira doutrina, em face da nossa Magna Lei e dos principios fundamentaes do Direito Federativo, mostrando que a intervenção, neste caso, "é um dever constitucional não um acto de arbitrio do Presidente da Republica".

Requisitada, nos termos constitucionaes, pela autoridade local, não póde ser recusada pelo Chefe da Nação. O fim da intervenção nesta hypothese é, com diz Prudente de Moraes Filho:

"Manter, amparar, fortalecer a autoridade do Governo local. Seria, portanto, uma violencia inqualificavel e um acto de revoltante deslealdade politica, prevalecer-se o Governo Federal da requisição do Governo do Estado para substituil-o por uma entidade estranha".

Essa é tambem a opinião de João Barbalho, de Milton, de Carlos Maximiliano, de Annibal Freire, de Bulhões Carvalho.

"Deste modo de entender, assignala Prudente de Moraes Filho, com a lealdade que o caracteriza na enunciação das suas opiniões sempre sinceras, só destoou, e isso mesmo ultimamente, Ruy Barbosa"; mas, como accrescentou, quando o constitucionalista bahiano amparou tal doutrina, exhautivamente rebatida por Epitacio Pessôa agiu "como partidario, como politico e não como jurista. Não admira, por isso, que se houvesse insurgido contra principios já definitivamente assentados do nosso direito constitucional".

O n. 2 do art. 6º, o que permitte a intervenção "para manter a fórma republicana federativa", é o que mais duvidas tem suscitado. A principio, entendeu-se que o Poder Executivo poderia intervir *ex-officio* nesse caso. Mas, hoje, não ha um só dos commentadores da nossa Constituição que não sustente que a competencia para intervir, afim de restabelecer a fórma republicana federativa, cabe ao Poder Legislativo. E' este que, por meio de uma lei, decreta a intervenção, cabendo ao Poder Executivo apenas executal-a.

De maneira, Sr. Presidente, que a magna e delicada questão da intervenção da União nos Estados, a mais delicada no regimen federativo, porque é a sua base fundamental, está bem definida no Brasil, com a interpretação pacifica a que chegamos, do art. 6º da Constituição da Republica, mostrando assim a desnecessidade de qualquer regulamentação. Não se argumente com abusos de governos descrupulosos. Não se traga o recente caso de intervenção na Bahia, em que o Presidente da Republica, para saciar odios e dar expansão a vinganças, resolveu, amuletado no sitio, servindo-se das forças federaes, de terra e mar, sem audiencia do Congresso Nacional, um caso de duplicata de Governadores, em favor do irmão de um dos seus Ministros.

Todavia, Sr. Presidente, no caso de emprehender-se a revisão da nossa Magna Lei, em um momento calmo, em um momento em que se pudesse retocal-a isento de apaixonadamente, sem estado de sitio e sem revolução, com a imprensa livre e os comicios funccionando com amplitude, comprehende-se que se extendesse no art. 6º, mas no sentido federativo, no sentido de dar formas rigidas ás interpretações que se tem dado ao referido artigo e ás quaes acabo de alludir. Não para crear novos casos de intervenção e, de má fé, tornar obscuros os seus textos.

Quem ler a emenda da Camara dos Srs. Deputados não póde deixar de chegar á conclusão de que, effectivamente, esta emenda vem augmentar os casos de intervenção nos Estados e restabelecer duvidas já, a contento geral, resolvidas.

Entendeu, Sr. Presidente, o reformador da Constituição de 24 de Fevereiro, ao contrario do que havia pensado o constituinte de 1890, que devia definir os principios constituicionaes da União que tinham de ser respeitados pelos Estados. Assim é que, no n. 2, da emenda em discussão, diz que a União intervirá nos Estados "para assegurar a integridade nacional e o respeito aos *seguintes principios constitucionaes:*

a) a fórma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independencia e a harmonia dos poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios."

Estudemos os principios constitucionaes que a emenda em debate quer que sejam respeitados pelos governos locaes.

Antes disso accentuamos, Sr. Presidente, que si nós consultarmos as constituições dos differentes Estados da Repu-

blica, havemos de ver que todos elles garantem estes principios, independentemente da Constituição os ter especificado, reunindo-os em um mesmo texto, com intentos sibilinos, como fez a emenda.

De maneira que é inteiramente desnecessario fazel-se essa inconveniente discriminação, com ampliações que podem e vão prestar-se a abusos attentatorios da federação e da democracia.

Não ha Constituição de nenhum dos Estados brasileiros que não consagre em seu texto a fórma republicana, representativa e presidencial, a independencia e a harmonia dos poderes, a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios, a autonomia dos municipios, a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados e demais principios constantes da emenda n. 1, com excepção apenas do que impede a reeleição dos Presidentes e Governadores, sem esquecer o referente á garantia da representação das minorias, si bem que, em quasi todos, sem realização.

Algumas constituições ainda permittem a reeleição do Chefe do Poder Executivo, mas a tendencia é para o regimen contrario, isto é, para vedar a renovação immediata do mandato.

A Constituição do Rio Grande do Sul, por exemplo, que admittia essa reeleição, já foi modificada neste ponto.

O SR. LAURO SODRE': – No Pará a Constituição foi reformada exactamente para permittir a reeleição, ao tempo do Sr. Augusto Montenegro.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente. Facto identico observou-se em outras unidades da federação.

Mas, Sr. Presidente, a não reeleição póde ser principio do Direito Constitucional Brasileiro. Não o é de Direito Constitucional Universal. V. Ex. sabe que varias constituições republicanas, inclusive aquella que nos serviu de modelo, permittem a reeleição do Presidente da Republica, indefinidamente. V. Ex. sabe tambem que muitos Presidentes dos Estados Unidos teem merecido do povo americano a sua reeleição. E o facto de não se darem segundas reeleições é um ponto de direito consuetudinario, creado pelo precedente estabelecido pelo primeiro Presidente norte-americano, que recusou a reeleição que lhe foi offerecida pela segunda vez. Esse acto de Washington ficou, por assim dizer, incorporado aos principios constitucionaes daquella Nação, embora não figure em sua Constituição. Aliás, já houve tentativa de pôl-o á margem. Grant desejou a sua volta á Casa Branca pela terceira vez.

A França admitte a reeleição e varios Presidentes teem sido reeleitos.

Portanto, como V. Ex. vê, as constituições dos Estados brasileiros, independente da prescripção constitucionall, definindo quaes sejam os principios constitucionaes da União que os Estados devem obedecer, delles, pelo menos, no papel, não se teem desviado.

O eminente Senador por S. Paulo, o Sr. Senador Adolpho Gordo, digno Relator da Commissão dos 21, que com tanto ardor tem defendido o projecto de reforma constitu-

cional que nos foi enviado pela Camara dos Deputados, mais de uma vez tem dito que as emendas propostas ao art. 6ª da Constituição não tem outro fim sinão esclarecel-o. Vejamos, S. Ex. tem razão, O n. 2, desse artigo, admitte a intervenção nos Estados para manter a fórma republicana federativa.

Todos nós sabemos em que consiste a forma republicana federativa. Não ha duvida nenhuma a respeito.

Para esclarecel-o, o legislador da proposta que discutimos retirou a palavra *federativa*, conservou a expressão *"fórma republicana"* e accrescentou as allocuções: *regimen representativo e governo presidencial".*

Ora, si não póde haver duvidas sobre o modo de ser entendida a *fórma republicana federativa*, duvidas podem ser suscitadas a respeito do modo de ser comprehendida a *fórma representativa e o governo presidencial*, que teem muito maior amplitude.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o governo presidencial não é praticado do mesmo modo em todas as nações que o adoptam. Pela Constituição Brasileira, os Ministros de Estado são livremente nomeados e demittidos pelo Presidente da Republica; não podem comparecer ás sessões do Congresso e *referendam* os actos e decretos do Chefe da Nação. Nos Estados Unidos a nomeação e demissão dos ministros dependem de approvação do Senado. Os actos e decretos do Poder Executivo independem do seu *referendum*. De modo que ha notavel differença entre o presidencialismo da Constituição Brasileira e o regimen presidencial da Constituição Americana.

A Constituição da Argentina differencia-se tanto da Constituição Brasileira como da Americana. Admitte que os Secretarios de Estados compareçam ao Poder Legislativo e tomem parte nas discussões, si bem que sem voto.

Ora, si amanhã, approvada a revisão, qualquer um dos Estados brasileiros entender estabelecer na sua Constituição que os Secretarios de Estado possam comparecer ás respectivas Assembléas, alli discutir, não tomando parte na votação, esta Constituição viola o principio constitucional que estatue a compulsoriedade do regimen presidencial?

O que a Constituição Federal quer, approvada a emenda em debate, é que haja regimen presidencial no Estado. Mas, ninguem poderá dizer que não seja regimen presidencial aquelle que admitte que os Secretarios de Estado compareçam ao Parlamento e que dispensa o seu *referendum* nos actos do Presidente ou Governador.

Portanto, Sr. Presidente, a emenda que estamos discutindo, longe de esclarecer o art. 6º da nossa Constituição, vem difficultar a sua interpretação.

Sr. Presidente, o eminente Senador pelo Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa, referiu-se tambem ao modo por que foi redigida a proposta de revisão constitucional, que actualmente é discutida. S. Ex. disse que não pretendia entrar neste ponto, que não era proposito seu discutir a fórma da proposta em discussão, porque não queria que se dissese que S. Ex. estava tratando de **assumpto** não concernente ao objecto em debate.

Neste particular, divirjo de S. Ex. Entendo que, na eleboração das leis, deve haver tanto cuidado com a sua fórma, como com a sua substancia.

Sobretudo em uma lei como esta. A relação entre uma e outra é visceral.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, por largo tempo, foi preoccupação do legislador brasileiro, principalmente no tempo do Imperio, a fórma da nossa legislação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sobretudo no tempo do Imperio.

O SR. ANTONIO MONIZ: – As nossas leis imperiaes foram todas redigidas com o maior cuidado. Havia a preoccupação, não sómente com a correcção da linguagem, como com a sua belleza até com o seu classicismo, V. Ex. sabe por exemplo, que o Codigo Criminal e o Regulamento n. 737, baixado pelo Sr. Nabuco de Araujo, primam pela fórma escorreita, clara e elegante.

Ora, Sr. Presidente, infelizmente, os artigos que constituem a emenda em discussão se acham redigidos de modo confuso, mostrando que o seu autor nenhuma attenção teve com as tradições gloriosas que, neste particular, nos legou a Monarchia e que a Republica por muitos annos manteve.

Assim é que, além da obscuridade de alguns de seus termos, misturou assumptos completamente divergentes. Parece incrivel que, nos dispositivo que trata da execução das sentenças e das leis federaes, se incluisse a attribuição, que tanto clamor tem levantado, da intervenção financeira da União nos Estados.

Mas, Sr. Presidente, de todos os dispositivos constitutivos da primeira das *almondegas* ou do comprimido n. 1, o o mais grave é o constante do n. 3, assim redigido:

"A União poderá intervir nos Estados "para, independente de solcitação (dos poderes locaes), respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil."

Até então, Sr. Presidente, o poder federal só podia intervir em assumptos peculiares aos Estados quando se tratasse de pertubação da ordem publica, havendo requisição do respectivo Governo.

De maneira que a União sómente em casos restrictos podia intervir na governação do Estado. Entretanto, com o dispositivo, cuja leitura, acabo de fazer, os Estados viverão em constante ameaça. A qualquer hora, a qualquer momento, o Presidente da Republica poderá intervir nos Estados, afim de mudar a situação alli dominante. Basta, Sr. Presidente, que elle proprio, como tem acontecido varias vezes, mande perturbar a ordem publica, fingir uma revolução, para que essa intervenção immediatamente se effectue.

O SR. PRESIDENTE: – Sinto ter que observar ao nobre Senador que está findo o tempo, durante o qual V. Ex. podia fallar.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a V. Ex. uma tolerancia de cinco minutos, para completar as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE: – Mas V. Ex. já ultrapassou cinco minutos da hora, em que podia fallar.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, eu queria ainda dizer que este artigo não ameaça unicamente os pequenos Estados. Não serão sómente elles que ficarão d'ora em deante, com a sua soberania ameaçada. Tambem os grandes Estados, mesmo aquelle de que é filho o Sr. Presidente da Republica, podem vir a ser victimas desses dispositivos.

O illustre *leader* da maioria, que é um dos mais esforçados defensores da revisão constitucional, no seu intimo não está, certamente, completamente tranquillo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Inteiramente.

O SR. ANTONIO MONIZ: – S. Ex., espirito arguto como é, não póde deixar de receiar que, de futuro, um Presidente despotico, mesmo filho daquelle Estado e que por qualquer circumstancia se desavenha com a sua politica, possa applicar-lhe o dispositivo tyranico.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Esse receio de V. Ex. não tem fundamento.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Eu tambem penso assim.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço licença para declarar ao nobre Senador pela Bahia que, com inteiro conhecimento de causa, fallo, sem constrangimento algum.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Basta que é chefia da Nação volte um espirito despotico, retrogado e atrabiliario, que colloque os seus odios e caprichos acima dos interesses nacionaes. Não serão, pois, sómente os Estados pequenos que ficarão ameaçados na sua autonomia. Essa ameaça, Sr. Presidente, estender-se-ha aos grandes Estados, aos quaes cabe principalmente a responsabilidade da revisão constitucional que estamos votando. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mais uma vez, Sr. Presidente; venho occupar-me do projecto da Revisão Constitucional, occupando a tribuna neste segundo turno, para insistir nos mesmos argumentos, sobre a tentativa de alteração do art. 6º da Constituição Federal.

Não é demais a minha insistencia, nem será para admirar a minha attitude combativa si se pensar que eu não estou defendendo interesses politicos no momento, mas procuro rebater uma resolução que julgo virá prejudicar a fórma republicana federativa.

Si se pudesse verificar que as liberdades garantidas pela nossa Constituição e, como taes, prejudicam a pratica do regimen politico que adoptamos, si houvesse a confirmação de que os males que nos affligem no presente, com os espectaculos das desordens que se succedem no interior do paiz, são as consequencias da liberdade da nossa Magna Lei, seria o caso de examinarmos antes de reduzir as garantias individuaes, como se conjura no projecto de revisão, quaes

são de facto os factores que teem influido na desordem da situação actual para então decidir sobre a opportunidade dessa reforma que está sendo encaminhada com o fim de consolidar o prestigio do governo constitucional da Republica.

Mas, Sr. Presidente, é estranhavel justamente que se indique como causa dos movimentos sediciosos a benegnidade de nossas leis, quando é certo que na pratica do nosso regimen politico tem sido sempre possivel harmonizar os interesses da vida nacional.

Attribuir, portanto, a defeitos de nossa organização constitucional os vicios que são antes, resultado de nossa educação politica revelada na pratica por actos que tanto podem ser attribuidos a governantes, como a governados, é desconhecer a sabedoria da nossa Magna Lei, que proclamando a independencia e harmonia dos poderes constituidos da Nação, enfeixou em cada um delles as garantias tornadas sufficientes para o livre exercicio dos direitos individuaes. Quasi sempre os movimentos pertubadores resultam de uma má applicação que os governos fazem do exercicio de sua autoridade, por desconhecerem as limitações de seus deveres constitucionaes.

Dahi os excessos que determinam os erros administrativos e a consequente critica aos actos governamentaes, porque se afastam inteiramente das leis; dahi, as divergencias que originam as rebeldias, tornadas effectivas pelo que se julgam prejudicados e logo descreem da acção judiciaria, na sustentação dos direitos individuaes. E como quem governa quer sempre ser obedecido, dá-se muitas vezes um desequilibrio que redunda em prejuizo para a Nação, pela conveniencia estabelecida em nome da disciplina partidaria para que seja victoriosa a vontade atrabiliaria dos que só sabem se dirigir desprestigiando as leis.

Donde se conclue que são os abusos do poder que geram as discordias e não são as leis que favorecem esses objectivos, porquanto estas ainda que deficientes, apenas exprimem as mesmas normas admittidas para facilitar a defeza da collectividade, num regimen de responsabilidades definidas, como é o nosso, de accordo com o espirito e a letra da Constituição da Republica.

E porque seja esta a doutrina consagrada pela Carta de 24 de Fevereiro, procura-se reformal-o no sentido de ser augmentada a somma de poderes conferidos pelo referido pacto ao chefe do Poder Executivo da Nação.

Têm-se em vista, portanto, de accordo com as emendas adoptadas pelo projecto de revisão, centralizar nas mãos do Presidente da Republica a maior influencia, de modo a diminuir a acção deliberativa dos demais orgãos do apparelho governamental.

O regimen federativo, que a nossa Magna Carta estatuiu, como sendo a base da organização politica do paiz, soffrerá assim um grande golpe e terá de facto desapparecido, si as idéas consignadas no projecto forem adoptadas pelo Congresso Nacional e tiverem, na pratica, uma applicação tendeciosa por parte de um governo central reaccionario que não se julgue obrigado a respeitar devidamente as autoridadess constituidas nos Estados da Federação.

A emenda n. 1, que nós estamos discutindo, estabelece os motivos de intervenção nos Estados e estes se tornam por tal fórma valneraveis e de facil incidencia, que os governadores estaduaes que não tenham as suas convicções firmadas sobre o alcance das suas attribuições constitucionaes, facilmente se amoldarão ao regimen que lhes fôr imposto pelo criterio absoluto do Governo Federal.

Desapparece, assim, pelo fundamento da reforma, aquella dualidade de soberanias – a do governo do Estado ao lado do governo da União – ás quaes se referia com tamanha coherencia o saudoso Sr. Campos Salles, então ministro da Justiça, no seu famoso discurso pronunciado no Congresso Constituinte em defeza dos principios da Federação.

Já foi aqui referido pelo nosso brilhante collega, o Sr. Sampaio Corrêa, este episodio relativo ao periodo inicial de nossa organização republicana. Eu citarei, entretanto, as palavras memoraveis pronunciadas pelo grande paulista, como uma lição que precisa ser relembrada nos tempos que correm, que parecem ser de esquecimento dos ideaes da propaganda.

São estes os trechos do discurso pronunciado pelo egregio estadista na sessão memoravel de 7 de Janeiro do Congresso Constituinte que eu peço licença ao Senado para reproduzir aqui:

«Senhores, não conheço publicista moderno que não diga, não affirme, em frente do direito publico americano, ser incontroverso o principio que reconhece uma dualidade soberana no Estado federativo. Não ha publicista que, fundando na observação e na experiencia, não assignale que nesta fórma de governo, que planejamos para o nosso paiz apparecem dous governos, ambos soberanos, funccionando parallelamente, um ao lado do outro (*muito bem*): o governo do Estado ao lado do Governo da União; aquelle soberano como este, nos limites da sua competencia, visto que a reciproca independencia exclue qualquer hypothese de subordinação.»

Assim pensava o saudoso chefe republicano de São Paulo e com elle ainda pensam muitos dos que teem responsabilidades na organização do regimen republicano, contrariamente aos que pretendem que a soberania pertence sómente ao governo da União.

A idéa do revisionismo, adoptando este criterio, surgiu ultimamente, sem nenhum trabalho de propaganda, para firmar a mesma opinião no seio do Congresso Nacional.

Verifica-se, simplesmente, que na apresentação do projecto de revisão houve uma preoccupação dominante, a de modificar o artigo 6º da Constituição Federal, augmentando os casos de intervenção federal, o que foi além das tentativas anteriormente manifestadas pelos que pretendiam regulamentar apenas o referido artigo, sem prejudicar os interesses da Federação. Todavia, é preciso accentuar, que os homens collocados á frente do novo movimento reformista não representam as exigencias de uma escola politica, que se destine a reorganizar a Republica, demonstrando ao

mesmo tempo os erros dos constituintes na escolha do systema federativo, como unico capaz de manter a integridade da Patria.

E tão longe levaram aquelles legisladores as fronteiras de suas convicções favoraveis ao regimen instituido pela Carta de 24 de fevereiro, que nesta foi consignado, com um compromisso de ordem politica, o dispositivo constante do § 4º, artigo 90, que assim está redigido:

"Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado."

Apezar da clareza deste texto constitucional, o projecto consigna na emenda n. 1, como um dos motivos de intervenção nos Estados o desrespeito *á fórma republicana.*

O artigo 6º do nosso estatuo fundamental dispõe entretanto o seguinte:

O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares aos Estados, salvo:

2º, para manter a fórma republicana federativa».

Comparando este texto da nossa Magna Lei, com o que ficou incluido na emenda, verifica-se que o novo dispositivo não contém a palavra «federativa», ficando, portanto, o Governo Federal com a obrigação restricta de garantir a fórma republicana, mas sem responsabilidade legal para manter a descentralização dos serviços, de accordo com as exigencias que a Federação impõe.

Dir-se-ha que a Constituição vigente, tendo estabelecido em seu artigo 1º – «que a Nação adoptava como fórma de seu governo a Republica Federativa e não tendo sido alterado este artigo pelo projecto, implicitamente ficou reconhecido o systema federativo, como sendo o regimen official, embora com as restricções feitas á autonomia dos Estados, por exigencia do poder central e que poderão ser augmentadas daqui em diante em face da obscuridade do novo texto legal.»

A Constituição da Republica, igualmente, affirmou em seu art. 1º – que a Nação adoptava tambem como fórma de seu governo – *o regimen representativo*.

O projecto tornou explicita esta declaração, consubstanciado em um dos *itens justificativos de intervenção nos Estados* o desrespeito áquelle principio constitucional, o que torna clara a intenção do legislador (se se póde argumentar com esse elemento) – de poder dar-se a intervenção sempre que o Executivo ou o Legislativo Federal se convençam que o processo eleitoral não tem sido regular em determinada circumscripção regional.

Qual seja porém, a figura dessa intervenção o qua a fórma caracteristica da inconstitucionalidade encontradas para justificar a acção do poder interventer o projecto não o diz, parecendo deixar ao criterio das autoridades federaes as providencias a serem adoptadas para tornar effectivas as garantias do regimen representativo reconhecido e adoptado pela nossa Magna Lei.

Tornar-se-ha, entretanto, difficil de adoptar um criterio seguro para tornar efficientes essas garantias, desde que a verdade eleitoral tem sido sempre uma burla no Brasil e que a liberdade de votos foi substituida na Republica, pelos intrumentos compressores dos governos estaduaes ajudados pelo Governo da União, que se transformará ainda, por força da nova lei, em um arbitrio indiscutivel em materia de reconhecimentos para formação do Congresso Nacional.

A intervenção admittida como uma solução pratica, para apurar as infracções da lei eleitoral, poderá estender muito longe a competencia do Governo Federal para resolver as estaganizadas á feição dos respectivos governadores, os quaes deste modo se encaixam como delegados do centro e ficando por tal fórma burlado o principio da federação, que é uma solução politica admittida pela Constituição da Republica.

Um outro motivo de intervenção, incluido no projecto é o que se refere á independencia e á harmonia dos poderes.

O projecto não definiu quaes sejam esses poderes: mas desde que se trata de caracterisar uma intervenção, claro fica que o texto faz referencia aos poderes, que são da esphera estadual, os quaes deverão ter. cada um delles, uma funcção especifica correspondente ás que desempenham os poderes federaes.

A Constituição da Republica estabeleceu, em seu artigo 15. o seguinte:

"São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si."

O dispositivo constante do projecto classifica entre os motivos determinados da intervenção do Governo Federal nos Estados o desrespeito á fórma consagrada de independencia e barmonia entre os seus poderes governamentaes.

Por outro lado, ha a considerar a materia que se contem no art. 63 de nossa magna carta, segundo o qual todos os Estados deveriam se organizae, respeitando os principios constitucionaes da União.

Ora, entre as attribuições constitucionaes, que competem ao Congresso Naional está a de decretar as leis e resoluções que forem necessarias ao exercicio dos poderes, que pertencem á União.

Ipso facto, ás Assembléas Legislativas dos Estados cumpre fazer as leis, que facilitem o livre exercicio dos poderes representativos da soberania estadual, tornando-os harmonicos mas independentes entre si.

A vingar, porém, a doutrina da intervenção adoptada pelo projecto. o respeito a esse principio determinará que os poderes constituidos dos Estados tenham funcções indenticas ás que competem aos poderes federaes.

Não se póde portanto concluir que esteja de accórdo com a Constituição da Republica o Estado no qual a iniciativa de fazer as leis se desloque das respectivas assembléas para o chefe do Poder Executivo, com a collaboração descuidosa da vontade popular.

Note o Senado que eu não estou manifestando a minha opinião sobre as vantagens que a reforma possa trazer relativamente a este ponto, que affecta profundamente a autonomia estadual. Eu poderia até declarar que a minha orientação se inclina a acceitar o regimen a que acima alludi, se de facto eu estivesse convencido de uma collaboração intellegente por parte do povo, directamente chamado a dar a sua opinião e a emendar os projectos de origem governamental. Eu estaria prompto a empregar o meu esforço na defesa desse regimen, se de facto eu tivesse reconhecido que no Estado em que isto se dá existe ainda hoje a liberdade individual, de modo que cada individuo possa se manifestar sobre as questões de administração sem o inconveniente das imposições partidarias, que exigem actos de disciplinas, verificados até no Parlamento Nacional.

O que assignalo aqui, com o acanhamento de minha magoa de republicano, é a incoherencia manifestada pelos nossos homens publicos, que se vão arrastando em uma decadencia de costumes politicos, com o sacrificio de suas convicções e de seus compromissos historicos, para acceitar, sem protesto, formulas indesejaveis, que exprimem o aniquillamento da soberania estudual.

Tudo isso, Sr. Presidente, nos está indicando a necessidade de seguirmos um caminho mais seguro, do qual está dependendo, talvez, a sorte das nossas instituições politicas.

A Republica, abalada pelos movimentos revolucionarios, sente-se ameaçada na sua estructura, pela falta de convergencia de esforços dos republicanos na defesa dos principios constitucionaes. Ha necessidade de um novo trabalho de propaganda, que reponha todas as actividades em torno do nosso codigo politico, como um artigo de fé.

"A idéa da descentralização, dizia Campos Salles, está no sentimento brasileiro, attesta-a a sua historia.

Cumpre deixal-a expandir-se ao calor vivificante da Constituição Republicana".

Para alcançar esta méta, affirmava ainda o mesmo homem de estado, que era necessaria a formação de partidos, organizados com os elementos indispensaveis das convicções individuaes.

E assim concluia elle o seu brilhante commentario:

"Os partidos politicos hão de apparecer naturalmente, logicamente, no influxo dos principios, quando em logar dos falsos apostolos, que exploram a credulidade popular e os sentimentos dos despeitados, entrar em campo uma legião de homens de crença, pregando com amor a doutrina de sua fé".

Sr. Presidente, sejam as minhas ultimas palavras, a manifestação de minha grande confiança nos destinos da Republica Presidencial.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão. Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Encerrada.

Está em discussão o art. 2º.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré occupa a tribuna combatendo longamente a emenda em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Senador Lauro Sodré, por motivo de encommodos de saude, não poude permanecer na sessão. E S. Ex. deseja tomar parte na discussão do art. 2º. Egualmente, o meu presado collega, eminente Senador pelo Districto Federal. Sr. Sampaio Corrêa, acha-se inscripto. A hora está muito adeantada. Não ha mais o tempo regimental para a conclusão, nesta sessão da discussão desta emenda. O numero de Senadores presentes é muito limitado. Eu pediria, portanto, a V. Ex. consultasse o Senado sobre se permitisse que a discussão seja interrompida, suspensa a sessão e continuando a discussão da emenda n. 2 na sessão de amanhã.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Senado tem dado provas da maior tolerancia neste assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre representante do Distrcto Federal. Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvado.

Em virtude da deliberação do Senado designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contacto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezinha *(com parecer favoravel das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, n.* 178. de 1926);

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n.* 179, de 1926*)*.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

77ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.:

A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues. Benjamin Barroso, Antonio Massa, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 13 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 156:651$338, para pagamento aos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de accôrdo com a tabella estabelecida pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, desde 22 de abril de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 20 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º secretario. – *A. Baptista Bittencourt*, 2º secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo requerimentos dos serventes da Alfandega de Santos, pedindo augmento de vencimentos e dos funccionarios da Alfandega de Uruguayana pedindo augmento da percentagem que serve para o calculo de sua quota, e o avulso do projecto que regula a nomeação dos motoristas das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro. – A' Commissão Mixta da reforma dos quadros dos Funccionarios Publicos.

Do Sr. Ministro da Guerra prestando informações favoraveis ao projecto que assegura aos officiaes do Exercito, com o curso de sua arma, de conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, o direito de promoção aos postos superiores. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas communicando ter sido registrado o credito de 1.000:000$000 destinado á attender a despezas extraordinarias com a reconstrucção das linhas telegraphicas nacionaes no Estado do Rio Grande do Sul.

Do Sr. Director da Repartição de Estatistica e Archivo de S. Paulo, accusando o recebimento dos exemplares de annaes do Senado referentes aos annos de 1921 e 1922 e solicitando a continuação da remessa **dos** dos annos seguintes – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 183 – 1926

Em obediencia á disposição do art. 34, n. 22, da Constituição Federal foi votada a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, estabelecendo o processo para as eleições federaes. Essa lei providenciava sobre o alistamento eleitoral e o processo das eleições, e as que vieram depois conservaram o mesmo methodo, legislando sobre os dois assumptos.

Em 1916 foi reformada a legislação eleitoral, havendo o Congresso separado o alistamento eleitoral do processo eleitoral, e votado a lei n. 3.199. de 2 de agosto, prescrevendo o modo de ser feito o alistamento eleitoral, e a lei n. 3.208, de 27 de dezembro, regulando o processo eleitoral, sendo relegadas para cada um dessas leis todas as medidas e providencias, que se relacionavam com a respectiva materia. Ambas essas leis teem soffrido modificações em seis dispositivos, mas sempre respeitada a linha divisoria, que o Congresso traçou em 1916.

Nada aconselha a volta ao regimen anterior, com a revogação do methodo adoptado na legislação eleitoral, por isso é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que as emendas ns. 15. 16. 17. 21, 22, 23, 24. 25, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, que estabelecem medidas e prescripções sobre o alistamento eleitoral, sejam acceitas para constituirem um projecto separado, submettido a mais uma discussão no plenario.

A Commissão passa a examinar as outras emendas apresentadas ao projecto em discussão.

EMENDA N. 1

Manda accrescentar ao art. 2º do projecto *in fine* o seguinte – "continuando em vigor o disposto na lei n. 4.546, de 16 de maio de 1922, na parte referente aos vice-governadores e vice-presidentes dos Estados".

A lei n. 3.208, de 1916, art. 37, declarou inelegiveis para o Congresso Nacional o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, sendo a duração da inelegibilidade de *seis mezes* de exercicio no cargo anteriores á *data da eleição* para o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, e de *tres mezes* para os Presidentes ou Governadores e Vice-Presidentes ou Vice-Governadores.

A lei n. 4.546, de 1922, declarou que só incidem na inelegibilidade do art. 37, letra *a,* da lei n. 3.208, de 1916, o Vice-Presidente da Republica e os Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido a presidencia da Republica ou dos Estados nos ultimos *seis mezes anteriores á terminação do mandato*. A emenda, segundo parece, visa manter o preceito da lei n. 4.546, relativa á inelegivilidade, na hypothese do Vice-Governador ou Vice-Presidente ter exercido o governo no periodo determinado; entretanto, de sua redacção concisa se póde concluir muito legitimamente que se procura manter tambem o prazo de seis mezes para a inelegibilidade de vice-governador ou Vice-Presidente, o que a Commissão não poderia acceitar pelas razões porque aconselhou a approvação do projecto, que uniformiza a materia de inelegibilidade, reduzindo todos os prazos a tres mezes.

Assim, com o fim de esclarecer o proposito da emenda e completal-o, a Commissão offerece a seguinte emenda substitutiva:

"Continuando em vigor para a inelegibilidade dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados a condição de haverem, como taes eleitos, exercido o governo nos tres mezes anteriores á data da eleição, não comprehendidos nesta disposição ou substitutos eventuaes dos Governadores ou Presidentes."

EMENDA N. 2

Esta autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a importancia de 80:000$, para concorrer ao pagamento de despezas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal.

Não ha como negar os meios para pagamento de despezas eleitoraes, autorizadas pela lei. A Commissão acceita a emenda; mas a ultima palavra cabe á Commissão de Finanças.

EMENDA N. 3

A emenda n. 3 procura esclarecer a disposição do art. 6º, da lei n. 3.208, de 1916.

Tendo o art. **5º**, § 3º, dessa lei estabelecido que cada eleitor votará em tres nomes nos districtos cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em **cinco** nos de seis; e em seis nos de sete; comprehende-se que elle só poderá accumular em um candidato os votos, de que dispõe, isto é, tantos quantos são os Deputados do districto, menos um. Na eleição geral para a Camara não haveria duvida; mas no caso de vagas e preencher no districto?

O art. 6º citado, diz: "Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar".

Parece dessa redacção que, nos casos de vagas de dous ou mais Deputados no districto, o eleitor poderá dar todos os votos, quantos forem as vagas, a um só candidato.

A emenda dispõe: "Na eleição geral da Camara ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de *tres* ou mais Deputados, o eleitor, que em nenhuma hypothese poderá accumular mais de seis votos em um só nome, terá a faculdade de dar até aquelle limite, todos ou parte dos seus votos a um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os que lhe quizer dar".

A emenda longe de dissipar a duvida, augmenta-a, permittindo ao eleitor accumular até seis votos no caso de vagas, o que é o mesmo, dar ao candidato tantos votos quantas as vagas, desde que não exceda aquelle limite.

O que a **correcção** das disposições em vigor deve visar, é a manutenção do criterio constante do art. 5º, § 3º, para a representação da minoria, mesmo no caso de vagas. Por isso a Commissão offerece a seguinte emenda substitutiva:

"Substitua-se o art. 6º, pr., da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 pelo seguinte: Na eleição para preenchimento de vagas no districto eleitoral, quando o **numero** destas fôr de tres ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, menos um, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar".

E esta additiva ao § 3º do art. 5º da mesma lei n. 3.208: "Depois da ultima palavra "sete", com um ponto e virgula, accrescente-se – "não podendo em hypothese alguma accumular mais de seis votos em um só nome".

EMENDA N. 4

Esta emenda estabelece o maximo de quinhentos eleitores para cada secção eleitoral, mandando proceder á organização de novas secções, logo que seja excedido esse limite, observadas neste caso as disposições em vigor.

No Districto Federal era já esse o limite maximo de eleitores para a organização de uma mesa eleitoral; a emenda generaliza a medida para todo o paiz.

As mesas para presidirem as eleições nas secções accrescidas deverão ser constituidas de accôrdo com a lei vigente,

isto é, o art. 9º da lei n. 3.208, de 1916; mas sendo do espirito e das disposições desta que os secretarios das mesas sejam serventuarios de justiça, convém completar a emenda para o caso em que tal funccionario não exista para a nova secção.

Assim a Commissão, acceitando a emenda, propõe que ella tenha esta **redacção:**

"Em todo o paiz será de quinhentos eleitores o maximo para cada secção eleitoral, procedendo-se á organização de novas secções logo que seja excedido esse limite, observadas neste caso as disposições em vigor. Para o logar de secretario, na falta de serventuarios de justiça de qualquer natureza, o juiz de direito da comarca, a que pertencer o municipio ou districto, onde se dê o accrescimo da secção eleitoral, nomeará pessôa estranha, que exercerá as funcções de tabellião para os effeitos da lei eleitoral, prestando o necessario compromisso perante o proprio juiz de direito ou perante o presidente da respectiva mesa eleitoral".

EMENDA N. 5

A Commissão acceita a emenda, que tem a justifical-a a mesma razão, que inspirou a disposição emendada; mas pensa que esta deve ser redigida de modo geral quanto ao meio **de** communicação do resultado da apuração. Assim, propõe a seguinte emenda substitutiva:

Art. Os presidentes das juntas apuradoras dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Matto Grosso **communicarão** á Mesa da Camara dos Deputados em telegramma pela via mais rapida, o resultado da acta geral da apuração, declarando os nomes dos candidatos diplomados, para os effeitos regimentaes da respectiva Camara."

EMENDA N. 6

O desenvolvimento e o augmento das inscripções de eleitores no districto Federal justificam a emenda, cuja approvação a Commissão aconselha.

EMENDAS NS. 7 e 8

Estas emendas visam garantir o funccionamento das mesas eleitoraes facilitando aos eleitores o exercicio do direito de voto; por isso devem ser acceitas.

EMENDA N. 9

A emenda n. 9 altera a disposição do art. 17, § 3º, da lei n. 3.208, de **1916.** Por esta disposição, ao eleitor, que exhibir o titulo, não poderá ser recusado o voto, que será tomado em **separado,** retido o titulo apresentado, e enviado com a cedula á Junta Apuradora, si a mesa tiver juntos motivos para suspeitar da identidade do eleitor.

A emenda declara que não poderá votar o eleitor "cujo nome não constar da lista da chamada ou nella se encontrar com alterações que importem em manifesta divergencia com os **dizeres** do respectivo titulo, sendo expressamente prohibida a tomada de votos em separado, exceptuando-se o caso de provirem os eleitores de secção ou secções, que não hajam funccionado".

Para o eleitor do Districto Federal já existia a disposição do art. 13 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, que o impedia de votar na respectiva secção eleitoral, si o seu nome não constasse da lista da chamada, mesmo exhibindo o titulo e carteira, a não ser que o seu nome estivesse incluido na relação dos eleitores da secção, publicada no *Diario Official* pelo juiz federal, ou na lista de reclamações attendidas pelo mesmo juiz.

A emenda em estudos é radical, pois prohibe em absoluto a votação do eleitor, cujo nome não estiver na lista de chamada, e ainda não admitte a tomada de votos em separado, a não ser na unica hypothese de provirem os eleitores de secções, que não funccionaram.

A disposição da lei n. 3.208 é salutar, pois não só acautela a verdade da eleição, como não fere o direito de voto do **eleitor**, que fica garantido contra possiveis falhas involuntarias ou propositaes da lista de chamada. A' Junta Apuradora fica confiada a solução do incidente. Não ha uma razão plausivel, que justifique a revogação de tal dispositivo.

Si a emenda visa apenas restringir ainda mais a prescripção **do** art. 13 da lei n. 4.215, de 1920, relativa ao eleitor do Districto Federal, não parece á Commissão que a elle se negue o **voto,** desde que, exhibindo o titulo e carteira, conste o **seu** nome na lista official publicada pelo juiz federal, ou na lista de reclamações por esta attendidas, e neste caso elle deverá votar com essa declaração na acta, sem necessidade de tomar-lhe o voto em separado.

Assim a emenda deve ser substituida por esta:

"No Districto Federal não poderá votar o eleitor, cujo nome não estiver na lista de chamada, ou nella se encontrar com alterações, que importem em manifesta divergencia com os dizeres do respectivo titulo, salvo se constar o seu nome da relação dos eleitores da secção publicada no *Diario Official* pelo juiz federal, ou na lista das reclamações attendidas pelo mesmo juiz, e a sua identidade ficar demonstrada com a exhibição da respectiva carteira. Neste caso o incidente constará da acta, sem necessidade de tomar-se-lhe o voto em separado".

EMENDA N. 10

Esta emenda manda incluir no projecto em elaboração um dispositivo das Instrucções baixadas para as eleições federaes com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, art. 23, § 2º, mas tal dispositivo é reproducção da *alinea* terceira do art. 11 da lei n. 3.208, de 1916, que não foi alterada. E', portanto, desnecessaria.

EMENDAS NS. 11 E 12

A primeira supprime a acta de installação e estabelece o que deve conter a da eleição; e a segunda declara quaes as unicas actas que não deverão ser apuradas.

A Commissão não reputa convenientes, no fim da legislatura, essas alterações no processo eleitoral, que vem sendo praticado com mais ou menos regularidade em todo o paiz.

Accresce que a acta da installação da mesa eleitoral não póde ser reputada uma inutilidade; ella serve para a confrontação e verificação da regularidade dos trabalhos e da capacidade legal dos que os dirigem, pela Junta Apuradora, sendo para isso enviado ao juiz federal, logo depois da installação, um officio communicando esse acontecimento, assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remettido no mesmo dia sob registro (artigo 15 da lei n. 3.208). Só depois é que vão os livros da eleição com as actas de installação e eleição á Junta Apuradora.

Entretanto, comprehende a Commissão que a medida **já** emenda possa ser util no Districto Federal, simplificando o processo, que fica reduzido a uma só acta, sem prejudicar a constatação da verdade e regularidade do pleito. Por isso acceita a emenda n. 11, com este accrescimo no começo:

"No Districto Federal....." o mais como está.

Quanto á de n. 12 propõe a rejeição, porque reputa preferivel á especificação nella contida o regimen da lei numero 1.916, art. 30, e da lei n. 4.215, de 1920, art. 22.

EMENDA N. 13

Deve ser acceita porque importa em mais uma garantia para a verdade do pleito, punindo o membro da mesa que concorrer para a verificação de resultados da eleição contrarios á verdade.

EMENDA N. 14

Ahi se determina que qualquer um eleitor poderá servir como fiscal em qualquer das secções eleitoraes do Districto Federal, mas só poderá votar no districto eleitoral, em que tiver sido alistado, e na secção, em que houver sido incluido o seu nome.

Pelas disposições vigentes (art. 2º da lei n. 4.215, de 1920) só podem servir como fiscaes, em qualquer secção do Districto Federal, os eleitores pertencentes a essa mesma secção. A emenda permitte que o eleitor seja fiscal em qualquer secção eleitoral, mas só poderá votar na secção, em que estiver alistado. Esta dá mais liberdade ao candidato na escolha do fiscal de sua confiança, cabendo-lhe procurar conciliar o seu interesse com o voto do seu fiscal. Deve ser acceita.

EMENDA N. 18

Esta emenda contém uma justa compensação ao sacrificio dos juizes, membros do Ministerio Publico, funccionarios federaes ou municipaes, que, fazendo parte das mesas eleitoraes, interrompem, por motivo da eleição, o goso de férias nas épocas proprias, além de um incentivo para que as mesa não deixem de funccionar. Deve ser acceita.

EMENDAS NS. 19 E 20

Estas emendas tendem a normalizar a distribuição dos eleitores pelas secções, depois das modificações feitas no alistamento do Districto Federal. Para isso, aliás, estava autorizado o juiz federal da 2ª Vara pelo decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 12, §§ 1º e 2º. Não é demais que sejam taes medidas incluidas no projecto em estudos, mas a Commissão propõe á emenda n. 20 esta sub-emenda:

"Em vez de – até quarenta dias antes da eleição – diga-se – até trinta dias antes da eleição."

EMENDA N. 28

A emenda n. 28 trata da nomeação de mesarios no Districto Federal. Ha **conveniencia** em tratar do assumpto, mas para dar outra solução, differente da que alvitra a emenda.

As mesas eleitoraes do Districto Federal são constituidas pelos presidentes designados na legislação em vigor ou por individuos nomeados pelo juiz federal da 2ª Vara (lei numero 4.215, art. 1º, § 2º) e por dous mesarios nomeados pela fórma estabelecida na alinea 4ª do § 4º, art. 9º, da lei numero 3.208, de 1916.

Este processo para escolha de mesarios tem dado logar a reclamações constantes contra fraudes verificadas nas assignaturas dos officios de apresentação de nomes para taes funções. Parece que este inconveniente se póde sanar, entregando a attribuição de nomear os mesarios a uma autoridade judiciaria.

O juiz federal da 2ª Vara designa e nomeia os presidentes, e deve providenciar sobre a nomeação dos secretarios, na falta dos serventuarios de justiça, sendo multiplos os encargos, que lhes são confiados para o preparo dos pleitos eleitoraes. Foi creado o Juizo Eleitoral com um juiz privativo do alistamento. A este, que está em contacto directo e constante com os eleitores e habilitados, portanto, a conhecer delles os mais aptos e idoneos, parece que se deve dar a attribuição de nomear os dous mesarios.

Assim pensa a Commissão que a emenda n. 28 deve constituir o paragrapho unico do artigo, que resultar da acceitação da emenda n. 6, sendo approvada com esta redacção:

"Paragrapho unico. Os mesarios do Districto Federal serão nomeados pelo juiz de direito privativo do Alistamento Eleitoral, até trinta dias antes da eleição."

EMENDA N. 33

Declara incompativel o mandato de intendente municipal do Districto Federal com o de Senador ou Deputado Federal, importando a posse nestes cargos na renuncia do mandato de intendente.

A Commissão aconselha a approvação desta emenda, que sana inconvenientes já notados no Districto Federal com a accumulação de taes cargos, accrescendo que se dá na mesma época o funccionamento do Congresso e do Conselho Municipal.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Cunha Machado,* Relator. – *Antonio Massa.* – *Thomaz Rodrigues,* vencido quanto á emenda n. 28, porque não posso concordar com o extraordinario poder que se dá a um só juiz, qual o de nomear os mesarios de todas as secções eleitoraes do Districto Federal.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ao art. *in-fine,* accrescente-se:

Continuando em vigor o disposto na lei n. 4.546 de **16** de maio de 1922, na parte referente aos vice-**governadores,** vice-presidentes dos Estados.

N. 2

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial até a importancia de oitenta contos de réis (80:000$000) para occorrere ao pagamento de despezas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados do terço do Senado Federal.

N. 3

Art. Na eleição geral da Camara ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de tres ou mais Deputados, o eleitor, que em nenhuma hypothese poderá accumular mais de seis votos em um só nome, terá a faculdade de dar, até aquelle limite, todos ou parte dos seus votos a um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantas os que lhe quizer dar.

N. 4

Art. Não haverá secção eleitoral em todo o paiz de mais de quatrocentos eleitores, procedendo-se a organização de novas secções logo que seja excedido o mesmo limite, observadas neste caso as disposições em vigor.

Sala das sessões, em 7 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin.* – *Bueno Brandão.*

N. 5

Onde se diz:

Os presidentes das juntas apuradoras de eleições nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, communicarão á Mesa da Camara dos Deputados em telegramma, transmittido, via *Western*, o resultado da acta geral da apuração, etc. Accrescente-se e «Estado de Matto Grosso, pelo Telegrapho Nacional», visto subsistirem iguaes motivos derivados da difficuldade de communicações. – *Luiz Adolpho.* – *José Murtinho.*

N. 6

Art. Além das autoridades e funccionarios a que se referem os arts. 9, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, 3º do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 , e 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de servicos federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes de ensino superior e secundario, da União ou do Districto Federal, distribuidos pelo Juiz Federal da Segunda Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

N. 7

Art. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro incorrendo na pena de suspensão de tres mezes a um anno o funccionario federal ou municipal que, nomeado ou indicado para desempenhar esse munus publico em qualquer das suas phases se excusar sem causa plenamente justificada.

N. 8

Art. A quem não fôr funccionario nas condições e para o efeito do art. anterior será imposta a multa de réis 1:000$000.

N. 9

Art. Não poderá votar o eleitor cujo nome não constar da lista de chamada ou nella se encontrar com alterações que

importem em manifesta divergencia com os dizeres do respectivo titulo, sendo expressamente prohibida a tomada de votos em separado, exceptuado o caso de provirem os eleitoraes de secção ou secções que não hajam funccionado.

N. 10

Art. As actas serão lancadas em livros authenticos na forma do art. 23, § 2º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

N. 11

Art. Não haverá acta de installação e a da eleição apenas constará:
a) indicação do dia, hora e local da eleição;
b) os nomes do presidente, mesarios, secretarios e fiscaes, si os houver;
c) as assignaturas dos eleitores, reconhecidas pelo secretario;
d) os votos obtidos pelo candidato ou candidatos;
e) a indicação do numero de eleitores que compareceram e o de cedulas recolhidas e apuradas;
f) as assignaturas dos membros da mesa reconhecidas pelo secretario.

N. 12

Art. Sómente não serão apuradas as actas:
a) cuja redacção infringir as exigencias do art. anterior;
b) as que forem lançadas em livros não authenticados;
c) as que demonstrarem, evidentemente, ter votado menor numero de eleitores do que o necessario para se alcancar o resultado da votação consignada;
d) as que se originarem de eleições procedidas em dia, hora e local diversos dos legaes ou sob direcção da mesa constituida com infracção desta lei;
e) mediante prova idonea, aquellas de que constar, como tendo votado, eleitor já fallecido ou excluido na data da eleição.

N. 13

Art. Incorrerá nas penas de falsidade qualquer membro da mesa eleitoral que concorrer para a verificação de resultados da eleição contrarios á verdade.

N. 14

Art. Qualquer eleitor poderá servir como fiscal, em qualquer das secções eleitoraes do Districto Federal, só podendo votar, porém, no districto eleitoral em que tiver sido alistado e na secção em que houver sido incluido o seu nome.

N. 15

Art. O serviço eleitoral fica distribuido pelos juizes federaes do seguinte modo: á 1ª Vara competirá a presidencia da Junta de Recursos instituida pelo art. 11 da lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916; á 2ª Vara, competirá o preparo da eleição, direcção do Registro Geral de Eleitores e presidencia da Junta Apuradora; á 3ª Vara, competirá o preparo e julgamento dos crimes definidos no art. 90 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

N. 16

Art. Os juizes federaes e seus substitutos e o juiz privativo do Alistamento Eleitoral terão, como retribuição dos serviços creados pelas leis eleitoraes e por esta a gratificação de 20% sobre os seus actuaes vencimentos.

N. 17

Art. Os escrivães das tres Varas Federaes ficam com os seus vencimentos (ordenado e gratificação) augmentados de 20% correndo a despeza desses accrescimos bem como o consignado no artigo supra por conta da verba "Serviço Eleitoral".

N. 18

Art. Os juizes, membros do Ministerio Publico, funccionarios federaes ou municipaes, por motivo de eleições, poderão interromper o gozo de férias, nas épocas proprias, sendo-lhes facultado retomal-as de novo, accrescidas de 10 dias do periodo normal.

N. 19

Art. O juiz federal da 2º Vara fica autorizado a rever as secções eleitoraes existentes, fazendo as alterações que julgar convenientes, inclusive fundir ou supprimir secções que tiverem numero de eleitores inferior ao determinado.

N. 20

Art. Deverá ser publicada no *Diario Official* nova distribuição geral dos eleitores pelas secções eleitoraes, admittindo-se reclamações até quarenta dias antes da eleição.

N. 21

Art. Para a despeza de expediente, acquisição e confecção de fichas organização do archivo do Registro Geral de Eleitores e gratificações a que se refere o artigo anterior fica o Governo autorizado a abrir credito ate 50:000$000.

N. 22

Art. Quaesquer documentos que tenham servido para instruir o processo de alistamento eleitoral poderão, ser desentranhados a requerimento do alistando, ficando traslado, isento de sello, no processo, e devendo o interessado a pagar 1$ pela rasa.

N. 23

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a installar o Juizo Eleitoral no edificio onde presentemente se encontra a Côrte de Appellação do Districto Federal, adaptando-o, convenientemente, de fórma a nelle ser installada dependencia do Gabinente de Identificação e Estatistica destinada exclusivamente ao servico eleitoral.

N. 24

Art. Quaesquer documentos ou certidões requeridos para fins eleitoraes serão fornecidos de preferencia e quaesquer outros, no prazo minimo de dez dias, a contar da data do recebimento do pedido escripto.

N. 25

§ 1º O funccionario, auxiliar ou serventuario da Justiça é obrigado a dar recibo da entrega do requerimento, pedindo certidão ou documentos a que se refere o artigo anterior.

N. 26

§ 2º O não cumprimento das disposições contidas no artigo e paragrapho anteriores será punido na forma da legislação em vigor (art. 65 do decreto n. 4.446, de 30 de dezembro de 1920).

N. 27

Art. O juiz do Alistamento Eleitoral, mediante informação do escrivão, requerimento de qualquer eleitor ou do Ministerio Publico, poderá excluir do alistamento, em todo e qualquer tempo, o eleitor que tiver sido alistado com do-

cumento, cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada, ou quando se verificarem as hypotheses do art. 17, lettras *a*, *b* e *c*, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Paragrapho unico. A exclusão será publicada em edital e do despacho do juiz do Alistamento haverá recurso na fórma da lei em vigor.

N. 28

Art. Os mesarios do Districto Federal serão nomeados, um pelo juiz federal da 2º Vara, e outro pelo juiz privativo do Alistamento Eleitoral, até trinta dias antes da eleição.

N. 29

Art. No Juizo do Alistamento Eleitoral haverá um livro de alistamento para cada districto eleitoral.

N. 30

Art. O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juiz federal da 2º Vara, se comporá de:

6	auxiliares com os vencimentos mensaes de.....	750$000
6	praticantes com os vencimentos mensaes de.....	550$000
1	continuo com os vencimentos mensaes de.....	450$000

N. 31

Art. O Juizo Eleitoral se comporá de:

1	Juiz de direito privativo de alistamento	
1	escrivão com os vencimentos mensaes de.....	1:200$000
1	archivista com os vencimentos mensaes de.....	600$000
4	escreventes juramentados com os vencimentos de.....	600$000
15	escreventes com os vencimentos mensaes de.....	450$000
2	officiaes de justiça com os vencimentos mensaes de.....	400$000
4	dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	450$000
2	serventes com os vencimentos mensaes de.....	200$000

N. 32

Art. Os escreventes serão livremente escolhidos pelo escrivão do Juizo Eleitoral e nomeados pelo Juiz do Alistamento Eleitoral, sempre obedecida a prévia indicação do escrivão.

Paragrapho unico. Os demais cargos do Juizo Eleitoral serão de livre escolha e nomeação do juiz de Alistamento salva a nomeação dos escreventes juramentados, que será feita de accôrdo com a legislação em vigor.

N. 33

Art. O mandato de intendente municipal de Districto Federal, é incompativel com o de Senador ou Deputado Federal, importando a posse nestes cargos electivos na renuncia do mandato de intendente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

PARECER DA COMMISÃO DE JUSTICA E LEGISLAÇÃO, N. 125, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 12, do Senado, sujeito ao estudo da Commissão de Legislação e Justiça, comprehende duas partes, correspondentes aos seus dois arts. 1º e 2º; a primeira relativa á data da eleição para a renovação do terco do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional e a segunda aos casos de inelegibilidade para as referidas eleições.

I. A lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, estabeleceu o primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, para a eleição de Deputados e Senadores do Congresso Nacional.

O projecto fixa nova data para essa eleição – o dia 24 de fevereiro – e accrescenta (art. 1ª, paragrapho unico), que, "quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se conjuntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno".

Procedida a eleição no dia 24 de fevereiro, e descontados os trinta dias para o inicio da apuração, que durará oito dias, fica um prazo bastante para a apresentação dos livros e papeis referentes ao pleito nas Secretarias da Camara e do Senado, dentro do curso das respectivas sessões preparatorias, que começam a 15 e 18 de abril.

Depois da publicação da lei n. 3.208, de 1916, ainda não se procedeu uma só eleição para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior. Assim a eleição para o triennio de 1918 a 1920 foi adiada para 1 de março de 1918, pelo art. 1ª da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917; a eleição para o triennio de 1921 a 1923, foi, pelo art. 36, da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, adiada para o dia 20 de fevereiro; e a que se realizou para o triennio corrente, de 1924 a 1926, foi adiada para 17 de fevereiro, pelo art. 24 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Essas deliberações legislativas estão a aconselhar a fixação de nova data mais distante da que foi estatuida na lei de 1916, para a eleição da renovação da Camara e do terço do Senado. E' o que faz o projecto, attendendo ás conveniencias que determinaram a adopção das referidas deliberações.

A disposição do paragrapho unico do art. 1º do projecto é salutar, pois evita, no anno de eleição presidencial, a reunião de dois comicios tão proximos um do outro, com manifesto inconveniente para o eleitorado, que vive esparso pelo vasto territorio nacional, e teria de occorrer ás sédes das secções eleitoraes para votar, ou abandonaria o seu direito eleitoral, na difficuldade e, muitas vezes, impossibilidade de realizar viagens repetidas e penosas, onde o transporte é ainda um problema a resolver.

Em 1917, pela lei n. 3.424, de 19 de dezembro,foi adoptada medidas identicas, quando se determinou o adiamento das eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional para o dia 1 de março de 1918. No paragrapho unico do artigo 1º, dessa lei, se estabeleceu taxativamente que "a data de 1 de março ficará adoptada para as eleições de renovação do terço do Senado e da Camara dos Deputados, que coincidam com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica". Infelizmente essa mesma lei, no seu art. 7º, mandou restringir a benefica disposição ás eleições que se vão proceder para a legislatura de 1918 a 1920, no dia 1 de março de 1918.

E' verdade que tal medida foi consolidada nas instrucções, que baixaram com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921 (art. 2º, paragrapho unico), por determinação do art. 50 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, o qual, referindo-se á lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, não excluiu a restricção do art. 7º desta; mas a inclusão da mesma medida no projecto em estudos faz desapparecer qualquer duvida ou controversia futura sobre a validade dessa parte da consolidação.

II. O art. 2º do projecto reduz a tres mezes o prazo para todos os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

A Constituição Federal, no seu art. 26, estabeleceu as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional, condições *positivas,* como as qualifica o eminente Joao Barbalho, sendo *negativas*, as do art. 24, pr.. e as que pelo art. 27 fossem estatuidas na lei ordinaria, sob a denominação de *incompatibilidade eleitoral.* Não é facil acceitar a relegação dos casos de incompatibilidade ou de inelegibilidade, como diz a lei eleitoral, para a lei ordinaria, quando importam elles em restricção de direitos politicos, que a Constituição definiu, e só ella devia limitar, e o fez, por exemplo no proprio artigo 24.

Mas não é disso que se deve cogitar agora. A Constituição mandou definir em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral; e a lei ordinaria o fez. O projecto visa modificar essa lei.

O art. 37 da lei n. 3.208, de 1926, dispõe o seguinte:

São inelegiveis para o Congresso Nacional:

I. Em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os Ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas. (Esta parte foi revogada pelo art. 4º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funccionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial (A esta disposição mandou a lei n. 4.115, de 20 de dezembro de 1920, art. 38, accrescentar i*n-fine* – ou "processo administrativo"; e o art. 4º, paragrapho da lei n. 4.793, de 1924, declarou que ahi não se comprehendem os funccionarios de funcções temporarias não remuneradas, por meio de dotações orcamentarias);

g) os presidentes e directores de banco companhia, sociedade ou empreza que gozem dos seguintes favores do Governo Federal;

1º, garantia de juros por subvenção;

2º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou reducção do imposto ou taxas federaes concedidas em lei ou contracto;

4º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiros e segundos gráos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por accasião de eleição; e até seis mezes, antes della, salvo si houverem exercicio o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins, nos mesmos gráos dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na lettra anterior;

c) os magistrados estaduaes e os membros do ministerio publicos dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanentes militar;

e) os funccionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funccionarios administrativos estaduaes demissiveis independentemente de sentença judicial.

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo gráos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, letra *a;*

IV. Nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes.

O art. 39 da lei citada estabeleceu o prazo para a duração da inelegibilidade, que é de seis mezes de exercicio no cargo anteriores a data da eleição, para o Presidente e o Vice-Presidente da Republica – caso da primeira parte da alinea *a*, do n. I, do referido art. 37 – e de tres mezes para o da segunda parte da citada alinea e todos os mais, sem excepção, do art. 37, nos seus quatro numeros. A modificação, portanto, só alcança a inelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o Congresso Nacional.

Não ha razão para tal excepção, que o projecto procura corrigir.

No regimen democratico assegurado na Constituição Federal o principio geral deve ser o da elegibilidade dos cidadãos, sendo sómente inelegiveis os não alistaveis (art. 70 § 2, da Constituição). Estabelecidas as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional (art. 26), nenhuma restricção foi a ella feita no Estatuto fundamental, além da decorrente do seu art. 24, quanto á capacidade electiva. Autorizado a declarar em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral, o Congresso Nacional limitou essa capacidade sómente em relação ao tempo, mas, estendeu a restricção a quasi todos os funccionarios da União e dos Estados.

A primeira lei votada em obediencia ao preceito constitucional, a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, deu a duração de seis mezes para as incompatibilidades. Posteriormente, esse prazo foi reduzido em um ou outro dos casos enumerados na referida lei. E a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que está em vigor reduziu todos os prazos a tres mezes, com excepção do relativo a incompatibilidade de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

"As incompatibilidades fundam-se quanto aos funccionarios da mais alta categoria, na necessidade de embaraçar que elles, por seu prestigio e poderio influam no eleitorado, por meio de pressão ou corrupção"... João Barbalho, Comment. ao art. 27 da Constituição.

Comprehende-se que tal receio possa ter fundamento estando o Presidente e o Vice-Presidente no exercicio do cargo, por occasião da eleição. A sua acção administrativa é extensa, e póde se focalizar em um determinado Estado da União, onde aspire um logar na representação; mas tambem é facto que tres mezes depois de deixar definitivamente o cargo, os effeitos de sua acção estarão diminuidos, se não desapparecidos ou esquecidos.

O projecto, portanto, corrige uma desigualdade injustificavel, estabelecendo o mesmo prazo de incompatibilidade para todas as hypotheses do art. 37 da lei de 1916; e está nas condições de ser approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Cunha Machado,* Relator. – *Jeronymo*

Monteiro. – *Antonio Massa*. – *Fernandes Lima*. – *Aristides Rocha*. – *Thomaz Rodrigues*, vencido com voto em separado.

Emenda da Commissão de Justiça e Legislação ao projecto n. 12, de 1926:

Accrescente-se onde convier:

Art. Os presidentes das juntas apuradores dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy communicarão á Mesa da Camara dos Deputados, em telegramma transmittido via Western, o resultado da acta geral da apuração declinando os nomes dos candidatos diplomados, para os effeitos regimentaes da respectiva Camara.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Cunha Machado*. – *Jeronymo Monteiro*. – *Antonio Massa*. – *Fernandes Lima*. – *Aristides Rocha*. – *Thomaz Rodrigues*, vencido pelas razões constantes do meu voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Data venia, não posso concordar com o douto parecer da maioria da Commissão. Direi por que. O projecto, a que ella dá o seu assentimento, visando modificar a legislação existente, apresenta-se destituido de toda e qualquer justificação. Elle não obedece a nenhum motivo superior de ordem publica, a nenhuma necessidade social, a nenhuma exigencia nova do direito puro. E' apenas mais uma manifestação desse phenomeno de pathologia juridica que pe a mania legiferante, a qual leva á multiplicação inopporutna, inutil e perigosa dos textos legislativos. E' um grande erro, como assignala um notavel jurista, imaginar o legislador moderno que se curam todos os males sociaes editando leis; não sómente essas pretensões não são justificadas pelos factos, mas ainda essa multipilicidade de textos legaes tem todos os inconvenientes, sobre os quaes não seria de mais insistir. De facto, o que o projecto visa é editar, multiplicar novos textos legaes sobre assumptos ha pouco, ha muito pouco tempo regulados, subtrahindo á lei o caracter de permanencia e estabilidade que lhe dá força e vigor. Não commungo, não posso commungar com esses processos de legislar, que não nos recommenda á consideração, nem ao respeito publico, pois fazem crer que multiplicamos as leis, as prescripções legaes, ao sabor das conveniencias e dos interesses do momento, desprezando a sua finalidade, o seu objectivo superior de utilidade geral. Explicadas assim as razões de ordem doutrinaria que me levam a recusar solidariedade ao projecto, passo a examinal-o mais de perto para demonstrar a sua improcedencia.

O projecto começa por fixar uma nova data para a eleição de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional. Esta eleição que, pela lei vigente, em seu art. 1º, se deve realizar no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura ante-

rior, passará a se realizar em um dia préviamente fixado – o dia 24 de fevereiro. Qual a razão dessa mudança, desse retardamento, desse adiamento da eleição para um dia posterior? Não o diz o projecto, desacompanhado de justificação, e o parecer adduz a respeito considerações que se me afiguram inacceitaveis.

Para justificar o adiamento, o illustre prolator do parecer allega que a data fixada na lei de 1916 jámais foi observada. Em verdade, a citada lei, neste particular, nunca foi cumprida; depois de 1916, ainda não houve um só eleição realizada no primeiro domingo de fevereiro. Em 1918, a eleição se fez a primeiro de março; em 1921, em 20 de fevereiro; em 1924, em 17 de fevereiro. Como se vê, essa lei foi feita para não ser respeitada, ou antes para ser violada, de tres em tres annos. Si assim é, não é de mais que ella seja violada agora pela quarta vez – parece ser o argumento maximo do parecer. Ora, positivamente não posso concordar com essa conclusão. As razões que determinaram esses successivos adiamentos estarão a actuar ainda neste momento? O parecer não o diz e ninguem, parece, o poderá affirmar. De mais, resta saber si essas razões eram de ordem geral, superior e impessoal. Si eram, podiam e deviam ter sido indicadas, para que a ellas tivessemos nós, legisladores de obedecer. Si essas razões, porém, foram e são ainda hoje de outra ordem e obedecem a interesses pessoaes ou occasinaes, não vejo por que mais uma vez devamos desrespeitar a lei em vigor. Um abuso não justifica outro, erros successivos não infirmam a autoridade da lei. Esta, por ter sido successiva e repetidamente modificada, não deixa de estar de pé e precisa ser cumprida ao menos uma vez, em um longo periodo que já vae para dez annos.

Entende o parecer que as deliberações legislativas, que fixaram datas differentes para a realização das eleições federaes, *"estão na aconselhar a fixação de nova data mais distante da que foi estatuida na lei de 1916"*. Haverá realmente alguma vantagem na fixação dessa nova data? Permittirá ella, como diz em outro topico o parecer, *um prazo bastante para a apresentação dos livros e papeis referentes ao pleito nas Secretarias da Camara e do Senado, dentro do curso das respectivas sessões preparatorias, que começam a 15 e 18 de abril?* E' facil demonstrar que não, e que a nova data, prefixada no projecto, apresenta grandes inconvenientes.

Realizada a eleição a 24 de fevereiro, a apuração só se poderá fazer a 26 de março e, durante os oito dias, de que cogita a lei, só poderá terminar nos primeiros dias de abril. Haverá assim tempo bastante para a remessa dos diplomas e apresentação dos livros, até 15 e 18 de abril, na Camara e no Senado? Do Districto Federal e de alguns Estados, mais proximos do Rio, não ha duvida que tal remessa se poderá fazer, havendo da parte das autoridades competentes e do correio a necessaria diligencia. Dos Estados mais distantes do centro, porém, póde-se affirmar, sem receio de contestação, que, por maior que seja a diligencia, não se conseguirá fazer chegar ao Rio, em tempo util, os livros e mais documentos relativos á eleição. De Amazonas, Pará e Piauhy, não ha como conseguir essa providencia, e do Maranhão e Ceará será um tanto difficil conseguil-a, embora não seja impossivel.

Assim não ha duvidar que a Camara e o Senado se terão de reunir, em sessões preparatorias, antes de receberem os papeis relativos ás eleições realizadas nesses Estados. E dessa falta inevitavel, por que não ha como remover essa falta material de tempo, vão decorrer preterições de direitos respeitaveis, quaes sejam a de se verem privados, os representantes diplomados dos Estados mais distantes, de comparecerem ás primeiras sessões preparatorias da Camara, e ainda a de não poderem figurar nos sorteios das commissões de inquerito. Com a eleição realizada a 24 de fevereiro não ha como remover esse inconveniente, de gravidade irrecusavel, porque colloca os diplomados de certos Estados em situação de inferioridade aos de outros Estados, favorecidos pela proximidade com a capital.

A melhor confirmação dessa argumentação encontra-se na emenda que, em reunião da Commissão, o nosso illustre collega, Sr. Aristides Rocha, apresentou ao projecto. S. Ex. alvitra que "os presidentes das juntas apuradoras nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy communiquem á Mesa da Camara dos Deputados, em telegramma transmittido via Western, o resumo da acta geral da apuração, citando os nomes dos candidatos diplomados", isto para que os mesmos possam ser incluidos "no sorteio das commissões de inquerito". E na justificação da emenda, diz que realizando a Camara dos Deputados sua primeira sessão preparatoria a 15 de abril, "os candidatos diplomados dos Estados alludidos, notadamente do Amazonas, não poderão exhibir os seus diplomas á data regimental" e accrescenta que "foi o que se deu na legislatura de 1921, para os candidatos diplomados no Amazonas".

Em 1921, a eleição federal se realizou a 20 de fevereiro e, como affirma o nosso illustre collega, os candidatos diplomados no Amazonas não puderam exhibir os seus diplomas até 15 de abril, data da primeira sessão preparatoria da Camara. Marcada a eleição para 24 de fevereiro, como pretende o projecto, ainda menos tempo terão os diplomados do Amazonas e outros Estados para se desmpenharem desse dever. E demonstrado fica assim que a data fixada no projecto trará graves preterições de direitos, sem nenhuma vantagem de qualquer ordem.

A providencia lembrada na emenda do Sr. Aristides Rocha não parece exequivel. O telegramma servindo de diploma e permittindo ao diplomado o sorteio para as commissões de inquerito não evita a preterição, nem remove o inconveniente da ausencia do diplomado no primeiro dia das sessões preparatorias da Camara. Porque, si o diploma póde vir por telegramma, não o póde vir o diplomado e é a presença deste que se exige para que o sorteio de seu nome possa ser feito regularmente.

Accresce que não se me afigura regular que em um projecto, originario do Senado, estejamos nós a editar providencias que vão additar, senão modificar disposições do Regimento Interno da Camara dos Deputados. Porque não é de outra cousa que cogita a emenda. As disposições relativas ao sorteio das commissões de inquerito e sua composição encontram-se no Regimento Interno daquella Camara Legislativa e nós não temos, não podemos ter a faculdade de modifical-as.

Com a sua emenda, o nobre Senador pretendeu melhorar o projecto, removendo um dos seus inconvenientes. Só conseguiu, porém, demonstrar a improcedencia de uma iniciativa, que está a merecer formal condemnação. Só conseguiu demonstrar que a eleição federal, marcada para 24 de fevereiro, sem trazer vantagem alguma, accarreta violação de direitos muito respeitaves.

Demonstrado assim que o projecto é insustentavel, já no seu contexto, já nos fundamentos em que o parecer pretendeu apoial-o, é licito affirmar que elle não se justifica ainda pelo movel que o dictou e que se apprehende, sem haver mistér de muita argucia. Era preciso marcar a eleição para um dia de fevereiro, em que se completassem tres mezes, a partir de 15 de novembro, e dahi o projecto. Haverá necessidade de maior clareza para explicar a razão da mudança que o projecto consubstancia? Não parece. Nelle o objectivo é evidente, a necessidade de servir a interesses de momento, incontestavel.

Tenho para mim que a lei não póde, não deve ser modificada para servir a interesses e combinações de occasião, visando estas ou aquellas personalidades, por mais eminentes que ellas possam ser. A lei deve ter acção permanente, deve ser estavel e impessoal, porque só assim mantem a sua solemnidade, a sua magestade, para se impôr e se fazer obedecida e respeitada. Multiplicar textos legislativos, reformal-os a todo momento, sem methodo, sem systema, sem objectivo superior, só para servir a conveniencias de personalidades, mais ou menos poderosas, não é, parece-me, bem servir á Republica. Assim pensando, não posso dar o meu voto ao projecto. Não concorrei jámais para que ao nosso regimen possa ser applicado o conceito de Tacito, verberando a multiplicidade das leis, no interesse de cada um, – *jamque non modo in commune, sed in singulos homines* ***latx*** *questiones, et corruptissima republica* ***plurimx*** *leges.* Não posso igualmente concordar com o art. 2º do projecto, que reduz a tres mezes todos os prazos de inelegibilidade, previstos na lei eleitoral vigente. As minhas attitudes, na logica de sua coherencia, levam-me a assim proceder. Havendo, em dias de agosto do anno passado, com o apoio da maioria desta illustrada Commissão, elaborado o parecer contrario ao projecto que reduzia o prazo de inelegibilidade dos ministros de Estado aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, adduzindo longas considerações em apoio da lei vigente, na parte em que se refere a inelegibilidade, sinto que, neste momento, tenho de manter-me ao mesmo ponto de vista em que me colloquei, não ha muito. E sinceramente confesso que não tenho motivos para mudar de opinião.

Continuo a pensar que *nenhuma conveniencia de ordem geral, nenhum interesse superior da communhão aconselha a modificação do regimen legal em vigor. Não conhecço nenhuma corrente de opinião que, ostensiva ou subterranea, esteja no acutal momento politico* a reclamar a alteração proposta no projecto. *Não existe indice algum revelador de se haver modificado para melhor a nossa educação politica, no sentido de permittir* que seja eliminado ou restringido o prazo da inelegibilidade prevista. O que é verdade, o que todos veem, o que todos sentem, é que subsistem, no actual momento, sem excepção de uma só, todas as razões que inspiraram o legisla-

dor sabio e previdente ao estatuir essas restricções de direitos, dentro dos limites e dos prazos que se lhe afiguraram mais adequados ao objecto visado.

A lei vigente, tendo por si a consagração do tempo, tem tambem a da sabedoria e, não póde, nem deve ser modificada sinão quando os altos interesses da Republica assim o exigirem. Julgo dest'arte preferivel manter a estabilidade da lei. A que possuimos, neste particular, foi e continúa a ser a mais sabia, a mais prudente, a mais convinhavel ao regimen, na sua essencia e na sua pratica.

Nestes termos e por estas razões, não posso dar o meu voto ao projecto, em nenhum dos seus dispositivos.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1925. – *Thomaz Rodrigues*.

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. A eleição para renovação do terço do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional se realizará a 24 de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da elição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno.

Art. Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollember, Pedro Lago, Antonio Moniz, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Soares dos Santos (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, Washington Luiz, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa. (15).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, venho trazer ao Senado, para que seja submettido á sua consideração, um projecto que interessa á Justiça Federal do paiz.

E' certo, Sr. Presidente, que este projecto trata, principalmente, de augmento de vencimentos e não me repugna justifical-o; faço-o, antes, com verdadeiro prazer, porquanto, como penso e como entendo que cada um dos Srs. Senadores tambem assim julga, que a Justiça deve ser no Brasil, como é em qualquer outra parte do mundo, bem paga, para que ella seja uma realidade e possa servir os interesses superiores da Nação.

Eu tenho, Sr. Presidente, constantemente, na minha vida parlamentar, sustentado que a funcção publica deve ser bem remunerada, para que os funccionarios possam tambem satisfazer completamente os interesses aos quaes elles estão ligados e pela condição em que se acham de representantes do poder publico.

Não é a primeira vez, nem mesmo a segunda, em que venho, da tribuna do Senado pedir que sejam augmentados os vencimentos dos magistrados, afim de que elles possam se desempenhar dos seus deveres sem preoccupações de ordem material, que, incontestavelmente, concorrem para que os espiritos fiquem perturbados.

Da primeira vez, Sr. Presidente, consegui uma pequena elevação de vencimentos para os membros da Justiça Federal. No Governo passado consegui ainda augmental-os, trabalhando junto ao Congresso e ao Presidente da Republica, para que se não oppuzessem á satisfação dos legitimos interesses da Justiça Federal, afim de que ella pudesse ser melhor remunerada.

Assim é que o Congresso Nacional votou um augmento relativamente pequeno dos vencimentos dos magistrados federaes, concedendo ao Supremo Tribunal a somma que parece muito grande, mas que é realmente pequena – de cinco contos de réis mensaes.

Sr. Presidente, si compararmos o que ganha um membro do Supremo Tribunal de nosso paiz, com o que ganham os membros dos tribunaes superiores de outras nações, como da Inglaterra, dos Estados Unidos e da Argentina, poderemos verificar que os nossos Ministros percebem incontestavelmente muito menos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Apoiado.

O SR. A. AZEREDO: – Em relação aos da Inglaterra, os nossos Ministros ganham a terça parte, e em relação aos Estados Unidos e á Argentina, quasi a metade.

Não é, portanto, justo que, na situação de vida em que nos encontramos, mantenhamos esses representantes do outro poder nas condições em que ainda se acham.

Sabemos que, se quizermos obedecer á Constituição, os Ministros do Supremo Tribunal devem ser homens de notavel

(*) Não foi revisto pelo orador.

saber e capacidade; mas tambem observamos que os advogados de nota, aquelles que teem nome, tanto no fôro do Rio de Janeiro, como em qualquer outro, ganham incontestavelmetne o dobro, o triplo, o quadruplo do que ganha um membro do Supremo Tribunal Federal. E certamente elles não quererão sacrificar os seus interesses para servir a Nação, com o prejuizo proprio, com o prejuizo da propria familia.

Agora mesmo vimos sahir da advogacia dous membros do Supremo Tribunal Federal e qualquer delles – todos sabem – ganhava incontestavelmente mais do dobro do que ganha como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Um membro da Côrte Suprema da Inglaterra tem por anno 157:000$, quer dizer, quasi tres vezes o que ganha um membro do Supremo Tribunal do Brasil. Um membro da Côrte Suprema dos Estados Unidos tem 94:000$ por anno, isto é, quasi o dobro do que ganham os membros do Supremo Tribunal do Brasil. O membro da Côrte da Republica Argentina ganha quasi o mesmo ou um pouco mais do que ganha um membro da Côrte Suprema dos Estados Unidos e se nós formos, comparar, Sr. Presidente, mesmo dentro do nosso paiz a justiça federal com a justiça de São Paulo, veremos a grande differença que existe entre uma e outra. Os juizes da capital de São Paulo teem 45 contos de réis por anno.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E é pouco.

O SR. A. AZEREDO: – E é pouco, diz V. Ex. muito bem, e tanto é assim que lá mesmo, agora, se procura augmentar os vencimentos da justiça.

Os juizes da capital de São Paulo percebem 45 contos de réis por anno, emquanto o juiz federal em São Paulo, que representa a justiça federal, e que tem jurisdicção em todo o Estado, ganha apenas 24 contos.

Aqui no Rio de Janeiro, os desembargadores percebem 42 contos e os juizes federaes teem 33 contos, ou seja uma differença de nove contos.

Entretanto, Sr. Presidente, pelo decreto n. 1.030, do saudoso republicano Campos Salles, o juiz federal ganhava naquella época, 15% mais do que ganhavam os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro, hoje Côrte de Appellação.

Os promotores, juizes singulares, todos ganham uma insignificancia com que não podem realmente passar no Rio de Janeiro com a vida cara como se acha. E' absolutamente impossivel que um magistrado possa viver com a carestia da vida em que nos encontramos, com a difficuldade de habitação, com a elevação dos preços de tudo, é absolutamente impossivel, repito, que possa viver um juiz com o que percebe actualmente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. tem toda razão.

O SR. A. AZEREDO: – Assim, penso que ao Congresso cumpre o dever de amparar a magistratura nesta hora e um dever tanto maior quanto é certo que a justiça carece deste amparo, de modo que os magistrados possam, distribuir bem a justiça, sem preoccupações de ordem material, que são

aquellas que fazem os homens mais dignos e de maior saber ficarem perturbados, algumas vezes, nas suas deliberações.

Assim sendo, Sr. Presidente, vou apresentar ao Senado um projecto que visa amparar os magistrados federaes, melhorando-lhes a situação.

Lamento não poder consignar no meu projecto quantia maior, porque os meus sentimentos são para que a remuneração feita, não sómente aos magistrados, como aos funccionarios publicos seja de tal ordem que os ponham ao abrigo das necessidades. E si pudesse neste momento me referir aos pequenos funccionarios publicos, por exemplo, aos dos Correios e Telegraphos, que ganham uma verdadeira miseria para se manter, pois vivem com tres e quatro mil réis de diaria, eu o faria. E' possivel que tenha opportunidade de fazel-o m outra occasião, visto que a idéa da equiparação de vencimentos fez com que não se pudesse fazer augmentos parcellados, de modo que são sacrificados os pequenos, quando podiam ser attendidos immediatamente sem necessidade de esperar essa equiparação que não vem.

Sr. Presidente, eu me tinha referido aos juizes da Suprema Côrte da Inglaterra, deixando de fazel-o, em relação aos outros juizes. Os juizes de primeira instancia, na Inglaterra, percebem 47:500$; na Argentina, cerca de 70:000$, mais do dobro do que percebem os juizes federaes do Districto Federal, isto é, os do Districto Federal percebem maior somma do que qualquer outro juiz federal dos Estados.

Os Estados, como V. Ex. sabe. Sr. Presidente, são divididos em tres grupos. Os grandes Estados: Minas, São Paulo, e Rio de Janeiro; os médios: Pará, Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul; os pequenos: Matto Grosso, Santa Catarina, Espirito Santo, Goyaz, etc., que, pela sua situação de Estados pequenos, onde os juizes, os que fazem parte da magistratura, recebem muito menos.

Parece-me que, como na Inglaterra devemos pagar egualmente á magistratura, de sorte a não haver superioridade de uns em relação aos outros, como acontece na divisão, que fizemos, na qual esses juizes são remunerados, não proporcionalmente á grandeza territorial, mas á grandeza, pelos seus habitantes, e mesmo pela sua riqueza.

Póde-se dizer que eu trato sempre de augmentar os vencimentos dos funccionarios publicos, o que aliás, é da minha indole. Prefiro vêr bem remunerados os que trabalham, mas não quero fazer injustiças áquelles que, mesmo tendo pouco trabalho, mas estando ao lado dos outros, devem ter remuneração de modo a se manterem, com dignidade e altivez nas funcção publicas.

Vou submetter á consideração do Senado o projecto que formulei de accôrdo, não com os membros do Supremo Tribunal, aos quaes absolutamente não ouvi, mas de accôrdo com os magistrados federaes.

Posso fallar assim, porque não advogo nem estou tratando de ser agradavel aos membros da magistratura federal e muito menos aos do Supremo Tribunal, mas para fazer justiça aos que teem direito.

Realmente, Sr. Presidente, encanecidos no serviço da magistratura os homens que attingem á alta posição de membro do Supremo Tribunal, inconstestavelmente a mais invejada do paiz, porquanto vitalicios nos seus cargos, decidem as ques-

tões mais importantes, tomando até conhecimento do que se passa no Congresso Nacional, podendo ser um obice ás violencias do Poder Executivo.

Eu entendo que, realmente, o Supremo Tribunal é o logar para onde os homens mais illustres devem ir, considerando que os membros desse Tribunal occupam a posição mais elevada do paiz, porque, além de serem vitalicios, teem a responsabilidade de examinar tudo quanto nós fazemos. Eu penso neste ponto, de modo inteiramente diverso do que pensava o notavel brasileiro de saudosissima memoria, o Sr. Rodrigues Alves, que me dizia que o logar verdadeiramente appetitoso da Republica era o de Senador.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eu o ouvi muitas vezes dizer isso.

O SR. A. AZEREDO: – Folgo em ver confirmado por V. Ex. o que digo. Rodrigues Alves queria, de qualquer fórma, fazer parte do Senado. Uma vez, ate, Sr. Presidente, me disse: – Por que vocês, Senadores, não arranjam um meiro de fazer com que os ex-Presidentes da Republica e os ex-Vice-Presidentes façam parte do Senado, sem voto? E' uma especie de cargo de conselheiro, que estuda as questões, dá sua opinião e o Senado as acceita ou não, ficando elle apenas com o direito de sentar-se na cadeira de Senador?

Esta era a opinião do inesquecivel brasileiro, da qual, como tive occasião de dizer, discordo, por achar que o logar mais elevado da Republica é o de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Eu trato aqui, tambem, dos pequeninos, da magistratura federal, dos officiaes de justiça, que não recebem quasi nada. Parece incrivel que esses homens possam viver com o que ganham e, por isso, acho justo que se lhes dê alguma cousa mais, mesmo porque, Sr. Presidente, esses homens necessitados, pauperrimos, que vivem andrajosos, a fazer citações, podem ter as suas fraquezas e não admira que as tenham tido, pois realmente viver a citar a toda gente para ganhar dez tostões, é incrivel.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Os officiaes de justiça não teem ordenado, teem custas.

O SR. A. AZEREDO: – E' preciso então augmentar as custas.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Ainda mais?

O SR. A. AZEREDO: – Está claro. V. Ex. acredita que um official de Justiça possa viver com o que tem actualmente?

Não convém levar a tal ponto a nossa defesa com relação aos cofres publicos.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Elles vivem das custas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' melhor dar-lhes vencimentos satisfactorios do que encarecer mais a Justiça.

O SR. A. AZEREDO: – O projecto aqui está, e os nobres Senadores que o emendem, favorecendo a esses funccionarios da justiça, porque o que desejo é que elles sejam favorecidos. Leio, no regimento de custas, por exemplo, uma disposição

relativa á justiça local, que não abrange a justiça federal. Para tornar equitativo o dispositivo, seria necessario tornar estensiva a parte relativa á justiça local á federal.

Portanto, é preciso que se faça alguma cousa. Os nobres Senadores, que são advogados, que estão constantemente no "Foro", e que conhecem essas questões melhor do que eu, que não sou advogado, podem fazer uma obra capaz de satisfazer os interesses do paiz, conciliando-os com os dos magistrados e os dos officiaes de justiça, que tambem merecem alguma consideração de nossa parte.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Acho que os pequenos merecem mais.

O SR. A. AZEREDO: – Pois então, façamos essa melhoria de vencimentos. Aqui está o projecto, e os Srs. Senadores poderão emendal-o, como melhor julgarem conveniente, de modo a attenderem a todas as necessidades.

Não tenho outro interesse senão o de bem servir a justiça, porque, como já disse, não advogo nesta Capital.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Tambem eu não advogo.

O SR. A. AZEREDO: – E, por isso, posso defender os interesses da magistratura sem preoccupações de ordem pessoal.

Sr. Presidente, a justificação que acompanha o meu projecto foi feita cautelosa e cuidadosamente, mostrando as conveniencias e as necessidades apontadas em cada um dos artigos. E' natural que a elaboração deste projecto não tivesse sido exclusivamente minha. Como já disse, aqui se reuniram juizes federaes no Districto Federal e resolveram estudar o assumpto, de modo a poderem nos dar os elementos necessarios para a sua discussão no Congresso. Fui ouvido muitas vezes e procurei alguns desses juizes para com elles melhor estudar a questão e justificar o trabalho, que agora submetto á consideração do Senado, convencido de que elle merecerá, pelo menos, o estudo de cada um dos Srs. Senadores, para fazerem ao meu projecto a justiça que eu pretendo fazer á magistratura federal.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte:

PROJECTO

N. 51 – 1923

Torna extensivo á Justiça Federal o Regimento de Custas da Justiça do Districto e dá outras providencias:

Art. 1º Fica extensivo á Justiça Federal o Regimento de Custas em vigor na Justiça Local do Districto Federal.

Art. 2º Todas as peças dos autos poderão ser dactylographadas ou em parte impressas, authenticando-as no fecho, e em cada uma de suas folhas, o escrivão do feito. Se **se** tratar de sentença, a authenticação competirá ao juiz que a houver proferido.

Art. 3º Caberá aggravo da decisão que julgar subsistente a penhora, não havendo embargos, ou da que os julgar provados ou não, nas execuções e acções executivas, inclusive fiscaes, sendo que nestas sómente quando proferidas contra a Fazenda Publica.

Art. 4º Fica supprimido o recurso *ex-officio* das decisões de *habeas-corpus,* devendo das mesmas ser intimado, dentro de 48 horas, o respectivo Procurador da republica nos Estados e Territorio do Acre e o procurador criminal no Districto Federal.

Art. 5º A taxa judiciaria arrecadada pela justiça federal será escripturada no Thesouro Nacional e nas Delegacias Fiscaes, como deposito, para constituir um fundo especial destinado a prover de installações condignas os juizos federaes na Capital da Republica, nos Estados e no Territorio do Acre, de accôrdo com as dotações que fixar o Congresso Nacional.

Art. 6º Aos magistrados federaes nomeados, anteriormente á lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, continúa assegurado o direito de se aposentarem nos termos da legislação então vigente, e aos nomeados depois della será applicada a regra estabelecida para a inactividade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo decreto legislativo n. 4.837, de 10 de junho de 1924.

Art. 7º Aos juizes federaes e seus substitutos não será descontado, em prejuizo de sua antiguidade, para todos os effeitos, o tempo de licença concedida para tratamento de saude não excedente de seis mezes em cada triennio.

Art. 8º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão os vencimentos annuaes de 90:000$000.

Os juizes federaes terão os seguintes vencimentos annuaes: no Districto Federal, 54:000$; nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, 48:000$; nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e Territorio do Acre, 42:000$; nos demais Estados, 36:000$000.

Os juizes federaes substitutos vencerão, respectivamente, 42:000$, 30:000$, 24:000$ e 20:000$000.

Procurador da Republica nos Estados, 18:000$000.

Paragrapho **único**. Ficam abertos os necessarios creditos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1926. – *A. Azeredo.*

Justificação

Quanto ao art. 1º – O augmento do custo de vida não póde admittir que ainda hoje vigorem na Justiça Federal as taxas do Regimento de 1899, que remuneram actos de officiaes com fé publica mais parcamente do que qualquer de nós recompensa os serviços de um mensageiro urbano. V. G. N. 57 – *"Certidão de não ter sido encontrada a pessôa que devia ser citada ou notificada – 1$ a 3$* (conforme o valor da causa)".

Quanto ao art. 2º – Essa innovação no processo federal já observada pela praxe em varios Juizos e no Supremo Tribunal Federal, onde mereceu a sagração de seu regimento, tem, como vantagem immediata, facilitar a leitura dos termos, autos e depoimentos, libertando as partes e os julgadores do martyrio de decifrações graphicas, que tanto demoram e difficultam o estudo das questões forenses.

Quanto ao art. 3º – A medida proposta já se encontra acceita no Cod. do Proc. Civ. do Districto Federal. "Salvo os casos expressos na Lei de Fallencias, os aggravos são admissiveis sómente das decisões: ...XXXV – que julgarem subsistente a penhora, não havendo embargos, ou *julgarem afinal provados ou não os embargos do réo nas acções executivas, ou nas execuções".* (Decreto n. 16.752, de 1924, art. 1.133.)

Quanto ao art. 4º – A providencia alvitrada já vigorou por muito tempo, com vantagem na justiça federal e tem por fim evitar trabalho inutil ao Supremo Tribunal Federal; ao mesmo tempo os interessados da sociedade e da justiça ficarão salvaguardados com a intervenção obrigatoria do Ministerio Publico.

Quanto ao art. 5º – E' urgente cuidar-se das installações da justiça, sempre fadada, entre nós, e dar ao observador nacional uma impressão de indigencia e aos olhos do estrangeiro a de desapreço dos poderes publicos. Funccionando na Capital da Republica em edificio já acanhado para o seu desenvolvimento, cada vez crescente, e, nos Estados recorrendo a predios alugados, sem segurança para os seus archivos e sem conforto para os seus servidores, é de necessidade immediata dar-lhe apparelhamento condigno. Nada mais natural do que destinar a esse obejctivo a taxa que igual finalidade teve na justiça local, auxiliando a construcção do novo *Forum.*

Quanto ao art. 6º – Ante a regra do art. 57, § 1º da Constituição Federal, os vencimentos dos juizes federaes são irreductiveis (e o legislador não distingue os fixados para a actividade dos que lhes adveem pela aposentadoria), é obvio que dispensavel seria a reiteração contida na primeira parte do artigo proposto, pois se não contestará que, si antes de 1915, taes magistrados invalidos ao fim de 20 annos eram aposentados com todos os vencimentos, a lei posterior que, com o mesmo tempo, lhes dá apenas 20 do ordenado, deixe de envolver uma diminuição de estipendio, acto de todo manifestamento inconstitucional. A segunda parte, porém, é um acto de equidade, dos muitos que a magistratura já se desacostumou a receber.

Quanto ao art. 7º – A medida, cuja restauração se pede, vigorou entre nós, vinda do extincto regimen e não se sabe porque foi revogada.

Quanto ao art. 8º – Os vencimentos actuaes da magistratura federal são por demais exiguos. A conveniencia de constituil-a de bons elementos recrutados no corpo dos melhores advogados, que dispõem de razoaveis bancas, exige para o magistrado, que ingresso na carreira com funcções de alta judicatura, um estipendio compativel com a represen-

tação e necessidade do cargo, entre as quaes a acquisição de livros custosos, e **alheiamento** de toda e qualquer actividade economica, as curas de repouso, que reclamam os dispendios intellectuaes, e o conforto indispensavel ao maximo rendimento do trabalho. Aliás, assim comprehendeu o legislador de 1890, ao organizar as justiças federal e local, remunerando os juizes do Districto com vantagens maiores que as dos desembargadores da Côrte de Appellação. Hoje esses magistrados que não teem custas vencem pouco mais que os pretores e menos que qualquer dos juizes de direito! Nos Estados o mesmo succede, com v. g. em S. Paulo, onde o juiz federal percebe o vencimento de 2:000$ por mez, emquanto que os juizes locaes da capital e das principaes cidades auferem 3:750$, discutindo-se, no momento, no Congresso estadual uma nova melhoria. E em quasi todos, porém, os juizes dos Feitos ultrapassam em vantagens, a situação dos juizes da secção respectiva. Quanto aos substitutos nem convém estabelecer parallelo...

Eis, pois, as razões que me levam a apresentar este projecto, que melhora a situação dos magistrados federaes, attendendo tambem a condição precaria em que se encontram os pobres officiaes de justiça.

NOTAS

Um juiz da Côrte Suprema da Inglaterra recebia, em 1918, annualmente 5.000 libras (157:000$ ao cambio actual).

Um juiz da Côrte Suprema Americana recebia, em 1909, annualmente 14.500 dollars (94:250$ ao cambio actual).

Um juiz da Côrte Suprema Argentina recebia, em 1922, annualmente 36.000 pesos (95:400$ ao cambio actual).

Entre nós, o Estado de S. Paulo paga aos juizes de seu Tribunal Superior de Justiça a importancia de 60:000$000.

Um juiz da primeira instancia na Inglaterra, seja qual fôr a natureza, percebia, em 1918, annualmennte, 1.500 libras (47:500$ ao cambio actual).

Um juiz federal da Argentina, em 1907, já percebia 16.800 pesos (44:520$), tendo sido, porém, augmentados taes vencimentos, quando se elevaram os da Côrte Suprema de 25.200 pesos para 36.000 pesos, proximamente a 1922, devendo hoje **percebr**, guardada a proporção, mais de 70:000$000.

Em São Paulo um juiz local vence 45:000$ e um juiz local do Districto Federal, além das custas, tem 33:000$, o que, aliás, ainda importa em má remuneração.

Pois bem, o juiz federal do Districto, que, pela organização de 1890, tinha 15% mais que os desembargadores de Côrte local, aos quaes foi dado o vencimento de 12:000$ (decreto n. 1.030), vence, hoje, 25% menos do que estes ou sejam 32:000%, emquanto que os desembargadores percebem 42:800$000.

Um juiz local de São Paulo percebe, como já se disse, na capital do Estado, 45:000$, emquanto que o juiz federal, na mesma séde, não tem mais de 24:000$000.

E, em São Paulo, ainda se pretende melhorar a magistratura, cujos juizes de primeira instancia da Capital são melhor retribuidos que os desembargadores da Côrte de Appellação do Rio.

Tudo isso mostra como a magistratura da Capital da Republica tem sido mal retribuida em relação ás proprias magistraturas dos Estados.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser enviado á Commissão de Constituição.

Continúa a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, já se me abriu **ilegível** de chamar de enscenação burlesca e ridicula pantomina a conspiração que o Governo da Republica engendrou, nos pavores de seu medo, attibuida a dignos patricios nossos, sob a chefia do commandante Protegenes. A Justiça do paiz já proclamou a sua innocencia e todos elles, sem excepção de um só, foram impronunciados no primeiro turno do processo.

Fui o advogado de 15 dentre elles e venho, neste momento, trazer ao conhecimento do Senado e tambem do paiz – porque o amordaçamento da impressa nesta Capital não permittiu a publicação da defesa que estão apresentei, venho trazer ao paiz os termos desse documento, que figuram nos autos do respectivo processo.

Esse documento se acha exarado nos seguintes termos, que lerei ao Senado, para deixal-os consignados nos *Annaes* desta Casa, como elemento historico para que os Tacitos futuros possam traçar o quadro negro da triste época que atravessamos:

"O processo que os rancores do odio e os pavores do medo, em indecoroso connubio com as explorações interesseiras da policia, intentaram contra o commandante Protogenes Guimarães e varios outros cidadãos brasileiros, vem se arrastando, por entre incidentes e tropeços, ha mais de quinze mezes. E, durante esse largo espaço de tempo, em que as victimas dessa abominavel maldade humana, veem curtindo todas as angustias dessa criminosa perseguição official, não foi possivel aos seus algozes urdirem, mesmo pelos habituaes processos de embuste, violencias e corrupções, um fragil tecido de provas em que pudessem simular uma justificativa para a enormidade desse attentado contra a liberdade e a vida desses nossos dignos concidadãos. A policia, sempre interessada em manter essa atmosphera de receios e sobresaltos em que vive preso o Governo, prevaleceu-se das trevas impenetraveis de um estado de sitio sem precedentes nos fastos mais negros em momentos mais tragicos de nossa historia para extorquir declarações e arrancar depoimentos, obtidos ou arranjados pelas ameaças, pelas torturas ou pelo suborno, afim de que servissem de base a processos criminaes em que se procura alimentar essa enscenação mystificadora de conspirações continuas **suscessivas** e multiplas, mas sempre fracassadas pela perspicacia maravilhosa dos abnegados mantenedores

da ordem publica, tocados pela graça maravilhosa de adivinharem os factos mais occultos, com perfeita clarividencia e a maior precisão.

Sobre essas declarações inventadas, á guisa de confissões, e sobre esses depoimentos falsificados, para fingirem de provas testemunhaes, o illustre Procurador Criminal assentou a sua denuncia, que abriu a phase judicial desse processo. Mas é tão grande a iniqüidade dessa accusação que, embora haja corrido o summario sob a pressão do estado de sitio, que dura por mais de tres annos, apezar de manterem-se presos os denunciados, sem nenhum motivo que possa justificar essa execravel violencia, aggravada pelos rigores de uma vigilancia feroz que, se transforma, na pratica, em dura incommunicabilidade; apezar de todos esses circulos de ferro com que a prepotencia busca estrangular a verdade, o certo é que todas as provas apparentes e falsas, accumuladas perversamente nos inqueritos inquisitoriaes, desapparecem completamente em juizo, pela contestação mais ou menos formal, mais ou menos completa, feitas pelas proprias testemunhas a quem eram, então, attribuidas declarações que se suppunham compromettedoras aos alludidos accusados.

A defesa de 15 destes denunciados nos foi confiada. Sobre nenhum delles pesa o mais leve indicio de culpabilidade. Assim é que a respeito de 9 dentre elles não consta dos autos do summario a minima, a menor, a mais longinqua referencia. Não ha no summario uma só testemunha que faça a menor allusão, siquer, aos nomes de Álvaro Siaines de **Castro,** Fernando Rodrigues da Silveira, José Rodrigues da Silveira, Alvaro de Araújo, Manoel Ferreira Lemos, Julio Lopes, Aldobrantino Alves Segura, Alcebiades Fernandes Chaves e Osmar Oliveira de Almeida. Em vão se procura o motivo por que foram elles distinguidos com a denuncia de conspiradores contra o governo actual. Quanto aos outros seis, estudaremos a situação de cada qual, afim de pôr em maior evidencia não existir tambem contra elles a mais tenue sobra de uma duvida sobre a sua inculpabilidade.

O nome do Dr. Bento Borges da Fonseca é referido, apenas, por tres testemunhas, Urbano Pedral Sampaio, Manoel da Costa Lima e José Soares de Mesquita (1ª, 2ª e 8ª). Mas nenhuma dellas o aponta como autor ou cumplice de conspiração. As duas primeiras limitam-se a citar-lhe o nome como sendo uma das pessoas que se achavam na casa da rua do Acre na noite em que foi feita a prisão do commandante Protogenas Guimarães. A presença, porém, do Dr. Bento Borges nesse local está plenamente explicada no proprio depoimento que elle proprio prestou:

«Que no sabbado 18, o commandante Protogenes disse de maneira positiva ao declarante que continuava a perseguição á sua pessôa agora já ameaçada de morte, motivo pelo qual o declarante aconselhou ao referido commandante Protogenes a se ausentar para **Petrópolis;** que depois disso somente na segunda-feira, 20, foi que o depoente novamente se encontrou com o commandante Protogenes, tendo ficado então assentado entre os dous a ida de ambos para a cidade de **Petropolis**; que separando-se do seu amigo o depoente foi

a um automovel parado na avenida Central nas immediações do Hotel Avenida e com o chauffeur tratou a viagem para Petropolis pelo preço de 200$; que a razão pela qual o depoente lhe propunha a levar de automovel o commandante Protogenes tinha fundamento no proposito em que se achava de desviar a perseguição que estava recahindo sobre o seu amigo; que após isso a saber o trato do automovel, o depoente dirigiu-se a Botafogo de onde regressando parou no Club Naval afim de saber do paradeiro do commandante Protogenes, sendo-lhe ahi informado achar-se elle na rua Acre 80, local para onde se dirigiu cerca das 19 horas; que lá encontrou effectivamente o commandante Protogenes, em cuja companhia ficou até o instante em que foram todos presos para a policia.»

Que espirito de juiz seria capaz de tirar desse facto a illação de que o denunciado ali se achava para o fim criminoso? E em que se basearia essa illação, puramente arbitraria? Onde nos autos do summario qualquer prova documental, circumstancial ou testemunhal, qualquer indicio, emfim, em que se possa assentar contra elle qualquer accusação?

A procuradoria estribou a sua denuncia nas declarações attribuidas á testemunha José Soares de Mesquita que foi, aliás, a unica pessôa a quem se emprestaram, no inquerito, referencias á participação deste denunciado em um movimento revolucionario; mas essa testemunha nada diz em juizo que possa servir de base a qualquer suspeita contra elle. Ao revez, faz declarações inteiramente contrarias ás que no inquerito figuram como constituindo o seu depoimento. Mas fosse ella uma verdadeira testemunha de accusação, com affirmações cathegoricas de plena culpabilidade de denuncia, e ainda assim o seu depoimento seria de insignificante valor. Trata-se de um simples maritimo, apontado como «espião de policia» faltando-**lhe,** portanto, os principaes requisitos moraes para que fossem recebidas com credito e sem suspeição as declarações que fizesse. Além disso, que importancia póde darse a depoimentos de testemunhas feitos por entre os pavores de um sitio que tem revivido entre nós, todas as miserias, todas as atrocidades inquisitoriaes da idade media, sitio de extorsões, de torturas, de morticinios, em que advogados, testemunhas e accusados estão expostos aos maiores vexames e a todos os perigos, e onde os proprios juizes não gozam de absoluta certeza de plena segurança?

Não sobrassem, porém, todas essas razões para invalidar esse depoimento, elle ainda nada valeria como uma prova porque seria um depoimento unico, isolado e por isso, sem valor juridico. *Unos testius, nulls testius.*

Poderiamos desenvolver aqui longas explanações juridicas illustrando os nossos assertos com a opinião autorizada dos notaveis criminalistas **qe** fulguram com maior brilho na literatura juridica do mundo no intuito de demonstrar o nenhum fundamento da denuncia quando se esforça por attribuir ás victimas desse processo a autoria do crime previsto no paragrapho 20 do artigo 115 do Codigo Penal. Mas tão luminosa, tão evidente, tão impressionante e maravilhosa é a inculpabilidade desse denunciado e dos seus companheiros de

perseguição politica, que basta assentar a defesa nas proprias palavras de accusação. Acceitando em todos os seus termos a doutrina juridica da procuradoria sobre o conceito legal do crime de conspiração, nós chegaremos á evidencia insophismavel de quanto a denuncia se afastou dos mesmos principios, cuja veracidade ella tão peremptoriamente proclama. Nas **lavras** da accusação vamos encontrar as palavras da defesa, tão certo é o triumpho final da verdade, por mais engenhosos que sejam os artificios com que as paixões humanas se empenham em obscurecel-a, no fulgor da sua luz. Diz o illustre procurador, após citar o preceito legal.

Consoante a prescripção textual do nosso Codigo, são elementos essenciaes da configuração desse crime:

I, o concerto de vinte ou mais pessôas, visando

II, a mudança da Constituição da Republica Federal, ou a fórma de governo, mediante,

III, o emprego de factos ou meios violentos.

Em substancia são estas as elementares que integram o crime de conspiração. Esta procuradoria as examinará, tendo sempre perante os olhos estas esclarecedoras palavras de Romeiro: «Não ha duvida que como faz Helie, na materia de que se trata é immensa a difficuldade de provas judiciarias, pois é preciso se provar a resolução, o conceito que se prepara e a determinação que a constitue»...

E analysando os elementos constitutivos do delicto, accentua, referindo-se ao primeiro, o digno orgão da accusação:

Na idéa de *concerto* estão presuppostas as de accôrdo das vontades e resolução definitiva de actuar. Accôrdo no obejctivo a ser attingido e nos meios a serem empregados, eis o que se contém no conceito de concerto, subordinado tudo isto á decisão precisa e inequivoca de proceder tomada e assentada por vinte pessôas ou mais. Esta é a conclusão da sciencia penal, atravez as observações dos seus cultores, das quaes se aproveitarão apenas algumas:

"A resolução dos conspiradores deve ser firme e positiva: precisa além disto, que todos elles se tenham posto de accôrdo sob o fim e sob os meios de execução; que cada um tenha recebido e acceitado o proprio papel no trama commum, que toda a difficuldade tenha sido eliminada, toda a dissidencia tenha desapparecido". (Macedo Soares, *Direito Penal,* pag. 250.)

E pouco adeante, procurando precisar ainda mais a significação deste elemento insiste:

"A caracteristica da conspiração é a existencia da associação, uma especie de contractos com o fim determinado contra a segurança do Estado, que se revela pela unidade de vontade, unidade perfeita, **completa**, definitiva."

Mas si o illustre representante do Ministerio Publico proclama a verdade inconteste de que é elemento imprescindivel á figura juridica da conspiração o concerto dentro de 20 pessoas, no minimo, concerto caracterizado no "accôrdo das vontades e resolução definitiva de actuar", "accôrdo no objectivo a ser attingido e nos meios a serem empregados"; si é de todo em todo indispensavel a existencia legal do delicto que "a resolução dos conspiradores seja firme e positiva" si, além disso, é preciso "que todos elles se tenham posto de accôrdo sobre o fim e sobre os meios de execução" e "cada um tenha recebido e acceitado o proprio papel no drama commum", como emprestar-se, então, ás oito ou dez pessoas surprehendidas na casa n. 80, da rua do Acre, o referido crime? Com que prodigios e talentos advinhatorio havemos de extrahir dos autos, em analyse, a prova de que naquella casa, onde se achavam amigos communs reunidos e ceiando, conforme depoimento unanime de todas as testemunhas, estavam elles concertando o plano revolucionario de mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica ou a fórma de Governo? Com quaes processos de engenhosa gymnastica mental, pôde a Procuradoria encontrar a demonstração inequivoca de que entre os oito ou nove denunciados existia "a resolução firme e definitiva", o "accôrdo sobre os fins e os meios de execução", de que cada um tenha" recebido e acceitado o proprio papel no drama commum", de que tenha, finalmente, havido entre todos “unidade de vontade, unidade perfeita, completa e definitiva"? Onde sinão na fertilidade de sua imaginação, no desejo de dar realidade concreta á fantasia dos inventores de conspiração, poderia o digno procurador descobrir elementos para a sua denuncia, para as suas affirmações gratuitas e arbitrarias na sua absoluta parcialidade.

Leiam-se os varios depoimentos no summario e evidente se tornará a falta absoluta desse accôrdo entre todos os indigitados como participantes na pretendida conspiração Protogenes. A 4ª testemunha, José Maria Espindola, sub-official da Armada, declara que o movimento que se planejava tinha em vista apenas a prisão do commandante Costa e Silva e que "os boatos que ouviu da prisão do commandante Protogenes não ligava essa prisão a qualquer movimento da esquadra". A 8ª testemunha, José Soares de Mesquita, sobre cujo depoimento a Procuradoria assentou a sua denuncia, declara peremptoriamente "que das conversas que teve com o commandante Protogenes e pessoas a que se referiu "Drs. Bento Borges e Pires Domingues" não colligiu que ellas tratavam alguma rebellião. Onde, pois, esse concerto unanime, esse accôrdo geral e definitivo?

Não é tudo. Para desistencia juridica do crime em questão, § 20, do art. 115, não basta como accentua aliás a propria denuncia, que se chegue a demonstrar a existencia desse primeiro elemento. E' igualmente imprescindivel que esse concerto, esse accôrdo geral, perfeito, definitivo, entre os conspiradores, tenha por fim mudar a Constituição da Republica ou a fórma de Governo. Mas em nenhuma peça dos autos, em qualquer das phases do processo, si nos depara um só indicio, uma unica palavra por onde se possa concluir que a allegada conspiração Protogenes tivera por fim mudar a Constituição da Republica ou a fórma de Governo. Cremos

que não houve ainda em nosso paiz, na vigencia do novo regimen revolucionario quem alimentasse o sonho de idéa tão extravagante. Mudar a Constituição da Republica, dizem todos os competentes, é alteral-a "no que ella tem de fundamental", isto é, "substituir *verbis gratia,* a Federação dos Estados pela Republica unitaria". Mudar a fórma de Governo, por meios violentos, "é impôr pela força a proclamação da Monarchia em nosso paiz", substituir o regimen republicano pelo regimen monarchico. Quem é, porém, que, em boa fé poderia attribuir esses intuitos ao commandante Protogenes si elle se fizesse um chefe de revolução? O que neste momento sente todo o paiz é que o autor desse crime é exactamente o actual Governo, que transforma, por processos de franca violencia, a Republica em dictadura, o regimen republicano federativo, no mais autocratico despotismo centralizador, que já se estendeu em terras americanas. O objectivo, que terá qualquer revolução entre nós não será para mudar a Constituição da Republica ou a fórma de Governo, mas, ao contrario, para restabelecer essa Constituição violada, para tornar uma realidade a fórma de Governo com que os sonhadores de 1889 procuraram dotar o Brasil. Si houvesse um movimento revolucionario triumphante, o seu fim seria a deposição do actual Chefe da Nação, é certo, mas a deposição do Presidente da Republica não é a mudança de fórma de Governo nem da Constituição da Republica, não é a figura juridica do § 2º do art. 115. Esse facto está classificado no § 4º do referido artigo do Codigo Penal: "Oppôr-se, directamente ou por factos, ao livre exercicio das attribuições constitucionaes dos Poderes Legislativos, Executivo, e Judiciario Federal, ou dos Estados". E', portanto, claro, que o presente processo é falho por todos os seus aspectos. A denuncia é de absoluta improcedencia, até na classificação, que fez, do delicto. Os factos que ella allega, sem a mais leve demonstração, não se enquadram na figura juridica delineada no § 2º do art. 115. Nos autos do summario não se encontram, acerca das pessoas por ella envolvidas no processo, indicios de qualquer responsabilidade penal. Contra o Dr. Bento Borges, cuja situação estamos analysando, nada mais existe que possa destruir a presumpção de innocencia legal que paira sobre todos os accusados até que indicios vehementes de culpabilidade sejam apontados pela accusação. Apurado só esta o facto da sua presença na casa da rua do Acre em a noite de 18 em companhia do commandante Protogenes Guimarães, facto perfeitamente explicavel e logo explicado, com a exclusão de qualquer objectivo delictuoso. Ao contrario, o seu intuito foi nobre meritorio, humanitario e abnegado; expor-se ás eventualidades de qualquer perigo para defender a vida de um amigo, que julgava ameaçada a sua existencia por denuncia insistentes e repetidas que recebera e das quaes déra conhecimento ao proprio **chfe** de Policia.

Nas mesmas condições está denunciado o capitão tenente Arthur Seabra. Contra elle só foi allegado o facto, que já analysamos da sua presença na rua do Acre. Nem essa circumstancia poderia servir de prova de que estivesse em conspiração com os outros denunciados ahi encontrados na mesma noite, nem, se deveras estivesse concertando qualquer plano revolucionario, nenhuma responsabilidade penal lhe caberia,

porque nos autos não existe qualquer prova dos elementos constitutivos do crime conspiração que lhe foi imputado: concurso de vinte ou mais pessoas; "accôrdo perfeito e definitivo" entre todos os conspiradores "acerca do objectivo a ser attingido e dos meios a serem empregados", consoante o proprio conceito do digno procurador criminal. Muito ao contrario, dos varios depoimentos ahi existentes resulta a franca demonstração, como aliás já vimos, dessa falta de accôrdo geral entre os que são accusados nesse processo. E tanta certeza tem desse facto o honrado orgão do Ministerio Publico, que o illustre procurador, acompanhando todos os depoimentos em summario, timbrou em se abster de qualquer intervenção no interrogatorio das testemunhas que tivesse por fim elucidar esse ponto, provocando-lhes declarações relativas a esse accôrdo geral e perfeito, que lhe proclama, com maxima razão, ser elemento constituido do delicto de conspiração.

A respeito dos segundos tenentes Agnaldo de Assis Baptista e Adael Barretto de Barros, dos autos constam apenas ligeiras referencias de uma só testemunha, a setima, Renato de Carvalho. Essa testemunha diz que, em dia que não póde precisar, esteve em uma reunião em casa do sargento Villar, sabendo, então, ahi, que ia rebentar um movimento revolucionario na Capital, movimento que seria do Exercito. Depois soube, pela leitura dos jornaes, que o commandante Protogenes seria o chefe desse movimento. Nessa reunião, encontrou os dous denunciados, Agnaldo e Adael. Declara tambem, que esteve em outras reuniões, uma em casa do capitão Cordeiro de Farias e outra em casa do capitão Costa Leite, mas não diz que ahi estiveram os dous referidos denunciados. Reinquirido pelo advogado, Dr. Nina Parga, ella contesta a primeira affirmação relativamente a ter encontrado Agnaldo e Adael em casa do sargento Villar, e, rectificando essa falcidade depara "que conhece o sargento Villar o sargento Agnaldo, mas recordando-se bem póde affirmar que não viu naquella casa o referido sargento Agnaldo". Assegura, ainda, a testemunha que, "não conhecendo até o sargento Adael não podia ter dito que o tinha visto naquella casa." Esse depoimento, pois, que é, aliás, o unico que se encontra nos autos a respeito desses dous denunciados, não contem contra elles nenhuma accusação. Além disso, essa mesma testemunha declara, em respota ao Dr. Procurador Criminal, que "nessa reunião em casa do sargento Villar não ficou assentada a adhesão dos sargentos que alli se achavam ao movimento do commandante Protogenes". Esse depoimento, pois, se tivesse qualquer valor, seria antes de defesa do que de accusação. Mais uma prova confirmadora da affirmativa de que falta completamente esse accôrdo geral e definitivo que o orgão da accusação é o primeiro a confessar ser inteiramente indispensavel para a constituição da figura juridica do crime porque estão processados todos esses innocentes. Mas a verdade é que essa testemunha não póde merecer a menor confiança, pois ella mesma faz confissões que põem em triste destaque a sua falta de idoneidade moral. Ella representou, consoante as suas proprias palavras, o degradante papel de verdadeiro trahidor, pois ia ás reuniões e depois tudo levava ao conhecimento do Ministro da Viação, prestando em

seguida, sobre o assumpto, depoimentos na policia, aos quaes a mesma testemunha attribue a causa do fracasso desses movimentos. Ella confessa, ainda, que, apezar de estarem suspensas as baixas, ella conseguiu a sua em fevereiro do corrente anno, e, actualmente, é funccionario publico na Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Quanto ao denunciado Pedro Góes Fojal ha referencias de duas testemunhas: Ary Maurell Lobo e Renato de Carvalho (15ª e 7ª). A primeira só por pilheria figura nesse processo, pois ella confessa "que de sciencia própria nada sabe, sabendo apenas dos factos através dos autos de inquerito por ter funccionado como escrivão." Não é, portanto, uma testemunha dos factos que constituem o objecto da denuncia. Ella seria, quando muito, uma testemunha, de factos relativos ao modo por que correu o inquerito policial militar. Mas não são esses factos que estão sendo julgados neste processo. E' possivel que sobre elles ainda se venha, em tempos melhores, a abrir ampla devassa afim de porem-se a nú os abusos e os crimes commettidos por autoridades truculentas que, a pretexto de prevenirem motins ou movimentos sediciosos na vigencia do estado de sitio, praticam attentados que tanto envergonham a nossa civilização. Sobre os factos, referentes a este processo, em nada póde adiantar o seu depoimento; si delles só tem conhecimento através dos autos do inquerito, o que disser tal testemunha será a reproducção verbal do que já se acha consignado, por escripto, nos alludidos autos,organizados em segredo de justiça, em uma atmosphera de pavor, em que, sob ameaças de torturas, se extorquiam as assignaturas das victimas para authenticarem declarações que ellas proprias desconheciam no valor do seu sentido, na extensão do seu alcance, na gravidade dos seus effeitos. A prova dessa terrivel verdade temol-a no proprio depoimento desta testemunha, quando ella affirma que Pedro de Góes Forjal "confessou que participára do movimento revolucionario", tendo elle tambem confessado "ter ido ao 15º regimento de cavallaria levar avisos ao sargento Renato sobre um embrulho contendo cinco bombas que foram apprehendidas por denuncia do sargento Renato".

Ahi está. Tivessem havido, porém, taes confissões, ellas teriam sido extorquidas por processos terriveis e brutaes, porque ninguem em goso de suas faculdades mentaes attribue voluntariamente a si proprio factos criminosos que não praticou e a respeito dos quaes nenhuma accusação lhe foi assacada. Que valor teria essa confissão feita em um inquerito policial militar, em segredo de justiça, por entre os pavores de tantas atrocidades commettidas, confissão não repetida em juizo, nem confirmada por quaesquer outros delictos? Além dessa referencia só consta dos autos do summario a declaração da outra testemunha, Renato de Carvalho, (setima), que affirma que "se disse em seu depoimento que o sargento Tojal tinha se compromettido a tomar parte no movimento do capitão Cordeiro de Farias, isto foi dito por equivoco". Que resta, pois, contra este denunciado?

Sobre o outro, o Dr. José Pires Domingues, tambem só se encontram nos autos referencias da 8ª testemunha, José Soares de Mesquita, que como já vimos, nenhum credito póde

merecer. E si o seu depoimento nenhum valor teria contra qualquer accusado, é absoluto o seu desvalor, legal e moral, em se tratando do Dr. Pires Domingues, de quem elle confessa expontaneamente ser inimigo figadal.

Do exposto, vê-se claramente, que tudo nos autos desse processo clama violentamente contra a flagrante injustiça de uma denuncia que se estribou em alegações de factos irreaes, cuja inexistencia de mais a mais se demonstra á medida que busca apurar a verdade nesse enredo de mystificações e falsidades, com que a policia desta Capital explora escandalosamente o mêdo do Governo, tornando-o o maior prisioneiro politico do paiz, isolando-o da Nação, pr muralhas intransponiveis, assombrando-o com a perspectiva de conspirações e revoltas, por essa mesma policia industriosamente engendradas como meio indispensavel á conservação do seu prestigio, mantido á custa de tantas humilhações e dissabores, de tantas afflicções e desventuras. Fallar-se em conspiração ante os factos verificados neste summario em que se desfez o pedestal de cinzas em que se assentaram as accusações que trouxeram tão dignos patricios aos vexames deste processo, não é apenas um disparte juridico; é uma verdadeira affronta ao senso commum, um revoltante ultraje á verdade, um attentado aos sentimentos rudimentares de humanidade e justiça. Houvesse nesse Governo algum vislumbre de consciencia, e, envergonhado com os soffrimentos que a sua ferocidade tem imposto a tantos innocentes, victimas das ambições de uns, do medo de outros, da condescendencia de muitos, de crueldade de todos, e, por certo, logo buscaria resgatar as suas culpas, pondo-os promptamente em liberdade. A unica suspeita de revolucionarios que pesa sobre elles, é a que recáe sobre todos os brasileiros, amantes de sua patria, incapazes de immolarem os escrupulos de consciencia aos caprichos do poder e, por isso, sempre prestes a se revoltarem intimamente contra a intolerancia da força e a iniquidade do despotismo. Mas não entoar louvores á ditacdura, não ser conniventes com os crimes do poder, só constituirá um delicto no tribunal dos servos de Calligula, só será uma infracção punivel para as consciencias corrompidas dos cortezãos da força, e dos escravos da tyrania.

Confiamos plenamente nos sentimentos de justiça de integro juiz que vae julgar esse processo, certos de que a sua toga impolluta não se transformará em manto protector dessa monstruosa iniquidade.”

Já declarei, Sr. Presidente, que esse processo teve como solução, na formação da culpa a absolvição de todos os denunciados, muitos delles ainda conservados presos, apesar da sua innocencia proclamada pela justiça do paiz, por mais um acto de ditacdura do actual Governo da Republica.

Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora destinada ao expediente.

ORDEM DO DIA

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Continuação da segunda discussão da emenda n. 2, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa préviamente inscripto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, inscrevi-me para a 2ª discussão da emenda n. 2, sem nenhum intuito de fazer, da tribuna, uma analyse desta emenda, até mesmo porque estou convencido da absoluta impossibilidade de estudar pormenorizadamente uma materia que encerra sete alterações ou sete dispositivos novos, introduzidos no art. 34 de nossa Constituição, além de dois paragraphos mais, accrescidos a esse mesmo artigo.

Quiz apenas, prevalecer-me da opportunidade para declarar a V. Ex. e aos meus honrados collegas que, não tendo, nem podendo ter, a pretenção, que seria até estulta, de levar á convicção ao espirito de meus honrados collegas, não sinto necessidade de fazer uma analyse, mesmo incompleta, da emenda n. 2, neste momento, reservando-me para dizer sobre a proposta de Reforma Constitucional em a terceira discussão, quando, então, poderei, de conjuncto, apreciar não sómente as duas primeiras emendas, como tambem as tres outras, sobre as quaes ainda não tive opportunidade de emittir opinião, que justifique o meu voto contrario.

Era esta a declaração que tinha a fazer a V. Ex. e a meus honrados collegas.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão da emenda numero 2. *(Pausa).*

Se ninguem mais pede a palavra, encerra-se a discussão.*(pausa).*

Está encerrada.

2ª discussão da emenda n. 3. *(Pausa).*

Se ninguem pede a palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

2ª discussão da emenda n. 4. *(Pausa).*

Se ninguem pede a palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

2ª discussão da emenda n. 5. *(Pausa).*

(*) Não foi revisto pelo orador.

Se ninguem pede a palavra, encerra-se a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada.

Não havendo numero no recinto para proceder á votação, vou passar á materia em discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que devia ser feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha necessidade de ser feita a chamada porque não se verificou ainda numero.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas não ha 31 Senadores presentes?

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor, não ha.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas havia 32 ha pouco.

O SR. PRESIDENTE: – Abriu-se a sessão apenas com 23 Senadores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas a lista de presença accusa o comparecimento de 31. E' necessario obedecer ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Vou primeiro proceder ás discussões constantes da ordem do dia. Encerradas, mandarei proceder á chamada, evitando assim que seja necessario fazel-a duas vezes.

ESTRADA DE PETROLINA A THEREZINA

2ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto numero 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Encerrada.

ETAPA PARA ASYLADOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada, nos termos dos termos do Regimento.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonio Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima e Vespucio de Abreu (22).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 22 Senadores. Não ha numero para se proceder ás votações.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

Votação,em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina *(com parecer favoravel das Commissões de Obras Publicas e de Finanças n. 178, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e paracer favoravel da de Finanças n. 179, de 1926);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048$992, para pagamento deprecado em favor de Manoel Dias de Toledo, escrivão da Collectoria Federal em Olinda, Estado de Pernambuco *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 180, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edifício, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras *(offerecido pela Commissão de Constituição e parecer favoravel da de Finanças n. 177, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

78ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs.:

Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Cunha Machado, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 14 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico – E' prorogada a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do véto que oppoz á resolução do conselho Municipal autorizando a concessão de um anno de licença sem vencimentos, para tratamento de saude e de interesses, ao professor da Escola Dramatica, João Barbosa Dey Burus. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 52 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial até 70:000$ para occorrer ao paga-

mento dos vencimentos devidos ao funccionario mencionado no decreto n. 4.659 e, de 17 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, em 25 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Este projecto foi apresentado com a fórma de emenda ao Orçamento da Viação em 1925 em 3ª discussão e mereceu da Commissão de Finanças um parecer mandando destacar a referida emenda para projecto especial, afim de ser ouvido o Governo sob os calculos necessarios para determinação da importancia a pagar ao funccionario.

(EMENDA, JUSTIFICAÇÃO E PARECER A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO SUPRA)

N. 50

Onde convier:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial até setenta contos de réis (70:000), para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao funccionario mencionado no decreto n. 4.659 C, de 17 de janeiro de 1923.

Rio, 17 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Em consequencia do referido decreto, Salvador Risse, gazista de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, tem direito a receber o seguinte: vencimentos integraes do cargo de gazista de 1ª classe, desde 4 de fevereiro de 1910 a 25 de julho de 1919, de accôrdo com o decreto n. 8.610, e 15 de março de 1911, que approvou o novo regulamento para a E. de F. C. do Brasil, e com o decreto n. 4.659, manda contar para todos os effeitos de direito o periodo alludido, tem o direito de receber, tambem, a gratificação addicional, sobre a sua diária, de accôrdo com o tempo que fôr apurado até 31 de dezembro de 1912, differença de vencimentos, entre gazista de 3ª classe e mestre de officina, desde 26 de julho de 1919, até 25 de janeiro de 1924, de accôrdo com a portaria de sua nomeação, que restabeleceu o despacho de 25 de julho de 1919, artigo unico do decreto n. 4.659 C, o officio n. 500, publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1923 (junto), devendo acompanhar os vencimentos todas as vantagens adquiridas anteriormente da gratificação addicional que tambem não recebeu, essa gratificação deve ser continuada nos vencimentos de mestre de officina, em cumprimento do decreto e officio n. 1.471/2.

PARECER

A Commissão propõe seja destacada a emenda para constituir projecto a parte,afim de que possa ser ouvido o Governo sobre os calculos feito para determinação da importancia a pagar ao funccionario de que trata a medida proposta.

Comparecem mais os Srs. A Azevedo, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Berbardino Monteiro, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada á leitura do expediente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão, usando longamente da palavra; rebateu as diversas criticas que teem sido feitas á reforma constitucional, não só quanto ás disposições do projecto, ora **proposto,** como quanto ao momento de sua discussão.

Examinou uma por uma essas criticas mostrando a improcedencia de todas.

Requerendo em seguida a prorogação da hora do expediente por 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Bueno Brandão requer porrogação da hora do expediente por 30 minutos.

Os senhores que approvam o requerimento do illustre representante de Minas Geraes, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, quando foram divulgados os termos do impatriotico projecto de revisão constitucional, os thuriferarios da enthoronização do Brasil da dictadura do Poder Executivo procuraram prestigial-o com a affirmação de que muitas das idéas nelle contidas tinham sido aconselhadas ao proprio Chefe da Nação por um illustre magistrado, membro do Supremo Tribunal Federal, e cuja vasta

cultura juridica toda gente reconhece e proclama. Era o Sr. Ministro Edmundo Lins.

Venho. Sr. Presidente neste momento, deixar consignado nos *Annaes* do Senado, como documento historico para o estudo das origens da reforma constitucional, a declaração formal e peremptoria do eminente magistrado de que por conta de S. Ex. não póde correr nenhuma das multiplas idéas que se acham consignadas na projectada reforma constitucional. S. Ex. teve mesmo opportunidade, quando se lhe quiz dar a autoria ou a responsabilidade pelos disparates insignes que contém essa proposta de revisão da magna lei do paiz, de dirigir uma carta a um orgão de publicidade nesta Capital, fazendo publico não só esta declaração como ainda as idéas que S. Ex. havia proposto ao Chefe da Nação e que foram todas ellas rejeitadas na reforma contitucional, que nós, neste momento, iremos votar. Preciso consignar nos *Annaes* do Senado, não só a carta, como o documento que a acompanha que passarei a lêr para illustração completa do assumpto.

Diz o preclaro juiz:

"Em fins de janeiro de 1923, o meu insigne collega o presado amigo – o Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes – honrou-me com o pedido de lhe preparar um ante-projecto de reforma da Constituição da Republica, na parte concernente ao Supremo Tribunal Federal.

O fito unico desta reforma, disse-me S. Ex., é a creação de tribunaes regionaes, afim de se desafogar a nossa Côrte Suprema do extraordinario accumulo de trabalho, que, ha muito, sobre ella pesa e, dia a dia, se vae aggravando".

Chamo a attenção do Senado para este ponto. O Sr. Presidente da Republica dizia ao ministro do Supremo Tribunal, o Sr. Edmundo Lins, que o fito unico desta reforma era a creação de tribunaes regionaes, afim de desfogar a nossa Suprema Côrte deste extraordinario accumulo de trabalho, com grandes prejuizos para a Justiça. Entretanto, essa que seria a unica medida urgente, capaz de justificar uma tentativa de revisão porque é a opinião de todos sobre a necessidade da creação desses tribunaes essa medida, foi banida completamente dos termos da referida proposta:

(*Continuando a lêr:*

*"*Acceitei a incumbencia, pedindo, para o respectivo desempenho, os dous proximos mezes das férias forenses.

E a 27 de março de 1924, tive a honra de entregar a S. Ex. o ante-projecto pedido.

Por falta de tempo, não me tem sido possivel acompanhar a discussão da reforma, proposta á Camara dos Deputados.

Não sei, pois, se, para a parte que me foi incumbida, foi ou não aproveitada, qualquer das emendas que propuz.

Sei, porém, pelo que, ha muito, tenho lido em jornaes daqui e de São Paulo, que me está sendo attribuida a paternidade de todas as emenda attinentes ao Supremo Tribunal Federal.

Não tive parte alguma, nem directa, nem indirectamente, em algumas dessas emendas.

E' o que se vae verificar com a publicação, "psis verbis", do alludido anteprojecto, que a 27 de março de 1924, tive a honra de entregar ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, com quem nunca mais troquei, a respeito idéa alguma.

Vae, incluso, Sr. redactor, o mencionado ante-projecto, cuja publicação solicito a V. Ex.

Collega, etc.".

JUSTIFICAÇÃO DA REFORMA REFERENTE AO PODER JUDICIARIO

1) Nos Estados Unidos Norte-americanos, a Constituição limitou-se a esboçar o poder judiciario, traçando-lhe as linhas fundamentaes.

Ao Congresso é que deixou completal-o, por meio de leis ordinarias.

Eis, de facto, o que preceitua:

"O Poder Judiciario dos Estados Unidos será confiado a uma Côrte Suprema e a tantas côrtes inferiores quantas "o Congresso, sempre que o julgar opportuno, "ordenar e estabelecer". (1)

E, depois de ter definido a competencia originaria da Suprema Côrte, dispõe quanto á sua competencia em segunda instancia, que ella "terá jurisdicção de appellação, tanto na materia de direito, como na de facto, "de conformidade com as excepções e regras que o Congresso estabelecer". (2)

2) Esses dispositivos foram, sem alteração alguma, transportados para os artigos 94 e 101 da Constituição Argentina. (3)

3) Dessas duas constituições diverge a nossa, substancialmente, no attinente á competencia.

Confere, effectivamente, no Supremo Tribunal Federal, a attribuição de julgar, em gráo de recurso, "todas as questões" resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes inferiores. (4)

Não outorgou, pois, ao Congresso competencia para estabelecer, respeito, "excepções e regras".

E' que o nosso legislador constituinte se inspirou na lei de organização judiciaria norte-americana, ainda então vigente, a qual nenhuma excepção fizera á competencia da Suprema Côrte, em gráo de appellação. (5)

4) De tal arte, porém, se accumularam os feitos pendentes do julgamento da predita côrte, de modo tão descommunal se procastinaram as sua decisões, que estas só se proferiam depois de muitos annos da entrada dos autos na respectiva secretaria. (6)

Esta delonga já era, em 1880, tão grande, que o “Attorney General” “Devens” não trepidou em qualifical-a “uma verdadeira denegação de justiça”. (7)

Como é natural, com o accrescimo da população, foi-se o mal aggravando e, contra elle, os successores de “Devens” viram-se forçados a repetir a mesma queixa. (8)

Attendeu-lhes o Congresso a 3 de março de 1891, creando cinco Tribunaes Regionaes de Appellação (Circuit Courts of Appeals), os quaes descongestionaram a Suprema Côrte. (9)

5) Do mesmo modo, a lei argentina de organização judiciaria só havia estabelecido uma Suprema Côrte de Justiça, á qual conferira competencia para todos os julgamentos em segunda instancia. (10)

Mas tambem, depois que “se accumularam, na Côrte montanhas de processos, permanecendo immoveis durante largos annos”, depois que “um Deputado, ex-Ministro da Justiça, denunciou este facto, que parecia fabula: um interdicto de obra nova só depois de “doze (12) annos” é que fôra julgado pela predicta Cortê” (11); o Congresso creou quatro Camaras Federaes de Appellação, uma na capital e as outras, respectivamente, nas cidades de La Plata, Cordova e Paraná. (12)

Posteriormente, estabeleceu mais uma na cidade de Rosario (13). E, hoje na União Americana, além da Suprema Côrte, com séde em Washington, existem como orgãos da justiça federal:

a) a Côrte de Reclamações (The Court of Claims);

b) as Côrtes de primeira instancia de Districto (“The District-Courts”);

c) as Côrtes de primeira instancia de circuito (“The Circuit Courts”);

d) as Côrtes de Appellação de Circuito (“The Circuit Courts of Appeals) (14), sendo estas, actualmente, nove (15) e

e) a Côrte de Appellação das decisões aduaneiras (“The Court of Custms Appeals”) (16).

6) Mas, apezar das Côrtes de Appellação, cujo numero se tem successivamente augmentado, ainda é bem grande a demora dos julgamentos na Suprema Côrte, podendo-se fixar-lhes, como prazo, a média de “tres annos” (17).

Assim, já de muito se está discutindo a divisão da mencionada Côrte em duas secções ou camaras (18), mesmo porque os alludidos Tribunaes Regionaes de Appellação não teem correspondido ao que delles se esperava (19).

7) Ora, si não obstante os Tribunaes de segunda instancia é ainda excessiva a demora dos julgamentos na Suprema Côrte Norte-americana – “tres e mais

annos", que muito que seja igual, e até inferior, em o nosso Supremo Tribunal Federal?!...

Basta, de facto, attender-se a que a Suprema Côrte de Washington, desde a creação dos Tribunaes Regionaes de Appellação até 1906, proferiu, na média, por anno, 423 sentenças (20), ao passo que, entre nós, o Supremo Tribunal Federal, de 1913 a 1922, julgou 13.032 feitos, isto é, uma média annual de 1.303 sentenças, mais que o triplo (21).

8) Patenteando, assim, o inexcedivel esforço dos ministros do Supremo Tribunal Federal, surgem, entretanto, de toda parte, clamores contra a excessiva demora dos seus julgamentos.

E esta, com o accrescimo continuo da população e consequente desenvolvimento das relações juridicas, augmentar-se-ha tanto que, dentro em breve, chegaremos a "verdadeira denegação da justiça", que o "Attorney General Devens" attribuiu á Suprema Côrte, se é que já não chegamos.

Releva ponderar que a nós, em particular, nos cumpre não esquecer a principal queixa que, na celebre mensagem de 24 de dezembro de 1821 pela bocca de "José Bonifacio" levantámos contra a Metropole – "as delongas dos Tribunaes de Lisbôa, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança" (22).

9) Foi o que bem comprehendeu o Congresso, quando a 5 de dezembro de 1921, autorizou o Poder Executivo a crear, no territorio nacional, tres tribunaes regionaes e elevou a cinco contos de réis a alçada dos juizes federaes (23).

Não chegou, entretanto, o Poder Executivo a cumprir essa lei, nem sequer, a regulamental-a, devido, naturalmente, ao vicio de inconstitucionalidade, que a tornava inexequivel, como indirectamente já o havia declarado o Supremo Tribunal (24): como, posteriormente o resolveu o Congresso Juridico, reunido nesta capital por occasião da celebração do centenario (25): como, afinal, o reconheceu o proprio Congresso, que, nesse ponto derogou a mencionada lei (26).

Não se ouviu, entretanto, voz alguma dissonante, quanto á necessidade dessa creação, pelo que parece impôr-se a respeito, a reforma do nosso pacto fundamental.

10) E se assim o parecer á sabedoria do Congresso Nacional, outros retoques na parte referente ao Poder Judiciario parece tambem imporem-se, embora sem a mesma premencia.

São os seguintes:

1º) A Constituição consagra a vitaliciedade de todos os juizes federaes (27).

Não tem sido, entretanto, nessa parte, cumprida pelo Congresso, que, por varias leis ordinarias, tem

creado juizes temporarios, quaes os substitutos dos juizes de secção e respectivos supplentes, bem como os juizes municipaes do territorio do Acre (28).

Tambem a Carta Constitucional da monarchia preceituava a perpetuidade dos juizes de direito (29) e tambem, então, o Congresso creou os juizes de direito temporarios, dando-lhes, embora, denominações differentes – ora juizes municipaes, ora supplentes, ora substitutos (30).

Durante o Imperio ninguem arguiu a inconstitucionalidade desses juizes de direito temporarios, provavelmente porque só ao Congresso é que incumbia conhecer da constitucionalidade das leis.

Mas, no actual regimen, tem o judiciario o direito e o dever de não cumprir leis e actos inconstitucionaes.

E a inconstitucionalidade dos juizes de direito temporarios tem sido, com solidos fundamentos, arguida e reconhecida por ministros do Supremo Tribunal Federal (31).

Se não é incontestavel e manifesta a inconstitucionalidade, visto não haver sido, ainda, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, é pelo menos muito duvidosa a respectiva constitucionalidade, attento o dispositivo irrestricto da Constituição “Os Juizes federaes são vitalicios”.

Como, porém, é mais conveniente aos interesses da justiça a admissão de juizes estagiarios que adquiram a pratica necessaria e demonstrem possuir a indispensavel idoneidade intellectual e moral, mesmo porque tem sido esta até hoje, a nossa organização judiciaria, parece preferivel modificar-se o art. 57 da Constituição dando ensanchas á creação do estagio dos juizes de direito:

2) A Constituição attribue ao Senado a competencia para julgar os membros do Supremo Tribunal Federal *nos crimes de responsabilidade* (32). Qual, porém, o poder que os julgará nos crimes communs?

O que resulta da discussão que se travou a respeito no Congresso constituinte, é que serão julgados pelo proprio Supremo Tribunal (33).

E’ tambem o que estatuiu o Congresso (34).

Mas, se o Poder constituinte julgou necessario não deixar ao legislador ordinario a faculdade de fixar a competencia para o julgamento dos juizes federaes inferiores quaes os proprios supplentes dos substitutos dos juizes seccionaes e a conferiu ao Supremo Tribunal Federal (35), parece intuitivo que “a fortiori”, deve fazel-o, expressamente, em relação aos Ministros desse Tribunal.

Attribuindo dita funcção ao Senado, a Constituição só falta no “julgamenti” e não no “processo” (36), como o fizera para o Presidente da Republica (37).

Parece conveniente sanar-se a falta seguindo-se a doutrina corrente, que ao Senado attribue a competencia tambem para o processo (38).

3º) Diversas interpretações antagonicas tem o Supremo Tribunal dado, successivamente, á segunda alinea da lettra *d* do art. 60 da Constituição (39).

Tem, porém, prevalecido, de annos a esta parte, contra poucos votos divergentes, a opinião que, de accordo com João Barbalho, reputa não escripta a clausula final – "diversificando as leis destes", attribuindo-a a mera inadvertencia do legislador constituinte (40).

Segundo essa interpretação, a razão determinante da competencia federal é a mesma que prevaleceu nos Estados Unidos da America do Norte – a suspeição da justiça de um Estado para julgar os litigios em que fôr parte um cidadão de outro Estado (41).

Foi esse, na verdade, o motivo que levou os norte-americanos a conferirem tal competencia ao judiciario federal (42).

Eis porque, na Convenção Argentina de 1860, o doutot Velez Sarsfield, ao impugnar a adopção desse dispositivo, historiou o estado dos povos da União Americana na época em que se votou a Constituição, e accrescentou:

"Taes eram os odios mutuos, que acreditavam que em se tratando dos direitos ou interesses dos habitantes de um Estado, nos Tribunaes de outro Estado, com um subdito deste, a justiça não seria bem administrada. Foi esta razão que se adoptou para as questões dos habitantes de um Estado em outro, seja qual fôr a natureza das mesmas, fossem julgadas pelos juizes federaes" (43).

Ora, sabemos todos que, entre nós, nunca os habitantes de uma provincia odiaram aos das outras, como os cidadãos de um Estado nenhum odio mantém contra os de outro.

Eis, ao contrario, o que, tratando, exactamente da competencia da justiça federal, o doutor Campos Salles expoz ao Chefe do Governo Provisorio:

"A confiança na justiça dos Estados, que determinou o Governo a tanto limitar a jurisdicção federal privativa, permittiu-lhe dar a esta uma organização menos complicada do que a da União Americana, onde, apezar de instituido o jury no civel e crime, e da facilidade de se transportarem os juizes aos diversos Estados, a justiça federal, a cargo da Côrte Suprema, de nove tribunaes de circuito e de cincoenta e cinco de districto, não dispensa muitos juizes de commissão, sem fallar nas justiças organizadas nos territorios." (44).

Parece, pois, convir a suppressão do predicto dispositivo, que ultimamente, tanto tem prejudicado a competencia da justiça local e tanto tem augmentado o trabalho federal;

4º) Se as causas entre habitantes de Estados diversos pertencem á justiça federal (embora não diversifiquem as leis desses Estados, em conformidade á interpretação da maioria do Supremo Tribunal Federal, ou quando são differentes essas leis, de accôrdo com a opinião da minoria) não se póde comprehender e, me-

nos ainda, admittir fiquem sujeitas ao conhecimento da justiça local as causas em que fôr parte algum estrangeiro.

Eis porque, coherentemente, a Constituição Norte-americana (45) e a Argentina (46) ás justiças da União é que outorgam competencia para o julgamento das causas entre nacionaes e estrangeiros.

A razão, deu-a Hamilton, no *Federalist*:

"Essa competencia funda-se nesta proposição *evidente – a paz do todo não póde ser deixada á disposição de uma parte*. A União será, incontestavelmente, responsavel, perante as potencias estrangeiras, pelo procedimento de seus membros. E a responsabilidade incorrida por uma offensa deve ser, sempre, acompanhada da faculdade de prevenil-a. Como a denegação da justiça ou a perversão da justiça pelas decisões dos tribunaes, ou por qualquer outro motivo, é, com razão, contada entre as justas causas de guerra, segue-se que o judiciario federal deve ter conhecimento de todas as causa em as quaes forem interessados os cidadãos de outros paizes." (47).

Assim, entretanto, não entendeu o nosso legislador constituinte. Será por ter tido o intuito de incluir esses litigios entre as questões de direito internacional de que falta a letra – H – do art. 60? E' esta a opinião de alguns ministros, mas não é a da maioria do Supremo Tribunal Federal, a qual exige, para a applicação desse dispositivo, que se ventile na petição inicial, como fundamento da acção, uma questão de direito internacional, cuja solução não possa prescindir da applicação de principios ou regras desse ramo de direito (48).

Não convirá, pois, tambem, nesta parte, reformar-se a Constituição?

5º) Esta preceitua que os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, *em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença"*. (49).

Só admittindo, assim, a revisão "pro-réo", filiou-se o congresso constituinte á escola penal classica (50).

Muitos paizes, porém, cujos codigos são os mais recentes e os mais reputados (51), consagram, igualmente de accôrdo com a nova escola penal, a revisão "pro-societate", isto é, das sentenças absolutorias (52), a qual foi votada pelo Quarto Congresso Juridico Italiano, reunido em Napoles, no anno de 1887 (53).

Si o fito da revisão criminal é o restabelecimento da verdade pela emenda e reparação de um erro judiciario, correspondendo elle, no crime, á acção rescisoria no civel, o que é logico, é que essa emenda e reparação se faça, tanto a favor do réo, quanto da sociedade, pois, a verdade não interessa mais áquelle do que a esta (54).

A revisão, nesta hypothese, impõe-se até por maioria de razão, pois a sociedade é que é a principal

victima do crime, sendo um dos fins essenciaes do Estado a manutenção da ordem juridica interna, a qual se não póde obter sem a repressão dos delinquentes.

Não convirá, portanto, deixar ao Congresso a faculdade de adoptar, tambem, si o julgar conveniente, a revisão "pro societate?"

10) Como se viu supra, em o numero 7, devido á demora que, apezar da creação dos Tribunaes Regionaes de Appellação, ainda occorre nos julgamentos da Côrte Suprema, na União Americana se está discutindo a conveniencia da divisão da mesma Côrte em duas secções ou camaras.

Já que tanta opposição se faz, entre nós, á reforma constitucional, não convirá aproveitar-se o ensejo para autorizar o Congresso a fazer essa divisão, caso venha a tornar-se precisa?

Mas, attenta a relevancia da questão, não sera, tambem, conveniente cerccar-se todo o arbitrio ao legislador ordinario, determinando, logo, a elevação do numero dos ministros a vinte, por exemplo, ficando nove para cada Camara, devendo ser communs a ambas o presidente e o procurador geral?

Suggiro vinte: porque, assim, casa camara terá, com o presidente, dez juizes, numero este que é, actualmente, o exigido para a sentença final, ou para a decisão da inconstitucionalidade das leis da União, e dos Estados (55).

Desde que a cada uma das camaras se attribua competencia privativa e fique a interpretação da Constituição para as camaras reunidas, desapparecerá a possibilidade de se comprometter a unidade da jurisprudencia, como o tem receiado os americanos (56) e entre nós, Carlos Maximiliano (57).

E si outros pontos houver, em que se dê divergencia entre as duas camaras, poderão as camaras reunidas tomar os assentos que, no regimen anterior, o Supremo Tribunal de Justiça devia tomar (58).

11) A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, confere ao Supremo Tribunal Federal a faculdade de "propôr ao Presidente da Republica que sejam aposentados os juizes federaes, que excederem a idade de 75 annos." (59).

Votando esse dispositivo, o Congresso perfilhou a idéa que Campos Salles expoz ao chefe do Governo Provisorio, deixando-a, porém, incompelta, visto que não garantiu, como elle propoz, aos que fossem forçados a aposentar-se, antes do decennio do serviço á justiça federal, os mesmos vencimentos de inactividade, que o art. 6º das disposições transitorias da Constituição mandou abonar aos juizes que não fossem aproveitados na organização judiciaria (60).

E', entretanto, inconstitucional o artigo transcripto da lei n. 221, porque a Constituição só autoriza a aposentadoria "em caso de invalidez" (61).

Parece, entretanto, impôr-se a aposentadoria forçada dos juizes que chegaram a setenta e cinco annos, idade esta que é superior, em cinco annos á que o Psalmista fixa como o limite maximo da vida humana – setenta annos (62).

Esta é que é, precisamente, a idade maxima, que quasi todos os Estados civilisados adoptam para a aposentadoria compulsoria (63).

E', igualmente, a que o direito francez estabelece para a dos juizes da Côrte de Appelação e dos tribunaes de primeira instancia, tendo fixado a de setenta e cinco annos para a dos membros da Côrte de Cassação (64).

Eis a justificação magistral que dessa medida fez Abbatucci na exposição de motivos a Napoleão 3º:

"A inamovibilidade não foi dada ao juiz a titulo de favor pessoal: foi creada só para a vantagem das partes, afim de terem a certeza de que o magistrado, collocado acima das influencias que assediam a firmeza do homem, só depende da sua consciencia e da lei, de que é orgão e escravo.

Mas quando, ao contrario, succede que a inamovibilidade deixa de proteger a parte para favorecer unicamente a pessoa do juiz, deixa a mesma de ser um beneficio, e torna-se um embaraço á boa administração da Justiça; e não tem mais razão de ser sinão em uma especie de culto supersticioso, que se não poderia respeitar.

Como não ha, nas sociedades humanas, direitos absolutos, a inamovibilidade do juiz não é mais isenta de restricções, do que o são os principios mais sagrados de direito publico e privado.

E estas restricções tornam-se necessarias, quando chega o dia em que o interesse das partes é sacrificado ás conveniencias do juiz.

Então, a ordem publica e a propria dignidade da magistratura impõem uma separação penosa, mas inevitavel; porque se exercem então, sem dignidade, funcções cujo fardo se não póde mais supportar; e compromettem-se os direitos das partes quando a edade e o cançaço enervaram, si não distruiram o amôr do dever e a noção precisa do justo e do injusto."

E, depois de outras considerações relevantes, conclue:

"Reclamada pela opinião publica, esta medida (a aposentadoria forçada) é approvada por todos os magistrados que, menos preoccupados com o proprio do que com o interesse publico farão com dignidade o sacrificio da sua posição ao interesse bem entendido da magistratura e da justiça." (65).

De conformidade com o exposto, eis o projecto que offereço para base da discussão:

LEI N. 1 – ADDICIONAL A' CONSTITUIÇÃO

"Art. 55. O Poder Judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica, e tantos juizes de primeira instancia e tribunaes federaes de primeira ou de segunda instancia, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear."

Art. 2ª Accrescente-se ao artigo 56:

"Paragrapho primeiro. O Supremo Tribunal Federal poderá ser dividido em duas camaras, quando o Congresso o julgar conveniente.

Paragrapho segundo. Feita essa divisão, o numero dos ministros será elevado a vinte, e cada uma das camaras compôr-se-á de dez juizes, inclusive o presidente, que será commum a ambas, como tambem o será o procurador geral."

Art. 3º Substitua-se o art. 57 pelo seguinte:

"Art. 57. Serão vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial, os juizes de direito federaes, com excepção:

a) dos substitutos dos juizes seccionaes;

b) dos supplentes desses juizes; e,

c) dos juizes municipaes ou preparadores."

Art. 4º Substitua-se, pelo seguinte, o paragrapho segundo do art. 57:

"Paragrapho segundo. O Senado processará e julgará nos crimes de responsabilidade os ministros do Supremo Tribunal Federal, e este, nos crimes communs, os seus membros.

Paragrapho terceiro. O Supremo Tribunal Federal processará e julgará nos crimes communs e de responsabilidade, os juizes dos tribunaes federaes de segunda instancia e estes, nos mesmos crimes, os juizes federaes inferiores."

Art. 5º Substitua-se a lettra *b*, do numero 1, do art. 59, pelo seguinte:

"b) os seus ministros, nos crimes communs; os ministros diplomaticos e os juizes dos tribunaes de segunda instancia, nos crimes communs e nos de responsabilidade."

Art. 6º Substitua-se a lettra *c*, do mesmo numero 1, do art. 59, pelo seguinte:

"c) os conflictos dos tribunaes federaes de segunda instancia entre si, bem como entre estes tribunaes

e os juizes ou tribunaes federaes de primeira instancia, ou entre os alludidos tribunaes federaes de segunda instancia e os juizes ou tribunaes locaes."

Art. 7º Substitua-se o n. II do mesmo art. 59, pelo seguinte:

"II) Julgar, em gráo de recurso, as questões que lhe forem attribuidas pelo Congresso."

Art. 8º Substitua-se o § 1º do n. III do predito art. 59, pelo seguinte:

"Paragrapho primeiro. Das sentenças dos juizes e tribunaes federaes, bem como das justiças dos Estados, em ultima instancia, haverá recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, e a decisão recorrida fôr contra ella."

Art. 9º Substitua-se a lettra *d* do art. 60, pelo seguinte:

"d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro e os em que fôr parte algum estrangeiro."

Art. 10. Substitua-se o artigo 81, pelo seguinte:

"Art. 81. Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal, ou pelos tribunaes federaes de appellação, para reformarem ou confirmarem a sentença, como o Congresso determinar."

Art. 11 Accrescente-se ao art. 75 o seguinte paragrapho unico:

"Paragrapho unico. Esta invalidez presumir-se-ha, *juris et jure,* aos setenta e cinco annos de idade, devendo o juiz ser aposentado com todos os vencimentos que estiver recebendo, desde que tenha mais de vinte annos de serviço judiciario."

1) Art. 3º, secção 1ª, n. 1.

2) Art. 3, secção 2ª, n. 2.

3) Montes da Oca, apud P. Araya, Commentario a la Constitucion, pag. 259, edição de 1911.

4) Art. 59, n. II.

5) "Judiciary Act" de 24 de setembro de 1789.

6) Bryce, "The American Commonwealth". Volume 1º cap. XXIV, pag. 278 da edição de 1917.

7) A. Nerinx, "L'Organisation Judiciaire aux Etats Unis", secção segunda, cap. V, pags. 59/60, ed. de 1909.

8) Ibidem, pag. 60.

9) Ibidem, pags, 60/61.

10) Lei n. 27, de 16 de outubro de 1862, apud Thomas Jofre, "Manual de Procedimento", Tomo 1º, pag. 88 da segunda edição de 1919.

11) Agustin de Veida, "Constitucion Argentina", pag. 519 da edição de 1907.

12) Lei n. 4.055, de 8 de janeiro de 1902, art. 1º ns. 1 e 2, artigo 12, apud Romero Giron, Instituciones Politicas y Juridicas", Appendice XV, Nuevas Leys y Codigo Americanos, pags. 7 e 9.

13) Lei n. 7.099, apud Eduardo Acevedo Diaz, "Codification del Derecho Federal y su Jurisprudencia", capitulo I.

14) A. Nerinx, op. cit., pag. 50; Bryce, op. cit., pagina **230**.

15) "Federal Statutes Annotated", vol. V, verb. Judiciary, paginas 599/600. Bryce, op. cit., pag. 231; "Informações" obtidas pelo Ministerio do Exterior.

16) "The Judicial Code of The United States", cap. VIII, § 188, pagina 99.

17) Bryce, op. cit., pag. 273; Nerinx, op. cit., pagina 50.

18) Bryce, op. cit., pag. 273; Nerinx, op. cit., pag. 60.

19) Beard, "American Government and Politics", apud Araujo Castro, "Manual da Constituição Brasileira", cap. VII, n. III, pag. 146.

20) A. Nerinx, op. cit., pag 62.

21) Dados fornecidos pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

22) Rocha Pombo, "Historia do Brasil", vol. VII, pags. 611/614.

23) Dec. n. 4.381, de 3 de dezembro de 1921.

24) Emendas que o presidente propoz ao art. 16, § 3º, do "Regimento Interno" e que, contra um só voto, foi approvada, *verbis* "como unico Tribunal de recurso na Justiça Federal".*(Diario official,* de 10 de junho de 1920).

25) Sessão de Direito Judiciario, These 3ª, apud *Gazeta dos Tribunaes* numero de 29 e 30 de outubro de 1922.

26) Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 5º.

27) Art. 57.

28) Decr. n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 13; lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, artigo 2º.

29) Art. 153.

30) Codigo do Processo, art. 5º, lei n. 26, de 3 de dezembro de 1841, arts. 13, 14 e 19; lei n. 2.033, de 30 de setembro de 1871, art. 1º, § 1º.

31) *Revista do Supremo Tribunal Federal,* volume XXII, pags. 98/99 e vol. XXV, pags. 180/181.

32) Art. 57, § 2º.

33) João Barbalho, "Constituição Federal", pagina 233.

34) Lei n. 221, de 20 de outubro de 1894, art. 22, lettra *a*.

35) Art. 57, § 2º.

36) "Ibidem".

37) Arts. 29 e 53.

38) Carlos Maximiliano, "Comm. á Const. Brasileira", n. 378 e nota 3, pag. 578.

39) Vide *Revista Forense,* vol. 37, pag. 399 e *Revista do Supremo Tribunal,* vol. 32, pags. 252, 253 e 371.

40) "Ibidem" e João Barbalho, "Op. Cit", paginas 252/253.

41) João Barbalho, "Op. Cit.", Loc. Cit.; Pedro Lessa, "do Poder Judiciario", pags. 171 e seg.

42) "The Federalist", n. LXXX, pag. 663 da traducção de Gaston Jeze, ed. de 1902; Story, "On The Constitution", vol. 2º, pag. 1.690, P. 49, 5ª ed.

43) Alejandro Gancedo, "Reformas á la Constituiton Nacional", T. 2º, pag. 380.

44) "Exposição apresentada ao Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo general Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, em janeiro de 1891", pag. 35.

45) Art. 3º, secção 2ª.

46) Art. 100.

47) "Le Federaliste", cit. pag. 662.

48) Pedro Pessa, "Op. Cit", P. 237; R. Supr. Trib. XXX, 248 e seg.; R. Forense, XXXIII, 243.

49) Art. 81.

50) A. Villela, *A Revisão no Processo Penal,* pagina 277 e s., apud. Pedro Lessa, "Op. Cit.", pagina 89; C. Maximiliano, "Op. Cit.", n. 390, pag. 606.

51) Gaetano Amalfi, "Revisione Delle Sentenze Assolutorio", na Revista Penale, IV série, vol. III, pag. 129.

52) "Encyclopedia Del Diritto Penale Italiano", parte segunda, vol. 5º fascic. 84, n. 66, pag. 258.

53) "Encyclopedia Pessina, vol. III L'Azione Penale, n. 101, pag 370.

54) "Encyclopedia" citada em a nota 51 supra, pag. 258.

55) Lei n. 938, de 20 de dezembro de 1902, art. 1º.

56) Nerinx, "Op. cit." m. pag. 60.

57) "Commentarios á Constituição Brasileira", numero 366, pags. 554/555.

58) Lei de 23 de outubro de 1875, art. 2º.

59) Art. 22, lettra C, n. V.

60) Esposição supra citada, pag. 39.

61) Art. 75.

62) Psalmo 90, vers. 10; Savigny, Droit Romain, vol. 2º, § LXIII, pag. 18.

63) Digesto Italiano, vol. XVIII, parte II, *verb* Pensioni, n. 3; Parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados sobre as emendas do Senado ao projecto n. 60 B., de 1903, no *O Direito,* vol. 96, pag. 200.

64) Decreto de 5 de março de 1852.

65) Dalloz, "Racueil Périodique, 1852, 4º parte, pags. 62/63.

Pela leitura, Sr. Presidente, desse documento, vê-se bem que nem uma só, das emendas aconselhadas pelo illustre magistrado foi incluida na proposta de reforma constitucional, ora submettida á deliberação desta Casa. De maneira que a S. Ex. não se póde attribuir a menor responsabilidade pelos despauterios insignes desta reforma, porquanto nenhuma de

suas idéas foi aproveitada pelo Sr. Presidente da Republica, nesse projecto governamental da revisão da magna lei do paiz.

Devo mesmo accentuar que, ao passo que a reforma deixa de crear os tribunaes regionaes, de primeira e segunda instancia, tribunaes que constituem uma necessidade urgente em nosso paiz, como todos reconhecem e proclamam, essa reforma, ao contrario, só tem em vista concentrar nas mãos do Executivo a somma maxima de poderes, transformando-o em verdadeiro dictador constitucional, despojando não só o Congresso Nacional, como os orgãos da magistratura do paiz das suas funcções precipuas que constituem a razão da sua propria existencia.

Quanto ao Poder Judiciario – e chamo a attenção dos meus illustres collegas para este ponto, já que o tempo não me permitti analysar o assumpto, em virtude do arrocho regimental – chamarei a attenção do Senado para o facto, primeiro que o cerceamento das funcções do Poder Judiciario no regimen federativo constitue verdadeiro attentado á Federação, porquanto todos os escriptores, entre os quaes se inclue Ruy Barbosa, que desde 1892, vem sustentando essa doutrina de que é da essencia do regimen federativo dar-se ao Poder Judiciario a funcção de arbitro supremo da constitucionalidade dos actos praticados pelo Executivo ou pelo Congresso, como um contra-freio do nosso regimen, um contra-peso do nosso systema politico. De maneira que restringindo as attribuições do Supremo Tribunal Federal nessa funcção, a reforma, por mais esse aspecto é inconstitucional, porque fere o regimen republicano federativo, que pelo artigo 90 da Constituição não póde ser objecto de revisão constitucional.

Mas não só essa reforma castrou o Poder Judiciario na sua funcção precipua de arbitro dos actos praticados pelo Poder Legislativo, como ainda mesmo, acceitando as restricções offerecidas pelos interpretes dessa reforma, antipatriotica, de que o Supremo Tribunal Federal continúa a ter a funcção de conceder *habeas-corpus*, todas as vezes que as prisões forem effectuadas durante o estado de sitio, mas não em virtude do sitio, admittindo mesmo essa interpretação as limitações que se fizeram na competencia do Poder Judiciario, são profundas e manifestas, como se verifica da emenda n. 4.

"Nenhum recurso judiciario é permittido, para a Justiça Federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Mas, Sr. Presidente, não foi sómente em relação a este assumpto da competencia do Supremo Tribunal – que essa reforma procurou attentar contra a independencia e a soberania desse orgão constitucional, creado no nosso regimen politico contra os excessos criminosos do poder. Ainda nesta reforma os seus autores tiveram em vista despojar o Poder Judiciario das condições precipuas da sua independencia, den-

tre as quaes figura o principio da irreductibilidade dos seus vencimentos. Pela reforma que nós vamos votar, a reductibilidade dos vencimentos passa a ser um principio constitucional. O que hoje constitue uma das maiores garantias do Poder Judiciario, que é a irreductibilidade dos seus vencimentos, desappareceu por um processo artificioso, por um ardil verdadeiramente vergonhoso, em uma disposição tendenciosa dessa mesma reforma.

Diz o § 32, da emenda 5ª:

"As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares são eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei."

Nós sabemos que, quando o Congresso creou o imposto sobre vencimentos, foi considerada inconstitucional a sua applicação, quer aos vencimentos dos membros da magistratura, quer ao soldo dos militares, porque estavam garantidos plenamente pela Magna Lei do paiz. Estabelecer que são irreductiveis os vencimentos de uma classe de funccionarios, mas, ao mesmo tempo, permittir que o Congresso possa impôr a taxação desses vencimentos, é um sophisma verdadeiramente irrisorio, com os caracteristicos de uma perfeita mystificação.

Pois bem, porque o Supremo Tribunal julgasse inconstitucional a applicação de uma lei de impostos sobre vencimentos dos membros da magistratura, nós vamos reformar a Constituição para tornar possivel a reducção desses vencimentos, affrontando assim os principios basicos do Direito Publico universal, que assegura a todos os representantes do Poder Judiciario essa garantia essencial. E não é só ao Supremo Tribunal que se applica essa disposição; de hoje em deante, tambem as classes armadas estarão sujeitas a todas as reducções que o Poder Legislativo quizer estabelecer nos seus vencimentos.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, como **pululam** as absurdidades no projecto da reforma constitucional, as quaes não foi possivel a nós, os seus impugnadores, pol-as bem á mostra, em virtude do regimento amordaçador, que embaraçou o nosso direito de analyse e de critica a esse producto teratologico da época monstruosa que nós atravessamos.

Eu me manterei nos mesmos propositos do anno passado, continuando a affirmar que essa reforma constitucional, será uma tentativa falha, porquanto é um producto *nati-morto*, que vae sahir daqui com o vicio de origem e mal incuravel: o de sua absoluta inconstitucionalidade por todas as faces porque encaremos a questão.

Já o affirmamos e não nos cansaremos de repitil-o: é inconstitucional essa reforma porque não foi discutida de accordo com os termos do art. 90 da Constituição, que estabelece tres discussões successivas em ambas as Casas do Parlamento. Em qualquer dessas duas Casas, na Camara e no Senado, esse projecto apenas teve um simulacro de discussão, meramente aparente, constituindo **e** que eu disse ser uma enscenação burlesca, uma verdadeira brincadeira de berlinda parlamentar, em que o Congresso representou o cavalleiro de triste figura.

Inconstitucional, ainda, porque não obteve o *quorum* constitucional dos dous terços da totalidade de ambas as

Casas do Congresso, conforme, em discurso do anno passado, demonstrei á sociedade e provei sobejamente. Inconstitucional ainda, porque attenta contra o regimen federativo, eliminando a autonomia dos Estados e castrando o Poder Judiciario da funcção soberana de arbitro supremo da constitucionalidade dos actos do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Vae se votar a emenda n. 1; que diz:

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art.O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) fórma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independencia e harmonia dos poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) uma regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitalicidade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição.

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decreta-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos membros, pôr termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicada (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estaduaes a solicitar (n. III); e, independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)."

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda 35 Srs. Senadores e contra 13.)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 35 votos contra 13. Vão ser lidos os nomes dos que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor: Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmid e Vespucio de Abreu (35).

O Sr. 4ª Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Silverio Nery, Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (13).

O SR. PRESIDENTE: – Vae se votada a emenda n. 2, que diz:

(*Lê*):

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

Art. Compete **privativamente** ao Congresso Nacional:

1º, *orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despeza e tomar as contas de ambas, relativas a cada exerci-*

cio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor ;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º*, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o aljandegamento de portos e a creação ou suppressão de entrepostos;*

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros:

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a:

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as rações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do artigo 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, *fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor ;*

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20, declarar em estado de sitio um ou mais portos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso:

21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

23, *estabelecer leis sobre naturalização;*

24, *crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;*

25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

28, *legislar sobre o trabalho;*

29, *legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;*

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

§ 1º *As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despeza fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:*

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o "deficit".

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados."

Vae ser feita á chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda, 39 Srs. Senadores, e contra, nove.)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 39 votos, contra, nove. Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario, lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva,

Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, e Vespucio de Abreu (39)

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Senadores que votaram contra.

O Sr. 4º Secretario lê os seguintes nomes dos Senadores que votaram contra: Lauro Sodré, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (9).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 3, que diz: (*Lê*):

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

"§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do *véto*, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado".

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda, 38 Srs. Senadores e contra, 10.)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 38 votos contra 10.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2ª Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (38).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Lauro Sodré, Benjamin Barroso,

Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (10).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 4, que diz: (*Lê):*

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos Juizes e tribunaes Federaes:

III, rever os processos findos, em materia crime.

– Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações:

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dous ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo Procurador Geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribuanes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção ás justiças dos Estados.

§ 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça Federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadoal; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor, 35 Srs. Senadores e contra, 13).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi aprovada por 35 votos contra 13.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario, lê os nomes dos seguintes Srs. Senadores que votaram a favor.

Aristedes Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire,

Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu. (35).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2° Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

Laurel Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Paulo de Frantin, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (13).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 5; que diz:

Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1° Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2° Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3° Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4° A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5° Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6° Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7° Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia sinão para manter a ordem publica.

§ 9° E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10º Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11º A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12º Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13º A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14º Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella dettido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15º Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior a na fórma por ella regulada.

§ 16º Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17º O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) as minas pertencem ao proprietario do solo sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas;

b) as minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés, e a do banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou se achar em eminente perigo de soffrer violencia

por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E garantido o livre exercido de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras literarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de **qualquer** onus que as leis da republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecuratórias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado sinão por lei ordinaria especial.

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor da emenda, 38 Srs. Senadores e contra, 10).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada por 38 votos contra 10.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que, votaram a favor da emenda.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor:

Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Vaile, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Manjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, e Vespucio de Abreu – (38).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Senadores que votaram contra.

O Sr. 2ª Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra:

Lauro Sodré, Benjamim Barroso, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos. – (10).

O SR. PRESIDENTE: – Decorrido o intersticio regimental, incluirei para 3ª discussão na ordem do dia seguinte, a proposição da reforma constitucional.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever e contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. – Peço a palavra.

O SR. ANTONIO FREIRE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonino Freire.

O SR. ANTONIO FREIRE (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 37 que acaba de ser votado, figure, em 3ª discussão, na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Antonino Freire requer dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado pelo Senado, entre na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

Approvado.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado faça parte da ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Benjamin Barroso, solicitando dispensa de intersticio para o projecto n. 39, ha pouco approvado em 2ª discussão.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. MANOEL DE TOLEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048$992, para pagamento deprecado em favor de Manoel Dias de Toledo, escrivão da Collectoria Federal, em Olinda, Estado de Pernambuco.

Approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si permitte dispensa de intersticio, para que a proposição que acaba de ser approvada em 2ª discussão possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Paulo de Frontin, pedindo dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

PERMUTA DE TERRENO

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edifico, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras.

Approvado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado entre na ordem do dia da proximo sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Antonio Moniz requer dispensa de intersticio para o projecto n. 54, que acaba de ser approvado em 2ª discussão. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1926, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno *(incluida por ser materia urgente);*

3ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezinha *(com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e de Finanças n.* 178*, de* 1926*);*

3ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n.* 179*, de* 1926*);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048$992, para pagamento deprecado em favor de Manoel Dias de Toledo, escrivão da Collectoria Federal em Olinda, Estado de Pernambuco *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 180, de 1926);*

3º discussão do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Discricto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras *(offerecido pela Commissão de Constituição e parecer favoravel da de Finanças n.* 177*, de* 1926*);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da competência exclusiva do Ministro da Fazenda os despachos relativos á isenção de direitos e restituições do imposto de qualquer natureza *(com parecer da Commissão de Finanças opinando que seja destacada, para projecto especial, a emenda offerecida pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 176, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo azylado, José Ferreira Touguinho, seja no posto de 2º sargento, sem **prejuizo** das vantagens da lei n. 4.653, de 1923 *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças n. 141, de 1926)*.

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 45 minutos.

79ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presente os Srs. Mendonça Martins, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eurico Valle, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posto em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 1º Secretario), **declara** que não ha expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretrario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 184 – 1926

O projecto n. 31, de 1926, concede a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay, tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes do Exercito José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio de 1905, com serviços de querra ao lado da legalidade, durante a revolta de 1893, uma pensão de cem mil réis mensaes, *e meio soldo,* que estaria recebendo, si se tivesse habilitado na qualidade herdeira desse ultimo official.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração, não só a idade avançada da requerente que tem 78 annos como a precariedade de sua situação, pois está vivendo de esmolas, deferiu favoravelmente a sua petição em face de todo o allegado, entre o qual sobresahe para o effeito visado pelo projecto o motivo, por si só merecedor de toda a consideração, de terem seu marido e dous filhos, tambem já fallecidos, prestado serviços de paz e de guerra, á Pátria – Nilo Pessôa, cabo de esquadra do 35º batalhão de infantaria, morto em combate no arraial de Canudos, na Bahia, em 1897, e José Eloy Pessôa, alferes do Exercito, fallecido, em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra ao lado da legalidade, na revolta de 1893, não tendo deixado herdeiros.

O parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 94, de 1926, expõe pelo modo seguinte a situação da peticionaria:

"Averiguando sobre essa allegações, teve o Relator a confirmação de serem ellas verdadeiras, pois na ordem do dia do Duque de Caxias n. 75, de 14 de maio de 1867 em Tuyuty, se encontra o nome do alferes em commissão Sylvestre Gonçalves Pessôa; sobre Nilo Pessôa, tambem as informações confirmam o allegado.

"Em face dos arts. 1º e 19, n. 5 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, tem esta senhora direito ás pensões de montepio e meio soldo deixadas pelo seu filho o alferes José Eloy Pessôa, que, na data do seu fallecimento, contava pouco mais de 15 annos de serviço, conforme se vê do almanack militar de 1905. Com esse tempo de serviço e na conformidade da legislação que ainda é a mesma, a pensão do montepio é de 60$ mensaes, e a do meio soldo de 36$, perfazendo o total de 96$, com perda, é lógico, da pensão de 29$400, que percebe, em vista da exigência da opção do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, e do citado n. 5, do art. 19, do decreto numero 695, de 1890. Ficaria ella si se tivesse habilitado á percepção das pensões deixadas pelo seu filho, com a quantia mensal de 96$, mais do triplo, portanto, da que ora percebe."

"Sem conhecer, entretanto, as causas determinantes em virtudes das quaes deixou a requerente de habilitar-se ás pensões e consequente recebimento e, considerando que lhe é mais proveitoso, visto sua idade avançada que lhe não permittirá, talvez esperar as delonas inevitaveis na regularização dos papeis necessários á sua habilitação na qualidade de herdeira de seu filho José Eloy Pessôa, obter do Congresso Nacional uma pensão equivalente ao que tem direito, propõe a Commissão de Marinha e Guerra que seja approvado a seguinte (segue-se o projecto)."

O Relator, estando de accôrdo com o que resolveu a Commissão de Marinha e Guerra, é parecer que seja approvado o dito projecto com a seguinte redacção:

N. 53 – 1926

Artigo unico. A partir da data desta lei, fica elevada a 100$ a pensão de 295$500, ora percebida por D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay,

tenete do Exercito, Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes do Exercito, José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra do lado da legalidade, durante a revolta de 1893, quantia essa, equivalente á pensão de meio soldo que estaria recebendo si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo official; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente*.* – *Eusébio de Andrade,* Relator*.* – *João Lyra* – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Affonso de Camargo. Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 94 DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No presente requerimento, pede D. Francisca de Santa Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay, tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessôa, elevação a 100$ da pensão mensal de 29$400, que ora percebe, do meio soldo deixado por seu marido, fallecido em 1886, allegando para isso:

a) precariedade de situação, vivendo á mercê de esmolas:

b) sua avançada idade de 78 annos;

c) terem seu fallecido marido e os dous filhos tambem já fallecidos, prestado serviço de paz e de guerra á Pátria, Nilo Pessôa, cabo de esquadra do 35º Batalhão de Infantaria, morreu em combate no arraial de Canudos, na Bahia, em 1897 e José Eloy Pessoa, alferes do Exercito falleceu em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra ao lado da legalidade na revolta de 1893, não tendo deixado herdeiros.

Averiguando sobre essas allegações, teve o Relator a confirmação de serem ellas verdadeiras, pois na ordem do dia do Duque de Caxias, n. 75, de 14 de maio de 1867, em Tuyuty, se encontra o nome do alferes em commissão Sylvestre Gonçalves Pessôa; sobre Nilo Pessôa, tambem as informações confirmam o allegado.

Em face dos arts. 1º e 19, n. 5, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, tem esta senhora direito ás pensões de montepio e meio soldo deixando pelo seu filho o alferes José Eloy Pessôa, que na data do seu fallecimento, contava pouco mais de 15 annos de serviço, conforme se vê do almanack militar de 1905. Com esse tempo de serviço e na conformidade da legislação que ainda é a mesma, a pensão do montepio é de 60$ mensaes, e a do meio soldo, de 36$, perfazendo o total de 96$, com perda, é logico, da pensão de 29$400, que percebe, em vista da exigencia da opção do art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, e do citado n. 5, do art. 19, do decreto n. 695, de 1890. Ficaria ella, si se tivesse habilitado á percepção das pensões deixadas pelo seu filho, com a quantia mensal de 96$, mais do triplo, portanto, a que ora percebe.

Sem conhecer, entretanto, as causas determinantes em virtude das quaes deixou a requerente de habilitar-se ás pensões o consequente recebimento e, considerando que lhe é mais proveitoso, visto sua idade avançada que lhe não permittirá talvez esperar as delongas inevitaveis na regularização dos papeis necessarios á sua habilitação na qualidade de herdeira de seu filho José Eloy Pessôa, obter do Congresso Nacional uma pensão equivalente ao que tem direito, propõe a Commissão de Marinha e Guerra que seja approvado o seguinte:

PROJECTO

N. 31 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay, tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessôa, e mãe do alferes do Exercito José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra ao lado da legalidacle durante a revolta de 1893, uma pensão de cem mil réis mensaes, a partir da data desta lei, quantia essa equivalente á pensão e meio soldo que estaria recebendo si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo official.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1926. – *Soares dos Santos*, Presidente, interino.– *Mendes Tavares*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Carlos Cavalcanti*. – A imprimir.

N. 185 – 1926

Ao projecto do Senado n. 72, de 1925. que fixa os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas de todas as repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, foram em segunda discussão, e no plenario, apresentadas duas emendas :

A primeira, de autoria dos Srs. Senadores Euzebio de Andrade e outros, estatuindo que sejam consideradas effectivas e como taes incluidas no quadro do pessoal da Directoria Geral da Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as seis auxiliares que alli servem, no archivo, presentemente, ficando fixados os seus vencimentos em 450$000.

Cotejando-se a lettra desta emenda com a do pro,jecto, verifica-se que os assumptos de que cogitam não são identicos. Neste, melhora-se os vencimentos de uma determinada categoria de funccionarios já effectivadas e naquella manda-se incluir no quadro auxiliares de serviço e augmenta-se-lhes os vencimentos.

A Commissão de Finanças pensa que o assumpto deve ser melhor estudado e assim opina que a emenda seja destacada para formar projecto, em separado, ouvindo-se a respeito a opinião do Governo sobre a vantagem ou desvantagem de serem incluidas no quadro as mencionadas auxiliares.

A segunda emenda, de autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin está concebida nos seguintes termos: "Extenda-se a medida a todos os ministerios e repartições delles dependentes."

Não vê a Commissão de Finanças como incluir a emenda em questão no projecto em andamento, attendendo muito principalmente á fórma pela qual está redigida.

Parece-lhe que a emenda vizando um caracter de generalidade deve constituir uma proposição principal, um projecto autonomo que bem possa ser apreciado pelo Senado.

Por esse motivo, a Commissão de Finanças não aconselha a sua approvação.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1926. – *Bruno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *João Lyra* . – *Sampaio Corrêa* . – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

EMENDAS OFFERECIDAS AO PROJECTO N. 72, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Estenda-se a medida a todos os ministerios e repartições delles dependentes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Art. São consideradas effectivas, e como taes incluidas no quadro do pessoal da Directoria Geral da Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as seis auxiliares que alli servem no archivo presentemente, ficando fixados os seus vencimentos em 450$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1925. – *Eusebio de Andrade*. – *Bernardino Monteiro*. – *Ferreira Chaves*. – *Manoel Borba*. – *Antonio Massa*.. – *Soares dos Santos*. – *João Thomé*. – *Costa Rodrigues*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 363, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Sr. Senador Manoel Monjardim, elevando a quatrocentos e cincoenta mil réis mensaes os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactytographas de todas as repartições do Ministerio da Agricultura, sem prejuizo da gratificação especial instituida, em caracter provisorio, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificando o projecto, o seu illustre autor salienta o facto de que as funccionarias a que se refere o projecto, tendo funcções hierarchicamente mais elevadas que as de continuo, percebem, entretanto, menores vantagens.

E' de facto, essa uma anomalia que carece ser corrigida, pois, além de disparatada, contraria os principios mais comesinhos da equidade e da justiça e por esse motivo pensa a Commissão de Finanças que o projecto merece a approvação do Senado, tornando-se-o mais claro com a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se, após as palavras "repartições subordinadas", as palavras: "inclusive a Secretaria".

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Affonso Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 72, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam elevados a 450$ os vencimentos das auxiliares apuradores da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas de todas as repartições do Ministerio da Agricultura, sem prejuizo da gratificação especial instituida, em caracter provisorio, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1925. – *Manoel Monjardim*.

Justificação

Os vencimentos fixados no projecto são os que actualmente percebem os continuos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, e isto por si só justifica a elevação proposta. Parece incrivel que exercendo, como de facto exercem, na escala das funcções publicas , attribuições hierarchicamente superiores ás dos continuos, percebam as auxiliares apuradoras e as dactylographas vencimentos inferiores ao que estão fixados nas tabellas orçamentarias para aquelles modestos servidores do Estado.

Tal situação, evidentemente disparatada, porque contraria aos principios de equidade e justiça, necessita immediata solução e a isso se propõe o projecto, consignando apenas a igualdade de vencimentos , emquanto se não procede á revisão, casa vez mais urgente, dos quadros do funccionalismo. – A imprimir.

N. 186 – 1926

A' Commissão de Finanças foi enviado o projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito, Fabio Frabrizzi deve ser applicado o art. 54, da lei n. 4.555, de 1922, revigorado pelo mesmo art. 54, da lei n. 4.632, de 1923 e pelo que dispõe o artigo 173, lettra *i*, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Os artigos citados dispõem o seguinte: Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço terão, durante seis mezes a partir da data desta lei, o direito de solicitarem suas reformas com todos os vencimentos.

A Commissão de Marinha e Guerra depois de examinar as allegações do peticionario, todas comprobatorias dos serviços por elle prestados ao Exercito, por mais de 40 annos, sem uma nota desabonadora do seu procedimento, tanto civil, como militar, allude aos serviços que aquelle official prestou como commandante dos destacamentos: o que acimpanhou a Commissão Demarcadora dos nossos limites com a Republica Argentina de 1900 a 1904, o do Territorio do Acre, de 1910 a 1911 e a expedição do Contestado, de 1914 a 1915.

Resalta da brilhante fé de officio desse official, que os serviços por elle prestados á Nação, de facto, são relevantes, conforme faz delle especial menção o parecer n. 124, deste anno daquella Commissão, abaixo trancripto:

"Si não bastassem estes serviços de guerra que por si só justificam a pretenção do supplicante, diz o Relator do alludido parecer, assignado unanimemente, outras razões se assentam no sentimento de justiça, militam em seu favor. E' que as leis citads de 1922, 1923 e 1924 estabeleceram levar o rejuvenescimento aos quadros dos officiaes do Exercito, como já havia feito na Marinha de Guerra, offereceram aos generaes e coroneis como mais de 40 annos de serviços, a reforma no posto immediato, com todos os vencimentos. Durante esses tres annos , o Congresso revigorou a lei mas não se advertindo de que houvesse outros officiaes superiores de menor patente como tenentes-coroneis e majores, como aquelle tempo de serviço, a elles não extendeu o beneficio dado aos generaes e coroneis, entretanto, parece que mais aos tenentes-coroneis e majores do que mesmo aos coroneis com os mesmos 40 annos de bons serviços cabia protecção da lei nova de rejuvenescimento, pois que vinham aquelles já tão prejudicados, tendo o mesmo tempo de serviço e occupando postos inferiores. E' verdade que ninguem poderia prever que pudesse haver tenente-coronel ou major com mais de 40 annos de serviço activo em um paiz como o nosso que adopta uma lei de reforma compulsoria para regular a aspereza do serviço militar com a robustez physica, de maneira que os officiaes possam, em caso de guerra, levar a combate com toda a efficiencia as jovens classes de reservistas. Entretando ahi está um caso constando que existe sómente mais um outro em nosso Exercito. Isto quer dizer que a nosa lei de compulsoria adopta uma tabella firmar, é a mais elevada de todos os exercitos do mundo. Eis a razão porque o Congresso Nacional uma vez por outra modifica a tabella das idades para a reforma compulsoria ou

toma medidas de verdadeira emergencia como as do 40 annos já citada, com o fim de descongestionar as forças armadas, da velhice activa. Emfim ante esses serviços importantes e reaes prestados pelo peticionario com o risco da propria vida em campanha, a Commissão de Marinha e Guerra julga ter justificado o seguinte projecto e poder recommendal-o á approvação do Senado." (Segue-se o projecto.)

Além das razões adduzidas no parecer da Commissão de Marinha e Guerra ha mais a seguinte: O Congresso Nacional, em 1921, attendendo a uma reclamação de interessados, votou um dispositivo na lei orçamentaria para o exercicio de 1922, concedendo aos officiaes nas condições do coronel Fabrizzi o favor de se reformarem com as vantagens daquellas leis citadas. Tendo sido vetada, porém, essa lei, ficou o referido official na espectativa da reforma que finalmente o attingiu deixando-o em situação embaraçosa no ultimo quartel de sua vida para manter numerosa familia.

Nestas condições, concordando o Relator com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, opina no sentido de ser approvado o projecto com a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º – Depois de 1924, accrescente-se: "abrindo-se para isso o necessario credito".

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco*, Relator. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão* . – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*. – *Manoel Borba*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 124, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fabio Fabrizzi, coronel reformado do Exercito, por força da lei da compulsoria, pede ao Congresso melhoria da sua reforma para que seja, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 1922, revigorada pelo art. 54, da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, e pelo art. 173, lettra I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Allega o longo periodo de mais de 40 annos da sua vida, consagrados, ininterruptamente ao serviço militar, durante o qual, nunca teve uma nota que desabonasse a sua conducta civil ou de soldado.

De par com esses serviços, já por si arduos, prestados nas armas de infantaria e artilharia, destaca os que realizou como commandante do destacamento que acompanhou a comgentina, de 1900 a 1904; de commandante do destacamento do territorio do Acre, de 1910 a 1911; expedição ao Contestado, de 1914 a 1915.

As allegações são verdadeiras, constam da sua fé de officio que foi cuidadosamente examinada. Della resalta que o

supplicante foi, na vida activa, um official disciplinado e disciplinador, zeloso e correcto no cumprimento dos seus deveres, tanto quanto confirmam os elogios constantes dos seus superiores. Um desses, referindo-se á sua fé de officio, disse:

"Ella é um repositorio de bons elogios com que illustres e competentes chefes o põem em parallello com os camaradas do melhor destaque".

A expedição em que commandou contingentes militares que acompanharam a Commissão de Limites com a Republica Argentina, ao longo das margens dos rios Uruguay e Iguassu' e cabeceiras do Peperyguassu' e Santo Antonio e bem assim a que estacionou por longo tempo no territorio do Acre dão bem a medida dos relevantes serviços de paz que ornam sua bella fé de officio.

Essas expedições por climas varios de regiões inhospitas, que muitas vezes concorrem para diminuir a saude e a vida constituem verdadeiros sacrificios.

Isso só que ahi está referido bastaria para inspirar respeito e acatamento á pessoa do supplicante, protadora que é de tão bellos exemplos de civismo. Mas é preciso notar-se que ha na vida militar do coronel Fabrizzi além desse serviços extraordinarios, os mais asperos a que é submettido o militar, taes como os de campanha. Elle os tem no Contestado, sendo elogiado a 17 de outubro pelo então coronel Onofre Ribeiro, commandante do 56 batalhão de caçadores; a 27 do mesmo mez, de novo elogiado pela «rara coragem na linha de fogo"; a 4 de novembro no combate de Campo de Freitas; a 27 de dezembro elogiado pelo commando em chefe, pelo valor e abnegação nos combates e ataques ao Passo do Freitas, ao acampamento do Salceiro e á villa de Canoinhas, levando completo desbarato aos bandoleiros nesses ataques.

Em abril de 1915, o Presidente da Republica "se congratula com o Exercito Nacional por esse facto, louvando aos officiaes pela bravura e abnegação de que deram provas em uma campanha difficio em que não havia o enthusiasmo patriótico da defesa da soberania nacional para inflammar os ânimos, tendo apenas para guial-os o cumprimento sereno do dever..."

E assim depois de tantos sacrificios, ficou restabelecida a ordem no interior do paiz.

Si não bastassem esses serviços de guerra, que por si só justificam a pretenção do supplicante, outras razões que assentam no sentimento de justiça, militam em seu favor . E' que as leis citadas de 1922, 1923 e 1924 estabeleceram levar o rejuvenescimento aos quadros dos officiaes do Exercito, como já havia feito na Marinha de guerra, offerecem aos generaes e coroneis com mais de 40 annos de serviço, a reforma no posto immediato, com todos os vencimentos.

Durante esses tres annos, o Congresso revigorou a lei, mas, não se advertindo de que houvesse outros officiaes superiores de menor patente, como tenentes-coroneis e majores, com aquelle tempo de serviço, a elles não estendeu o beneficio dado aos generaes e coroneis.

Entretanto parece mais aos tenentes-coroneis e majores do que mesmo aos coroneis com os mesmos 40 annos de bons

serviços, cabia a protecção da lei nova de rejuvenescimento pois, que vinham aquelles já tão prejudicados, tendo o mesmo tempo de serviço e occupando postos inferiores.

E' verdade que ninguem poderia prever que podesse haver tenente-coronel ou major com mais de 40 annos de serviço activo em um paiz como o nosso que adopta uma lei de reforma compulsoria para regular a aspereza do serviço militar com a robustez physica de maneira que os officiaes possam em caso de guerra, levar a combate com toda efficiencia as jovens classes de reservistas.

Entretanto, ahi está um caso, constando-me que existe sómente mais um outro em nosso Exercito. Isto quer dizer que a nossa lei de compulsoria adopta uma tabella de idade, muito elevada. Realmente, essa tabela, pode-se affirmar, é a mais elevada de todos os exercitos do mundo. Eis a razão por que o Congresso Nacional, uma vez por outra, modifica a tabella das idades para a reforma compulsoria ou toma medidas, com o fim de descongestionar as forças armadas, da velhice activa.

Emfim, ante esses serviços importantes e reaes prestados pelo peticionario com o risco da propria vida em campanha, a Commissão de Marinha e Guerra julga ter justificado o seguinte projecto e poder recommendal-o á approvação do Senado:

N. 40 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A' reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei. 4.555, de 1922, revigorada pelo mesmo art. 54 da lei n. 4.632, de 1923, e pelo que dispeõ o art. 173, lettra I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão 29 de julho de 1926. – *Soares dos Santos*, Presidente, interino. – *Benjamin Barroso*. Relator. – *Carlos Cavalcanti*, – *Mendes Tavares*. A imprimir.

N. 187 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra desta Casa do Congresso Nacional apresentou o projecto de lei que tomou o n.47 deste anno creando a 5ª arma combatente do Exercito com os elementos já componentes da Aviação Militar.

A' apresentação do projecto que a nosso vêr tem a maior relevancia e cuja necessidade e opportunidade são indiscutiveis, precedeu brilhante parecer firmado por um competente no assumpto, Relator da proposição , membro distinctissimo do nosso Exercito.

Recente publicação sobre cousas de nosso apparelhamento militar põe em grande relevo a efficiencia da nova arma de guerra que o projecto visa organizar e attribue a aviação militar para a marinha a funcção de "olhos da esquadra".

Não ha, pois, que negar a evidencia da necessidade e a opportunidade da organização que o projecto propõe.

A Commissão de Finanças chamada a dizer sobre o assumpto na parte referente aos meios de tornal-o realidade dá o seu apoio a medida.

A Commissão de Marinha e Guerra diz que a despeza a fazer com o novo serviço se elevará a 30.262:000$ que será despendida em seis exercicios successivos não sobrecarregando o orçamento respectivo senão em parcellas annuaes, o que é sensato e prudente.

Já o paiz assistiu ao fracasso de grandes emprehendimentos pela imprudencia de se pretender realizal-os de chofre, no periodo reduzido e sem as precisas cautelas de defesa do erario publico.

Para o primeiro anno da execução do programma contido no projecto arbitra aquella Commissão a despeza respectiva na importancia de 6.290:000$000.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptado o projecto n. 47 deste anno pelas razões com que foi elle justificado na commissão technica que o assigna, havendo ao objectivo do mesmo feito referencia a mensagem ultima do Exmo Sr. Presidente da Republica que o indica como necessario á nossa defesa militar, não sendo demasiada a importancia pedida neste primeiro anno da execução do programma do serviço em cogitação, pois que da mesma devem ser deduzidas as diversas verbas com que no orçamento vigente é custeado o serviço de aviação ainda em tentativa no Exercito e que sommam 1.420:400$000.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1926 – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Manoel Borba*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa* . – *Vespucio de Abreu*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Lacerda Franco*. – *Eusebio de Andrade*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 150, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No momento mesmo em que as nações que acceitaram a Sociedade, oriundo do Tratado de Versalles, celebram pomposas conferencias de desarmamento e pactos de segurança e garantia, como si os ideaes philisophicos e puramente especulativos das doutrinas wilsonianas pudessem ter realidade objectiva; neste momento mesmo, por detrás dos reposteiros das Chancellarias, como que sopram ventos de inquietação, e, tresdobram-se os apparelhos de aggressão, aperfeicoam-se os orgãos de defesa de cada uma dellas, na angusiosa espectativa de um futuro incerto.

Já alguem dissera com a amarga experiencia da historia contemporanea: "A alma profunda de um povo se lê muito bem em seus actos, muito mal em seus discursos e ainda peior nos propositos de seus diplomatas". E' que os implacaveis

motores que impulsionam os successos do mundo permanecem immutaveis, engendrados e servidos por causas semelhantes umas ás outras e identicos instrumentos; quer dizer, por actos que cream, accrescentam e desaggregam, no espaço e no tempo, grupos humanos, chamem-se tribus, clans ou nações, as quaes trazem do fundo das idades ferozes appetites ancestraes, susceptiveis de modificação superficial pelo attricto das civilizações, mas que nunca morrem. Pois são esses motores, afinal, que geram, quando menos, as hostitidades commerciaes entre taes grupos humanos, de effeito economico mais ou menos profundo, até que os imperativos da propria expansão, em qualquer delles, veem deflagar no **scenario** internacional, sob a fórma brutal da actividade guerreira, rubra e conquistadora.

Dous phenomenos interessantes e essencialmente caracteristicos da exactidão destes conceitos, acabam de ser denunciados pela aguda observação de illustre deputado francez, quando arguiu o novo governo sovietico da Russia de solicitado pelos factores seculares a que sempre obedeceu o **coiosso** moscovita, tender para a politica exterior dos czares; e tambem quando mostrou a manifesta attracção da Italia contemporanea para o velho ideal latino do *Imperium Romanum*.

Ainda mais, em precioso depoimento da imprensa, foram divulgadas as ultimas informações do almirante inglez, sobre o numero de vasos de guerra mantidos actualmente pelas grandes potencias, posteriormente á reunião de Washington, onde celebrou-se tratado de limitação dos armamentos que devia pôr termo á competencia armamentista.

Diz assim o alludido depoimento:

"Os optimistas que firmaram o mencionado tratrado, estabeleceram a proporção 5-5-3 e os que julgam que essa competencia terminou na capital dos Estados Unidos da America do Norte, em 1921, ficarão de "cara a banda", quando tiverem a noticia de que esse paiz a Inglaterra, a França, o Japão, a Russia e a Italia, tem entre ellas todas um total de 1.751 navios de guerra de varios tamanhos e poder. Além disso, continúa a febre das construcções navaes, cujo numero se eleva a 345.

Sómente os peritos navaes não tiveram illusões porque testemunharam a rapida construcção de submarinos e destroyers nos ultimos tempos.

Foi concedida a faculdade de construir todos os navios de que necessitassem varios paizes, afim de garantir a sua respectiva potencialidade economica Elles não se recusaram á opportunidade de augmentar os seus armamentos dentro dos limites facultados.

Figuram na lista dos 345 navios já em construcção ou projecto: a França, com 114, sendo nove cruzadores, dous lançadores de minas, 15 navios portadores de aeroplanos, 20 navios chefes de flotilhas, 36 destroyers, 26 submarinos e seis caça-minas.

Apparecem como navios mais sympathicos os submarinos, pois, figuram 125 em projecto nos program-

mas navaes das seis grandes potencias, seguindo-se-lhes os destroyers, que são em numero de 123 projectados.

Dos encouraçados projectam-se dous para a Grã-Bretanha e um para a Russia, além de 37 cruzadores, tres fundeadores de minas, sete conductores de aeroplanos, 20 chefes de flotilha, quatro canhoneiras e oito caça-minas. Serão ainda construidas as seguintes unidades navaes: Italia – cruzadores, 5; destroyers, 24; submarinos, 20; navios caça-minas, seis.

Estados Unidos: cruzadores, oito; portadores de aeroplanos, dous; destroyers, 12: submarinos, oito; canhoneiras de rio, tres.

Inglaterra: encouraçados, dous; cruzadores, 15; lançador de minas, um; porta-aeroplanos, 1; canhoneiras e navios avisos, quatro.

Russia: encouraçado, um; cruzadores, dous: destroyers, 24; submarinos, tres.

As naves de guerra das grandes potencias são como já acima citamos, em numero de 1.751, assim distribuidas: Estados Unidos, 543; Inglaterra 444; Japão 222; França, 249; Italia, 147, e Russia, 176.

Os idealistas continuam a fazer o jogo das grandes potencias, ellas se armam cada vez mais e elles... continuam a aria de sempre."

Como se vê, a nota da imprensa, acima transcripta, posta assim sob os olhos contemplativos e cheios de sentimentalismo da nossa gente, não é de molde a lisonjear-lhe a *nonchalance* incuravel da indole; mas convém, e é dever que cumprimos patriotica, embora penosamente, medir as vibrações dos tempos como si foramos sismographos de nova especie. E neste proposito registremos, por exemplo que sobre o momento que atravessa a Europa, Antonio Ferro obteve do marechal Petain declarações preciosas, dignas de serem para aqui trasladadas. Interrogado o heróe de Verlum sobre si o dia de amanhã seria de paz ou de guerra, respondeu incisivamente: "Estamos longe, muito longe da paz". E depois de outras considerações attinentes ao assumpto, concluiu: "A guerra uma nova grande guerra, é inevitavel, mais dias, menos dias».

Que repercussão terá esta nova e incalculavel conflagração prevista pelo Marechal Petain? A ultima envolveu o nosso continente. Essa que nos ameaça estará talves definida nas luminosas linhas do ex-Ministro Callogeras, em seu trabalho «O Brasil e a Sociedade das Nações». Diz elle, a certa altura: «Estados Unidos, Mexico, Equador, Costa Rica, Argentina, Brasil, ausentes da assembléa, e entretanto approximados entre si na União Pan-Americana, representam grupamentos politicos que se podem contrapôr. O ponto de vista europeu, que ora domina o conselho, é de molde a accelerar dissentimentos continentaes e é um mal inenarravel. Quando se intensifiquem divergencias, e cheguem a constituir dous systemas politicos, Europa e America destuindo a obra genial e pacifica de fraternidade de Canning. quem póde affirmar se mante-

nham perallelos os rumos e não venham a chocar-se? Não faltarão motivos, mesmo contra a vontade dos dirigentes mais conciliadores».

Essa pavorosa esphinge do futuro, porém, ainda não encontrou novo Edipo para devassar-lhe o arcano; paira na atmosphera do mundo como ignota ameaça, a projectar-lhe uma grande sombra sobre os horizontes.

Consequentemente, que o povo poderá conserva-se em attitude impassivel e extatica, quando sob a alta pressão denunciada palas mil tubas do jornalismo, as unicas notas que resôam no concerto universal, são as bellicosas?

Realmente é para se dizer com *La Nacion*, de Buenos Aires, quando, annunciando ultimamente a publicação de um estudo de critico militar, coronel Molina, reaffirma as intenções pacificas de seu programma tradicional:

«O nosso pacifismo, porém, não chega naturalmente não poderia chegar, aos extremos contradictorios com a realidade das cousas e com os ensinamentos dos tempos.

E um e outro nos dizem que, por desgraça, a época em que será possivel confiar exclusivamente no imperio da razão para conquistar o triumpho do direito, ainda não chegou. A Europa nos dá, neste sentido, um exemplo eloquente. A defesa nacional é cousa que nunca foi esquecida por ninguem; que, antes pelo contrario, tem sido objecto de preoccupação anterior ao desfecho da grande guerra e apezar de todas as restricções impostas pelos tratados.»

De facto, pelo que diz respeito á sua defesa, tanto no mar como na terra, está o Brasil, no presente, em condições de inferioridade chocante, si o compararmos com qualquer das principaes potencias sul-americanas. Não se trata de, porém, de dar-lhe o primado da força entre as Nações do continente. Já se conhece, pois, que é tradicional o roteiro de sua politica exterior: o da mais conciliadora e fraternal cordialidade; sem o embargo da intransigente energia como sempre soube, sabe e saberá manter-se erecto, quando em causa, porventura, sua honra ou dignidade de Nação, a custas que seja dos ultimos sacrificios, no passado, em grande parte devidos ás *imposições* do costume, em materia militar.

Do que se trata agora é simplesmente de decretar medidas tendentes a salvar do anniquilamento total um dos mais poderosos elementos da defesa nacional – a avaliação militar terrestre, a qual, tendo lido, aliás, um inicio brilhantissimo, chegou ao extremo de completar ultimamente 18 mezes, na respectiva escola sem que houvesse um só vôo, o que com pungente ironia se qualificou de *record*, no sentido pejorativo, o mais triste!

Torna-se, pois urgente apagar da lembrança dos contemporaneos esse collapso da citada avaliação militar, enchendo-se os dias de um futuro proximo, com o seu retorno á intensa actividade de outr'ora, para navegadores e technicos, de fórma a aprimoral-os no desempenho, cada vez mais perfeito, das missões que lhe podem caber,na triste emergencia de uma guerra que a fatalidade sempre nos poderá armar.

Para attingir esse elevado objectivo é forçoso despertar esperança quasi mortas e dar alento aos perseverantes que mesmo atravéz de innominaveis abstaculos, manifestaram-se e ainda se manteem, nos postos de conquistados pela propria coragem; normalizar serviços, amarrando por nexo coherente, organizações dispersas; em summa, enfrentar com desisão e combatente do Exercito, rainha das batalhas nas guerras do futuro, pela sua triplice e formidavel acção de tão grandes effeitos tacticos, quando póde ser fulminante e decisiva estrategicamente. E' a essa incomparavel arma que se refere o notavel aviador capitão R. Fonck, quando em seu livro «L'aviation et la Securité Française», alludido ás difficuldades, financeiras de sua patria, cujo abaixamento de natalidade, além disso, exerce tão grave influencia sobre a constituição das tropas, considera bem ardua a tarefa que caberia ao Exercito quando houvesse de realizar sua defesa, nas frentes metropolitanas, maritima e colonial, si não fôra a collaboração de um instrumento geral, afficaz e economico, quala avião com grande rendimento technico que lhe é particular. Mas a arma, cuja a estructura fundamental esboça o projecto de leis que se pretende justificar, já é victoriosa no conceito das nações civilizadas, tanto que nehuma dellas, Inglatera, França Italia, Estados Unidos, Allemanha, Argentina, Chile, etc.; nenhuma só hesita ante os maiores sacrificios, para dar-lhe pessoal idoneo, material copioso e installação completas, em ordem a tornal-a verdadeiramente temivel na guerra e proveitosa na paz. Porque, evidentemente, taes sacrificios na natureza pecuniaria representam de facto premio ao sabio e prudentissimo seguro da propria existencia collectiva. Não ha necessidade de exhibir estatistica das frontaes areas dessas potencias tão divulgadas estão ellas. Para obrigar os escrpitos á medição que se faz mistér, sobre os perigos que trazem os annos de indifferença descuidada sobre taes cousas, basta a leitura destas palavras de Charles Richet em seu apportuno estudo publicado na «Revue des Deux Mondes», sob o titulo «L'Aviation Triomphante»:

«Succede para o exercito do ar mesmo que para as esquerdras. Póde-se prever em caso de guerra, com uma precisão irreprehencivel, quasi mathematica, segundo a potencia do armamento, qual será o vencedor no combate. Sebe-se préviamente pela tonelagem dos navios, segundo o numero de encouraçados; cruzadores e torpedeiros, conforme o numero e alcance de seus canhões, quem vae conquistar a victoria. A mesma cousa succede em relação aos aviões. Aviões mais rapidos do ar. Si para a infantaria **o** Deus das batalhas está com ás forças mais consideraveis, com maioria da razão poderemos dizer que esse Deus des batalhas tomará o partido dos aviões mais rapidos e numerosos. Com o correr do tempo vae se formando a convicção de que d'ora avante o que decidirá da victoria será o dominio do ar".

Com as ponderações que vimos de fazer parecer-nos sufficientemente justificada a creação da 5ª Arma e assim tambem a opportunidade da approvação do programa de realizações imprescindiveis á mesma; programma que devendo ser exe-

cutado dentro do quinquennio previsto no projecto, dispõe igualmente sobre a distribuição da responsabilidade dessa despesa extraordinaria, em quotas proporcionaes, pelos exercicios financeiros comprehendidos dentro do lapso de tempo marcado.

A aeronautica commercial, com a sua historia technica alimentadora, ha de crescer em funcção da militar, para depois servir-lhe de reserva, desde que esta seja reorganizada em bases mais amplas e fecundas.

Não ha negar, foi o *coup de fouet* da grande guerra que a fez tal qual se apresenta hoje, segundo a exacta apreciação de Lefrane, em seu livro "Les Avions". Antes desse cataclysmo, a **technica** aero-dynamica não existia, affirma elle em certo trecho e accrescenta, tinhas abaixo: "Foram as necessidades tacticas que reagiram vivamente sobre a evolução da technica, exigindo imperiosamente progresso incessante em todos os elementos do vôo. Este progresso foi verdadeiramente fantastico, pois que cinco das mais poderosas nações do mundo lançaram-se a este trabalho, com encarniçamento, despendendo vidas humanas! A supremacia do ar foi asperamente disputada entre os alliados e os allemães que, devemos reconhecer – fizeram neste sentido um esforço extraordinario.Entretanto, a partir de 1918, os alliados verificando que nenhuma supremacia aerea seria possivel, sem que fossem unidas a quantidade e qualidade, desenvolveram taes programmas que se tornou impossivel á Allemanha seguil-os nesta porfia offensiva".

Releva notar que organização taes como *Du Bourget*, aero-porto de Paris e os da Ford Airway C.º, em *Deaborn*, nos Estados Unidos, são sómente possiveis ahi, onde a actividade aeronautica militar alcançou o maximo desenvolvimento. Aliás, parece ser essa, no nosso continente, a orientação que está seguindo a Republica Argentina, cuja Directoria Militar de Aeronautica encaminha, auxilia e vae fazendo sahir do nada a civil; para esse fim, distribue aviões, constróe *hangars*, e installa escolas de treinamento para pilotos, mecanicos e operarios.

Entre nós, tudo falta a semelhante respeito, desde as fundações. Será preciso recordar, accentuando a nossa displicencia a respeito, que ha seis annos o Congresso Nacional guarda em seus archivos sem deliberar sobre tão relevante objecto, a Convenção de Navegações Aerea ? Entretanto, dentro de suas conclusões, conforme disse em entrevista aos nossos jornaes, o illustre Sr. Dr. Carlos Costa, delegado do Brasil no Congresso Internacional de Direito Aereo, reunido em Paris, ainda o anno passado; dentro de suas conclusões, *é que se encontram as bases para o desenvolvimento regular da aviação, pois que, nos seus nove capitulos e artigos diversos se legislou, não só sobre os principios geraes, onde se reconhece que cada nação tem soberania completa e exclusiva sobre o espaço atmosferico de seu terriorio, com tambem sobre a nacionalidade das aeronaves, os certificados de navegabilidade e brevets, a navegação aerea sobre o territorio estrangeiro, os transportes prohibidos e outras mais ou menos correlatas.*

De sorte que, o pouco mesmo que possuimos nesta materia, como é o decreto regulando os serviços civis de navegação aerea, nada tem de definitivo; carece ainda de revisão, para attender as modificações quiça impostas pela convenção

acima, uma vez ratificada, se não tambem para que melhormente se ajuste á lei que o autorizou, conforme expressa e formal manifestação do nosso Tribunal de Contas, em sessão plena de 28 de outubro ultimo.

O conselho superior de Aviação Militar que o projecto institue, terá por fim, em intima ligação com o alto commando do Exercito e da Armada, a preparação e desenvolvimento do nosso poder militar, nos dominios do espaço aereo.

Orgão de extrema importancia a elle caberá a relevante tarefa de estabelecer a unidade, no estudo dos problemas que entendem com esse elevado objecto, respeitada a autonomia daquelles dous grandes ramos da defesa nacional; assim tambem, o estabelecimento do plano de communicações aereas principaes do interior, competente balisamento e signalização luminosa; fiscalização e policia dos aerodromos e campos de pouso, publicos e mesmo privados, quando possam influir sobre a referida defesa nacional, por intermedio de delegados e destacamentos da Marinha e do Exercito, etc.

A rotação dos quadros de officiaes e praças das escolas, formações e unidades, nas condições que forem previstas em regulamento proprios, outra creação do projecto, estabelecerá uma corrente continua de salutar camaradagem e bem entendida solidariedade, entre a aviação do mar e de terra, no cumprimento de sua alta e patriotica finalidade militar. A mais significativa expressão desse pensamento da lei em estudo, está na exigencia que contem de se manterem os aviadores de ambas as classes unidos pelos direitos e vantagens excepcionaes que lhe devem caber.

Uma innovação digna tambem de assignalar-se naquelle documento é a antiguidade melhorada na contagem do intersticio normal para as promoções, accrescida do modo mais conveniente, regulamentarmente, em função do vôo. O seu objectivo é despertar um real estimulo que actuará no sentido da selecção dos quadros, os quaes mostrar-se-hão, dest'arte, de mais em mais treinados nos postos superiores de escala.

Por outro lado, o calculo pelo dobre do tempo de serviço prestado effectivamente na arma, para as reformas de qualquer especie, permittindo-se a voluntaria aos vinte annos de praça naquellas condições, foi determinado no intuito de manter os ditos quadros em situação de perfeita efficiencia, accelerando a renovação delles, para contrabalançar, quanto possivel, a usura dos homens que, como se sabe, é espantosamente rapida na aeronautica, maximé de guerra.

Quanto aos effectivos de paz dos quadros da arma que se pretender crear, foram calculados approximadamente como os admittidos no exercito francez, os quaes, segundo os melhores technicos, são sensivelmente inferiores aos de outros paizes, taes como a Inglaterra e a Italia. Esses effectivos podem ser considerados *um minimum* indispensavel para a constituição definitiva da arma, aliás na rigorosa proporção do *estado completo global* do Exercito, prescripto no decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921; e, cumpre accrescentar, que somente serão attingidos, progressivamente, de modo a não sobrecarregar o orçamento da guerra de um só jacto, com a despeza total que o preenchimento delles exigiria.

A permissão consignada no projecto em causa, para os officiaes e praças prestarem serviços na aviação **commercial,** sem prejuizo, comtudo, de seus deveres essenciaes, explica-se

pela necessidade premente de formar as nossas reservas aereas e de concorrer, de semelhante modo, para diffundir a instrucção technica correspondente, no interior do paiz, sem menosprezo da utilização militar que aquella aviação pode offerecer.

Mais do que qualquer das outras armas, tem a nova imprescindivel necessidade de reter, pelo maior espaço de tempo possivel nas suas fileiras, os bons elementos que possua em praça de pret, tanto technicas como navegantes. Incontestavelmente, o tempo de serviço obrigatorio, segundo o rito habitual do sorteio **(R.S.M)** é insufficiente para a instrucção e treinamento dos conscriptos que se destinam á actividade aeronautica; dahi, o empenho de outorgar-lhe vantagens pecuniarias, promoções, reformas e outras a que se refere o plano de lei, para obter tal *desideratum*.

Disposições igualmente importantes, como as já postas em evidencia, linhas atraz, são as que se referem á transferencia de officiaes das outras armas combatentes para a que se trata de crear. Não fallando nos diplomados actuaes da aviação que esses, "de jure", teem de formar o nucleo da nova arma, ha tambem a considerar, os officiaes que possuem os cursos de estado-maior pelo regulamento de 7 de abril de 1926 ou o denominado de revisão, bem como outros em condições especiaes; todos, porém, sob a exigencia de se habilitarem com o diploma aeronautico, dentro de prazo limitado para tornar-se effectivo o ingresso nos quadros a que dá direito. Essa medida encontra irrefutavel fundamento na urgencia de enquadramento das unidades aereas e competentes formações, concorrendo igualmente para fixar na aviação, elementos de alto valor militar comprovado.

menção expressa nesta rapida exposição, é a que concerne á

Outra dessas disposições, que não poderá deixar de ter organização da artilharia ante-aerea com o seu essencial complemento de projectores. E' preciso não desprezar essa especie de defesa contra aviões, embora ainda precaria; ao contrario, torna-se imprescindivel estudal-a, pratical-a, para que della se possa tirar todo o rendimento possivel. Convém mesmo reflectir nas observações do Coronel E. Pagezy, quando estudando esse difficil assumpto na *Revue Militaire Française*, affirma que o seu papel activo cresce na proporção do crescimento da propria aviação; e sabe-se quanto este já é grande! "Como! exclama elle: Desde que a guerra é guerra desbordar e envolver, sempre formaram o fundo de todas as manobras; e então, como poderemos desprezar essas nuvens de passaros que nos podem contornar perpetuamente, por todas as estradas do ar? Deixemol-os fazer! E sua audacia crescerá. Amanhã, nós teremos sobre nós, ao nosso lado, em nossa rectaguarda, em todos os actos da batalha!..."

Emfim, chegamos ao cabo de nossa tarefa, em mesmo porque, os restantes preceitos contidos no projecto um exclusive, são de ordem secundaria, embora tendente a completal-o, articulados logicamente ao systema preconcebido; sendo que, o da excepção acima aberta, impõe-se de tal maneira á consciencia nacional que dispensa qualquer especie de justificação.

Falta-nos a conclusão. Desde a "Passarola" do Padre Voador, em 1709, á "Demoiselle" do genial Santos Dumont, não deixando no **olvide** os esforços e o sacrificio de Julio Cesar e Augusto **Severo** – o Brasil com o poder inventivo e temeraria coragem de seus filhos realizou a fabula de Icaro, conquistando para o homem, o dominio dos ares. E' pois inconcebivel e sobretudo humilhante para a nação, que tal instrumento de paz e de civilização offereceu ao mundo que do mesmo se não possa valer hoje, para defender a propria existencia. Por consequencia, é forçoso que, como a Phenix, das proprias cinzas renasça a aeronautica militar e que sob o signo tutelar do Cruzeiro, as nossas aeronaves, poderosas e altivas, guardem inviolavel a nossa soberania e nos céos do continente sejam sempre as mensageiras da paz e da concordia.

Nestes termos, a Commissão de Marinha e Guerra tem a honra de apresentar á consideração do Senado, pedindo para elle sua approvação o seguinte:

PROJECTO

N. 47 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' creada, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito, de conformidade com os preceitos estatuidos pela presente lei.

Art. 2º Os quadros dessa arma (navegantes aviadores e technicos de aviação), comprehenderão, em tempo de paz: oito coroneis, 16 tenentes coroneis, 30 majores, 79 capitães, 79 primeiros tenentes e 16 segundos tenentes.

Paragrapho unico. O quadro do estado-maior general será accrescido de um general de divisão e dous generaes de brigada, destinados ao desempenho das mais elevadas funcções peculiares á nova arma.

Art. 3º A constituição, porém, dos quadros acima referidos, deverá se effectuar, progressivamente, não podendo **ser** organizada qualquer unidade nem preenchidos os respectivos postos de officiaes, antes de préviamente adquirido o material imprescindivel, realizada a respectiva installação, achando-se a mesma em pleno funccionamento.

Art. 4º Inicialmente, os mencionados quadros serão assim constituidos: dous coroneis, dous tenentes-coroneis, 10 majores, 20 capitães, 30 primeiros-tenentes e 16 segundos-tenentes.

Paragrapho unico. Com esses officiaes e com os effectivos de praças constantes, annualmente da lei de fixação de forças de terra, serão desde já organizados ou convenientemente reformados:

a) a directoria de aviação;

b) a Escola de Aviação Militar;

c) o Deposito Central de Aviação;

d) as unidades de aviação e os serviços annexos correspondentes, em numero e com a importancia proporcional aos elementos adquiridos.

Art. 5º Como providencia completar ao mandamento do artigo anterior, serão transferidos para a citada arma de aviação:

1º, os officiaes das outras armas que possuirem diploma militar de aviação (piloto ou observador), mediante requerimento em que declarem desejar dita transferencia, de accôrdo com as disposições da presente lei.

2º, a juizo do Governo e si obtiverem diploma militar de aviação dentro de um anno, a contar da data da promulgação desta lei, satisfeitas préviamente as condições de capacidade physica:

a) os officiaes superiores e capitães que possuirem os cursos de estado maior pelo regulamento de 7 de abril de 1920, ou o denominado de revisão;

b) os officiaes combatentes que na data citada da promulgação desta lei, contarem mais de um anno de serviço em qualquer funcção technica de aviação.

3º, tambem a juizo do Governo, os capitães e primeiros-tenentes das outras armas que tiverem menos de 35 ou de 30 annos, respectivamente, e que, dentro do mesmo prazo, obtiverem o citado diploma militar de aviação.

Paragrapho unico. O prazo estipulado nos *itens* 2º, alinea *a)* e 3º, poderá ser successivamente prorogado até tres annos consecutivos, si assim o exigirem as necessidades do recrutamento para a arma de que se trata, reconhecidas pelo Ministerio da Guerra.

Art. 6º As vagas de segundos-tenentes, ficam desde já reservadas para a formação normal da referida arma, mediante curso regular iniciado na Escola Militar e completado na de Aviação, pela seguinte fórma:

I, alumnos da mencionda Escola Militar que houverem terminado o 2º anno do curso fundamental e que desejando servir na arma de aviação, fizerem declaração escripta nesse sentido, sujeitando-se a nova e especial inspecção de saude, bem como ao curso da Escola de Aviação.

II, sargentos possuidores dos diplomas de navegação aerea ou de technica de aviação que tiverem pelo menos quatro annos de praça, dos quaes dous, pelo menos, de serviço na aviação uma vez satisfeitas as demais condições de habilitação intellectual exigidas pelo regulamento da Escola Militar.

Art. 7º Os candidatos á transferencia para a arma da aviação a que se refere o *item* 2º do art. 4º, servirão provisoriamente nella, continuando, porém, a pertencer ás de origem, nas quaes concorrerão ás promoções, somente podendo ser

incluidos definitivamente nos quadros daquella, quando satisfeita a condicional da acquisição do respectivo diploma, conforme a imposição do referifo artigo.

Art. 8º Os preceitos reguladores das promoções na aviação, serão identicos aos que se acham em vigor nas demais armas combatentes do Exercito, salvas as seguintes modificações:

a) em tempo de paz, nenhum official poderá ser promovido de um a outro posto, por qualquer principio ou em qualquer dos quadros, sem o preenchimento integral das provas aereas periodicas, semestraes para os navegantes e annuaes para os technicos, as quaes nunca poderão ser dispensadas;

b) a antiguidade de posto e assim tambem o intersticio de um a outro da escala melhorar-se-ão em funcção do serviço aereo, na proporção que fôr determinada em regulamento e que será accrescida ao tempo real, exclusive o decorrido nas provas obrigatorias acima citadas.

Art. 9º O tempo de serviço activo para a reforma dos officiaes e praças da arma de aviação, será calculada de accôrdo com as normas legaes em vigor, excepto, porém, o que escoar-se em navegação aerea effectiva que será sempre em dobro, na forma prescripta pelo Governo.

Paragrapho unico. A reforma voluntaria a que teem direito os officiaes da nova arma, poderá ser solicitada após completarem vinte annos de serviço; as das praças no posto immediato de depois de quinze, nas mesmas condições.

Art. 10. Além das gratificações, a titulo de indemnização de vôo a que fazem jus officiaes e praças de aviação, as quaes deverão ser fixadas em tabellas decretadas pelo Governo, por esta lei é confirmado o direito que lhes pertence á assistencia da União no caso de accidente e na forma do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 11. Todas as praças pertencentes á arma, logo que obtiverem os respectivos diplomas, serão promovidas ao posto immediato, sendo-lhes dahi por deante garantido o accesso automatico até os de sargento-ajudante, logo depois das provas aereas semestraes ou **annues**, com approveitamento, e mantida a idoneidade moral indispensavel.

§ 1º Uma vez attingido o citado posto de sargento-ajudante e emquanto no serviço, por um anno, que completarem a mais, antes de attingirem ao tempo de reforma, perceberão, além dos vencimentos geraes, 2% addicionaes até o limite de 20, que conservarão durante o resto da praça.

§ 2º Independentemente das vantagens insertas no paragrapho anterior, e em outras disposições desta lei, gozarão soldados, graduados e sargentos da aviação dos premios especiaes de engajamento e reengajamento que forem fixados pelo Governo, na forma pelo mesmo prescripta.

§ 3º Os officiaes inferiores que no fim de cinco annos de serviço effectivo na arma preferirem sua baixa a uma nova praça, serão licenciados como segundo-tenentes da reserva

de 1ª linha, com direito a acesso até o posto de major, obrigados, porém, a um estagio de instrucção annual que será de **determinado** por acto executivo e durante o qual gozarão de todas as vantagens de mobilizados.

Art. 12. Aos aviadores militares, officiaes e sargentos, poderá ser concedida permissão para exercerem sua actividade technica na aviação civil e industrias correlativas, com direito ao soldo da patente ou graduação e contagem de tempo para todos os effeitos.

Paragrapho unico. As vantagens desta especie de disponibilidade activa sómente se tornarão effectivas se forem satisfeitas as exigencias das provas aereas periodicas de que trata a presente lei.

O Governo será o unico juiz da opportunidade e conveniencia da concessão acima, conforme as necessidades do serviço aeronautico militar.

Art. 13. No Departamento do Pessoal da Guerra será organizada mais uma divizão destinada ao registro das alterações e assentamentos dos officiaes da quinta arma do Exercito, segundo os mesmos moldes e de accôrdo com as instrucções em vigor para as demais.

Art. 14. As reservas da Aviação Militar serão constituidas:

I. Pelos officiaes diplomados da mesma, reformados ou fóra de serviço activo, por qualquer titulo, excepto incapacidade physica absoluta, averiguada em inspecção de saude ou idade que esteja nos limites marcados no regulamento approvado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

II. Das praças de pret desincorporadas por conclusão de tempo (reservistas de 1ª cathegoria).

III. Pelos officiaes e praças pertencentes ás organizações aereas, das milicias estaduaes.

IV. Do pessoal empregado na aviação civil, navegante ou technico de qualquer especie, matriculado na repartição competente do Ministerio da Viação e Obras Publicas e que não pertença a reserva da Aviação Naval.

Art. 15. Para o fim de verificar a efficiencia das mencionadas reservas, mantendo-as convenientemente **instruidas,** serão organizadas os respectivos quadros e nomeados officiaes da arma – inspectores de circuito, nas zonas que forem prefixadas opportunamente, comprehendendo um ou mais Estados e especiaes nas fronteiras da Republica.

§ 1º Nessas zonas o Governo Federal instituirá cursos praticos para civis, em aerodromos, construidos e dotados convenientemente, de modo a formar pilotos auxiliares de reserva, aptos para o commando até o de esquadrilha inclusive.

§ 2º Annualmente o Poder Executivo designará a data em que na séde das zonas existentes será iniciado uma semana ou mais de aviação, durante a qual serão executadas, na presença da autoridade competentte as provas exigidas no programma organizado pelo Conselho Superior, de que trata o

art. 19 da presente lei, para habilitação ao diploma de piloto militar.

Art. 16. Como natural complemento da Aviação Militar deverá ser organizada desde logo a artilharia anti-aerea, comprehendendo as baterias que forem julgadas precisas, bem como as companhias de projectores que lhes são annexas, augmentados os quadros correspondentes da respectiva arma de um major, cinco capitães, nove primeiros-tenentes e oito segundos-tenentes.

Art. 17. Sendo identicos os fins da aviação militar e naval, todos os direitos e vantagens que pela presente lei são outorgados ao pessoal daquella cabem *ipso facto* ao desta, na fórma do art. 82 da Constituição Federal.

Art. 18. Com o fim de manter perfeitamente articulada a defesa nacional, no que concerne ao dominio do espaço aereo, tanto terrestre como maritimo, o Governo deverá agir de modo a promover, quando possivel, o frequente contacto entre os dous ramos da aviação de guerra, pela rotação de officiaes e praças pertencentes ás unidades e organizações do Exercito para as da Armada e vice-versa.

Art. 19. Fica instituido nesta Capital o Conselho Superior de Aeronautica Militar, destinado a estudar todas as questões attinentes ao aperfeiçoamento e efficacia da defesa aerea da Republica, promovendo pelos meios que indicará ao Governo a formação e desenvolvimento das reservas correlativas, maritimas e terrestres.

§ 1º Este conselho será formado pelos chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada, inspectores da Aviação Naval e Militar, bem como do representante technico do Ministerio da Viação e Obras Publicas; será presidido pelo mais graduado ou antigo dos generaes chefes do Estado Maior acima nomeados, servindo de secretario o official da arma de aviação que por este fôr indicado.

§ 2º Uma vez constituido o conselho de que se trata, os officiaes technicos de aviação que funccionam junto á inspectoria Federal de Navegação, passarão a exercer as respectivas funcções na qualidade de delegados do dito conselho, competindo-lhes dizer sobre concessões ou contractos requeridos para linhas de navegação aerea e organizações terrestres competentes, no que se relacionar com a defesa nacional.

§ 3º Toda vez que o parecer dos officiaes technicos de que cogita o paragrapho anterior fôr contrario ao contracto ou concessão em estudo produzirá effeito suspensivo no andamento do respectivo processo, tornando obrigatoria sua remessa ao citado conselho, para exame especial do assumpto sob o alludido ponto de vista e ulterior deliberação do Presidente da Republica, por intermedio do ministerio competente.

Art. 20. O programma da aviação milita decorrente da execução da presente lei deverá realizar-se dentro de cinco annos, a partir de 1926 corrente, e exige a despesa total de 30.262:000$, a qual, despendida por parcellas annuaes, dentro

do quinquennio prefixado, será distribuida pelos exercicios financeiros correspondentes, da seguinte fórma:

1º anno.....	6.290:000$000
2º anno.....	4.626:000$000
3º anno.....	6.094:000$000
4º anno.....	6.449:000$000
5º anno.....	6.804:000$000
Total.....	30.263:000$000

Paragrapho unico. Para applicação das importancias acima descriminadas nas acquisições do material indispensavel á constituição normal da arma, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 21. O Governo expedirá os regulamentos precisos para attender aos detalhes da creação da nova arma, sob o ponto de vista administrativo e technico; estatuto do pessoal, consolidando não só as disposições em vigor a respeito, mas tambem as contidas na presente lei; reforma da respectiva escola; organização das unidades aereas em tempo de paz e de guerra, recrutamento e reservas.

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 23. Emquanto não existirem officiaes de Aviação conferidas por esta lei, as honras do mais elevado posto de official general da Aeronautica Militar do Brasil; pelo que o Governo mandará expedir a patente que lhe competirá.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 23. Emquanto não expedirem officiaes de Aviação em numero sufficiente para o desempenho de seus serviços peculiares as funcções constantes dos regulamentos em vigor; serão exercidas, no que for possivel, por officiaes das outras armas.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 20 de julho de 1926. – *Soares dos Santos,* Presidente. interino. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Benjamin Barroso.* – *Mendes Tavares.* Vencido. Deixando de parte, por emquanto, as razões de ordem technica relativas ao projecto que acaba de ser apresentado o assignado pela maioria da Commissão de Marinha e Guerra, creando no nosso Exercito uma 5ª arma de combate – A aviação – sou de parecer que seja ouvido sobre o assumpto o Governo, porque, existindo no nosso organismo militar um orgão technico – o Estado-Maior do Exercito – destinado ao estudo especial das questões attinentes á organização das armas e respectivos serviços, elle, mais do que ninguem, deverá conhecer das necessidades impostas pela garantia da nossa integridade e efficacia das nossas forças.

Não posso comprehender que se trate da organização isolada de uma arma, embora essa organização pudesse ser ideal, quando as nossas forças de terra e mar atravessam um periodo de verdadeira crise, annullando-lhe, quasi por completo, toda a sua efficiencia. Uma reorganização geral se impõe na constituição definitiva dos nossos elementos de defesa – Exercito e Armada.

A guerra, como sabemos, não se resolve, sinão em casos excepcionaes, com o dominio do mar e, muitos menos, com o dominio do ar.

No estado actual da nossa organização militar, em que grande parte das unidades constituidas das varias armas de que se compõe o nosso Exercito, bem como os respectivos quadros de officiaes existem no papel, artificialmente, por motivos talvez imperiosos que nos cumpre remover, o assumpto em questão não póde ser tratado isoladamente, precisa ser estudado em todos os seus detalhes, em perfeita connexão e harmonia com outros de igual importancia, pois é evidente que as armas se completam em qualquer das tres situações em que se achem em campanha: de estacionamento, marcha ou combate.

Crear dentro do nosso Exercito uma nova arma com o desenvolvimento dado pelo presente projecto, constituirmo-nos em solucionadores dos mais intricados problema que desafiam as competencias das mais perfeitas e adeantadas organizações militares actuaes do mundo, possuindo como possuimos, um Exercito com um defficiente effectivo orçamentario seria irmos além da reconstituição possivel e inadiavel do nosso mecanismo militar, que ahi está a reclamar do nosso patriotismo toda a attenção e carinho.

Imprescindivel se torna, a meu ver, ouvirmos o Governo pelo seu orgão technico – o Estado-Maior do Exercito – creado para esse fim, e composto, como sabemos, de officiaes competentissimos, aos quaes não podemos deixas de reconhecer intelligencia, preparo e habilidade technica, que naturalmente concorrerão para dar cabal solução a tão delicado problema. – A imprimir.

N. 188 – 1926

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 9 de junho deste anno, solicitou ao Congresso Nacional, de accôrdo com a exposição, de igual data, do Sr. Ministro da Agricultura, o credito especial de 1.200:000$, para os trabalhos finaes do recenseamento de 1920. A despeza terá de ser effectuada nos exercicios de 1926, 1927 e 1928, não devendo os gastos em cada um dos dous primeiros exercicios exceder de 500:000$000.

A Camara dos Deputados, attendendo á relevancia do serviço, que tem sido executado com proficiencia notavel e está constituindo, dentro e fóra do paiz, precioso e inexcedivel elemento, sobretudo á demonstração do activo desenvolvimento economico do Brasil, satifez immediata e integral-

mente o pedido do Governo, votando a proposição n. 12, de 1926, que a Commissão de Finanças do Senado é de parecer seja approvada.

Sala das Commissões, em 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Sampaio Corrêa. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de mil e duzentos contos de réis (1.200:000$), para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica com o pessoal e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, nos exercicios de 1926, 1927 e 1928, não devendo os gastos em cada um dos primeiros exercicios exceder á importancia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira,* Presidente. – *Raul Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. A imprimir.

N. 189 – 1926

Afim de dizer sobre a proposição n. 50, de 1922, da Camara dos Deputados, distribuida ao Relator em 2 de junho de **1924,** solicitou este, em 1 de julho do mesmo anno, por intermedio da Commissão de Finanças, fosse ouvido **o** Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria ácerca do valor da obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos sobre as inscripções prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil.

Sómente em julho do corrente anno foram enviadas pelo Governo as informações solicitadas, dellas constando o parecer emittido pela secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, com a seguinte apreciação, assignada pelos professores Roquette Pinto e A. Childe:

"Examinámos cuidadosamente a obra em quatro volumes apresentada pelo Sr. Coronel Bernardo Ramos. O trabalho do Sr. coronel é merecedor de franco applauso no que diz respeito á reunião e á reproducção dos petroglyphos, pinturas suprestes e inscripções diversas do mundo em geral e do Brasil em particular."

O parecer ainda accrescenta ser "de real interesse" fazer do alludido trabalho "esparso em livros e revistas numerosos" um repertorio documentario.

Em face destas informações, o Relator procurou obter outros esclarecimentos, sobre o custo provavel da impressão do trabalho a que allude, afim de limitar a importancia **do** credito a conceder, por isso que da proposição da Camara não consta a limitação indispensavel. Veiu, então, a saber, que as despezas de impressão da obra do Sr. coronel Bernardo Ramos, na Imprensa Nacional, não podem exceder de 150:000$, incluidas nesta importancia as de revisão cuidadosa, revisão que deve ser confiada á direcção do autor do trabalho de que ser trata, tão minucioso é elle na reproducção exacta de innumeras inscripções brasileiras.

Nestas condições, a Commissão, acceitando a proposição da Camara, entende que são necessarias as seguintes emendas, as quaes offerece ao julgamento do Senado:

EMENDA N. 1

"Accrescente-se ao art. 1º, *in fine,* depois das palavras *"abrindo para isso os necessarios creditos",* o seguinte: *"até o limite de cento e cincoenta contos de réis, sendo trinta contos de réis para o serviço de revisão final, a qual deverá ser confiada ao autor da obra."*

EMENDA N. 2

Accrescente-se ao art. 1º entre as palavras "*mandar publicar"* e *"a obra escripta"* o seguinte: *"na Imprensa Nacional".*

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *João Lyra,* Vice-Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Lacerda Franco. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Manoel Borba. – Bueno Brandão. – Euzebio de Andrade. – Pedro Lago. – Affonso Camargo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Governo autorizado a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azeredo da Silva Ramos, relativa ás inscripções prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil, decifradas pelo alludido historiographo, abrindo para isto os creditos necessarios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1922. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *José Augusto Bezerra de Medeiros,* 1º Secretario. – *Costa Rego,* 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 190 – 1926

Considerando que o Governo Federal jámais tem recusado o seu apoio moral e o seu auxilio material aos congressos revestido de um caracter de utilidade incontestavel;

Considerando que esses congressos revestem-se e se teem revestido de um caracter de utilidade incontestavel;

Considerando que aos ultimos – Congressos medicos – realizados no Brasil deu o Governo Federal o auxilio de sessenta contos de réis;

Considerando que o Congresso Medico a reunir-se em outubro proximo, em Porto Alegre, capital de Estado do Rio Grande do Sul, está despertando a attenção da classe medica que se está movimentando para a elle comparecer em grande representação:

N. 54 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Para auxiliar o Congresso Medico, a realizar-se, em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, fica o Governo autorizado a despender a quantia de sessenta contos de réis, entregando-a para esse fim, á commissão organizadora do mesmo congresso.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Manoel Borba,* Relator. – *João de Lyra. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Affonso de Camargo. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.* – A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, os seguintes:

PARECERES

N. 191 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças para emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1926, autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 1.465:395$421, para occorrer ao pagamento a diversos creadores pela execução de obras effectuadas em 1921 e 1922, acquisição de varios terrenos e outras despezas.

O credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica a que acompanha, além da exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra uma relação em que veem

especificadas as despezas comprehendidas no referido credito, mas nota o Relator que tanto á relação especificada das despezas, como a dos credores falta authenticidade pela omissão de qualquer assignatura de funccionarios da Contabilidade da Guerra ou mesmo do Gabinete do Ministro.

Demais examinando a demonstração das despezas ordenadas sobre o n. 11, á folhas 7 (contas evulsas) o Relator observou o seguinte:

"Fenwick & Comp.....	14:200$000
F. F. Braga.....	5:425$000
Total.....	19:625$000

Desta relação deduz a conta de F. F. Braga que foi retirada pela Directoria de Engenharia."

Entretanto, apezar desta nota a conta de F. F. Braga figura na somma total do credito solicitado porque a dedução não foi feita.

Nestas condições requer o Relator que a Commissão officie ao Ministerio da Guerra devolvendo as referidas relações para que sejam devidamente authenticadas como se faz necessario.

Sala das sessão, 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Eusebio de Andrade. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 1.465:395$421, destinado ao pagamento de despezas referentes á execução de obras effectuadas em 1921 e 1922, da acquisição de varios terrenos e de varios outros gastos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1923. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secratario. – *Domingues Barbosa,* 2º Secretario.

N. 192 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto do Senado n. 32, de 1926, autorizando o Poder Executivo a revêr o processo de reforma do capitão do quadro de veterinarios do Exercito, José Alexandrino Corrêa, para o fim de tomada na devida consideração sua certidão de idade, archivada na Secretaria da Guerra, ser feita a necessaria rectificação na data em que o mesmo official passou para a inactividade.

O Relator, antes de emittir parecer a respeito do projecto, opina no sentido de ser solicitada a audiencia do Governo, do assumpto do requerimento daquelle official, por ter verificado, no exame a que procedeu nessa petição cuja cópia deve ser enviada ao Sr. Ministro da Guerra, para os devidos

effeitos, que as duas reclamações sobre os seus assentamentos em relação á idade, foram indeferidas: a primeira, por falta de fundamento legal e mandando o peticionario recorrer ao Judiciario; e a segunda mantendo o despacho anterior.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 95, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O capitão reformado do quadro de veterinarios do Exercito José Alexandrino Corrêa pede sua reversão ao serviço activo, visto haver sido reformado compulsoriamente antes de ter attingido a idade exigida por lei.

Examinando os papeis que apresentou em abono da sua pretensão, constantes do seu requerimento ao Congresso, uma cópia de sua certidão de idade e outra de uma petição dirigida ao Ministro da Guerra de então e que foi indefirida, nota-se que a allegação principal que diz respeito á sua idade, fundamento da sua supplica, está baseada em documento positivo que, no caso, é a cópia authentica da sua certidão de idade existente no archivo do Departamento da Guerra.

Pede o requerente a sua reversão ao quadro activo porque foi, como diz, illegalmente reformado, quando, na época da sua reforma devera ter sido promovido para preencher uma vaga que se abrira no seu quadro por força da lei de 7 de janeiro de 1919, que creára o posto de major veterinario, até então não existente.

Tres questões occorrem como fundamento da questão principal que é a verificação da illegalidade praticada pelo Poder Executivo e consequente injustiça de que foi victima o capitão Alexandrino Corrêa.

Eial-as:

1ª) Si a lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de preencher as vagas abertas nos quadros de tropas logo que ellas se verifiquem por qualquer circumstancia e como consequencia, uma vez aberta a vaga, crea-se um direito adquirido para official mais antigo de cada quadro, se domina o principio de antiguidade;

2ª) Si o peticionario era contractado ou si fazia ***par*** dos quadros dos officiaes do Exercito;

3ª) Si o capitão Alexandrino Corrêa era o mais antigo do seu quadro, quando occorreu vaga no seu corpo.

O decreto de 29 de outubro de 1863 – Ordem do dia numero 313, de 2 de novembro do mesmo anno, diz expressamente que "as promoções nas armas e corpos do Exercito devem ser feitas a proporção que se derem vagas."

Varias Resoluções, taes como: a de 23 de dezembro de 1865, a de 25 de agosto de 1899, de 8 de janeiro de 1904 declaram que as promoções devem ser feitas a proporção que forem occorrendo as vagas. A de 25 de agosto de 1899 chega a frizar que "o official estando com todos os requisitos ao accesso, ficando depois impossibilitado, é justo ser attendido".

Há arestos do S. T. Federal que firmam o direito do official á promoção desde que aberta uma vaga pertencente ao principio de antiguidade, o official mais antigo do quadro tenha todos os requisitos legaes no momento em que ella occorreu. Portanto, é fóra de duvida que o official mais antigo, o numero um do seu quadro, na escala de antiguidade, aberta uma vaga no posto immediatamente superior, deve preenchel-a, não podendo ser dada ao numero dous, ainda mesmo que a promoção ou o preenchimento da vaga seja feito posteriormente com prolongada demora.

Como se vê, desde meio seculo a fio é esta a legislação militar corrente e san, infelizmente, nem sempre absolutamente seguida pelos gestores das pastas militares, quer por deficiencia de dados, quer por superfetação calculada.

Antes da lei de 4 de junho de 1908, os veterinarios do Exercito eram contractados como empregados militares.

Com esta lei, pórem, os veterinarios passaram a constituir um quadro de officiaes do Exercito, composto de dous capitães e mais outros officiaes de menores patentes.

Com esta reorganização do Exercito, de 1908, foi creado o quadro de veterinarios com dous postos de capitaes, passando a occupal-os com as garantias de officiaes do Exercito o requerente e Manoel Antonio de Andrade, respectivamente.

Ficaram, assim, os veterinarios incorporados ao Corpo de Saude com as mesmas vantagens, direitos, regalias e isenções que os officiaes dos outros quadros do Exercito, o que veiu, pouco mais tarde, ser explicitamente confirmado pela Resolução de 22 de janeiro de 1912.

Não há como contestar que o capitão Alexandrino Corrêa fosse o official mais antigo e graduado dos veterinarios, porque assim se verifica, desde a creação do quadro, em todos os Almanacks militares do Exercito, lendo-se as observações explicativas que definem cada official.

Ora, incluido o supplicante no quadro dos veterinarios como capitão mais antigo, numero um do seu corpo na ordem de antiguidade, obtendo todas as garantias de official do Exercito, ficou, evidentemente, com o direito adquirido á primeira vaga que por qualquer motivo viesse a dar-se em posto superior por ampliação do quadro da sua profissão militar.

Provando-se, como ficou demonstrado, que a lei impõe o dever ao Poder Executivo de preencher as vagas abertas nos quadros dos officiaes do Exercito a proporção que forem occorrendo; que aberta a vaga ainda mesmo que não seja logo preenchida, é justo fazel-o ao official que se impossibilite posteriormente; que o capitão Alexandrino Corrêa era o mais graduado do seu corpo com todos os direitos e regalias inherentes ao seu posto, não era licito negar-lhe direito adquirido á primeira vaga que acaso occorresse.

Para firmar o seu direito ou demonstrar a justiça da sua causa, expressa no requerimento da annullação da sua reforma, basta verificar em documentos irrefutaveis que não

devia ter sido reformado na época em que o foi por não ter attingido á idade legal e, outrosim, haver vaga, antes de reformado, de posto superior ao seu.

Ora, elle foi reformado compulsoriamente por decreto de 28 de maio de 1919, e a sua certidão de idade é de 15 de julho de 1867; não tinha completado 52 annos de idade, exigida pela tabella da lei de reforma.

Com effeito, a lei n. 3.674, de 7 ed janeiro de 1919, creou o posto de major veterinario por autorização expressa do seu art. 50. Sendo uma autorização do Poder Legislativo, é claro, o Governo podia ou não dar-lhe execução, mas uma vez que se resolveu a executal-a, abriu a vaga desde 7 de janeiro de 1919, que é a data da lei de autorização; logo o supplicante adquiriu direito a essa vaga mesmo que só mezes depois ou demoradamente viesse ser feita a promoção, como ficou já demonstrado claramente como ponto pacifico da legislação militar.

Ainda mesmo que a lei de 7 de janeiro apenas autorizasse a rever os regulamentos e os quadros dos officiaes e servidores, sem determinar positivamente a creação do posto de major veterinario, creou-o implicitamente com a seguinte expressão do mesmo art. 59: "de modo a pol-os (referindo-se aos quadros), de accôrdo com as necessidades do Exercito". Foram estas necessidades do Exercito que crearam o posto de major, desde que a lei foi sanccionada e mais tarde executada.

Nestas condições, mesmo que a regulamentação deste artigo da lei fosse feita posteriormente a 7 de janeiro de 1919, como foi, a vaga de major aberta em virtude dessa lei, cabia preenchel-a o supplicante que era o capitão mais antigo do quadro de veterinarios.

É fóra de duvida que a vaga de major cabia ao capitão Alexandrino Corrêa, o mais antigo do seu quadro; entretanto, embora desde 1910, tivesse apresentado certidão de edade, cuja cópia está junta, de haver nascido em 15 de julho de 1867, foi reformado compulsoriamente como se houvera nascido em 26 de maio de 1867.

Mas, si o *Almanack* de 1912, primeiro publicado depois da organização do corpo de veterinarios, lhe consignava a edade de 26 de maio de 1867, o de 1913 lhe dava edade differente – 26 de maio de 1866. A duvida entre as duas edades, naturalmente por erro de impressão, aliás, muito commum nos almanacks, devia despertar a attenção para uma verificação, tanto mais quando o official já havia feito prova de que seu nascimento foi em 15 de julho de 1867. Em vista disso, não devia ter sido reformado compulsoriamente em 26 de maio de 1919, mas sim, em 15 ed junho de 1919. A sua reforma compulsoria naquella data, em face da sua certidão de idade, foi um acto illegal.

Por outro lado, como está bem accentuado, a vaga de major veterinario, occorrida por autorização constante da lei de 7 e janeiro de 1919 creou ao supplicante direito a ella, desde a sancção desse projecto de lei orçamentaria.

Mas o supplicante, capitão numero um do seu quadro, pela sua certidão de idade, nasceu a 15 de julho de 1867, e o numero dous, que foi promovido, é de 17 de julho de 1867, dous dias de differença das idades de um para outro. O decreto que promoveu o segundo a major é de 21 de julho de 1919.

Ora, si o preenchimento da vaga se deu por decreto de 21 de julho de 1919, parece que houve o proposito, si não attendendo á certidão de idade do requerente, em vencer-se apenas a época de 15 de julho de 1919 para se o reformar e fazer-se a promoção do capitão numero dous Manoel Antonio de Andrade Filho.

Ademais, em 1913, o supplicante, depois de ter reclamado verbalmente do chefe do Corpo de Saude, como allega, contra o engano do *Almanack* em relação á sua verdadeira idade, viu, com surpreza, no Almanack de 1914 averbada a sua idade como si tivesse nascido em 6 de maio de 1867, a despeito do officio do chefe do Corpo de Saude pedindo alteração no *Almanack* para 15 de julho de 1867, como consta da certidão cuja cópia authentica está presente.

E' sabido que os accórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 30 de junho de 1913 e 30 de maio do anno seguinte, declaram que a idade para a reforma compulsoria dos officiaes e praças, a arbitrada pela certidão de baptismo prevalece sobre a consignada nos assentamentos, e quando a certidão não consigna o dia do nascimento, mas sómente o anno, a idade será contada a 31 de dezembro deste anno.

Na cópia do requerimento reclamado contra sua reforma, indeferido pelo ministro da Guerra, assim se expressa o capitão Alexandrino Corrêa: "E porque pudesse ser considerado duvidoso aquelle documento (a certidão de idade) o requerente solicitou em requerimento de 15 de janeiro de 1923 ao Exmo. e Revmo. Bispo do Estado do Rio de Janeiro para que fosse certificado o dia, mez e anno em que teve logar a inscripção do registro do seu baptismo no livro e folhas já descriptos e da certidão annexa se verificará a legalidade do documento que lhe foi passado em 26 de junho de 1910, com o teôr do despacho de 15 de janeiro citado no dito requerimento e certidão do Pro-Secretario Geral do Bispado, em cuja certidão e despacho se affrmou a existencia do Padre Puglia, que ainda hoje exerce a mesma funcção na mesma egreja do Rio Bonito."

Portanto a certidão de idade, apresentada pelo supplicante em 1910 para fazer constar dos seus assentamentos a sua verdadeira idade, é um documento irrecusavel e devia prevalecer em 1919, quando o reformaram sobre qualquer nota differente constante do seu assento militar.

Emfim, o capitão Alexandrino Corrêa foi reformado illegalmente em 26 de maio de 1919 por não ter ainda attingido á idade comfulsoria. A elle cabia a promoção a major, posto creado pela lei de 7 de janeiro de 1919 e preenchido em 21 de julho de 1919.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 32 – 1926

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o processo de reforma do capitão do quadro de veterinarios de Exercito José Alexandrino Corrêa, para o fim de, tomada na devida consideração sua certidão de idade, archivada na Secretaria da Guerra, ser feita a necessaria rectificação na data em que o mesmo official passou a inactividade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Soares dos Santos, Presidente, interino. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares.*

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, João Lyra, Manoel Monjardim e Mendes Tavares, (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo, Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Washington Luis, José Murtinho, Luiz Adolpho e Generoso Marques. (35).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos. (*Pausa*.)

Se nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1926, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

E. F. PETROLINA–THEREZINA

3ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado de

Piauhy para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (*com parecer*).

Encerrada e adiada a votação.

ETAPA DE ASYLADOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. MANOEL DE TOLEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048$992, para pagamento deprecado em favor de Manoel Dias de Toledo, escrivão da Collectoria Federal em Olinda, Estado de Pernambuco.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição da Camara dos Deputados, numero 10, de 1926.

Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, ficando o Governo autorizado a abrir, para esse fim, o necessario credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A lei n. 2.511, de 1911. art. 8º, equiparou o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal. Os auditores e os adjuntos exercem a funcção de substitutos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico, é assim de toda a justiça a emenda proposta.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada a proposição é devolvida á Commissão de Finanças para emittir parecer.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da competencia exclusiva do

Ministro da Fazenda os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de impostos de qualquer natureza.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo asylado, José Ferreira Touguinho, seja no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens da lei n. 4.653, de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal;

Votação, em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1926, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno (*incluida por ser materia urgente*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com **a** Estado do Piauhy, para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse **contracto** a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e de Finanças n.* 178, *de* 1926;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n*. 179, *de* 1926;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1926, determinando que são da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de impostos de qualquer natureza, (*com parecer da Commissão de Finanças, opinando que seja destacada, para projecto especial, a emenda offerecida pelo Sr. Paulo de Frontin, n.* 176, *de* 1926;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo asylado José Ferreira Touguinho seja no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens da lei n. 4.653, de 1923 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças, n.* 141*, de* 1926).

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, opinando que se officio ao Ministerio da Guerra, devolvendo as relações que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1926, que abre um credito especial de 1.465:395$421, para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922, e acquisição de terrenos (*parecer n.* 191, *de* 1926);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo audiencia do Governo sobre o projecto do Senado, autorizando a revisão do processo de reforma do capitão veterinario José Alexandrino Corrêa, rectificada a data em que passou á inactividade (*parecer n*. 192, *de* 1926);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1926, fixando o dia 24 de fevereiro de 1927, para o da eleição federal de renovação do terço do Senado e constituição da Camara dos Deputados, e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emendas e opinando favoravelmente sobre varias, contrario a outras, sub-emendando e mandando destacar ainda outras das emendas apresentadas, n.* 183, *de* 1926).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

80ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Var ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario – Procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 193 – 1926

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do general de divisão graduado reformado e professor em disponibilidade José da Silva Braga, pedindo que a

sua reforma seja considerada no posto de marechal graduado, ou que lhe seja concedido um premio equivalente, pelo grande esforço que tem despendido em favor da Patria, comprehendidos os seus trabalhos scientificos, historicos e litterarios.

O Sr. general José da Silva Braga, reformado em outubro de 1912, com mais de 40 annos de serviço, e sendo professor em disponibilidade, conforme suas allegações, tem incontestavelmente uma situação de remuneração pecuniaria superior á de um general de divisão effectivo na época da alludida reforma, em face das vantagens conferidas pelos arts. 11, 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e outras disposições anteriores sobre o accesso de posto com a reforma.

Era o peticionario coronel quando se reformou com o soldo de general de brigada, ou sejam 1:266$666 e tantas vezes 2% sobre este soldo, quantos os annos de serviço excedentes de 25, ou sejam 30% de 1:266$666, isto é, 379$999, perfazendo a somma de 1:646$665, quantia esta superior ao vencimento de então de um coronel effectivo, que eram de 1:450$ e mais os vencimentos de professor (sem contar addicionaes) 800$, dão o total minimo de 2:446$665, emquanto que os vencimentos de um general de divisão effectivo eram sómente de 2:350$000.

Assim sendo, a situação de peticionario é superior em remuneração á de outros servidores de patente mais elevada; e, tendo sido a sua reforma concedida em melhores condições que as permittidas pela legislação vigente (lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924), não póde elle julgar-se prejudicado.

A Commissão de Marinha e **Guerra,** é, pois, de parecer, que o seu requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt.* Presidente. – *Mendes Tavares,* Relator. – *Carlos Cavalcanti.* – *Soares dos Santos.* – A imprimir.

N. 194 – 1926

O 3º sargento reformado da Policia Militar Pedro Roque, allegando ter se reformado com 27 annos de serviço activo, com as vantagens outorgadas pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, solicita do Congresso Nacional, por equidade, a graça da melhoria dessa reforma, tal qual se procede com relação a seus collegas do Exercito que teem 25 annos de praça.

Informando a respeito o Poder Executivo julga inadmissivel semelhante pedido, visto como o requerente, na qualidade de cabo de esquadra da Policia Militar já haver obtido todas as vantagens a que tinha direito na fórma da lei, inclusive o de accesso ao posto immediato por effeito da reforma, por contar mais de 25 annos da praça, como se vê do decreto de 17 de janeiro de 1923, junto por cópia.

O que tudo bem ponderado pela Commissão de Marinha e Guerra, leva-a á convicção de que não procede o requeri-

mento estudado, o qual segundo pensa, deve ser indeferido pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

N. 195 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra, desempenhando-se de sua principal tarefa, relativamente ao Exercito, vem apresentar á consideração do Senado, para seu estudo e ulterior procedimento, a proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, que fixa as forças de terra para o exercicio financeiro de 1927.

Na corrente sessão, é a primeira das leis annuaes que a outra Casa do Congresso Nacional envia a esta, para a competente revisão. Estudando-a, com aquelle cuidado que se faz mistér em assumpto de tamanha importancia, a Commissão julga não lhe caber o direito de oppôr qualquer especie de embargo á sua adopção, pura e simples, conhecidos como são os impedimentos financeiros do momento e uma vez que, mesmo tal qual se apresenta, permite manter-se a continuidade indispensavel, na instrucção dos quadros e da tropa. E' verdade que nessa instrucção, assim ministrada, com as unidades elementares das armas combatentes, reduzidas ao *mimismo absoluto,* é penosa e insufficiente, maximé no que se refere á formação das reservas; mas teremos, ainda uma vez, que nos resignar ao imperio das circumstancias. Isto ao menos servirá para accentuar a contra-marcha decisiva do Brasil no sentido do *Exercito minimo* – aquelle a que sob determinados aspectos, o General Brissaud-Desmaillet, em recente estudo, denomina de "simples fachada"; emquanto outros paizes, mais avisados talvez do que nós marcham em accelerado para o *Exercito maximo* – e que tem, por exemplo, o numero de suas grandes unidades igual á somma das que compõem os das potencias visinhas e amigas de certa importancia, acarretando uma despeza annual de mais de cinco milhões de pesos, unicamente em soldos, etapas e forragens (plano Coronel Molina).

Mas, voltemos á these de que acima tratamos. A partir de 1924, anno para o qual foi fixado o effectivo das forças de terra em 44.000 soldados, a regressão começou, marcando o Parlamento, para o anno de 1925 seguinte, apenas 40.393, os quaes vieram a cahir em 30.393, no corrente exercicio, numero que se pretende conservar o mesmo no vindouro, segundo a proposição da Camara. Eis ahi o graphico da nossa contra-marcha. Dir-se-hia que de antemão traçamol-o para offerecer formal e insophismavel contestação a *invencionice,* mais que suspeita do nosso *armamentismo.*

A realidade é que somos um povo sinceramente pacifico, todo cheio dos mais alevantados ideaes de humanitarismo e, portanto, profundamente, irrevogavelmente, incompativel com propositos, ostensivos ou secretos, de predomino; povo, que toma da actividade militar, unicamente a parcella que lhe im-

põe o natural instincto da propria conservação, mantendo sua força armada permanente, não como apparelho de compressão e *truculenta* ameaça á paz do Continente sul-americano, cujo maior tracto de terra, aliás, forma precisamente o assento geographico de sua soberania, mas tão só como escudo preservador dessa soberania e da ordem constitucional que livremente adoptou em seu pacto politico.

Nos povos com semelhante feição internacional, é forçoso reconhecer: o Exercito, imbuido de elevado espirito defensivo que dimana de sua carta fundamental, é e será, exclusivamente, a grande escola pela qual passam os jovens cidadãos conscriptos, afim de incorporados ás unidades da tropa e dos serviços auxiliares, receberem a preparação indispensavel ao cumprimento de seu maior dever civico.

Feitas estas ponderações, a Commissão de Marinha e Guerra conclue este parecer declarando que acceita integralmente a proposição em estudos, a qual julga merecer a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Mendes Tavares.* – A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1927 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercitos activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço do Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

j) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h; de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920);

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito, determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas, de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3º A praça ou ex-praça que tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando, em condições identicas ás do que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 196 – 1926

O major graduado, reformado do Exercito, Theodomiro de Araujo e Silva, como funccionario do Departamento do

Pessoal da Guerra, onde está incumbido da confecção do Almanack do respectivo ministerio, solicita do Congresso Nacional o pagamento da importancia correspondente á differença entre os vencimentos que percebe, desde 1923, e os do posto de capitão da activa, a que se julga com direito, *ex*-vi das disposições legaes que cita e a exemplo do que se pratica no Ministerio da Marinha.

Ouvido o Governo a respeito, informou o Sr. Ministro da Guerra que tendo aquelle official, em requerimento de 30 de janeiro e 10 de março de 1923, solicitado o pagamento da importancia acima referida, foram taes requerimentos indeferidos, em vista do disposto no orçamento desse anno; porquanto, na verba 8ª – Soldos e gratificações de officiaes – Diversos serviços – foi fixada para officiaes reformados, *exercendo funcções de effectivos,* a gratificação mensal de 150$, do posto de 2º tenente ao de capitão e de 200$, do de major ao de coronel.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinando cuidadosamente o assumpto, conclue que á vista do dispositivo formal do orçamento citado, outra não poderia ser a solução administrativa delle, obrigado como é o Executivo a cumprir os dispositivos legaes, applicando-os aos casos sujeitos á sua decisão.

Entretanto, é forçoso convir em que a manifesta desigualdade de tratamento posta pelo Congresso Nacional na traducção do seu pensamento de economia, foi, em relação aos officiaes reformados exercendo funcções propriamente militares, aberrativa de seu espirito sempre orientado segundo os principios da equidade, do direito e da justiça.

De feito, reduzir como reduziu em 1923, parcialmente os vencimentos dos ditos officiaes reformados, os quaes todos se achavam em identicas condições e sob o regimen do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sómente do posto de 2º tenente ao de coronel, para lhes dar gratificações arbitrarias, *pro labore*, deixando os generaes, naturalmente menos necessitados, no goso pleno dos vencimentos da actividade, é realmente crear em favor destes uma situação de desigualdade e privilegio que se não compadece com os preceitos constitucionaes que adoptámos.

Accresce que, no Ministerio da Marinha, os vencimentos dos officiaes reformados preenchendo cargos previstos em regulamentos, são como si da activa fossem; para o que ha no respectivo orçamento verba especial para cobrir a differença entre taes vencimentos.

Em consequencia, a Commissão entende ser attendivel o requerimento em apreço, offerecendo á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 55 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao major graduado Theodomiro de Araujo e Silva a dif-

ferença de vencimentos que apurar entre o que aquelle official recebeu na qualidade de reformado, incumbido do Almanack Militar do Ministerio da Guerra, e o que devia receber como capitão da activa, encarregado do mesmo serviço; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Mendes Tavares.*

A' Commissões de Finanças.

N. 197 – 1926

A Commissões de Marinha e Guerra tendo estudado com a devida attenção a pretenção do capitão de fragata commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, vem sobre a mesma emittir o seu parecer:

Tendo o peticionario requerido e obtido sua reforma em setembro de 1914, permanecia em tal situação, quando, após cinco annos, foi promulgado o decreto legislativo n. 3.788, de 3 de outubro de 1919, cujos termos vieram dar-lhe o direito de reverter ao serviço activo, visto pertencer ao numero dos que haviam passado para a classe dos reformados, voluntariamente, sem haver attingido á idade da compulsoria e para perceber maiores vencimentos do que naquella situação, na fórma prevista no citado decreto legislativo.

Ouvidos o almirante e o consultor geral da Republica, foram ambos de parecer que era incontestavel o seu direito em face da lei posta em vigor, conforme consta da informação junta, prestada pelo Governo e sómente por isto, pensa a Commissão que deve ser deferido o requerimento do official em questão, offerecendo á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 56 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a fazer a reversão ao serviço activo da Armada, no quadro a que pertencia, do capitão de fragata, commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, nos termos do decreto legislativo n. 3.788, de 3 de outubro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Mendes Tavares.* – *Soares dos Santos,* vencido.

A' Commissão de Finanças.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, os seguintes:

PARECERES

N. 198 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra para emittir parecer sobre o requerimento n . 11, de 1926, do sargento reformado do Exercito, Felinto Mourão dos Santos, solicitando para ser contemplado no favor de que trata a lei n. 4.798, de janeiro de 1924, precisa de esclarecimentos do Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Nesse sentido requer que a Mesa do Senado tome as necessarias providencias.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Soares dos Santos*, Relator. – *Carlos Cavalcanti.*

N. 199 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra, para habilitar-se convenientemente a emittir parecer sobre o projecto do Senado, n. 140, de 1925, requer informe a respeito o Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Guerra.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos. – Mendes Tavares.*

PROJECTO DO SENADO N. 140, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar será o da seguinte tabella:

1 secretario:		
Ordenado.....	800$000	
Gratificação.....	400$000	14:400$000
1 almoxarife:		
Ordenado.....	800$000	
Gratificação.....	400$000	14:400$000
1 sub-secretario:		
Ordenado.....	666$666	
Gratificação.....	333$334	12:000$000

1	bibliothecario-archivista:		
	Ordenado.....	534$334	
	Gratificação.....	266$666	9:000$000
8	primeiros officiaes:		
	Ordenado.....	533$334	
	Gratificação.....	266$555	76:800$000
8	segundos officiaes:		
	Ordenado.....	466$666	
	Gratificação.....	233$334	67:200$00
10	terceiros officiaes:		
	Ordenado.....	400$000	
	Gratificação.....	200$000	72:000$000
1	porteiro:		
	Ordenado.....	400$000	
	Gratificação.....	200$000	7:200$000
1	ajudante de porteiro:		
	Ordenado.....	333$334	
	Gratificação.....	166$666	6:000$000
2	continuos:		
	Ordenado.....	333$334	
	Gratificação.....	166$666	12:000$000
6	manipuladores-chefes:		
	Ordenado.....	666$666	
	Gratificação.....	333$334	72:000$000
12	manipuladores de 1º classe:		
	Ordenado.....	533$334	
	Gratificação.....	266$666	115:200$000
14	manipuladores de 2º classe:		
	Ordenado.....	466$666	
	Gratificação.....	233$334	117:600$000
15	manipuladores de 3ª classe:		
	Ordenado.....	400$000	
	Gratificação.....	200$000	108:000$000
10	praticantes de 1ª classe:		
	Ordenado.....	333$334	
	Gratificação.....	116$666	42:000$000
10	praticantes de 2ª classe:		
	Ordenado.....	200$000	
	Gratificação.....	100$000	36:000$000
12	praticantes de 3ª classe:		
	Ordenado.....	166$666	
	Gratificação.....	83$334	36:000$000

2	conferentes:		
	Ordenado.....	400$000	
	Gratificação.....	200$000	14:400$000
4	encaixotadores:		
	Ordenado.....	300$000	
	Gratificação.....	150$000	21:600$000
2	carpinteiros:		
	Ordenado.....	300$000	
	Gratificação.....	150$000	10:800$000
1	machinista:		
	Ordenado.....	333$334	
	Gratificação.....	166$666	6:000$000
1	electricista:		
	Ordenado.....	333$334	
	Gratificação.....	166$666	6:000$000
1	foguista:		
	Ordenado.....	266$666	
	Gratificação.....	133$334	4:800$000
2	motoristas:		
	Ordenado.....	266$666	
	Gratificação.....	133$334	9:600$000
25	serventes:		
	Ordenado.....	200$000	
	Gratificação.....	100$000	90:000$000

Art. 2º Tendo sido o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar equiparado ao Hospital Central do Exercito pelo art. 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e este ultimo á Directoria de Contabilidade da Guerra pelo artigo 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, quanto as disposições constantes dos arts. 6, 18, 20, 23, 24, 27, 28, 34 e 35 do regulamento desta ultima repartição, approvado pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, achando-se pois equiparados nas vantagens enumeradas nos citados artigos para todos os effeitos, egualadas as vantagens do pessoal titulado do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar aos funncionarios da Directoria da Contabilidade de Guerra, com as vantagens contidas na tabella acima.

Art. 3º Fica assegurado aos actuaes funccionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o direito de aproveitamento nas vagas que se derem, pela maneira seguinte: a de sub-secretario, pelo actual escrevente de 1ª

classe com maior antiguidade de servico no MInisterio da Guerra; as de primeiros officiaes, pelos actuaes escreventes de 1ª classe, pelo manipulador de 1ª classe em serviço na secretaria ha mais de 18 annos e pelos actuaes escreventes de 2ª classe, respeitada a antiguidade de classe; as de segundos officiaes, pelos actuaes escreventes de 2ª classe não aproveitados pelo manipulador de 3ª classe em serviço de escripta ha mais de 10 annos e pelos praticantes nas diversas classes em serviço na secretaria ha mais de um anno; as de terceiras officiaes, por outros funccionarios julgados aptos para o serviço e por pessoas estranhas á repartição, tendo preferencia as que já tenham servido gratuitamente ou servido em outros cargos anteriormente, no laboratorio; as de manipuladores chefes pelos manipuladores de 1ª classe mais antigos e pela actual manipulador encarregado, como technico, da secção de perfumarias; as demais vagas de manipuladores e pratisantes serão preenchidas por accesso de classe respeitada a devida antiguidade; a de continuo, pelo servente já em serviço identico no gabinete do director e as de conferentes, por accesso entres os encaixotadores.

Art. 4º O pagamento das vantagens da equiparação resultantes das leis citadas e da que trata o art. 1º, dadas as condições financeiras da Republica, será feito apenas a contar de 1 de janeiro de 1926, de modo que os funccionarios do laboratorio, percebam no exercicio de 1926 as mesmas vantagens que estão sendo concedidas actualmente ou as que venham a ser concedidas aos funccionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin. – Mendes Tavares.*

Justificação

Não se trata na presente emenda de um augmento de vencimentos. Absolutamente não. Trata-se tão somente de tornar effectivo *um augmento já determinado pelos dispositivos legaes citados na emenda.*

O primeiro dos quaes equiparou o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ao Hospital Central do Exercito e o segundo, este á Contabilidade da Guerra, collocando, pois, no mesmo nivel, as tres repartições. A emenda visa tornar, *explicito* um augmento *implicitamente* já decretado.

Esta emenda é a reproducção da que foi apresentada no orçamento para 1922, orçamento *vetado* pelo então Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessôa. As Commissões de Finanças, tanto do Senado como da Camara, *foram unanimes em reconhecer a justiça do que essa emenda dispunha.* E o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, referindo-se a todas as medidas julgadas por S. Ex. contrarias á justiça, silenciou, entretanto. sobre essa emenda o que prova tel-a achado razoavel e justa. Quando o Congresso votou a lei de emergencia essa emenda foi reproduzida, merecendo parecer favoravel e unanime da Commissão de Finanças desta Casa. Ficou, entretanto a ultima hora, combinado que todas as emendas dessa

natureza, seriam afastadas da lei, para a sua passagem rapida nas duas casas do Congresso, reservando-se a reproducção das mesmas para a nova lei orçamentaria, o que não foi realizado e que agora pleiteam os funccionarios civis do laboratorio.

A emenda agora de novo submettida á votação do Congresso Nacional (pois que este já o examinou e julgou digna de approvação) como ficou dito, nada mais visa que tornar effectivo um direito já amparado e assegurado, apenas com um pequeno augmento de pessoal, em virtude da creação da 4ª divisão, do almoxafirado e de outros serviços e principalmente do desenvolvimento sempre crescente de sua industria pharmaceutica. Mesmo, porém, que se tratasse de um direito, novo agora porventura instituido na medida proposta – mesmo assim, deveria a emenda ser approvada, baseada, como esta no proprio criterio preestabelecido na Commissão de Finanças desde o anno de 1922. Ora, si a emenda mereceu approvação em dezembro de 1921 e em meado de 1922 – agora com maior razão, deve ser approvada, porque o art. 3º, estabelece que o pagamento seja feito, *não da data da equiparação e sim de 1 de janeiro de 1926 em diante.*

Convem accentuar mais uma vez que o augmento de despeza é diminuido, pois se trata de materia já resolvida pelo Congresso.

A Camara dos Deputados já cceitou uma emenda mandando incorporar o augmento da tabella Lyra aos vencimentos dos professores do Ministerio da Justiça, allegando não haver accrescimo de despeza, desde que já esses professores recebiam a importancia global a que ficavam elevados os seus vencimentos.

E' o caso dos funccionarios de que trata a presente emenda.

Pelos grandes serviços que presta o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, cuja producção augmenta de anno para anno, graças á actividade de seus esforçados serventuarios – bem merecem estes o amparo e protecção que a medida determina.

E' pois, de esperar, que o Senado mais uma vez approve a presente emenda.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin. – Mendes Tavares.*

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, só por uma ironia da sorte, por uma vingança do destino, visando castigar as injustiças revoltantes que aos seus adversarios, mais dignos e leaes, fizera o grande brasileiro Sr. Ruy Barbosa, nos impetos inconsiderados das immensas paixões que o queimaram, só por castigo divino a essas injustiças se me abriria a opportunidade de, neste plenario, ser eu quem viesse de publico,

solemnemente, perante o paiz, defender a memoria do egregio cidadão contra as offensas que ora lhe são lançadas por aquelles que procuram galvanizar o crime monstruoso dessa reforma constitucional, attribuindo-a as idéas externadas pelo insigno constitucionalista a quem, aliás, nunca me ligaram laços de affecto pessoal, nem de solidariedade politica, a quem não consagra sentimentos de admiração sinão pelos dotes excepcionaes do seu notavel e prodigioso espirito.

Mas, Sr. Presidente, sinto na minha consciencia de homem justo o dever de não deixar passar sem mais um protesto, aliás já feito nesta Casa pelo nosso eminente collega representante da Bahia, o Sr. Antonio Moniz, sem mais um novo protesto contra essa balela, insistentemente repetida, de que tão malsinada reforma, reflete as idéas revisionistas do genial bahiano.

Limitar-se-hei, Srs. Senadores, na demonstração da injustiça maxima que se faz á memoria de Ruy Barbosa, tornando-o solidario posthumo com essa revisão, limitarei a lêr apenas curtos e rapidos trechos de S. Ex., onde se vê que elle, ou abjuraria de todas as suas creanças, daquellas que constituiam o melhor da sua gloria, ou formaria ao lado da opposição, intrepida e intemerata, que combate com vivo patriotismo e firme convicção essa reforma verdadeiramente indigna da nossa cultura moral e juridica.

Na demonstração da minha these, Srs. Senadores, cingir-me-hei aos seguintes conceitos de Ruy Barbosa, que só por si são bastante concludentes.

No seu programma de Governo, exposto na Bahia, como candidato civilista, S. Ex. teve opportunidade de traçar as idéas capitaes do seu revisionismo, e então proclamava o illustre brasileiro: *(Lê)*:

"A essa harmonia poderiamos chegar, é o que me parece, reunindo, opportunamente, uma convenção analoga á nossa de 22 de agosto, convocada, porém, com o ajuste, estipulado entre os seus promotores, de não serem, nos seus debates, objecto de proposta de reforma as disposições constitucionaes."

Veja bem o Senado, Ruy Barbosa accentuava que elle só poderia ser revisionista, estabelecendo-se como base para a reforma, a intangibilidade das seguintes disposições constitucionaes:

"1ª As que declaram a reforma republicana;

2° As que instituem o principio federativo;

6º As que attribuem á justiça o conhecer da constitucionalidade dos actos legislativos;"

Ruy Barbosa achava que não poderia ser objecto de uma revisão constitucional o principio que attribue á Justiça o conhecer da constitucionalidade dos actos legislativos.

E quanto aos direitos individuaes, dizia S. Ex.:

"Outrosim a declaração dos direitos garantidos na Constituição, arts. 72 e 78, aos brasileiros e aos estrangeiros no Brasil residentes, *não se admittia reforma senão ampliativa.*"

De maneira que, ao publicista que, pugnando pela revisão constitucional, estabelecia que, entre varios pontos que devem ser intangiveis em qualquer obra reformista da magna lei do paiz, está o de se manter intacto o poder supremo actos emanados do Poder Legislativo e do Poder Executivo; ao publicista que estabelece que as garantias consagradas nos arts. 72 e 78 da Constituição da Republica, que asseguram os direitos dos cidadãos, não se poderia admittir qualquer reforma que não tivesse o intuito ampliativo, a este publicista se lança o apôdo de que pleitearia ou applaudiria uma reforma que tem por fim a castração do Poder Judiciario na funcção precipua de guarda da nossa Constituição e que ainda estabelece a restricção das garantias individuaes, ao ponto de amesquinhar o *habeas-corpus*, reduzindo-o a um conceito a que nem mesmo no Imperio elle havia sido limitado, não podendo mais amparar sinão o direito physico de locomoção.

Quem é que não sabe, Sr. Presidente, que Ruy Barbosa sempre reputou a amplitude que tomou *habeas-corpus* na Republica, uma das benemerencias do novo regimen, da qual sempre se ufanava?

Quem ignora que sempre proclamou que a maior gloria do Direito Constitucional brasileiro estava exactamente nestes dous principios fundamentaes: o de ser o Poder Judiciario o inteprete fiel da Constituição e guarda zeloso dos direitos individuaes do cidadão, cidadella avançada das nossas liberdades contra os abusos de outros poderes, e o de conceito amplo do *habeas-corpus,* que a lei do Imperio circumscrevia sómente ao constrangimento physico, ao passo que na Republica elle se estende em defesa de qualquer direito violado, por illegalidade ou abuso de poder?

Pois bem, Ruy Barbosa ainda insiste nesta idéa, accentuando que o principio da intangibilidade do Poder Judiciario, da sua soberania como interprete da constitucionalidade dos actos do Poder Legislativo e do Executivo, que este principio titular é da essencia do proprio regimen presidencialista e do proprio regimen federativo. S. Ex. não se limitava a pleitear essas idéas como sendo ultra-liberaes, mas, ainda, affirmava que, sem esta funcção precipua do Poder Judiciario, teriamos golpeado profundamente o regimen do Poder Judiciario, transformado o regimen presidencial em uma verdadeira dictadura do Presidente da Republica.

Vou mostrar ao Senado.

"Neste confronto, diz Ruy Barbosa, as fórmas parlamentares levariam a melhor; porque mais vale, no Governo, a instabilidade que a irresponsabilidade. Mas, com o systema federativo não se compadece as fórmas parlamentares. A elle, na Republica, se liga essencialmente o presidencialismo, a cujos vicios congeniaes temos de buscar, pois, o remedio nos freios e contrapesos do mecanismo: a brevidade da duração do poder supremo; a inelegibilidade do Presidente; a larga autonomia dos Estados; a posição oracular da justiça na applicação da lei e nas questões de constitucionalidade."

Esse trecho é ainda do manifesto a que ha pouco me referi, onde elle discute o problema da revisão constitucional, fallando, como candidato á Presidencia da Republica, aos seus patricios, na Bahia.

Elle, pois, sustentava que o contrapeso politico e contrafreio constitucional no nosso regimen presidencialista e federativo é exactamente este: o da funcção oracular da justiça na applicação da lei e nas questões de constitucionalidade. E convém accentuar que o Sr. Ruy Barbosa, que, no começo, era presidencialista, depois, deante dos tristes espectaculos que se desenrolavam no scenario da politica brasileira, verificando que nossa fórma de governo nos levava, em carreira vertiginosa, para o absolutismo do poder, já se ia transformando em adepto do parlamentarismo. Em um dos ultimos trabalhos posthumos de S. Ex., em uma conferencia que elle não póde proferir nem acabar, publicada depois de sua morte dizia o grande constitucionalista brasileiro:

"Na irresponsabilidade vae dar, naturalmente, o presidencialismo. – O presidencialismo si não em theoria, com certeza praticamente, vem a ser, de ordinario, um systema de governo irresponsavel. São os solidos costumes politicos dos Estados Unidos e o vigor daquella extraordinaria democracia o que alli escoima o presidencialismo desse caracter, para volta ao qual, aliás, de continuo lhe está fazendo força a indole do regimen."

Ahi está: o Sr. Ruy Barbosa sustenta, quando expõe o seu programma revisionista, que aos vicios congeniaes do presidencialismo temos de procurar remedios nos contrapesos do seu mecanismo, representados, principalmente, na larga autonomia dos Estados e na funcção da justiça como freio aos abusos dos poderes, e os interesses da politica indigena, posta ao serviço dessa famigerada revisão constitucional, investem contra a memoria do inolvidavel brasileiro para expol-o ao paiz como inspirador intellectual da negregada mutilação da lei fundamental da Republica.

Mas essas idéas. Sr. Presidente, foram sustentadas pelo egregio brasileiro desde o começo da Republica, proclamando sempre a posição oracular da justiça nas questões de constitucionalidade.

S. Ex. já em 1893, nos "Actos Inconstitucionaes" mostrava que qualquer lesão feita a esse principio basico do nosso regimen importava em uma offensa ao regimen federativo. Vejamos: *(lê)*

"A idéa prima das federações é a limitação do Poder Legislativo pela Constituição e a expansão do Poder Judiciario como orgão supremo da hermeneutica constitucional."

E adiante:

"Assim, onde quer que se levante o principio federativo, a superioridade da Constituição ás leis ordinarias concretisa-se logo na funcção judicial de custodiar a primeira as segundas."

De maneira que ao escriptor que affirmava, ser da substancia do nosso regimen politico, regimen presidencialista e federativo, o principio maximo da funcção oracular do Poder Judiciario como orgão supremo da interpretação da Magna Lei da Republica, a esse constitucionalista se empresta a sua solidariedade com uma reforma da Lei Fundamental do paiz, que visa exactamente restringir essas funcções do Poder Judiciario, ao ponto de reduzil-o a uma maohina quasi inutil no nosso regimen politico, nos momentos de grande crise por que atravesse a Nação. E notemos, Srs. Senadores, que a funcção oracular do Poder Judiciario é mais efficiente e salvadora exactamente nos momentos de crise em que se suspendem as garantias constitucionaes; exactamente no momento em que o estado de sitio, abysmando a Nação e barbarizando a Republica, põe em perigo eminente os direitos individuaes dos cidadãos. Ruy Barbosa mesmo teve occasião de accentuar essa verdade.

Pois é exactamente nessa occasião, em que mais se precisa do amparo tuteiar do Supremo Tribunal, que a reforma constitucional estabelece que a sua acção será nulla, em favor dos cidadãos, deixando que se desencadeem sobre a população do paiz todas as coleras e paixões do momento sopradas pelos caprichos, pela vingança, pelo panico dos dous orgãos politicos da Nação, sem nenhum correctivo legal, sem nenhum amparo judiciario, sem nenhuma protecção da justiça.

Não preciso ir além para defender a memoria de Ruy Barbosa dos ultrages diarios que lhe lançam aquelles que sustentam que S. Ex. seria capaz de dar a sua solidariedade a essa nefanda revisão constitucional.

Mas, já que eu fallei em Ruy Barbosa, já que fallei dos aleives que a imprensa atira contra elle, quando o considera capaz de prestar, se vivo, o seu apoio a essa obra negregada da mutilação da magna lei do paiz, preciso, neste instante, trazer ao conhecimento do Senado e do paiz, a opinião de Ruy Barbosa a respeito da imprensa, da imprensa digna, da imprensa nobre que reflecte a consciencia dos seus concidadãos e constitue o elemento estavel em que se assenta e se estriba a verdadeira democracia, e da imprensa venal, da imprensa torpe, da imprensa que pratica uma prostituição mais infame do que a do messalinismo, vendendo a sua penna ao Governo, para a deturpação da verdade e insultos aos grandes brasileiros, que defendem com denodo os principios cardeaes de regimen.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, um trabalho de Ruy Barbosa – “A Imprensa e o Dever de Verdade”. Era uma conferencia que S. Ex. iria ler na Bahia, em beneficio do Abrigo dos Filhos do Povo, na capital do meu Estado. A molestia não permittiu que S. Ex. terminasse o trabalho, nem lhe fizesse a leitura. Da sua pronunciação, na Bahia, encarregou-se o seu discipulo dilecto e meu prezado amigo, o illustre Deputado Sr. João Mangabeira; e a sua publicação foi feita apoz a morte do grande brasileiro.

O thema era exactamente este: “A Imprensa e o Dever da Verdade”. Referindo-se á imprensa, dizia então o genial bahiano:

“A imprensa é a vista da Nação. Por ella é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe occultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou rou-

bam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destróem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça."

E mais adeante:

"Entre as sociedades modernas, esse grande apparelho de elaboração e depuração reside na publicidade organizada, universal e perenne: a imprensa. Eliminae-a da economia desses seres moraes, eliminae-a, ou envenenae-a, e será como se obstruisseis as vias respiratorias a um vivente, o puzesseis no vazio, ou o condemnasseis á inspiração de gazes lethaes. Taes são os que uma imprensa corrupta ministra aos espiritos, que lhe respiram as exhalações perniciosas.

Um paiz de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um paiz cégo e um paiz miasmado, um paiz de ideas falsas e sentimentos pervertidos, um paiz que, explorado na sua consciencia, não poderá lutar com os vicios que lhe exploram as instituições.

Optimo, facilmente desanda, aqui, no pessimo. Quanto maior o bem, maior o mal, que da sua inversão procede. Nada mais ultil ás nações do que a imprensa na lizura da sua missão. Nada mais nefasto do que ella mesma na transposição do seu papel. Si o fiel der um ladrão, não haverá, neste mundo, ladrão tão perigoso. Porque bem poucos são os que dos seus guardas se guardam. *Quis custodiet custodes*? Sendo elles os a quem se confia a chave ou a vigilancia da caixa, em se lhes inclinando o animo á prevaricação, o remedio já chegará tarde, quando a malversação já houver levado os malversadores ao senhorio, e reduzido á sujeição os enganados.

Todo o bem que se haja dito, e se disse da imprensa, ainda será pouco, si a considerarmos livre, isenta e moralizada. Moralizada, não transige com os abusos. Isenta, não cede a seducções. Livre, não teme os potentados."

"Tão pouco haverá bem mais arriscado a depravar-se em mal do que esse bem dos bens, em uma nação como a nossa, cujo Governo, de relações ordinariamente extinctas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade.

Todos os regimens que descahem para o absolutismo vão entrando logo a contrahir amizades suspeitas entre os jornaes."

A expressão dominante desse costume é a imprensa, que nos governos dessa formula constitucional substitue, como orgão da imprensa publica, o mecanismo da responsabilidade ministerial nos paizes parlamentares.

"Era mistér, pois, inutilizar a imprensa, tirando a virilidade, e masculando-a n'alma, jarretal-a de pés e mãos, para não atacar, nem resistir, avezal-a a pôr loja de algibebe e casa de encobrideira, onde os go-

vernos sobrevestissem os rebuços das suas mascaradas e encantoar, as prezas dos seus crimes, a verdade do seus actos.

Converter o nosso jornalismo, todo, em feira de chatins, certo que o não poderiam. A melhor e, com probabilidade, a maior parte delle escaparia do vergonhoso industrialismo.

O calculo, porém, está em que, encravados alguns fócos de pestilencias no meio do povoado, todo elle, de gráo a gráo, se vae apestando.

Mas o fino da esperteza consistiria, principalmente, em que, constestando a imprensa com a imprensa, fronteando com a imprensa veraz a imprensa professa na mentira, açulando contra a imprensa incorrupta uma imprensa de todas as corrupções, lograria este systema destinar a opinião publica, deixal-a muitas vezes indecisa entre o rosto da verdade e o da mentira ou, muitas outras, induzil-a a tomar a pista falsa pela verdadeira.

Nestas suas traças não errou o tino dos políticos brasileiros. Muitas almas se abroquelaram á sua inteireza, e não cahiram. O jornalismo não perdeu todos os presidios da sua honra. Mas ainda aqui se viu que é sempre sem numero o numero dos tratantes, que a ralé dos traficantes não tem conta. Ao derredor do poder formigueja a multidão venal, e os governos, se algum embaraço topam, é em dar vasão ao numero de mascates da palavra escripta.

Por mais que o publico conheça, estes vacillam, aquelles desnorteiam, aquell'outros já suspeitam, ou chegam a crer, e, quando não pegam as bichas no paiz, vão pegar no estrangeiro, onde as agencias amezendadas ao banquete do orçamento roboram com a venalidade telegraphica a venalidade jornalistica, irmanadas e **amatolotadas** na obra torpe de embair a nação e o mundo.

Toda essa triste sucia, podre dos quatro costados, não distingue entre Deus e o demo. Mas tem a religião do embornal, guarda a fé na manjedoura; ou no côcho, e adoram o milho. O milho é o idolo dos afocinhadores da mentira.

Outrora se amilhavam asnos, porcos e gallinhas. Hoje em dia há gallinheiros, possilgas e estrebarias officiaes, onde se amilham escriptores."

"Eis o que eu digo, o que eu disse, o que eu tenho dito, o que direi; e, si todos o não disserem commigo alto e bom som, passo e baixo todos o dizem, nem haverá quem o não diga.

Assim, pois, de bocca em bocca, e de ouvido em ouvido, e de conversa em conversa, e de sussurro em sussurro, neste dizer de toda gente murmura cresce, engrossa, por ahi fóra, a voz geral, a creança geral de uma prostituição de consciencias mais contagiosa que a das mulheres de máo viver, de um messalinismo peior que o dos lupanares, custeado a espensas do Thesouro Nacional ou dos thesouros dos Estados, para bular a nação, endeosando os seus emporcalhadores, e atassalhando com ultrages inauditos os seus homens de honra."

"Nessa linguagem, com effeito, se adoça com o nome de "subvenção", com a indulgencia deste honesto euphemismo, a delapidação e o peculato commettidos, com rosto sereno e mãos largas pelos governos que assalariam jornaes, quando (toda a gente o sabe) por tal nome, pelo nome de *subvenção,* familiar ao uso juridico, administrativo e político, nunca se designou senão o auxilio legal, outorgado legalmente a quem por lei se póde outorgar.

Nessa linguagem se honestiza como exemplo digno de "um homem de alta moralidade" o do chefe de uma democracia constitucional, que pôz a seu soldo jornalistas, pretendendo-se que, si elle perpetrou abuso tal, foi porque "*se viu na contingência de moderar e attenuar, por meio de subvenção, a attitude da imprensa*."

"Nessa linguagem se admitte a hypocrisia de eventualidades, em que o governo possa entrar, de bolsa aberta, pelas redacções de jornaes, como a libertinagem pelas casas de tolerancia. Quando, evidentemente em todo e qualquer caso, esses negocios abjectos são actos de lenocinio, dos quaes ambas as partes sahem contaminadas. Quando o que fazem os administradores publicos, tomando escriptores de aluguel, para darem por suas as convicções, que lhes dita o suborno custeado pelos subordinadores com dinheiro alheio, é mascararem de honradez o proxenetismo, e de verdade a mentira. Quanto, em summa, com a torpeza desses constumes, os agentes do poder illudem a nação, de que são mandatarios, delapidam o patrimônio collectivo, de que são guardas, e lhe enfestam a política de uma casta de parasitas (a mais maligna dos conhecidos no mundo moral) tão vis quanto virulentos e insaciaveis."

Já antes disso tinha accentuado S. Ex. (*lê*):

"Mas as despezas referidas com tão rematada simpleza e segurança do animo em um documento de tão alta solemnidade estão positivamente capituladas como criminosas na legislação brasileira, onde o Codigo Penal, no art. 221, qualifica de peculato, o "subtrair, consumir ou estravir dinheiro da fazenda publica", entregues "á guarda ou administração" de quem os extravia, consomme ou subtrae e a lei de responsabilidade do Presidente da Republica averba, em delinquencia contra a guarda constitucional dos dinheiros publicos, os actos presidenciaes, que "dissiparem os bens da União, *ordenando despezas não autorizadas por lei*."

E', portanto, a capitulação de accôrdo com a disposição positiva do Codigo Penal, do crime commettido pelos que subornam ou compram a consciencia dos jornalistas para a defesa dos seus intuitos anti-patrioticos e ataque dos seus mais dignos adversarios. E, depois de accentuar o perigo que em tal ambiente corre o homem publico nesse combate aos crimes do poder, S. Ex. exclama:

"Ai do que não acceitar a libré desta servidão ignobil! Como esses terriveis esqualos, cuja voracidade

assombra os mares, o monstro melindrado contra elle volverá todos os incisivos dessa multipla dentadura, de que a natureza dotou aquella especie carniceira. Desde o merico e a mentirola até os mais graúdos maranhões, as novellas mais desabaladas e as calumnias mais sanhudas, mais insolentes, mais negras, tudo de multiplicará, borbulhando em fervedouro derredor do infeliz, que não sabe accommodar-se ao systema de embusteria, de intrujice e da burla consagradas. Convertem-lhe nos seus contrarios as qualidades mais evidentes: o talento em estupidez, a honradez em improbidade, a pureza em devassidão. Intelligencia? Será um burro. Sciencia? Um analphabeto. Honestidade? Um ladrão. Cidadão, filho, marido, pae de familia reconhecidamente exemplar? Um canalha. Um parricida. Um devasso. Um crapuloso.

Já si ao menos esse forjar da mentira ao sol em pino corresse por conta particular dos que lhe batem a moedagem, e a põem em giro. Já si o seu desejo se contentasse com desmentir o adagio de que moeda falsa de noite passa, com exercer á luz do dia o seu mistér de falsarios, com falsar á claridade meridiana pesos, medidas e moedas, com citar de falso, trucar de falso, não a meio rosto mas cara a cara, entrando em desafio rasgado com a verdade notoria e conhecida por tal. Já se não passassem dahi os excessos, desatinos e tresvarios da impudencia, muito, mais que muito e multissimo seria, para que lhe tolerassem, onde quer que algum traço restasse do respeito do homem a si mesmo, do habito de se reagir contra o crime ao menos nas suas insolencias.

O mais grave, porém, é que, além desse mais que muito, desse muitissimo, desse muito e muito, ainda vão elles mui, muito e muitissimo mais longe, entregando-se de bandeiras despregadas e esse descaradissimo, nojosissimo e perniciosissimo systema de falsificação publica, de falsificação ostensiva, de falsificação em aberta orgia, entregando-se a elle por conta dos governos, por conta da nação, por conta do povo, á custa de cujo suor, de cujas contribuições e de cujo dinheiro se pagam os estipendios de maior das torpezas, os deshonradores da mais nobre das profissões, os mercadeiros da mais ignobil das mercaturas: os vendedores da imprensa ao poder".

Essas casas de prostituição intellectual, estariam todas fechadas se lhes não valessem as chaves do Thesouro Nacional, dos thesouros estaduaes, dos thesouros municipaes que fazem todas naquellas fechaduras tão á justa quanto nas dos cofres públicos, os que deviam ser guardas, e são gazua, para os despejar e recheiar do seu conteúido as arcas desses estafadores privilegiados.

O publico não lhes merca os esquálidos productos. Ninguém esperdiça os seus nikeis em tão vis alcaides. São as administrações publicas as que lhes custeiam a producção. Muitos desses alcouces não se abrem senão para o consumo dessa clientella. tão subida no grão da posição quanto rebaixada na villanioa do abuso. Mas apenas se alistam na vida airada, e se dão a conhecer, ao mesmo passo que a frequezia

limpa os evita, logo as vae buscando a clandestina conbubinagem do erario, e dahi a nada mais uma impudencia se esgarla no meretricio da mentira subvencionada, mais uma pécora começa a crear banhas, suar falsidades e vomitar eructações prostibulares ao serviço da Republica, do Estado, ou das municipalidades.

A consciência popular, mães dos adagios, não ignora a regra de que *quem mal vive, por onde pecca, por ahi se castigue.* Por isso as castiga no bolso negando-lhes os suspirados tostões. Mas que monta o cobre do povo a quem, com o perder, por isso mesmo ganha o ouro das administrações endinheiradas? Com a sombra destas, a seu soldo e sob as suas ordens, se instauram, chamando-se jornaes, esses armazens essas fabricas, esses teares da mentira, onde noite e dia se urdem e tramam, se recamam e bordam, se estampam e marcam, se negociam e retalham se expedem e distribuem á circulação da mais baixa curiosidade perfidias villanias, escandalos, horrores, tudo, em summa, tudo quanto possa alimentar a industria da falsidade, o commercio da intriga, a despresivel arte da vilipendiação o ministerio professo da adulteração da verdade.

Esses almocreves de pêtas, esses recoveiros de maranhas, esses mascates de aleives, esses atacadistas e varejistas da mentira, ninguem os conhece melhor do que os que os assalariam, do que essas administrações desbragadas, uma de cujas mãos entra sorrateiramente nas arcas do erario, para as desvalijar do que com a outra metem nas algibeiras á imprensa corrompida.

Bem sabem esses governos que tudo mente em um tal systema. Mentem elles, quando compram esses instrumentos. Mentem esses instrumentos quando se lhes vendem. Mentem vendidos e vendedores, compradores e comprados, vendendo aos consumidores das suas drogas, aos leitores dos seus escriptos, por verdadeiro o que á legua sabem uns e outros ser absolutamente falso. Mentem elles todos uns aos outros, a si mesmo estão mentindo, e ao publico não cessam de mentir com as suas noticias e o seu phraseado, com os seus assertos e as censuras, as suas indignações e severidades. Mentem no que asseveram e no que negam, no que inculcam ou occultam, no que accusam, ou advogam. Ainda calando, ainda omittindo, ainda se abstendo, continuariam a servir á mentira; porque abstenções, lacunas e silencios, tudo se merca e paga, tudo se apreça e contracta, materia de compra e venda é tudo.

Essa gente, industriada em denegrir, a expensas do suor dos contribuintes, aos brasileiros incorruptos, em lamber com servis adulações as mãos do peculato, que a engorda, encobrir com vernises e douraduras as mais abjectas acções dos poderosos, que a sustentam, é a que não tolera as almas ainda limpas as asperidades da revolta contra o mal, os rigores e franqueza da verdade."

E depois de muitas outras verdades, conclue Ruy Barbosa:

"Mas porque ir assim de encontro á **evidencia** das cousas? Pelo amor d'arte, natural dos homens d'arte? Bem póde ser. Arte será tudo e tudo serão artes? Os administradores que

ladripam ou ladroam do thesouro publico, para assaltar escriptores, ou os escriptores que embolsam tão vil salario, para embutir á opinião publica o contrario do que sentem são artistas das mesmas artes; a da corrupção e a da impostura. Furtam uns e outros ao publico, para o trair. Uns e outros illudem o publico para o despojar."

Nesta conferencia o grande brasileiro analysa o papel das opposições em nosso paiz, defendendo-as das accusações que geralmente lhes fazem de que ellas dão vulto aos males que degradam a Republica, a fim de demonstrar que exactamente aquelles que attentam contra a honra, mesmo internacional, do Brasil, são os que praticam crimes que justificam essas increpações.

Não occuparei mais a attenção do Senado, continuando a leitura do trabalho do grande brasileiro. Apenas, chamarei a attenção para essas ultimas palavras de S. Ex.:

"Quem subministra, pois, elementos de descredito do paiz, não são os cauterizadores do mal, senão os seus autores; não são os que expõem o mal á luz e ao ar, para lhe dar cura, mas os que o querem ter em abafos, para lhes dar vida, não são os que, discutindo o mal, mais cedo ou mais tarde sabido sempre, apenas, com a publicidade na censura, infligem aios abusos dos governos e ás mazellas dos seus cumplices e correcção peculiar á natureza publica da sua situação e dos seus actos. Não, não são esses. São os que, a pretexto do bem e decoro geral, somente buscam no silencio, por que instam, o commodo e abrigo das suas cubiças e ambições."

Sr. Presidente, a hora está a espirar e, por isso, não me seria possivel entrar em outras ordens de consideração, a que o meu dever me impõe. Vou terminar deixando consignadas estas minhas palavras, não só as que precederam a leitura do trabalho do genial brasileiro como ainda as expressões causticantes do glorioso patricio, deixando estas palavras como um justo castigo áquelles que procuram por todos esses meios da proscripção da palavra engalanar a mentira e de servir a justiça.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

Comparecem mais os Srs. A Azeredo, Mendonça Martins, Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Affonso Camargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (23).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa(16).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si ninguem mais quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

REVISÃO CONSTITUCIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré, previamente inscripto.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, como os livros, os oradores teem a sua sorte: *habent sua fata aratores.* E, quando fallo de oradores, refiro-me aos que em verdade o são, porque nasceram ou porque se fizeram taes, aos que pelos seus meritos e pelo seu valor cabem dentro da formula e da definição do grande orador romano: *vir bonus, discenti peritus.* Não me refiro aos que só por dever de consciencia são obrigados a vir á tribuna para, por palavras connexas, e ás vezes talvez, desconnexas, trazer as suas opiniões e a sua maneira de ver em relação ás materias que são sujeitas á deliberação das assembléas de que são porte.

Mas, mesmo esse grandes e notaveis oradores, quanta vez, se viram em situação penosa. O maior de todos os que por esta Casa passaram, aquelle de cujos formosos dizeres acaba de nos dar amostra o digno representante da Bahia, o Sr. Senador Moniz Sodré, esse mesmo extraordinario orador que foi Ruy Barbosa, nem sempre teve para ouvil-o o recinto atravancado. E não sendo, como não sou viajado, sei, pela leitura dos annaes do Parlamento francez, para não ir a outros, que mais de uma vez lá, membros da Camara dos Deputados se lastimam e se queixam pelo deserto do recinto da assembléa de que fazem parte.

Não fujo ao uso da palavra nesta ultima phase do mal fadado projecto de reforma constitucional. Mas, Sr. Presidente, ainda que eu não fallasse o meu voto não seria puramente symbolico. Fui dos primeiros que, na imprensa, levantaram a voz, nessa mais alta de todas as tribunas, para dar rebate á consciencia nacional, applicando-a, para a referta contra a tentativa audaz, eu ia dizer criminosa, de modificar, em pontos fundamentaes, como se planejou, a Constituição de 24 de fevereiro.

A minha palavra, disse-o em voz alta, em orgãos da imprensa desta Capital; estampada tambem a vi em mais de um jornal dos Estados. Quando pela primeira vez este projecto entrou a ser discutido no Senado, tive ensejo de me pronunciar dentra elle. Mas, ainda assim, embora minha palavra houvesse sido dita mais de uma vez na imprensa ou no Senado, ainda

me sinto na obrigação de aproveitar essa derradeira phase em que se encontra o projecto, para dizer algumas palavras que definam categoricamente o meu pensamento em face delle.

Como se trata de um projecto que é do Presidente da Republica, devo dizer que não entro nas considerações que vou fazer com o minimo sentimento de odio. Não é isso que me move a acção que vou ter e estou tendo. Fallo *sine ira ac studio.* Do Sr. Presidente da Republica discordei e divergi quando me pareceu que S. Ex., em logar de seguir, como devia seguir, no meu conceito, o caminho que melhormente lhe cabia percorrer, aliás de accôrdo com palavras suas em documento official, iniciando uma politica de harmonia de tolerancia, de brandura, deixou-se levar para essa politica de odios e vindictas, que tem sido a causa determinante do crescimento e permanencia das lutas que teem saccudido tão lamentavel e desastradamente o nosso paiz.

S. Ex. inaugurou esse tristissimo regimen com apparencia de republicano e que de republicano não tem sinão o nome.

Nós já conheciamos o estado de sitio de horas; já conheciamos o estado de sitio de dias; conheciamos o estado de sitio de mezes. E S. Ex. estava destinado a dotar a R epublica com esse trista dom, dando-nos o estado de sitio de longos annos.

O SR. MONIZ SODRE': – Clandestino e retroactivo. São dous institutos do actual quatriennio.

O SR. LAURO SODRE': – Revisão audaz e criminosa! Extranharão o meu qualificativo, talvez, sendo como eu sou posto entre os que primeiro se alistaram na linha dos que defenderam a revisão constitucional. Mas, Sr. Presidente, os que tinham pela Constituição de 24 de Fevereiro o respeito que ella merecia, pelo seu alto valor, pela sua formação, que fez com que merecesse os gabos de publicistas estrangeiros, como um Codigo Liberal, nós que tinhamos pela Constituição de 24 de Fevereiro essa extraordinaria estima, não aspiravamos sinão a um objectivo: era que a sua reforma fosse para o fim de a melhorar, introduzindo nella as correcções essenciaes, para que se alargassem as espheras das liberdades nella garantidas, para que se tornassem precisos os limites que devem ser traçados aos poderes publicos, afim de que elles não saiam das attribuições que lhes são marcadas, violando direitos dos cidadãos brasileiros e, quantas vezes, sob o protexto de manter a ordem, estracinhando as leis.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, aqui falava o illustre representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão. E S. Ex. se referia ás opiniões revisionistas do Partido Republicano Mineiro, como quem acudia a objecções levantadas aqui e já formuladas, vezes diversas, contra a precipitação com que foi jogada no tapete da discussão, no seio do Congresso, esta reforma.

Já tive occasião de dizer, Sr. Presidente, que, em verdade, foi uma especie de accesso galopante. Revisionistas, eramos alguns. Podiamos ser contados, os que tinhamos esta aspiração, os que professavam estas idéas e tinham a coragem de confessal-as de publico.

Não ha muito tempo que um partido politico, obediente á chefia do nosso saudoso collega, o eminente chefe republicano, Pinheiro Machado, o Partido Republicano Conservador, se organizava para influir nos destinos da Republica, graças á orientação do seu eminente chefe. E esse partido tinha, como um dos seus principios cardeaes e fundamentaes, não pôr a mão sobre a Constituição de 24 de Fevereiro *nollime langcre*. Como nós, os phariseus da lei velha se insurgiam e rebellavam, em uma revolta contra a nossa audacia, tentando bulir na arca santa das nossas idéas e principios.

Era, em verdade, como as nossas opiniões antigas, a profissão de fé revisionista dos chefes politicos de Minas? (*Pausa*.)

E' facil demonstrar que não; que, ao envez disso, foi uma transformação rapida que se operou no espirito do Sr. Presidente da Republica. S. Ex. soffreu uma mudança brusca, abandonando opiniões que até então tinha adoptado e seguindo, para se confessar revisionista e lançar ao Congresso Nacional o seu projecto de revisão nos termos em que chegou ao conhecimento da Camara dos Srs. Deputados.

Não queria irrogar a S. Ex. uma censura: não queria apontar como uma falha do seu espirito essa mudança. S. Ex. podia mudar de opinião mas era necessario dar tempo ao tempo para que assumpto dessa natureza soffresse o embate da opinião e não apparecesse, como appareceu, sob a responsabilidade do Governo, quasi com o carater de uma imposição ao Congresso Nacional, para acceitar a proposição como sahiu forjada do Palacio das Aguias.

Não eram os chefes politicos de Minas partidarios da revisão. Tenho em mãos a prova em contrario Sr. Presidente. E' facil demonstrar que, ao envez disso os chefes politicos de Minas tinham opinião contraria á revisão constitucional, e entre esses chefes politicos mineiros tambem se alista o actual Presidente da Republica, Sr. Dr. Arthur Bernardes, cujas opiniões manifestadas na sua oração proferida no banquete tumultuario do Club dos Diarios encerra palavras que valem pela categorica opinião contraria á revisão constitucional.

Que, ao menos, das minhas palavras se possa dizer o *nove, sed non nova*, tão certo é que algumas vezes na exposição deste assumpto, terei de dizer palavras que foram lidas, ainda que, Sr. Presidente, muita vez melhor é redizer.

V. Ex. e quantos leem sabem que ao velho Horacio houve quem fosse pedir a palavra famosa: *bis repelita, placent.* E Léonce de Lavergne no seu livro consagrado ao estudo dos economistas francezes, no seculo XVIII, estudou a personalidade extraordinaria e notavel do *Abbé Saint Pierre,* posto entre os mais notaveis pregadores das novas doutrinas economicas. E a esse escriptor, mais de uma vez houve quem lançasse em rosto o habito de se repetir. Era de ouvil-o então pediu que lhe apontassem onde taes repetições podiam ser encontradas. Houve quem o fizesse e o escriptor francez a replicar: "Acertei então; si não repetisse não seria facil aos que, por essa fórma argumentam, apontar as minhas palavras e tel-as de cór"

E' possivel, pois, Sr. Presidente, que algumas vezes as repetições tenham a sua razão de ser e as suas vantagens; mas eu não ia repetir, sinão mais uma vez mencionar as palavras do Sr. Dr. Arthur Bernardes, para começar pelo chefe mineiro, no momento actual da mais alta categoria.

Dizia S. Ex. nessa oração no banquete, em que a sua candidatura foi affirmada:

"Não me apresento, senhores, ao eleitorado com idéas de revisão da Constituição. Executada com sinceridade e patriotismo dentro de largos moldes liberaes, ella é capaz, a meu ver, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam o scenario politico, pela força da acção e do exemplo, exalcem nosso meio á altura das instituições que o regem. Si, entretanto, o unico poder competente, que é o Congresso, entendesse de promover a revisão, na fórma de suas attribuições exclusivas e nos termos do art. 90 da propria Constituição, eu não interporia o elemento artificial e extranho...

O SR. MONIZ SODRÉ: – O elemento extranho.

O SR. LAURO SODRÉ: – ...de minha autoridade presidencial na solução normal de tão delicado problema. O historico do programma da Convenção, com que fui apresentado aos suffragios da Nação, não me consente, realmente, attitude hostil a um movimento revisionista, quaesquer que sejam minhas convicções sobre a materia. Si, com effeito os redactores do manifesto haviam incluido nelle a declaração de ser inopportuna ou inconveniente a revisão constitucional, e, si tal declaração se eliminou, sem protesto algum...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Era a eliminação por transacção.

O SR. LAURO SODRÉ: – ...para attender ás reclamações de varios convencionaes francamente revisionistas, que o subscreveram, claro está que para os compromissos politicos do quatriennio, a questão da revisão é uma questão aberta."

O SR. ANTONIO MONIZ: – Entretanto, S. Ex. fez exactamente o contrario.

O SR. LAURO SODRÉ: – A minha palavra. Sr. Presidente, com relação á attitude dos chefes polIticos mineiros, é especialmente um objecção, que offereço, á affirmação categorica, ante-hontem aqui feita pelo illustre Senador senhor Bueno Brandão, quanto ao programma revisionista do Partido Republicano Mineiro.

Em 1916, o *Jornal do Commercio*, em sua em sua edição de 17 de janeiro, publicava o seguinte:

"O *Leader* da maioria, o Sr. Antonio Carlos, ouvido sobre o magno assumpto, a revisão constitucional, declarou, em primeiro logar, que lhe despertava sympathias á agitação que o assumpto vae lendo na imprensa, mas que a essas sympathias não se deve dar outro valor sinão o decorrente de suas opiniões pessoaes. Declarou a seguir que não teria a iniciativa do projecto em tal sentido, nem se faria patrono de medidas revisionistas, limitando-se a collaborar em traba-

lhos que porventura surgissem com taes objectivos, resalvando, porém, quanto ao andamento de qualquer projecto dessa natureza, a escolha do momento, que mais opportuno parecer. Accrescentou ainda: E a questão de opportunidade tem sempre, e especialmente em assumpto dessa magnitude, uma importancia transcendente."

Assim fallava o nosso illustre collega e futuro presidente do grande Estado de Minas Geraes, Sr. Antonio Carlos.

A seguir, falla o saudoso mineiro, Dr. Delphim Moreira.

O Dr. Delphim Moreira entendia que a propaganda revisora merecia sympathias, desde que limitada aos pontos que detalhou e constam da entrevista do Sr. Antonio Carlos, mas resalvada sempre, tal como fez o *leader* da maioria, a escolha da opportunidade. Sobre qual o momento opportuno, nem o *leader,* nem o presidente de Minas tiveram prenunciamento algum.

Ainda a palavra do eminente estadista mineiro, tão credor da nossa admiração e das nossas sympathias: o Dr. Wenceslão Braz.

(*Lê*): "A iniciativa official não cabe em materia dessa natureza – disse S. Ex. – Não intervem, não promove, não aconselha, mas ausculta, vê, peza e obedece. E', por assim dizer, uma funcção reflexa, expontanea que só póde ser apreciada, a seu tempo, pelo Presidente, si guardou até o fim aquelle rigoroso criterio de neutralidade, sem o qual não estará assegurado aos seus cidadãos o livre surto da opinião em todos os seus matizes."

Eram estas palavras criteriosas e prudentes do Dr. Wenceslão Braz.

Agora, Sr. Presidente, o commentario em deredor dessas affirmativas, feito pelo *Jornal do Commercio*:

(*Lê*): "Neste terreno está e fica o Dr. Wenceslão Braz. Erram redondamente os que imaginam existir por parte de S. Ex. ou por parte de seus amigos o proposito de encabeçar a propaganda pela revisão. Seria tão impolitico como absurdo deter o passo á corrente porventura formada no sentido que ainda se discute.

As idéas nascem e caminham por si. Mas porque emanem dos factos e hajam de ter o seu curso natural, não se segue que o Governo deva ou não queira ou possa legitimal-as e patrocinal-as com a sancção da sua autoridade. Seria uma imprudencia a que nenhum presidente se abalançaria."

O SR. ANTONIO MONIZ: – Hoje o *Jornal do Commercio* reputa este facto de elevado patriotismo.

O SR. LAURO SODRÉ: – Devo ainda algumas palavras, Sr. Presidente, ao representante de Minas Geraes. Na sua

recente oração, S. Ex., feriu dous pontos, accudindo, conforme declarou, ás objecções formuladas pelos que teem debatido a materia.

Examinando o projecto em andamento e agora em discussão, S. Ex. referiu-se, primeiro, ao modo de votar. Eu quero igualmente dizer alguma cousa sobre o assumpto. Tenho á mão as opinões que continuam a ser invocadas. Todos nós, que estudamos esse assumpto, uns vivendo no seu terreno, outros entrando, vezes diversas, em seára alheia, como entro eu, manuseamos o volume classico de João Barbalho. Pois é opinião do eminente commentador que desappareceu, legando ás gerações que lhe succederam esse monumento que é o seu volume de commentarios, é João Barbalho quem primeiro eu chamo a depôr sobre essa materia.

Diz o notavel escriptor pernambucano:

"O art. 90 assim, nem consagra em seus termos a limitação constante dos outros artigos citados, não se referindo como elles a votos dos membros presentes, nem se exprime de modo que induza a suppôr-se, por argumento, que quizesse estabelecer tal limitação. Teria usado dos mesmos termos si houvesse querido a mesma cousa. Não o fez e tornou-se mais exigente, querendo dous terços da totalidade dos membros de cada Casa do Parlamento, por consideração do excepcional gravidade e importancia da reforma constitucional, que se submetteu a condições e processo mais rigorosos que os prescriptos para as leis ordinarias.

Nem é para ter-se por excessiva tão grande cautela. Os constituintes, zelando como deviam sua obra, quizeram que não ficasse exposta a reformas precipitadas, inconsideradas, eivadas de *virus* partidario, realizadas sob a inspiração das paixões de momento."

Muito acertadas, Sr. Presidente, e muito sabias essas considerações tão opportunas. São ellas para o momento actual, quando nós vemos que se trata de uma materia que devia ser de maior relevancia. Natural que para resolvel-a fossem tambem rigorosas as exigencias que coubessem dentro da Constituição, que abriu as portas para a sua modificação e reforma.

E' preciso, Sr. Presidente, saber o que vem a ser uma Constituição. Encontramos deante de nós, de um lado a opinião de De Maistre:

"A Constituição, desde que se a escreve, está morta" – "Des qu'on écrit une Constitution, elle est morte.".

De outro lado, nós encontramos a opinião de Thomas Paine sustentando, como recorda o escriptor antigo e sempre novo Eduardo Laboulaye, sustentando "que não ha povo livre onde cada cidadão não traga no bolso a sua constituição."

E si a palavra de Thomas Paine fosse verdadeira, certo nós seriamos de todos os povos o mais livre, porque podemos trazer no proprio bolso, não uma constituição, mas 21 – a Constituição Federal e a de 20 Estados.

De par com a opinião de João Barbalho, que acabo de citar, apparece a de Carlos Maximiliano, a ella opposta:

"Para a assignatura da proposta o texto exige a quarta parte dos membros de uma Camara; para a vo-

tação em um ou outro anno, reclama dous terços dos votos. Logo, no ultimo caso, refere-se o art. 90 a dous terços dos presentes, havendo numero sufficiente para deliberar (a metade e mais um), e não a dous terços dos membros".

Eu cito, com a imparcialidade necessaria, a opinião contraria, que justifica o preceito intercalado no Regimento Especial do Congresso Nacional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás, V. Ex. poderia accentuar que essa é a unica opinião divergente.

O SR. LAURO SODRÉ: – Invoca o Dr. Carlos Maximiliano o Direito americano nestes termos:

"Vigora disposição semelhante nos Estados Unidos, até menos explicito ainda; e alli se entende ser sufficiente o voto de dous terços dos presentes e não de toda a Camara.".

Mas João Barbalho, a seu turno, invoca, acertadamente, o texto do art. 30 da ConstituiçãO Argentina:

"A Constituição póde reformar-se no todo ou em qualquer de suas partes. A necessidade de reforma deve ser declarada pelo Congresso com o voto de duas terças partes, pelo menos, de seus membros; porém, não se effectuará sinão por uma Convenção convocada para esse effeito.".

O SR. MONIZ SODRÉ: – A invocação do diretio americano, neste caso, é um absurdo; porque, pelo direito norte-americano, uma reforma nunca póde ser votada com dous terços dos presentes; mas sempre por tres quartos dos Estados.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A lettra da nossa Constituição é terminante, é clara. Não se póde modificar disposições da nossa Constituição com disposições de constituições estrangeiras.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A interpretação do texto constitucional foi dada pelo proprio constitucionalista no Regimento Interno do Senado, em 1892.

O SR. LAURO SODRÉ: – Claro, como affirma o nobre Senador por São Paulo, não é. Si essa clareza fosse como aos olhos de S.Ex. parece, não teriam cambimento as considerações que acabo de lêr de um constitucionalista como João Barbalho, com quem S. Ex. lidou como cooperador da grande obra de 24 de fevereiro de 1891.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A opinião de João Barbalho, neste caso, não tem fundamento algum.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E a opinião de Ruy Barbosa, que exigia dous terços da totalidade?

E a opinião de todos os congressistas que fizeram o Regimento Interno desta Casa, sob a presidencia de Prudente de Moraes?

Si a nossa Constituição exige claramente, para a apresentação do projecto, uma quarta parte dos membros de cada uma das Camaras, porque não faz essa exigencia em relação

á acceitação? Exige dous terços dos votos. E por que a Constituição, quando falla em dous terços dos presentes, diz claramente isso?

O SR. ADOLPHO GORDO: – A resposta é clara: porque a Constituição falla em 2/3 dos presentes, e, neste caso, de 2/3 de votos. Basta que haja duas opiniões contrarias entre os commentadores para não se reputar de inconstitucional esta reforma.

O SR. LAURO SODRÉ: – A conclusão que eu tiro, Sr. Presidente, é que basta que haja essa desharmonia de accôrdos, para que se dê, como João Barbalho deu, a verdadeira interpretação da materia que trata de uma lei especialissima, de um assumpto grave, da maior importancia e que, por isso, não póde deixar de ser considerado como foi.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mostrei analyzando todas as constituições dos povos cultos, que o unico paiz que poderia votar uma reforma constitucional nos termos em que estão votando, seria a Polonia.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas, o proprio João Barbalho, em outra parte do livro, sustenta que o numero de votos não é uma garantia.

O SR. LAURO SODRÉ: – Valia a pena, Sr. Presidente, ainda sobre este assumpto, para mostrar como acertaram os que são rigorosos na exigencia do numero de votos, elevando a totalidade dos memebros de cada Casa, e não dos membros presentes, valeria a pena, ainda em abono dessa opinião, invocar com o que se deu com a constituição de 25 de março de 1824, o rigor com que no Imperio se estabelecia regras para a reforma da constituição. Essa exigencia ia ao ponto de exigir duas legislaturas: a materia não seria decidida pela mesma legislatura da rpoposta. e vencida a reforma em uma legislatura, eram os Deputados eleitos com mandato imperativo para fazer a revisão constitucional.

A palavra do eminente commentador Pimenta Bueno sobre a materia é da maior importancia e utilidade; elle põe em relevo a natureza do assumpto e a necessidade de cercar de todas as garantias áquelles que iam se abalançar a essa tentativa audaz, de modo a que pudessem fazel-o com todo o rigor, com todo o escrupulo e com toda a prudencia.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Entretanto, vê V. Ex.: para a acceitação da proposta pelas assembléas estaduaes, basta maioria de votos. Não é, portanto, uma garantia dada pelo proprio art. 90.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está V. Ex. enganado. Veja V. Ex.: 2/3 da totalidade dos Estados.

Ha confusão manifesta entre approvar a propota e approvar a revisão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Dentro de cada assembléa é necessaria apenas a maioria de votos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nos Estados Unidos, admitte-se a maioria de 2/3 sobre os presentes para organizar a proposta,

mas para approval-a são necessarios 3/4 partes dos Estados. Aqui basta a maioria para organizar a proposta, mas para approval-a, são necessarios 2/3 sobre o total.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, tenho de me referir ainda a outro ponto abordado pelo illustre representante de Minas, o nosso collega Sr. Bueno Brandão, isto é, ao modo de encaminhar a discussão, de sorte a saber se nessa nova phase do debate devem ou não ser permittidas emendas com as necessarias cautellas e restricções. A prohibição de taes emendas é apenas tacita. E' ainda a palavra de João Barbalho sobre a materia. Mas, porque, Sr. Presidente, João Barbalho foi levado a externar esta opinião? *(Pausa.)* S. Ex. expoz os fundamentos em que ella se apoiava. Era presumpção, conforme palavras suas, de que se tratava de uma reforma, que representava o fructo de longos e diuturnos trabalhos da consciencia nacional. E' a palavra clara do commentador brasileiro. Nestas condições, chegada ao Congresso Nacional pouco teria de fazer o legislador, apenas consagrando como lei o que de alguma sorte tinha vencido perante a opinião nacional.

"A idéa de reforma – diz o Sr. João Barbalho nos seus commentarios: – surge do espirito publico como em estado de larvas, outros a desenvolver-se no campo das discussões, na imprensa, na tribuna, nos comicios, *vires acquirit eundo,* e si o Congresso a recebe, admittindo a propostas, passa este então ao estado nymphal em que repousa no parlamento para suas transformações em lei, rompendo opportunamente a chrysalida regimental projectos dessa transformação. E esta evolução mostra como a acção do parlamento por essa occasião é limitada: a reforma elle a recebe não em simples germen, em estado rudimentar, mas já desenvolvida e preparada pela opinião geral; ella vae ao Congresso só para ser concretizada em lei da nação. Era *aspiração nacional*; verificando e reconhecendo que está nos termos da Constituição, elle tem que reduzil-a a *lei nacional*. Sua missão é, observados esses termos, recolhel-a tal qual lhe chega, e a ella dar consagração constitucional."

Ora Sr. Presidente, ninguem dirá que o projecto de reforma deante do qual nos encontramos e que temos em mãos reuna estas condições em relação á hypothese figurada pelo commentador brasileiro.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ella foi preparada pela opinião.

O SR. LAURO SODRE': – Mas em desaccôrdo com o commentador brasileiro. Mas em dessaccôrdo com esse modo de vêr, inteiramente opposto a elle.

Eu invocaria a opinião já lembrada – não seria eu o primeiro a fazel-o – do eminente estadista mineiro o Dr. Affonso Penna, tão notavel por seus trabalhos e serviços á Republica, tendo chegado á posição, a que lhe davam direito os seus meritos, de presidente da Nação Brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente, Affonso Penna, no art. 125 do Regimento do Senado de 1903, que era a reproducção integral do art. 90 da Constituição, dizia o seguinte:

"Silenciando a Constituição quanto á apresentação de emendas, parece conformar-se com as disposições geraes que regem a materia, em tudo quanto não contrariar as regras especiaes.

Ora, em nada são estas offendidas pela apresentação de emendas na segunda phase do processo, desde que as emendas se refiram á materia do artigo ou artigos incluindo sua proposta e não alterem artigos não mencionados nesta. Taes emendas, para serem approvadas, depedendem de dous terços de votos de ambas as Casas."

E, Sr. Presidente, ai além o saudoso mineiro.

Reputando contraproducente o argumento de João Barbalho, que se apoiou na limitação contida no art. 158 da Constituição do Chile, cita o Sr. Affonso Penna os commentarios de illustre publicista chileno, o qual critica a constituição brasileira por não ter prohibido como fez a do Chile:

"Insinuamos estas observaciones porque no exceptuando la constitución las leys de reforma de las reglas que ella fija para la formacion de las leys ordinarias, *parece claro* que essas reglas son aplicables á la tramitación de los projectos de reforma en cuanto se pugnarem con los projectos de reforma en cuanto se pugnarem com los breves preceptos especiales que la constitución los dedica".

Cita o que occorreu com o Congresso de Minas, ao rever a Constituição desse Estado, o qual approvou emendas apresentadas na segunda phase da proposta.

Poderia invocar uma série de razões recentissimas. Só me referi a essa objecção porque foi a que se tem feito – de Affonso Penna só se referir ao argumento levantado por João Barbalho.

Eu citei a opinião daquelle, que era em desaccôrdo com o meu modo de entender e eu sinceramente andei, citando a opinião de um adverso.

Sr. Presidente, antes de adeantar outras considerações quero tocar ainda em um ponto que foi aqui levantado pelo nosso distincto collega, na sua brilhante oração, quando tratou da soberania, nessa controversia aberta e não fachada, aberta no Congresso Constituinte e não fechada ainda hoje no Congresso revisor, de assentarmos si os Estados são soberanos ou não são soberanos; si a soberania existe apenas na União. A materia desse debate faz lembrar alguma cousa semelhante ás polemicas travadas na idade média entre nominalistas e realistas e que encheram paginas e paginas, em que foram expostas as doutrinas e a vida da escolastica, ponto questão que vinha desde a antiga Grecia, debatida entre Platão, de um lado, e Aristoteles de outro. Desse feitio, alguma cousa de metaphysica, me parece a polemica entre os partidarios da soberania dos Estados e os partidarios da soberania exclusiva da União.

Foi aqui citado, Sr. Presidente, e não repetirei as palavras do eminente representante paulista, o Sr. Campos Salles. Como elle, falhou o illustre representante de Minas, no

Congresso Constituinte, o Sr. Gonçalves Chaves; e de par com estes eminentes membros da Constituinte, o illustre representante do Estado da Bahia, o Sr. Augusto de Freitas.

Foram largos esses debates, tendo sido polemistas adversarios, nelle, José Hygino, Amphilophio de Carvalho e outros, mas, principalmente, o illustre representante de Pernambuco e o illustre representante da Bahia que já no seio da Commissão dos Vinte e Um, eleita para o estudo do projecto de Constituição, tinham formulado um voto em separado apoiando a emenda que não fôra acceita por essa Commissão, destinada a fazer a unidade da magistratura.

Sobre o assumpto, não invocando agora as opiniões que já foram aqui expostas, de dignos membros da Constituinte brasileira, que me seja permittido, apenas para que se avalie da importancia dessa materia, a opinião do eminente jurista francez, Léon Duguit:

"Mais Il n'est pas inutile de consacrer quelques lignes particuliérement aux Etats féderaux".

«**Celte** forme politique **a eu au** XIX siecle une fortune singuliére. La Constitution fédérale des Etats Unis de l'Amerique du Nord, établie sur la pression des fraits à la fin du XVIII, siécle, a servi de modèle à presque tous les pays américains, et aujourd'hui le Mexique, le Brésil, le Venezuele, la Republique Argentine pour ne citer que les principaux, sont constitués Etats ou comme **des** provinces décentralisées de l'Empire britannique, le Duminion Canadien et la Common-Wealth australienne ont aussi adopté la forme fédérale. En Europe, la Suisse est une republique fédérale, et l'Empire Allemand (1911), bien qu'il reste encore quelques traces de L'ancienne Confederation allemand, est surtont un empire fédéral. Si dans un avenir plus ou moins lointain l'unité politique d'Europe s'establit, ce sera trés probablement en la forme fédérale.»

Accrescenta ainda o eminente jurista francez:

«Réduit a ces elements simples, l'E'tat fédéral est un E'tat qui se compose d'une certain nombre d'Etats, un *E'tat d'E'tats* suivant l'expression allemande *(Stastenstaat)*. De cela il résulte que les manifestations politiques qui se produisent dans un E'tat fédéral sont de deux ordres: les manifestations de l'E'tat fédéral lui même et celle des E'tats composants appelés E'tats-membres; et si l'on admet l'existence de la puissance publique, il y a la puisaance publique de l'E'tat fédéral et le puissance publique de chacun des E'tats-membres.»

Travaram-se, Sr. Presidente, no seio da Constituinte, debates ociosos e em pura perda para o fim de assentar si a soberania reside apenas na União ou si, de par com ella, eram soberanos nos Estados, que constituem a Federação brasileira.

E' claro que ficou cada um com a sua opinião nessa disputa. Era, de um lado, o Sr. Dr. Campos Salles: «Não ha publicista que, fundado na observação e na experiencia, não

assignale que nesta fórma de governo, que planejamos para o nosso paiz, apparecem dous governos, ambos soberanos, funccionando parallelamente, um ao lado do outro. (*Muito bem*.) O Governo do Estado ao lado do Governo da União; aquelle soberano como este, nos limites das suas competencias, visto que a reciproca independencia exclue qualquer hypothese de subordinação.»

Era como elle. Augusto de Freitas:

«Si o nobre representante quizesse andar com os verdadeiros principios do direito moderno, no que diz respeito ao rigimen de uma organização democratica, havia de reconhecer que ha uma soberania da União, assim como ha uma soberania da União, assim como ha uma soberania dos Estados: aquella tem direitos imprescindiveis, como Nação, direitos que se exercem em uma esphera superior, direitos que decorrem do proprio pacto que firma a Federação; estes como aggremiações politicas, autonomos de abstracta chamada União tem tambem direitos, que lhes são proprios, direitos, que se exercitam nos circulos dos seis territorios, e que põem á salvo das invasões da União, a sua complexa organização administrativa e economica. (*Apoiados; muito bem*.)»

Diz o Sr. Gonçalves Chaves:

E' principalmente nestas sociedades que os interesses locaes e interesses communs ou nacionaes se delimitam mais; portanto, Sr. Presidente, parece-me que não teem razão os illustres representantes quando não podem conciliar a soberania local e a soberania nacional. (*Apoiados.)* A questão póde ser de palavras, porém, me satisfaço com esta denominação; chamem a soberania dos Estados, autonomia administrativa e politica; mas autonomias que cream poderes não subordinados a outros poderes, poderes independentes, que teem plena liberdade para regular todos os interesses, que são relativos á vida local, são, portanto, poderes soberanos. *(Apoiados.)*»

De encontro a essas opiniões. O Sr. José Hygino:

«Sim a soberania é o poder supremo, aquelle que não reconhece acima de si nenhum outro poder, a que juridicamente deve prestar obediencia.

Na Federação não ha outro poder supremo que não o da União, isto é, a soberania nacional. Os organs da União são os organs da soberania nacional, como aliás o diz, muito correctamente, o art. 15 do projecto. Os governos locaes estão sujeitos á Constituição e ás leis federaes á acção e fiscalização do Governo Federal; por conseguinte, os governos locaes teem um poder subordinado, o que quer dizer, um poder não soberano. (*Apoiados*.)»

O Sr. Amphilophio de Carvalho:

«Nos governos federaes, uma é a Nação, uma só a soberania, e esta sempre indivisivel, porque é a su-

prema potestas; porque, si fosse susceptivel de divisão ou de composição, isso importaria subordinação, e subordinação e soberania são idéas que se repellem, por ser uma a negação da outra.»

Não era, portanto, Sr. Presidente, muito difficil chegar ao resultado a que chegou o eminente jurista francez, o Sr. Lahoulaye, a quem me referi ha pouco. No livro que toda a gente conhece, referia-se ao conceito em que é tida em Pracça a soberania:

«En géneral nous vivons sous l'empire des erreurs que Rousseau a répandues. La souveraineté du peuple est pour nous ia volonté universelle. Pensemble de toutes les volontés particuliéres; elle s'étend à tout, elle comprend tout. En **ce** seul la souveraineté est absolue par consequent despotique, elle ne pent enfanter que la tyrante.»

E falando dos Estados Unidos, para mostrar um criterio differente, diz o mesmo ecriptor francez:

«Ce n'est pas ainsi que ies americains i'entendent. Pour eux la souveraineté du peuple est la volonté générale appliquée aux interéts communs du pays. Mais les interéis communs ne sont pas tout; il existe en dehors d'eux des droits individuels sur lesquels la volonté général n'a pas d'empire.»

Tenho em mãos ainda, Sr. Presidente, sobre o mesmo assumpto, palavras minhas que cabem aqui:

«Nem a soberania, a ter como certos os ensinamentos de Saint-Simon, é o direito de mandar, sendo antes o direito de não ser mandado sinão segundo a justiça e o interesse nacional, o direito de não acceitar sinão poderes intelligentes, habeis, desinteressados e patrioticos, poderes, que, sustentados pela cohesão constante do paiz, governam a Nação para a Nação. A soberania é, em uma palavra, o direito de não prestar obediencia sinão aos poderes que da justiça e da utilidade dos seus actos tiram os fundamentos da sua legitimidade.

Nem sempre vão de parceria o direito e a lei: antes, casos ha em que os que luctam *pro jure*, por isso mesmo luctam *contra* ***legem***.

Violam-se as liberdades essenciaes dos cidadãos: prohibe-se a livre locomoção, nem sigilo de correspondencia telegraphica, nem respeito aos segredos das certas confiadas ao correio: ficam as consciencias tolhidas nas suas mais legitimas expansões e mais sagradas garantias: vedam-se as reuniões, amordaça-se a imprensa e ficam sentinellas ás portas trancadas das officinas onde se forjam essas alavancas do progresso; abrem-se as grades dos xadrezes para receber homens sem culpa, marcados pelo estygma com que a autoridade indica os suspeitos; emmudece a justiça, surda aos appellos dos que padecem: mas não ha tranquillidade nem segurança em nenhum lar onde entrou a timidez: tudo isso é a lei. Desse duello entre o direito e a lei nascem as revoluções. A sabedoria

dos que governam está em acudir em tempo ás crises que se avisinham, ouvidos os ruidos que prenunciam as tremendas rebeldias. Assim teria succedido em França, si Luiz XVI, com a capacidade que caracteriza os que sabem governar porque sabem prever, graças á acção opportuna e energica do immortal Turgot, realizasse "par en haut" a transformação politica e social, que se fez "pas en bas", quando a estupenda revolução de 1789 sacudiu "de fond en comble" a França já allumiada pela Encyclopedia, e estendeu a sua benefica e regeneradora influencia através do antigo e do novo continente. A realeza decrepita e gotosa, com seus ouropeis e seus abusos, era a lei; a lei era a nobreza com seus privilegios e gosos seculares; a lei era a Bastilha, escancarada, para o agasalho dos que tinham audacias para pensar e dizer em voz alta os seus pensamentos; todas essas miserias, todos esses vicios, todos esses crimes eram a lei. A revolução, que venceu, era o direito."

E' força reconhecer, como ensina um publicista notavel, cujo livro "A revisão das Constituições" a gente folheia com vantagens, que, ao lado da revisão textual ha o que elle chama a revisão costumeira.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Occulta. Ha expressa e occulta.

O SR. LAURO SOBRE': – Eu me queria referir precisamente ao caso do meu Estado natal. A primeira Constituição, que nós tivemos, foi nos primeiros dias da Republica, logo em junho de 1891. Pois, nessa phase inicial do novo regimento, nessa Constituição, que foi lei durante longos annos sem modificação nenhuma, houve intercalado um artigo que dava ao governo do Estado a competencia, a faculdade de decretar o estado de sitio, dentro dos limites da sua autoridade. Eu governei o Estado de 1891 até 1897. Mais de uma vez, em derredor de mim, senti algumas agitações e perigos, e nunca no meu espirito de republicano passou a idéa de pôr em pratica semelhante preceito. Na época em que se agitou a tremenda revolta da Armada, em 1893, o illustre Ministro do Interior, que acompanhou, com tanta dedicação o Marechal Floriano, na sua lida, nessa phase, o illustre Ministro do Interior. Sr. Fernando Lobo, a mim dirigiu um telegramma indagando se era necessario extender até o Pará a providencia do estado de sitio. A minha opinião foi uma só: – que não; que, com as leis que nós tinhamos, podiamos manter a ordem.

Esse é um ponto, que eu trago, Sr. Presidente, para mostrar como, em verdade, eu me posso valer das palavras de Gabriel Arnoult – "De la Revision des Constituitions":

(Lê):

"Ao lado da revisão textual, é necessario levar em conta a revisão costumeira, modificações lentas e tacitas que a pratica póde trazer á Constituição. Ora, com o andar do tempo, ha rodagens que cessam de funccionar, certas prerogativas vão cahindo em desuso."

O SR. ADOLPHO GORDO: – A revisão costumeira já significa uma reforma da Constituição escripta.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Em um regimen como nosso ha ainda modificações feitas pelas interpretações do Poder Judiciario.

O SR. LAURO SODRÉ: – Não fui pois dos que tardaram a entrar nesta corrente revisionista, fui dos que primeiro entraram nella e ainda na minha ultima mensagem, dirigida ao Congresso Legislativo do Estado havia todo um capitulo, que se intitulava "Opiniões politicas" e era o programma de revisão constitucional que, por isso, ficou fazendo parte do programma de meus correligionarios e amigos politicos na minha terra, dada minha responsabilidade como um dos membros do Partido Republicano Federal, incumbido de sua direcção.

Mas, Sr. Presidente, no outro dia, aqui se fez referencia ao primeiro brado revisionista de Ruy Barbosa, collocando em fóco essa questão das lutas travadas entre Estados, por impostos, impedindo a livre circulação de mercadorias de um Estado para outro. Não seria talvez a primeira vez em que eu daria provas de que, por esse caminho, havia entrado.

Discorri, tambem, sobre essa questão no anno de 1900, quando, conforme no outro dia recordei, em these sustentada no Congresso de Engenharia, realizado no Rio de Janeiro, these que me coube relatar, em que tratava das industrias extractivas, onde tive occasião de dizer, para mostrar que era esse um dos pontos em que a revisão me parecia de todo o ponto cabivel e opportuna.

"Ha um terreno em que eu mantenho irreductiveis as minhas opiniões, taes quaes as externei uma e mais vezes: sou absolutamente contrario a essa guerra de tarifas abertas entre os Estados da União. Os mesmos sentimentos patrioticos, que levam a gente a cogitar de meios e modos de crear ou de desenvolver as industrias para que o nosso paiz não continue a ser exclusivamente terra explorada em proveito de estrangeiros, vivendo nós para todo sempre essa vida rotineira, que nos habituamos a não contar nunca com os resultados do proprio esforço e do trabalho, tendo-nos por incapazes de nada crear ou produzir em materia de industrias manufactureiras, esses mesmos sentimentos de patriotismo levaram-me a condemnar essa pratica desastrada dos impostos interestaduaes, que eu chamei em uma das minhas mensagens governamentaes – errados, impoliticos e impatrioticos – embora não os tivesse por inconstitucionaes...

Vale contra semelhante estado de cousas clamar e reclamar. E entre as medidas que eu tenho de indicar como necessarias para favorecer o desenvolvimento das industrias no Brasil figura esta: a completa extincção das barreiras internas, com que, de Estado para Estado e de municipio para municipio, estamos a crear embaraços ao nosso progredir e caminhar.

Que de exemplo nos sirva nisso, como em tantas cousas é e deve ser, o regimen vigente nos Estados Unidos da America do Norte que figura como um mundo organizado sobre a base da liberdade do commercio.

"Como diz W. Summer: No que toca ás relações com o resto do mundo é um systema de colbertismo puro e simples; mas, dentro da Confederação, é o systema do mais absoluto livre cambio. Não existiu nunca territorio mais extenso, no qual tenha sido instituido o livre cambio, porque mesmo o imperio romano havia alguns leves direitos entre as suas differentes provincias.

E nós andariamos assim ao inverso dos Estados allemães, entre os quaes, graças á memoravel campanha em prol do Zollverein, dirigida principalmente por Von Hist, primeiro se fez a federação economica, antes que a unidade politica saisse como um resultado, da harmonia dos interesses commerciaes e industriaes, ligados para a defesa commum contra a concurrencia estrangeira.

Tão profundo é esse mal, e tão damnosas são as consequencias, que delle promanam, que eu não recuaria deante das medidas extremas da revisão da Constituição politica da nossa Patria, si desse acto dependesse a emenda de tamanho erro, contra o qual não tem valido aqui nem as tentativas, aliás frustadas, de leis ordinarias do Congresso Nacional regulando o assumpto, nem mesmo do Supremo Tribunal da Republica."

Mas não fiquei ahi, Sr. Presidente, a revisão encarada sob o ponto de vista economico. A minha palavra, como defensor da revisão constitucional, pul-a em publico, na tribuna do Senado, na tribuna popular e na imprensa.

Chamado por illustres confrades meus do Estado de São Paulo, para ter a honra de ser, nessa terra tão gloriosa, quem dissesse sobre a figura excepcional de Rangel Pestana, na oração que proferi no Theatro São José, deante de numerosa assembléa popular, desfraldei o pavilhão revisionista. Mas fil-o, Sr. Presidente, salvaguardando logo o que eu tinha por cardeal e fundamental, sem o que de alguma sorte a Republica deixaria de ser o que é, o que tem de ser e o que deve ser, salvaguardei para logo o principio essencial da Federação. Agora, deante desta reforma, é licito perguntar aos que a discutiram ou aos que a amparam com o seu voto tacito ou fundamentado, o que sahirá dalli? Si feita essa reforma, a respeito da qual tive ensejo de perguntar em um artigo de imprensa, si era uma reformação ou uma deformação, o que sahirá dalli?

A Republica continuaria a ser a federação, como nós a idealizamos, como nós o queremos e doutrinamos, ou essa reforma nos levará, pela emenda proposta, que golpeia profundamente a autonomia dos Estados, á centralização monarchica, de que sahimos após a gloriosa revolução de 15 de novembro?

Tracei esses limites nesta oração e os tracei igualmente em artigos publicados em jornaes da Capital da Republica. E os expuz da tribuna do Senado, quando me occupei do **assumpto,** confessando-me partidario da revisão, contra a corrente então dominadora dos que não a queriam de modo algum que praticassemos esse gravissimo erro de tocar na Constituição intangivel, como si tantas falhas não estivessem nella abertas pela pratica dos governos que se teem succedido.

Os que se consagravam a esse programma sabiam bem que acertavam, porque não ha, nem póde haver constituições eternas.

Ainda outro dia, um collega nosso repetiu o *errare humanum est.* E' da natureza humana que as obras feitas pelos homens sejam eivadas de defeitos. E ha mesmo quem vá além desse aphorisma, aprendendo nos livros em que se condensa a literatura hebraica, para mostrar que mesmo os seres omnipotentes alguma vez andaram erradios na creação do mundo, sendo obrigados a reconsiderar a sua obra para emendal-a, adaptando-a melhor aos fins a que era destinada.

Não entro neste assumpto que está fóra da nossa discussão, que mais se prende a outro ramo da sciencia e indagações do espirito.

Mas, Sr. Presidente, a primeira palavra que me levou ao espirito esta convicção, foi a de um escriptor notavel, que eu quero sempre á minha cabeceira. Refiro-me a esse grande espirito que fulgurou entre os notaveis intellectuaes da ultima phase do seculo 18 na França, esse grande Atlas que sustenta sobre os seus largos e fortes hombros um monumento encyclopedico. Refiro-me a Condorcet. Natural que em tão ledor como sou das suas paginas, sob meus olhos puzesse a que elle deixou traçada no bellissimo elogio do grande estadista americano Benjamin Franklin, nestes termos:

"Si os nossos legisladores pretendem trabalhar para a eternidade, é preciso que façam descer dos céos a Constituição, porque só aos que lá vivem foi dado o direito de promulgar leis immutaveis. Ora, nós ha muito que já perdemos esta arte dos antigos legisladores, graças á qual se operavam os prodigios e se faziam fallar os oraculos. A Pythia de Delphos e os trovões do Sinay de muito foram reduzidos ao silencio. Os legisladores de hoje outra cousa não são sinão homens, que não podem dar a homens seus iguaes, sinão leis passageiras, como elles são."

Bastaram calar no meu espirito, como calaram as palavras do eminente escriptor, sabio e phylosopho francez. Tambem nesse monumento de saber, que foi a obra que mais recomendou o seculo XIX, nesse monumento de saber, que foi a obra que mais recomendou o seculo XIX, nesse monumento de saber que foi o livro escripto pelo extraordinario pensador que é, na minha humilde opinião, o mais philosopho dos sabios e o mais sabio dos philosophos, no livro de Augusto Conte encontrei estas palavras:

"La pretention, écrit Conte, de construire d'un seul jet, en quelques mois ou même en quelques années, toute l'économie d'un systeme social dans son developpement intégral et définitif est une chimére extravante, absolument incompatible avec la faiblesse de l'esprit humain.

Qu'on étudie la fondation du systeme féodal et théologique, revolution absolument, de même nature que celle de l'époque actuelle. Bien loin que la constitution de ce systéme ait été produite d'un seul jet, elle n'a pris sa forme propre et définitive qu'an onzié-

me siécle, c'est-a dire plus de cinq siécles aprés le triumphe général de la doctrine chrétienne dans l'Europe occidentale. Il seriat impossible de concevoir qu'un homme de génie, au cinquiéme siécle, ait été en état de tracer d'une maniére un peu dé aillée le plan de cette constitution, quoique le principe fondamental dont elle n'a été que le developpement nécessaire fut dés lors solidement etabli."

E fallando das multiplas constituições, que elle vira surgir depois da revolução:

"Ce sera un profond sujet d'étonaement pour nos neveux, lorsque la société sera vraiment reorganisé, que la production, dans un intervalle de **trente** ans, de dix constitutions toujours proclamées l'une aprés l'autre, éternelles et irrevecables et dont plusieurs contiennent plus de deux cents articles trés détailles."

Sr. Presidente, ha um ponto na reforma para o qual eu chamo a attenção do Senado: é o que se refere na emenda n. 2, ao andamento que terão as leis orçamentarias.

A emenda diz: "Orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente a Despeza e tomar as contas de ambas, relativamente a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor."

Tenho para mim, Sr. Presidente, que este artigo modifica a funcção do Congresso, que é fundamental, essencial, capital, no nosso regimen.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Apoiado.

O SR. LAURO SODRE': – Mesmo os systemas politicos que reduzem ao minimo as funcções do Parlamento, e nós temos uma amostra na constituição vigente no Rio Grande do Sul, reduzindo apenas ao papel de Camara orçamentaria, mesmo nesses systemas politicos, o Parlamento fica com essa attribuição indispensavel e essencial.

Não me parece, pois, opportuno restringir essa funcção, modifical-a, limital-a pelo modo por que a emenda n. 2, vae fazer.

Sinão vejamos, si para a eventualidade prevista pelos que cogitam dessa emenda havia outra solução.

Eu poderia dizer, quanto a ser essa a funcção essencial e fundamental do Parlamento, foi acertada a critica feita pelo commentador brasileiro, quando, refereindo-se ao art. 34, n. 1, da Constituição Brasileira, dizia:

«E é este o melhor prestimo, sinão a unica verdadeira razão de ser dos parlamentos. Não se póde dizer livre o povo que, por seus mandatarios, (ou por si mesmo nas pequenas democracias), não fixa ao Governo o limite, que este não deve ultrapassar, do sacrificio imposto a cada cidadão de uma parte dos seus haveres em troca das vantagens sociaes que se esperam do Estado.»

A emenda proposta fica naturalmente como uma ameaça ás regalias do Poder Legislativo, armando o Executivo de

meios e modos que lhe permittam viver á vontade, libertado da acção que cabe ao Congresso na feitura das leis de receita e de despeza.

Por que impôr esse limite rigoroso ao Poder Legislativo? Por que precisar essa data de 15 de janeiro para que, chegados que a ella cheguemos, se proroguem as leis orçamentarias?

Vale sobre o assumpto ler o que diz, em seus *Commentarios*, o Sr. Carlos Maximiliano:

«E' bem que se votem as leis annuaes antes do começo do novo exercicio financeiro, isto é, até 31 de dezembro. Quando isto não se dá, recorre-se a um dos dous remedios excepcionaes: ou o Executivo prorroga o orçamento anterior, ou proseguem os trabalhos parlamentares, concedidos pelo Congresso os duodecimos provisorios.

Consiste este ultimo systema em ser o Presidente autorizado a effectuar as despezas e a cobrar as receitas, na conformidade das leis existentes ou segundo bases novas, durante um ou mais mezes.

Si as sommas concedidas ao Executivo são deficientes, não póde este ordenar novos pagamentos sem consentimento expresso das Camaras. Concedem estas credito *supplementar*, quando se trata de serviço previsto e insufficientemente dotado no orçamento, e *extraordinario*, quando se torna urgente despeza nova, não mencionada na lei de meios.»

Parecia, portanto, Sr. Presidente, que não havia por que pôr essa tranca de ferro á porta do Parlamento Nacional, impedindo que, prorogados os seus trabalhos, durante ainda alguns dias, fossem debatidas, como devem ser, as leis orçamentarias, com o recurso previsto em todos os paizes e de que fallam todos os financistas.

Assim, Sr. Presidente, o Sr. René Stourn, tão conhecido de toda a gente, no seu livro – *Le Budget* – expondo com a maior clareza qual a pratica seguida no seu paiz, nessa eventualidade, quando o Parlamento, como tanta vez succede, chega o dia em que tem de entrar em exercicio a nova lei orçamentaria sem tel-a apparelhado convenientemente, deixa escripto:

«Chez nous, ce procedé (refere-se o autor aos *douziémes provisoires*) parait représenter le désordre et l'irrégularité, parce qu'il intervient inopinément, par suite de retards, a titre d'expedient en fin d'annéc. Au contraire, depuis longtemps, les douziémes provisoires, acclimatés et réglementés en **Belgique,** y fonctionnent comme une institution normale. Leur rouage s'engréne sans frottement, dans le'mecanismo général. Lorsque, au mois de decembre, le ministre des finances dépose le projet relatif aux credits provisoires des premier mois de l'année **suivante,** nulle émotion, aucune récrimination **n'accueille** ce dépôt qu'on prévoyait: la marche des travaux parlementaires et administratifs est réglé en conséquence.»

E, em outro capitulo do mesmo livro, volta o notavel financista francez a tratar do assumpto, e accrescenta:

«Les douziémes provisoires peuvent être définis l'autorization de percevoir les impôts et de payer les dépenses publiques pendant un certain nombre de mois, d'aprés une répartition provisoire.»

L'hépithéte *provisoire* devient ici caractéristique; elle montre qu'il s'agit seulement de mesures dilatoires prises en attendant que la loi du budget-annuel ait été rendue. En effet, lorsque l'ouverture de l'année financiére approche et que les chambres ont manifestement plus le temps de terminer avant le 31 decembre le vote de l'ensemble de la loi de finances, un, budget partiel, **préparé** en háte et calcule *grosso modo*, reçoit une execution provisoire de quelques mois. Les douziémes provisoires representent ainsi un expedient de la derniere heure, destiné a reparere tant bien que mal l'irregularité d'un situation anormale.»

E após o exame das criticas feitas a esse systema, conclue R. Stourn:

«On peut se demander cependant si par eux-mêmes, les douziémes provisoires méritent bien une condemnation aussi absolue. La reprobation que les ateint ne provient-elle pas surtout de leur introdution irreguliére et hâtive dans une organization oú rien n'est préparé pour les recevoir? Qu'ils se regularisent, et nous pourrons peut-être leur rendre notre estime. C'est ce que leurs partisans affirment d'aprés l'exemple **ilegível** étrangers; quelques enthusiastes même s'écrient: «**Il** n'y a que dans les pays sauvages, chez les tures, qu'on ne connait pas les douziémes provisoires» (Chambre des Deputés, séance du 15 decembre 1887).»

Ainda agora, Sr. Presidente, de accordo com esse modo de entender de R. Stourn, é facil ler no Diccionario das Finanças de Leon Say, pagina em que o mesmo assumpto é exposto com mais largueza. Tratando do assumpto no artigo consagrado ao estudo do orçamento geral do Estado, diz esse escriptor:

«S'il arrive, pour une raison ou pour une autre, que la loi de finances ne soit pas prête au jour óu le budget doit entrer en activité, la methode française est de recourir á une autorisation donnée au governement de lever provisoirement des douziémes de contributions d'impôts et de revenus et de dépenser sur des crédits provisoires. On ne continue pas purement et simplement de percevoir et sourtout de dépenser, comme on l'avait fait l'année précédente, en vertu de la derniére loi de finances votée et jusqu'à ce que soit prête la nouvello: on vit, pour les depenses, sur une somme arbitrée entre le gouvernement et les chambres et qui peut indiffèremment être une part pro-

portionnelle au temps á vivre, des credits du project du budget non encore voté, ou des crédits du dernier exercice, ou un crédit à fortait ne ressembiant nullement à de vénitables douzièmes des crédits totaux d'une année.»

Este é um artigo de um dos diccionarios. Mas não é o unico. No «Nouveau Dictionnaire d' E' conomie Politique», de Léon Say e Joseph Chaylley, E. Dubois de l' Estang escreveu:

«Mais il peut arriver que par suite d'une interruption des travaux législatifs, par suite du grand nombre des lois en discussion, on encore – ce qui est le cas plus fréquent – par suite de la lenteur apportée par le parlement dans ses travaux préparatoires, le budget ne soit pas voté en temps utile. On a recours alors a um budget de provision destiné à permettre au gouvernement d'assurer les services publics en attendant la promulgation de la loi des finances.

Ce budget est lui-même l' objet d'une loi speciale; mais d'une loi votée sans discussion détaillée et allouant en bloc des douziémes provisoires de recettes et des crédits provisoires par lês depenses. Lê gouvernement est autorisé à persevoir conformément aux lois en vigueur et â la loi speciale dês impôt de répartition que a dû être précédemment votés, les droits et revenus qui vendront en écheance pendant un ou plusiers mois, et à dépenser pour les services publics des sommes calculées proportionellement au même temps. Ces dernières sommes sont fixées, soit d'aprés les crédits du dernier budget voté, soit d'après les porpositinon du gouvernement pour lê budget em retard, soit enfin d'aprés dês modes d' evolutina arbitrairement choisie.»

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que era possivel – receio laborar em equivoco – mas que era possivel outra solução e outra sahida que não fosse essa intervenção ou proceder indebito na marcha que devem ter os orçamentos sujeitos ao exame e á discussão de Parlamento nacional.

Não fico nisso. A este artigo prende-se naturalmente o que se refere aos *vétos: o véto* total, *o véto* parcial. A emenda dá ao Poder Executivo a competencia cabal e completa de vetar integralmente ou parcialmente toda e qualquer lei; de par com as leis especiaes orçamentarias, qualquer lei ordinaria. Não é de agora que se tem pleiteado, á imitação do que se dá em alguns paizes estrangeiros, restringido especialmente ás leis orçamentarias. E nesse caminho, antes que a medida apparecesse com a tendencia de ser intromettida na Constituição Federal, alguns Estados já a tinham adoptado. Entre as providencias, que foram acceitas modificando a lei constitucional do meu Estado, existe esta – o governador do Estado, como os de alguns outros Estados, se me não engano o Ceará e a Bahia, têm já competencia para vetar parcialmente as leis orçamentarias, dispositivo intromettido em leis constitucionaes unicamente com a preoccupação de evitar que as leis orçamentarias fossem votadas, como são votadas entre nós e em toda a parte, com os accrescimos que não cabem nellas, tendo-se, por exemplo, em França, tentado, de uma feita, separar a Igreja do Estado,

em cauda orçamentaria, negando os recursos ao Poder Executivo para o pagamento dos que a elle tinham direito como sacerdotes da religião acceita pelo Estado.

São sempre essas medidas prejudiciaes?

Nem sempre. Quantas vezes não teem sido votadas em leis orçamentarias providencias reputadas urgentes e reclamadas pelo Poder Executivo, que é o primeiro interessado em arrastar o Congresso Nacional por este caminho?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A maior parte de melhoramentos materiaes feitos na Republica foram consequencia de causas orçamentarias.

O SR. LAURO SODRE': – Eu lembro como um facto caracteristico e typico o seguinte: houve tempo em que a Republica Portugueza a nós tão ligada por laços estreitos, elevou sua legação nesta Capital a embaixada. Era então ministro entre nós o distincto e estimavel Dr. Bernardino Machado, que, mediante suas relações com senadores – e muitos eram aqui os seus amigos – não teve difficuldade em se entender com elles para que o Brasil não ficasse em situação, que não **ilegivel** de louvar, de não corresponder a essa gentileza, a essa prova de alta consideração e estima por parte de uma nação amiga. Era tarde; apenas restavam nas mãos do Senado os orçamentos e nem ao menos o do Exterior aqui estava, pois já fôra approvado e remettido á Camara dos Deputados. Foi então, no Orçamento do Ministerio da Justiça, que o nosso saudoso collega, Sr. Francisco Glycerio, introduziu, em uma emenda, a transformação da legação do Brasil em Portugal em embaixada.

A taes extremos é a gente levada na discussão dos orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agora só nos resta o recurso dos creditos.

O SR. LAURO SODRE': – Foi precisamente contra isso que se levantaram reclamações e queixas e entre estes reclamantes eu figurei.

Tenho em mãos o trecho de um parecer que eu redigi, como membro da Commissão de Finanças do Senado quando me coube exercer, por algum tempo, essas funcções.

Já no trabalho anterior eu tivera occasião de dizer sobre as caudas orçamentarias nestes termos: *(Lê:)*

"Ainda hontem, em commentarios publicados no *Jornal do Commercio*, e que se referem ao livro de valor do Sr. Dr. Araujo Castro, eram escriptas estas palavras:

"A questão das caudas orçamentarias e do *véto* parcial será a mais importante das que se tiver de discutir e resolver na futura remodelação constitucional. Ao me referir a este ponto quero dizer que ha muitos annos já a Commissão de Finanças do Senado abordou esse assumpto e em que termos fizemos referencia a essa questão. Membro da Commissão de Finanças coube de ser o relator do Orçamento

da Viação e, no parecer que elaborei a este orçamento, referi-me a este ponto, já ha tão longos annos debatido, constituindo uma questão formulada, uma especie de *vexata* questio. Neste parecer havia um topico, cujo valor resulta da approvação que lhe deu, naturalmente a Commissão de Finanças.

Esse facto tem algum valor historico, porque põe em relevo a opinião, que já defendiamos nesta época. Achavamos, tal como agora se aponta, um mal sem remedio, estamos sujeitos, como estão sujeitos todos os paizes adeantados, presidencialistas ou parlamentaristas.

Entretanto, presentemente, accumulam-se as opiniões e, no livro a que acabei de me referir, o Dr. Araujo Castro cita, ao lado das opiniões de Ruy Barbosa, as dos Srs. Arnolpho Azevedo, Presidente da Camara dos Deputados, a do Sr. Ministro da Fazenda, do actual Presidente da Republica e do Sr. Epitacio Pessôa, todos *una voce*, preoccupados em condemmar as chamadas caudas orçamentarias, em apontar os inconvenientes desse processo, que saltam aos olhos e que muitos consideram aqui e em toda parte, inevitaveis."

Como aqui fiz referencia ao Dr. Epitacio Pessôa, vem de molde lembrar a conducta que S. Ex. teve como Presidente da Republica, *vétando* integralmente o Orçamento da Despeza.

Na documentação official, que veiu ter ás mãos do Congresso Nacional, S. Ex. declarou que poderia ter *vétado* parcialmente, embora parecesse a toda a gente que essa competencia não lhe era dada pela Constituição, si se valesse do argumento; que já ouvi citado aqui, de que quem póde o mais póde o menos. De modo que S. Ex. entendia que podia ter vétado parcialmente porque lhe parecia possivel o véto total da lei.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas ahi não tinha applicação nenhuma, porque o véto parcial é mais amplo do que o véto global.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Tomar uma parte pelo todo.

O SR. LAURO SOBRÉ: – *(continuando a lêr)*:

«A tal ponto tem ido esse abuso que, em muitos dos Estados americanos, as constituições teem expressamente prohibido aos legisladores a introdução dos *rulers* nas leis de finanças, tendo algumas dellas dado aos governadores de Estado o direito de oppôr o seu *véto* a certas disposições particulares dos orçamentos sem ficar na obrigação de rejeital-os na integra. E era por isso que Cleveland, durante a sua presidencia, em mensagem dirigida ao Congresso, insistia uma vez pela Constituição Federal, no sentido de dar ao Presidente da Republica a faculdade de rejeitar os orçamentos artigo por artigo, disposição por disposição.

Em França, os artigos das leis annuaes de finanças quasi sempre conteem verdadeiras medidas legislativas, que não teem nada de temporario, e cuja força obrigatoria se estende indefinidamente a todos os exercicios financeiros futuros.

Uma vez estabelecida a confusão entre o orçamento e as leis ordinarias, o Governo julgou conveniente introduzir, por meio das leis orçamentarias, todas as mudanças quer no regimen do imposto, quer na administração financeira.

E' assim que, como affirma o autor citado, não ha, nestes ultimos annos, nenhum orçamento em França no qual não tenham sido promulgadas duas ou tres reformas ás vezes muito importantes."

Mas. Sr. Presidente, não é apenas isso o que se planeja na emenda que se discute; não é apenas o véto parcial. Trata-se de uma largueza de competencia que até então não tinha sido defendida. A opinião mais geral acceita o véto parcial; mas não é a mesma cousa que acceital-o em toda e qualquer lei ordinaria, dando ao Poder Executivo essa competencia para de parceria com as assembléas legislativas, legislar, entrando na modificação das leis por ellas elaboradas.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Muito bem.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E mandando pôr immediatamente em execução a parte não sanccionada; o que é peior.

O SR. LAURO SODRÉ: – Perfeitamente; torna peior a emenda e accrescenta o volume do mal que della ha de surgir.

Mas, Sr. Presidente, ainda dentro das leis do orçamento. Um escriptor que estuda questões de finanças relativas á Republica Argentina, em um livro especialmente consagrado ao estudo do orçamento, o Sr. José Ferry, no seu livro "Finanças", discute precisamente este ponto: Póde o Poder Executivo vétar lei do orçamento?

"O art. 72 da Constituição – refere-se á Constituição argentina – estabelece: *Rejeitado em todo* ou em *parte* um projecto pelo Poder Executivo, devolve-o ás Camaras de origem com suas objecções."

Que importa conferir ao Poder Executivo a faculdade de vétar todas as leis, inclusive a do orçamento, desde que a disposição constitucional não reconhece excepção alguma ? Porém, devemos ter presente que o véto em um projecto de orçamento poderia importar na necessidade dessa lei, tão necessaria ao anno do seu exercicio. Pela Constituição, um projecto vétado pelo Poder Executivo volta ao Congresso, e si ambas as Camaras insistem por 2/3 de seus votos, transforma-se em lei, apezar da opposição do Poder Executivo; porém, si as Camaras discordam sobre as objecções o projecto não poderá ser renovado nas sessões desse anno.

Aqui está o perigo, que felizmente não se nos deparou até agora, porque não tinha havido ainda ne-

nhum caso. O art. 72, a que nos referimos, diz: rejeitado em todo ou em parte um projecto pelo Poder Executivo... "Esta phrase *em todo ou em parte* pareceria autorizar ao Poder Executivo vétar uma parte, e não o todo; um iten, um artigo do orçamento, promulgado o resto da lei. Que me recorde, nunca se discutiu este ponto; porém, si os termos dos artigos constitucionaes são claros, em troca póde-se applicar o direito do voto em si mesmo, quer dizer, que o Presidente não precisa vetar toda uma lei, para desprezal-a, fazendo com que ella voltasse para as Camaras e não pudesse ser repetida nesse anno, si houvesse diversas sancções.

Qualquer que seja a solução, nós que não somos constitucionalistas e sim financistas, devemos opinar que o Poder Executivo póde vetar parcialmente a lei orçamentaria e promulgar o resto. Assim nossos governos não se exporão a ficar sem orçamento durante um anno ou mezes. A Constituição da Provincia de «Quando a lei geral do orçamento fosse observada pelo Poder Executivo, só será reconsiderada no ponto objectado, ficando em vigencia os demais.»

Sr. Presidente, é o que me parecia natural, o que me parecia justo, o que parecia legitimo.

Este assumpto levar-nos-ia a discutir a conveniencia ou inconveniencia desse recurso ao *véto*. Então eu seria levado a voltar ao assumpto que tive ensejo de discutir quando, por esta Casa passou a modificação da Lei Organica do Districto Federal, Districto Federal, digno de melhor sorte, que vive privado das suas regalias.

Eu direi de passagem, a proposito disso, Sr. Presidente, que, na proposta de reforma constitucional ha alguma cousa de mais e alguma cousa de menos. Ha emendas que são prejudicialissimas porque violam abertamente os preceitos fundamentaes da Constituição de 21 de Fevereiro e deixam sob ameaças as nossas melhorias garantias.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Quaes?

O SR. LAURO SODRE': – Eu me poderia referir a esse artigo que precisamente modifica o regimen que nós temos vivido, graças ao qual, pela somma de autoridade concedida ao Poder Judiciario, algumas demasias do Poder Executivo manifestas e claras, toda vez que em derredor de nós se fecha tenebrosa a noite do estado de sitio, e que vão desapparecer, negada a este ramo do poder publico a competencia até aqui por elle exercida.

Sr. Presidente, o estado de sitio tem sido entre nós usado de tal modo que só nos restaria um recurso; era o que um estudioso de questões de direito constitucional da Argentina aconselha para o seu paiz, era a completa eliminação dessa providencia do nosso regimen constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tirar este instrumento de defesa do Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não é um instrumento de defesa do Governo; é um instrumento de oppressão do povo.

O SR. LAURO SODRE': – Ha recursos bastantes para que o Governo se mantenha dentro da lei e fazendo della o amparo contra quaesquer violencias e attentados.

Sr. Presidente, vou terminar Seja-me antes permittido, rapidamente, dar a opinião a que acabo de me referir. E' a opinião de Julian Barraquero ao regimen dominante na Republica Argentina.

Diz elle:

«Pero, en qué pueblo civilizado figura el *estado de sitio* como resorte constituicional de gobierno? Qué ventajas politicas ó sociales reportamos con semejante instituición? Para que estampar en la Constituición un principio de absolutismo?... El *estado de sitio* debe proscribir-se de las constituiciones de los pueblos republicanos. Las garantias individuaes, el imperio de la Constituición, sólo debe suspenderse en los campos de batalla y tan solo mientras duran las hostilidades... Para sofocar rebeliones é repeler invasiones ningun gobierno necesita suspender todas las garantias constitucionales... El *estado de sitio,* aparte de ser, como lo hemos demonstrado, peligroso para los derechos de los ciudadanos, es innecesario al orden y á la seguridad publica...

El *estado de sitio* es originario de una época en que los gobiernos no reconocian otra base que la fuerza: es contrario al sistema federal, ingenioso invento de la ciencia politica, destinado á vigorizar y dignificar la personalidad humana: es atentatorio al espiritu de las constituiciones libres, que sólo queiren gobiernos sostenidos por la voluntad popular.»

Cita o autor as palavras do Dr. Ugarte:

«La fuerza de que necesita un gobierno es sobre todas, la fuerza de la opinion; porque, si una violacion del derecho produce una perturbacion social. y esa perturbacion es tan grande que requiere, para hacer que **cese**, una gran coercion material, teniendo el gobierno la fuerza de la opinion, tiene con ella toda la fuerza material de que la sociedad dispone... El aparato de una gran fuerza material permanente, á más de inclinar á los que la tienen en sus manos, á prescinder de la fuerza de la opinión. sirve eficazmente para pervertir la conciencia de los pueblos, induciendolos á creer que la fuerza material es el elemento indispensable de la seguridad y del orden; y levandolos por grados hasta esta consecuencia inmoral y barbarizadora – *la fuerza es el derecho –,* en vez de conservar en sus creencias esta verdad salvadora de la moral y del progresso, dela liberdad y del orden – *el derecho és la fuerza.»*

E J. Barraquero a commentar:

"Estas palabras, tan dignas de citarse, nos demuestran, hastás la evidencia, que no es necesario

suspiender todas las garantias constitucionales para conservar la paz e el orden de los pueblos; no es la fuerza del absolutismo la que debe sustener á los gobiernos, sino la fuerza poderosa de la opinión publica, y que el *estado de sitio* es immoral y barbarizador porque entroniza el derecho de la fuerza. Eliminemos el *estado de sitio* del catalogo de nuestras instituiciones politicas y haberemos dada un paso de gigante en el sendero de la liberdad civil.

Pueblo sin liberdad civil és arbol que carece de tierra y de luz; es cuerpo sin alma; es religion sin Diol.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. é de opinião que se elimine da Constituição?

O SR. ANTONIO MINIZ: – Parece que nunca deveria ter figurado na Constituição.

Laboulaye diz que não se concebe a existencia do estado de sitio em paiz republicano.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, a palavra cabe nesta phase do exame da reforma sobre todos os topicos de que ella cogita.

Eu não pude me occupar de uma questão a que se referiu ainda ha pouco o nosso illustre collega, eminente jurista paulista, Sr. Adolpho Gordo...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Seria muita generosidade de V. Ex.

O SR. LAURO SODRÉ: – ... indagando qual o ponto em que me parecia que a reforma attenta contra as nossas garantias e liberdades.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E nesse caso, o estado de sitio, é um dos pontos em que attenta contra os principios cardeaes da nossa Constituição politica? Ella consagra o estado de sitio.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Para o estado de sitio não era necessario a reforma.

O SR. LAURO SODRÉ: – As garantias de quem é protegido pelas immunidades parlamentares só teem vindo de quem?

De accórdão do Supremo Tribunal Federal.

Tentamos, inutilmente, até por leis ordinarias – que não seriam o melhor caminho – que essa providencia fosse adoptada.

S. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o primeiro chefe de Estado forçou a portas do Parlamento nacional e entendeu que tinha competencia para prender Deputados e Senadores. Os demais Presidentes seguiram o mesmo caminho, aberta uma excepção apenas para esse paulista notavel, que foi Campos Salles, durante cuja quadriennio não se decretou o estado de sitio.

Pois bem, Sr. Presidente, nós não tinhamos na Constituição dispositivos que nos amparassem. Presos os Senadores

e Deputados, pelo Presidente da Republica, em 1897 para 1898, dei-me pressa, como uma palavra de protesto contra isso que parecia um arbitrio e uma violencia, em apresentar um projecto no Senado da Republica, projecto que teve o seu andamento, que caminhou amparado pelas nossas Commissões e que chegou a ser remettido á Camara dos Srs. Deputados. Era uma tentativa de regular a materia por lei ordinaria. Depois, vieram quantas opportunidades?

Lembrarei que, quando no Governo do Marechal Hermes da Fonseca, se decretou o estado de sitio, prolongado, aliás, por longos mezes, quando tivemos novamente de viver nesse periodo angustioso, sem garantias constitucionaes, vingou a minha emenda restrictiva, que foi atacada pelos orgãos mais autorizados da imprensa desta Capital – *O paiz e A Imprensa.* de Alcindo Guanabara – dizendo elles que a emenda por mim apresentada, tornando expresso que a decretação do estado de sitio não suspendia as immunidades parlamentares; que essa emenda era inteiramente condemnavel, porque iria castrar – foi a propria expressão dos jornaes – a lei, impedindo que o Poder Executivo decretasse as medidas necessarias para castigar aos membros do Congresso, que tinham qualquer responsabilidade aos seus olhos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – No Congresso mesmo, foi ella combatida. Combateu-a, entre outros, Anysio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE – **(fazendo soar os tympanos)**: – Sou constrangido a interromper o nobre orador para observar-lhe que o prazo regimental já foi excedido de quinze minutos.

O SR. LAURO SODRÉ: – Vou terminar.

Dante da attitude dos membros do Congresso Nacional, todos accórdes na decretação desta reforma e vendo deante delles o grupo, que não é numeroso, (embora pudessemos dizer – *nos numeros summus* – dos que os combatem, em me lembrei de comparar a situação em que se encontram os partidarios da revisão constitucional com a situação em que se encontravam essas figuras originaes que Platão representou na sua Republica, nessa caverna onde elles não viam, graças á acção de um fóco de luz que tinha detráz de si e que não podia encarar senão a sombra que se projectava no muro que estava deante, não viam a realidade, mas viam apenas a ficção della: não eram senão as sombras.

SS. EEx. teem os olhos vendados, não vêem o que em derredor de si agita e colmeia; §§. EEx. teem os ouvidos cerrados; não chegam aos seus ouvidos os clamores da opinião nacional, pelos seus orgãos mais legitimos. E então, Sr. Presidente, não sei si não acerto, lembrando essa outra passagem de um dos romances mais notaveis de Denis Diderot. *Les bijour indiscrets,* quando figurou o sonho do Sultão, indo e essa região desconhecida e levado pelo hypo-grinho que cavalgava encontrou uma alta tribuna existente nesse edificio sem base, sem fundamento, uma alta tribuna, em que figurava um alto personagem, tendo nas mãos um maçarico, que mergulhava em uma taça, fazendo sahir delle bolhas de sabão, que

eram applaudidas pelo auditorio, que se deixava seduzir por essa falsidade.

Deante essa figura extraordinaria, de repente surgiu alguma cousa que podia parecer representar o que somos: uma insignificancia. Uma figura insignificante de um tenro menino, que vinha crescente, crescente e avolumando suas dimensões. Levantou o telescopio para o céo, devassou o céo e descobriu todas as leis fundamentaes da natureza.

Sabeis quem era essa figura? Era a experiencia. E então appareceu a figura de Platão deante do sonhador e disse: saiamos daqui, que esse grande edificio vae ruir, e seremos esmagados ao vir a experiencia.

Pois bem, Sr. Presidente, que lição aproveite aos que estão agora surdos e cegos deante dos votos da opinião. Aprendam a querer com ella os melhoramentos e os beneficios da Republica, como nós com ella os queremos e desejamos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. .Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa occupou a tribuna, desenvolvendo larga argumentação em favor das objecções por elle feita a diversas emendas á Constituição Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem, si o orador o permittir.

O SR. PRESIDENTE: – Só com permissão do orador poderei dar a palavra a V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Pois não; com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Sampaio Corrêa occupou a tribuna desenvolvendo Especial limita o prazo de duas horas para que cada Senador, neste turno, se occupe da materia e o nosso illustrado collega, digno representante do Districto Federal, já na tribuna a pouco mais de uma hora.

A Casa está quasi vasta.

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex. fallou uma hora e vinte minutos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex., Sr. Presidente, tem toda a razão, S. Ex. fallou uma hora e vinte minutos. Faltaram-lhe, portanto, para completar o tempo estabelecido no Regulamento Especial, quarenta minutos.

A sessão póde ser prolongada, no maximo, até ás 6 e 35.

Por isso eu pediria, a V. Ex. suspendesse os trabalhos, conservando a palavra ao nobres Senador, para a proxima,

afim de podermos ouvir a conclusão e peroração do brilhante discurso que vem proferindo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin, pelas razões que o Senado acaba de ouvir, requer o levantamento da sessão, continuando com a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Os senhores eu approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto do Senado, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1926, propondo emendas á Constituição Federal;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1926, prorogando a actual sessão legislativa até o dia de novembro do corrente anno (*incluido por ser materia urgente*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy, para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e de Finanças n. 178, de 1826);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandando internar no Asylo de Invalidos da Patria (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 179, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de impostos de qualquer natureza (*com parecer da Commissão de Finanças, opinando que seja destacada, para projecto especial, a emenda offerecida pelo Sr. Paulo de Frontin, n. 176, de 1826*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 26 1926, determinando que a reforma do cabo asylado, José Ferreira Touguinho, seja no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens da lei n. 4.653 de 1923 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças n. 141, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, opinando que se officie ao Ministro da Guerra, devolvendo as relações que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1926, que abre um

credito especial de 1.465:395$421, para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922, e acquisição de terrenos (*parecer n. 191, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo audiencia do Governo sobre o projecto do Senado, autorizando a revisão do processo de reforma do capitão veterinario José Alexandrino Corrêa, rectificada a data em que passou á inactividade (*parecer n. 192, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, solicitando informações do Governo sobre o pedido do sargento, reformado, do Exercito, Felinto Macario dos Santos, para ser contemplado no favor de que trata a lei n. 4.793, de 1924 (*parecer n. 198, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo, sobre o projecto do Senado, que fixa os vencimentos do pessoal do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar (*parecer n. 199, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1926, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 60:000$, o Congresso Medico, a reunir-se em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul (*offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 190, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 18 horas e 15 minutos.

81ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1ª Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 15 – 1926

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que modifica a data fixada para a apresentação das declarações dos contribuintes de imposto de renda:

Ao artigo unico – Onde se diz "1º de setembro", diga-se "1º de novembro".

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Baptista Bittencourt,* 1º Secretario. – *Galdino do Valle Filho,* 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quizer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1926, propondo emendas á Constituição Federal.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senador Sampaio Corrêa, préviamente inscripto.

O Sr. Sampaio Corrêa prosegue nas considerações que iniciára na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: (*) – Sr. Presidente, aproveitando a bella peroração do meu illustre amigo e companheiro de bancada, cabe-me dizer que eu sou favoravel á revisão con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

stitucional exactamente por esse motivo, porque nós precisamos quebrar o encanto, a intangibilidade da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.

Pelas difficuldades com que tem marchado o projecto de revisão constitucional, que dispõe não só do apoio de grande maioria nas duas Casas do Congresso, mas igualmente do apoio do illustre Chefe da Nação, o meu prezado amigo e collega vê as difficuldades que teem sido antepostas para se chegar a um termo final. E si não fosse o Regimento modificado, a obstrucção teria com certeza impedido que no prazo de duas sessões ordinarias, a que se refere o art. 90 da Constituição, fosse ultimado esse trabalho.

Não é que eu tenha grandes illusões sobre as modificações que constam da proposta que vae em breve ser vencedora no Senado. Mas, como dizia, o simples facto de termos tocado, modificado, alterado o pacto fundamental da Republica nos dá a esperança de que em breve novas emendas ou novas revisões sejam feitas corrigindo os textos votados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Si fossem destruidos os das actuaes emendas, seria magnifico.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Poder-se-hia então fazer o que cada um de nós julga necessario em materia de revisão do que póde ser substituido na Constituição de 24 de Fevereiro.

O SR. LAURO SODRÉ: – Começando por emendar todas as emendas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente, Algumas dellas, contra as quaes votei, necessitam não só ser emendadas, como eliminadas. Vou mesmo a um termo mais completo.

Mas, como dizia, necessito fundamentar a razão de ser do voto que proferi. A causa primordial da minha manifestação contraria foi a que acabo de expender. Mas não é apenas a esta que me refiro.

V. Ex. Sabe, Sr. Presidente, que se tem allegado que a proposta de revisão constitucional é o producto exclusivo do illustre Chefe da Nação e que o Congresso se tem visto forçado a votar estas emendas, não estando de accôrdo com muitas das medidas nellas contidas.

Parece-me que, a este respeito, não é justa a accusação. De facto, S. Ex., em mensagem dirigida ao Congresso, ao abrir-se a sessão de 1924, formulou diversos pontos que, em sua opinião, necessitavam de modificações. Entre estes pontos, devidamente enumerados, acham-se os seguintes:

Primeiro: "sem um preceito constitucional expresso, terminante, que impeça as denominadas caudas orçamentarias, cancro dos orçamentos, que os corróe e os anniquila, nada de estavel poderá ser obtido nas finanças publicas".

Era este um dos primeiros pontos; e o seu objectivo está traduzido em uma das disposições constantes da emenda n. 2.

Em seguida, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica declarava o seguinte, textualmente:

"A Constituição deve, pois, prohibir tambem qualquer despeza ordinaria sem a creação da receita ordi-

naria que lhe faça face e prescrever que ás despezas extraordinarias correspondam recursos extraordinarios, concomitantemente creados."

Nesta parte, que foi objecto de uma emenda do ante-projecto conservada na proposta dirigida á Camara dos Deputados, assignado pelo numero legal de membros daquella Casa do Congresso, exigido pela Constituição, o pensamento do Sr. Presidente da Republica não foi attendido pelas emendas em discussão.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Infelizmente, era uma das melhores disposições do ante-projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo caso, mostra que a opinião do Sr. Presidente da Republica, nesta parte, não foi seguida pelo Congresso – e é esta a questão que estou encarando.

Não estou tambem de accôrdo com a opinião do illustre representante do Estado do Ceará, pela circumstancia de que, a ser adoptada essa providencia, não teriamos um só orçamento; teriamos uma série de receitas para caixas especiaes, determinando extraordinarias complicações fiscaes. E' a razão pela qual estou de accôrdo com a rejeição e não com a acceitação desse alvitre.

Sob o n. 2, declarava S. Ex. o Sr. Presidente da Republica na sua mensagem:

"Viola o espirito do regimen e prejudica a propria formação de homens do Governo a reeleição dos Presidentes e Governadores de Estados, cuja prohibição expressa convém seja no texto da Constituição."

Esta medita foi incluida entre os principios constitucionaes, onde está a da não reeleição, mas devo dizer que apesar de ter me manifestado contra a disposição constante os principios constitucionaes, que o ante-projecto era mais claro do que a medida votada.

A medida votada, prohibindo a reeleição e estabelecendo a temporariedade dos presidentes e governadores, não limitou a duração do mandato ao do Presidente da Republica. A questão está, portanto, sujeita a uma interpretação, que não haveria si se tivesse mantido na enumeração dos principios constitucionaes a redacção constante do ante-projecto, questões essas eliminadas e substituidas pela palavra – temporiedade.

De modo que um Estado que determinar 8, 10, 20 ou 25 annos de governo para o seu presidente, dará logar, pelo menos, a uma difficuldade de interpretação,ao passo que, como estava, ella não era susceptivel de ser levantada.

No n. 3, o Presidente da Republica declarava na sua mensagem que o Governo da União precisa ter contacto mais immediato e mais permanente com os dos Estados, sem diminuir, em caso algum, a autonomia desses, que é a propria condição da vida federativa.

Nesta parte não houve alteração. Ao contrario, a exigencia das disposições constitucionaes restrictas, em logar sómente da exigencia de manter o regimen republicano, constitue uma diminuição de autonomia dos Estados, correndo-se o risco da interpretação por ter sido deslocado o assumpto do art. 63, onde devia estar, para o art. 6º, onde foi col-

locado, e haver tambem a intervenção não só no caso das constituições e leis organicas não estarem de accôrdo com esse principio constitucional, mas tambem na hypothese da não pratica dessa medida, nos Estados, determinando isso uma intervenção e portanto, um contacto mais intimo, mas em detrimento da autonomia dos Estados.

Sob o n. 4, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem declarava: "permissão expressa do voto parcial". Esta medida esta incluida e constitue a emenda n. 3.

Sob o n. 5 dizia que a morosidade na distribuição da justiça só poderá ser removida com a modificação de certos preceitos organicos da justiça federal.

Sem essa creação de juizes ou tribunaes regionaes ou de circuito, com competencia de segunda instancia, em certas materias, é impossivel alliviar o encargo desse tribunal – Supremo Tribunal Federal – isto é, permittir o mais rapido andamento e a mais prompta decisão dos feitos.

Essa solução tambem foi incompletamente dada. Falla-se no substitutivo (arts. 59 e 60 da Constituição) em juizes e tribunaes regionaes, mas não se creou precisamente um tribunal regional com a instancia a que se refere a mensagem, nem os tribunaes de circuito, com competencia de segunda instancia, de que tambem trata a mensagem.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A lei ordinaria creará.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente, mas não está estabelecido e póde suscitar mesmo duvidas quanto á competencia desses tribunaes, duvidas que já se levantaram por occasião de ser tentada sua creação, dentro da Constituição actual.

A questão não consiste sómente em crear os tribunaes; é preciso dar-lhes uma alçada, que diminúa o trabalho do Supremo Tribunal Federal. Não se trata apenas da creação de logares sem utilidade pratica.

Sob o n. 6, havia uma restricção á extensão dada ao instituto de *habeas-corpus,* assim formulada:

"E' tempo de fixar os limites do instituto, creando acções rapidas e seguras, que o substituam, nos caso, que não sejam de constrangimento ao direito de locomoção e á liberdade physica do individuo."

Effectivamente, a emenda n. 5 attende ao que estava estabelecido nesse trecho da mensagem, mas o Senado verá – e nesse sentido é tambem a minha opinião – que, como muito bem accentuou o illustre representante de Sergipe que, na pratica a alteração permittirá as mesmas duvidas, porquanto a expressão "*constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção*" ha de ser entendida como comprehendendo todas as coacções moraes, em vez de se limitar a comprehensão á coacção physica. Portanto, a situação ficou mais ou menos a mesma da Constituição de 24 de fevereiro, razão pela qual eu dei meu voto favoravel á emenda n. 5.

O numero VII na mensagem dizia o seguinte:

"A liberdade de commercio, que não póde nem deve ser cerceada em tempos normaes precisa encontrar limites constitucionaes, que permittam restringil-a, quando exijam os altos interesses do paiz."

Essa medida foi tambem incluida na proposta; sómente, ao que me parece, sua incorporação não foi feita como devia ser. A disposição relativa ao n. 34 estabelece o seguinte:

"Legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico."

Parece-me que teria sido preferivel permittir a restricção do commercio interior quando o bem publico o exigir. Limitar nos termos em que a emenda o faz, é por demais amplo. Deante desse dispositivo, tal como está redigido, poderá haver limitações, sem que existam propriamente os motivos de interesse publico, que devem determinal-os. Estamos portanto, outra vez, deante de uma questão de interpretação, o que poderia ter sido evitado si se tivesse dado á disposição uma redacção mais precisa.

Vejamos agora o numero VIII da mensagem do Sr. Presidente da Republica. Dizia o seguinte:

"A questão de igualdade de direitos dos estrangeiros e nacionaes não póde ter um caracter tão absoluto como a lettra da Constituição parece prescrever."

A esse respeito foram apresentadas varias emendas, mas felizmente todas sahiram, retiradas umas, recusadas outras, de modo que, ainda nesta parte, o Congresso não seguiu a orientação estabelecida pela mensagem do chefe da nação.

Sob o numero IX, a mensagem dizia:

"Grave e de premente actualidade é o momentoso problema da propriedade e exploração das minas, cujos productos, na maioria dos casos, interessam á defesa nacional e cuja exploração, sem uma alta superintendencia da União, póde constituir sério perigo para a prosperidade e a tranquillidade do paiz."

Nessa parte, tambem, a emenda, que tinha sido approvada pela Camara dos Deputados e teve o voto unanime do Senado, com excepção sómente de meu voto, pois fui o unico a votar contra ella, não dá a garantia que devia dar ao problema das minas. A proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Republica no ante-projecto era muito mais ampla; por minas, porque affectam e segurança e defesa nacional. Essa medida, já modificada no projecto da Camara, foi modificada, soffrendo novas restricções aqui no Senado; de modo que eu acho que não só não foi attendida a questão – sobre a qual todas as opiniões são permittidas e teem absoluto direito de serem emitidas.

Mas, na minha opinião, acho que em logar de melhorar-se, peorou-se; teria sido preferivel levar-se ao extremo de se não modificar aquillo que veiu da Camara dos Deputados.

Comparadas, portanto, as indicações principaes, constantes da mensagem e com o que o Congresso Nacional resolveu, Vê-se que nem tudo que foi formulado por S. Ex. o Sr. Pre-

sidente da Republica foi adoptado pelo Congresso. E si isto se observa em relação aos pontos da mensagem, mais ainda se verifica com relação ao ante-projecto.

No ante-projecto formulado – e não sei si se acha publicado nos *Annaes* do Senado, mas encontra-se na obra editada nesta Capital, sob o titulo "A Constituição Federal", a paginas 563, da autoria do Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo, – acham-se discriminadas, successivamente, as emendas a varios artigos da Constituição. Essas emendas são as seguintes: ao art. 6º, ns. 1, 2 e 3; ao art. 17, emenda n. 7; ao art. 18, emenda n. 8; ao art. 26, emendas ns 9 e 10; ao art. 28, emendas ns. 11 e 12; ao art. 29, emenda n.13; ao art 34; emenda ns. 14 a 26; ao art. 35, emenda n. 27; ao art. 36, emendas ns. 28 e 29; ao art.37, emenda n. 30; ao art. 40, emenda n. 31; ao art. 41, emendas ns. 32 e 33; ao art. 42, emenda n. 34; ao art. 72, emendas ns. 56 a 65; ao art.74, emenda n. 66; ao art 75, emenda n. 67; ao art. 80, emendas ns. 68 e 69; e ao art. 87, emenda n. 70. Chega-se, pois, á seguinte conclusão: o ante-projecto contém 70 emendas, affectando 37 artigos da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. No projecto ora submettido á discussão e votação final encontram-se apenas cinco emendas relativas a seis artigos da Constituição e a 14 artigos nas primitivas emendas. Ahi as emendas se conglomeram e formaram o "comprimido", como teem sido chamadas, e foram reduzidas. Comprehende-se que, entre 70 emendas affectando 37 artigos da Constituição e apenas cinco affectando ao maximo 14, a differença é muito grande, o que demonstra que o Congresso tomou parte activa e precisa a respeito do assumpto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Isso é incontestavel.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Venho ainda chamar a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para um facto muito interessante. Ao passo que o ante-projecto, organizado pelo Chefe da Nação, propunha, na emenda n. 26, accrescentar ao art. 34 o seguinte, sob n. 40: "Conhecer dos actos praticados pelo Poder Executivo, durante o estado de sitio e da intervenção nos Estados", medida esta que foi mantida no primitivo projecto enviado pela Camara dos Deputados, e que consta da emenda sob n. 28, que repetiu, textualmente, esta disposição, no actual foi supprimida.

Não vejo absolutamente razão para isso. Esta suppressão é um dos pontos novos. Portanto, é provavel que, nas futuras emendas á Constituição, a que se referiu o meu illustre amigo e collega de bancada, Sr. Sampaio Corrêa, não deixaremos de manter esta disposição, que não era contraria á opinião do Presidente da Republica, pois constava do anteprojecto por S. Ex., formulado. Foi, ainda, um descuido ou cochilo; é o que acontece com as discussões rapidas, em que não se póde chegar a um resultado, porque supprime-se o que se quer e approva-se o que não se deseja manter.

Deatre as emendas rejeitadas pelo Congresso e que constavam, do ante-projecto, e do projecto da Camara, encontram-se algumas que foi de toda conveniencia não approvar nem na Camara nem no Senado. Effectivamente, sem que eu cance a attenção do Senado com a enumeração de todas ellas, e que constam do quadro que tenho presente, limitar-me-ei só-

mente a indicar as principaes, pois todos estão affictos para que termine esta discussão. São as emendas ns.11. 13, 29, 31, 34, 35, 38, 40, 41, 60, 61, 70 e 71.

Todas estas emendas foram rejeitadas; todas ellas constavam do ante-projecto todas ellas constavam em primeira discussão, da proposta formulada pela Camara dos Deputados.

As eliminações, são, portanto, vantajosas, nas questões relativas ao periodo quatriennal, nas modificações feitas ao funccionamento do Congresso, nas exigencias para os estrangeiros maiores e em uma serie de medidas que iam todas de encontro ao espirito liberal dos constituintes de 24 de fevereiro de 1891. Felizmente, todas essas medidas não fazem parte das emendas que foram approvadas em 2ª discussão.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado me permittirão indicar como as emendas actuaes representam emendas anteriores, e o modo pelo qual ellas foram agrupadas.

A emenda n. 1 abrange as emendas ns. 1, 2 e 3, relativas ao art. 6º. A emenda n. 57, relativa ao art. 63; a emenda numero 27, é relativa ao art. 34; a emenda n. 42, é relativa ao mesmo artigo; a emenda n. 51, é relativa ao art. 59. Esta foi a forma pela qual ficou constituida a emenda n. 1, resultante do agrupamento dessas emendas. Exactamente devido a essa circumstancia foi que tendo passado para o art. 6º, o que era relativo ao art. 63, quanto aos principios constitucionaes, adveram os inconvenientes que tão brilhantemente foram discutidos nesta Casa, e ultimamente pelo meu illustre amigo e collega de bancada, o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

A emenda n. 2, abrange as emendas 15, 16, 18, 20 e 21 e as suppressões constantes do art. 9º, da emenda n. 9. O mesmo acontece com as emendas ns. 22, 25, 30, 32, e 58. Por ahi se vê como se poude reunir todas as medidas constantes das diversas emendas em uma só emenda. Disso advieram certos inconvenientes.

A emenda n. 4, foram agrupadas as emendas ns. 49, 50, 52 e 53. A emenda n. 56, ao art. 62; a emenda n. 75, ao art. 80.

Ha tambem disposições, em relação ás quaes já tive occasião de me referir no encaminhamento da votação, que não teem os incovenientes que ha pouco demonstrei.

A interpretação dada pelo illustre relator da Commissão dos 21 satisfaz, incontestavelmente, e seria perfeita si fosse uma emenda ao art. 80, ou si, em logar de lhe dar a redacção que tem para ser collocada no art. 80, tivesse dado esta redacção: "assim como na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados, em virtude do art. 80, pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Si tivesse havido esta definição do "em virtude delle" eu não teria objecção a apresentar porque effectivamente é hoje jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal que, tratando-se de prisões não destinadas aos reus de crimes communs ou de exilio dentro do territorio nacional determinados no artigo 80, requerido o *habeas-corpus*, não pode tomar conhecimento dos actos do Executivo.

Si isso estivesse expresso não haveria nenhuma incoveniencia na emenda n. 4.

A emenda n. 5, reune as emendas 63, 64, 65, 66, 67 e 69.

Nesta emenda foi apresentada uma disposição á representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé. Não implica a violação desse principio e não existia antes do grupamento das emendas.

Não posso absolutamente estar de accordo com a emenda n. 1, porque além da intervenção possivel pela pratica de actos que affectam os principios constitucionaes, tem para mim um inconveniente muito grave constituido pelo que dispõe o n. 4 que diz: "para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada por mais de dous annos."

Na situação actual qualquer dos Estados pode contrahir emprestimos no exterior; desde o momento que não satisfaça com regularidade os serviços de juros e amortização desses emprestimos, quando uma intervenção diplomatica se der, o Governo Federal pode responder, como tem respondido: «Não ha soberania externa para os Estados. O contracto de emprestimo feito é semelhante a qualquer outro contracto de emprestimo feito por qualquer entidade juridica e, nestas condições, não posso, nem me é permittido intervir na questão. Trata-se de uma questão que deve ser resolvida como seria com qualquer companhia de estrada de ferro ou outra entidade juridica qualquer que tenha contrahido o emprestimo."

Agora não; desde o momento que se verifique a cessação de pagamentos durante dous annos, ha a intervenção da União para reorganizar as finanças do Estado. A intervenção diplomatica poderá ser feita para que o governo intervenha, em logar de se ter tomado a medida, que seria preferivel, e que em futuras revisões, talvez, poderá ser tomada, de não se permittir emprestimos externos sem que o Congresso se tenha manifestado, o que determina uma garantia da União e a responsabilidade desta perante a operação de credito.

Parece-me que esta emenda encerra um grave perigo para a União, principalmente para as suas finanças.

Os Estados administrados convenientemente, necessitam para funccionar regularmente que todos os seus orgãos administrativos estejam pagos em dia. Ora, si a intervenção pode advir por falta de pagamento, durante dous annos da divida fundada, e esta divida póde ser interna ou externa, que aconteceria? O Governo do Estado, o Presidente do Estado, preferirá fazer o sacrificio de ter em dia o pagamento da divida fundada, embora os vencimentos, honorarios e remunerações do pessoal administrativo fique em atrazo, para evitar a intervenção.

Ora, toda a machina adiminstrativa, assim, funccionará mal, é a desorganização que se dará. Seria preferivel que no caso da divida fundada si tivesse referido á interna por que para esta era mais facil se conseguir um accordo com os estabelecimentos bancarios do que o pagamento dos coupons das dividas externas em detrimento do funccionamento normal da administração pela cessação de pagamentos dos honorarios, vencimentos, remunerações diversas, de todo o pessoal administrativo.

São, portanto, essas as razões que determinaram meu voto contrario á emenda n.1.

Por outro lado, considero esta emenda, dentro dos termos restrictos do art. 90 da Constituição actual, inconstitucional.

O SR. SAMPAIO CORREA – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesta parte, que já foi brilhantemente fundamentada pelo meu prezado amigo Senador Sampaio Correa, eu só tenho que accrescentar as considerações por elle feitas, que evidentemente tendem a **dminuir** a forma republicana federativa.

Portanto, não podem, pelo art. 90 da Constituição, absolutamente ser objecto da revisão ou da proposta de reforma (§ 4º) projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa, como muito bem ficou demonstrado. A autonomia dos Estados, que se contem nesta emenda, é profundamente alterada e nestas condições essa emenda contraria as disposições do § 4º do art. 90. Consequentemente, esta é a razão do meu voto, além dos inconvenientes particulares que tive occasião de mostrar debatendo ha pouco duas das partes desta emenda.

Quanto á emenda n. 4, tambem não merece meu voto e já tive opportunidade de fundamentar as razões da minha divergencia quanto a ella.

Quanto ás demais emendas, eu as adopto, votando a favor por outras circumstancias. Não porque as ache escoimadas de quaesquer inconvenientes; ao contrario, a redacção dellas deixa muito a desejar.

Assim, quanto á emenda n. 2, já foi perfeitamente indicado o inconveniente, quando diz "até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor".

Ora, sabemos o que se passa com o orçamento da despeza, votado ao apagar das luzes, em 31 de dezembro ou na vespera. A redacção final leva cinco, seis, oito dias para ser feita e o Presidente da Republica, pela lei, tem um decendio para sanccionar ou vetar. De modo que a somma destes dias vae além de 15 de janeiro. Muitas vezes esse prazo se esgotaria sem que o Presidente da Republica tivesse tempo para fundamentar as razões do veto ou sem tempo para um estudo mais meticuloso antes de sanccional-o. E não podendo entrar em vigor até 15 de janeiro teria de ser prorogado o velho.

Portanto, a redacção tem muito a desejar. Apezar desse defeito dou-lhe o meu voto.

Quanto ás leis relativas á fixação annual das forças de terra e mar, os mesmos inconvenientes se dão; porquanto, a disposição é completamente analoga a esta.

Temos ainda, quanto á redacção, o que occorre na emenda n. 3, em que se estabelece o *voto* parcial.

A Constituição, no art. 37, entra em minucias e detalhes áté sobre a fórma pela qual se deve proceder á promulgação ou á sancção das leis. Effectivamente, nesse artigo se diz o seguinte:

"§ 4º A sancção e a promulgação effectuam-se por esta fórma:

1º, o Congresso Nacional decreto e eu sancciono a seguinte lei:

2º, o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei."

Ora, no caso em questão, de *véto* pessoal, não se promulga a lei; promulga-se parte da lei; promulgam-se os artigos que forem sanccionados, não se podendo promulgam-se os artigos não sanccionados. Era um ponto que se devia completar na emenda ao art. 37, no seu proprio § 4º, indicando-se a formula para a sancção e a promulgação, no caso de *véto* parcial.

Está ahi uma outra questão de redacção, na qual o texto das emendas deixa bastante a desejar. Não é, porém, uma questão que affecte a substancia da emenda e, por isso, não votei contra ella, partidario, que sou, do *véto* parcial. Dou-lhe o meu voto, fazendo apenas esta restricção.

O mesmo facto occorre com relação á disposição da emenda n. 4 e ao texto da emenda n. 5.

A emenda n. 4, por exemplo, porque, cogitando da modificação de dous artigos da actual Constituição – os artigos 59 e 60 – englobou os dous em um só. Si nós tivessemos que reconstituir a Constituição e modificar todos os seus artigos, numerando-os, de novo, não haveria o menor inconveniente; mas, como as emendas são relativas a determinados artigos, o que vae acontecer é que a nova Constituição, devido a este defeito de redacção, – pois se devia dividir esta emenda em duas, o que se não fez – vae ter o art. 59, mas não vae ter o 60. O art. 60 desapparece, porque os outros continuam com a actual numeração.

E como do Regimento especial não consta uma Commissão de Redacção, nem o modo de redacção da revisão as emendas terão de ser publicadas tal qual forem votadas e teremos este inconveniente que, com muito pouca cousa se poderia evitar.

São naturalmente factos passados, que este anno não era mais possivel corrigir, porque não mais podiamos fazer alterações ao que anteriormente foi votado.

Vê-se, portanto, que houve uma certa precipitação, não só no agrupamento, como na redacção das emendas. Felizmente, tendo o Senado rejeitado os numeros 35 e 36 da emenda 5ª, poude-se perfeitamente sanar os inconvenientes principaes oirundos do projecto em questão. Estes não fazem mais parte da proposta submettida agora á ultima discussão e votação.

Eu poderia concluir aqui as minhas observações si não tivesse de tomar em consideração uma opinião formulada por illustres colegas, relativa á irregularidade de se fazer a votação por dous terços dos votos, isto é, dos membros presentes, em logar de dous terços da totalidade do numero de Senadores.

Esses illustres collegas teem incontestavelmente um elemento favoravel á sua opinião: a de João Barbalho, illustre commentador da nossa Constituição que foi o Senador da Republica e depois Ministro do Supremo Tribunal Federal. João Barbalho considera a exigencia de votos os dous terços da totalidade de membros do Senado.

Preciso nesta questão, emittir uma opinião pessoal. Não quero dizer que, com o meu pensamento vá modificar de qualquer fórma, o ponto de vista dos meus illustres collegas, que bem se fundaram na opinião de Barbalho.

Estudei a questão e, estudando-a, sigo uma regra: a linguagem e a significação dos termos variam, conforme a época. E' preciso ter em vista a mentalidade da occasião para se verificar o objectivo, ás vezes o valor de uma redacção. Não tenho melhor elemento para formular a minha opinião definitiva a respeito do que o regimento da Constituinte, quando estabelecia no art. 46 que "nenhum assumpto será posto a votos sem que estejam presentes metade e mais um dos membros do Congresso."

O art. 65 dizia que "approvada a redacção por maioria absoluta dos membros presentes, o Presidente declarará adoptada a Constituição da Republica". A mentalidade, no momento, era portanto, que bastava a maioria absoluta dos membros presentes. Não havia referencia nenhuma á totalidade dos membros presentes, nem referencia nenhuma á totalidade dos constituintes.

Barbalho funda-se na conveniencia de difficultar a revisão constitucional. Ora, a Commissão dos 21 seguiu uma orientação opposta a essa e no seu parecer diz textualmente, no art. 55 da Constituição: "difficultar de tal modo as reformas constituicionaes que, praticamente, as tornem quasi irrealizaveis.

Pensando a Commissão que convem moderar tamanho rigor, propõe que se substitua a maioria de tres quartos de que trata o § 2º desse artigo, pela maioria de dous terços.

A mentalidade, portanto, da Assembléa Constituinte, a quem coube a redacção do art. 90 da nossa Constituição, era muito contraria á restricção e favoravel a facilitar a revisão constitucional, estabelecendo a distincção que é da Constituição e que é do projecto do Governo Provisorio.

O projecto de constituição do Governo Provisorio differia do actual exactamente na questão relativa a tres quartos em vez de dous terços, de modo que dizia que "considerar-se ha proposta á reforma, quando apresentada por uma quarta parte, pelo menos, de qualquer das Camaras do Congresso Federal, for acceita em tres discussões, por dous terços dos votos, em uma e outra Casa do Congresso, ou quando fôr solicitada por dous terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomadas no decurso de um anno".

No § 2º diz a proposta que der-se-ha por approvada si no anno seguinte o fôr, mediante tres discussões por maioria de tres quartos dos votos das duas Camaras do Congresso.

Vê-se, portanto, quer na proposta de reforma da Constituição, decretada pelo Governo Provisorio e que serviu de base á Constituição de 24 de fevereiro, quer nesta, tratou-se sempre de tres quartos, reduzidos pela Constituinte a dous terços de votos.

No nosso regimen, o voto implica a presença.

O SR. ANTONIO MASSA: – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONIN: – Não temos o voto por procuração; não temos absolutamente o direito de remetter á Mesa o nosso voto, si estivermos impossibilitados de comparecer de fórma que, usando a palavra *voto* e, dentro da mentalidade traçada pela idéa do Relator da Constituinte e pelo parecer da Commissão dos 21, a minha opinião pessoal é que

trata-se de dous terços dos membros presentes e não dos dous terços dos membros do Congresso Nacional.

Tenho ainda, Sr. Presidente, a accrescentar, sob esse ponto de vista que a distincção é feita na primeira parte, que diz: "quando apresentada por uma quarta parte, pelo menos dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Federal". Ahi ha uma distincção perfeita; ha distincção entre as expressões "membros de uma Camara" e "votos". Votos são os membros presentes.

Igualmente teem-se suscitado duvidas em relação ao modo pelo qual está redigido o final do § 2º, que diz: "por maioria de tres quartos dos votos nas duas Camaras do Congresso". Quer dizer: com maioria de dous terços de votos na Camara e maioria de dous terços de votos no Senado. Esse é meu pensamento. Respeito as opiniões em contrario, mas devo justificar a minha, expondo o motivo pelo qual, tendo se levantado esta questão, que é basica, minha opinião foi contraria a constitucionalidade da emenda n. 1; não tenho, entretanto, nada a objectar em relação a disposição regimental que estabeleceu a votação por dous terços dos membros presentes quer em uma quer em outra Casa do Congresso.

Vou terminar. Sr Presidente e peço desculpas ao Senado por estar prendendo a sua attenção quando deseja rapidamente terminar a discussão dessa materia. E, terminando, devo dizer que considero importante ter vencido a revisão constitucional porque ha medidas que me parecem necessarias e nem siquer se tratou na presente revisão.

Assim, por exemplo, não sou partidario da fórma pela qual se procede á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, e espero que o modo como eu encaro esse problema será objecto de uma nova revisão, um dos pontos que deve ser nella attendido.

Terminando. Sr. Presidente, permitta-me dizer que, quaesquer que sejam as divergencias estabelecidas entre illustres membros do Senado, a discussão neste turno, foi especialmente dedicada ao assumpto constitucional. As opiniões emittidas, quer em desaccôrdo quer concordantes, vizaram todas attender, a esclarecer, a explicar, a defender ou atacar as disposições da proposta. Podemos nos orgulhar quanto ao modo por que a discussão foi travada, os argumentos apresentados e podemos dizer que si houve o apoio do Sr. Presidente da Republica á proposta, ha entre o ante-projecto formulado por S. Ex. e a revisão approvada pelo Congresso differenças sensiveis, quer na sua extensão, quer em outros pontos:

Bôa ou má, a revisão é resultante dos esforços das dignas Commissões da Camara e do Senado e dos seus illustres membros, nas duas Casas do Parlamento Nacional, e não como se tem dito apenas obra do Chefe da Nação. *(Muito bem: muito bem.)*

(Assume a presidencia o Sr Estacio Coimbra.)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926.

Si não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Emenda n.1.

O SR. LAURO SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Sodré.

O SR. LAURO SODRÉ (pela ordem): – Errada, como vem sendo feita a discussão e votação dessa proposta de revisão constitucional *ab initio*, emanada como foi do Poder Executivo, contendo, como confessado foi por membros desta Casa, modificações offerecidas ao seu projecto de reforma, e certo de que os que a combatem, como nós temos combatido, teem allegado o que de inconstitucional ha nessa reforma, pela flagrante violação do art. 90, em seus preceitos cardeaes; ferida, como, foi, radical e profundamente, a Federação dos Estados, e adoptado, como erradamente foi, o processo de se votar, em desaccôrdo com a interpretação liberal que se dá no dispositivo desse artigo esse *captis diminutio* feito ao Congresso Legislativo, pela limitação das suas faculdades, pela limitação opposta ao Poder Judiciario, que soffreu nas suas attribuições e faculdades de garantidor do direito e da liberdade, tudo isso, Sr. Presidente, e, principalmente, o que teem de inconstitucional essa providencias, levamos a tomar uma resolução.

Tinhamos ainda a esperança traduzida e manifesta na indicação aqui feita de que, discutindo largamente essa proposta de emendas, nós poderiamos esperar vel-a modificada neste novo turno de sua apreciação.

Mas, foi uma esperança falha. De sorte que, Sr. Presidente, dado o caracter inconstitucional da reforma da Constituição, que por aqui transita e que chega ao seu derradeiro turno, nós não temos senão uma maneira de tornar claro o nosso protesto contra esta tentativa de alterar a Constituição, peiorando-a, em vez de melhoral-a.

Pois bem: não é uma manobra parlamentar, pois sabemos que a maioria que vae votar, tem o numero sufficiente para approvar esta reforma, mas é um protesto de consciencia o que nós fazemos, abstendo-nos de votar esta reforma. (Muito bem; muito bem.)

(Retiram-se do recinto os Srs. Lauro Sodré, Moniz Sodré, Antonio Moniz, Soares dos Santos e Gonçalo Rollemberg.)

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 1, que diz: (*Lê*):

"Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

II, para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a fórma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independencia e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funccionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III, para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estadoaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil;

IV, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (n.III) e para reorganizar as finanças no Estado insolvente (n. IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estadoaes a solicitar (n. III); e, independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º Compete privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de asegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)."

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado a favor 36 Senadores, e contra, 6.)

A emenda foi approvada.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O SR 2º SECRETARIO lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor: Aristides Rocha, Souza Castro,

Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (36).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Silverio Nery, Paulo de Frontin Sampaio Corrêa, José Murtinho e Carlos Cavalcanti (6).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 2, que diz (lê):

"Substitua-se o art. 34 da **Contituição** pelo seguinte:

Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despeza e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogando o orçamento anterior, quando, até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a creação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional, com as nações limitrophes;

11, autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar, ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do artigo 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras, pelo território do paiz, para operações militares;

20, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergência de aggressão por forças estrangeiros ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

23, estabelecer leis sobre naturalização;

24, crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguinte da secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

28, legislar sobre o tabalho;

29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados.

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões,

§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de creditos como antecipação da receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o *deficit*

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados".

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem botado 39 a favor e tres contra).

A emenda foi approvada.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Senadores que votaram a favor.

Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (39).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores, que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs, Senadores que votaram contra: Sampaio Corrêa, José Murtinho e Carlos Cavalcanti (3).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 3, que diz *(lê)*:

"Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

"§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou con-

trario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do *véto,* o projecto ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado."

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado 39 a favor e tres contra.)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda foi approvada.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguinte nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor:

Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (39).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Sampaio Corrêa, José Murtinho e Carlos Cavalcanti (3).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 4, que diz *(lê)*:

"Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estados nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime.

– Aos juizes e tribunaes federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indeminização de prejuizos ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeios e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1.º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo procurador geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros o Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delles pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado 36 Srs. Senadores a favor e contra, 6).

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, não cheguei ha tempo de tomar parte na votação das emendas á proposta de reforma constitucional. Peço, por isso, a V. Ex. que mande consignar o meu voto contrario a essa ultima emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O pedido de V. Ex. será attendido.

A emenda foi approvada.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor: Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão Bueno de Paiva, Antonio **Carlos,** Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de **Ca-** Abreu (36).

O SR. PRESIDENTE: – Vão se lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr, 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Thomaz Rodrigues, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, A. Azeredo, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (7).

O SR. PRESIDENTE: – Vae ser votada a emenda n. 5, que diz (lê):

"Substitúa-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12, Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas.

b) As minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes e as terras onde existirem não podem ser **transfridas** a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-á o *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes asseguratorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial".

Vae ser feita a chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se terem votado 39 Srs. Senadores a favor e quatro contra).

A emenda foi approvada.

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram a favor:

Aristides Rocha, Silverio Nery, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, e Vespucio de Abreu (39).

Vão ser lidos os nomes dos Srs. Senadores que votaram contra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes nomes dos Srs. Senadores que votaram contra: Sampaio Corrêa, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (4).

O SR. A. AZEREDO: – peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que si estivesse presente no começo da votação, teria votado contra a emenda n. 1, sobre intervenção, e contra a emenda n. 2, sobre o *véto* parcial, com as quaes estou em desaccordo. Entretanto, teria dado o meu voto a favor da emenda n. 3.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

Nos termos do Regimento Especial vou communicar á Camara dos Srs. Deputados, a approvação, em terceiro turno, pelo Senado, da proposta de reforma constitucional, para que as Mesas das duas Casas do Congresso Nacional providenciem sobre a publicação da mesma reforma, ainda nos termos do Regimento Especial.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO

Declaro que si estivesse presente teria votado contra as emendas ns. 1 e 2 e a favor da de n. 3

Sala das sessões, 28 de agosto de 1926. – *A. Azeredo.*

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1926, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approvada, vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy, para rever o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da competencia.

exclúsiva do Ministro da Fazenda os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de impostos de qualquer natureza.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado, n. 36, de 1926, volte á Commissão de Finanças para ser melhor esclarecido o pensamento do dispositivo constante do art. 1º, antes de ser votado.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1926. – *João Lyra.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude do voto do Senado o projecto é devolvido á Commissão de Constituição.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo asylado, José Ferreira Touguinho, seja no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens da lei n. 4.653, de 1923.

Approvado vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, opinando que se officie ao Ministerio da Guerra, devolvendo as relações que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1926, que abre um credito especial de 1.465:395$421, para pagamento de obras effectuadas em 1921 e 1922, e acquisição de terrenos.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo audiencia do Governo sobre o projecto do Senado, autorizando a revisão do processo de reforma do capitão veterinario José Alexandrino Corrêa, rectificada a data em que passou á inactividade.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, solicitando informações do Governo sobre o pedido do sargento, reformado, do Exercito, Felinto Mourão dos Santos, para ser contemplado no favor de que trata a lei n. 4.793, de 1924.

Approvado.

Votação em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Go-

verno, sobre o projecto do Senado, que fixa os vencimentos do pessoal do laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

Approvado.

AUXILIO AO CONGRESSO MEDICO

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1926, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 60:000$, o Congresso Medico, a reunir-se em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Approvado.

O SR. ANTONINO FREIRE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonino Freire.

O SR. ANTONINO FREIRE (pela ordem): – Sr. Presidente; estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 37, peço a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de impressão, para que essa redacção seja immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Antonino Freire requer dispensa de impressão e urgencia para a immediata discussão e votação da redacção final do projecto n. 37, de 1926, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com o Estado do Piauhy, para revêr o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de incorporar nesse contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte

PARECER

N. 200 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1926, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com o do Piauhy, para revêr o contracto a que se refere o decreto n. 17.048, de 1925, para o fim de nelle incorporar a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo entrará em accôrdo com o Governo do Estado do Piauhy, para revêr o contracto celebrado com o mesmo Governo, em virtude do decreto n. 17.048,

de 30 de setembro de 1925, para o fim de incorporar ao referido contracto a construcção do trecho da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina e seus ramaes, situado em territorio piauhyense e fazer seu trafego provisorio até a entrega definitiva daquella estrada ao Governo Federal, uma vez terminada sua construcção.

Paragrapho unico. As obras accrescidas deverão ficar concluidas no prazo maximo de dez annos, correndo as respectivas despezas pelas consignações que forem annualmente incluidas na lei do orçamento da despeza, ou por operações de credito que o Poder Executivo fica autorizado a fazer mediante a emissão de apolices ou obrigações ferro-viarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 28 de agosto de 1926. *Modesto Leal,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (pela ordem): – Sr. Presidente; requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na dispensa do intersticio regimental para o projecto que acaba de ser approvado, afim de ser incluido na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Para que entre na ordem do dia da proxima sessão o Sr. Senador Vespucio de Abreu requer dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado, seja dado para a ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam a dispensa de intersticio queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 *(com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 195, de 1926)*;

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra. n. 192, de 1926, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José da Silva Braga, general de divisão reformado, e professor em disponibilidade, pede melhoria de sua reforma;

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 193, de 1926, opinando que seja indeferido o requerimento em que Pedro Roque, 3º sargento reformado da Policia Militar, pede melhoria de sua reforma;

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1926, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 60:000$ o Congresso Medico, a reunir-se em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul *(Offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 190, de 1926)*.

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 30 minutos.

82ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 201 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico Fica o Governo autorizado a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno, a esta pertencente, em que se construiu o palacio doado pelo Governo da

França á Academia Brasileira de Lettras, por outro terreno de igual valor, de propriedade da União, sito na área do morro do Castello ou em outro ponto da Capital, e a conceder á academia, para sua séde, o uso e goso do terreno assim adquirido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no "Diario do Congresso".

N. 202 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo dos Invalidos da Patria, é de caracter permanente dentro de cada exercicio.

Art. 2º Emquanto não fôr modificado o seu valor, por lei orçamentaria, é ella de 2$500. a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de agosto de 1926. – *Modesto Leal* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Eurico Valle, Cunha Machado, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (23).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrgues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Antonio Carlos, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (15).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves, préviamente inscripto.

O SR. LOPES GONÇALVES (*): – Nas dobras do silencio; Sr. Presidente, não devem ficar os actos honrosos e meritorios, que se estribam na lei, orientados pela justiça e pelo mais rigoroso cumprimento do dever.

O povo, que representamos, deve conhecel-os em toda a sua extensão e potencialidade, afim de dar-lhes apoio e prestigio, render homenagens, applaudindo seus autores, abençoando os valores patrioticos, honestos e integros, que os produziram, a bem da collectividade.

E' por isso que, tendo, nesta Casa, em 1923, pronunciado 10 discursos, contra o novo e escandaloso, lesivo, illegal e monstruoso contracto de 11 de setembro de 1922, celebrado entre a Prefeitura e The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, Limited, e que só fôra publicado e conhecido dous mezes depois, já tive ensejo de levantar, na minha intimidade, tres fervorosas preces: uma, quando o honrado Sr. Dr. Alaor Prata, actual Prefeito, determinou a rescisão judicial desse contracto, surgindo, então, a petição inicial do 2º procurador municipal. Sr. Dr. Miranda Valverde; outra quando foi proferida a brilhante e luminosa sentença de 1ª instancia do Dr. Miranda Manso, annullando esse contracto; e outra, finalmente nestes ultimos dias, a 26 de julho passado quando a egregia 2ª Camara da Côrte de Appellação houve por bem confirmar essa sentença, favoravel aos interesses da Fazenda Municipal, aos interesses da população do Rio de janeiro e aos nossos creditos de homens cultos e civilizados.

O primeiro desses actos do memoravel processo, Sr. Presidente, – a petição inicial – já se acha appenso ao meu discurso de 30 de julho de 1923.

Cumpro agora, Srs. Senadores, o grato dever de solicitar ao Senado permissão para que, tambem, constem de nossos *Annaes,* não só a sentença de 1ª instancia, como o accordam da Corte de Appellação, que deram ganho de causa ao Districto Federal e que honram a nossa cultura juridica.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

DOCUMENTOS A QUE SE PREFERIU O SR. LOPES GONÇALVES EM SEU DISCURSO

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellantes a Brasilianische Elektrifcitats Gesellschaft e a The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company (Companhia Telephonica Brasileira) e appellada a Fazenda Municipal:

Pelo decreto do Conselho Municipal n. 2.560, de 29 de dezembro de 1921 ficou o prefeito do Districto **FeFederal** autorizado "a resgatar" o serviço telephonico a que se refere o contracto celebrado em 17 de janeiro de 1899, de que era concessionaria a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft "ou se não julgar conveniente poderá modificar", o referido contracto de 17 de janeiro de 1899, nas condições que estabelece (doc de 17 de janeiro de 1899, nas condições que estabelece (doc. fls. 130 a 136)... vista desse decreto do Conselho, o Prefeito de então afastando a hypothese do resgate, optou pela modificação do contracto de 17 de janeiro de 1899, e as-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sim, em 11 de setembro de 1922 foi lavrado o contracto para o serviço telephonico do Districto Federal, "modificando" (diz o contracto) o contracto de 17 de janeiro de 1899, entre partes, o Prefeito do Districto Federal e o representante da Brasilianische Elecktricitats Gesellschaft (doc. fls. 19). Em 13 de novembro do mesmo anno de 1922, esta ultima cedeu e transferiu o contracto á “The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company Limited” (doc. Fls. 26) de accôrdo com o disposto na clausula 31 do contracto de 11 de setembro.

A 12 de junho de 1923, a Municipalidade do Districto Federal requereu a citação da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company Limited e a Brasilianische Elektricltats Gesellschaft para fallarem aos termos de uma acção ordinaria, afim de ser annullado o contracto de 11 de setembro de 1922, ficando subsistindo em inteiro vigor o anterior de 17 de janeiro de 1899 (arts. 152 e 158 do Cod. Civil), allegando o seguinte: *a)* ter sido preterida no contracto a solemnidade legal da concurrencia publica, exigida no art. 9º da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, occorrendo por isso a nulidade prescipta no art. 145, numeros IV e V do Cod. Civil: *b)* o ter sido, com o mesmo contracto, alienada sem as solemnidades legaes, e graciosamente, a valiosa propriedade immovel do municipio, em contrario ao disposto no art. 12, paragrapho 8º letra "a") do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904; *c)* o de divergir o contracto, em prejuizo do publico e do fisco da propria lei de autorização, sendo em consequencia nullo o contracto, conforme o acc. do Supremo Tribunal Federal de 27 de agosto de 1923. Rev. Supr., vol. 48, pag. 154; *d)* ter incidido a A. em erro substancial no dito contracto, quanto ao objecto principal da sua declaração de vontade e das qualidades a elle essenciaes, pelo que é annullavel o mesmo contracto de accôrdo com os arts. 86. 87 e 147. n. II do Cod. Civil.

Pelo art. 37 da lei n. 85. de 20 de setembro de 1892 – "póde o municipio, como pessoa juridica demandar e ser demandado na pessoa do Prefeito que se fará representar pelos procuradores dos Feitos e seus auxiliares".

Compete mais ao Prefeito, diz a lei 1.101, de 19 de novembro de 1903, art. 3º lettra *f)*: "resolver sobre a propositura desistencia e abandono das acções, "que interessarem a Fazenda Municipal", bem como sobre accôrdos ou composições nos termos da lei em vigor", disposição esta constante do § 13 do art. 27 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904 (lei federal), sendo assim ampliadas as anteriores atrribuições. Portanto, tem o Prefeito competencia para propôr a presente acção por intermedio do procurador dos Feitos visto ser interessada a Fazenda Municipal. Esse interesse resalta dos termos do contracto de 11 de setembro de 1922 onde são concedidas vantagens ás appellantes com prejuizo da Fazenda Municipal. Basta vermos que, pela clausula 11ª, que supprimiu a clausula 14ª do primitivo contracto e pela clausula 27ª que a substituiu, ficaram totalmente extinctos os direitos adquiridos pela Municipalidade com a transferencia para o patrimonio das appellantes do acervo que só em parte pertenciam a estas; a participação nos lucros da empresa, esta-

belecida como uma compensação da isenção de todos os impostos municipaes da clausula 20ª do antigo contracto que foi substituida pelo pagamento de uma quota fixa annual pela clausula 38ª, que não póde compensar a isenção que continuaram a gosar as appellantes A. A., para justificar o interesse da Fazenda Municipal.

Não se pede a nullidade do decreto n. 2.560, de 29 de dezembro de 1921, do Conselho Municipal, como se quer confundir. Promulgado o decreto 2.560, de 29 de dezembro de 1921, havia apenas uma autorização do Conselho para o Prefeito "resgatar ou modificar" (era facultativo) o contracto telephonico, declarando-se no art. 2º:

"No caso de não julgar conveniente o resgate a que se refere o artigo precedente, "poderá" o Prefeito modificar o referido contracto de 17 de janeiro de 1899, pela fórma seguinte", não havia ainda a manifestação da vontade das partes que só se verificou com a assignatura do contracto de 11 de setembro de 1922.

Não se pede a nullidade da lei de autorização, mas sim dessa manifestação da vontade das partes, desse contracto que, embora feito de accôrdo com o estabelecido nessa lei, foi de encontro a um decreto federal, o decreto 5.160, de 8 de março de 1904, arts. 12, paragraphos 8º e 15, que a autorização não revogou nem podia revogar.

O Codigo Civil dispondo no art. 145 que é nullo o acto juridico quando fôr preterida alguma solemnidade que a lei considera essencial para sua validade, e no art. 146 declarando que as nullidades do art. 145 podem ser allegadas por "qualquer interessado" ou pelo "Ministerio Publico", podia o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, como representante do Ministerio Publico (art. 2º, paragrapho unico, n. 4 do decreto n. 16.273, de 1923) allegar a nullidade desse contracto de 11 de setembro de 1922 desde que o mesmo infringiu o decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, artigos 12, paragraphos 8º e 15. Nem se diga que, pleteando-se a nullidade do contracto, pleitea-se a da lei. Não é possivel fundir a lei com o contacto. Um acto do legislativo municipal, uma autorização deste, com um acto do executivo, do Prefeito, que podia deixar de usal-a, ficando ao seu arbitrio resgatar ou modificar o primitivo contracto. Admittindo-se que a lei e o contracto constituam um só corpo, nullo é então o contracto, porque o legislador não podia delegar poderes que eram da sua exclusiva competencia. Affirmar que, annullando-se o contracto, annulla-se a lei, porque esse contracto é a reproducção da lei, será confessar que o contracto de 11 de setembro de 1922 é nullo por envolver delegação do Poder Legislativo, o que é vedado pelo nosso regimen constitucional.

"A Constituição Federal não permitte a nenhum dos poderes o arbitrio de delegar o exercicio de suas attribuições, as leis assim feitas são nullas de pleno direito. " (Acc. Supr. Tribunal Federal de 22 de janeiro de 1912, João Barbalho.

commt., pags. 49 a 50). Sendo da competencia do Poder Legislativo Municipal, "regulamentar o serviço telephonico", artigo 12, § 28, Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal (dec. 5.160, de 8 de março 1904),não podia o Conselho delegar essa attribuição de sua exclusiva competencia ao Poder Executivo.

"Se se referem a autorização legislativas, as funcções ou actos exclusivos do legislador, importam em verdadeiras delegações, e como taes, por contrarias, á indole do nosso regimen politico são irremissivelmente nullas, e não só ellas, como os "actos dellas decorrentes" sem que posterior approvação legislativa os possa validar." (Acc. Supr. Trib., 28 maio 1923, Rev. Direito n. 71, p. 332, Acc. Sup. Trib. 9 abril 1921).

O facto do Prefeito de então não ter vetado a lei, como podia fazel-o, e assignado o contracto, não faz desapparecer as nullidades que os mesmos encerram. E, desde que esses vicios ainda perduram, o actual Prefeito podia promover a decretação da nullidade desse contracto. A circumstancia de que o serviço publico comprehendido no contracto tem a sua regulamentação em lei, não é de natureza a subtrahir aos contrahentes o "direito", que lhes dá o "direito geral" e commum de pedir em juizo a decretação da nullidade e a annullação do mesmo contracto, nem póde tirar aos tribunaes a competencia que lhes é indiscutivel de pronunciarem-se em acção competente, promovida pelo legitimo interessado, sobre a invalidade, quando allegada e provada.

O contracto de 11 de setembro de 1922 não foi "uma modificação", apenas de contracto de 17 de janeiro de 1899, mas um verdadeiro contracto novo. Pouco importa que no seu preambulo se intitule "de modificação do de 17 de janeiro de 1899"; a natureza do acto juridico só é determinada pela sua substancia e não pela denominação dada pelas partes. O antigo contracto de 17 de janeiro de 1899, foi mudado, alterado em seus elementos substanciaes, ou essenciaes, isto é, nas suas obrigações. O Cod. Civil no art. 999, n. I, declara:

"Dá-se a novação: quando o devedor contrahe com o credor nova divida (nova obrigação), para extinguir e substituir a anterior."

Assim, o que caracteriza a novação é a acceitação de obrigação nova no intuito de extinguir e substituir a anterior. Pois bem, examinando as clausulas do contracto de 11 de setembro de 1922, e comparando-as com o antigo contracto de 17 de janeiro de 1899, vemos, que: Foram "extinctas" as antigas taxas e "substituidas" por outras; pela clausula 11ª deu-se a "extincção" da "obrigação anterior da clausula 14ª do antigo contracto, quanto aos bens da empresa dos quaes 50% dos edificios, terrenos e estações e 67%, dos apparelhos, rêde e accessorios, findo o contracto, pertenceriam á Municipalidade o que ficavam pela clausula 27ª do novo contracto, tudo pertencendo ás appellantes que seriam indemnizadas *alterando se assim o modo da obrigação:* a encampação da antiga clausula 16ª, *desappareceu* para ficar substituida pela da nova clausula 13ª; a participação da Municipalidade nos lucros da empreza regulada na anterior clausula 20ª, foi tambem "sup-

primida" por ser "substituida" por uma quota fixa annual, como está na actual clausula 38; ora, estimando-se a renda liquida da empreza em cerca de 8.000 contos annuaes, com os 10 % do antigo contracto, teria a Municipalidade de receber 800 contos, no emtanto, pelo contracto novo só poderá receber 360 contos annuaes; emfim, foi dilatado o prazo da concessão, até 1990!

Salvo as clausulas referentes á natureza do proprio serviço telephonico que continuou o mesmo, todas as demais clausulas concernentes ás obrigações principaes essenciaes ou constitutivas do antigo contracto, extinguiram-se para serem substituidas pelas novas obrigações constantes das novas clausulas do contracto. E' assim que das 37 clausulas que se continham no contracto antigo, foram 22 dellas extinctas e substituidas por outras, foram supprmidas tres, e apenas mantidas, mais ou menos alteradas 12, referentes na sua maioria a obrigações secundarias, accessorias e accidentaes.

A circumstancia de que, tanto no contracto de 17 de janeiro de 1899, como no de 11 de setembro de 1922, o serviço publico municipal a ser prestado pela empreza concessionaria é sempre serviço telephonico, de natureza municipal, não póde ter o effeito de excluir a novação occorrida.

Os contractos não se caracterizam pelo objecto material sobre que versam, caracterizam-se pelos respectivos vinculos obrigacionaes, pelas relações juridicas que delles derivam.

Antes da lei n. 2.560, de dezembro de 1921, o Conselho Municipal votara a resolução de 15 de janeiro de 1919, pela qual no art. 1º, autorizava o Prefeito a "rever e modificar", como entendesse conveniente o contracto do serviço telephonico. etc.

Essa autorização foi vétada com as seguintes razões:

"A revisão que a resolução autoriza, "importa" na celebração de novo contracto, cujo "prazo será de certo ampliado", contracto que "sem infracção" do disposto no art. 15 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, (dec. 5.160, de 8 de março de 1904) "só poderia ser effectuado por meio de concurrencia publica".

A Commissão de Constituição do Senado, opinando pela approvação do *véto*, deu o seguinte parecer:

"...com a resolução vétada outorgou-se ao Prefeito uma attribuição illimitada o que vale dizer, deu-se-lhe autorização para fazer um novo contracto, "sem concurrencia publica", ferindo-se de frente o art. 15 do Codigo do Districto, que é a citada Consolidação, decreto n. 5.160"; e continua a Commissão:

"a prorogação do prazo contractual evitaria ao cabo de 10 annos, a acquisição de propriedades que, certo, augmentariam o patrimonio do Districto." (E' a hypothese dos autos).

Além da violação flagrante do art. 15, da Consolidação, dar-se-hia com a execução da lei, inevitavel prejuizo aos interesses da Prefeitura, ou damno irreparavel".

Ora, sendo o contracto de 11 de setembro de 1922, um contracto novo, como acabamos de demonstrar, não podia ter sido feito sem concurrencia publica, *ex-vi* do art. 15, do decreto federal de 8 de março de 1904, que é a reproducção do artigo 9º, da lei, tambem federal, n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que dispõe:

"Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras que não forem executadas por administração, serão sempre feitos por concurrencia publica, quando excederem a 2:000$000" e as proprias partes contractantes deram ao contracto o valor de 500:000$, quantia infima, attendendo-se que um mez depois, novembro de 1922, era o **mes- do** contracto cedido e transferido pela quantia de serviços municipaes não realizados por administração. A solemnidade legal da concurrencia publica, assegurando a moralidade administrativa é de ordem publica e, portanto, a sua preterição constitue nullidade de pleno direito (Codigo Civil, art. 145, ns. IV e V), e póde ser allegada ou arguida por qualquer dos contractantes (art. 146, do Codigo Civil) e deve ser pronunciada pelo juiz, não lhe sendo permittido suppril-a, ainda a requerimento das partes. (Art. 146, paragrapho unico).

A celebração do contracto de 11 de setembro de 1922 sem a concurrencia publica o tornou evidentemente nullo.

O contracto de 11 de setembro de 1922, alterando o contracto de 17 de janeiro de 1899, antes de sua terminação, revogando parte do contracto, então em vigor, veiu ferir direitos adquiridos da Municipalidade, que não podiam ser postergados. De accôrdo com o nosso Codigo Civil, diz Clovis.

"Contracto é o accôrdo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos".

Ora, pelo contracto de 17 de janeiro de 1899, ficou accordado, estabelecido, pela clausula 14ª , que a Prefeitura indemnizaria a empreza apenas 50% sobre o valor dos immoveis, e 33% sobre os apparelhos, rêdes, etc.; findo o contracto, portanto, a Prefeitura ficaria com o restante do acervo e desde que as vontades das partes contractantes assim se manifestaram, tinha a Municipalidade direito adquirido sobre esses bens. Considera-se adquirido o direito, cujo começo tenha condição prestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem (art. 3º, § 1º, introducção Cod. Civil). Não se póde negar que a Municipalidade em 5 de novembro de 1928 documento, fls. 624, tinha direito á metade dos immoveis, e 67% dos apparelhos, rêde, etc., da empreza das appellantes pelo contracto de 17 de janeiro de 1899, e esse direito adquirido não lhe podia ser tirado pelo contracto de 11 de setembro de 1922, clausula 27ª, pela qual ella é obrigada a indemnizar todo o acervo.

"Direito adquirido, diz Clovis, (Codigo Civil nota ao artigo 3º da introducção), é um bem juridico criado por um facto

capaz de produzil-o, segundo as prescripções da lei então vigente, e que de accôrdo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular".

"Acham-se no patrimonio os direitos que podem ser exercidos como ainda os "dependentes de prazo", ou de condição prestabelecida, não alteravel a arbitrio de outrem. Trata-se, aqui de termo e de condição suspensivas que retardam o exercicio de direito. Quanto ao prazo, é principio corrente que elle "presuppõe a acquisição definitiva do direito e apenas lhe demora o exercicio".

Dizia o eminente jurisconsulto conselheiro Carlos de Carvalho:

"Desde 1865 tem o governo estabelecido que findo o prazo da autorização (tratava-se de uma linha de bondes) sem indemnização alguma, reverteria ao dominio da municipalidade.

Concessões desta ordem cream para as municipalidades um *jus in re.* A prorogação das concessões por acto do Poder Executivo é uma "offensa aos direitos adquiridos pelas municipalidades" e não póde ser considerada valida. A "clausula da reversão" não produz um direito eventual, opera *ipso facto* um desmembramento do dominio". (These de concurso, pag. 45.)

Si a municipalidade tinha direito adquirido sobre esses bens, tendo-se obrigado a 1ª appellante, pela clausula 14ª, do antigo contracto a entregar-lhe parte de seus bens, entre os quaes 50% de immoveis, findo o prazo do contracto, não podia o contracto novo de 11 de setembro de 1922, alienar graciosamente, esses bens, immoveis, pois outra cousa não fez com o disposto na clausula 27ª, sem as solemnidades legaes exigidas pelo decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904. (art. 12, § 8º, lettra *a*). Pela clausula 14ª do contracto de 17 de janeiro de 1899 a 1ª appellante, em 5 de novemnro de 1928 (documento fls. 624, clausulas 25 e 32 do alludido contracto) estava na obrigação, quanto á Municipalidade de "...entrega-lhes" em perfeito estado de conservação, tanto os bens moveis, como os immoveis, apparelhos, rêdes telephonicas e o mais, mediante a indemnização de 50% sobre o valor dos edificios, terrenos e estações, e de 33% sobre o valor dos apparelhos, rêdes transmissora e mais acessorios do systema empregado na installação telephonica".

Portanto findava-se em 5 de novembro de 1928 o prazo da concessão, quando, mediante os abatimentos alludidos, **ilegível** de ser entregues" á Municipalidade, todos os bens do serviço telephonico. Os bens que á Municipalidade teria a 1ª appellante de "gratuitamente" entregar, em razão dos abatimentos contractados, valiam, segundo o laudo vencedor (fl. 378) a importancia de 32.640:000$ e segundo o laudo vencido (fls. 402) do perito das appellantes valiam réis 41.682:608$500.

Assim o valor minimo dos bens que a Municipalidade, em 5 de novembro de 1928 teria de receber gratuitamente era de 32.640:000$. Desse vultoso patrimonio, a Municipali-

dade abriu mão, sem compensação alguma, *ex-vi* da clausula 27ª do novo contracto de 11 de setembro de 1922 a qual dispõe:

"Fica prorogado até 31 de dezembro de 1950 o direito exclusivo concedido á contractante para exploração de serviço telephonico no Districto Federal, subsistindo, porém, a concessão nos termos deste contracto sem direito exclusivo, até 31 de dezembro de 1990. Findo este ultimo prazo, todos os apparelhos e demais material do serviço telephonico a cargo da conractante, assim como *"todos os bens moveis e immoveis", passarão* á Prefeitura Municipal, *mediante indemnização* á contractante de valor dos referidos apparelhos, material e bens, do respectivo serviço."

Quando pelo antigo contracto 50% dos immoveis e 67% dos apparelhos pertenciam á Municipalidade gratuitamente. Foi, portanto, *alienada* gratuitamente, a valiosa propriedade municipal (sendo immoveis sem as solemnidades legaes) que em 31 de dezembro de 1990, tem de volver á Municipalidade mediante indemnização *integral!* A clausula de reversão nos contractos de concessões administrativas, faz de direito, que seja "resoluvel", pelo advento do termo extincto ou resolutorio (o fim do prazo da concessão) a propriedade da empreza concessionaria. (Codigo Civil, art. 647, acc. Sup. Trib., 14 de set. 1895, Clovis. Codigo Civil, v. 3, p. 441).

"Resolvido o dominio pelo implemento da condição ou "pelo advento" do termo, entendem-se tambem resolvidos os direitos reaes concedidos na sua pendencia, e o proprietario, em cujo favor se opera a resolução, póde reivindicar a cousa do poder de quem detenha." Codigo Civil , art. 647.

A propriedade resoluvel, diz Clovis, commentando esse artigo: "é a que, no proprio titulo da sua constituição, encerra o principio que a tem de extinguir, realizada a condição resolutoria ou vindo o termo extinctivo, seja por força de declaração da vontade, seja por determinação da lei". "O termo inicial, suspende o exercicio, mas não a acquisição do direito (art. 123, Codigo Civil).

"O termo inicial, primordial ou suspensivo, diz Clovis, retarda o exercicio do direito que "se considera já adquirido, desde o momento em que a vontade se manifesta juridicamente." (Clovis, Codigo Civil, comdo. vol. 1º, pagina 07).

O contracto de 11 de setembro de 1922 tambem excedeu a lei de autorização n. 2.560, de 29 de dezembro de 1921. A clausula 17ª do contracto, está em divergencia, em prejuizo do publico e da municipalidade, com o art. 2º, n. XV, da lei n. 2.560, quanto aos preços, para mais, do que a lei dispõe; o paragrapho unico do n. III, da clausula 17ª do contracto é diverso do art. 2º, XVII, paragrapho unico da lei; o ultimo periodo da lettra *q* é tambem diverso da lei, quanto ás oscillações do cambio.

"Não é possivel reconhecer effeitos juridicos a um contracto celebrado em trangressão da lei. Embora o *vinculum juris* legalmente consentido, sendo lei nas relações contractuaes

entre o Estado e os particulares e a ambos obrigue, comtudo, as clausulas estipluladas e as consequencias decorrentes estão subordinadas á lei." (Acc. Supremo Tribunal, de 23 de agosto de 1922. Rev. Supr., vol. 48, pag. 154.)

O interesse do serviço publico preside a toda e qualquer concessão."...leis services publics ont pour but de donner satisfaction a des besoins d'intrêt général." (Jéze Les Principes Géneraux du Droit Administratif, 3ª edição, vol. 38, pag. 3; Eduardo Espinola, Questões Juridicas e Pareceres, pag. 391). Ora, no contracto de 11 de setembro de 1922, não se providenciou sobre *qualquer interesse geral.* O serviço telephonico ficou, como era dantes, apenas crearam-se vantagens para a empreza dos appellantes, com prejuizo da Fazenda Municipal e do publico.

"Assim, concluem os peritos no laudo vencedor de fls. 388, ficou o Municipio dotado do *mesmo melhoramento* que teria com o contracto primitivo, sendo *executado tal qual como nelle se estipula; ficou o publico exageradamente* onerado*, pagando* hoje *pelo mesmo serviço* mais do que pagava; (tributo tres (3) vezes maior (fls. 382) e a Fazenda Municipal despojada de bens de alto valor (34.640:000$, no minimo, fls. 378) que, dentro em breve, seriam incorporados ao seu patrimonio."

O proprio perito dos appellantes, declara a fls. 447:

"Nessas condições, não se podia esperar do novo contracto a defesa do interesse publico e do fisco municipal, diminuindo para o publico o preço do serviço ou augmentando para a Prefeitura as vantagens directas auferidas da exploração, pela companhia do serviço telephonico. *Nesse sentido nenhuma* condição nova se encontra em o *contracto novo; ao contrario, foram* substituidas as antigas clausulas 21ª e 14ª, respectivamente, pelas clausulas 17ª e 27ª do novo **conrtacto**, com o *que se elevou o preço* do serviço para o publico e se *supprimiu a vantagem* do resgate dos bens da empreza, com abatimento da qual a Prefeitura iria gosar em 1928."

Não podia o contracto de 11 de setembro de 1922 ter em vista sinão o interesse do serviço publico, elemento essencial das concessões administrativas, e não o *exclusivo* interesse da empreza das appellantes e o prejuizo do publico e da municipalidade. Houve, portanto, erro substancial sobre o objecto da declaração, isto é, a que estava directamente visada não é a que estava na intenção do agente, o que, nos termos dos artigos 86 e 87 do Codigo Civil, annulla o acto juridico. Por estes fundamentos: Accordam os juizes da 2ª Camara da Côrte de Appellação negar provimento ás appellações interpostas a fls. 885 v., para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 880 e 881, que está de accôrdo com o direito e a prova dos autos. Custas pelas appellantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. – *Souza Gomes,* relator. – *Alfredo Russell."*

Sentença de primeira instancia

"Vistos e examinados estes autos na acção ordinaria entre partes: – Autora: a Municipalidade. – Réos: Brazilianisch Electricitats Gesselleschaft e Rio de Janeiro, S. Paulo Telephonica Companhia.

A autora requereu a citação das rés para o meio judicial da decretação de nullidade do contracto de 11 de setembro de 1922, para o serviço telephonico cedido á segunda ré a 13 de novembro de 1922, pelos fundamentos longamente adduzidos com a consequente subsistencia do contracto anterior.

As rés desenvolveram detalhadamente considerações de facto e de direito, em bem de seus interesses e demonstração de ausencia de razão do pedido da autora.

Posta a causa em prova, foi tomado a fl. 157 o depoimento pessoal do representante legal dos réos, realizados os exames de livro e vistoria, com arbitramento no acervo do serviço telephonico.

Encerrada a dilação probatoria, a autora apresentou suas allegações finaes de fls. 570 a 623 e os réos de fls. 632 a 800, com os documentos de fls. 810 a 873, sobre os quaes fallou a autora de fls. 875 a 877 e, mediante o requerimento de fl. 878, vieram os autos á conclusão.

Tudo devidamente ponderado: considerando que determina o art. 9º da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902: "os contractos para fornecimento e execução de serviços municipaes" e obras, que não forem executados por administração, "serão sempre feitos por concurrencia publica" quando excederem de 2:000$, prescripção reproduzida no artigo 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que, no art. 12, § 28, considera municipal o serviço telephonico, cuja regulamentação incumbe ao Conselho, attribuição anteriormente conferida pela lei numero 85, de 20 de setembro de 1897, art. 15, § 27; considerando que o contracto em debate não foi effectuado mediante concurrencia publica, sim sem observancia dessa solemnidade exigida de modo categorico, por motivo de interesse publico, cuja transgressão o invalida e annulla (Codigo Civil, art. 145, ns. IV e V; Pimenta Bueno, Apont. sobre as Formalidades do Processo Civil, 2ª edição, 1858, pag. 2, secção III, n. 3);

Considerando que, embora o art. 2º da lei municipal numero 2.560, de 29 de dezembro de 1921, determine que poderá o Prefeito modificar o referido contracto, a realidade é que, no tocante ás vantagens da empreza concessionaria, ficou extincto o contracto antigo e um novo se creou, o que caracteriza a novação – o caracter juridico das convenções deve deprehender-se de sua essencia e não das palavras, em que foram impropriamente designadas, ou por erro ou para encobrir a **vtrdadeira** natureza do acto – "Nas declarações de vontade se attenderá mais á sua intenção que ao sentido literal da linguagem" (Codigo Civil, art. 85).

Em verdade, do citado contracto ficaram apenas ou as clausulas, que diziam respeito a favores da companhia (1ª, 8ª, 10ª, 16ª, 29ª ou 36ª) ou as concernentes ao proprio serviço telephonico, sendo que algumas não tiveram modificação ne

nhuma (3ª, 11ª, 23ª, 24ª, 25ª e 33ª). As clausulas do contracto discutido, se nenhum melhoramento trouxeram ao serviço telephonico, nem beneficio instituiram para o publico, ou para a Municipalidade, encerram em 13 dellas beneficios accrescidos ás vantagens, que já a empreza concessionaria desfructara: a 6ª; 11ª; 13ª; 17ª; 22ª; 26ª; 27ª; 29ª; 31ª; 33ª; 37ª e 38ª. Assim o contracto de 11 de setembro de 1922, não tendo estipulado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do serviço telephonico cousa alguma, que já se não encontrava no de 17 de janeiro de 1899, extinguiu e substituiu por outras mais vultosas as vantagens da mesma empreza, o prazo a findar-se em novembro de 1828 foi ampliado até 31 de novembro de 1990, com as taxas aggravantes contra o publico e sem debate em favor da Municipalidade, para o preço da reversão, contra o que prescreve o art. 12, § 8º, lettra *a,* do decreto n. 5.160, de 1904: o Conselho Municipal poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio, sendo feitas as vendas desses immoveis, com excepção das referidas no § 11, do art. 27, em hasta publica préviamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, no minimo por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias, ao menos;

Considerando que pela clausula 14ª do contracto de 17 de janeiro de 1899, (fl. 43) "os contractantes obrigam-se a não supprimir, durante o prazo de seu contracto, estação alguma do centro, do serviço telephonico e a entregar-lhe no fim do prazo de sua concessão, em prefeito estado de conservação, todos os bens moveis, como immoveis, apparelhos, rêde transmissora e o mais, mediante a indemnização de 50% sobre o valor dos edificios, terrenos e estações e de 33% sobre o valor dos apparelhos, rêde transmissora e mais accessorios do systema empregado na installação telephonica, sendo feita a avaliação por numero igual de arbitros nomeados por cada uma das partes contractantes e, em caso de divergencia, os referidos arbitros escolherão um desempatador".

Esta clausula, determinou o art. 2º, n. IX, da lei numero 2.560, de 29 de dezembro de 1921, fosse substituida pela seguinte: "1ª, do novo contracto: o contractante obriga-se a não supprimir, durante o prazo do seu contracto, estação alguma do centro do serviço telephonico, sem o consentimento da Prefeitura". Entretanto, o art. 4º da mesma lei, annullando a clausulal 39ª do antigo contracto estatuiu: "Fica prorogado até 31 de dezembro de 1950, o direito exclusivo concedido á Brasilianisch Elektricitats Gessellschaft, para a exploração do serviço telephonico do Districto Federal, subsistindo, porém, a concessão nos termos deste contracto, sem direito exclusivo, até 31 de dezembro de 1990.

"Findo este ultimo prazo, todos os apparelhos e demais material do serviço telephonico, a cargo da contractante, assim como todos os bens moveis ou immoveis ao mesmo serviço concernentes, passarão, em perfeito estado de conservação, livres e desembaraçados de qualquer onus, á Prefeitura Municipal do Districto Federal, mediante indemnização á contractante do valor dos referidos apparelhos, material e bens

do respectivo serviço, procedendo-se, para esse fim, á avaliação, por arbitros em numero igual, nomeados por cada uma das partes contractantes. Em caso de divergencias, os referidos arbitros escolherão desempatador, que resolverá a questão controvertida em ultima instancia (clausula 27ª do contracto vigente).. O conjunto de taes clausulas mostra que o contracto discutido subtrahiu da Municipalidade, em uma alienação graciosa, a propriedade que já era sua, no elevado valor da differença do preço corrente para o abatimento estipulado;

Considerando que no contracto administrativo de concessão, o serviço publico constitue objecto da obrigação, a cargo da empreza concessionaria, entretanto que a discussão ampla, e prova farta, adduzida na causa, demonstram haver o contracto de 11 de setembro de 1922 acautelado mais os interesses da empreza concessionaria do que os do serviço publico, assim o erro substancial, violador do consentimento e determinante da nullidade do acto juridico. Cit. Cod. Com., arts. 87-88);

Considerando, mais que dos autos consta e disposições de direito attinentes á especie, julgo procedente a acção intentada, para annular, como annullo, o mencionado contracto de 11 de setembro de 1922, pelos vicios apontados, e fazer subsistir, em inteiro vigor, o anterior, datado de 17 de janeiro de 1899 (fl. 43) e condemnar os RR. ao pagamento das custas, como de direito.

P.R.I.C. – *João Maria de Miranda Manso".*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. (Pausa)

Si mais nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra para assumpto urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (para negocio urgente): – Sr. Presidente, foi lido no expediente e já se acha publicada no *Diario do Congresso*, a emenda approvada pela Camara dos Deputados, em relação ao projecto adiando para 1º de setembro proximo as declarações relativas ao imposto de renda. Essa emenda prorogou até 1 de novembro a entrega das mesmas declarações. As duas datas – 1 de setembro, 1 de novembro – mostram a urgencia que ha por parte do Senado, de tomar uma deliberação quanto á emenda da Camara.

A' vista disso eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre se permitte que entre em immediata discussão e votação a referida emenda da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para discussão e votação immediatas da emenda da Camara dos Deputados, publicada no *Diario do Congresso* de hontem, adiando para 1 de novembro a data fixada para a apresentação das declarações dos contribuintes do imposto de renda.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado

DECLARAÇÃO SOBRE IMPOSTO DE RENDA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1926, emendando o projecto do Senado que modifica a data fixada para a apresentação das declarações dos contribuintes do imposto de renda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o illustre Presidente da Commissão de Finanças poderá, verbalmente, emittir a opinião da referida Commissão para o devido esclarecimento do Senado.

Creio que pela discussão havida por occasião em que o projecto esteve em debate nesta Casa se póde deprehender que essa opinião será favoravel.

Nestas condições, solicitaria do illustre Senador que verbalmente emittisse seu parecer sobre a referida emenda.

O SR. BUENO DE PAIVA: – A Commissão é favoravel á emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Si não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927.

O SR. PRESIDENTE: – Se não ha quem queira usar da palavra declaro encerrada a discussão.

Está encerrada.

A proposição fica sobre a mesa durante duas sessões de accôrdo com o art. 144 A, do Regimento, para o recebimento de emendas.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 192, de 1926, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. José da Silva Braga, general de divisão reformado, e professor em disponibilidade, pede melhoria de sua reforma.

Approvado.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 193, de 1926, opinando que seja indeferido o requerimento em que Pedro Roque, 3º sargento reformado da Policia Militar, pede melhoria de sua reforma.

Approvado.

AUXILIO AO CONGRESSO MEDICO

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1926, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 60:000$ o Congresso Medico, a reunir-se em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (pela ordem): – Sr. Presidente; requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação da redacção final do projecto que acaba de ser approvado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 54.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 203 – 1926

Redacção final do projecto, n. 54, de 1926, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de sessenta contos de réis, o Congresso Medico, a reunir-se, em outubro, na cidade de Porto Alegre.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Para auxiliar o Congresso Medico, a realizar-se, em outubro do corrente anno, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, fica o Governo autorizado a despender a quantia de sessenta contos de réis, entregando-a, para esse fim á commissão organizadora do mesmo congresso.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de agosto de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final da emenda relativa ao prazo da entrega das declarações dos contribuintes do imposto de renda, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para a immediata discussão e votação dessa redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de impressão e urgencia para a redacção final da emenda relativa ao prazo da entrega das declarações dos contribuintes do imposto de renda.

Os senhores que aporovam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario, lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 204 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 1, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, alterando a data fixada pelo art. 83, do decreto n. 16.581, para as declarações do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica alterada, no corrente exercicio financeiro, para 1 de novembro, a data de 1 de junho, fixada no art. 83, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, para a entrega das declarações dos contribuintes do imposto de renda; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de agosto de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

O SR. PRESIDENTE: – A revolução vae ser submettida á sancção.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1926, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessoa e mãe do alferes José Eloy Pessoa a elevação da pensão que actualmente percebe de 29$500 para 100$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças, parecer n. 184, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei 4.632, de 1923 *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, parecer n. 186, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito, e dando outras providencias *(offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 187, de 1926).*

Levanta-se a sessão, ás quatorze horas.

83ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria;

Do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

MELHORIA DE PENSÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1926, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano do Paraguay tenente Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes José Eloy Pessôa a elevação da pensão que actualmente percebe de 29$500 para 100$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Lacerda Franco, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Felippe Schmidt (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (23).

AVIAÇÃO MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito, e dando outras providencias.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente. Quando apresentei á Commissão de Marinha e Guerra o meu voto em separado sobre o projecto que crêa a 5ª arma combatente, lembrando a conveniencia de ser ouvido o Governo pelo orgão componente no Ministerio da Guerra – O Estado Maior – fil-o convencido de que materia de tal magnitude, pois modifica a estructura do Exercito, dando á Aviação o desenvolvimento do projecto em debate, não podia dispensar essa providencia, uma vez que existia na nossa organização militar esse orgão technico, destinado, especialmente ao estudo das questões attinentes á nossa defesa, comprehendendo o nosso apparelhamento **militar,** a organização do Exercito Nacional, isto é, a constituição das normas...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não é o Governo quem resolve a questão.

O SR. MENDES TAVARES: – Esse orgão possue em seus archivos todos os elementos basicos, todos os elementos necessarios e indispensaveis ao perfeito conhecimento da composição do Exercito, ao seu mecanismo e todos nós sabemos,

que só o Estado-Maior é que póde opinar de maneira definitiva sobre os assumptos que dizem respeito á estructura do Exercito.

Em todos os monentos graves de nossa vida politica e nacional, se assim posso dizer, tem o nosso Exercito sido o elemento com que podemos contar, e temos contado, para fazer face á todas as eventualidades, garantindo a nossa paz e tranquillidade no interior e a soberania da nossa Patria no exterior, bem como o respeito devido á nossa bandeira.

Tem sido sempre, portanto, o Exercito, o elemento indispensavel da nossa segurança, elemento esse que nos deve merecer o maior carinho, o maior cuidado na sua organização, de maneira que todas as modificações nelle introduzidas o sejam deante do estudo das repartições technicas, daquelles que são responsaveis perante o Exercito e perante a Nação, pela boa ou má escolha, pelo bom ou máo acerto das suas attitudes.

Todas as nossas acções militares se apoiam necessariamente nos dous grandes corpos de defesa nacional, que são o Exercito e a Marinha, cada um desses dous grandes corpos dotados de um orgão technico especial, incumbido de sua organização e do estudo das suas necessidades, que é o estado-maior de cada uma dessas corporações, e, si cada uma dellas age sob um meio differente, uma agindo no mar, a outra em terra, nem por isso deixam ellas de se entender, de se completar de fórma a termos um conjunto tendente todo elle a realizar a suprema aspiração a que é destinada essa grande força – Exercito e Armada – que é a defesa nacional, no interior, ou no exterior.

Ora, como podemos comprehender que dentro do Exercito se organize uma arma sem que esteja devidamente estudada pelo estado-maior a proporcionalidade exacta com que deve concorrer hoje para o grande conjunto?

Sr. Presidente, em assumpto de tal magnitude, o Congresso Nacional não deve deixar de ouvir, officialmente, o Estado-Maior, para emprestar a esse seu acto a responsabilidade que cabe áquelle orgão; sem que, por isso, o Congresso deixe de agir com a soberania que ninguem lhe contesta, sobre esse assumpto. Deste modo o Congresso Nacional não assumirá a greve responsabilidade, não só perante as proprias forças armadas – como já disse – como perante a Nação, pelo máo exito que no futuro possam resultar das medidas tomadas sem essa providencia que considero indispensavel.

Para corresponder á confiança do Senado que me incluiu na sua Commissão technica de Marinha e Guerra, tenho procurado, por todos os meios ao meu alcance, estudar com carinho os assumptos referentes á guerra, tanto quanto me permittem os escassos conhecimentos que tenho sobre o assumpto.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Não apoiado; V. Ex. tem demonstrado que está perfeitamente preparado para exercer suas funcções na Commissão technica de Marinha e Guerra.

O SR. MENDES TAVARES: – Tenho procurado corresponder á confiança do Senado e tambem á generosidade do bom acolhimento que me foi feito por meus illustres compa-

nheiros de Commissão em cujos ensinamentos procuro inspirar-me, estudando ettenta e zelosamente, tudo quanto se relaciona com o Exercito.

E é com tristeza que venho dizer ao Senado que ainda resta muita cousa a fazer. O Exercito acha-se uma phase critica e precisa de meditado estudo, carecendo principalmente do amparo do Congresso Nacional que não lhe deve negar os meios indispensaveis á consecução de seu *desideratum*.

Quer ver o Senado qual é o estado actual da constituição do nosso Exercito? *(Pausa.)* Eu vou mostrar.

As informações que vou prestar á Casa constam do Almanak Militar deste anno.

"Continuam sem effectivo os batalhões de caçadores, 5º, 11º e 12º; os terceiros batalhões dos regimentos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º. A segunda companhia de estabelecimentos.

Acham-se sem organização os tres batalhões de infantaria montada. Os quarteis-generaes das brigadas 9ª e 10ª. As quartas companhias dos batahlões só em tempo de guerra serão organizadas.

Acham-se sem effectivos:

O 1º e o 4º regimentos de cavallaria **independente.**

É, sem organização: o 10º regimento de artilharia montada, o 6º, 7º e 8º regimentos de artilharias pesada; 4º, 5º e 6º de artilharia a cavallo; o 3º e 4º grupos de artilharia de montanha; os terceiros grupos de artilharia montada; os segundos e terceiros grupos dos regimentos de artilharia pesada. Os quarteis-generaes da 4º e 5º brigadas; as tres companhias de transmissões (engenharia). A companhia montada de sapadores mineiros (engenharia).

E sem effectivo o 2º e 6º batalhões de engenharia.

Taes unidades assim se acham economicamente, Sr. Presidente, pela falta de verba, razão por que o nosso Exercito, neste momento, não corresponde – conforme opinião dos competentes, – aos sacrificios que a nação, apezar de tudo, está fazendo com a sua manutenção, e aos esforços da sua brilhante officialidade.

Ora, si assim, é, Sr. Presidente, parece-me que mais opportuno, mais vantajoso e colimando melhor o fim supremo, que é o da defesa nacional, seria não crear agora uma quinta arma de guerra, com o desenvolvimento proposto no projecto do brilhante Senador pelo Paraná.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eu peço licença para rectificar. O projecto, agora, não me pertence; pertence á Commissão de Marinha e Guerra e á de Finanças, tambem.

O SR. MENDES TAVARES: – Eu ia accrescentar: e adoptado pelas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Mesmo assim, talvez V. Ex. esteja enganado. Responderei a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – Bem; não posso, no momento, perceber até onde quer alcançar o aparte do nobre Senador pelo Paraná.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – A Commissão de Finanças, como a de Marinha e Guerra, deram o seu parecer acceitando o projecto. Logo, não é meu.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, sabe-se que um rei, que estava acostumado a reinar despoticamente nas suas terras e sobre os seus vassalos, ficou, em certa occasião, muito contrariado porque um dos seus mais dedicados amigos se oppuzera a uma ordem sua e, então, o amigo respondeu: "Eu me opponho ao rei para melhor servil-o".

Apezar da minha insignificancia, Sr. Presidente, eu penso que cumpro um dever, em primeiro logar, de consciencia perante mim mesmo, e em segundo logar, um dever perante a nação oppondo-me a que este projecto se transforme em realidade, somente sob o ponto de vista em que foi apresentado. Porque, Sr. Presidente, deixando-me vencer, como, realmente, eu o deveria fazer, deante da importancia, deante do aguerrido das forças que se me apresentaram e que foram enumeradas pelo eminente Senador pelo Paraná, tendo tambem o projecto a garantil-o...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Mas si é facto?!

O SR. MENDES TAVARES: – ...a acompanhal-o com toda a sua responsabilidade, com todo o seu poder as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças do Senado, apezar disso, Sr. Presidente, eu continúo a cumprir com aquillo que julgo do meu dever.

A brilhante exposição, feita como introducção ao projecto, da Commissão de Marinha e Guerra e da autoria do eminente Senador pelo Paraná, é, não ha duvida, impressionante pelo vigor dos seus conceitos, pela sua envergadura technica e pela fórma literaria de que se revestiu. E' por isso que digo, Sr. Presidente, com a devida venia do meu eminente amigo, Senador pelo Paraná, que melhor se applicaria em um projecto que tratasse da reorganização completa do Exercito, do que a uma fracção, a uma parte da composição deste corpo de defesa nacional, como é a aviação, como quinta arma de combate.

Entretanto, pezar de todo esse brilhante relatorio, apezar do vigor de toda demonstração feita pelo nobre Senador, vejo, com a devida venia – torno a dizer – que talvez a exposição de S. Ex. fuja ao conceito do caso em apreço, ao dizer que apenas com a aviação iremos resolver o nosso problema militar.

Este é o ponto capital. Absolutamente não desconheço, Sr. Presidente, os grandes e collossaes serviços que a aviação prestou durante a guerra; conheço todos os aperfeiçoamentos introduzidos nesse ramo de conhecimento humano, desde a brilhante experiencia do nosso grande patricio Santos Dumont, até as bellissimas aeronaves, que hoje em dia sulcam os ares em todas as direcções, trazendo as mensagens de paz, os productos do commercio e da industria, ou então nos campos de batalha, trazendo a destruição e a morte.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que, a aviação, si bem possa prestar, como prestou, grandes e innumeraveis serviços ás nações que della se utilizaram, não resolve **ilegivel** o problema da guerra. Foram sempre os exercitos, nas suas tres armas componentes, que decidiram da sorte das batalhas.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Não falando na aviação, são quatro armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

O SR. MENDES TAVARES: – Perfeitamente. Mas, não foi sómente a aviação que resolveu o problema da guerra, embora tivesse prestado relevantes serviços, quer em terra, quer no mar. Como bem disse um grande almirante americano, a aviação no mar era os olhos da esquadra e, em terra os olhos dos exercitos.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que a aviação não deixou de ser o que ainda é actualmente: um meio de se reconhecer as posições do inimigo, de estabelecer o panico entre as agglomerações inimigas, realizar *raids* de destruição em concentrações, ligar os commandos, rectificar os tiros da artilharia, impedir as manobras e as concentrações inimigas, emfim, diversos outros fins de grande importancia, que salientaram essa arma de combate com a consagração que hoje tem.

Diz o almirante Sims, que foi o commandante, em chefe das forças navaes americanas na Europa, durante a grande guerra:

«Era para nós um espectaculo familiar o ver aviões voando sobre os campos de batalha para reconhecimentos, transmittindo-nos pelo telegrapho sem fio as informações necessarias para precisarmos as posições de artilharia e indicar as distancias do tiro.»

«...no mar os dirigiveis preencheram missão identica. Elles foram até certo ponto os olhos dos *destroyer* e outros navios de superficie, da mesma maneira que em terra eram os olhos do Exercito."

Quer V. Ex., Sr. Presidente, ver qual foi o gráo de desenvolvimento da aviação naval, sómente da aviação naval americana, na Europa?

Eis aqui: «A aviação naval americana teve inicio romanesco e verdadeiramente a transformação desse serviço partiu do quasi nada, a uma força que comprehendia na Europa 2.500 officiaes e 22.000 homens.»

Mas adiante, confirma este facto, dizendo: "Nossas esquadrilhas de bombardeio effectuaram numerosos *raids* acima das bases submarinas inimigas, com 2.500 officiaes e 22.000 marinheiros e estavam repartidos em esquadrilhas de bombardeio, de reconhecimento e photographias aereas.»

Pois bem, Sr. Presidente, com todo esse desenvolvimento, com todo esse valor que se não póde negar á aviação, nós vemos que só uma unica vez a aviação naval conseguiu ter uma acção efficiente, propria, isolada.

Porque em todas as outras vezes ella serviu, apenas, para chamar os navios de superficie a collimarem o fim desejado.

Eu poderia, emfim, Sr. Presidente, citar innumeras provas do que acabo de allegar. Não o faço, porém, para não tomar tempo ao Senado.

Penso que o problema militar, Sr. Presidente, não deve unicamente ser encarado pelo ponto de vista restricto, como parece se o quer collocar agora, nem que se resolva com a creação, apenas, desta 5ª armas, acarretando a creação colossal de officiaes e onerando as finanças nacionaes com uma des-

peza de vulto como a que é proposta no projecto, que attinge a 30 mil e poucos contos, para serem gastos em cinco exercicio, sendo o primeiro, este que está a findar.

Neste ponto, Sr. Presidente, ha um engano no parecer da illustrada Commissão de Finanças.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E' um engano insignificante em que se diz seis em vez de cinco.

O SR. MENDES TAVARES: – Perfeitamente; é um simples engano no relatorio da Commissão de Finanças, que eu assignalo apenas porque póde parecer que houve uma modificação no projeto.

Sr. Presidente, como disse, a solução do problema nacional militar não póde ser feita unicamente com a creação proposta pela illustrada Commissão de que faço parte, coroborada pelo parecer da Commissão de Finanças.

Penso, Sr. Presidente, que o problema deve ter outro aspecto. Precisamos, antes de tudo, animar, desenvolver, o espirito militar do nosso povo, não para a guerra de conquistas, porque isto o prohibe a Constituição, mas para as futuras eventualidades em que nos tenhamos de empenhar na defesa, da integridade do nosso territorio, do brio de nossa nacionalidade.

E' preciso que a mocidade da nossa patria se convença de que é nobre, de que é digno, de que é necessario corresponder, com o seu esforço, com sacrificio mesmo, para servir nas fileiras do Exercito. E assim, Sr. Presidente, teremos um Exercito composto de fina flôr da nossa nacionalidade, um Exercito consciente de homens convencidos de que, alistando-se nas fileiras do Exercito, cumprem um dever sagrado para com a sua patria.

Precisamos dissipar o espirito de rebeldia até hoje existente, isto é, evitar o espetaculo triste da mocidade brasileira fugindo ao sorteio militar, tudo isto porque, Sr. Presidente, precisamos augmentar a nossa educação civica, incrementar o sentimento de amor á Patria para que todos se convençam de que este sacrificio é por todos devidos ao paiz. Precisamos, tambem, Sr. Presidente, desenvolver as nossas industrias, as forças vivas da Nação, para que concorram com o seu contingente em beneficio da acção militar, quando esta venha a ser necessaria, porque sem que tenhamos esse adeantamento nas industrias não poderemos contar com cousa alguma para garantia dos armamentos do Exercito, da confecção das nossas armas.

Para este ponto chamarei a attenção do Senado lendo as seguintes palavras dirigidas pelo Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem deste anno:

“Não nos bastará dispor das melhores machinas, se nos faltar a materia prima. Tanto é certo que a industria do ferro é, nesse particular, a primeira condição da nossa autonomia economica. Se não produzirmos a nossa propria munição de guerra, libertando-nos do mercado estrangeiro, será sempre precaria a defesa nacional.”

Sr. **Presidnete**, esta é uma verdade. Sabemos hoje em dia qual o gráo de consumo de munições nas guerras. A guerra mundial exerceu uma perturbação tal sobre este assumpto que as cifras são verdadeiramente vertigiosas.

Nações, que na previsão mesmo de guerra, como a França e outras, tinham armazenado grandes *stocks* de munição, viram essas munições esgotadas em poucos dias mas tiveram as suas industrias em condição de poder supprir essa deficiencia.

Si não fôra o poder extraordinario da industria americana, que se transformou de um dia para o outro, para fabricar artefactos e material bellico, não só para uso e consumo, dos seus dous milhões de soldados, que estiveram na Europa, como ainda para auxilio aos seus alliados; si não fosse isso, Sr. Presidente, de que valeria o patriotismo de toda aquella gente, a competencia technica dos seus grandes generaes? De que valeria tudo isso, si as industrias não pudessem satisfazer ao consumo bellico, que era extraordinario?

Pois bem: imaginemos uma guerra em que o Brasil, por desgraça nossa, tenha de se empenhar. Quaes as industrias que se poderão modificar para satisfazer ao consumo extraordinario, inimaginavel de munições que a guerra moderna exige, dados os aperfeiçoamentos de que dispõem as armas dos dias de hoje, requerendo munições sem limites?

Precisamos, portanto, Sr. Presidente, auxiliar as nossas industrias e desenvolvel-as, principalmente, as do ferro, de maneira que, si tivermos a eventualidade de uma guerra, o nosso exercito, aguerrido e preparado, corresponda ás necessidades do momento.

Emquanto, porém, isto não acontecer, porque não tomarmos algumas providencias que vão estimulando o sentimento civico nacional por todo o paiz; porque não interessarmos todos os orgãos vitaes da economia nacional nesse problema militar; porque não crearmos, por exemplo, um Conselho de Defesa Nacional, medida que suggiro aos illustres membros da Commissão de Marinha e Guerra?

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Já tive a honra de apresentar um projecto neste sentido ha nada menos de dez annos.

O SR. MENDES TAVARES: – Vê V. Ex., Sr. Presidente, que essa medida é tão boa, que não conhecendo, embora, o projecto do honrado Senador, a S. Ex., occorreu-me essa idéa que viria realmente sanar todos esses inconvenientes.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – A difficuldade está na composição do Conselho.

O SR. MENDES TAVARES: – Esse Conselho concatenaria os esforços e conjugaria todas as forças nacionaes, no sentido de encaminhal-os para a solução do problema da guerra, no momento em que ella, por desgraça nossa, nos apparecesse.

São estas, Sr. Presidente, as consideraões que me permitti a liberdade de fazer sobre o trabalho...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Considerações, aliás muito brilhantes.

O SR. MENDES TAVARES: – ...dos meus eminentes mestres da Commissão de Marinha e Guerra...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Eu não sou mestre; nestas cousas, pouco são os mestres.

O SR. MENDES TAVARES: – ...pedindo desculpas pela irreverencia que commetto, principalmente, ao illustre Relator deste projecto nessa Commissão, o meu eminente amigo, a quem muito aprecio e distingo, o illustre Senador pelo Estado do Paraná.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES: – Conforme disse, porém, são razões imperiosas de consciencia...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E muito respeitaveis.

O SR. MENDES TAVARES: – ...que eu não poderia calar, sem deixar de corresponder á confiança do Senado, designando-me para essa Commissão, e aos esforços que até aqui tenho empregado, para corresponder plenamente a essa confiança.

De accôrdo com o que expuz e com o voto em separado, que apresentei, vou enviar á Mesa um requerimento, pedindo a audiencia do Estado Maior, por intermedio do Governo, sobre o projecto ora submettido á consideração do Senado.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que me cabem proferir sobre o projecto em debate. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; o trabalho da Commissão de Marinha e Guerra é digno da maior consideração. O projecto apresentado, nos seus multiplos artigos, procura remover a maior parte das difficuldades que apresenta a creação da quinta arma.

Após as justas ponderações feitas pelo meu illustre collega da bancada, quanto á audiencia do Estado Maior sobre a mesmo projecto, audiencia que só poderá trazer novos elementos e novos esclarecimentos, para que o Senado, em sua sabedoria, possa resolver a questão, eu julgo, todavia, haver um ponto a ser modificado, qual seja o relativo á data em que deve entrar em vigor o projecto, uma vez approvado. Trata-se do disposto no art. 20, onde se diz: – "O programma da aviação militar, decorrente da execução da presente lei, deverá se realizar dentro de cinco annos, a partir de 1926 **corrente"**.

Tenho a honra de submetter á consideração do Senado, e, portanto, das illustres Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, que necessariamente teem de ser ouvidas, a emenda que apresento, pois parece-me muito mais justo, além da solicitação feita – de ser ouvido o Estado Maior – que o prazo se considere a partir do exercicio futuro de 1927. Estamos quasi em setembro; o projecto ainda está em segunda discussão; elle não sahirá do Senado antes do fim do mez futuro; tem que ir á Camara dos Deputados; as Commissões respecti-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vas teem que ser ouvidas, e depois é que o projecto será discutido e votado. Por consequencia, só no penultimo ou no ultimo mez do anno será transformado em lei.

O art. 21 estabelece que o Governo expedirá os regulamentos precisos para attender aos detalhes da creação da nova arma, sob o ponto de vista administrativo e technico. Tudo isto exige tempo. Não se póde organizar o regulamento de um momento para outro. Nestas condições, pode-se dizer que a lei não poderá ser applicada no prazo proposto.

Eis a razão pela qual eu envio á Mesa, solicitando a attenção do Senado para ella, a emenda que transfere o inicio para 1927, em logar de 1926 corrente. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Ao art. 20 – Onde diz: "a partir de 1926 corrente", leia-se: "a partir de 1927".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu occupando a tribuna, não só mostrou a necessidade da creação da Aviação como quinta arma de guerra, como justificou a emenda que apresentou ao projecto em discussão, ampliando e completando as disposições do mesmo.

Vem á Mesa e é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Art. Fica creado um Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.

Art. Para estudar a organização e funccionamento das installações congeneres europeas e americanas bem como para adquirir o material necessario ao primeiro centro de que trata o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Europa e á America do Norte uma commissão de medicos-militares, especialistas, que já tenham estudos publicados sobre o assumpto.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

Justificação

A organização dos Centros Medicos de Aviação na Europa e na America resultou dos estudos sobre o *mal dos avia-*

dores e da necessidade de evitar os accidentes que lhe eram consequentes. A aviação tomou, então, novo aspecto, graças á selecção dos aviadores feita nesses centros technicos por um pessoal especializado e com uma apparelhagem que permitte exames completos do individuo physico e psychico: os resultados amplamente conhecidos e as estatisticas positivas sobre os accidentes fizeram, desde então, incluir os Centros Medicos entre as condições vitaes da Aviação. Elles existem em todos os paizes onde o serviço aeronautico é regularizado, desde os paizes europeus onde os numerosos centros são considerados necessarios ao funccionamento da arma, até á America do Sul onde, na Republica Argentina, já existe o de Palomar. Na America do Norte esse cuidado é perfeito e as commissões medicas encarregadas dos exames dos aviadores são constituidas por especialistas dedicados exclusivamente a esse objectivo que é considerado de summa importancia dada a responsabilidade do Estado.

No momento em que se organiza a Quinta Arma, no Brasil, a criação do Centro Medico de Aviação encontra sua natural opportunidade, tanto mais quanto as previsões dos artigos acima propostos, em material e pessoal, não augmentariam mais de 400 contos, a incluir no primeiro anno, para prover um complemento indispensavel, patriotico e humano, em um projecto cuja despeza total orça por 30.000 contos.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto n. 47, seja ouvido o Estado-Maior do Exercito, por intermedio do Governo.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1926. – *Mendes Tavares*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da apresentação e do apoiamento das emendas, o projecto é devolvido ás Commissões.

Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Mendes Tavares, queiram levantar. (*Pausa*.)

Apoiado e em discussão.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (*): – Sr. Presidente, si fosse possivel agora mesmo eu saudaria daqui a Commissão de Finanças do Senado e dar-lhe-hia os meus sinceros e fervorosos parabens por ter dado ensanchas a que este projecto viesse a conhecimento do plenario, e devo estender esses para-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bens á meus illustre collegas da Commissão de Marinha e Guerra porque estamos vendo que já é possivel fazer azas para o Brasil. Evidentemente, a Aviação Militar e, decerto, posteriormente, tambem a Aviação Civil não podem morrer em nossa terra tal é o interesse que ella vae despertando no Senado.

E de facto, essa é uma das necessidades mais prementes de nossa terra.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, em toda parte se cogita de dotar cada uma das nações com os elementos de guerra necessarios para que ella se possa defender na emergencia de um ataque a seu territorio ou á sua dignidade de nação livre; e em toda parte se cogita de dotar o Exercito e a Marinha com os elementos mais efficientes de maneira a não ser o paiz colhido de surpreza na situação, tão altamente censuravel, do capitão que não cuidou a tempo.

Este projecto, Sr. Presidente, foi o resultado de longos e cuidadosos estudos, não só por parte da Commissão de Marinha e Guerra do Senado e seu relator, mas, antes disso, de meticulosos e pertinazes estudos por parte do Estado-Maior do Exercito e de S. Ex., o Sr. Ministro da Guerra. Faço essa declaração para que o honrado Sr. Senador pelo Districto Federal se convença de que, de facto, eu não me arrogaria o direito de tomar uma iniciativa de tal relevancia, sem ter os elementos necessarios para fallar com uma autoridade que me pudesse acobertar.

Basta lêr esta pagina da Mensagem do Sr. Presidente da Republica. Diz o Dr. Arthur Bernardes, a pags. 151:

"O Governo tem o mais decidido empenho em reoganizar a Aviação Militar, dotando o Exercito da quinta arma destinada a ter na guerra um papel decisivo.

Está entendido que nem só do material nos cumpre cuidar, mas tambem do recrutamento do pessoal, mediante uma selecção rigorosa, no que respeita ás condições physiologicas do aviador. Sabe-se que os desastres de aviação, em uma alta percentagem, são devidos a deficiencia physiologicas dos pilotos."

Por ahi se vê, Sr. Presidente, o grande interesse que o Governo liga á creação dessa arma de guerra. De sorte que, tendo S. Ex. semelhante interesse por essa arma, naturalmente os órgãos que o representam no departamento da Guerra haviam de tornar possivel a execução deste projecto.

Não quero, Sr. Presidente, alongar-me em considerações sobre a matéria, porque taes considerações, no momento, não terem opportunidade, uma vez que o mesmo devera **volta**, á Commissão, em virtude das emendas ás suas disposições, apresentadas por dous honrados Senadores. Limito-me por isso a fazer estas considerações para mostrar a sem razão do requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal, que só terá a virtude de protelar o andamento da materia.

O SR. MENDES TAVARES: – O meu intuito não é esse; V. Ex. faça justiça ás minhas intenções.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Sempre respeito as intenções dos nobres collegas; ellas estão sempre a salvo. O que eu digo é que o resultado do requerimento do nobre Senador será unica e exclusivamente o de protelar o andamento do projecto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Além de que o Senado não podia pedir, directamente, informações ao Chefe do Estado Maior.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Diz muito bem V. Ex.: o requerimento tem um pequeno senão: as informações devem ser pedidas ao Ministerio da Guerra e não ao Estado Maior que não é orgão politico, mas uma repartição technica.

O requerimento é desnecessario por isso que todos os projectos que visam a organização ou a reorganização do Exercito, todos quantos dizem respeito á lei de fixação de forças passam pelo Estado Maior e chegam ao conhecimento do Senado sob a fórma de propostas do Poder Executivo. E' mesmo uma das attribuições constitucionaes do Governo – mandar suas propostas de leis annuas para que o Congresso dellas tome conhecimento.

Mas o que o Estado Maior faz não é um projecto, mas, sim um ante-projecto; o que o Poder Executivo envia ao Congresso não é um projecto, mas uma proposta. O que podemos e devemos fazer, portanto, são os projectos, porque esta é justamente uma das attribuições do Poder Legislativo.

De modo que, Sr. Presidente, quando apresentei o projecto o fiz suppondo que o Congresso ia exercer uma attribuição que lhe é peculiar, qual a de resolver sobre a organização do Exercito. Apresentando-o, o meu intuito não foi dar uma significação amplíssima, excepcionalmente ampla ao projecto, como foi attribuida pelo meu nobre collega. Não tive tambem a intenção de resolver com este projecto, creando a quinta arma, o nosso problema militar, o que teria sido – perdoe-me S. Ex. – um verdadeiro disparate.

Sr. Presidente, apezar de estar ainda no *A B C* da carreira, não commetteria semelhante disparate, embora nestes assumptos militares, por mais que estudemos, sempre precisamos estudar. Imagine V. Ex.. Sr. Presidente, que a França tem escolas e cursos até para generaes de divisão. De sorte que na nossa vida militar, estuda-se sempre e quasi nada se sabe.

Mas eu não teria commettido semelhante disparate.

Bem sei que o problema militar de um paiz envolve interesses politicos, estrategicos, attingindo á industria e á propria constituição da nacionalidade, no que ella tem de mais precioso – que é o sangue dos moços. Assim, não se póde resolver o problema militar de uma nação simplesmente creando uma arma do Exercito. Essa arma naturalmente entra na composição do grande todo, da grande machina de defesa nacional, que é o Exercito, e nada mais.

O SR. MENDES TAVARES: – Pela amplitude que V. Ex. deu ao seu projecto, a organização, que devia ser concomitante, pelo menos, deixa de se realizar.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – V. Ex. está equivocado. Saiba V. Ex. que os elementos que vão compôr a quinta arma do Exercito já existem no proprio Exercito, já foram cogitados e estão incluidos na organização em vigor. De modo que a unica innovação é a de se dar autonomia a essa arma; é a de se dar uma nova feição, abrindo-se campo ás experiencias dos aviadores e dando-lhe uma significação technica, especifica, o que até agora não existe. Já existem, é certo, aviadores, mas o defeito actual da organização da aviação é que os officiaes aviadores, actualmente, pertencem a diversas armas e, por isso, não teem o interesse e o amor que todos os officiaes votam á sua arma.

E' isso o que devemos fazer para ver si assim essa arma terá a efficiencia de que tanto necessita.

Mas Sr. Presidente, não quero entrar na discussão do projecto e só insensivelmente é que me deixei arrastar pelo interresse do assumpto. Discutil-o-hei depois, porque como V. Ex. sabe, o projecto volta á Commissão afim de serem estudadas as emendas apresentadas e, então, quando se reabrir a discussão terei occasião de explicar ao honrado Senador pelo Districto Federal todos os motivos e razões que me levaram a apresental-o...

O SR. MENDES TAVARES: – Desejo-o bem, porque até agora não tive esses esclarecimentos.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – ...e poderei apresentar os elementos, que só o Estado-Maior, indirectamente póde fornecer ao seu Relator.

Opponho-me, portanto, Sr. Presidente, por esses motivos ao requerimento apresentado pelo nobre Senador. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, o nobre Senador que, com tanto brilho e prazer para o Senado, acaba de occupar a tribuna, procurou fazer crer que existe sinão uma contradição, pelo menos uma divergencia entre a attitude que acabo de assumir e as palavras escriptas pelo Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem, no que se refere ao problema da aviação.

Entretanto, Sr. Presidente penso que tal divergencia não existe.

O Sr. Presidente da Republica, diz á pagina 150 da sua mensagem, que tenho em mãos, o seguinte:

"O Governo desejaria que o autorizasseis a remodelar os serviços do Ministerio da Guerra, para lhes fazer as alterações que a experiencia tem aconselhado, simplificando a organização das repartições que puderem funccionar proveitosamente com pessoal mais reduzido e dotando outras de organização mais conforme com as actuaes exigencias dos respectivos regulamentos."

Suggere outras medidas, e á pagina seguinte diz:

"O governo tem o mais decidido empenho em reorganizar a aviação militar, dotando o Exercito da 5ª Arma, destinada a ter na guerra um papel decisivo."

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Já vê, V. Ex. que ao Presidente da Republica não repugna a creação da quinta arma.

O SR. MENDES TAVARES: – Nem a mim.

Mas, Sr. Presidente, o que existe na mensagem do Sr. Presidente da Republica, é isso: S. Ex. pede em primeiro logar, ao Congresso, autorização para fazer a remodelação dos serviços do Ministerio da Guerra...

O SR ANTONIO MONIZ: – E' isso o que elle quer, uma autorização para fazer. Não quer que o Congresso faça.

O SR. MENDES TAVARES: – ...para fazer a reorganização da tropa e se refere posteriormente á aviação militar, dizendo que o Governo tem empenho em desenvolver essa arma e até crear a quinta arma.

Mas, Sr. Presidente, não são antagonicas essas duas declarações do Sr. Presidente da Republica, nem dellas se deve colligir que S. Ex. antepõe a creação da aviação militar á reorganização do Exercito.

Esta é a questão que apresento ao Senado e para a qual chamo a attenção dos Srs. Senadores. Não contesto o valor da aviação, sob o ponto de vista commercial e sob o ponto de vista de guerra, por ser de todos conhecida a sua importancia. Penso, porém, que deve ser ouvido o orgão technico da organização do Exercito – o Estado Maior – e si este considerar que essa arma deve ser creada tal como se propõe no projecto, que ella é conveniente, que póde concorrer proporcionalmente com as outras armas para um objectivo final, que é o da **victoria,,** então estarei de accôrdo.

Sr. Presidente, si em outros assumptos de menor importancia o Senado pede informações ao Governo, pergunto eu, por que assumpto desta relevancia deve ser resolvido pelo Congresso, sem que se dê a quem de direito a responsabilidade que lhe tocar?

O nobre Senador pelo Paraná diz que o projecto traduz a opinião dos orgãos directores do Exercito Nacional.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Foi calcado sobre elementos fornecidos pelo Estado Maior.

O SR. MENDES TAVARES: – Diz S. Ex. que opportunamente dirá á Commissão as razões que o levaram a apresentar esse projecto. Ora, Sr. Presidente, a minha attitude se justifica até agora pela ignorancia em que estou, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, dessas razões que o nobre Senador deixou antever. Eu ignorava até agora que este projecto tivesse o cunho a que S. Ex. se referiu. Mas, ainda assim, entendo que cada um deve ter a sua responsabilidade e, neste caso, não póde deixar de ser ouvido o Estado Maior.

Si o Senado julga que o assumpto é de tal relevancia que não deve ser tratado em sessão ordinaria, póde conhecer a opinião do orgão technico competente pelos meios que lhe

dá o Regimento. Emquanto isso não for feito, julgo que é uma usurpação que estamos fazendo ao Estado Maior do Exercito.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Não apoiado; estamos exercendo uma funcção constitucional.

O SR. MENDES TAVARES: – Ha pouco tempo apresentei aqui a substituição da denominação da "arrecadação" da Estrada de Ferro Central, pela de almoxarifado, por entender que aquella repartição não arrecada cousa alguma, e o Senado, por intermedio da Commissão respectiva exigiu informações do Governo.

Ora, si em assumpto de tão pequena monta o Senado exigiu informações do Governo, por que razão em face de um assumpto que diz respeito á segurança nacional não procede do mesmo modo?

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Por que **espicifica** V. Ex. o Estado Maior e não o Ministerio da Guerra?

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. faz questão de palavras?

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não é questão de palavras. O orgão competente é o Ministerio da Guerra.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, já declarei que, na ignorancia desses assumptos, posso trocar nomes.

Attendo ao meu nobre collega, alterando o meu requerimento. Onde se diz – "Estado-Maior do Exercito" – que é, afinal, o ponto terminal neste assumpto. diga-se esta outra expressão: "Ministerio da Guerra". Não faço questão disto.

A questão é esta: O Ministério da Guerra deve ser ouvido sobre o caso; naturalmente não vae ser o proprio Ministro a informar; o Estado-Maior será que prestará, de facto, essa informações.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas o Ministro canalizará naturalmente as informações technicas. O Senado é que não póde estar com essas exigencias.

O SR. MENDES TAVARES: – Muitas outras leis de caracter restricto teem sido feitas e por esse motivo o exercito tem soffrido.

Vejam SS. EEx., por exemplo, a proporcionalidade de officiaes do Exercito. Temos um estado-maior com trinta e tres officiaes generaes. Na infantaria ha 1.547 officiaes; na artilharia, 1.183; no corpo de saude, 773; na cavallaria, 625; no corpo de intendentes, 568; no corpo de engenharia, 283; picadores, 14.

E agora, com este projecto, vamos augmentar os quadros com um general de divisão e dous de brigada.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E' exacto; mas progressivamente; não é desde já.

O SR. MENDES TAVARES: – No paragrapho unico do art. 2º se diz que o quadro do estado-maior general será accrescido de um general de divisão e de dous generaes de brigada. Vê V. Ex. quantos officiaes generaes para o nosso Exercito! Já se diz por ahi que o nosso Exercito é o que tem

maior numero de officiaes generaes e marechaes; talves mais do que os exercitos das maiores potencias europeas!

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – No emtanto, marechaes da activa, não temos nenhum. Veja V. Ex. como são as cousas.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas temos talvez uns trinta ou quarenta marechaes reformados!

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Não está em discussão o projecto.

O SR. MENDES TAVARES: – Mas, para justificar o meu requerimento, preciso entrar nestas considerações.

O projecto cria, por exemplo, oito coroneis, 16 tenentes-coroneis, 30 majores, 79 capitães, 79 primeiros tenentes e 162 segundos tenentes.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Mas veja V. Ex. o que vae ser creado desde já. Isso tudo será feito progressivamente. Quantos mil homens julga V. Ex. que deve ter o nosso Exercito?

O SR. MENDES TAVARES: – Trinta mil.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Pois está V. Ex muito enganado; são setenta mil!

O SR. MENDES TAVARES: – E' o effectivo que se encontra na lei de fixação de forças de terra.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E' o effectivo do tempo de paz. Veja V. Ex. a differença: o effectivo de guerra será esse que V. Ex. indica; mas o effectivo real será o que V. Ex. encontrará em um dos outros artigos um pouco mais abaixo, e será exactamente proporcional ao effectivo de paz do Exercito.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. diz que foi tudo calculado á semelhança da França!

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Naturalmente; pois se temos uma missão franceza que orienta o nosso estado-maior, forçosamente ella terá como base a constituição do Exercito francez. Da mesma forma, na Marinha, com a missão naval norte-americana.

O SR. MENDES TAVARES: – São 23 officiaes que, com os 231, que acabei de citar fazem o total de 254 officiaes para a nova arma!

Não ha, portanto, contradicções na minha attitude.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Permitta-me V . Ex. dizer que o Sr. Presidente da Republica não vê incompatibilidade absolutamente alguma entre a actual organização do Exercito e a creação da nova arma.

Não há, portanto, contradicções na minha attitude.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Permitta-me V.Ex. dizer que o Sr. Presidente da Republica não vê incompatibilidade absolutamente alguma entre a actual organização do Exercito e a creação da nova arma.

O SR. MENDES TAVARES: – E' o que acho tambem, mas de accôrdo com as idéas que expendi.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Mas então, como V. Ex. disse que o nobre Senador pelo Paraná entendia que a aviação vinha resolver o problema militar do Brasil? Ninguem teve semelhante idéa!

O SR. MENDES TAVARES: – Julgo necessario seja ouvido o orgão technico do Ministerio da Guerra, que é o unico

que póde affirmar que a creação desta arma, como se a propõe, não prejudica o normal funccionamento do Exercito, ou se será preferivel o elemento existente ao que se vae crear.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Já declarei a V. Ex. e ao Senado que a minha idéa ou este projecto foi calcado sobre elementos provinientes do Estado Maior.

Para que, portanto, ouvir o Estado Maior, se foi justamentos calcando sobre estes elementos que confeccionei o projecto?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Além disso, o projecto está assignado por quatro generaes!

O SR. MENDES TAVARES: – Portanto, Sr. Presidente, não ha contradicção absolutamente na minha attitude combatendo a creação da quinta arma, sem que seja ouvido – e é esta a minha unica restricção – o orgão encarregado da organização do Exercito, conhecedor de sua estructura, unico com a competencia necessaria para dizer se convem augmental-a de uma arma, conforme os progressos e ensinamentos da techina moderna. Não ha absolutamente contradicção. Creada a quinta arma, como propõe a Commissão de Marinha e Guerra, não poderemos, Sr. Presidente, esperar a posterior reorganização do Exercito, porque se deprehende mesmo do que diz o nobre Senador que, uma vez creada a quinta arma, nos moldes que S. Ex. propõe, nós ficaremos absolutamente tranquillos em relação á efficiencia da nossa defeza militar.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Com a actual organização do Exercito, que foi feita de accôrdo com os ensinamentos da ultima grande guerra. Este Exercito, assim organizado, já é o resultado de muitas vidas preciosas e dos ensinamentos daquelles que passaram pelos maiores sacrificios, na Europa.

O SR. MENDES TAVARES: – Portanto, eu entendo que não ha absolutamente nenhuma irreverencia para com a illustre Commissão de Marinha e Guerra e para com a Commissão de Finanças...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Absolutamente.

O SR. MENDES TAVARES: – ...que homologou o parecer, seja ouvido o Governo, porque, assim sendo, o Governo, por intermedio dos seus orgãos competentes, dirá se realmente a Nação póde ficar tranquilla com a creação da quinta arma, ou se, ao contrario ella só poderá ter efficiencia organizada conjunctamente com as outras armas, sem cuja unificação, debaixo dos ultimos ensinamentos technicos, ella poderá ter, ou não aproveitamento no Exercito. Essa é a questão que ventilo, certo de que se o Senado rejeitar o requerimento e resolver levar o projecto por deante, assumirá uma grande responsabilidade perante a Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha quem queira usar da palavra sobre o requerimento, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Não havendo numero no recinto, vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, A. Azeredo, Ramos Caiado, Rocha Lima e Generoso Marques (38).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 20 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de numero. Nos termos do Regimento fica prejudicado o requerimento.

A discussão do projecto fica suspensa afim de serem ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Antes de levantar a sessão, devo declarar que, em virtude de entendimento com a Mesa da Camara, será publicado no dia 2 do proximo mez a reforma constitucional.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1926, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessoa e mãe do alferes José Eloy Pessoa à elevação da pensão que actualmente percebe de 29$500 para 100$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças, parecer n. 184 de 1926*):

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado a art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei 4.632, de 1923 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, parecer n. 186, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas do Ministerio da Agricultura (*com emenda da Commissão de Finanças, e parecer desta opinando que seja destacada a emenda do Sr. Eusebio de Andrade para projecto especial e contrario á do Sr. Paulo de Frontin, n. 185, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo Coronel Bernardo de Azeredo da Silva Ramos, relativa ás inscripções prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 189, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000$000, para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica com os trabalhos de recenseamento de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Fininças, n. 188, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME